SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 22 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3242

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001 EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 005/2022

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N.º 005/2022

O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, consoante Termo Público de Delegação firmado pelo Município de Panelas, Estado de Pernambuco, TORNA PÚBLICO a retificação do item **4.1.4** do Edital 005/2022 – Processo de Seleção Pública Simplificada da Prefeitura Municipal de Panelas, que passará a ter a seguinte redação:

4.1.4 Serão garantidos a todos os candidatos o direito de requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição. No que, cumpridos os requisitos legais e formulados no prazo previsto neste Edital, serão os pedidos deferidos, mediante apresentação da folha de rosto emitida pelo CadÚnico no Setor de Protocolo Central da Prefeitura de Panelas,

Sede do COMAGSUL em Agrestina. Em, 21 de dezembro de 2022.

JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador da Comissão

HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Membro da Comissão

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:C46C2C17

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO 50/2022

Contrato n 50/2022

CONTRATO DE PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Que entre si celebram as partes a seguir qualificadas:

1. O **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Ente Federativo na forma do art. 1º da CF/88, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na **Mata Sul do Estado de Pernambuco**, membro integrante do COMAGSUL consoante Lei Municipal nº 2.018 de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 10.193.332/0001-93, sediado na Rua Doutor José Higino, Maraial - PE, CEP 55405-000, neste ato representado consoante Artigo 75, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, por seu Prefeito Constitucional **EVERALDO PEREIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.612.906 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 658.873.524-34, residente e domiciliado na Rua Amauri Correia, nº 125, Maraial - PE, CEP 55405-000, doravante denominada **CONTRATANTE**;

2. O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.753.868/0001-01, Associação Pública instituída consoante disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Presidencial nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, sediado na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104- KM 87, Agrestina-PE, CEP 55495-000, representado por seu Presidente, **Bel. Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade n.º 5.928.306 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.201.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, n.º 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55490-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico
O presente Contrato de Programa subordina-se às:
1. Disposições Constitucionais:
O presente pacto público tem arrimo constitucional no Art. 241 da Constituição Federal de 1988 e no Art. 97, § 2º da Constituição do Estado de Pernambuco de 1989, que preceituam a existência de Consórcios Públicos para a gestão associada de serviços públicos;

2. Normas Infraconstitucionais:
Regras de Direito Público Dispensada a Licitação na forma do contido no Art. 2º, § 1º, Inciso III, e Art. 13, seus Parágrafos e Incisos, e demais dispositivos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2007, e em especial ao Art. 2º, XVI, e Arts. 30/35 do Decreto Presidencial nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e ainda:

2.1 – Lei Federal n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981 – Politica Nacional de Meio Ambiente;

2.2 – Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais;

2.3 – Lei Federal 9.795 de 27 de abril de 1999 – Politica Nacional de Educação Ambiental;

2.4 – Lei n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 10.936 de 12 de janeiro de 2022; e

2.5 – Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 – Marco Regulatório do Saneamento Básico, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

3. Normas Municipais:
3.1 – Lei Municipal Autorizativa nº 2.018 de 12 de agosto de 2009, que integra o **Município de Maraial** ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul – COMAGSUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto
Constitui-se objeto deste **Contrato de Programa** a gestão associada de serviços relativa à conservação ambiental, através da contratação de deposição pelo município e sua recepção no Aterro Sanitário do COMAGSUL localizado no Sítio Juá, Zona Rural do Município de Altinho, de rejeitos/resíduos sólidos domiciliares, Classe II-A, gerados no **Município de Maraial**, incluindo-se ainda de forma convergente por sua natureza e finalística, e preferencialmente em caráter regional, as seguintes situações:

1. Ações conjuntas a serem desenvolvidas visando o gerenciamento do sistema integrado de destinação final dos resíduos sólidos gerados no **Município de Maraial**;

2. A coleta dos resíduos sólidos até sua destinação final;

3. O desenvolvimento de políticas públicas ambientais que apontem para a redução da geração de resíduos;

4. A coleta seletiva como método principal de segregação de resíduos;

5. A implantação de processos de reaproveitamento, reciclagem e compostagem;

6. O aterramento sanitário dos rejeitos;

7. A recuperação dos lixões existentes;

8. A manutenção e operação do aterro sanitário; e

9. A promoção de programas de educação ambiental e de qualificação de pessoal.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Das Ações de Forma Contínua
Além do desenvolvimento eficaz das ações de caráter ambiental ora assumidas, dado que algumas delas carecem de preexistirem a outras, ou, de serem implementadas de forma contínua, comprometem-se as partes a manter a comunicação por escrito acerca da efetivação dessas obrigações, de forma a permitir a concretização das ações acordadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade Pública
A finalidade pública do presente Contrato de Programa está consubstanciada na necessidade do acatamento as normas ambientais, em especial à Politica Nacional de Resíduos Sólidos e Marco Regulatório do Saneamento Básico, e particularmente as normativas contidas no projeto básico e projeto executivo do Aterro Sanitário Consorcial, localizado no Sitio Juá, financiado e aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente, adequação a normas técnicas de engenharia civil e engenharia ambiental necessárias ao monitoramento de Aterros Sanitários, por se tratar de serviço público essencial, atendendo ainda normas sanitárias e de direito público, com repercussão direta em saúde pública.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Duração
O presente Contrato terá duração pelo prazo de 73 (setenta e três) meses, iniciando-se em **1º de dezembro de 2022** e seu termino ocorrerá em **31 de dezembro de 2028**, permitindo-se sua resilição reduzindo-se sua duração mediante termo próprio, na medida em que o **Município de Maraial** venha a construir e administrar isoladamente um Aterro Sanitário e realize também de forma isolada as operações relativas ao tratamento de resíduos sólidos, ou faça opção pela deposição de rejeitos de resíduos sólidos em ouro equipamento de Aterro Sanitário.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor dos Serviços
Pela deposição dos rejeitos no Aterro Sanitário do COMAGSUL pagará a **Contratante/Maraial** a importância equivalente a R$ 70,00 (setenta reais) por tonelada de resíduos sólidos depositada, acrescidos de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de rateio especifico, independentemente da quantidade de rejeitos depositados mensalmente, sendo permitida variação de preço público a critério da Assembleia Geral da Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento
O pagamento pela execução dos serviços a que se refere o item 5 da Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante será efetuado no total do valor apurado em 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 1º (primeiro) e 30/31 (trinta, trinta e um) de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao atesto referenciado no item 6 da Cláusula Oitava, acrescido do rateio especifico, sendo o montante recolhido através de cheque nominal entregue à Coordenação Financeira do Consórcio ou depositado em conta corrente da Associação Pública, ou através de repasse direto pela Secretaria Estadual da Fazenda, dos valores de ICMS Socioambiental pertinentes ao Município de Maraial, figurando o gestor municipal contratante como principal responsável.

CLÁSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Autarquia Contratada
1. Disponibilizar as instalações do seu Aterro Sanitário, no horário das 07:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00h às 12:00h, localizado no Sítio Juá, Zona Rural do Município de Altinho, para o recebimento dos resíduos sólidos, Classe II-A, conforme normas da ABNT, coletados e transportados pela Contratante;

2. Operar o Aterro Sanitário de acordo com a Metodologia Executiva de Operação dos Serviços, consubstanciada nos Planos Operacionais aprovados junto a Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH;

3. Gerar Relatório Mensal, até o quarto dia útil de cada mês, contendo os quantitativos dos resíduos depositados pela Contratante no Aterro Sanitário, em toneladas, com o valor correspondente a ser pago, remetendo-o juntamente com a Nota Fiscal, para o **Município de Maraial**, até o dia 08 do mês subsequente;

4. Articular os órgãos e entidades envolvidas, informando o andamento do objeto deste instrumento;

5. Disponibilizar, quando de sua existência, os espaços da futura Escola Ambiental, para uso educacional dos munícipes de **Maraial**, mediante comunicação prévia;

6. Permitir o tráfego de veículos provenientes do **Município de Maraial**, transportando resíduos sólidos destinados ao Aterro Sanitário Consorcial;

7. Assegurar a perfeita operação e manutenção do Aterro Sanitário conforme especificações do Projeto Executivo, disponibilizando para tanto, recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos;

8. Viabilizar programas locais de minimização de resíduos a serem destinados ao Aterro Sanitário.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Município Contratante
1. Permanecer associado ao COMAGSUL – Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, de acordo com as disposições contidas no Art. 241 da CF/88, Art. 97, 2º da CE/89, e da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, pelo período mínimo da vigência do presente contrato, cumprindo para com a Associação

Pública as obrigações pecuniárias relativas ao rateio para custeio administrativo, rateios específicos e rateios outros aprovados pela Assembleia Geral, bem como para com as pecúnias/preços públicos exigidos para o cumprimento do presente pacto negocial;

2. Assegurar e manter o cumprimento da legislação quanto à destinação final dos resíduos de saúde classificados como "A", "B" e "E" pela Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA e o Decreto Estadual nº 23.941/02, gerados nas unidades de saúde do Município;

3. Coletar os resíduos sólidos domiciliares do **Município de Maraial** e transportar para o Aterro Sanitário do COMAGSUL, ou estação de transbordo em meio ao trajeto **Maraial/Altinho** em veículos próprios e/ou de terceiros, adequados à finalidade, dando destinação final em cumprimento a legislação em vigor;

4. Coletar e transportar os resíduos sólidos recicláveis gerados no **Município de Maraial** até a sua unidade triagem e compostagem, quando dispor a Municipalidade de tal equipamento;

5. Efetuar o pagamento à Contratada no montante correspondente e indicado no Relatório Mensal, acrescidos do valor do rateio específico para gestão técnica do Aterro, até o 10 (dez) do mês subsequente;

6. Aferir, através de preposto designado, a pesagem dos resíduos transportados no momento da entrada no Aterro Sanitário do COMAGSUL e atestar o Relatório Mensal gerado pela Contratada;

7. Construir e implementar as ações previstas no PGIRS – Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município, notadamente os Programas de Educação Ambiental e Social, contemplando ações focadas na coleta seletiva de resíduos sólidos através dos catadores de lixo da região, de acordo com as normas ambientais e em ambiente adequado, notadamente Galpão para Triagem e Compostagem;

8. Criar, implementar e manter Programa Social de Apoio aos Catadores de Lixo do Município;

9. Instituir, implementar e manter Programas de Educação Ambiental e Coleta Seletiva;

10. Encerrar o lixão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e, obedecendo todas as normas pertinentes, submeter o projeto final de encerramento da área à apreciação da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo o encerramento definitivo da área ocorrer no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação do presente Instrumento;

11. Dar ciência ao COMAGSUL do cumprimento das obrigações acordadas neste Pacto Negocial;

12. Cumprir e fazer cumprir a atual legislação federal e estadual relativas a resíduos sólidos, e outras normas futuras pertinentes a matéria.

CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros
O complexo orçamentário e financeiro para fazer face às receitas e despesas decorrentes do presente Contrato de Programa será o seguinte:

1. O **Município de Maraial** fará inserir em exercícios financeiros futuros as adequações próprias nos seus Planos Plurianuais de Investimentos - PPA's, Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO's e Leis Orçamentárias Anuais - LOA's;

2. O **COMAGSUL** fará consignar em seu Orçamento Consorcial dotações próprias nas Resoluções Orçamentárias de cada exercício financeiro; e

3. As dotações orçamentárias a serem consignadas pelo Município contratante e pela Autarquia contratada são as relativas a: conservação ambiental, educação ambiental, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Apostilamento
As cláusulas e condições consignadas no presente pacto negocial e em especial as que pertinem ao ajuste econômico do negócio, poderão ser objeto de apostilamento a cada Exercício Financeiro no mês de fevereiro, mediante autorização da Assembleia Geral, ou ainda, pelo Grupo Gestor diante da demonstração da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro à luz da legislação pertinente a licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão
O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido:

1. Pelo **Município de Maraial**, parte contratante, caso ocorra a interrupção dos serviços essenciais realizados pelo COMAGSUL, aplicando-se a multa constante da Cláusula Penal; ou

2. Pelo **COMAGSUL**, parte contratada, em caso de inadimplência superior a 120 (cento e vinte) dias, aplicando-se ao infrator, além da multa contratual, a obrigação do pagamento prévio das parcelas já constituídas, na conformidade do art. 35 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Cláusula Penal
A parte infringente de qualquer cláusula ou condição do presente Pacto, pagará à parte inocente a quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), resolvendo-se em perdas e danos os prejuízos causados pela parte, respondendo os Gestores e/ou Agentes Públicos solidariamente pelas situações ocorridas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou penais, e financeiramente pela obrigação principal, juros de mora e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Débitos Anteriores Relativos ao Rateio Administrativo
O cumprimento do objeto deste Contrato de Programa oportuniza ao Município quitar ou acordar na forma de Resolução COMAGSUL vigente toda e quaisquer obrigações referentes ao Rateio Administrativo, que poderá realizar Acordo de Parcelamento dos débitos anteriores, e aderir ao Plano de pagamento do Exercício Financeiro em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Finais
1. Pelo não cumprimento das obrigações pactuadas no presente instrumento, incidem os respectivos gestores em infrações capituladas no Art. 68 da Lei Federal nº 9.605/98 e Art. 11 e Incisos da Lei Federal 8.429/92;

2. Assumem deliberadamente as partes contratantes, em relação às cláusulas e condições pactuadas, os encargos da obrigação de fazer e obrigação de pagar, capituladas no Código Civil Brasileiro;

3. O **Município de Maraial** delega ao COMAGSUL na forma do previsto no art. 4º, XI, da Lei Federal nº 11.107/2005, a competência para implantação de Programas de Educação Ambiental e de Qualificação de Pessoal, e junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, para em caso de inadimplência, recebimento da quota parte do ICMS Socioambiental a que faz jus o **Município de Maraial**, descontando-se dos ingressos as despesas com o presente Contrato, o Rateio Administrativo, Rateio Especifico/Gestão técnica, conservação e adequação do Aterro Sanitário, demonstrando o COMAGSUL até o 15º dia útil do mês subsequente, o respectivo balancete mensal, efetuando-se o repasse ao Município, ou efetuando a cobrança da diferença porventura existente.

4. Do conteúdo do presente Contrato será dada ciência ao Órgão Ministerial Ambiental, da Sede do Consórcio e do Município Contratante, ao Órgão Ambiental Estadual e à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco para obtenção dos bônus referidos na legislação estadual pertinentes ao ICMS Socioambiental.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes acatam o Foro da **Comarca de Altinho** em razão da competência por sobre a matéria ambiental, local do possível dano Ambiental, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos porventura oriundos da presente Gestão Associada de Serviços.

E por estarem justos e contratados, assinaram as partes, o presente Instrumento, por **Adesão ao Programa Consorcial de Resíduos Sólidos do COMAGSUL**, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público que deverá ser publicado na imprensa oficial como requisito de validade e eficácia.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE, em 1º de dezembro de 2022.

Grupo Gestor DoCOMAGSUL:

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

BARTOLOMEU P. DE MENDONÇA
Coordenador de Projetos e Programas

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coord. de Articulação Política e Institucional

MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico
Visto e Aprovação Jurídica

Partes:

EVERALDO PEREIRA NUNES
Prefeito de Maraial
Contratante

GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS
Procurador do Município de Maraial
Visto e Aprovação Jurídica

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL
Contratado

DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO
Gerente do Aterro Sanitário

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:8896319F

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001 EDITAL DE CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001
EDITAL DE CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
DE ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, Torna Público a RETIFICAÇÃO dos itens **5.1 e 7.1** do EDITAL DE CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, que passarão a ter a seguinte redação:

*"5.1 Os recursos financeiros e orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente e dos anos seguintes, classificadas e codificadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, podendo haver inclusão de dotações orçamentárias para os municípios que vierem a aderir ao **Projeto** sendo as mesmas discriminadas no ato da contratação, sendo reservado o direito ao COMAGSUL o aporte financeiro no percentual de 2% (dois por cento) do valor dos recursos liberados pelo Ministério provedor".*

"7.1 Somente poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas Entidades do Terceiro Setor da Economia que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto deste certame, e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos".

Sede do COMAGSUL em Agrestina. Em, 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:A4B81F09

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N°. 011/2022. CPL. DISPENSA Nº. 004/2022. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras (CONIAPE). Fornecedor: **Caixa Econômica Federal (CAIXA)**, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Valor Global R$ R$ 7.621.047,46 (sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Vigência 36 meses. Data da Assinatura: 19/12/2022. Fundamentação: Lei Federal n°13.529/2017. Informações: pelo e-mail: licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Visconde de Inhauma, n°371, térreo, Edf. Antonina Barbosa, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, telefone (81)3136-5355**.**

Caruaru, 21 de dezembro de 2022.

MARIA RAIANE SILVA ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:45DE3A93

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO PARA O JULGAMENTO E RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO Nº 013/2022.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 13h (dez horas), a Comissão Permanente de Licitação, composta pelo Presidente: Sr. Vandelmar Nogueira da Silva, pela Secretária: Maria Sônia Rodrigues Sales e o membro: Daniel Teles de Souza reuniram-se na sede da contratante, situada na Rua Sete de Setembro, 72, Centro, Afrânio – PE, para, sob a presidência do primeiro, realizar o julgamento e informar o resultados da habilitação e das propostas de preços decorrentes do Credenciamento n.º 013/2022, que objetiva os serviços de Leiloeiro Oficial, para proceder leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Afrânio – PE, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica de acordo com o edital e seus anexos, conforme solicitação expressa da Secretaria

Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. De acordo com as cópias dos avisos anexos ao processo, o aviso deste credenciamento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE. Aberta a reunião, o presidente convidou Maria Sônia Rodrigues Sales para secretariar os trabalhos. Enviaram envelopes com documentos os leiloeiros: Luciano Resende Rodrigues e César Augusto Aragão Pereira. Em seguida passou a Comissão a analisar a *documentação jurídica* (envelope de nº *01 – HABILITAÇÃO) dos leiloeiros participantes e desta análise verificou a HABILITAÇÃO* de Luciano Resende Rodrigues e a INABILITAÇÃO de César Augusto Aragão Pereira, por deixar de apresentar os documentos constantes da minuta do edital, que se segue:

4. DA PROPOSTA

Deverá constar na proposta:

O **percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados**, com base no previsto no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932, considerando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para fiscais, taxas, confecção de faixas, elaboração do edital de leilão e respectivo catálogo, elaboração do aviso do leilão para fins de publicação no **DOE**, site na *internet*, disponibilização de local para a realização do leilão e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos,;

Especificação detalhada dos serviços ofertados, em atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência;

Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **anexo I** deste Termo de Referência;

A vistoria prévia a que se refere o **subitem 4.1.4**, impossibilitará sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Licitante, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o Licitante verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de proposta;

Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, do edital e dos catálogos pertinentes, da distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como dispõe de local adequado para a realização do leilão, com sistema audiovisual e todos os equipamentos necessários ao processo e que instalará estrutura adequada para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas;

Declaração de que efetuará a prestação de contas no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após a data de realização do leilão, por meio de relatório, contendo os seguintes itens:
demonstrativo financeiro;
comprovante de despesas eventuais;
comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes;
comprovante do recolhimento do valor total das importâncias recebidas e
o valor das comissões acertadas já descontadas as despesas autorizadas.

Declaração de que, caso seja declarado vencedor do certame, cumprirá fielmente as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, respeitando os prazos pactuados e que terá condições técnicas e econômicas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente;

Indicação do Local para a realização do Leilão;

Indicação do nome do preposto, se houver, para atuação no Leilão, nos casos de impedimentos do Leiloeiro Oficial, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932;

4.2. Validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**.
Sendo assim, resolveu o Presidente da Comissão conceder o prazo legal conforme item 5.4 para a regularização dos documentos de habilitação. A data para apresentação dos mesmos fica marcado para o dia **22/06/20222 até as 17h.** Os referidos documentos, deverá ser enviado para a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Afrânio, ou através do e-mail: cplafranio@hotmail.com. Nada mais havendo a declarar, foi a presente Ata lida, e achada conforme e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Comissão:

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente

MARIA SÔNIA RODRIGUES SALES
Secretária

DANIEL TELES DE SOUZA
Membro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:54EA83CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 183/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 06.111.889/0001-60; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03. Contratada: CLECIANO GOMES DAMASCENO PAPELARIA - ME, CNPJ: 24.427.796/0001-21. Objeto: Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS GRÁFICOS para atender a demanda das Secretarias de Finanças, Infraestrutura, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PE. Processo Licitatório: 066/2021, Pregão Eletrônico SRP: 055/2021. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93. Valor Global: R$ 73.230,08. Data da Assinatura: 28/11/2022. Ricardo de Araujo Rodrigues – Secretária Municipal de Educação/Drean de Souza Lopes - Secretário Municipal de. Agricultura/Danilo de Lima Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde/Ana Luiza Diniz Carvalho Coelho Cavalcanti - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/Murilo de Luan S. Lima – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento//Cleciano Gomes Damasceno – Cleciano Gomes Damasceno Papelaria - ME.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:A6D70CC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 187/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 06.111.889/0001-60; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03. Contratada: GL DA SILVA GUIMARAES SERVICOS DE PLOTAGEM, CNPJ: 18.474.962/0001-48. Objeto: Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS GRÁFICOS para atender a demanda das Secretarias de Finanças, Infraestrutura, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFRÂNIO – PE. Processo Licitatório: 066/2021, Pregão Eletrônico SRP: 055/2021. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93. Valor Global: R$ 1.840.528,90. Data da Assinatura: 28/11/2022. Ricardo de Araujo Rodrigues – Secretária Municipal de Educação/Drean de Souza Lopes - Secretário Municipal de. Agricultura/Danilo de Lima Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde/Ana Luiza Diniz Carvalho Coelho Cavalcanti - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/Murilo de Luan S. Lima – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento//Emerson Silva Guimarães – GL da Silva Guimarães Serviços de Plotagem.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:99B804D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 137/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 06.111.889/0001-60; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03; Contratada: C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELI, CNPJ: 05.878.0000/0002-93. Objeto: Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO, para eventual contratação de empresa especializada no serviço de ESPETÁCULO PIROTÉCNICO, para comemoração de eventos do calendário municipal, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE. Processo Licitatório: 095/2022, Pregão Eletrônico SRP: 064/2022. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 15/12/2022 a 14/12/2023. Valor da Ata: R$ 112.250,00. Data da Assinatura: 15/12/2022. Ricardo de Araújo Rodrigues – Secretário Municipal de Educação/Paulo Cavalcanti Ramos – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras/Drean de Souza Lopes - Secretário Municipal de. Agricultura/Danilo de Lima Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde/Ana Luiza Diniz Carvalho Coelho Cavalcanti - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/Murilo de Luan S. Lima – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento//Cicero Rosemberg Soares Pereira – C. Rosemberg S. Pereira Pirotecnia Eireli.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:72AAC52A

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA E ADJUDICA em 21/12/2022 o **PL n° 097/2022. Tomada de Preço n° 007/2022. OBJ:** Contratação de empresa prestação de serviços de engenharia relativos à Pavimentação Asfáltica em ruas na sede do Município de Afrânio – PE**. Empresa vencedora** PAVCON – PAVIMETAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. **Valor global de R$ 460.098,28,** por apresentar o menor valor global citado e cumprimento aos ditames do edital.

PAULO CAVALCANTI RAMOS –
Secretário.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:6EA25621

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 019/2022

Ratifica a IL n° 019/2022, PJ 019/2022, PA n° 102/2022. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **MEL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da dupla **MIRELLA & LENNO**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** MEL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA. **CNPJ n°:** 39.543.593/0001-78**. Endereço:** Avenida Heraclito Graça, 300, sala 03, Centro, Fortaleza - CE**. Valor:** R$ 50.000,00**.**

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES –
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:26523268

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 018/2022

Ratifica a IL n° 018/2022, PJ 018/2022, PA n° 101/2022. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **FERNANDO VIDAL PINHEIRO JUNIOR**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da orquestra **FERNANDO JUNIOR**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** FERNANDO VIDAL PINHEIRO JUNIOR. **CNPJ n°:** 45.915.806/0001-48**. Endereço:** Travessa Treze de Maio, 80, Centro, Petrolina - PE**. Valor:** R$ 15.000,00**.**

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES –
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:A0315CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 017/2022

Ratifica a IL n° 017/2022, PJ 017/2022, PA n° 100/2022. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES - ME**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **ADUILIO MENDES**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES - ME. **CNPJ n°:** 27.026.148/0001-51**. Endereço:** Avenida Dom Luis, 1200, sala 811, Aldeota, Fortaleza - CE**. Valor:** R$ 90.000,00**.**

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES –
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:4140F2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 016/2022

Ratifica a IL n° 016/2022, PJ 016/2022, PA n° 099/2022. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da cantora **KATIA CILENE**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS EIRELI. **CNPJ n°:** 08.490.221/00001-05**. Endereço:** Rua Joaquim Tavora, 93, Santo Antonio, Garanhuns - PE**. Valor:** R$ 60.000,00**.**

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES –
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:3833EB3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 022/2022

Ratifica a IL n° 022/2022, PJ 022/2022, PA n° 107/2022. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **MARCELO DA CONCEICAO BATISTA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do artista **MARCELO BATISTA**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** MARCELO DA CONCEICAO BATISTA. **CNPJ n°:** 29.270.710/0001-13**. Endereço:** Rua Guanabara, 121, Sertanejo, Paulistana - PI **Valor:** R$ 20.000,00**.**

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES –
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:CBCFDD00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 021/2022

Ratifica a IL n° 021/2022, PJ 021/2022, PA n° 105/2022. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **IL SHOWS LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da dupla **IGUINHO E LULINHA**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** IL SHOWS LTDA. **CNPJ n°:** 39.942.698/0001-08**. Endereço:** Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 633, andar 1, sala 06, Cidade Universitária, Petrolina - PE**. Valor:** R$ 150.000,00**.**

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B644F628

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de itens decorativos para cerimônias de ABC e Formandos do Fundamental II, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. **EDITAL (site):** www.afranio.pe.gov.br **Documentação para envio até o dia 27/12/2022 às 16h.**

Afrânio, 21/12/2022.

RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:A29A244D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ordenadores de evento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. **EDITAL (site):** www.afranio.pe.gov.br **Documentação para envio até o dia 27/12/2022 às 16h.** Afrânio, 21/12/2022.

RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO –
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:632D93F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 023/2022

Ratifica a IL n° 023/2022, PJ 023/2022, PA n° 108/2022. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **GEOVANI DA SILVA COELHO - ME**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do artista **BRANQUINHO E NOVA GERAÇÃO**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** GEOVANI DA SILVA COELHO - ME. **CNPJ n°:** 28.994.300/0001-52**. Endereço:** Rua Simão de Amorim Durando, 135, José Ramos, Afrânio – PE. **Valor:** R$ 6.000,00**.**

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:52CDF8AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 087/2022, **modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2022**, referente ao objeto:Selecionar proposta para obtenção de **REGISTRO DE PREÇO** para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **GÊNERO ALIMENTÍCIOS (TIPO PÃES),** conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, abertura efetuada em 19/08/2022, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **RAIMUNDO COLEHO BRITO** em todos os itens do certame, por ter ofertado menor preço e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE torna pública a Homologação do Processo Licitatório n. 087/2022, **modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2022**, referente ao objeto:Selecionar proposta para obtenção de **REGISTRO DE PREÇO** para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **GÊNERO ALIMENTÍCIOS (TIPO PÃES),** conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.Empresa VENCEDORA: **RAIMUNDO COLEHO BRITO** (CNPJ: 69.900.116/0001-83)**. Homologado em: 20/12/2022.**

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:97449F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 185/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ: 06.111.891/0001-30**. **CONTRATADO:** YANNA KARINE BIONE DE ARAUJO, **CPF:** 883.865.544-87. **Objeto:** Contratação de pessoa física para realização de **CONSULTAS MÉDICA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIÓLOGO**, para atendimento aos usuários do SUS do Município de Afrânio, baseado na tabela SUS, baseada no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com incremento. **Modalidade:** Credenciamento 014/2022**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor Global:** R$ 36.000,00. **Data de Assinatura:** 07/12/2022. **Ordenador:** Danilo de Lima Rodrigues **– Secretário Municipal de Saúde/**Yanna Karine Bione de Araujo**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:8AB0198C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 186/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ: 06.111.891/0001-30**. **CONTRATADO:** ROBERLANIO DA SILVA PEREIRA, **CPF:** 960.241.863-04. **Objeto:** Contratação de pessoa física para realização de **CONSULTAS MÉDICA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIÓLOGO**, para atendimento aos usuários do SUS do Município de Afrânio, baseado na tabela SUS, baseada no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com incremento. **Modalidade:** Credenciamento 014/2022**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor Global:** R$ 72.000,00. **Data de Assinatura:** 07/12/2022. **Ordenador:** Danilo de Lima Rodrigues **– Secretário Municipal de Saúde/**Roberlanio da Silva Pereira**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:30D53245

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.962, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o pagamento retroativo referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, Epidemiológica, Sanitária e Ambiental (PQAVS) no âmbito do Município da Água Preta/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

Art.1º Fica o município da Água Preta/PE, autorizado, na forma da Lei 1.954 de 28 de setembro de 2022, ao pagamento retroativo dos valores percebidos pela municipalidade a partir de junho de 2022, sendo destinados, tais valores, conforme disposição em legislação anterior.
Parágrafo único: Os valores deverão ser repassados aos Servidores Públicos dispostos na Lei 1.954 de 28 de setembro de 2022, sendo incluídos na próxima folha de pagamento os valores apurados como devidos ao recebimento pelos servidores.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, a 1º de dezembro de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.962 de 1º de dezembro de 2022.

Autoriza o pagamento retroativo referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, Epidemiológica, Sanitária e Ambiental (PQAVS) no âmbito do Município da Água Preta/PE e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, a 1º dezembro de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:B418696D

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2022

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Física para Prestação de Serviços de Apoio de Gestão Técnica Administrativa Especializada no Âmbito de Licitações Públicas, mais Precisamente na Orientação das Fases Internas e Externas, Elaboração de Termos de Referência, Minutas de Editais, Contratos, Aditivos e Distratos Decorrentes dos Processos SAGRE(LICON) da Prefeitura Municipal da Água Preta-PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADO: Rogerson Silva Fonseca
CPF/MF: 386.362.124-72
VALOR : R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/05/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:C3C1B84D

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2022

OBJETO: Empresa de Engenharia Especializada para Construção de uma Ponte Mista (lage e guarda-corpo pré-fabricado novo e viga metálica e cabeceira em pedra argamassa existente) no Engenho Mangueira, na Zona Rural, Municipio da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: Oliveira Lins Engenheira e Projetos Ltda
CNPJ N°: 41.551.578/0001-13
VALOR : R$ 100.034,93 (cem mil e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)
VIGÊNCIA: 03 (Três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/05/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:CE09017C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Decoração e Ornamentação para o Ciclo Junino de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura, deste Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: Sofia Ferreira de Freitas ME
CNPJ N°: 29.252.342/0001-80
VALOR : R$ 50.483,00 (Cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais)
VIGÊNCIA: 02 (Dois) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/06/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:64672E61

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2022

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Física para Prestação de Serviços de Apoio de Gestão Técnica Administrativa Especializada no Âmbito de Licitações Públicas, mais Precisamente na Orientação das Fases Internas e Externas, Elaboração de Termos de Referência, Minutas de Editais, Contratos, Aditivos e Distratos Decorrentes dos Processos SAGRE(LICON) da Prefeitura Municipal da Água Preta-PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADO: Rogerson Silva Fonseca
CPF/MF: 386.362.124-72
VALOR : R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 01 (Um) mês
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:D3A61399

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2022

OBJETO: Empresa de Engenharia para Execução de Forma Emergencial do Muro de Arrimo em Pedra Argamasada na Rua Ribeirão, S/N, Bairro da Liberdade, Zona Urbana, Municipio da Água Preta.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: PH Emprendimentos Eireli
CNPJ N° 32.336.123/0001-94
VALOR : R$ 30.430,49 (Trinta mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos)
VIGÊNCIA: 03 (Três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:E38EC9F0

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2022

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução do Letreiro em ACM (EU AMO ÁGUA PRETA + LOGO MARCA + CORAÇÃO) no Trevo da Cohab, Zona Urbana, Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: MM Engenharia e Serviços Ltda
CNPJ N° 15.342.776/0001-67
VALOR : R$ 99.922,35 (Noventa e nove mil, novecentos e vinte dois reais e trinta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:CAD68A5B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2022

OBJETO: Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Forma Emergêncial para a Recuperação do Canal de Drenagem, Com Execução Nova de Parede de Pedra Argamassa e Laje de Concreto Armado, no Corrego do Suspiro, Municipio da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: Vitória Régia Serviços Eireli
CNPJ N° 37.350.503/0001-05
VALOR : R$ 70.294,36 (setenta mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/07/2022

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:DE05701E

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO ANIVESÁRIO DA CIDADE DA ÁGUA PRETA EM SUA FESTA DE 130 ANOS DE EMANCIPAÇÃO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: Cícero Márcio A dos Santos ME
CNPJ N° 06.537.721/0001-11
VALOR : R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:3DFA85F5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2022

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Apresentação Artística da Banda Musical Ipiranga, nas Festividades de Emancipação Política, no dia 03/08/2022, no Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: Banda Musical Ipiranga
CNPJ N° 11.309.366/0001-63
VALOR : R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:B588739D

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Organização da Festa de 130 Anos de Emancipação Política da Água Preta/PE, com suporte aos Camarins Artísticos, compreendendo: Organização e Fornecimento de Alimentos e Lanches, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura deste Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: Bruno Gabriel C. B. de Oliveira Eireli
CNPJ N° 36.271.004/0001-51
VALOR : R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:C1256C97

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2022

OBJETO: Contratação de Profissional (pessoa física) ou Jurídica, para Prestar Serviços de Arbitragem, nas Partidas de Futebol de Campo, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura deste Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: Associação Uma City
CNPJ N° 32.635.747/0001-02
VALOR : R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:AA19B31B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2022

OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio de Gestão Técnica Administrativa Especializada no Âmbito de Licitações Públicas, mais Precisamente na Orientação das Fases Internas e Externas, Elaboração de Termos de Referência, Minutas de Editais, Contratos, Aditivos e Distrato decorrentes nos Processos da Prefeitura Municipal da Água Preta-PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADO: ROGERSON SILVA FONSÊCA
CPF N° 386.362.124-72
VALOR : R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais),
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/09/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:ABDD9B83

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de EPI (botas e luvas de segurança) para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ N° 35.496.595/0001-00
VALOR : R$ 26.350,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/09/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:080E407F

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 041/2022

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Manutenção de Playgrounds existentes e Instalação de Novos Playgrounds em Diversas localidades no Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: HBS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ N° 40.419.104/0001-50
VALOR : R$ 43.045,78 (Quarenta e Três Mil E Quarenta E Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/10/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:718B0326

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2022

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Pintura nos Cemitérios deste Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: A. FHARYSIA GOMES DA SILVA
CNPJ N° 35.156.791/0001-28
VALOR : R$ 49.503,83 (Quarenta e nove mil quinhentos e três reais e oitenta e três reais)
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/10/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:616DF204

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAVALETES DE SINALIZAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS COMO DIVERSAS OBRAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA/PE DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: HBS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ N° 40.419.104/0001-50
VALOR : R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhe ntos reais)
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/10/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:508DA458

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2022

OBJETO: Contratação de empresa para organização DA "FESTA ABERTURA DE VERÃO DA ÁGUA PRETA" nos dias 05 e 06 de novembro, no Município da Água Preta, com suporte aos Camarins Artísticos, Compreendendo: Organização e Fornecimento de Alimentos e Lanches, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura deste Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: BRUNO GABRIEL C. B. DE OLIVERA EIRELI
CNPJ N° 36.271.004/0001-51
VALOR : R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:196265E6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2022

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para Execução do Muro de arrimo na Rua Projetada, Bairro Nova Água Preta, Zona Urbana Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 42.073.258/0001-68
VALOR: R$ 24.574,66 (Vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: 21/11/2022 a 21/02/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/11/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:022DD512

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2022

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução do Muro da Antena Digital, Bairro Nova Água Preta, Zona Urbana, Água Preta/PE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Água Preta
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES
CNPJ N° 44.369.249/0001-44
VALOR: R$ 29.967,12 (Vinte e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e doze centavos)
VIGÊNCIA: 23/11/2022 a 23/03/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/11/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:048A51ED

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO LICITATÓRIO N° 044/2022

OBJETO: Contrato tem por objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição Materiais de Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município da Água Preta - PE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 - SRP.

CONTRATANTE: Munícipio da Água Preta/PE
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: 100 SPORTS EIRELI
CNPJ N° 29.761.115/0001-80

VALOR: R$ 128.618,10 (cento e vinte e oito mil seiscentos e dezoito reais e dez centavos
VIGÊNCIA: 02 (dois) Meses
DATA DE CONTRATO: 05/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:ACFBF347

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO LICITATÓRIO N° 045/2022

OBJETO: Contrato tem por objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição Materiais de Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município da Água Preta - PE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 - SRP.

CONTRATANTE: Munícipio da Água Preta/PE
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: J. J. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 19.856.187/0001-58
VALOR: R$ 128.618,10 (cento e vinte e oito mil seiscentos e dezoito reais e dez centavos)
VIGÊNCIA: 02 (dois) Meses
DATA DE CONTRATO: 05/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:D08B4CC8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO LICITATÓRIO N° 046/2022

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição Materiais de Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.

CONTRATANTE: Munícipio da Água Preta/PE
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP
CNPJ N° 20.470.692/0001-49
VALOR: R$ 4.456,50 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DE CONTRATO: 11/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:DBC95AC9

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO LICITATÓRIO N° 047/2022

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição Materiais de Esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município da Água Preta – PE.

CONTRATANTE: Munícipio da Água Preta/PE
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA
CNPJ N° 43.853.693/0001-78
VALOR: R$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta mil)
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DE CONTRATO: 11/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:EDA1E960

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2022 CONVITE N° 001/2022
CONTRATO LICITATÓRIO N° 048/2022

OBJETO: Empresa de Engenharia para Execução da Revitalização da Praça do Cruzeiro, no Bairro Cruzeiro, e da Praça do Pano na PE 096, Zona Urbana do Município de Água Preta.

CONTRATANTE: Munícipio da Água Preta/PE
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: C L LEMOS DE MELO ME
CNPJ N° 28.345.960/0001-02
VALOR: R$ 203.964,37 (duzentos e três mil novecentos e sessenta quatro reais e trinta e sete centavos)
VIGÊNCIA: 05 meses
DATA DE CONTRATO: 21/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:9DBA4B77

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022

CONTRATO LICITATÓRIO N° 049/2022

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado na propositura e Acompanhamento de Medidas Administrativas e/ou Judiciais visando analise do fluxo de Royalties de Petróleo e Gás Natural com o devido implemento/incremento, recuperação de passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos ao Município da Água Preta-PE.

CONTRATANTE: Munícipio da Água Preta/PE
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ N° 42.933.680/0001-46
VALOR: Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente contrato o valor simbólico estimado de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, para meros fins de registro, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos. Apurados os efetivos valores, passa a ser considerado como valor do contrato aquele resultado do reflexo dos honorários no percentual de 20% (vinte por cento).
DATA DE CONTRATO: 22/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:83F0B73C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2022 DISPENSA N° 002/2022

CONTRATO LICITATÓRIO N° 050/2022

OBJETO: Contratação Emergencial de empresa de Engenharia para Recuperação e Execução de Passagens Molhadas em Diversas Localidades, na Zona Rural e Distrito do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DA ÁGUA PRETA/PE
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: ECO SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA
CNPJ N° 38.411.911/0001-84
VALOR: R$ 365.718,38 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Setecentos e Dezoito Reais e Trinta e Oito Centavos)
VIGÊNCIA: 04 meses
DATA DE CONTRATO: 22/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:58BB3276

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022 INEXIGIBILIDADE N° 024/2022

CONTRATO LICITATÓRIO N° 051/2022

OBJETO: Contratação da atração musical: **WALLAS ARRAIS,** para apresentação no dia 03/08/2022, nas Festividades de Emanciapção Política do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DA ÁGUA PRETA/PE
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: WA SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ N° 44.678.204/0001-51
VALOR: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais),
VIGÊNCIA: 02 meses
DATA DE CONTRATO: 27/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:C0B32599

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022 INEXIGIBILIDADE N° 025/2022

CONTRATO LICITATÓRIO N° 052/2022

OBJETO: Contratação da atração musical: **MARI FERNANDEZ,** dia **03/08/2022**, para as Festividades de Emancipação Política do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DA ÁGUA PRETA/PE
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ N° 41.858.720/0001-70
VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
VIGÊNCIA: 02 meses
DATA DE CONTRATO: 27/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:A22B7054

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022 INEXIGIBILIDADE N° 026/2022

CONTRATO LICITATÓRIO N° 053/2022

OBJETO: Contratação da atração musicial: **LIMÃO COM MEL,** para apresentação no dia 05/08/2022, nas festividades da Emancipação Politica do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DA ÁGUA PRETA/PE
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ N° 44.644.972/0001-94
VALOR: R$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais)
VIGÊNCIA: 02 meses
DATA DE CONTRATO: 27/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:9C8FFC02

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022 INEXIGIBILIDADE N° 027/2022

CONTRATO LICITATÓRIO N° 054/2022

OBJETO: Contratação da atração musicial: **PRISCILA SENNA,** para apresentação no dia 04/08/2022, nas festividades da Emancipação Politica do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DA ÁGUA PRETA/PE
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ N° 34.284.509/0001-25
VALOR: R$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais)
VIGÊNCIA: 02 meses
DATA DE CONTRATO: 27/07/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:2E7839A0

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022 INEXIGIBILIDADE N° 028/2022

CONTRATO LICITATÓRIO N° 055/2022

OBJETO: Contratação da atração musicial: **FELIPE DINIZ,** para apresentação no dia 03/08/2022, nas festividades da Emancipação Politica do Município da Água Preta/PE.

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DA ÁGUA PRETA/PE
CNPJ N° 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME
VALOR: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
VIGÊNCIA: 02 meses
DATA DE CONTRATO: 01/08/2022

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:7CF7C052

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 021/2022 – ALIANÇA-PREV, 02 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA Nº 021/2022 – ALIANÇA-PREV, 02 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação da concessão de pensão por morte a Severina Cristina de Melo".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **SEVERINA CRISTINA DE MELO**, inscrito(a) CPF nº 745.342.034-20, cônjuge do ex-servidor inativo **SEVERINO BARBOSA DE MELO FILHO**, que ocupou o cargo de Gari, nível PA-1, matrícula funcional nº 3442, inscrito(a) CPF nº 344.149.324-91, falecido em 16 de abril de 2022, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §7º, da CF/88 com a redação da ECF 103/2019; art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 046 /2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito, qual seja 16 de abril de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 02 de maio de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:64E0C6BA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 022/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 022/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial professor (integral) a Lucia de Fátima Guerra de Oliveira Silva"

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1514/2009,

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (INTEGRAL)** a **LUCIA DE FÁTIMA GUERRA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito(a) CPF sob o nº 511.642.564-91, matrícula funcional nº 554, investido(a) no cargo de Professor do Ensino Infantil 1ª a 4ª, Nível Graduada, Referência F-30, 150 horas aula, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º da ECF 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de junho de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:E1927CD0

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 023/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA Nº 023/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial professor (integral) a Regina Celia Oliveira de Melo"

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1514/2009,

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (INTEGRAL)** a **REGINA CELIA OLIVEIRA DE MELO**, inscrito(a) CPF sob o nº 780.259.584-34, matrícula funcional nº 692, investido(a) no cargo de Professor do Ensino Infantil 5ª a 8ª, Nível Especialista, Referência E-25, 200 horas aula, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º da ECF 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de junho de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:C19906E2

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 024/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 024/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição (integral) a José Ferreira de Araújo Filho"

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1514/2009,

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (INTEGRAL)** a **JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO FILHO**, inscrito(a) CPF sob o nº 193.331.374-91, matrícula funcional nº 32, investido(a) no cargo de Mecânico Nível PAA-3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º da ECF 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de julho de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:20B68FE3

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 025/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 025/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (integral) a Etelmina Maria da Costa Lima".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1514/2009,

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (INTEGRAL)** a **ETELMINA MARIA DA COSTA LIMA**, inscrito(a) CPF sob o nº 255.045.504-59, matrícula funcional nº 221, investido(a) no cargo de Auxiliar de Secretaria, nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º da ECF 47/05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de julho de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:36D71BBD

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 026/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 026/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (integral) a Celsa Andrade da Silva Barbosa".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (INTEGRAL)** a **CELSA ANDRADE DA SILVA BARBOSA**, inscrito(a) CPF sob o nº 344.171.764-34, matrícula funcional nº 10018, investido(a) no cargo de Recepcionista, Nível PL-4, lotado(a) na Câmara Municipal da Aliança, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 20º da ECF 103/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de julho de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:73B2CE6D

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 027/2022 – ALIANÇA-PREV, 22 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 027/2022 – ALIANÇA-PREV, 22 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Josefa Antonia da Silva".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **JOSEFA ANTONIA DA SILVA**, inscrito(a) CPF nº 848.068.0004-06, cônjuge do ex-servidor ativo **LEVI PERES DA SILVA**, que ocupou o cargo de Vigia, nível PA-1, matrícula funcional nº 267, inscrito(a) CPF nº 458.594.344-72, falecido em 20 de junho de 2022, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §7º, da CF/88 com a redação da ECF 103/2019; art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 046 /2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito, qual seja 20 de junho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 22 de julho de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:8FAC2D0E

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 028/2022 – ALIANÇA-PREV, 22 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 028/2022 – ALIANÇA-PREV, 22 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Joana Gomes da Silva e Robson Henrique Barbosa Júnior".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **JOANA GOMES DA SILVA**, inscrita CPF nº 155.985.674-23 e **ROBSON HENRIQUE BARBOSA JÚNIOR**, inscrito CPF nº 087.214.954-40, filhos de menor da ex-servidora ativa **NILEYDE FRANCISCA DA SILVA**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Secretaria, nível PA-1, matrícula funcional nº 363, inscrito(a) CPF nº 031.073.774-57, falecida em 10 de julho de 2022, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §7º, da CF/88 com a redação da ECF 103/2019; art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 046 /2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito, qual seja 10 de julho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 22 de julho de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:A2668820

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 029/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 029/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial professor (integral) a Eurides Idelfonso Pereira da Silva"

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1514/2009.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (INTEGRAL)** a **EURIDES IDELFONSO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) CPF sob o nº 716.972.094-91, matrícula funcional nº 611, investido(a) no cargo de Professor do Ensino Infantil 1ª a 4ª, Nível Especialista, Referência F-30, 150 horas aula, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º da ECF 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de agosto de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:3B9A772C

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 030/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 030/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária - especial professor (integral) a Patricia Valmeria da Silva Santana Gomes"

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ESPECIAL PROFESSOR (INTEGRAL)** a **PATRICIA VALMERIA DA SILVA SANTANA GOMES**, inscrito(a) CPF sob o nº 587.129.684-04, matrícula funcional nº 4256, investido(a) no

cargo de Professor do Ensino fundamental 5ª a 8ª, Nível Especialista, Referência D-20, 200 horas aula, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 20º da ECF 103/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de agosto de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:E2F650B7

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 031/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 031/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (integral) a Solange Nunes Silva"

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1514/2009.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (INTEGRAL)** a **SOLANGE NUNES SILVA**, inscrito(a) CPF sob o nº 267.696.034-20, matrícula funcional nº 12184, investido(a) no cargo de Professor do Ensino Fundamental 5ª a 8ª, Nível Especialista, Referência B-10, 200 horas aula, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º da ECF 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de agosto de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:E3F7025B

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 032/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.PORTARIA Nº 032/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.PORTARIA Nº 032/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.PORTARIA Nº 032/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 032/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária (proventos pela média) a Maria das Dores da Silva".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (PROVENTOS PELA MÉDIA)** a **MARIA DAS DORES DA SILVA**, inscrito(a) CPF sob o nº 694.962.934-68, matrícula funcional nº 557, investido(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 4º da ECF 103/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de setembro de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:C7BFAD2A

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 033/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 033/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária (proventos pela média) a Maria Lucia da Silva".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (PROVENTOS PELA MÉDIA)** a **MARIA LUCIA DA SILVA**, inscrito(a) CPF sob o nº 866.007.614-15, matrícula funcional nº 902, investido(a) no cargo de ZELADORA, Nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 4º da ECF 103/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de setembro de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:01BE30BE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 033/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 033/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária (proventos pela média) a Maria Lucia da Silva".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (PROVENTOS PELA MÉDIA)** a **MARIA LUCIA DA SILVA**, inscrito(a) CPF sob o nº 866.007.614-15, matrícula funcional nº 902, investido(a) no cargo de ZELADORA, Nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 4º da ECF 103/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de setembro de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:C0B9189B

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 035/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 035/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição (integral) a Tereza Vicente de Souza".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (INTEGRAL)** a **TEREZA VICENTE DE SOUZA**, inscrito(a) CPF sob o nº 587.193.424-20, matrícula funcional nº 913, investido(a) no cargo de MERENDEIRA, Nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 20º da ECF 103/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de setembro de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:0B3D87D6

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 036/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 036/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (integral) a Maria Ana de Freitas".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1514/2009.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (INTEGRAL)** a **MARIA ANA DE FREITAS**, inscrito(a) CPF sob o nº 587.019.584-53, matrícula funcional nº 813, investido(a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º da ECF 47/05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de abril de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:E0F19F1D

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 037/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 037/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária (proventos pela média) a Darci Vieira da Silva".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (PROVENTOS PELA MÉDIA)** a **DARCI VIEIRA DA SILVA**, inscrito(a) CPF sob o nº 507.560.104-97, matrícula funcional nº 766, investido(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Nível PA-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 17º da ECF 103/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de setembro de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:443CFE03

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 038/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 038/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação da concessão de pensão por morte a Cecy Lino Carneiro Estelita".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **CECY LINO CARNEIRO ESTELITA**, inscrito(a) CPF nº 128.137.294-34, cônjuge do ex-servidor inativo **LUIZ CARLOS GUEDES ESTELITA**, que ocupou o cargo de Dentista, nível PS-6, matrícula funcional nº 416, inscrito(a) CPF nº 050.940.464-20, falecido em 31 de agosto de 2022, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §7º, da CF/88 com a redação da ECF 103/2019; art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 046 /2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito, qual seja 31 de agosto de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 23 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:C2965473

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 038/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 038/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação da concessão de pensão por morte a Cecy Lino Carneiro Estelita".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **CECY LINO CARNEIRO ESTELITA**, inscrito(a) CPF nº 128.137.294-34, cônjuge do ex-servidor inativo **LUIZ CARLOS GUEDES ESTELITA**, que ocupou o cargo de Dentista, nível PS-6, matrícula funcional nº 416, inscrito(a) CPF nº 050.940.464-20, falecido em 31 de agosto de 2022, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §7º, da CF/88 com a redação da ECF 103/2019; art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 046 /2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito, qual seja 31 de agosto de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 23 de setembro de 2022.

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:E3F30AE7

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 039/2022 – ALIANÇA-PREV, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 039/2022 – ALIANÇA-PREV, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação da concessão de pensão por morte a Cecy Lino Carneiro Estelita".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Retificar a concessão de benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **CECY LINO CARNEIRO ESTELITA**, inscrito(a) CPF nº 128.137.294-34, cônjuge do ex-servidor inativo **LUIZ CARLOS GUEDES ESTELITA**, que ocupou o cargo de Dentista, nível PS-6, matrícula funcional nº 416, inscrito(a) CPF nº 050.940.464-20, falecido em 31 de agosto de 2022, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §7º, da CF/88 com a redação da ECF 103/2019; art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 046 /2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação 23 de setembro de 2022 e seus efeitos retroagem a data do óbito, qual seja 31 de agosto de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 25 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:3CA085B4

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 040/2022 – ALIANÇA-PREV, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 040/2022 – ALIANÇA-PREV, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação da concessão de pensão por morte a Evania Maria de Alencar Viana Melo".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **EVANIA MARIA DE ALENCAR VIANA MELO**, inscrito(a) CPF nº 361.227.264-00, cônjuge do ex-servidor ativo **JOÃO LUIZ BASTOS DE MELO**, que ocupou o cargo de Dentista, nível PS-6, matrícula funcional nº 772, inscrito(a) CPF nº 368.998.284-72, falecido em 07 de outubro de 2022, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §7º, da CF/88 com a redação da ECF 103/2019; art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 046 /2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito, qual seja 07 de outubro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 03 de novembro de 2022.

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:48DBCE48

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 041/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 041/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (integral) a José Moura de Oliveira".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1514/2009.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (INTEGRAL)** a **JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) CPF sob o nº 270.906.204-68, matrícula funcional nº 10, investido(a) no cargo de FISCAL, nível PA-II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º da ECF 47/05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de dezembro de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:A2F054E5

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA
PORTARIA Nº 042/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 042/2022 – ALIANÇA-PREV, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (proporcional) a Marinalva Lourenço da Silva".

O Prefeito do Município da Aliança e a Presidente Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões da Aliança – Aliança-PREV, órgão gestor único do RPPS no Município da Aliança - PE, no exercício legal dos seus cargos e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 046/2021.

RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (PROPORCIONAL)** a **MARINALVA LOURENÇO DA SILVA**, inscrito(a) CPF sob o nº 765.049.134-04, matrícula funcional nº 4938, investido(a) no cargo de Merendeira, Nível PA-I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 22°, da ECF 103/19 c/c LC 142/2013 – Art. 3º da Lei Complementar 046/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aliança-PE, 01 de dezembro de 2022.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Presidente Executiva

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:A5A21140

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, ÉRICA LÚCIA DUARTE BEZERRA, em caráter efetivo para o cargo de **MERENDEIRA,** tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 13º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027,

de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2022.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
- Prefeito –

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:79DA29F6

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, FABIA JAQUELINE SOARES DOS SANTOS BEZERRA, em caráter efetivo para o cargo de **MERENDEIRA,** tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 14º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2022.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
- Prefeito –

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:CAB114D1

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I – NOMEAR, ANGELICA MARIA DA SILVA, em caráter efetivo para o cargo de **MERENDEIRA,** tendo em vista haver sido aprovado e classificado em 15º no Concurso Público realizado em 12 de agosto de 2018, homologado pela Portaria nº 525/2018, de 24 de dezembro de 2018.

II – O(a) servidor(a) ora nomeado(a) será regido(a) pelo regime próprio de previdência social de que trata a Lei Complementar nº 027, de 10 de março de 2021 e contribuirá para a Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

III – Esta portaria entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2022.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
- Prefeito –

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:B9716FB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 006/2022
RATIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 006/2022

RATIFICAÇÃO

Onde lê-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) Nº 3240, página 8 circulação do dia 20 de dezembro de 2022 "através da Secretária Municipal de Administração", leia-se "Secretaria de Cultura e Juventude", bem como "DEIVIDE DIOGENES ANTONIO DE ANDRADE Secretária Municipal de Administração" leia-se "FRANCISCO AGOSTINHO DAVINO Secretária de Cultura Turismo e Juventude". Permanecem inalteradas as demais informações inclusive o prazo estabelecido.

Amaraji/PE, 21 de dezembro de 2022

FRANCISCO AGOSTINHO DAVINO
Secretária de Cultura Turismo e Juventude

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:1F0E54B5

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 050/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 050/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do Decreto Municipal nº 047/2022, de 21 de novembro de 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto Municipal nº 047/2022, de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por:

I – Espaços abertos ou fechados destinados à prestação de serviço a saúde, inclusive farmácias;

II – Espaços fechados em escolas de ensino infantil, a partir dos 3 (três) anos de idade, e dos ensinos fundamental e médio;

III – Interior de veículos e transporte coletivo de passageiros;

IV – Em todos os Órgãos Públicos Municipais;

V – Em Agências e correspondentes bancários.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, **R**egistre-se e **C**umpra-se.

Amaraji, 21 de dezembro de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji/PE

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:A780002A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº AD010/2022-010-PMA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO/PE
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES, DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL, E ENSINOS FUNDAMENTAL I E II, A FIM DE ATENDER ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO FORMOSO/PE, CONFORME ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS EM COMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA,** conforme detalhamento apresentado na Ata de Registro de Preços e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 013/2022, Pregão Eletrônico nº 004/2022, e da proposta da CONTRATADA, conforme Adesão ao Registro de Preços autorizada através do Ofício nº 018/2022 da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Rio Formoso/PE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Araçoiaba/PE, conforme Adesão ao Registro de Preços – AD010/2022-010-PMA.

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da CPL que prevê a indicação de **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS – "CARONA"** em conformidade ao disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO** a **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD010/2022-010-PMA**.
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDO: **PRIME EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ nº 40.212.937/0001-45.
VALOR TOTAL: R$ 128.229,84 (cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Araçoiaba/PE, 21 de dezembro de 2022.

CLAUDIVAN CLAUDIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Maria Gilssara Lopes da Silva
Código Identificador:58018EE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 - FMAS– CONVITE Nº002/2022 - FMAS

A Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Araçoiaba, através de sua Secretária Lívia Elizabeth Henrique Cordeiro de Sá Leitão, ADJUDICA a licitação - Processo Licitatório nº 005/2022 - FMAS – Convite nº 002/2022-FMAS com critério de julgamento do tipo Menor Preço por item, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FRANGOS CONGELADOS, PARA O ATENDIMENTO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAÇOIABA – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, teve a empresa COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREGISTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.731.357/0001-61, com endereço à Rua Dr. Gonçalves Guerra, nº 1015 – Térreo – Bairro Cajá – Carpina – PE – CEP: 55.813-390 COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.731.357/0001-61, estabelecida na Rua Dr. Gonçalves Guerra, nº 1015 – Térreo – Bairro Cajá – Carpina – PE – CEP: 55.813-390, vencedora pelo item único no valor de R$ 168.0000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), conforme o artigo 22, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Araçoiaba-PE, 22 de novembro de 2022.

LÍVIA ELIZABETH HENRIQUE CORDEIRO DE SÁ LEITÃO
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Gilssara Lopes da Silva
Código Identificador:633314D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 - FMAS– CONVITE Nº002/2022 - FMAS

A Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Araçoiaba, através de sua Secretária **Lívia Elizabeth Henrique Cordeiro de Sá Leitão**, **HOMOLOGA** a licitação - Processo Licitatório nº 005/2022 - FMAS – Convite nº 002/2022-FMAS com critério de julgamento do tipo Menor Preço por item, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FRANGOS CONGELADOS, PARA O ATENDIMENTO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAÇOIABA – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, teve a empresa **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREGISTA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 34.731.357/0001-61, com endereço à Rua Dr. Gonçalves Guerra, nº 1015 – Térreo – Bairro Cajá – Carpina – PE – CEP: 55.813-390 **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI,** pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.731.357/0001-61, estabelecida na Rua Dr. Gonçalves Guerra, nº 1015 – Térreo – Bairro Cajá – Carpina – PE – CEP: 55.813-390, vencedora pelo item único no valor de R$ 168.0000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) conforme o artigo 22, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Araçoiaba-PE, 22 de novembro de 2022.

LÍVIA ELIZABETH HENRIQUE CORDEIRO DE SÁ LEITÃO
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Gilssara Lopes da Silva
Código Identificador:5FE95A53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022 - FMAS

A Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Araçoiaba/PE, através de sua Secretária **Lívia Elizabeth Henrique Cordeiro de Sá Leitão**, torna público **o Contrato nº 029/2022- FMAS** referente ao **Processo nº 005/2022 – FMAS - Modalidade: Convite nº 002/2022 - FMAS - Menor Preço do Item Único**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE FRANGOS CONGELADOS, PARA O ATENDIMENTO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAÇOIABA – PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, como contratada a empresa COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREGISTA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 34.731.357/0001-61, com endereço à Rua Dr. Gonçalves Guerra, nº 1015 – Térreo – Bairro Cajá – Carpina – PE – CEP: 55.813-390

COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.731.357/0001-61, estabelecida na Rua Dr. Gonçalves Guerra, nº 1015 – Térreo – Bairro Cajá – Carpina – PE – CEP: 55.813-390, vencedora pelo item único no valor de R$ 168.0000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), com fulcro no art. 23, I, b da Lei Nº 8.666 de 29 de abril 21 de junho de 1993 conforme o artigo 22, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, conforme autos do processo.

Araçoiaba-PE, 24 de novembro de 2022.

LÍVIA ELIZABETH HENRIQUE CORDEIRO DE SÁ LEITÃO
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Gilssara Lopes da Silva
Código Identificador:DD363822

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04.2020. Processo Licitatório nº 01/2020. Tomada de Preços nº 01/2020. Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no Município de Araripina. Contratada: **CTI AMBIENTAL - COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA-ME**. CNPJ/MF sob o nº 15.713.532/0001-43. **Nova Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.**

Araripina/PE 21 de Dezembro de 2022.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -
Secretário de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4D48146D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 060/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

Despacho de REVOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 060/2022 – Tomada de Preços Nº 008/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA-PE**, através Secretário de Finanças do Município de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021
CONSIDERANDO as razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, baseado e amparado pelo artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, decorrido de fato superveniente comprovado, o Processo Licitatório Nº 060/2022 – Tomada de Preços Nº 008/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para reforma do "HORTIFRUTI GRANJEIRO", localizado na Av. Perimetral, neste município.

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.

Araripina - PE, 20 de dezembro de 2022.

PAULO TEOGÉNS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças/ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:263B33EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 067/2022
Pregão Eletrônico Nº 017/2022

Assunto/Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização, por meio de desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos e desinfecção, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências de todo o município de Araripina-PE, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Edital.

O Secretário de Finanças do Municipio de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o teor do referido certame;
Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal Nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica e do Decreto Federal Nº 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:
HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, no valor total, conforme proposta apresentada, de R$ 39.750,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao item 01.

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.
Araripina - PE, 31 de agosto de 2022.

PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças/ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6C650B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço Nº 034/2022. Processo Licitatório Nº 055/2022. Pregão Eletrônico Nº 020/2022. Registro de Preço para aquisição de mobiliário. Contratada: INCOMEL – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. CNPJ: 08.706.350/0001-80. Valor: R$ 5.822.660,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais). Araripina, 20/12/2022.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3DC51ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 137/2022. Processo Licitatório Nº 055/2022. Pregão Eletrônico Nº 020/2022. Contratação de empresa para aquisição de mobiliário. Contratada: INCOMEL – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. CNPJ: 08.706.350/0001-80. Valor: R$ 5.822.660,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais). Araripina, 20/12/2022.

ANA PAULA RAMOS ARRAES.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:72C99D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Assunto/Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR COSTA REIS, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE.*

A Secretária de Educação do Município de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 029, de 04 de maio de 2021, e considerando o teor do referido certame;
Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal Nº 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:
HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS - P. FRANCISCO DE SOUSA NETO EIRELI - (CNPJ 41.001.216/0001-59), no valor total, conforme proposta apresentada, de R$ 2.025.933,59 (DOIS MILHÕES VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), referente às planilhas e objeto, conforme o Edital.

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.
Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Araripina - PE, 21 de DEZEMBRO de 2022.

ANA PAULA RAMOS ARRAES
Secretária Municipal de Educação
Port.479/2021
Ordenadora de Despesas
Dec. Mun. Nº 029 de 04/05/2021

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F666B865

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

Assunto/Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EVERARDO JOSÉ RODRIGUES PINHO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE NASCENTE, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE.*

A Secretária de Educação do Município de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 029, de 04 de maio de 2021, e considerando o teor do referido certame;
Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal Nº 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:
HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa ID CONSTRUTORA LTDA - (CNPJ 44.105.908/0001-35), no valor total, conforme proposta apresentada, de R$ 259.839,98 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), referente às planilhas e objeto, conforme o Edital.

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Araripina - PE, 22 de DEZEMBRO de 2022.

ANA PAULA RAMOS ARRAES
Secretária Municipal de Educação
Port.479/2021
Ordenadora de Despesas
Dec. Mun. Nº 029 de 04/05/2021

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8BFF0374

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

Assunto/Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO COM 08 (OITO) SALAS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE VILA SERRANIA, MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE.*

A Secretária de Educação do Município de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 029, de 04 de maio de 2021, e considerando o teor do referido certame;
Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal Nº 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:
HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa seja NCI - NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA - (CNPJ: 22.975.820/0001-31), no valor total, conforme proposta apresentada, de R$ 2.019.144,91 (DOIS MILHÕES DEZENOVE MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), referente às planilhas e objeto, conforme o Edital.

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Araripina - PE, 20 de DEZEMBRO de 2022.

ANA PAULA RAMOS ARRAES
Secretária Municipal de Educação
Port.479/2021
Ordenadora de Despesas
Dec. Mun. Nº 029 de 04/05/2021

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7998F782

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE
DISPENSA DE LICITACAO EM RAZAO DO VALOR

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

CONTRATO Nº 023/2022
CONTRATANTE: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA
CNPJ: 11.462.454/0001-09
OBJETO: contratação de empresa especializada para a confecção e impressão de materiais gráficos, destinado ao atendimento das necessidades administrativas da AESA.
CONTRATADA 1: CAMELLIAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (Para os Itens: 8 a 16 do TR.)
CNPJ: 46.379.158/0001-15
VALOR :R$ 28.250,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
CONTRATADA 2: JOCIMAR VILELA DA SILVA GRÁFICA-ME (Para os Itens: 1 a 7 do TR.)
CNPJ:08.463.070/0001-98
VALOR: 18.725,00 (dezoito mil, setecentos e vinte e cinco reais)
VALOR GLOBAL: R$ 46.975,00
PERÍODO: 12 meses
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 023/2022

Arcoverde, 21 de dezembro de 2022

ALEXANDRE FERREIRA PAES DE LIRA
Presidente da AESA
Portaria 16/2022

Publicado por:
Monique Maria Alves de Sousa
Código Identificador:0CA96027

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP ARCOTTRANS Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO ARCOTTRANS Nº 009/2022

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP ARCOTTRANS Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO ARCOTTRANS Nº 009/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DAS VIAS E SINALIZAÇÕES URBANAS E RURAIS, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ENQUADRADAS NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE - ARCOTTRANS, para atender as suas necessidades por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexado ao Edital, a ser processado por meio de Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do art. 15 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos sobre a matéria. Valor estimado global R$ 195.795,89 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos). Abertura: 04/01/2023, às 10 (dez) horas. Informações no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ (Comprasnet), ou na sala da CPL, nos dias úteis, das 08 às 14 horas, na sala da CPL, no prédio da ARCOTTRANS, localizado na Rua José Lins de Siqueira Brito, nº 64, Centro, CEP 56.506-510, Arcoverde - PE. Tel. 087 3821-1077.
Arcoverde, 22 de dezembro de 2022

ROSANA KAMYLA MACIEL ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Rosana Kamyla Maciel Almeida
Código Identificador:C8E73109

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2022

Ementa: Decreta ponto facultativo em virtude das festividades de fim de ano e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO as festividades de Natal do Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultativo o expediente na Câmara de Vereadores de Arcoverde relativo ao dia 23 de dezembro de 2022 (Sexta-Feira), devido às festividades de Natal e ao dia 30 de dezembro de 2022 (Sexta- Feira), devido às festividades do Ano Novo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Arcoverde, 21 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:314534CF

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2022

Ementa: Dispõe sobre o período de recesso do Poder Legislativo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o princípio da economia consubstanciado na necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, devendo manter serviços essenciais, bem como a manutenção da rotina administrativa do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, estipula que a sessão Legislativa anual se desenvolve de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno em seu artigo 192, estipula que o período de recesso do Legislativo é de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano;

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer recesso administrativo, que começará a vigorar no dia 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. A partir do dia 1º de fevereiro de 2023, o Poder Legislativo Municipal retomará suas atividades nos horários normais.

Art. 2º - O funcionamento dos Gabinetes dos parlamentares e da Presidência será facultado a cada vereador, obedecendo ao horário estabelecido no artigo 4º deste decreto.

Art. 3º - Os demais departamentos desta Casa Legislativa também trabalharão em regime de escala, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço público, contudo terão a carga horária reduzida.

Art. 4º - Durante o recesso, o expediente interno e externo da Câmara Municipal será das 08h às 12h.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Arcoverde, 21 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:9B8C298A

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2022

Ementa: Outorga o título de "Cidadão Arcoverdense" ao Senhor Kaio Cesar de Moura Maniçoba Novaes Ferraz.

Os Parlamentares da Câmara de Vereadores de Arcoverde, estado de Pernambuco, **APROVOU** sobre o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Arcoverdense" ao Senhor Kaio Cesar de Moura Maniçoba Novaes Ferraz – Kaio Maniçoba, deputado estadual eleito e ex-deputado federal.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2022.

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde

LUIZA MARGARIDA DE JESUS
Vice-Presidente

JOÃO BATISTA STAMPINI ALVES DE SOUZA
2º Vice-Presidente

JOÃO MARCOS TENÓRIO DE BRITTO CAVALCANTE
1º Secretário

VALMIR SANTOS DE BRITO
2º Secretário

Publicado por:
Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:4B7A5453

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO HABILITAÇÃO TP N° 10/2022

O município de Arcoverde, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise da documentação de habilitação da licitação Processo Administrativo n° 086/2022, Pregão n° 010/2022. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços referentes a reforma da praça da bandeira 2 etapa e revitalização das praças santa Terezinha e São Geraldo, no município de Arcoverde-pe. A CPL decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas 1. ÁGUIA CONSTRUTORA EIRELI, T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. E a INABILITAÇÃO das empresas 1. NINCONSTROL NIVALDO CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA e 2. N5 CONSTRUTORA LTDA conforme parecer técnico quanto a aceitação de habilitação técnica, os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link https://drive.google.com/drive/folders/1hHFaeNYXJVryJUcyXmZHmkw5pyy8g067?usp=share_link bem como, no anexo da Prefeitura na sala da CPL (Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel, Arcoverde PE. Tel. (87) 3821-9004). Abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. Considerando o prazo recursal, fica marcada a data de abertura das propostas de preços, Envelope 02, para o dia 27/10/2022 às 10 (Dez) horas, através do endereço eletrônico meet.google.com/dhb-vbbx-wgt.

Publicado por:
Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:FEB2E711

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO PMA N° 069/2022

EXTRATO DE CONTRATO PMA Nº 069/2022, PROCESSO Nº 004/2022 – DISPENSA Nº 004/2022

Tendo como CONTRATANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE, e como CONTRATADO: A empresa Sociedade São João da Escócia, inscrita no CNPJ 11.404.548/0001-13 representada pelo Sr Sergio Franklin Santos Cordeiro sob CPF o nº 031.715.604-70, Residente na a Rua Ubirajara Midelo Filho, n° 77, Arcoverde-PE. Cujo objeto compreende: a locação direta de um Imóvel para o funcionamento da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente no município de Arcoverde/PE, conforme especificações. Valor mensal: R$ 6.604.15,00 (Seis mil, Seiscentos e quatro reis e quinze centavos) mensais, e total anual de R$ 79.249.80,00 (Setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Arcoverde, 21 de Dezembro de 2022

JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA FREIRE
Secretária de Serviços Públicose Meio Ambiente

Publicado por:
Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:1D186207

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO N° 06/2022

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 006/2022, PROCESSO Nº 006/2022 – DISPENSA Nº 006/2022

Tendo como CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL e como CONTRATADO: PATRICIA CURSINO PADILHA, inscrita no CPF sob o nº 769.640.514-49, Residente a Rua Eurico Pacheco Freire, n° 190, Casa, São Miguel, Arcoverde-PE. Cujo objeto compreende: a locação direta de um Imóvel para o funcionamento da Casa da Juventude no município de Arcoverde/PE, conforme especificações. Valor mensal: R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, e total anual de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Arcoverde, 21 de Dezembro de 2022

PATRÍCIA CURSINO PADILHA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:740A7C0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADA PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 055/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 090/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, torna público a republicação do PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 055/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 090/2022. OBJETO: contratação de empresa para Aquisição de 05 (Cinco) Playgrounds,

sendo 02 (dois) Casinhas com escorregador, balanço e rede de escalada conforme Emendas Impositivas nº 029/2022, 02 (Dois) Playgrounds adaptáveis para deficientes conforme Emendas Impositivas nº 032/2022 e 01 (Um) Projeto de Lei no 017/2021). Valor estimado global: R$ 135.317,91 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e noventa e um centavos). Abertura: 05/01/2023, às 09 (Nove) horas. Informações na, sala da CPL ou e-mail: licitacao.pma2013@gmail.com / licitacao.arcoverde@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no anexo da Prefeitura, a Rua Armando de Siqueira Brito, nº 1047 – São Miguel – ARCOVERDE/PE. Tel. (87) 3821-9004.

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:69E9B735

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 382/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 382/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE,no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 4º. Para assegurar a equidade de acesso, caberá ao município criar e manter Conselhos Tutelares, observada preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo definir os limites geográficos de atuação do Conselho Tutelar neste município.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e à capacitação e formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:
– estrutura física;

– recursos humanos de apoio;

– meios de comunicação e informática;

– meios de transporte.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo são de execução obrigatória.
Art. 7º. O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.

§ 1º. O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 08h00min as 17h00min horas, nos dias uteis.

§ 2º. Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.

Art. 8º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do referido órgão colegiado e o acolhimento ao público, com sala reservada para o atendimento à criança e ao adolescente e a família.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo municipal providenciar sede própria, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computador com acesso à internet e demais recursos materiais necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infanto-juvenil local, devendo para tanto utilizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA - ou equivalente.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. A remuneração do conselheiro tutelar será garantida através de decreto do Executivo, tendo como piso base 01 (um) salário mínimo somado a 1/3, mais 20% de 01 (um) salário mínimo de gratificação, compreendida como vale refeição.

I – Ao conselheiro que se deslocar da sua sede em objeto de serviço ou missão oficial, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de pousada.

II- As importâncias correspondentes às diárias serão fornecidas antecipadamente ao respectivo funcionário conforme solicitação do mesmo no prazo de 48 horas antes.

III – No arbitramento das diárias, serão considerados o local, a natureza e as condições de serviço.

Art. 12. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:
- cobertura previdenciária;

- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- licença-maternidade;
- licença-paternidade;
- 13º salário.

Parágrafo único. Outros direitos sociais e benefícios poderão ser assegurados aos membros do Conselho Tutelar, por meio de alterações nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a vinte e um anos;
- residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;
- estar no pleno gozo dos direitos políticos
– curso de informática;
- possuir ensino médio completo;
- não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

§ 1º O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

Art. 14. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 15. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.

Art. 16. A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar aquelas previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

- realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo à sua família neste ou em outro município;

– transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida Socioeducativa;

- transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;
– transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;

- atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local,

- acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;

-realizar do trabalho de investigação policial; e

- realizar blitz em bares e boates.

Art. 18. As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelar durante o plantão em regime de sobreaviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.

Art. 19. É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 20. O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração.

e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Art. 21. O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 22. O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 23. As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 24. As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecida as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

Art. 25. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimo interesse.

Art. 26. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei, vedado serem instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Art. 28. É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 29. É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 30. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar deverão participar do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretriz Orçamentária do município.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Art. 33. A minuta do regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao órgão municipal a qual o referido órgão estiver vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

CAPÍTULO VII
DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE SOBREAVISO

Art. 34. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso.

Paragrafo único- Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

Art. 35. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobreaviso.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
Art. 36. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente das três esferas federativas poderão definir anualmente, percentuais de recursos dos Fundos a serem aplicados na formação e capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

Parágrafo único. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobreaviso.

Art. 38. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 39. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

Art. 42. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 43. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X
DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
Art. 45. As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

Art. 46. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar por meio de resolução uma Comissão Especial, composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Executivo e representantes das organizações da sociedade civil, para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 48. A resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que criar a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá dispor sobre as atribuições da referida Comissão.

Art. 49. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima de seis meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares que estão no exercício da função.

Art. 50. O edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter:

- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

- a documentação exigida dos candidatos;

- as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

– as sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;

Parágrafo único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.
Art. 52. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
Art. 53. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

Art. 54. O conselheiro tutelar candidato no processo escolha subsequente não poderá afastar-se do cargo no Conselho Tutelar.

Art. 55. As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.

Parágrafo único. A divulgação da campanha nas redes socais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 56. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 57. A veiculação de propaganda da campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos habilitados.

Art. 58. Os cinco candidatos mais votados serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação. Considerando até no máximo 10 (dez) suplentes para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 59. No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada.

Art. 60. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:

I - publicação oficial do edital para registro de candidaturas; II – a fixação do edital em locais de amplo acesso ao público; III – ampla divulgação do edital;
Art. 61. No dia da votação é vedado ao candidato ao Conselho Tutelar realizar campanha, patrocinar transporte de eleitores, boca de urna e distribuição de santinhos.

Art. 62. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial prevista criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 63. Verificada qualquer uma das vedações previstas nos artigos 56 e 60 desta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 64. Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar e dos suplentes listados em ordem decrescente de votação.

Art. 65. O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

CAPÍTULO XII
DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

CAPÍTULO XIII
DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 67. Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

- renúncia;

- posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

- aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e
– falecimento.

Art. 68. Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.
§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 69. Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

– A advertência será aplicada por escrito, nos casos de negligência ou falta de cumprimento do dever, sendo tolerado apenas 03 (três) advertências por escrito a depender da gravidade do fato;

– suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

– A destituição da função dar-se-á por meio de processo administrativo, equiparado conforme o Estatuto do Servidor Estadual;

Art. 70. As infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá ser apurada pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 71. A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá observar o disposto previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 72. Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO XV

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 73. O conselheiro tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer
caso assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 74. A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar deverá ser procedida de processo administrativo realizado pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 75. O conselheiro tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 76. O conselheiro tutelar deverá abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.
Art. 77. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por conselheiro tutelar, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XVI

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 78. São deveres do conselheiro tutelar:

- manter ilibada conduta pública e particular;

- zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

- obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;

- declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

- cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda;

- adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;

- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criançae do Adolescente;

- residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste município;

- prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- identificar-se nas manifestações funcionais;

- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII

DAS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 79. Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:
- exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;

- receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos; III - violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
IV - recusar e omitir a prestar atendimento;

V- exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

- não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;

- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;

- aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;

- aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;

– utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.

§ 1º. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 80. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão municipal ao qual estão vinculados.

CAPÍTULO XVIII

DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 81. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;

- algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XIX

DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

Art. 82. O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

§ 1º. Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar será remunerado.

§ 2º. Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no caput deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

TÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 83. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n°8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanso que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.
§ 3º. Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art. 84. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.
Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 07 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:
– 04 representantes do poder público das áreas de políticas sociais, educação, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e
– 03 representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.
- os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 86. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§ 1º. A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.
§ 2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.
§ 3º. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.
Art. 87. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.
Art. 88. É vedado a reeleição de organização da sociedade civil para o mandato subsequente, conforme previsto no § 3º do artigo 78 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 89. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Art. 90. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.
Art. 91. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
– elaborar seu regimento interno;
– gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
– controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
V– assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;
– fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
– solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;
– manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

– proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.
– inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;
– divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;
XIII- garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;
– receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;
– levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
– realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes à criança e ao adolescente;
- promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;
- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
– realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e
– mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e
– regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aosdemais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 92. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

– Plenário;
– Presidência;
– Diretoria Executiva;
– Comissões Temáticas; e

– Secretaria Executiva.

Art. 93. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 94. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de um ano.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice- Presidente.

Art. 95. A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 96. As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 03 conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 97. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo:

01 (um) apoio administrativo.

Art. 98. As atribuições de cada órgão previsto **no artigo 92** desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

– representantes de conselhos de políticas públicas;

– representantes de órgãos de outras esferas governamentais; III – representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
– conselheiros tutelares no exercício da função;

– especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente
VI – população em geral; e
VII – convidados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 99. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 100. Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

– faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

– apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

– praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

– sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;
– deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§ 1º O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 101. As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradasno Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 102. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 103. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 104. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,
§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 105. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:
– ampla participação social;

- fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente
- transparência na aplicação dos recursos públicos;

- gestão pública democrática;

- legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.
Art. 106. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:
- definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;
– promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;
– aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
– aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;
– realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;
– elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;
– instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;
– convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
IX– dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
– emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e
– outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 107. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA divulgar amplamente:
- as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
– a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
– o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;
– a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 108. Compete a Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:
– executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;
– executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
– realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
– encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

– apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

– manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
– convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
– celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;
– celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;
– designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;
– elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
– observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na

alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal n° 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
– outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO
Art. 109. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

– dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;
– doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

– valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;
– outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;
– recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação especifica;
– destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nostermos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
– contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

– o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

– recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;
– recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros

credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
– superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;
– outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 110. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:
I – promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;
II – realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas peloCMDCA, por meio de chamamento público.
Art. 111. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:
- 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 112. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:
- programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

- acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o
§ 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

- programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no
§2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

– financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31da Lei Federal nº 12.594, de 2012;
- desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
Art. 113. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 114. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverãomanter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 115. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatutoda Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
- despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seusmembros;
– manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 116. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 117. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREMFINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 118. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 119. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§ 1º. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 120. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.
Art. 121. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serãoselecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 122. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – em até10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual períodopor motivos de interesse público ou força maior.
Art. 123. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.
§ 1º. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 124. Compete à Secretaria Municipal de Administração a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.
Art. 126. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 127. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos o acompanhamento dos dados constantes na

plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 128. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória à referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 130. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 131. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente da data de sua sanção.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE , 21 de dezembro de 2022.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:E7200292

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 383, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº383,DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

> "Denomina a Cozinha Comunitária, localizada no bairro Nova Esperança, como Cozinha Comunitária MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (Lourdes Cassiano)".

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada a **Cozinha Comunitária MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTOS (LOURDES CASSIANO),** unidade localizada na Avenida Afonso Alves, Nº 90, bairro Nova Esperança, neste município.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba-PE, em 21 de dezembro de 2022.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:7FF3A099

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA/PE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA/PE**, CNPJ 10. 120. 962/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito, Diogo Carlos de Lima Silva, CPF nº 098.194.314-41, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Barra de Guabiraba/PE, 21 de dezembro de 2022.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:8ADF925D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 – PROC. Nº 023/2022. - AGUA MINERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Aviso de Extrato de Homologação
Extrato de Homologação - Pregão Eletrônico Nº 07/2022 – Proc. Nº 023/2022. Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93,**HOMOLOGO**o Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa: ALEXANDRO MARTINS **- CNPJ:** 40.301.833/0001-07**,** com o valor total de **R$** 149.564,34. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO**

PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASOSA, NÃO GASEIFICADA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 19,5 a 20 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. BARREIROS, em 21 de Dezembro de 2022 –

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
Prefeito – Municipal

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:B1AAE6AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – PROC. Nº 024/2022.-GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Aviso de Extrato de Homologação
Extrato de Homologação - Pregão Eletrônico Nº 08/2022 – Proc. Nº 024/2022. Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93,**HOMOLOGO**o Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**- CNPJ:** 05.340.639/0001-30**, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** -4,13% (quatro vírgula treze por cento negativo); **TAXA DE CREDENCIAMENTO**: 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento); **SOMATÓRIO DAS TAXAS:** 0,14% (zero vírgula quatorze por cento); **VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R$ 4.665.440,24 (quatro milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos);. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. BARREIROS, em 21 de Dezembro de 2022 – **CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR – Prefeito – Municipal**

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:EFBCB301

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3469/2022

Ementa: Dispõe sobre a devolução voluntária e excepcional de saldo financeiro resultante de economia e consequente não utilização integral de duodécimos do exercício 2022, para auxiliar o Poder Executivo na aquisição de cestas básicas a serem doadas à população hipossuficiente por ocasião do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Câmara Municipal de Belo Jardim fica autorizada a devolver ao Poder Executivo, voluntariamente e em caráter excepcional, a importância financeira de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), provenientes de economia financeira e consequente não utilização integral de duodécimos desta Câmara Municipal no exercício 2022.

Parágrafo único. Os recursos descritos no artigo 1º, em atenção aos princípios da oportunidade e conveniência, devem ser utilizados preferencialmente na área de assistência social, especificamente com vistas à aquisição cestas básicas que serão distribuídas à população municipal hipossuficiente, devidamente cadastrada, por ocasião do Natal do ano de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), em 21 de dezembro de 2022.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:DD01AB6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 80, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Decreta ponto facultativo nas repartições públicas da área da saúde do Município de Belo Jardim, e redução no horário do expediente dos demais setores nos dias 23 e 30 de dezembro do ano em curso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente nos artigos 67, inciso III e 94, incisio I, alínea "n".

CONSIDERANDO a Portaria nº 14.817, de 20 (vinte) de dezembro de 2021, que divulga os dias de feriados nacionais e os dias de ponto facultativo no ano de 2022;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso XIV, da citada Portaria, estabelece como feriado nacional o dia 25 de dezembro, data em que se comemora o Natal;

CONSIDERANDO as festividades do final de ano realizadas no dia 31 de dezembro;

DECRETA:

Art. 1º PONTO FACULTATIVO para os profissionais da área da Saúde do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, que realizam atividades ambulatoriais, nos dias 23/12/2022 (sexta-feira) e 30/12/2022 (sexta-feira).

Art. 2º As demais entidades da administração direta que não integram o rol elencado no artigo anterior terão redução no horário de expediente normal, iniciando os trabalhos às 7:30h com término às 12h, nos referidos dias.

Art. 3º O presente decreto não se aplica aos servidores considerados essenciais e imprescindíveis ao interesse público, tais como os que realizam serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Hospital Júlio Alves de Lira e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), limpeza pública e outras atividades assim consideradas que não podem sofrer interrupção de sua continuidade ou que atendam em sistema de plantão, eleitos a cargo dos gestores de cada pasta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Jardim/PE, 21 de dezembro de 2022.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:F61DB2E9

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO DE RECURSOS EDITAL 4/2022 – SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE GESTORES ESCOLARES

RECURSO – GABARITO PRELIMINAR

CANDIDATO	JULGAMENTO
Jucicleide Campos da Silva Nascimento	Recurso Deferido
Osmar Junior Ferreira de Morais	Recurso Indeferido
Tacianne Wellida Andrade Silva	Recurso Indeferido
Tacianne Wellida Andrade Silva – Recurso 2	Recurso Indeferido

Belo Jardim, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:2D4FFCF9

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 157/2022

Processo Nº: 091/2022.CPL.Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 19/2022. Contratada: ANTONIO SIRINO SAMPAIO. CPF: 858.779.724-72. Objeto: Rescisão do contrato alusivo a Locação de imóvel situado na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 259, bairro Centro, no Município de Belo Jardim/PE, para abrigar as instalações da sala do cidadão empreendedor. FUNDAMENTOLEGAL: art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93. Data da Rescisão: 15/12/2022.

ANA KARINA DE ANDRADA VERÍSSIMO GOMES.
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendedorismo.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:85B12C38

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

6º Termo Aditivo ao contrato Nº 0133/2019. Processo Licitatório n° 039/2019. Pregão Presencial n° 021/2019. Prorrogar o prazo do Contrato nº. 0133/2019, cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO COMPUTACIONAL, EM AMBIENTE WEB, DESTINADA A GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM (PMBJ), ENVOLVENDO A EXECUÇÃO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS APLICATIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, ACRESCIDOS DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES. O presente instrumento entra em vigência a partir de 01 de janeiro de 2023, tendo por termo final, 01 de janeiro de 2024. Belo Jardim, 22 de dezembro de 2022.

LEANDRO CARNEIRO MATOS.
Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:ADBA0F50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 690/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA DAS DORES DE SÁ MENEZES LIMA** efetiva Auxiliar de Serviços Gerais 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021/2022 a contar do dia 04/10/2022, com retorno as suas atividades normais de trabalho em 04/11/2022, lotado na Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 04 de outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:72351CDB

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 691/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA** efetiva Auxiliar de Serviços Gerais 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021/2022 a contar do dia 05/10/2022, com retorno as suas atividades normais de trabalho em 07/11/2022, lotada na Secretaria Administração Geral conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 05 de outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:75DE3430

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ANULAÇÃO

Processo nº 082/2022. Pregão Eletrônico nº 10039/2022 Objeto: Contratação de empresas especializadas em serviços de apoio a eventos para atender o Calendário de Festividades de 2022-2023 e demais eventos a serem realizados ou apoiados pelas Secretarias/Prefeitura do Município de Bezerros/PE, através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados, a ANULAÇÃO do processo acima citado, fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93, bem como na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, devido a vícios formais encontrados no edital e seus anexos. Outrossim, o Pregoeiro comunica que o objeto é de interesse e necessidade do município e será publicado posteriormente em um novo processo.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:08BFC584

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 050/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. Aditivo de reajuste contratual referente à locação de veículo tipo ambulância, suporte avançado tipo D,Empresa: S P S LTDA, CNPJ: 23.994.837/0001-07.Valor do aditivo: R$ 1.455,78

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:D160A8FE

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 084/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. Reequilíbrio de preço referente ao contrato de locação de veículos tipo utilitário e micro-ônibus,Empresa: TC DE ARRUDA EIRELI, CNPJ: 32.998.579/0001-10.Valor total do aditivo: R$ 33.480,00.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:B8EFBBF8

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. Reequilíbrio de preço referente ao contrato de gêneros alimentícios para elaboração das refeições de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde,Empresa: COMERCIAL VITAL EIRELI - EPP, CNPJ: 13.400.219/0001-20.Valor total do aditivo: R$ 1.386,74.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:FE4E2DC6

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 085/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. Reequilíbrio de preço referente ao contrato de locação de veículos tipo utilitário e micro-ônibus,Empresa: MASTERLOC LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 23.052.799/0001-65.Valor total do aditivo: R$ 34.596,00.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:DC815EF5

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. Reequilíbrio de preço referente ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios para elaboração de refeições,Empresa: C. DA SILVA HORTIFRUGANJEIROS EIRELI, CNPJ: 30.095.551/0001-47.Valor total do aditivo: R$ 9.598,55.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:1305E962

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021. Reequilíbrio de preço referente ao contrato de fornecimento parcelado de medicamentos,Empresa: ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.630.407/0001-44.Valor total do aditivo: R$ 539,00.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:44C60C16

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 038/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. Reequilíbrio de preço referente ao contrato de fornecimento de gêneros alimentícios para a elaboração de refeições,Empresa: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, CNPJ: 07.580.203/0001-43.Valor total do aditivo: R$4.028,40.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:75F19181

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021. Reequilíbrio de preço referente ao contrato de fornecimento pneus e acessórios para veículos,Empresa: JOSEMARCIA GOMES DA SILVA - ME, CNPJ: 19.771.678/0001-04. Valor total do aditivo: R$ 5.676,60.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:3192B781

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021. Reequilíbrio de preço referente ao contrato de fornecimento pneus e acessórios para veículos,Empresa: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.896.962/0001-21. Valor total do aditivo: R$2.362,15.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:21C5CA00

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021. Reequilíbrio de preço referente ao contrato de fornecimento parcelado de medicamentos,Empresa: ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 07.472.938/0003-15. Valor total do aditivo: R$ 46.993,10.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:B2FEF523

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 080/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. Reequilíbrio de preço referente ao contrato de fornecimento parcelado de material médico hospitalar,Empresa: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA, CNPJ: 09.210.219/0001-90. Valor total do aditivo: R$ 8.820,00.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:7A6917AB

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO – FMS

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 038/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021, DISPENSA Nº 017/2021. Prorrogação de prazo do contrato de aluguel para atender as necessidades da UBS Encruzilhada. Locador: ANTÔNIO PÁDUA DE LIMA. Valor do aditivo: R$1.064,70.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:D86EC9EC

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO – FMS

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 049/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, DISPENSA Nº 018/2021. Prorrogação de prazo do contrato de aluguel para atender as necessidades da UBS São Pedro II. Locadora: MARIA DA PAZ FERREIRA DE OLIVEIRA. Valor do aditivo: R$851,76.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:7F1B7B84

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO – FMS
.
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 012/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021, DISPENSA Nº 006/2021. Prorrogação de prazo do contrato de aluguel para atender as necessidades da UBS São Rafael. Locador: José Antônio Alves. Valor do aditivo: R$1.064,70.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:B6FA838F

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO – FMS

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 022/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021, DISPENSA Nº 012/2021. Prorrogação de prazo do contrato de aluguel para atender as necessidades da UBS Santo Antônio. Locador: LUIZ CARLOS DE MELO. Valor do aditivo: R$1.277,64.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:A0294BD5

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO – PMB
EXTRATO DE CONTRATO 241/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022. Empresa especializada em confecção, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e transporte de decoração e iluminação natalina: RESULTADOS SOLUCOES E EVENTOS LIMITADA, CNPJ: 04.960.429/0001-81, Valor do contrato: R$ 138.358,00.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita do Município de Bezerros

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:089DAB25

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO – FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 072/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021. Contratação de Empresa especializada em fornecimento de água mineral remanescente da ATA; Empresa: ÁGUA MINERAL IGARA LTDA, CNPJ: 03.638.588/0001-00. Valor do contrato: R$4.360,50.

DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Secretária de Cidadania

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:A803B386

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO – FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. Empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva contínuas, avaliação, calibração de equipamentos periféricos com reposição de peças e eventuais instalações de equipamentos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas. ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 06.555.589/0001-70. Valor do contrato: R$71.250,00.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:70107325

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO – FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021. Contratação de Empresa especializada em fornecimento de água mineral remanescente da ATA. Empresa: ÁGUA MINERAL IGARA LTDA, CNPJ: 03.638.588/0001-00. Valor do contrato: R$36.694,15.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:1B1A8B16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 069/2021

PORTARIA
N°. 069 / 2021

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de cernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR JOSEFA MARIA DOS SANTOS RG N° 7.286.170 SDS-PE, CPF058.210.484-00, do cargo de **ASISTENTE LEGISLATIVO**, Símbolo AL-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 31 de dezembro de 2021.

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:34E87AA4

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 070/2021

PORTARIA
N°. 070 / 2021

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
EXONERAR LEONARDO PASCOAL DA SILVA RG N° 10.994.344 SDS-PE, CPF 164.720.424-03 , do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO PARLAMENTAR**, Símbolo SEP-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 31 de dezembro de 2021.

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:9D29846D

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 071/2021

PORTARIA
N°. 071 / 2021

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
EXONERAR FELIPE DAS MERCES SILVA RG N° 8.170.024 SDS-PE, CPF 084.792.744-09, do cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO**, Símbolo AL-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 31 de dezembro de 2021.

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:03CA5CC9

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 072/2021

PORTARIA
N°. 072 / 2021

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim dePernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR JÚLIO CESAR FERREIRA DA SILVA RG N° 9.694.767 SDS-PE, CPF 126.844.754-40, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO PARLAMENTAR**, Simbolo SEP-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 31 de dezembro de 2021.

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:4979471A

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 073/2021

PORTARIA
N°. 073 / 2021

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR DANIELA BORGES LOURENÇO PONTES RG N° 36.560.600 SSP-AL, CPF 121.744.114-07, do cargo de **DIRETORA GERAL**, Símbolo GA-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 31 de dezembro de 2021.

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:31780AAD

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 074/2021

PORTARIA
N°. 074 / 2021

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR LARISSA RAIANE DA SILVA RG N° 10.347.935 SDS-PE, CPF 128.264.104-23, do cargo de **TESOUREIRA**, Símbolo TS-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:D85B41EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Comissão Permanente de Licitações - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 224/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021. Revisão/Reajuste de valor aos itens **247** passando de R$ 72,00 para R$ 36,10; **248** passando de R$ 72,00 para R$ 36,07 e **249** passando de R$ 72,00 para 36,07 referente ao fornecimento de medicamentos, para atender a necessidade da secretaria de Saúde. Empresa: HEALTH CARE & DUBEBE IND. E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃOES EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 18.252.904/0001-70.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:10C9EA42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Comissão Permanente de Licitações - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 223/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021. Revisão/Reajuste de valor aos itens **77** passando de R$ 0,30 para R$ 0,42; **198** passando de R$ 0,97 para R$ 1,56, referente ao fornecimento de medicamentos, para atender a necessidade da secretaria de Saúde. Empresa: CIRÚGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 10.978.106/0001-18.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:35F48398

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Comissão Permanente de Licitações - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 156/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº

021/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021. Revisão/Reajuste de valor aos itens **127** passando de R$ 8,92 para R$ 11,34 referente ao fornecimento de medicamentos, para atender a necessidade da secretaria de Saúde. Empresa: CIRÚGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40. Valor total do aditivo: R$ 97.572,50.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:0DD74274

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Comissão Permanente de Licitações - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 129/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021. Atualização das informações constantes do contrato anterior. Alteração da razão social de JOSEMARCIA GOMES DA SILVA para BIG MAGAZINE LTDA referente empresa: BIG MAGAZINE LTDA, CNPJ: 19.771.678/0001-04.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:1A0C7CE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Comissão Permanente de Licitações - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 247/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. Reajuste de valor aos itens **1 – gasolina comum** passando de R$ 7,45 para R$ 4,99 (supressão de 33,02%); e **2 – óleo diesel s10** passando de R$ 7,10 para R$ 6,39 (supressão de 8,97%), referente ao fornecimento de combustíveis para atender a necessidade da secretaria de Administração. Empresa: L. S. DA SILVA COMBUSTÍVEIS, CNPJ: 03.337.055/0001-80.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:DE18C756

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Comissão Permanente de Licitações - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 039/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021. Atualização das informações constantes do contrato anterior. Alteração da razão social de JOSEMARCIA GOMES DA SILVA para BIG MAGAZINE LTDA referente empresa: BIG MAGAZINE LTDA, CNPJ: 19.771.678/0001-04.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:24F7059F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Comissão Permanente de Licitações - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021. Atualização das informações constantes do contrato anterior. Alteração da razão social de JOSEMARCIA GOMES DA SILVA para BIG MAGAZINE LTDA referente empresa: BIG MAGAZINE LTDA, CNPJ: 19.771.678/0001-04.

IZABEL CELINA NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:657BFF20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Comissão Permanente de Licitações - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021. Acréscimo de 25% na quantidade total de itens. Referente aos seguintes itens: **2 –** quantidade 2 valor total R$ 273,40; 3 **–** quantidade 87 valor total R$ 216,63; **4** – quantidade 50 valor total R$ 197,50; **5** – quantidade 10 valor total R$ 79,90; **6** – quantidade 18 valor total R$ 912,60; **7** - quantidade 15 valor total R$ 778,50; **10** – quantidade 37 valor total R$ 230,88; **11** – quantidade 50 397,50; **12** – quantidade 50 510,00; **13** – quantidade 56 valor total R$ 442,40; **14** – quantidade 56 valor total R$ 447,44; **16** – quantidade 12 valor total R$ 19,08; **17** – quantidade 12 valor total R$ 97,08; **18** – quantidade 5 valor R$ 235,80; **21** - quantidade 50 valor R$ 137,50; **23** – quantidade 31 valor total R$ 44,64; **24** – quantidade 15 valor R$ 262,35; **25** - quantidade 25 valor total R$ 1.618,75; **26** – quantidade 2 valor total R$ 37,48; e **27** – quantidade 6 valor total R$ 359,94 referente ao fornecimento de materiais para atender as necessidade da secretaria de Educação. Empresa: MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 07.631.411/0001-24. Valor total dos itens R$ 7.409,32.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:2A6FB907

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Comissão Permanente de Licitações - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, Tomada de Preços
Nº 006/2022. Prorrogação de prazo por mais 5 meses para concluir as obras previstas no edital e suprir as necessidades da
secretaria de Obras. Empresa: MORAES ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ:
31.807.104/0001-36.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:A41B0D10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Comissão Permanente de Licitações - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 150/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/202, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021. Reajuste de valor referente ao item **1 –** passando de R$ 2,33 (valor praticado) para R$ 3,86 (valor realinhado); referente ao fornecimento de medicamentos para atender a necessidade da secretaria de Saúde DO Município de Bonito-PE. Empresa: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME, CNPJ: 06.132.785/0001-32.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:C42B8071

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Extrato de Contrato
Objeto: Lote I: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos à Pavimentação em pedra granítica em diversas ruas no Município de **Bonito Sede 3**, com recursos do Governo Estadual através do **FEM – Fundo de apoio ao Desenvolvimento Municipal. Contratada: VIANORTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 20.945.413/0001-56, com sede na Rua Henrique Justa, 185, Bairro do Janga, CEP: 53.439-190, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco. **Contrato n° 256 /2022**. **Valor Contratado: R$ 304.214,84 (trezentos e quatro mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)**. **ORIGEM:** Tomada de Preços **n° 010/2022. Processo Administrativo n° 071/2022**. **Vigência: 06 (seis)** meses, contados a partir da sua assinatura **(15/12/2022). Prazo de Execução: 04 (quatro)** meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Bonito, 15 de dezembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:34BFEE6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Extrato de Contrato
Objeto: Lote ii: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos à Pavimentação em pedra granítica em diversas ruas, no **Distrito Pavimentado 3 (Alto Bonito)**, deste Município, com recursos do Governo Estadual através do **FEM III – Fundo de apoio ao Desenvolvimento Municipal. Contratada: VIANORTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 20.945.413/0001-56, com sede na Rua Henrique Justa, 185, Bairro do Janga, CEP: 53.439-190, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco. **Contrato n° 257/2022**. **Valor Contratado: R$ 45.137,33 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e trinta e três centavos)**. **ORIGEM:** Tomada de Preços **n° 010/2022. Processo Administrativo n° 071/2022**. **Vigência: 06 (seis)** meses, contados a partir da sua assinatura **(15/12/2022). Prazo de Execução: 03 (três)** meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços. Bonito, 15 de dezembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR –
Prefeito.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:2CCAB53A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Extrato de Contrato
Objeto: Lote Iii: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à Pavimentação em pedras graníticas no Município de **Bonito Sede (Objeto da Emenda Parlamentar 679/2015)**, com recursos do Governo Estadual através do **FEM III – Fundo de apoio ao Desenvolvimento Municipal. Contratada: VIANORTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 20.945.413/0001-56, com sede na Rua Henrique Justa, 185, Bairro do Janga, CEP: 53.439-190, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco. **Contrato n° 258/2022**. **Valor Contratado: R$ 97.090,66 (Noventa e sete mil, noventa reais e sessenta e seis centavos**). **ORIGEM:** Tomada de Preços **n° 010/2022. Processo Administrativo n° 071/2022**. **Vigência: 06 (seis)** meses, contados a partir da sua assinatura **(15/12/2022). Prazo de Execução: 04 (quatro)** meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Bonito, 15 de dezembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR –
Prefeito.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:0E211C91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Contratante: **O MUNICÍPIO DE BREJÃO**, **ESTADO DE PERNAMBUCO,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na sede, sito Travessa Capitão Francisco Furtado, s/nº - Centro – CEP: 55.325-000 – Brejão/PE.

Contratada: Empresa **AVANÇAR CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.290.368/0001-65, com sede na Avenida Sebastião Salazar, 16 – Salas 105 - 201 – Cajueiro – Recife-PE.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA E QUADRA PADRÃO FNDE, ESPAÇO EDUCATIVO URBANO, CONFORME PADRÃO FNDE**, no Município de Brejão/PE, conforme especificações contidas no Projeto Básico.

As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Objeto: O Objeto do presente Termo de Aditamento para execução dos serviços corresponde ao aterro compactado entre blocos inserido nas planilhas, em anexo, os quais não estão contemplados na planilha orçamentária base do Ministério da Educação, para construção de Escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula, espaço educativo urbano e quadra padrão, conforme padrão FNDE, localizada no município de Brejão/PE, conforme especificações no memorial descrito.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescido que corresponde à inserção na planilha dos serviços de aterro compactado entre blocos inserido nas planilhas, os quais não estão contemplados na planilha orçamentária base do Ministério da Educação, para construção de

Escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula, espaço educativo urbano e quadra, conforme padrão FNDE, e a fim de atender as exigências legais, tem por si, ajustado, alteração da Cláusula do Contrato Administrativo PMB/FME nº 0133-10/2021.

Fundamentação Legal: O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações apresentadas, embasamento legal art. 65, inciso I, alínea "a" c/c art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e itens 4.4. e 4.5 do Contrato Administrativo PMB/FME nº 0133-10/2021, conforme planilha e alterações posteriores.

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO N° **034/2021.**
MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2021.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME nº 0133-10/2021.

Brejão-PE, 21 de dezembro de 2022.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação - Gestor do FME.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:4CDE35A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Processo nº **011/2022**. Pregão Eletrônico nº **001/2022. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** através de sua gestora, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato, em sua cláusula contratual. Publica o extrato do terceiro termo aditivo para acréscimo quantitativo**.** Alteração no quantitativo em 25% no item **23 do LOTE I,** do **Contrato Administrativo PMB/FMS Nº 090-10/2022,** referente à contratação de empresa para o fornecimento de materiais de gêneros alimentícios para atender necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Brejão/PE, **em favor da empresa: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 06.536.960/0001-57.

Brejão/PE, 12 de dezembro 2022.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde - FMS.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:ACD72BF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AOCONTRATO Nº 59/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE E A EMPRESA JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA – ME, CNPJ: 11.184.181/0001-70, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO - PE.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 79, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.242.368/0001-42**, por seu representante legal **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA**, CPF: 100.867.884-85 e RG: 8764877 SDS/PE. CONTRATADA: **JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA – ME**, CNPJ: 11.184.181/0001-70, com sede na Rua João Dez Pães, nº 303, Bairro Centro, Tabira - PE, CEP: 56.780-000, através do seu representante legal o Sr. JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA, CPF: 050.841.054-15 e RG: 708.029 SSP/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tabira, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 59/2022, instruído na Pregão Eletrônico nº 08/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de valor contratual, tendo em vista à necessidade de se acrescentar a quantidade de 25% em cada item vencido pelo contratado, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
2. O presente Termo Aditivo será de **R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
3. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no do Art.65, § 1º, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejinho - PE, 14 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde de Brejinho
FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA – ME
CNPJ: 11.184.181/0001-70
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: _____
Nome:

_____
CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:70A14008

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
RELAÇÃO DOS AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO QUE RECEBERAM O AUXÍLIO EMERGENCIAL ATRAVÉS DA LEI ALDIR BLANC E NÃO REALIZARAM PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Brejo da Madre de Deus, torna público a relação dos agentes culturais do Município que receberam o auxílio emergencial através da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (lei 14.017 de 29 de junho de 2020) e que até a data de hoje, 21 de dezembro de 2022, não realizaram suas prestações de contas. Tais agentes, tanto da primeira como da segunda fase, aceitaram as condições e estão cientes de que a partir do recebimento do auxílio, estariam obrigados a fazer prestação de contas através de contrapartida e relatório com prazo determinado.

São da primeira fase:

JAIR LIMA DA SILVA (NÃO LOCALIZADO)
JONNAS GABRIEL DA SILVA SANTOS
WAGNER COSTA SANTOS

Atenciosamente,

MÔNICA CATEL ASFORA
Secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:FAC92056

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26. **CONTRATO Nº** 451/2022, VALOR: R$1.460,00. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:431E0421

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 017/2022AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO **. VENCEDOR**: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26. **CONTRATO Nº** 452/2022, VALOR: R$600,00. DATA DE ASSINATURA: 29/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:77CB6085

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 019/2022. OBJETO: ISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA , ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS ,DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: NUNES & TENORIO LTDA, CNPJ: 35.000.390/0001-84. **CONTRATO Nº** 453/2022, VALOR: R$875,00. DATA DE ASSINATURA: 29/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:C3E483FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 017/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO **. VENCEDOR**: SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 97.532.879/0001-54. **CONTRATO Nº** 454/2022, VALOR: R$273.132,31. DATA DE ASSINATURA: 18/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:670C1F3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 97.532.879/0001-54. **CONTRATO Nº** 455/2022, VALOR: R$59.549,20. DATA DE ASSINATURA: 18/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:93C20ABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE**. VENCEDOR**: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40. **CONTRATO Nº** 456/2022, VALOR: R$10.255,50. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:3CFC40F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE**. VENCEDOR**: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26. **CONTRATO Nº** 457/2022, VALOR: R$34.819,80. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:F2B88752

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.400.006/0001-70. **CONTRATO Nº** 458/2022, VALOR: R$1.083,71. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:48743474

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE**. VENCEDOR**: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 42.092.374/0001-24. **CONTRATO Nº** 459/2022, VALOR: R$15.930,00. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:11849F6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52. **CONTRATO Nº** 460/2022, VALOR: R$9.240,00. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:066D500E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 017/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO **. VENCEDOR**: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0001-53. **CONTRATO Nº** 461/2022, VALOR: R$3.480,00. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:FAC7F8AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 017/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO . **VENCEDOR**: MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40. **CONTRATO Nº** 462/2022, VALOR: R$12.060,00. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:121E7B4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 017/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO . **VENCEDOR**: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40. **CONTRATO Nº** 463/2022, VALOR: R$3.800,00. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:972E5A1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 029/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO**. VENCEDOR**: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40. **CONTRATO Nº** 464/2022, VALOR: R$5.211,00. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:CEB3A9BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 029/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO. **VENCEDOR**: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26. **CONTRATO Nº** 465/2022, VALOR: R$20.484,00. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:B64DA25E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 029/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO. **VENCEDOR**: FLAYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.034.906/0001-58. **CONTRATO Nº** 466/2022, VALOR: R$4.318,92. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:ADFD753C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 029/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO. **VENCEDOR**: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52. **CONTRATO Nº** 467/2022, VALOR: R$26.100,00. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:04708C7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 029/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO. **VENCEDOR**: THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 44.037.882/0001-35. **CONTRATO Nº** 468/2022, VALOR: R$100.938,00. DATA DE ASSINATURA: 01/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:0208BFDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: JARBAS P. FREIRE JUNIOR, CNPJ: 01.936.185/0001-03. **CONTRATO Nº** 469/2022, VALOR: R$48.937,44. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:7191E390

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: JARBAS P. FREIRE JUNIOR, CNPJ: 01.936.185/0001-03. **CONTRATO Nº** 470/2022, VALOR: R$5.198,67. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:F03D3A93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: JARBAS P. FREIRE JUNIOR, CNPJ: 01.936.185/0001-03. **CONTRATO Nº** 471/2022, VALOR: R$10.288,37. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:E8A6F4BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: VALDET MARIA REIS DE SANTANA PADARIA, CNPJ: 04.264.748/0001-52. **CONTRATO Nº** 472/2022, VALOR: R$10.575,20. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:241975CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE **. VENCEDOR**: VALDET MARIA REIS DE SANTANA PADARIA, CNPJ: 04.264.748/0001-52. **CONTRATO Nº** 473/2022, VALOR: R$3.993,77. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:DA0A89BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: VALDET MARIA REIS DE SANTANA PADARIA, CNPJ: 04.264.748/0001-52. **CONTRATO Nº** 474/2022, VALOR: R$1.751,77. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:3FFC40D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: VALDET MARIA REIS DE SANTANA PADARIA, CNPJ: 04.264.748/0001-52. **CONTRATO Nº** 475/2022, VALOR: R$4.768,30. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:BF2274BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: MARIA DAS DORES DA SILVA CAVALCANTI 0279130639, CNPJ: 14.452.077/0001-07. **CONTRATO Nº** 476/2022, VALOR: R$14.705,08. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:56ED81E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: MARIA DAS DORES DA SILVA CAVALCANTI 0279130639, CNPJ: 14.452.077/0001-07. **CONTRATO Nº** 477/2022, VALOR: R$2.334,59. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:9AD7A125

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 005/2022. OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GLP) , DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE** E SEUS DEPARTAMENTOS. **VENCEDOR**: WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA, CNPJ: 27.653.279/0001-69. **CONTRATO Nº** 478/2022, VALOR: R$8.275,00. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:DEB45C7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 005/2022. OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GLP) , DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE** E SEUS DEPARTAMENTOS. **VENCEDOR**: WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA, CNPJ: 27.653.279/0001-69. **CONTRATO Nº** 479/2022, VALOR: R$7.503,20. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:A4CECE4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 005/2022. OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GLP) , DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE** E SEUS DEPARTAMENTOS. **VENCEDOR**: WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA, CNPJ: 27.653.279/0001-69. **CONTRATO Nº** 480/2022, VALOR: R$10.683,50. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:B767FCCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 005/2022. OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GLP) , DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE** E SEUS DEPARTAMENTOS. **VENCEDOR**: WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA, CNPJ: 27.653.279/0001-69. **CONTRATO Nº** 481/2022, VALOR: R$16.922,40. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MARILAN BELISÁRIO
Secretária Municipal de Educaçã

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:1D53E590

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 009/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: AUDIGESPUB – SERVICOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 24.968.005/0001-70 . **CONTRATO Nº** 482/2022, VALOR: R$133.250,00. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:B07E4AFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 016/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE KITS ASSISTÊNCIAS DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. VENCEDOR**: JARBAS P. FREIRE JUNIOR, CNPJ: 01.936.185/0001-03. **CONTRATO Nº** 483/2022, VALOR: R$26.700,00. DATA DE ASSINATURA: 26/08/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:2FBFDA64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 032/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E LANCHES) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **VENCEDOR**: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 41.343.897/0001-33. **CONTRATO Nº** 484/2022, VALOR: R$37.000,00. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:EA4156C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 032/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E LANCHES) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. VENCEDOR**: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 41.343.897/0001-33. **CONTRATO Nº** 485/2022, VALOR: R$37.000,00. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:83ED2B20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 032/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E LANCHES) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. VENCEDOR**: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 41.343.897/0001-33. **CONTRATO Nº** 486/2022, VALOR: R$55.500,00. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:35BBD32C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 032/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E LANCHES) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **VENCEDOR**: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 41.343.897/0001-33. **CONTRATO Nº** 487/2022, VALOR: R$111.000,00. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MARILAN BELISÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:580C4CF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022, **TOMADA DE PREÇOS Nº** 006/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BUÍQUE – PE**. VENCEDOR**: COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS, CNPJ: 07.878.284/0001-62. **CONTRATO Nº** 488/2022, VALOR: R$965.203,92. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22
Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:DBFBF7A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 016/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE KITS ASSISTÊNCIAS DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VENCEDOR**: JARBAS P. FREIRE JUNIOR, CNPJ: 01.936.185/0001-03. **CONTRATO Nº** 489/2022, VALOR: R$6.420,00. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:406515B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: AUTOMAX SOLUCOES EIRELI, CNPJ: 19.031.878/0001-12. **CONTRATO Nº** 490/2022, VALOR: R$650,00. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:DCCABC75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40. **CONTRATO Nº** 491/2022, VALOR: R$1.619,60. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:A632ADE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 017/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO . **VENCEDOR**: J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.187.827/0001-03. **CONTRATO Nº** 492/2022, VALOR: R$528,75. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:89FA72AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 017/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO . **VENCEDOR**: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.400.006/0001-70. **CONTRATO Nº** 493/2022, VALOR: R$827,50. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:38DB5DCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 017/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO . **VENCEDOR**: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26. **CONTRATO Nº** 494/2022, VALOR: R$567,00. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:EF8BAADC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52. **CONTRATO Nº** 495/2022, VALOR: R$840,00. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:A532133E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: JOSE NERGINO SOBREIRA, CNPJ: 63.478.895/0001-94. **CONTRATO Nº** 496/2022, VALOR: R$545,60. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:851C93AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.400.006/0001-70. **CONTRATO Nº** 497/2022, VALOR: R$2.232,00. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:512B6126

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40. **CONTRATO Nº** 498/2022, VALOR: R$530,00. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:90E6D7F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.312.871/0001-46. **CONTRATO Nº** 499/2022, VALOR: R$199,80. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:00E4A1B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40. **CONTRATO Nº** 500/2022, VALOR: R$600,00. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:D43BF51E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 017/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO . **VENCEDOR**: MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, CNPJ: 25.341.162/0001-14. **CONTRATO Nº** 502/2022, VALOR: R$235,80. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22.

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:C2BD5DCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 031/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA , ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS ,DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE **. VENCEDOR**: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, CNPJ: 39.168.837/0002-30. **CONTRATO Nº** 503/2022, VALOR: R$12341,48. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:C374FA38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 011/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS.

VENCEDOR: RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA, CNPJ: 21.693.051/0001-16. **CONTRATO Nº** 504/2022, VALOR: R$262.330,06. DATA DE ASSINATURA: 15/09/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:0453D6F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022, CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022, **CONCORRÊNCIA Nº** 001/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA CONSTRUÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO POVOADO AMARO E REGIÃO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE. **VENCEDOR**: A & S CONTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA, CNPJ: 05.468.317/0001-70. **CONTRATO Nº** 505/2022, VALOR: R$3.921.357,81. DATA DE ASSINATURA: 07/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:4E2FDF8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022, CONVITE Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022, **CONVITE Nº** 008/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO. **VENCEDOR**: GRAFICA PAZ DE CRISTO LTDA, CNPJ: 45.114.144/0001-07. **CONTRATO Nº** 506/2022, VALOR: R$99.230,00. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:C2960C2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.400.006/0001-70. **CONTRATO Nº** 507/2022, VALOR: R$880,00. DATA DE ASSINATURA: 11/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:B3653CA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 006/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 97.532.879/0001-54. **CONTRATO Nº** 508/2022, VALOR: R$43.385,83. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:A55DFA97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 017/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ,MATERIAL MÉDICO E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE, COM FORNECIMENTO PARCELADO . **VENCEDOR**: SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 97.532.879/0001-54. **CONTRATO Nº** 509/2022, VALOR: R$129.038,23. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:11C28F81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 030/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E/OU ORAIS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 44.037.882/0001-35. **CONTRATO Nº** 510/2022, VALOR: R$15.784,58. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:05D99251

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: JARBAS P. FREIRE JUNIOR, CNPJ: 01.936.185/0001-03. **CONTRATO Nº** 511/2022, VALOR: R$13.425,20. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:CF506AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: JARBAS P. FREIRE JUNIOR, CNPJ: 01.936.185/0001-03. **CONTRATO Nº** 512/2022, VALOR: R$5.679,60. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:11BBE832

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: VALDET MARIA REIS DE SANTANA PADARIA, CNPJ: 04.264.748/0001-52. **CONTRATO Nº** 513/2022, VALOR: R$5.766,20. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:B8CA0B3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: VALDET MARIA REIS DE SANTANA PADARIA, CNPJ: 04.264.748/0001-52. **CONTRATO Nº** 514/2022, VALOR: R$12.803,58. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:A1EC9EC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE . **VENCEDOR**: VALDET MARIA REIS DE SANTANA PADARIA, CNPJ: 04.264.748/0001-52. **CONTRATO Nº** 515/2022, VALOR: R$6.442,16. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:4C6B3E98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 008/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI,PERECÍVEIS , NÃO PERECÍVEIS E PANIFICAÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE **.** **VENCEDOR**: JARBAS P. FREIRE JUNIOR, CNPJ: 01.936.185/0001-03. **CONTRATO Nº** 516/2022, VALOR: R$58.042,55. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:13388E52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 016/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE KITS ASSISTÊNCIAS DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VENCEDOR**: JARBAS P. FREIRE JUNIOR, CNPJ: 01.936.185/0001-03. **CONTRATO Nº** 517/2022, VALOR: R$26.550,00. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:000176DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 005/2022. OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GLP) , DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE** E SEUS DEPARTAMENTOS. **VENCEDOR**: WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA, CNPJ: 27.653.279/0001-69. **CONTRATO Nº** 518/2022, VALOR: R$7.927,30. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:72697255

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 005/2022. OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GLP) , DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE** E SEUS DEPARTAMENTOS. **VENCEDOR**: WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA, CNPJ: 27.653.279/0001-69. **CONTRATO Nº** 519/2022, VALOR: R$7.223,80. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:9EA2982F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 005/2022. OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GLP) , DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE** E SEUS DEPARTAMENTOS. **VENCEDOR**: WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA, CNPJ: 27.653.279/0001-69. **CONTRATO Nº** 520/2022, VALOR: R$12.246,90. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:37784B0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 005/2022. OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GLP) , DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE** E SEUS DEPARTAMENTOS**. VENCEDOR**: WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA, CNPJ: 27.653.279/0001-69. **CONTRATO Nº** 521/2022, VALOR: R$18.910,90. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MARILAN BELISÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:A12E29B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 033/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 41.343.897/0001-33. **CONTRATO Nº** 522/2022, VALOR: R$28.792,57. DATA DE ASSINATURA: 11/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:965CDF88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 033/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 41.343.897/0001-33. **CONTRATO Nº** 523/2022, VALOR: R$15.667,52. DATA DE ASSINATURA: 11/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:D2C58363

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 033/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 41.343.897/0001-33. **CONTRATO Nº** 524/2022, VALOR: R$35.892,57. DATA DE ASSINATURA: 11/10/22

Buíque, 19 de dezembro de 2022

MARILAN BELISÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:C0233BC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 033/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 41.343.897/0001-33. **CONTRATO Nº** 525/2022, VALOR: R$26.996,40. DATA DE ASSINATURA: 11/10/22
Buíque, 21 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:5F60C9A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 033/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 07.631.411/0001-24. **CONTRATO Nº** 526/2022, VALOR: R$4.565,50. DATA DE ASSINATURA: 11/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:02033306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 033/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS**.** **VENCEDOR**: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 07.631.411/0001-24. **CONTRATO Nº** 527/2022, VALOR: R$2.282,75. DATA DE ASSINATURA: 11/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:8CF6A8F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 033/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS**.** **VENCEDOR**: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 07.631.411/0001-24. **CONTRATO Nº** 528/2022, VALOR: R$6.848,25. DATA DE ASSINATURA: 11/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

MARILAN BELISÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:204E3982

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 033/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 07.631.411/0001-24. **CONTRATO Nº** 529/2022, VALOR: R$3.721,10. DATA DE ASSINATURA: 11/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:76293DF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2022, **TOMADA DE PREÇOS Nº** 007/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE-PE. **VENCEDOR**: SUICA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.741.760/0001-64. **CONTRATO Nº** 530/2022, VALOR: R$600.321,00. DATA DE ASSINATURA: 25/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:42CF159F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022, **TOMADA DE PREÇOS Nº** 008/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA AVENIDA JONAS CAMELO NA ENTRADA DA CIDADE PELA PE 270 NO MUNICÍPIO DE BUÍQUE-PE. **VENCEDOR**: AGUIA ENGENHARIA E LOCACAO LTDA, CNPJ: 34.737.334/0001-64. **CONTRATO Nº** 531/2022, VALOR: R$95.519,49. DATA DE ASSINATURA: 25/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:D6DBC96C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 016/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE KITS ASSISTÊNCIAS DESTINADOS A ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VENCEDOR**: JARBAS P. FREIRE JUNIOR, CNPJ: 01.936.185/0001-03. **CONTRATO Nº** 532/2022, VALOR: R$6.420,00. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:4A07F756

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 018/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE- PE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 41.343.897/0001-33. **CONTRATO Nº** 533/2022, VALOR: R$11.159,22. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:393E7B4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 018/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE- PE E SUAS SECRETARIAS**.** **VENCEDOR**: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 41.343.897/0001-33. **CONTRATO Nº** 534/2022, VALOR: R$9.777,10. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:97C65E39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 018/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE- PE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: CENTRAL DE VENDAS DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 41.343.897/0001-33. **CONTRATO Nº** 535/2022, VALOR: R$5.229,45. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:A00A29A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 018/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE- PE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA, CNPJ: 21.693.051/0001-16. **CONTRATO Nº** 536/2022, VALOR: R$17.361,37. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:6C4CDC48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 018/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE- PE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA, CNPJ: 21.693.051/0001-16. **CONTRATO Nº** 537/2022, VALOR: R$16.211,91. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:BB4D9D27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 018/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BUÍQUE- PE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA, CNPJ: 21.693.051/0001-16. **CONTRATO Nº** 538/2022, VALOR: R$14.693,72. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:5602822B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 011/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS**.** **VENCEDOR**: RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA, CNPJ: 21.693.051/0001-16. **CONTRATO Nº** 539/2022, VALOR: R$38.438,02. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:EAA82DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 011/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA, CNPJ: 21.693.051/0001-16. **CONTRATO Nº** 540/2022, VALOR: R$41.882,87. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:8C0C0EBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 011/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS. **VENCEDOR**: RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA, CNPJ: 21.693.051/0001-16. **CONTRATO Nº** 541/2022, VALOR: R$19.269,52. DATA DE ASSINATURA: 03/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:DE98FCAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 031/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS , MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA, CNPJ: 40.295.063/0001-37. **CONTRATO Nº** 544/2022, VALOR: R$124,00. DATA DE ASSINATURA: 28/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

MATHEUS ALBUQUERQUE FRAZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:E2EB681F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 031/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS , MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: ANDREIA LORENZI, CNPJ: 17.189.700/0001-79. **CONTRATO Nº** 545/2022, VALOR: R$8.200,00. DATA DE ASSINATURA: 28/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:B227337E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 031/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS , MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 42.550.279/0001-07. **CONTRATO Nº** 546/2022, VALOR: R$2.215,00. DATA DE ASSINATURA: 28/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:8185FAF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 031/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS , MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE**. VENCEDOR**: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ: 10.779.833/0001-56. **CONTRATO Nº** 547/2022, VALOR: R$2.510,00. DATA DE ASSINATURA: 28/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:2434FE40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 031/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS , MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 20.008.831/0001-17. **CONTRATO Nº** 548/2022, VALOR: R$31.119,16. DATA DE ASSINATURA: 28/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

TEÓFILA MARIA MACÊDO VALENÇA CORREIA
Secretária Municipal de Saúde Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:06556CC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 031/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS , MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE**. VENCEDOR**: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, CNPJ: 39.619.837/0002-30. **CONTRATO Nº** 549/2022, VALOR: R$3.617,33. DATA DE ASSINATURA: 01/11/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:0DA1FBE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 031/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS , MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **VENCEDOR**: O S COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 05.372.103/0001-04. **CONTRATO Nº** 550/2022, VALOR: R$4.984,00. DATA DE ASSINATURA: 28/10/22

Buíque, 21 de dezembro de 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:D268C29C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 806/2022.

Ementa: Renovação de cessão de servidor e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 089/2022 de 19/12/2022 – Renovação de Cessão/Permuta, Ofício nº 150/2022 – GAPRE de 17/10/2022, CI nº 2365/22 – SMS de 18/10/2022, Ofício SAD/260/2022 - Prefeitura de Caruaru de 16/11/2022, Termo de Prorrogação ao Convênio de Cooperação – Prefeitura de Caruaru de 16/11/2022 e Despacho CESSÃO de 19/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **Prefeitura Municipal de Caruaru,** a servidora **RAPHAELA QUEIROZ FIGUEIROA DE SOUZA**, mat. **30.714,** no cargo de **Tec. Em Enfermagem Diarista**, do Município do Cabo de Santo Agostinho**,** a mesma exercerá suas funções onde ficará lotada, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, **mediante permuta** com a servidora PATRICIA TAVARES DE QUEIROZ, mat. 14.474-6, Auxiliar de Enfermagem, do Município de Caruaru, com ônus para os Municípios de origem, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir 01 de janeiro de 2022.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F28EFFE8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 807/2022.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 090/2022 de 19/12/2022 – Cessão Inicial/Permuta, Ofício nº 164/2022 – GAPRE de 07/11/2022, CI nº 1345/2022 – GAB/SEDUC de 25/10/2022, Ofício nº 2110/2022 – ATJ/CGP/GP – Prefeitura do Ipojuca de 13/12/2022, Ofício nº 1829/2022 – ATJ/CGP/GP – Prefeitura do Ipojuca de 27/10/2022, Ofício nº 978/2022 – GAB/SME/Prefeitura do Ipojuca de 24/10/2022 e Despacho CESSÃO.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **Prefeitura Municipal do Ipojuca,** a servidora **PRISCILA DE SOUZA AMAZONAS REIS CAVALCANTI**, mat. **32.726,** no cargo de **Professor I NEP 03**, do Município do Cabo de Santo Agostinho**,** a mesma exercerá suas funções onde ficará lotada, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, **mediante permuta** com a servidora CLEONICE ALVES DA SILVA MELO, mat. 10710-1, Professora I, do Município do Ipojuca, com ônus para os Municípios de origem*.,* pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:98AD681D

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 808/2022.

Ementa: Renovação de Cessão de Servidor e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 091/2022 de 20/12/2022 – Renovação de Cessão/Permuta, Ofício nº 155/2022 – GAPRE de 03/11/2022, CI nº 1341/2022 – GAB/SEDUC de 24/10/2022, Ofício nº 2111/2022 – ATJ/CGP/GP de 13/12/2022, Ofício nº 1829/2022 – ATJ/CGP/GP/Prefeitura do Ipojuca de 27/10/2022, Ofício nº 978/2022 – GAB/SME/Prefeitura do Ipojuca de 24/10/2022e Despacho CESSÃO de 20/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR as renovações das cessões das servidoras desta Prefeitura, em regime de Permuta;

Art. 2º - Determinar que as servidoras da Prefeitura Municipal do Ipojuca, tenham exercício na Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com ônus para o órgão de origem, em regime de Permuta, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO CABO CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE IPOJUCA		PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA CEDIDOS AO MUNICÍPIO DO CABO	
Mat.	**Nomes**	**Mat.**	**Nomes**
30.015	VALDINETE VIEIRA GOES	70383	JAQUELINE DA SILVA FREIRE
7608	MARGARETH TELLES DA SILVA SOUZA	10270	ROSELY DA SILVA MONTEIRO
90262	IEDA ALVES DA SILVA MARIANO	680401	EVANIA COPINO DA SILVA SANTANA
30.081	FLORESIA FERREIRA DA SILVA	70180	MIDIAM HENRIQUE DA SILVA LIMA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:51FEABB7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 811/2022.

Ementa: Convocação dos aprovados no Concurso Público nº 01 /2019 –SMS.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 0300/2022 - SEARH de 21/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público – Edital Nº 01/2019, para preenchimento dos cargos a se apresentarem no dia **27/12/2022, às 09:00 h,** na **Coordenação de Registro de Pessoal - COREP (CAM 1)** - Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho (Por trás do Terminal Integrado de Passageiros do Cabo de Santo Agostinho), munidos de seus documentos pessoais **RG** e **CPF**, para tomar posse nos cargos em caráter efetivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PLANTONISTA

LENILDA SILVA DE ARAUJO SANTOS
IONE FEITOSA DO NASCIMENTO
TATIANA MARIA DOS SANTOS
MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
MARIA EDUARDA GONCALVES BARROSO DE OLIVEIRA
GLEICE ANGELICA DA PAIXAO
RAFAELA LUCIA DOS SANTOS SILVA
ALEXSANDRA DOS SANTOS CARNEIRO
MIRIAN PEREIRA DA SILVA
ANTONIO FERNANDO ZACARIAS
WANDA CRISTINA MARCOLINO MELO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:4457F02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 008/PMCSA-SMCRSP/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, informa o **Processo Administrativo**: Nº 230/2022 - **Processo Licitatório:** Nº 131/PMCSA-SMCRSP/2022 - **Tramitação**: 1ª CPL - **Modalidade**: Concorrência Nº 008/PMCSA-SMCRSP/2022 – **Natureza do objeto**: Serviço - **Descrição do objeto**: Contratação de empresa especializada em serviço de Manutenção, requalificação e recuperação geral de escadarias, calçadas, canais e estruturas de contenção, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e na Planilha Orçamentária - **valor máximo aceitável**: **R$ 15.323.397,76** (Quinze milhão, trezentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos). **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital** – **Data/Hora: 24/01/2023 às 08:00 horas**. **Informações**: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail **editaiscplcabo@hotmail.com** no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de dezembro de 2022

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:749A008C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ERRATA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/PMCSA-SMPROS/2022

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa seguinte alteração no texto publicado no dia **09/12/2022** Edição 3233, Código Identificador B96EB127 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ:

9- GGV COMERCIAL EIRELI – CNPJ Nº 35.236.131/0001-57, ARREMATANTE DOS ITENS: 12, 13, 14 e 17 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)., pelo valor total de R$ 9.012,60 (NOVE MIL E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

12- PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 30.282.572/0001-71, ARREMATANTE DOS ITENS: 20 - DISPUTA RESERVADA 25% (ME/MEI/EPP) e 20 - DISPUTA AMPLA., pelo valor total de R$ 154.500,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS);

LEIA-SE:

9- GGV COMERCIAL EIRELI – CNPJ Nº 35.236.131/0001-57, ARREMATANTE DOS ITENS: 12, 13, 14 e 17 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)., pelo valor total de R$ 9.012,40 (NOVE MIL E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

12- PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 30.282.572/0001-71, ARREMATANTE DOS ITENS: 20 - DISPUTA RESERVADA 25% (ME/MEI/EPP) e 20 - DISPUTA AMPLA., pelo valor total de R$ 153.999,60 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

Cabo de Santo Agostinho, 21 de dezembro de 2022

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:459EE124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 019/PMCSA-SEARH/2022. **Processo Administrativo** nº 231/2022. **Processo Licitatório** nº. 132/PMCSA-SEARH/2022 **Tramitação** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para o eSocial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos. **Fundamentação Legal:** Contratação com fulcro no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93. **Contratado: PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ/MF sob o n° 18.244.077/0001-72, com sede na Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A CXPST 252 Torre, João Pessoa - PB, CEP 58.040-170. **Valor Total**: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Prazo: 90 (noventa) dias.**

Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Heitor Fernando Epitácio Ferreira
Código Identificador:C1CFE39A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/FMS/2022

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa seguinte alteração no texto publicado no dia **15/12/2022** Edição 3237, Código Identificador 0635A37F no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ:

5- BIOASSAY CIENTÍFICA LTDA – CNPJ Nº 22.565.225/0001-28, ARREMATANTE DOS ITENS: 16 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R$ 9.696,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS);

LEIA-SE:

5- BIOASSAY CIENTÍFICA LTDA – CNPJ Nº 22.565.225/0001-28, ARREMATANTE DOS ITENS: 16 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS);

Cabo de Santo Agostinho, 21 de dezembro de 2022

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:998B5E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
CONCORRÊNCIA Nº 001/FMS/2022 – RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE., através da 2ª CPL informa o resultado do julgamento de habilitação da Concorrência Nº 001/FMS/2022, conforme segue:
Iniciada a sessão, reuniu-se a 2ª Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento da Documentação de Habilitação das empresas participantes da **CONCORRÊNCIA Nº 001/FMS/2022,** e considerando o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Executiva de Obras Públicas e assinado pelo Engº Civil Aílton da Gama Branco Filho, Gerente de Obras - Matrícula 22.280 e CREA nº 26.997 D/PE, enviado através da Comunicação Interna nº473/2022, datada de 13/12/2022, assinada pelo Secretário Executivo de Obras Públicas, sr. Marcos José Matoso de Lima, e recepcionado pela CPL na data de 21/12/2022, chegou-se ao que segue:
Empresas habilitadas: **1)** Projetar Construções e Projetos, **2)** L&R Santos Construções Ltda. **3)** Andrade Pontes Engenharia e Comércio Ltda.-EPP **4)** Construtora Manassu Ltda. e **5)** Construtora SBM Ltda. por cumprimento ao estabelecido no edital.
Empresas inabilitadas: NÃO HOUVE.
A Comissão Permanente de Licitação, publica o resultado do julgamento da documentação de habilitação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, e, segundo prevê a Lei 8666/93 e alterações abre prazo recursal. Caso não haja recurso, fica, desde já, marcada a data de 30 de dezembro de 2022 às 08:00 horas para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços. Informações no Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145,

Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de dezembro de 2022.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:F5E2F729

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS
PORTARIA CGCM Nº 013/2022

O Comando da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho, vem através desta, informar o enquadramento por tempo de serviço do Guarda Civil Municipal abaixo relacionado, de acordo com sua nova Classe e nível, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.515 de 30 de dezembro de 2009 – Art. 6º - Parágrafo Único.

Nº	MAT	ANO	GRADUAÇÃO	NOME	NÍVEL/VENC.	GRAT.
01	817	30/11/1990	SUBINSPETOR 1ª	Antônio Francisco de Lira	A3 - R$1.748,65	60%

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de dezembro de 2022.

ALBERTO CIPRIANO DA SILVA
Comandante da Guarda Civil Municipal
Mat.420

Publicado por:
Ademir Ferreira de Sá Leitão Júnior
Código Identificador:5B4FFB96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº146/2019

A gestora do Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE a Sra Alexandra Carla Sobral Duarte, portadora do CPF sob nº 598.553.124-49 torna público o 4º Termo Aditivo referente ao Contrato nº146/2019, oriundo do Processo Licitatório n.º 009/2019; Tomada de Preço nº 003/2019, junto à empresa PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.272.663/0001-19, instalada na Rua Henrique Machado, 88ª, Santana, CEP: 52.060-500 Recife/PE. Por consequência da Prorrogação pelo período de 01/01/2023 á 31/12/2023, fica acrescido o valor de R$73.633,56 (setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo este dividido em 12 parcelas iguais de R$6.136,13 (seis mil, cento e trinta e seis reais e treze centavos). Para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para Fiscalização de todas as obras financiadas com Recursos Próprios do Tesouro Municipal como também obras relativas a convênios firmados com as esferas Estadual e Federal, apoio na elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura das diversas tipologias empreendimentos públicos, assim como monitoramento e operacionalização dos sistemas em obras: SIMEC – Ministério da educação, emissão de pareceres técnicos, apoio na Prestação de Contas de convênios de obras junto aos concedentes.

Cachoeirinha, 20 de dezembro de 2022

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE
Gestora do Fundo de Educação

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:373746D6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA PELA EMPRESA VENCEDORA

Notificação 01
GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA
Processo - 001/2022
Pregão Eletrônico - 001/2022
Contrato Licitatório – 058/2022

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha- PE, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA**, CNPJ nº 08.791.907/0001-28, considerando que o referido prazo de entrega dos itens licitados não fora cumprido, conforme consta no pedido realizado em 06.05.2022.
Considerando que o descumprimento total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, ressalto a importância do cumprimento do objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.

Cachoeirinha, 21 de dezembro de 2022

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:E80C0508

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO - CONTRATO Nº059/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/PE, através da Gestora a Sra. Larissa Daniele Barreto Silva, torna público o 4º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 059/2019, junto a empresa **CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PUBLICA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 13.265.128/0001-29, situada a Avenida Agamenon Magalhães nº 444 andar 13º - sala 806 – Empresarial Difusora – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-290, para os serviços técnicos profissionais especializados de assessoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha - PE, incluindo implantação e manutenção de softwares de gestão pública que opere no sistema de computação via web e módulo local, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade no PCASP, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Fica acrescida ao Contrato original a importância de **R$65.000,00** (cinquenta e cinco mil reais). Período de 01/01/2023 à 31/12/2023.

Cachoeirinha, 24 de novembro de 2022

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:ACB38050

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº163/2019

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica CNPJ n° 10.091.619/0001-02, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, representada pelo Secretário Municipal o Sr. Everaldo Francisco de Almeida, portador do CPF nº 210.960.904-49 torna público o 4º Termo Aditivo referente ao Contrato nº163/2019, oriundo do Processo Licitatório n.º 006/2019; Tomada de Preço nº 003/2019, junto à empresa PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.272.663/0001-19, instalada na Rua Henrique Machado, 88ª,

Santana, CEP: 52.060-500 Recife/PE. Fica acrescido ao Contrato inicial o valor de **R$ 160.123,92** (cento e sessenta mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos), sendo este dividido em 12 parcelas iguais. Fica aditado, pelo período de 01/01/2023 á 31/12/2023, o contrato nº163/2019, Para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para Fiscalização de todas as obras financiadas com Recursos Próprios do Tesouro Municipal como também obras relativas a convênios firmados com as esferas Estadual e Federal, apoio na elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura das diversas tipologias empreendimentos públicos, assim como monitoramento e operacionalização dos sistemas em obras: SICONV – Portal de Convênios, emissão de pareceres técnicos, apoio na Prestação de Contas de convênios de obras junto aos concedentes.

Cachoeirinha, 15 de dezembro de 2022

EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:7F375B4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
APOSTILAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2022; INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022. OBJETO: Contratação da empresa ALIC PARTICIPAÇÕES ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.791.264/0001-20, instalada na Rua Doutor Gilberto Studart, 55, sala 301T-1, coco, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-105 para apresentação de Show artístico Musical da BANDA XAND AVIÃO. O Apostilamento tem como objetivo a alteração no Contrato nº 089/2022, atendendo o Decreto nº 062/2022 de 16 de dezembro de 2022 (anexo), o qual decreta Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Cachoeirinha-PE, em virtude do falecimento ocorrido em 15 de dezembro de 2022 do Senhor ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER (MILTON DO ÔNIBUS), Vereador do Município, pelos relevantes serviços prestados à população Cachoeirinhense. A data para a prestação dos serviços do referido contrato, ou seja, para a apresentação do show artístico do cantor XAND AVIÃO que anteriormente estava marcado para o dia 17 de dezembro de 2022 fica adiada para o dia 27 de dezembro de 2022.

Cachoeirinha, 21 de dezembro de 2022.

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE.
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:072C8EC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 080/2022. Processo 027/2022 – PMC. Pregão Eletrônico Nº 020/2022 – PMC. **OBJETO:** Aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (recarga botijão de 13 Kg), destinado atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretarias de Saúde, Assistência Social e demais secretarias da Prefeitura de Caetés/PE. CONTRATADA: **J. A GÁS ÁGUA E TRANSPORTE LTDA.** CNPJ Nº 04.593.024/0001-52 pelo valor global de **R$ 1.380,00.** Vigência: 12 (Doze) Meses.

Caetés/PE, 21/12/2022.

ADEVANDRO ALEXANDRE DE PONTES
Secretário de Cultura

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:B4817644

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

CONTRATO Nº:048/2022.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.

CONTRATADA: TIAGO MATIAS DE SOUZA.
CNPJ:N° 37.889.812/0001-40

OBJETO:Serviços de DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA DESALOJAMENTOS DE MORCEGOS E AVES, nas unidades Escolares da rede municipal de ensino e na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município.

VALOR: R$: 43.995,64 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos);

DATA DA ASSINATURA:13/12/2022.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses

OBSERVAÇÃO:A vigência deste contrato teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 13 de dezembro de 2022.

JOSENALDO OLIVEIRA LUCAS JUNIOR
Secretário de Educação, Cultura e Desportos
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Josenaldo Oliveira Lucas Junior
Código Identificador:B4079E0E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:017/2022.
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2022.

CONTRATO Nº:049/2022.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.

CONTRATADA: YPÊ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ:N° 04.939.426/0001-66

OBJETO:Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo Minibus/Van, para utilização na Secretaria de Educação Cultura e Desportos deste Município, no auxilio ao Transporte de Estudantes da rede Municipal de ensino.

VALOR: R$: 287.450,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);

DATA DA ASSINATURA:14/12/2022.
VIGÊNCIA:90 DIAS

OBSERVAÇÃO:A vigência deste contrato teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 14 de dezembro de 2022.

JOSENALDO OLIVEIRA LUCAS JUNIOR
Secretário de Educação, Cultura e Desportos
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Josenaldo Oliveira Lucas Junior
Código Identificador:DE526054

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00010. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00002/2022, para Aquisição de Equipamentos de. Informática, para atender às necessidades dos Gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Câmaragibe. Item 1: Tama Distribuidora de Informatica Ltda. CNPJ: 33.039.726/0001-97, pelo valor de R$38.805,00.

Camaragibe, 20/12/2022.

PAULO ANDRE DO NASCIMENTO DUDA.
Presidente.

Publicado por:
Diego Henrique de Melo Torres Feitosa
Código Identificador:9197D2EE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
EMENDA A LEI ORGÂNICA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E EU PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO DUDA – PRESIDENTE DESTE PODER LEGISLATIVO JUNTO COM A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE:

Emenda a Lei Orgânica nº 02/2022

Retifica a Emenda à Lei Orgânica do Município de Camaragibe nº 001/2022, devido a erros materiais existentes no preâmbulo, na Ementa, assim como na numeração de seus artigos, ajustando-se a redação do seu artigo 1º e seguintes.

Art. 1º Ajusta a redação da Ementa e do artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, que ficam com a seguinte redação:

Ementa: Acrescenta os artigos 68-A, 68-B e 68-C ao Capítulo II do Título III da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem novas regras ao Regime Próprio de Previdência Social conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019.
Art. 1º- Ficam adicionados os arts. 68-A, 68-B e 68-C ao Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município, com o seguinte teor:
"Art. 68-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Camaragibe serão aposentados com idades mínimas de 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se mulher, e 63 (sessenta e três) anos de idade, se homem, conforme competencia prevista no inciso III, §1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o §5º do art. 40 da Constituição Federal, as condições das aposentadorias especiais previstas nos parágrafos 4º, 4º-A e 4º-C do mesmo artigo e a previsão do §10 do art. 198 da Constituição Federal quanto aos agentes comunitários de saúde e combate às endemias, em sua redação modificada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.
"Art. 68-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no inciso XXIII, o servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da vigência desta Emenda à Lei Orgânica poderá aposentar-se nos termos da Lei Complementar que regule as respectivas regras de transição.
"Art. 68-C. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos parágrafos 1º-B e 1º-c do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do §22 do art. 40 da Constituição Federal e no §º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (NR)

Art. 2º Fica corrigida a epígrafe da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, onde se lê "Lei nº 921/2022", leia-se "EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022".

Art. 3º Os artigos 2º e 3º da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022 ficam incorporados ao seu art. 1º.

Art. 4º Esta republicação de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação quanto à correção do erros meramente materiais existentes na espécie legislativa, na numeração da epígrafe e na numeração dos artigos, permanecendo intocadas a vigência, a validade e a eficácia de seu teor, não sendo inaplicável, na espécie, o art. 1º, §4º, do Decreto-lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do DireitoBrasileiro (LINDB), já que as correções não se reportam ao objeto do texto da Emenda, mas apenas à erros materiais da forma.

Camaragibe-PE, 21 de dezembro de 2022

PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO DUDA
Presidente

HÉLIO ALBINO
Vice Presidente

EDVALDO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
1º secretario

Publicado por:
Diego Henrique de Melo Torres Feitosa
Código Identificador:7EBC180F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. Tipo: Menor Preço Global. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 02/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo n° 114/2022 - Pregão Eletrônico nº 019/2022, para Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes deste municipio assistidas pela Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses. Julgamento menor preço global. Valor estimado: R$ 308.125,40 (trezentos e oito mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos), ficando definido o dia 05/01/2023, às 10h para início da sessão de disputa, Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, WhatsApp: (81) 99945-6348 e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:7B111F5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2022

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0212/2022 – GAB/PMC

Exonerar, a pedido, a servidora MARIA JOSE MARTINS DA SILVA, Secretária Executiva de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carnaíba/PE.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA** Prefeito Municipal de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba – PE.

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido a servidora a Srª **MARIA JOSE MARTINS DA SILVA**, do cargo de Secretária Executiva de Educação, matrícula nº 60100617, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado através da Portaria nº 093/2022-GAB/PMC, de 03/05/2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/11/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaíba – PE, 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal de Carnaíba

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:6747C564

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE, comunica que fica o supracitado processo REVOGADO com fundamento no disposto do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de promover adequações ao Edital e seus anexos. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: http://www.licitacoes-e.com.br.
Carpina/PE, 21/12/2022.
DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:2D179E0E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 – AVISO DE REVOGAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, comunica que fica o supracitado processo REVOGADO com fundamento no disposto do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de promover adequações ao Edital e seus anexos. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: http://www.licitacoes-e.com.br. Carpina/PE, 21/12/2022. *DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO* – PREGOEIRO

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:62689EF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00070/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00025/2022. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de expediente para atender as demandas das diversas secretariais e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Casinhas/PE. Valor: R$534.046,61.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 10 de Janeiro de 2023. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: http://www.casinhas.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com.

Casinhas, 20/12/2022.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:37A48788

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022. Objeto: eventual aquisição de Material de Construção Material Elétrico e Hidráulico, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico dando suporte as demais secretarias, conforme Termo de Referência (Anexo IV) do Edital, após o procedimento do Pregão Eletrônico nº. 008/2022, comunica-se a Homologação e a Adjudicação do referido Pregão ao Proponente: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – ME., inscrita no CNPJ Nº. 20.008.831/0001-17, no valor R$ 776.970,55 (Setecentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), – Contrato nº. 043/2022, Pregão Eletrônico nº. 008/2022, Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

EIRELI – ME., inscrita no CNPJ Nº. 20.008.831/0001-17, valor R$ 776.970,55 (Setecentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência: de 15/12/2022 a 15/12/2023.

Correntes, 15 de dezembro de 2022.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022. Objeto: eventual aquisição de Material de Construção Material Elétrico e Hidráulico, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico dando suporte as demais secretarias, conforme Termo de Referência (Anexo IV) do Edital, após o procedimento do Pregão Eletrônico nº. 008/2022, comunica-se a Homologação e a Adjudicação do referido Pregão ao Proponente: FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº. 22.745.664/0001-12, no valor R$ 18.476,70 (Dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), – Contrato nº. 044/2022, Pregão Eletrônico nº. 008/2022, Contratada: FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº. 22.745.664/0001-12, valor R$ 18.476,70 (Dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos). Vigência: de 15/12/2022 a 15/12/2023.

Correntes, 15 de dezembro de 2022.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022. Objeto: eventual aquisição de Material de Construção Material Elétrico e Hidráulico, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico dando suporte as demais secretarias, conforme Termo de Referência (Anexo IV) do Edital, após o procedimento do Pregão Eletrônico nº. 008/2022, comunica-se a Homologação e a Adjudicação do referido Pregão ao Proponente: CIPEL - CONSTRUCOES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº. 17.316.653/0001-87, no valor R$ 47.237,90 (Quarenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), – Contrato nº. 045/2022, Pregão Eletrônico nº. 008/2022, Contratada: CIPEL - CONSTRUCOES E INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº. 17.316.653/0001-87, valor R$ 47.237,90 (Quarenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Vigência: de 15/12/2022 a 15/12/2023.

Correntes, 15 de dezembro de 2022.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:B2029965

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal e revoga a Resolução nº 02 de 06 de maio de 1991, a Resolução nº 08 de 30 de dezembro de 2022 e demais disposições em contrário.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização, de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativo, de assessoramento e mediação ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.

§1º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, elaboração das leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

§2º. As funções de fiscalização serão exercidas através do acompanhamento direto dos atos de gestão administrativa, patrimonial e financeira do Poder Executivo, da administração indireta, da Câmara Municipal e da execução do controle interno de ambos os Poderes, bem como, com o auxílio do Tribunal de Contas, o julgamento das contas apresentadas pelos gestores locais.

§3º. As funções de controle externo da Câmara implicam na fiscalização dos negócios do Executivo em geral sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras ou punitivas que se fizerem necessárias.
§4º. As funções de assessoramento e mediação ao Executivo consistem em sugerir medidas de interesse público mediante coleta de informações advindas da municipalidade.
§5º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio destinado para este fim, na cidade de Cupira.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro recinto.

Art. 3º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - Cabe ao Presidente da Câmara, quando o interesse público o exigir, liberar o recinto de reuniões da Câmara para utilização diversa de sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Solene no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 14 horas, nas dependências da Câmara Municipal independente do número, sendo presidida pelo vereador mais votado dentre os eleitos e, havendo empate, será presidida pelo mais idoso.

Art. 6º - Os Vereadores munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o presidente provisório a que se refere o art. 5º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por servidor designado pelo presidente em exercício, e após ter manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, o seguinte texto:
"MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES, EXERCER O CARGO SOB A INSPEÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE E SUSTENTAR A

INTEGRIDADE E A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO DE CUPIRA".

Parágrafo único. Se no dia da posse algum vereador, o prefeito ou o vice-prefeito encontrar-se impedido de tomar posse presencialmente por motivo de saúde, deverá encaminhar ofício anexando atestado médico dirigido ao Presidente em exercício para tomar posse através de videoconferência devendo ser gravada e inserida em ata os termos da posse.

Art. 7º - Prestado compromisso pelo Presidente, o Secretário *ad hoc* convidado pelo residente fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"Assim o prometo"

Art. 8º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara Municipal, devendo prestar compromisso individualmente, na forma do art. 6º deste Regimento.

Art. 9º - No ato da posse os Vereadores apresentarão declaração de bens mediante entrega do Imposto de Renda ou declaração registrada em cartório, bem como, nos casos de término do mandato, renúncia ou afastamento efetivo do mesmo, sendo transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 10 - Cumprindo o disposto no art. 9º o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 11 - Em seguida realizar-se-á a eleição da Mesa na qual somente poderão votar e ser votado os Vereadores empossados.

Parágrafo único. O registro da chapa para concorrer à eleição da Mesa, deverá ser protocolado em ato contínuo à posse, direcionado ao Presidente em exercício.

Art. 12 - O Vereador quer não tomar posse no prazo previsto no art. 8º, não mais poderá fazê-la.

Art. 13 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá tomar posse sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 14 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 15 - Imediatamente após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa.

Art. 16 - No decorrer do mandato dos membros da Mesa proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes, mediante edital regulamentar editado pela Presidência da Casa, publicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do início da realização da eleição.

Parágrafo único. Fica admitida a recondução no todo ou em parte dos membros da Mesa precedente para o mesmo cargo por um único período na mesma legislatura ou em legislaturas diferentes.

Art. 17 - A eleição para composição da Mesa para o primeiro e segundo biênio será realizada em votação aberta e em chapa composta pelo cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§1º. O registro de candidatura da chapa para eleição de que trata o art. 16 será feita mediante requerimento escrito dirigido ao protocolo interno da Casa até 30 (trinta minutos) antes da realização da eleição.

§2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos presentes à sessão, não computados os nulos e os em branco.

§3º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Presidente em exercício convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§4º. Na eleição da Mesa Diretora fica assegurado direito a voto a todos os Vereadores em pleno exercício do mandato, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§5º. A votação será realizada por chamada em ordem alfabética do nome dos Vereadores feita pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§6º. Em caso de empate na eleição para composição da Mesa, será declarada vencedora a chapa que tiver entre os seus integrantes membro da Mesa precedente de maior hierarquia ou não havendo, será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato mais idoso.

Art. 18 - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, realizar-se-á na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, durante a segunda sessão legislativa de cada legislatura, considerando-se os membros automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 19 - Para as eleições a que se refere o *caput* do artigo 17, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa precedente.

Parágrafo único. O Vereador suplente que substituir o titular terá direito a voto, mas não poderá ser votado.

Art. 20 - Após a contagem dos votos o Presidente proclamará o resultado declarando empossados os eleitos para o 1º biênio que entrarão imediatamente em exercício.

Art. 21 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de um de seus membros.

Art. 22 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias;
III - houver renúncia do cargo da Mesa;
IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 23 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada à Mesa.

Art. 24 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, nos termos estabelecidos neste Regimento.

Art. 25 - Para o preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto no art. 17 deste Regimento.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 26 - Compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. As deliberações da Mesa serão tomadas exclusivamente em reunião devidamente convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e registrada mediante ata.

Art. 27 - Compete à Mesa Diretora:

I - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, e a iniciativa de norma que fixe a respectiva remuneração;
II - propor projeto de resolução, projeto de decreto legislativo ou projeto de lei para fixar os subsídios dos Vereadores;
III - propor projeto de lei para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;
IV - propor projeto de decreto legislativo para autorização de afastamento do Prefeito ou do Vice-prefeito quando o afastamento exceder a 15 (quinze) dias;
V - elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta do orçamento da Câmara para ser incluída no orçamento geral do Município até o dia 31 de julho de cada ano;
VI - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
VII - declarar perda de mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
VIII – representar em nome da Câmara junto aos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
IX - determinar no início de cada legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
X - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
XI - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito e respeito perante os seus membros;
XII - adotar providências cabíveis por solicitação do interessado para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
XIII - apresentar à Câmara na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Art. 28 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretário, respectivamente.

Art. 29 - Se antes do início das sessões ordinárias ou extraordinárias for verificada ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso presente que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 30 - O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 31 - São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, notadamente:
conceder a palavra aos Vereadores;
autorizar o Vereador a falar da bancada;
convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
decidir as questões de ordem e as reclamações.

III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgado pelo Prefeito Municipal;
V - fazer publicar os atos da Mesa;
VI - requisitar o duodécimo destinado às despesas da Câmara;
VII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
VIII - solicitar, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, a intervenção no Município;
IX - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
X - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XI - administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
XII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais, municipais e perante as entidades privadas;
XIII - autorizar e credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XIV - fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às autoridades constituídas e às pessoas interessadas que por qualquer título mereçam a honraria;
XV - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
XVI - empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
XVII - declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de liberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
XVIII - convocar suplente de Vereador quando for o caso;
XIX - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XX - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes por indicação dos líderes;
XXI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, de acordo com as normas legais e regimentais, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não seja atribuição do Plenário, da Mesa em conjunto, das Comissões, ou de qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercer as seguintes atribuições:
convocar Sessões Extraordinárias da Câmara, comunicar aos Vereadores as solicitações partidas do Executivo ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;
superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara;
determinar a leitura pelo 1º Secretario dos requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário;
advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a quando extrapolar seu tempo regimental ou lhe faltar decoro;
resolver as questões de ordem;
mandar registrar em cada processo em tramitação as decisões do Plenário;
anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
proceder à verificação de *quórum* pessoalmente ou a requerimento de Vereador;
encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes os prazos e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;
l) declarar a nulidade dos seus atos quando reconhecidos ilegais, com fundamento em parecer jurídico, em qualquer fase do processo legislativo, ficando nulos todos os atos praticados posteriores ao anulado, independente das deliberações colegiadas já ocorridas;
XXII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo e notadamente:
receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações da edilidade de forma regular;
d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessários;
XXIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal;
XXIV - determinar o início do processo licitatório para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
XXV - admitir o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;
XXVI - julgar os recursos dos servidores da Câmara;
XXVII - praticar quaisquer outros atos atinentes à sua área de gestão;
XXVIII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro do recinto da mesma;
XXIX - representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade, de lei ou ato municipal;
XXX - determinar a publicação em Diário Oficial, de matéria referente à Câmara;
XXXI - não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
XXXII - divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, das Comissões e dos Presidentes das Comissões;
XXXIII - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;
XXXIV - determinar o desconto na remuneração dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento, quando autorizados pelos mesmos ou mediante decisão judicial;
XXXV - receber ou recusar as proposições apresentadas de acordo com as disposições regimentais;
XXXVI - deliberar sobre a realização de sessão solene;
XXXV - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior.

Art. 32 - Cabe ainda ao Presidente despachar, sem deliberação do plenário, as solicitações escritas ou orais que versem sobre:

I - retirada pelo autor de proposição verbal ou escrita;
II - retificação de ata;
III - verificação de presença;
IV - verificação nominal de votação;
V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
VI - juntada ou desentranhamento de documentos;
VII - registrar, em ata, voto de pesar por falecimento;
VIII - convocação de sessão extraordinária, solene e secreta quando observados os termos regimentais;
IX - a não convocação de sessão, desde que requerida pela maioria dos Vereadores, fundamentado em motivo relevante;
X - justificação de falta do Vereador às sessões plenárias;
XI - constituição de Comissão Especial de Representação e de Estudos quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;
XII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura anterior;
XIII - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade;
XIV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá impetrar recurso contra os atos praticados pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

Art. 33 - Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

Art. 34 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 35 - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, mas poderá votar, bem como aquele que o substituir, nas seguintes hipóteses:

a) eleição da Mesa Diretora;
b) quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
c) quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário, salvo se o voto de empate for proferido pelo Presidente;
d) em qualquer votação em Plenário, fazendo constar seu voto, mesmo que a matéria já tenha alcançado o *quórum n*ecessário para ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário.

§1º. É dado ao Presidente da Câmara o direito de se abster, bem como votar para empatar, em qualquer votação, inclusive naquelas em que seja exigido *quórum* qualificado.
§2º. Em nenhuma hipótese é dado ao Presidente da Câmara o direito de votar mais de uma vez.

Art. 36 - Para usar a palavra no grande expediente o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, reassumindo a presidência após sua fala.

§1º. O presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do País.
§2º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara ou na sua ausência ao 1º Secretário:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II - promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido em lei;
III - promulgar e fazer publicar as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

SUBSEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS

Art. 38 - Compete ao 1º Secretário superintender os serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorrem dessa competência:

I - acompanhar e supervisionar a redação das atas das sessões;
II - fazer a chamada dos serviços;
III - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
VI - providenciar a expedição de comunicados individuais aos Vereadores;
VII - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
VIII - assinar com o Presidente as atas;
IX - fazer a leitura da ata da sessão anterior;
X - fazer a leitura da ordem do dia.

Art. 39 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

I- supervisionar chamada dos Vereadores anotando os comparecimentos e as ausências;
II - supervisionar, em Plenário, as assinaturas dos oradores inscritos para fazer uso da palavra na sessão.
III - supervisionar o uso do tempo pelos oradores.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 40 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, local, forma e *quórum* legais para deliberações.

§1º. O local é o recinto de sua sede e só por decisão do Plenário poderá se reunir em local diverso.
§2º. A forma legal para deliberar é a sessão.
§3º. *Quórum* é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para realização das sessões e para as deliberações.
§4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
§5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 41 - São atribuições do Plenário, entre outras:

I - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, dentre outros estabelecidos em lei;
II - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
III - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
operações de créditos;
aquisição onerosa de bens;
alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
concessão e permissão de serviços públicos;
concessão de direito real de uso de bens municipais;
denominação e alteração da nominação de imóveis, vias e logradouros públicos;
alienação de bens móveis e imóveis;
aquisição de bens imóveis quando se tratar de doação.

IV - aprovar os projetos de decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência exclusiva, notadamente nos casos de:
perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
aprovação e rejeição das contas do Município;
concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos;
autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município.

V - aprovar os projetos de resoluções sobre assuntos de sua competência privativa e de efeitos internos, especialmente quanto aos seguintes:
alteração do Regimento Interno;
destituição de membro da Mesa;
julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, na legislação em vigor e neste Regimento Interno;
fixação e atualização da remuneração dos Vereadores.

VI - processar e julgar o Prefeito e os Vereadores pela prática de infração político-administrativa;
VII - solicitar informações ao Prefeito sobre os assuntos da administração quando delas careça;
VIII - convidar o Prefeito e convocar seus auxiliares diretos para dar explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
IX - eleger a Mesa e destituir membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
X - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;
XI - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;
XII - solicitar intervenção do Estado no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;
XIII - conceder Título de Cidadão ou conferir qualquer outra honraria à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, ou nele tenha se destacado pela sua atuação exemplar de vida pública, mediante proposta de Vereador, aprovada por maioria simples.

Parágrafo único. Os processos relativos à concessão de honrarias deverão, sob pena de não recebimento pela Presidência da Câmara, conter a biografia do homenageado.

SEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 42 - Dependerá de deliberação do Plenário, devendo ser discutido, o requerimento verbal ou escrito que solicitar:

I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
II - adiamento de discussão ou votação de proposições;
III - retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia;
IV - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;
V - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
VI - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos.

Art. 43 - Será necessariamente escrito e dependerá de deliberação do Plenário, devendo ser discutido o requerimento que solicitar:

I - convocação de Secretários Municipais;
II - informações ao Chefe do Poder Executivo;
III - encerramento da sessão em caráter excepcional;
IV - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
V - inclusão de proposição em regime de urgência.

Art. 44 - Sempre que um requerimento comporte discussão cada Vereador disporá do tempo de 05 (cinco) minutos para se manifestar.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 45 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudo sobre assunto essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração Municipal.

Art. 46 - As Comissões da Câmara são Permanentes ou Especiais.

§1º. As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo integrante da estrutura institucional da Casa, co-partícipes no processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no sentido de orientar o Plenário na tomada de decisões, seguindo a seguinte estrutura:

I - de Constituição, Justiça e Redação Final;
II - de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente;
III - de Educação, Saúde, Cultura, Esporte;
IV - Defesa dos Direitos Humanos e Assistência Social.

§2º. As Comissões Especiais são destinadas a proceder ao estudo de assuntos que despertem especial interesse do Poder Legislativo, com atribuição e prazo para apresentar relatório de seus trabalhos, de acordo com especificação da resolução que as constituir.

Art. 47 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor.

Art. 48 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 49 - Às Comissões Permanentes e Especiais em razão da matéria de sua competência, cabem:

I - realizar audiências públicas com entidade civil;
II- convocar os secretários municipais ou servidores políticos municipais para prestar esclarecimentos pessoalmente sobre assunto previamente determinado;
III- receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades políticas;
IV- encaminhar, através da Mesa, pedido escrito de informação a Secretário Municipal;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, bem como inquirir testemunha;
VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;
VII - apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;
VIII - exercer o acompanhamento, e a fiscalização contábil, financeira e operacional do Município.
IX- determinar, com o auxílio do Tribunal de Contas, a realização de diligências, perícias, inspeções, auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo;
X - estudar qualquer assunto no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo, promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários.

Art. 50 - Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara espaço para emitir conceitos ou opiniões nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 51 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participem da Câmara, incluindo-se sempre um membro da Minoria.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias da posse, o Presidente designará os membros das Comissões Permanentes, nos termos deste Regimento.

Atr. 52 - Para composição das Comissões Permanentes a representação dos Partidos e Blocos Parlamentares indicarão seus representantes em cada uma das Comissões.

§1º. De posse das indicações o Presidente declarará constituídas as Comissões, anunciando sua composição para o período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.
§2º. Sempre será assegurado ao vereador o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária.
§3º. O membro de Comissão Permanente, por motivo justificado, poderá renunciar a sua participação na Comissão.
§4º. Nenhum Vereador poderá fazer parte de mais de uma Comissão como Presidente e, como membro, poderá participar de até duas Comissões.
§5º. É vedado ao autor atuar como relator em suas proposições nas comissões permanentes e especiais.

Art. 53 - O Presidente da Câmara Municipal não poderá integrar nenhuma Comissão.

Art. 54 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas da Comissão que seja integrante, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

§1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovada a ausência, declarará vago o cargo.
§2º. O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.
§3º. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga, perdurando a substituição enquanto não houver cessado o impedimento.

Art. 55 - As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa ou por requerimento de qualquer membro da Câmara através de portaria editada pelo Presidente da Casa.

§1º. O Presidente da Câmara poderá substituir, por indicação dos líderes, qualquer membro de Comissão Parlamentar de Inquérito.
§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão Especial.

Art. 56 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador, observando o disposto neste Regimento Interno.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para escolher o Presidente.

Parágrafo único. A escolha do relator de cada matéria nas comissões será feita mediante sorteio entres os integrantes da comissão, não podendo participar do sorteio membro que seja o autor da propositura.

Art. 58 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo respectivo Presidente no andamento da reunião ordinária da Comissão, da Sessão Plenária da Câmara ou mediante edital.

Art. 59 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 60 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara;
II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão;
IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus trabalhos;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;
VI - conceder vista de matéria em tramitação ordinária, por 2 (dois) dias, ao membro da Comissão que a solicitar e, nos casos de tramitação em regime de urgência, será concedido vista por 1 (um) dia;
VII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão.

Art. 61 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, bem como apresentar relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos;
II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de assuntos específicos da Comissão ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
IV - oferecer redação final aos projetos;
V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;
IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos *"in loco",* os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;
X - solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas informações sobre assuntos inerentes à atuação administrativa desse órgão;
XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
XIV - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

Art. 62 - Encaminhado qualquer expediente à Comissão Permanente, a mesma se reunirá com seus integrantes para analisar a matéria.

§1º. Após análise da matéria, o Presidente da Comissão enviará a matéria ao relator que deverá apresentar relatório dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) dias úteis.
§2º. O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar em relação ao relatório do Relator será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) dias úteis, mediante solicitação dos demais membros da Comissão.
§3º. Sempre que o relator não apresentar seu voto no prazo determinado no *caput* e §1º deste artigo, o presidente da comissão requisitará a matéria e encaminhará à Presidência da Câmara para escolha de relator *ad hoc*.

Art. 63 - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por mais 08 (oito) dias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicite assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a profissionais da área, pessoas de notório conhecimento, instituição oficial ou não oficial.

Art. 64 - As Comissões deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§1º. Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá em manifestação no sentido contrário, tendo o voto do relator como voto vencido.
§2º. O membro da Comissão que concordar com o relator deverá opinar *"pelas conclusões"* seguida de sua assinatura.
§3º. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão *"de acordo, com restrições".*
§4º. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo, emendas e subemendas à proposição.
§5º. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor.

Art. 65 - No caso de recusa por parte de algum dos integrantes da comissão permanente em assinar o parecer, deverá constar em ata da comissão a recusa.

Art. 66 - Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o veto, produzirá parecer propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 67 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado em uma ou mais Comissões, sem que tenha sido oferecido o parecer respectivo nos prazos estabelecidos neste regimento, o Presidente da Câmara distribuirá para relator *ad hoc* nomeado por ele, que deverá produzir perecer sobre todos os aspectos ainda não apreciados, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. São impedidos para fim do que estabelece o *caput* deste artigo o Presidente da Câmara e o relator da Comissão que deixou de oferecer parecer no prazo regimental.

Art. 68 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todas as proposições apresentadas na Casa, especialmente analisando os aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramatical, redacional e formal que envolva juridicidade da norma posta em análise.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 69 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente opinar especialmente sobre:

I - plano plurianual;
II - diretrizes orçamentárias;
III - proposta orçamentária;
IV - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao patrimônio Municipal;
V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores;
VI - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos, exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;
VII - receber as emendas à Proposta Orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
VIII - emitir pareceres sobre projeto de crédito;
IX - determinar auditagem para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;
X - efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções, *"in loco",* atinentes ao objeto da fiscalização;
XI - prestação de contas do Chefe do Executivo;
XII - pesquisar e estudar a situação da cidadania e do meio ambiente no Município;
XIII - opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e de projetos relativos a obras municipais;
XIV - avaliar e propor política de permissões e concessões, de educação, de fiscalização e de segurança no trânsito, bem como de fiscalização do transporte individual de aluguel, escolar e coletivo.

Art. 70 - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Esporte manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados à saúde,
II - sistema municipal de ensino;
III - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica científica para o aperfeiçoamento do ensino;
IV - programas de merenda escolar;
V - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico e cultural, artístico e arquitetônico;
VI - denominação de imóveis, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
IX - sistema único de saúde
X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
XI - saúde do trabalhador;
XII - programas e ações referentes aos negros, quilombolas e à comunidade LGBTQIA+;
XIII - assuntos educacionais em geral;
XIV- avaliar e propor política de permissões e concessões relativas à educação no Município.

Art. 71 - Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Assistência Social:

I - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
II - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
III - colaborar com entidades não governamentais relativos à proteção dos direitos humanos.
IV - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;
V- assuntos relacionados à seguridade social.

Art. 72 - A apreciação das proposições pelas Comissões não se aplica às indicações e aos requerimentos.

Art. 73 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência de tramitação e sempre que decidir o Plenário.

Art. 74 - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 75 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 76 - Após o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente os projetos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para elaboração do parecer.

Art. 77 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa para serem incluídos na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 78 - As Comissões Especiais Temporárias são:

I - Comissão Parlamentar de Inquérito;
II - Comissão de Representação;
III - Comissão de Estudos.

Art. 79 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos.

Art. 80 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado, em prazo certo adequado a consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 81 - No interesse da investigação, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, de documentação relativa à ação que se encontre no Tribunal de Contas;
III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 82 - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;
II - o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§1º. A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.
§2º. A Comissão devidamente instalada poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 83 - A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 84 - A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando e enviando para publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão deverá comunicar em Plenário a conclusão de seus trabalhos mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 85 - Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 86 - Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo único. Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 87 - As Comissões de representação têm por finalidade representar e promover a Câmara em atos externos, em atos cívicos e sociais, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§1º. A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários.
§2º. As Comissões de representação deverão cuidar do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento do conhecimento através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções, ciclos de debates, dentre outros.
§3º. Cumpre ainda às Comissões de Representação ao concluir sua atividade, elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao Plenário da Casa na primeira reunião que seguir essa conclusão.

Art. 88 - A Comissão de estudos será constituída mediante aprovação da maioria dos membros da Casa para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões Permanentes designarão para integrá-la 01 (um) membro titular de sua Comissão.

Art. 89 - Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Na portaria de formação das Comissões Especiais deverá constar o prazo de funcionamento, o nome dos integrantes, sua finalidade e atribuições.

SEÇÃO V
DAS REUNIÕES

Art. 90 - As Comissões permanentes reunir-se-ão:

I - as reuniões ordinárias das Comissões permanentes serão realizadas em dia e horário estabelecido pelos membros da Comissão.
II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito feita pelo respectivo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte) horas, informando a matéria que deva ser apreciada.

Parágrafo único. Quando a Câmara estiver em recesso as Comissões poderão reunir-se em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 91 - As Comissões Permanentes devem reunir-se na Sede da Câmara Municipal, nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Quando por qualquer motivo a reunião tiver de realizar-se em outro local, será indispensável a comunicação por escrito e com antecedência de horas 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

Art. 92 - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 93 - Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão.

Art. 94 - Das reuniões das Comissões serão lavradas atas com o sumário do que nelas houver ocorrido assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente, Relator e Membro da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO VI
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 95 - As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos.

§1º. O Presidente da Comissão terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da proposição encaminhada pelo Presidente da Câmara, para encaminhar a matéria ao relator da Comissão.
§2º. Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas pelo relator que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental, a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.
§3º. O relator terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição.
§4º. Se houver pedido de vista por membro da Comissão, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de dois 02 (dois) dias úteis.
§5º. Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.
§6º. Os integrantes das Comissões só poderão pedir vista das matérias submetidas à apreciação da Comissão em que for membro antes da matéria ser submetida à apreciação do Plenário.
§7º. Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Chefe do Executivo, os prazos a que se refere este artigo ficam reduzidos a 03 (três) dias úteis para cada Comissão, vedada a prorrogação.
§8º. Se o Presidente da Comissão não encaminhar a matéria para o relator no prazo referido no §1º deste artigo, o Presidente da Câmara poderá encaminhar a matéria ao relator *ex-ofício.*

Art. 96 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

§1º. Nos processos em que o Relator não emitir parecer no prazo regimental, caberá ao Presidente da Câmara nomear no prazo de 03 (três) dias úteis relator *"ad hoc"*, que deverá emitir parecer no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo ser apreciado pelos demais membros da comissão, com exceção do relator substituído.
§2º. Se o relator *"ad hoc"* referido no parágrafo anterior também não emitir seu parecer no prazo de 03 (três) dias úteis o Presidente da Câmara incluirá a matéria na ordem do dia sem parecer e designará em sessão relator *"ad hoc"* que deverá emitir relatório escrito ou oral na sessão ordinária seguinte.

Art. 97 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outra diligência, deverá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara, a fim de que este tome as providências necessárias para que proposição chegue à Comissão.

Art. 98 - Dependendo o parecer de audiências públicas quando versarem sobre as matérias contidas na Lei Orgânica do Município, os prazos estabelecidos, ficam sobrestados por 30 (trinta) dias, para a realização das mesmas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará prontamente a tramitação do processo.

Art. 99 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviadas, poderão os processos serem incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese referida no *caput* desse artigo, em relação às matérias incluídas na pauta sem parecer, o Presidente da Câmara designará em sessão relator *"ad hoc"* para cada comissão, que deverá emitir relatório escrito ou oral na sessão ordinária seguinte.

Art. 100 - As Comissões Permanentes deverão solicitar ao Chefe do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º. O pedido de informações dirigido ao Executivo suspenderá os prazos regimentais dirigidos às comissões.
§2º. A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao término de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Chefe do Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.
§3º. A remessa das informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.
§4º. Além das informações prestadas, somente serão incluídas no processo de tramitação sob exame da Comissão Permanente o parecer

desta emanado, os votos em separado e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 101 - O recesso da Câmara suspenderá todos os prazos consignados nesta Seção.

Art. 102 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, devendo ser ouvido, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por fim as demais Comissões permanentes que tiver relação com a matéria em trâmite.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultado, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 104 - Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

SECÃO VII
DOS PARECERES

Art. 105 - Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão sobre matéria que lhe tenha sido distribuída.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 03 (três) partes.

I - exposição da matéria em exame;
II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
III - decisão da Comissão com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 106 - Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator.

§1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
§2º. A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.
§3º. O parecer deverá ser assinado por todos os membros da comissão.
§4º. Na falta de assinatura do membro no parecer por qualquer motivo que seja deverá fazer constar em ata a negativa, bem como a íntegra de seu voto.
§5º. O parecer deverá ser encaminhado a Presidência da Câmara em até 03 (três) dias após sua deliberação.

Art. 107 - Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação: com restrições ou pelas conclusões.
II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação: contrário.

Art. 108 - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, no seguinte sentido:

I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;
II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;
III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§1º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros constituirá "voto vencido".
§2º. O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos membros, passará a constituir seu parecer.
§3º. Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente da Comissão designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija em horas 48 (quarenta e oito) horas o voto vencedor.

Art. 109 - Para emitir parecer verbal nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator ao fazê-lo indicará sempre os nomes dos membros da Comissão e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 110 - Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa matéria será tida como rejeitada cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, seja o Chefe do Executivo ou integrante do Legislativo, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da ciência do autor da proposição.

§1º. Em caso de recurso, se aprovado o parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, e se rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.
§2º. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem apresentação de recurso, a matéria será arquivada.

Art. 111 - A proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito nas Comissões em que a matéria tramitar será tida como rejeitada, sendo arquivada de plano.

Art. 112 - A proposição que tenha recebido pareceres divergentes pelas Comissões será discutida e votada em sessão conjunta das Comissões de mérito competentes.

§1º. As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria de votos dos membros de cada Comissão.
§2º. A presidência da sessão plenária conjunta das Comissões de mérito será exercida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
§3º. Os Vereadores que se inscreverem terão direito à palavra na sessão referida no *caput,* ficando reservado o direito de voto somente aos membros das Comissões de mérito pertinentes.
§4º. A inscrição referida no parágrafo anterior deverá ser dirigida ao Presidente da sessão da reunião conjunta.
§5º. O autor da proposição incluída na pauta de deliberações conclusivas das Comissões terá preferências para fazer uso da palavra, se assim o desejar, por 05 (cinco) minutos no início dos debates sobre a matéria.

SECÃO VIII
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 113 - O Presidente da Câmara Municipal ou das Comissões Permanentes, isolada ou em conjunto, poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer de seus membros, de vereador(a) ou a pedido de entidades interessadas.

Art. 114 - A convocação e realização das Audiências Públicas deverá obedecer aos seguintes preceitos:

I - as Comissões poderão convocar uma só audiência englobando duas ou mais proposições relativas à mesma matéria;
II - a Mesa obrigar-se-á a promover a publicação do anúncio da audiência solicitada pela Comissão competente;
III - a Comissão selecionará a fim de se pronunciarem as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.
§2º. O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
§3º. Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
§4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, desde que autorizado pelo Presidente da Comissão.
§5º. Os Vereadores inscritos poderão interpelar o expositor estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao expositor ou ao orador interpelar qualquer dos presentes.
§6º. No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa a criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao representante do Ministério Público da Comarca.

Art. 115 - No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;
II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia de seus estatutos sociais registrados em cartório ou CNPJ, bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 116 - Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. É permitido, a qualquer tempo, o translado de peças e fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 117 - Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Parágrafo único. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 118 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
II - votar na eleição da Mesa;
III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvado as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo ou da Mesa da Câmara;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposições às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
VI - após a leitura da mensagem das matérias em tramitação, caberá à Secretaria da Câmara encaminhar em seguida a todos os Vereadores o texto em andamento por meio digital ou cópia;
VII - receber cópia dos documentos que solicitar por escrito, os quais serão fornecidos no prazo de até:
a) 5 (cinco) dias, para matérias em tramitação;
b) 15 (quinze) dias, para outros documentos originados do Poder Legislativo;
c) 30 (trinta) dias, para documentos originados do Poder Executivo que estejam no arquivo da Câmara Municipal.

§1º. Para usufruir dos direitos previstos nos incisos I, II e III, o Vereador deverá estar adequadamente trajado.
§2º. O direito de receber cópias sem ônus fica automaticamente suspenso por 60 (sessenta) dias, sempre que o Vereador não retirar as cópias solicitadas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do pedido.

Art. 119 - São deveres dos Vereadores, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer na incompatibilidade prevista na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica do Município;
II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III - desempenhar fielmente o mandato político atendendo ao interesse público;
IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na condição de membro da Mesa ou de Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo por renúncia;
V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente justificado e comprovado, participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
VI - manter o decoro parlamentar;
VII - conhecer e cumprir o Regimento Interno;
VIII - comportar-se em Plenário com respeito;
IX - não portar arma em Plenário ou em qualquer dependência da Câmara;
X - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara.

Art. 120 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecendo do fato, tomará as providencias cabíveis de acordo com a gravidade do mesmo, podendo lhe aplicar:

I - advertências em Plenário;
II - cassação da palavra;
III - proposta de perda de mandato, de acordo com legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 121 - O Vereador pode licenciar-se:

I - por motivo de doença impeditiva do exercício de suas funções, comprovada por atestado médico;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, desportivo ou de interesse do Município;
IV - para desempenhar funções de Secretário do Município ou função equivalente;
V - por 180 (cento e oitenta) dias no caso de gestante, podendo ser 30 (trinta) dias antes e 150 (cento cinquenta) dias depois;
VI - por 05 (cinco) dias, no caso de licença paternidade, nos termos da legislação vigente.

§1º. A licença prevista no inciso III não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, a qual somente será negada pelo voto de 2/3(dois terço) dos membros da Câmara.
§2º. O Vereador licenciado nos termos do inciso I, desde que a licença não ultrapasse 30 (trinta) dias, III, V e VI receberá sua remuneração integral.
§3º. No caso do inciso IV, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado sendo remunerado por parte do Poder ou Órgão onde for exercer a atividade;

§4º. Independente do requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de vereadores privados temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;
§5º. O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com a disposição do art. 38 da Constituição Federal;
§6º. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Art. 122 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador.

§1º. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo regimental;
III - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa à 1/3 (terça parte) das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou ainda deixar de comparecer a 5 (cinco) Sessões Extraordinárias solicitadas pelo Prefeito, no período ordinário, por escrito e mediante comprovação de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;
IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse.

§2º. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 123 - A extinção do mandato a que se refere o §1º do art. 122, independerá da deliberação do Plenário e se tornará efetiva a partir da declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente da Câmara e sua inserção em ata; a perda do mandato, consoante disposto no §2º do artigo referido, torna-se efetiva a partir da expedição do competente decreto legislativo, devidamente promulgado e publicado pelo Presidente.

Art. 124 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa, reputando-se aberta a vaga a partir do momento em que o comunicado for lido em Sessão e inserido em Ata.

Art. 125 - Em qualquer caso de vaga, licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, admitindo-se nesse caso prorrogação do prazo.
§2º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quórum* em função dos vereadores remanescentes.
§3º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO III
DA PERDA DO MANDATO

Art. 126 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório àa instituições vigentes;
III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - quando decretada pela justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
V - que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado.

§1º. Além dos casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§2º. Nos casos dos incisos I, II, III, e V a perda do mandato será declarada pela Câmara pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação de qualquer Vereador, da Mesa, de partido político representado na Câmara ou de cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 127 - O processo de cassação será iniciado:

I - por denúncia escrita da infração feita por qualquer eleitor, por Vereador ou pelo Presidente;
II - por ato da Mesa "*ex-officio*".

§1º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.
§2º. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.
§3º. Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.
Art. 128 - Se houver o recebimento da denúncia pela maioria dos presentes, será iniciado o processo.

Parágrafo único. Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação vigente.

Art. 129 - Cassado o mandato do Vereador, após a aprovação do Plenário do Projeto de Decreto Legislativo, a Presidência realizará a promulgação e a publicação do Decreto Legislativo e oficiará o Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 130 - São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e pelo Governo Municipal para, em nome deste, expressar em Plenário ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§1º. O Líder e o Vice-Líder do Governo serão os Vereadores indicados a qualquer momento pelo Prefeito Municipal.
§2º. A indicação a que se refere o parágrafo anterior não poderá recair sobre o Presidente da Casa.
§3º. O Vereador no exercício da Liderança do Governo não poderá atuar como relator nas matérias de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 131 - os Partidos indicarão, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes até antes da primeira sessão ordinária de cada biênio.

§1º. Na falta de indicação, considerar-se-á Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.
§2º. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

Art. 132 - As Lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observada as normas estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO V
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 133 - As incompatibilidades dos Vereadores são aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 134 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 135 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados e alterados mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados limites e tetos constitucionais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 136 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados e atualizados monetariamente de acordo com o índice oficial, pela respectiva Câmara Municipal de uma legislatura para a subsequente, obedecidos os parâmetros dispostos na Constituição Federal e aos limites estabelecidos na Lei Orgânica.

Art. 137 - Sobre os subsídios dos vereadores incidirão o desconto de suas faltas injustificadas às sessões Plenárias Ordinárias e nas reunião das Comissões que façam parte, cujo desconto será a razão de 1/30 (um trinta avos) do valor total do subsídio.

Art. 138 - É expressamente vedado qualquer pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação ou realização de Sessão Extraordinária.

Art. 139 - No caso de não fixação da remuneração dos agentes políticos para a legislatura seguinte, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura.

Art. 140 - O deslocamento do Vereador a serviço da Câmara para fora do Município, deverá ser precedido de autorização do Presidente da Casa, sendo assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção e diárias.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DE SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 141 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, podendo ser nas seguintes modalidades:

I - proposta de emendas à Lei Orgânica;
II – projeto de lei complementar;
III - projeto de lei ordinária;
IV - projeto de decreto legislativo;
V - projeto de resolução;
VI - projetos substitutivos;
VII - emendas e subemendas;
VIII - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
IX - indicações;
X - requerimentos;
XI - recursos;
XII - representações;
XIII- moções.

§1º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, sendo assinadas pelo seu autor ou autores;
§2º. Todas as proposições deverão obedecer às regras da técnica legislativa, especialmente a apresentação formal e material.
§3º. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições referidas nos incisos I a V, deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere.
§4º. As proposições consistentes em emendas à Lei Orgânica, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução ou Projetos Substitutivos, deverão ser articuladamente acompanhadas de justificativa por escrito.
§5º. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha em seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 142 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Cupira poderá ser apresentada:

I - por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
II - pelo Prefeito Municipal;
III - pelo menos 5% (cinco) do eleitorado do Município.

§1º. A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada em ambos os turnos por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§2º. Aprovada, a emenda será promulgada pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem.
§3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no Município.
§4º. A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 143 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

§1º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;
§2º. Nos projetos de iniciativa popular, será admitida exposição oral de um proponente, pelo tempo de 10 (dez) minutos, prorrogado por igual período, mediante autorização da Mesa Diretora.

Art. 144 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

Art. 145 - Os projetos de decreto legislativo são aqueles destinados a regular matéria de competência exclusiva da Câmara com efeitos externos; os de resolução se destinam a regular matéria de competência privativa e de efeitos internos da Casa Legislativa.

Parágrafo único. São de competência da Mesa da Câmara, os projetos de resolução que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de cargo, e a iniciativa de norma para fixar a respectiva remuneração.

Art. 146 - Substitutivo é o projeto de lei ordinária ou complementar, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir integralmente outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
§2º. O substitutivo não poderá inovar naquilo que seja da iniciativa exclusiva do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Art. 147 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de projeto apresentado, visando a modificação deste, cujo conteúdo deverá ser compatível com a proposição que visa alterar.

§1º. As emendas serão apresentadas em formulário próprio, instituído pela Mesa, e podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

I - emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.
II - emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.
III - emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente em seu conjunto;
IV - emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.
V - emenda aditiva é a proposição que se acrescenta à outra.

§2º. Denomina-se emenda de redação a modificação que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
§3º. Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão à outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, ressaltando que a supressiva não pode incidir sobre emenda com a mesma finalidade.

Art. 148 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Art. 149 - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução.

Art. 150 - Indicação é a proposição escrita por meio do qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

§1º. A indicação deve ser protocolada na Secretaria, não devendo ser submetida à deliberação do Plenário da Casa.
§2º. A indicação, quando propuser medidas de natureza legislativa cuja iniciativa seja exclusiva do Prefeito ou da Mesa da Câmara, poderá fazer-se acompanhar de anteprojetos.
§3º. A apresentação de indicação dentro da legislatura fica condicionada a não apresentação de indicação de mesma natureza.
§4º. Cumprido os requisitos para apresentação da indicação, após sua leitura em Plenário, pode o proponente encaminhar direto à autoridade a qual se destina.

Art. 151 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito do Vereador, Vereadores ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio.

Parágrafo único. Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;
II - a permissão para falar sentado;
III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - a observância de disposição regimental;
V - a retirada, pelo autor, da proposição;
VI - a requisição do documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara;
VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - a retificação de ata;
IX - a verificação de *quórum*;
X - esclarecimentos de servidor do legislativo em relação às questões administrativas ou legislativas.

Art. 152 - Recurso é toda petição de Vereador ou Vereadores dirigida ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara, do Presidente de Comissão Permanente ou Especial, ou da própria Câmara.

§1°. O recurso será interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do fato, por simples petição, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer, que será apresentado ao Plenário na sessão subsequente alicerçando o recurso.
§2°. O Plenário em face do parecer decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado, através de resolução elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
§3°
. O recurso interposto por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, provocará a imediata suspensão dos efeitos do ato até a deliberação do Plenário, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 153 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ou Vereadores ao Presidente da Câmara ou ao Plenário visando a destituição de membro de Comissão, ou a destituição de membro da Mesa, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 154 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Art. 155 - Apresentada até a fase do grande Expediente a moção será lida, discutida e votada na mesma sessão.

Art. 156 - Não se admitirão emendas a moções.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 157 - As proposições protocoladas na Câmara Municipal serão de logo encaminhadas à Presidência da Casa.

§1°. As emendas, subemendas, pareceres e projetos substitutivos, bem como os relatórios de autoria de Comissão serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.
§2°. O momento oportuno para apresentação de emendas e subemendas será até antes do encerramento da segunda discussão.

Art. 158 - As representações serão acompanhadas de documentos hábeis que as instruam, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 159 - O Presidente da Câmara, conforme o caso, não aceitará as proposições, devolvendo-as com a devida fundamentação, quando:

I - visem delegar ao Poder Executivo do Município atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
II - sejam apresentadas por Vereador licenciado ou afastado;
III - seja inadequada ou flagrantemente inconstitucional;
IV - a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional e legal ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
V - feita citação, inclusive na justificativa ou seus anexos, de dispositivos legais, cláusulas contratuais ou quaisquer outros instrumentos ou documentos, sem juntar cópia ou transcrição do mesmo, salvo se relativa às Constituições Federal e Estadual, e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo poderá impetrar recurso contra a sua admissão.

Art. 160 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores, desde que não se encontrem sob votação do Plenário.

§1°. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.
§2°. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício, desde que ainda não tenha iniciado o processo de votação da mesma.

Art. 161 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas pela legislatura anterior.

Parágrafo único. O autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento, neste caso a tramitação continuará a partir do estágio em que se encontre.

Art. 162 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 163 - Recebida qualquer proposição escrita, será ela encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará sua tramitação ou devolução, conforme o caso, nos termos deste Regimento.

Art. 164 - Após a leitura da proposição legislativa, o Presidente terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para encaminhá-la aos vereadores(as) e às comissões, mediante protocolo.

§1°. O protocolo referido no caput deste artigo poderá ser físico ou digital, nesse caso, mediante mensagem de whatsapp ou e-mail.
no caso do protocolo digital, a confirmação do recebimento deverá ser feita no prazo de 02 (dois) dias;
na ausência de confirmação no prazo referido na alínea "a", ter-se-á por recebido.

§2°. A leitura das proposições durante o expediente será restrita às respectivas ementas.

Art. 165 - Findo o prazo referido no art. 164 será a proposição encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e para as Comissões competentes quanto ao mérito ou para relator *ad hoc,* nos casos previstos nesse Regimento.

Art. 166 - A sequência da tramitação da proposição nas Comissões será conduzida pelos próprios Presidentes das Comissões.

Art. 167 - Concluída a discussão a matéria seguirá o tramite previsto no artigo seguinte.

Art. 168 - A matéria já discutida será submetida à votação do Plenário nos termos deste Regimento.

§1º. A matéria aprovada com alteração, no caso de emenda, será a matéria remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para que apresente sua redação final no prazo de 8 (oito) dias.
§2º. As emendas à redação final serão restritas aos aspectos da linguagem, de técnica legislativa ou de notória contradição e serão apresentadas diretamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
§3º. Se apresentadas e aprovadas as emendas a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão apresentará nova redação dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados de seu recebimento, podendo haver prorrogação do prazo por igual período.
§4º. Ultimada a redação final ou quando a proposição for aprovada sem alteração, será elaborado seu autógrafo e efetivada sua promulgação, conforme o caso.

Art. 169 - Tratando-se de projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º. O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
§2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e será votado como proposição autônoma cada uma das disposições por ele atingidas, salvo quando guardem estreita correlação entre si.
§3º. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§4º. A apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§5º. Esgotado o prazo estabelecido do parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão subseqüente, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§6º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 170 - A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos definidos nos §§ 3º e 6º, do artigo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 171 - Tratando-se de projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução, ultimada a redação final, será o mesmo encaminhado ao Presidente da Câmara para promulgação e publicação dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido no caput deste artigo, caberá ao Vice-presidente da Casa promulgar e publicar a norma.

Art. 172 - Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser encaminhados aos Vereadores antes da entrada da matéria na ordem do dia em que serão apreciadas.

Art. 173 - Os requerimentos verbais desde que sejam de competência do Plenário, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

CAPÍTULO V
INCIDENTES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

Art. 174 - Urgência é a tramitação abreviada das proposições, sem, contudo, quebrar o devido procedimento legislativo.

Parágrafo único. A tramitação em regime de urgência não se dispensa os seguintes requisitos:

I - número legal;
II - parecer de comissão ou de relator *ad hoc*;
III - publicação e distribuição em avulsos ou por cópia da proposição principal e, se houver das acessórias;
IV - apresentação de emendas;
V - pedido de vista.

Art. 175 - O Prefeito poderá solicitar a tramitação em regime de urgência de matérias de sua inciativa.

§1º. Havendo solicitação para que a matéria tramite em regime de urgência no caso referido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal deverá submeter a solicitação à apreciação do Plenário.
§2º. Aprovada a tramitação da proposição em regime de urgência, a Câmara deve deliberar sobre a matéria dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da solicitação.
§3º. A apreciação das emendas em matérias que tramite em regime de urgência far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.
§4º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação do Plenário, será a proposição incluída na ordem do dia subsequente, sobrestando as demais matérias, até que se ultime a votação.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 176 - As Sessões da Câmara serão ordinária, extraordinária, itinerante e solene assegurado o acesso do público em geral.

§1º. Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta da ordem do dia, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas, no qual constará a proposição, sua ementa, seu autor e a sua fase de tramitação.
§2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte arma;
III - comporte-se de acordo com a ordem e o decoro que requer o recinto;

IV - atenda às determinações do Presidente.

§3º. O presidente determinará a retirada do cidadão que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que incorrer em perigo às instituições democráticas.

Art. 177 - As sessões ordinárias, terão duração de até 03 (três) horas, e só serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º. O dia e horário das sessões ordinárias serão estabelecidos em resolução específica.
§2º. O prazo de tolerância para abertura dos trabalhos será de 15 (quinze) minutos e, não havendo o número mínimo referido no *caput* desse artigo, será encerrada a sessão por falta de *quórum.*

Art. 178 - As sessões ordinárias, ressalvado aquelas que tratem sobre a lei orçamentária, serão compostas das seguintes partes:

I - pequeno expediente;
II - grande expediente;
III - ordem do dia.

Parágrafo único. Nas sessões em que esteja incluída na ordem do dia a discussão ou votação da proposta orçamentária ou o julgamento de contas, o expediente será reduzido à metade.

Art. 179 - As Sessões Ordinárias poderão ser prorrogadas pelo Plenário por proposta do Presidente ou a requerimento de Vereador pelo tempo estritamente necessário à conclusão da votação de matéria já discutida.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação da sessão deve ser apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

Art. 180 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como durante o recesso parlamentar ou após as sessões ordinárias, e poderão ser solicitadas:

I - pelo Prefeito;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.
§2º. Sempre que for convocada sessão extraordinária o Presidente deverá comunicar aos Vereadores em sessão, ou mediante encaminhamento físico ou digital, nesse caso, através de mensagem de whatsapp ou e-mail, além da publicação do respectivo edital convocatório.
§3º. Poderá ser convocada sessão extraordinária durante a realização da sessão ordinária, a fim de realizá-la após o encerramento da sessão ordinária em que se deu a convocação, podendo ser discutida e votada a matéria objeto da sessão extraordinária para a qual foi convocada.
§4º. Será concedido pedido de vista das matérias objeto de deliberação em sessão extraordinária.
§5º. As sessões itinerantes serão realizadas fora da sede do Poder Legislativo, em locais, dias e horários definidos pela Mesa com ritual definido no edital convocatório.

Art. 181 - A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, mediante edital, no qual constará a finalidade da reunião e data, podendo realizar-se em qualquer local, desde que, seguro e acessível, a critério do Plenário, atendendo-se aos seguintes preceitos:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa do Plenário;
II - a sessão solene, que independe do número, será convocada pelo Presidente que deverá comunicar aos Vereadores em sessão ou através de mensagem de whatsapp ou e-mail, devendo ser dada publicidade do edital da convocação no átrio da Câmara e no Portal da Transparência;
a) no caso da convocação por via digital, a confirmação do recebimento deverá ser feita no prazo de 72 (setenta e duas horas);
b) na ausência de confirmação no prazo referido na alínea "a", ter-se-á por recebido.
III- Na sessão solene só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;
IV - será admitida a realização de até 02 (duas) sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada trimestre;
V - para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar na pauta da Ordem do Dia;
VI - terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

Art. 182 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em razão de motivo relevante.

Parágrafo único. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os cidadãos, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 183 - As Sessões serão realizadas na sede do Poder Legislativo, considerando-se nulas as que se realizarem em outro local, salvo:

I - as solenes;
II - as itinerantes;
III - por deliberação de 2/3 (dois terços), presente a totalidade dos membros do Plenário;
IV - na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Art. 184 - As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.
§2º. A sessão da Câmara só poderá ser encerrada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, nos casos de:
I - tumulto grave;
II - falecimento de Parlamentar da legislatura ou Chefe Poder Executivo local;
III - presença nos debates de menos de 1/3 (um terço) do número total de Vereadores.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.
Art. 185 - Poderão permanecer na parte do recinto do Plenário:
I - os Vereadores;
II - os funcionários da Câmara no exercício de suas funções;
III - as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas a convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador;
IV - qualquer cidadão no momento de usar a palavra, devidamente inscrito nos termos deste Regimento;
V - o Assessor Parlamentar a serviço do Líder do Governo.

Art. 186 - As sessões da Câmara, salvo as solenes, serão gravadas por meio eletromagnético, e de cada uma lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, que será submetida à apreciação do Plenário.

§1º. As gravações eletromagnéticas serão preservadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das quais poderá o Vereador requerer cópia.
§2º. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata com a menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
§3º. A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, devendo ser lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, somente podendo ser aberta em

outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§4º. A ata de cada Sessão será digitada, impressa em folha solta, discutida e votada na sessão subsequente, salvo impedimento de ordem material, sendo posteriormente transcrita em livro próprio.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 187 - A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, podendo reunir-se também por convocação extraordinária.

§1º. As Sessões inaugurais dos períodos ordinários serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou dias não correspondentes às sessões.
§2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre a proposta de lei orçamentária.
§3º. As autoridades presentes nas sessões ordinárias convidadas pela presidência para compor a Mesa, poderão fazer uso da palavra, com permissão do Presidente, no momento indicado por este e pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 188 - Na hora marcada para o início dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Paragrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos a fim de que se complete o *quórum* legal, e caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 189 - Havendo número legal a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a:

I - leitura da ata da sessão anterior;
II - avisos e despachos da Presidência;
III - leitura dos expedientes oriundos:
do Prefeito;
dos Vereadores;
de outros.

IV - deliberação sobre:
requerimentos;
relatórios das Comissões Especiais.

Art. 190 - No espaço reservado aos avisos e despachos da Presidência, serão divulgados informações, avisos, despachos processuais, deliberações, portarias e outros atos da Mesa e da Presidência da Câmara.

Art. 191 - No Grande Expediente, os Líderes e os Vereadores inscritos em lista própria, poderão usar a palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§1º. Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.
§2º. O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito novamente em último lugar.
§3º. O Líder poderá indicar outro Vereador para fazer uso da palavra, no momento que lhe é reservado.
§4º. Os Líderes e Vereadores inscritos para falar no Grande Expediente, somente poderão se pronunciar na Tribuna, exceto quando impedido ou por autorização do presidente.

Art. 192 - A Tribuna Livre destina-se ao uso da palavra por qualquer cidadão, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 193 - Encerrado o Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, o Presidente cederá a palavra ao Líder do Governo para considerações finais, por no máximo 5 (cinco) minutos, e em seguida iniciará a Ordem do Dia, a qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos.

§1º. A ordem do dia destina-se à discussão e votação das proposições submetidas à deliberação do Plenário.
§2º. Para a ordem do dia, far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 194 - Não se verificando o *quórum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos como tolerância antes de declarar obrigatoriamente encerrada a ordem do dia.

Art. 195 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios de preferências:

I - matérias em regime de urgência especial;
II - matérias em regime de urgência simples;
III - vetos;
IV - matérias em discussão;
V - matérias em votação;
VI - recursos;
VII - demais proposições.

§1º. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.
§2º. Quando tratar-se de recurso relativo a tramitação de determinada proposição, estando ambos na mesma ordem do dia, será primeiro julgado o recurso.
§3º. Por deliberação do Plenário e a requerimento de Vereador poder-se-á alterar a ordem de preferência estabelecida neste artigo.
§4º. As emendas são apreciadas na ordem cronológica do recebimento, salvo aquelas dirigidas ao mesmo dispositivo, as quais serão discutidas e votadas em conjunto.
§5º. Somente poderá constar na Ordem do Dia as proposições com despacho do presidente da Câmara específico para este fim, observadas todas as fases da tramitação estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 196 - O 1º Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador com aprovação do Plenário.

Art. 197 - Finda a ordem do dia, por falta de matéria para discutir e votar ou ainda quando houver matéria, tendo o tempo regimental se esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão, salvo os casos de prorrogação, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 198 - No Pequeno Expediente, que terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo 10 (dez) minutos destinados à leitura da ata e 20 (vinte) minutos à leitura do sumário das matérias de expediente e dos ofícios recebidos e expedidos.

Art. 199 - Antes de encerrar o Pequeno Expediente, o Presidente consultará o Plenário sobre a existência de impugnação ou de pedido de modificação da ata.

Parágrafo único. Havendo impugnação ou pedido de modificação o Presidente fará a necessária anotação.

SECÃO II
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 200 - Concluído o pequeno expediente passar-se-á ao grande expediente.

Art. 201 - No Grande Expediente o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 10 (dez) minutos improrrogáveis para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitido apartes pelo tempo máximo de 1 (um) minuto por cada vereador aparteante.

§1º. A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem de inscrição.
§2º. Nenhum Vereador será chamado a falar no Grande Expediente por mais de uma vez na mesma sessão.
§3º. O Vereador que não tenha concluído seu discurso dentro do tempo que lhe é destinado, em virtude do término do Grande Expediente, ficará inscrito como o primeiro orador da sessão seguinte pelo tempo remanescente.
§4º. É facultado no Grande Expediente, a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador chamado, mediante comunicação escrita ou verbal dirigida ao Presidente.
§5º. A cessão total ou parcial a que se refere o parágrafo anterior poderá beneficiar a mais de um Vereador, não podendo o tempo de cada cessão ser inferior à metade do tempo do Vereador cedente.

Art. 202 - O Vereador chamado a falar no Grande Expediente poderá, se o desejar, encaminhar à Mesa seu discurso para ser reproduzido em ata, desde que não exceda 02 (duas) laudas digitadas.

Art. 203 - Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo líder partidário poderá ocupar a tribuna em seu lugar ou cedê-lo a outro membro de sua bancada.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 204 - Concluído o Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Art. 205 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, ouvidas as lideranças, e a matéria dela constante será assim distribuída:

I - vetos;
II - contas;
III - projetos do Executivo em regime de urgência;
IV - discussão de matéria;
V - votação de matéria;
VI - discussão:
a) de projetos;
b) de recursos.

§1º. Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de lei;
III - projetos de resolução;
IV - projetos de decreto legislativo;
V - demais proposições.

§2º. Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

I - votação adiada;
II - votação;
III - continuação de discussão;
IV - discussão adiada.

§3º. A pauta da Ordem do Dia deverá ser publicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção das matérias objeto de sessão extraordinária.
§4º. Em situações excepcionais mediante solicitação de vereador, devendo haver autorização do Plenário, poderá ser incluída matéria que não esteja prevista na pauta.

Art. 206 - A Ordem do dia estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

I - para comunicação de licença de Vereador;
II - para posse de Vereador ou Suplente;
III - em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
IV - em caso de inversão de pauta;
V - em caso de retirada de proposição da pauta.

Art. 207 - Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia, na sessão ordinária subsequente, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos.

Art. 208 - A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento escrito ou oral, que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§1º. Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposição já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para os itens subsequentes.
§2º. Admite-se requerimento que vise a manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.
§3º. Se ocorrer o encerramento da sessão e remanescer ainda em debate projeto a que se tenha concedido inversão, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

Art. 209 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;
II - adiantamento;
III - retirada da pauta.

Parágrafo único. O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 210 - O adiantamento da discussão ou votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e declarar se será por um número certo de sessões ou sem determinar o número de sessões.

§1º. O requerimento de adiantamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.
§2º. Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.
§3º. Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, a qual se iniciará pelo de prazo mais longo.
§4º. Será admitido o adiamento da votação de qualquer matéria, desde que ainda não tenha sido votada nenhuma peça do processo.
§5º. Caso haja solicitação de permanência na pauta da Ordem do Dia, esta terá preferência de votação e, se aprovada, não admitirá novos pedidos de adiamento.
§6º. Rejeitada sua permanência na pauta, a aprovação de um requerimento de adiamento prejudica as demais.
§7º. O adiamento da discussão ou da votação por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.
§8º. Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem tampouco encaminhamento de votação, e de voto.

Art. 211 - A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer de Comissão da Constituição, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável das Comissões de mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito.

Parágrafo único. Obedecendo o disposto neste artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 212 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

SEÇAO I
DA DISCUSSÃO

Art. 213 - Incluído o projeto com pareceres de todas as comissões a que for despachado, será considerado em condições de pauta.

Art. 214 - Os projetos serão discutidos respeitados os dispositivos seguintes:

§ 1º. Na fase de discussão, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discutir a proposição.
§ 2º. O Vereador poderá solicitar vista do projeto em discussão para devolução no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, devendo o Presidente conceder.
§ 3º. Nas matérias que tramitam em regime de urgência, preferência ou prazo certo, o prazo da vista será de 02 (dois) dias corridos.

Art. 215 - O Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, poderá estender o tempo previsto no artigo anterior em qualquer das discussões.

Art. 216 - Se houver substitutivo, este deverá preceder o projeto original.

Art. 217 - Finalizada a segunda discussão do projeto inicial ou o substitutivo, seguir-se-á à votação das emendas, caso existentes.

§1º. As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.
§2º. Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.
§3º. A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 218 -Discutido o projeto inicial ou substitutivo com emendas, será o projeto encaminhado para votação da forma que se encontra.

SEÇAO II
DAS VOTAÇÕES

Art. 219 - Os projetos com discussão encerrada poderão ser incluídos em pauta para votação.

Art. 220 - Após o encerramento da votação, o Presidente da Casa encaminhará a matéria aprovada ao Chefe do Executivo no prazo de setenta e duas (72) horas para as providências legais.

Art. 221 - Do encaminhamento da matéria será dado recibo protocolado pelo responsável na Prefeitura.

Art. 222 - Se não o fizer o Presidente no prazo previsto no art. 220, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

SEÇÃO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 223 - A redação final observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Art. 224 - Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer, a reabertura da discussão e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 225 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§1º. Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou quando apresentado pelo Plenário, durante discussão, desde que subscritos por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores ou quando de projeto de autoria da Mesa, subscritos pela maioria dos membros.
§2º. Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 226 - Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às comissões competentes, que terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer conjunto.

§1º. Os substitutivos serão votados antes da proposição ou da emenda inicialmente apresentada.
§2º. O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.
§3º. Respeitando o disposto do parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.
§4º. A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.
§5º. Substitutivo apresentado em Plenário poderá receber parecer conjunto das comissões competentes após a fase de encerramento da discussão.
§6º. Para elaboração do parecer previsto no parágrafo anterior, a sessão deverá ser suspensa para realização de reunião conjunta das comissões competentes.

Art. 227 - As emendas serão votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto as de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§1º. A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.
§2º. Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não poderá haver pedido de destaque.
§3º. As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas na mesma sessão legislativa, salvo requerimento de maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 228 - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O protocolo de substitutivo ou emenda flagrantemente inconstitucional pode ser de plano arquivada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 229 - A retirada da proposição dar-se-á:

I - quando constante do prolongamento do expediente, por requerimento do autor;
II - quando não tenha ainda baixado no Plenário:
a) por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição tiver sido eivada de ilegalidade ou inconstitucionalidade,

ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de Comissão de mérito;
b) por solicitação de seu autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição não tiver ainda recebido nenhum parecer;
c) se de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente, obedecida a regra geral pela maioria dos seus membros.

Art. 230 - No final de cada legislatura serão arquivados os processos relativos a proposições que ainda não tenham concluído todo o procedimento legislativo de seu trâmite, exceto o projeto de lei do Plano Plurianual e do projeto de lei orçamentária anual.

§1º. A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim requeira o líder da bancada.
§2º. Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta à tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.
§3º. Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário das Comissões de mérito.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 231 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates das proposições em Plenário.

Art. 232 - A palavra será dada na seguinte ordem:

I - autor da proposição;
II - aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
III - ao autor do voto vencido, originariamente designado relator, respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior;
IV - ao primeiro signatário de substitutivo, se houver.

Art. 233 - O Presidente da Câmara não interromperá o orador que estiver discutindo matéria, ressalvado as hipóteses seguintes:

I - dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-los em votação;
II - fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
III - recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevância;
IV - suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

Parágrafo único. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando finda a votação, retornará à Tribuna pelo tempo restante de sua exposição.

SEÇÃO II
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 234 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por falta de orador;
II - por disposição legal.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 235 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
§1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
§2º. O vereador somente poderá participar do processo de votação se houver registrado presença antes do início da Ordem do Dia.
§3º. Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
§4º. Serão considerados rejeitados todos os projetos que não obtiverem número de votos necessários ao *"quórum"* de aprovação das matérias referidas.
§5º. As matérias que finalizarem seu procedimento de votação empatado, incluindo o voto do Presidente da Casa, será de plano arquivada.

Art. 236 - O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se.

Parágrafo único. Aquele Vereador que se abstiver de votar, terá sua presença contada para efeito de *quórum*.

Art. 237 - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

a) eleição da Mesa Diretora;
b) quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
c) quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;
d) em qualquer votação em Plenário, fazendo constar seu voto, mesmo que a matéria já tenha alcançado o *quórum n*ecessário para ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário.

§1º. É dado ao Presidente da Câmara o direito de se abster, bem como votar para empatar em qualquer votação, inclusive naquelas em que seja exigido *quórum* qualificado.
§2º. Em nenhuma hipótese o Presidente da Câmara poderá votar mais de uma vez.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 238 - Os processos de votação são:

I - simbólico;
II - nominal;
III - eletrônico.

§1º. O processo simbólico consiste em o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidar os Vereadores que votam a favor a permanecerem como se acham, se o resultado for manifesto de modo que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente proclamará o resultado.
§2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, observada a ordem alfabética, que será chamado em voz alta pelo 1º Secretário, e responderá SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrário ao que se estiver votando.
§3º. O processo de votação por meio eletrônico deve seguir o procedimento do sistema adotado.

Art. 239 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único. O processo nominal será a regra geral para as votações.

Art. 240 - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

I - destituição dos membros da Mesa;
II – apreciação da prestação de contas do Chefe do Executivo;
III - requerimento de prorrogação das sessões;
IV - requerimento de convocação de Secretário Municipal;
V - requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência;

VI- zoneamento urbano;
VII - Plano Diretor;
VIII - Emenda à Lei Orgânica
IX - perda de mandato dos agentes políticos;
X - apreciação de veto;
XI - eleição da Mesa Diretora.

Art. 241 - Ao submeter qualquer matéria à votação nominal o Presidente convidará os vereadores a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários.

§1º. O Primeiro Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.
§2º. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado *"quórum"* para deliberação, o 1º Secretário procederá, ato contínuo, a uma segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.
§3º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.
§4º. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não".
§5º. Concluída a chamada, caso não tenha sido alcançado *"quórum"* para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar na próxima sessão.

Art. 242 - Será procedida, obrigatoriamente, a votação aberta para os casos de eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos.

Art. 243 - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 244 - Será inserido na ata o resultado da apuração dos votos.

SEÇÃO IV
DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 245 - A verificação de votação mediante processo nominal será efetuada na forma regimental.

§1º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.
§2º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.
§3º. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO V
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 246 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Parágrafo único. No caso de abstenção do Vereador não há necessidade de motivar o ato.

Art. 247 - A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 248 - Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos, sendo vedados apartes.

SEÇÃO VI
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 249 - O tempo de que dispõe o Vereador sempre que ocupar a Tribuna será controlado pelo 2º Secretário para conhecimento do Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 250 - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - para o vereador pedir retificação ou para impugnar a ata que esteve presente na sessão: 03 (três) minutos, sem apartes;
II - no Pequeno Expediente: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
III - no Grande Expediente: 10 (dez) minutos, com a possibilidade de aparte de 02 (dois) minutos, se for concedido;
IV - na discussão de:
a) veto: 05 (cinco) minutos, com apartes de 02 (dois) minutos, se for concedido;
b) projeto: 03 (três) minutos sem apartes;
c) pareceres do Tribunal de Contas sobre contas do Chefe do Executivo: 05 (cinco) minutos, com a possibilidade de aparte de 02 (dois) minutos, se for concedido;
d) processo de destituição de Membro da Mesa Diretora ou de membros de Comissão: 05 (cinco) minutos, para cada Vereador e 10 (dez) minutos para o relator, denunciante e o denunciado, com a possibilidade de aparte de 02 (dois) minutos, se for concedido;
e) processo de cassação de mandato de Vereador: 05 (cinco) minutos para cada Vereador e 10 (dez) minutos para o relator e o denunciado ou para o seu procurador, com a possibilidade de aparte de 02 (dois) minutos, se for concedido;
f) moções: 03 (três) minuto, sem apartes;
g) requerimento: 05 (cinco) minutos, com a possibilidade de aparte de 01 (um) minuto, se for concedido;
h) recursos: 05 (cinco) minutos, com a possibilidade de aparte de 02 (dois) minutos, se for concedido.

V - em explicação de autor ou relatores de projetos nas Comissões, quando requerida: 05 (cinco) minutos sem apartes;
VI - pela ordem: 02 (dois) minutos, sem apartes;
VII - para solicitar esclarecimentos ao Chefe do Executivo e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 05 (cinco) minutos, sem apartes.

TÍTULO VII
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

SEÇÃO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 251 - Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou quando este for omisso, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa;
IV - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
V - solicitar a retificação de voto;
VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
VII - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Parágrafo único. Não se admite questão de ordem:

I - na direção dos trabalhos quando o Presidente estiver com a Palavra;
II - na fase do Pequeno Expediente;
III - na fase do prolongamento do Expediente, exceto quando formulada nos termos do inciso I do presente artigo.

IV - quando houver orador na tribuna;
V - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 252 - Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos, não sendo permitidos apartes.

Art. 253 - Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão ou na sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II
DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 254 - Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente sessão.

Parágrafo único. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 255 - O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da decisão proferida pelo Presidente.

§1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e de plano encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
§2º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.
§3º. Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para deliberação do Plenário.
§4º. Aprovado o recurso o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.
§5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO III
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 256 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário da Casa, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais que orientarão a solução de casos análogos.

§1º. Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Plenário da Casa.
§2º. Os precedentes regimentais serão condensados para a leitura a ser feita pelo Presidente até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação à parte.
§3º. Para os efeitos do parágrafo anterior o precedente deverá conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 257 - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através do Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais formados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

TÍTULO VIII
DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

Art. 258 - Será assegurada tramitação especial e urgente às proposituras de iniciativa popular.

Art. 259 - Ressalvadas as competências privativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município.

Art. 260 - Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Parágrafo único. As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art. 261 - Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo.

§1º. Após o protocolo, a Secretaria Administrativa verificará se foram cumpridas as exigências regimentais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, certificando o cumprimento.
§2º. Constatada a falta dos pressupostos legais, a Secretaria Administrativa encaminhará à comissão competente para emissão de parecer da rejeição, assegurada a apresentação do projeto depois de suprida falta.
§3º. Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:

I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Cupira;
II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas.

§4º. Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Comissão competente.

Art. 262 - Para defesa oral da propositura será convocada em 07 (sete) dias após a apresentação do relatório elaborado pela comissão, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e aberta com pelo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto.

§1º. Pelo menos 03 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa se obrigará a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornecer cópias dos mesmos aos proponentes.
§2º. Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - leitura da propositura, sua justificativa e relatórios das comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;
II - defesa oral por parte de um dos subescritores da propositura pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por 05 (cinco) minutos;
III - debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 263 - As comissões designadas para emitir parecer conjunto, deliberarão sobre a propositura em até 07 (sete) dias após a audiência pública.

Parágrafo único. O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária a ser realizada.

Art. 264 - Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 02 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.

§1º. Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.
§2º. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que concluir pela inconstitucionalidade será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.

§3º. No caso previsto no §1º, o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.

Art. 265 - Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO IX
DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 266 - No período de recesso a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada, mediante solicitação do Chefe do Executivo, pelo Presidente e pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 267 - A convocação será feita por escrito, ou através de mensagem via Whatsapp ou por e-mail com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.
§1°. O protocolo da convocação referido no caput deste artigo poderá ser físico ou digital:
a) no caso do protocolo digital, a confirmação do recebimento deverá ser feita no prazo de 02 (dois) dias;
b) na ausência de confirmação no prazo referido na alínea "a", ter-se-á por recebido.

Art. 268 – Recebida a convocação o Presidente ou o seu substituto regimental dará conhecimento aos Vereadores, diligenciando para que todos os Vereadores sejam dela certificados.

§1º. O início da sessão extraordinária dar-se-á, no mínimo, dentro de 72 (setenta e duas) horas da convocação.
§2º. Será enviado à publicação a solicitação da convocação bem como o texto integral das proposições nelas relacionadas e que não tiverem ainda sido publicadas.

Art. 269 - A Câmara somente deliberara sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedada quaisquer proposições a ela estranhas.

TÍTULO X
DA ELABORAÇAO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 270 - Os projetos de Leis Orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo previstos na Lei Orgânica do Município deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

I - projeto de lei de diretrizes orçamentárias: 15 (quinze) de abril;
II - projeto de lei do plano plurianual e da lei orçamentária anual: 31 (trinta e um) de agosto.

Art. 271 - Recebidos do Poder Executivo nas datas citadas os Projetos de Leis orçamentárias serão enviados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em seguida para a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição para os vereadores.

Art. 272 - Os projetos de Lei do Executivo relativos a créditos adicionais serão enviados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em seguida para a Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente.

Art. 273 - O Chefe do Executivo poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo enquanto não iniciada a apreciação na Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente.

Art. 274 - Se os projetos de Lei das peças orçamentárias forem inclusos na pauta da sessão ordinária, esta comportará apenas duas fases:

I - Pequeno Expediente;
II - Ordem do Dia, em que figurarão como itens iniciais os projetos orçamentários, seguidos na ordem regimental, por vetos e projetos de lei em regime de urgência.

Art. 275 - O pedido de vista dos projetos referidos nesta sessão seguirá os prazos regimentais.

SEÇÃO II
DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 280 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente para apreciação dos projetos de leis orçamentárias observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

Art. 281 - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 282 - Encerrada a discussão o projeto seguirá para deliberação do Plenário.

Art. 283 - Para elaborar o parecer sobre as emendas a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente terá o prazo de 08 (oito) dias úteis.

Parágrafo único. Em seu parecer deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as emendas de mesma natureza ou objetivos serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;
II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;
III - tratando-se do projeto de lei de diretrizes orçamentárias será observado o disposto na Lei Orgânica do Município;
IV - tratando-se do projeto de lei do orçamento anual deverão ser seguidas as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 284 - Publicado o parecer sobre as emendas o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Art. 285 - Aprovado o projeto, a votação será feita em grupos de emendas, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente.

Art. 286 - Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de uma sessão.

Art. 287 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado ao Chefe do Executivo para as providências legais.
Art. 288 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 (trinta e um) de dezembro será aplicada para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.
Art. 289 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município.
Art. 290 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CUPIRENSE

Art. 291 - O Título Honorífico de Cidadão Cupirense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do nosso município.

Art. 292 - Poderá ser conferido Título Honorífico de Cidadão Cupirense, mediante proposta de qualquer Vereador, aprovada, em votação nominal, pela maioria dos membros da Câmara Municipal, Título Honorífico de Cidadão Cupirense a toda pessoa física imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 293 - Cada Vereador poderá propor a concessão de até dois Títulos Honorífico de Cidadão Cupirense por Sessão Legislativa.

Parágrafo único. É ainda permitida a apresentação de proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadão Cupirense *post mortem*.

Art. 294 - A pessoa física, para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Cupirense, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - desenvolver atividades habituais no Município de Cupira por período superior a cinco anos;
II - não ter sido condenado criminalmente, devendo comprovar através de certidões expedidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;
b) Justiça Estadual;
c) Justiça Militar;
d) Justiça Eleitoral.

Art. 295 - O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Cupirense deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

I – apresentação perante à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal acompanhado dos seguintes documentos:
a) comprovação da existência de residência e do desenvolvimento de atividades habituais no Município de Cupira há no mínimo 05 (cinco) anos;
b) certidões exigidas nas alíneas "a" a "d" do inciso II do art. 294 deste Regimento Interno;
c) justificativa e currículo do indicado.

II - recebidos os documentos de que trata o inciso I deste artigo, caso a Mesa Diretora verifique a existência de fator impeditivo à concessão do Título Honorífico de Cidadão Cupirense, deverá cientificar o autor para que este, no prazo de trinta dias, tome as providências cabíveis no sentido de atender as exigências regimentais;
III - caso, após transcorrido o prazo estipulado no inciso II deste artigo, não tenham sido tendidas as exigências regimentais, a Mesa Diretora arquivará o Projeto de Decreto Legislativo;
IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Presidência da Casa adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do Projeto Decreto Legislativo na imprensa oficial; e,
V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Câmara encaminhará o Projeto de Decreto Legislativo para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas neste Regimento para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Cupirense, seguindo-se o trâmite regimental para as demais Comissões temáticas pertinentes.

Art. 296 - O Presidente da Câmara Municipal, através de ofício, comunicará ao agraciado a concessão, dentro do prazo de cinco dias contados da publicação do respectivo Decreto Legislativo, informando-lhe sobre as providências pertinentes à formalização da entrega.

Art. 297 - A entrega do Título Honorífico de Cidadão Cupirense será feita pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal, em Sessão Solene convocada nos termos deste Regimento Interno, exclusivamente para este fim, sempre no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

§ 1º No caso de falecimento do agraciado, a entrega do Título Honorífico de Cidadão Cupirense poderá ser feita à pessoa de sua família.
§ 2º Em caráter excepcional, por deliberação do Plenário, por maioria simples, o Título poderá ser entregue fora do recinto do Plenário.

Art. 298 - O Diploma a ser entregue ao homenageado deve constar os nomes e as assinaturas do Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo que originou a concessão, do Presidente e dos Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cupira.

Art. 299 - A confecção do diploma de Título Honorífico de Cidadão Cupirense, deverá, preferencialmente, ser confeccionada por artista plástico natural do município, visando valorizar o artista pernambucano.

CAPÍTULO
DA MEDALHA BARAÚNA DO AGRESTE

Art. 300 - A Medalha Baraúna do Agreste destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Município, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A Medalha Baraúna do Agreste será concedida nos seguintes Méritos:

I - "Esportivo José Alves Wanderley": para agraciar atletas que, representando o Município, se destacaram no cenário nacional ou internacional, bem como pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento dos esportes no Município de Cupira.
II - "Turismo e Cultural Emiliano Lopes de Melo": para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem no cenário artístico e cultural no Estado de Pernambuco;
III - "Administrativo José Ricardo de Araújo": para agraciar pessoas jurídicas que se destacarem com trabalhos de relevância e repercussão social, nas áreas de administração pública, no âmbito do município de Cupira;
IV - " Direitos Humanos e Assistência Social Francisco Julião": para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram na promoção e na defesa dos direitos Humanos e dos Afro descendentes, com trabalhos de relevância e repercussão social no âmbito municipal;
V - "Saúde Maria Vieira de Melo": para a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram na realização de investigações científicas de nutrição e de saúde pública, com soluções para o problema sobre a fome e a desnutrição, bem como, nos estudos e gestões que propiciem o avanço científico da medicina no Município;
VI - "Mulher Cupirense": para agraciar pessoas físicas, do sexo feminino, ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa dos direitos da mulher no município;
VII - "Ambiental Edson Ferreira Calado", para agraciar pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa do meio ambiente e do ecossistema e agropecuária;
VIII - "Educacional Quitéria Jacelina de Barros": para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área da educação;
IX – "Político Epitácio Francisco Amurim, para agraciar pessoas físicas que tenham se destacado nas práticas políticas no município de Cupira.
X - "Empresário José Alves Bezerra", para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no meio empresarial e empreendedorismo no Município de Cupira.

§ 2º Somente poderá ser concedida, anualmente, apenas uma medalha de cada Mérito descrito neste artigo.

Art. 301 - Os projetos de Decreto Legislativo de concessão da Medalha Baraúna do Agreste somente poderão conter o nome de uma pessoa a ser homenageada, devendo, ainda, conter, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.

Parágrafo único. Cada Vereador somente poderá apresentar, anualmente, um projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de

conceder a Medalha Baraúna do Agreste e somente em um dos méritos referidos no art. 300 deste Regimento;

Art. 302 - Os Projetos de Decretos Legislativos de concessão da Medalha Baraúna do Agreste serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;
II - Comissões pertinentes para a apreciação meritória.

Art. 303 - Observados os prazos regimentais, os projetos de Decreto Legislativo de concessão de Medalha Baraúna do Agreste serão submetidos ao Plenário após a apreciação por parte das Comissões temáticas.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o projeto de Decreto Legislativo que obtiver a votação da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 304 - A Medalha Baraúna do Agreste será cunhada em bronze e conterá, em uma das faces, a imagem frontal do Brasão do Município de Cupira, seguida, em alto relevo, do nome: "MEDALHA BARAÚNA DO AGRESTE". Na outra face, a Medalha terá, em destaque, o nome do respectivo Mérito e, ainda:

§ 1° Cada Medalha Baraúna do Agreste será acompanhada de um Diploma, contendo, no fundo, a imagem do Plenário da Câmara Municipal, a identificação do respectivo Mérito, o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo concessivo, o nome do Vereador autor do projeto que originou a concessão e as assinaturas do Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cupira.

§ 2° No verso do Diploma, haverá o timbre da Câmara de Cupira e um pequeno histórico ou um sucinto *curriculum vitae*, das figuras representativas, respectivamente de cada mérito.

Art. 305 - A Medalha Baraúna do Agreste, referente a todos os méritos, será entregue pelo Presidente da Câmara ou por seu substituto regimental, em Sessão Solene, em dia a ser fixado pela Mesa Diretora em comum acordo com o autor ou os autores dos projetos de Decretos Legislativos aprovados, devendo a entrega ser realizada em até 60 (sessenta) dias.

§ 1° A Medalha Baraúna do Agreste somente será entregue à pessoa do homenageado, salvo por motivo comprovado de enfermidade, em se tratando de pessoa física e aos legítimos representantes, no caso de pessoas jurídicas.
§ 2° A requerimento do homenageado ou, em caso de falecimento do mesmo, de seus familiares, a entrega da Medalha Baraúna do Agreste poderá ser feita em reunião da Mesa Diretora, previamente convocada para esse fim.
§ 3° A Medalha Baraúna do Agreste não será entregue em ambiente fora do recinto da Câmara, salvo por decisão da maioria dos Vereadores.

TÍTULO XI
DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇAO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 306 - Aprovado o projeto de lei será este enviado dentro de 03 (três) dias úteis ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.
§5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.
§6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 307 - Serão promulgados e enviados à publicação pelo Presidente da Câmara dentro de 05 (cinco) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário os Decretos Legislativos e as Resoluções, e, se o Presidente não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 308 - Os originais de emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resolução serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Chefe do Executivo, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

TÍTULO XII
DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 309 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 310 - A Câmara manterá os registros necessários aos seus serviços, sendo obrigatórios os seguintes:

I - registro de ata de sessões;
II - registro de ata das reuniões da Mesa e das Comissões;
III - registro de termos de posse;
IV - registro de precedentes regimentais.

Art. 311 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o brasão do Município.

Art. 312 - Havendo ponto facultativo decretado pelo Presidente da Câmara Municipal não haverá expediente no Legislativo.

Art. 313 - A Secretaria da Câmara manterá à disposição dos Vereadores e de suas Comissões, para fins de estudos e pesquisas:

I - exemplares das Constituições Federal e Estadual;
II - exemplares da Lei Orgânica do Município de Cupira;
III - coletânea das leis, dos decretos legislativos e das resoluções, aprovados pelo Poder Legislativo;
IV - dicionário da língua portuguesa;
V - livros sobre técnica legislativa;
VI - assinatura dos Diários Oficiais da União e do Estado.

CAPÍTULO I
DA ORDEM REGIMENTAL E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 314 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento.

§1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.
§2º. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à sua decisão, sem prejuízo de recurso do Plenário.
§3º. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos constituirão precedentes regimentais.

§4º. Serão também considerados precedentes regimentais, as decisões do Plenário sobre os casos não previstos neste Regimento.

Art. 315 - Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos.

Art. 316 - Ao fim de cada ano, a Comissão de Justiça e Redação Final, elaborará projeto de resolução de forma a adequar este Regimento às deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, bem como os adaptando aos precedentes regimentais firmados.

SEÇÃO I
DO EDIFÍCIO DA CÂMARA

Art. 317 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 318 - No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores.

Art. 319 - É vedado aos cidadãos presentes na sessão manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

§1º. Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar aos vigias ou a força policial requisitada a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.
§2º. Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

TÍTULO XIII
DO CHEFE DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
O COMPARECIMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO À CÂMARA

Art. 320 - Poderá o Chefe do Executivo comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

§1º. O Chefe do Executivo fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.
§2º. Na sessão inaugural de cada ano legislativo, o representante do Poder Executivo poderá usar a palavra para apresentar mensagem de trabalho sem ser interpelado.

Art. 321 - Sempre que comparecer à Câmara, o Chefe do Executivo terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 322 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§1º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.
§2º. Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Chefe do Executivo para que sejam estabelecidos o dia e hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 323 - O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 324 - A Câmara se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§1º. Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.
§2º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.
§3º. É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 325 - Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação o Secretário convocado estará dispensado, podendo apresentar as considerações finais que reputar necessárias.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 326 - Após o recebimento da prestação de contas do Município, o Presidente da Câmara colocará em disponibilidade a documentação para acesso de qualquer contribuinte para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, informando aos interessados o link de acesso à prestação de contas no site do Tribunal de Contas.

Art. 327 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas, após a leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia física ou o link de acesso à prestação de contas no site do Tribunal de Contas para todos os Vereadores.

§1º. Cumprindo o disposto no artigo anterior o Presidente enviará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.
§2º. Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a comissão receberá pedido escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
§3º. Para responder aos pedidos de informação a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar documentos existentes na Prefeitura ou na Câmara.

Art. 328 - De posse dos pareceres do Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente o Presidente da Câmara remeterá cópias dos mesmos e o link de acesso à prestação de contas no site do Tribunal de Contas ao gestor responsável, para que este, querendo, apresente defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo único. Além da defesa assegurada no caput deste artigo, poderá o gestor pessoalmente ou mediante procurador devidamente constituído, apresentar defesa oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos na sessão em que a prestação de contas estiver na pauta da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 329 - A apreciação da prestação das contas deverá ocorrer em tempo razoável.

§1º. Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.
§2º. Concluída a análise do processo a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente deverá elaborar o projeto de decreto legislativo que disporá pela aprovação ou pela rejeição das contas.
§3º. O projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente deverá será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária seguinte, para única discussão e votação.
§4º. O Presidente da Câmara comunicará o resultado da deliberação ao Tribunal de Contas e ao gestor responsável no prazo de 10 (dez)

dias e, encaminhará todo o processo ao Ministério Público no mesmo prazo, nos casos de rejeição da prestação de contas.

TÍTULO XIV
DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADES

Art. 330 - Nos crimes comuns o Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos e legislação aplicável.

Art. 331 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão processados e julgados pela Câmara Municipal pela prática de infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente, assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato dos agentes políticos.

§1º. A denúncia escrita será feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar *quórum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.
§2º. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída Comissão processante, composta de 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, que desde já escolherão seu presidente, relator e membro.
§3º. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado da data da primeira publicação.
§4º. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento da denúncia, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.
§5º. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, sendo-lhe permitido assistir audiências e assistir diligências, bem como formular perguntas e reperguntas a testemunha e requerer o que for de interesse da defesa.
§6º. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após a Comissão processante apresentará parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará do Presidente da Câmara, convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terão o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir defesa oral.
§7º. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações capituladas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará de imediato o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal de cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça eleitoral o resultado.
§8º. O processo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 332 - O Prefeito perderá o mandato por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA

Art. 333 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada, a Mesa Diretora pelo 1º Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§2º. Havendo defesa, quando esta for anexada aos autos, o Presidente solicitará a notificação do representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.
§3º. Se não houver defesa, ou havendo, e se o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se- á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.
§4º. Não poderá funcionar como relator nenhum membro da Mesa.
§5º. Na sessão o relator deverá ser assessorado por servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrará ata.
§6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem sucessivamente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§7º. Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado projeto de resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

TÍTULO XV
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 334 - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 335 - O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
II - pela Mesa Diretora;
III - a pedido de uma das comissões da Casa.

Parágrafo único. O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

TÍTULO XVI
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 336 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra na Câmara Municipal, por si ou representando entidade pública ou privada, para:

I - tratar de qualquer assunto de interesse público na Tribuna Livre, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

II - emitir conceitos e opiniões junto às Comissões sobre proposições que nela se encontre em estudo, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§1º. Para utilizar a Tribuna Livre o interessado deverá protocolar na Secretaria da Câmara requerimento escrito que deverá ser analisado previamente pela Mesa Diretora da Casa.

a) não havendo pertinência, o Presidente, através de ofício, responderá ao proponente sobre a inviabilidade do requerimento para o uso da Tribuna Livre.
b) havendo pertinência, o requerimento deverá ser encaminhado ao Plenário para deliberação a respeito do uso da palavra.

§2º. Aquele que utilizar a Tribuna Livre e proferir palavras ofensivas a qualquer autoridade Municipal, fica impedido de utilizar a Tribuna Livre pelo período de 01 (um) ano.

Art. 337 - Os cidadãos poderão apresentar à Câmara Municipal propostas de emenda a Lei Orgânica, projetos de lei complementar e ordinária, respeitadas a iniciativa exclusiva do Pode Executivo, devendo ser subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Parágrafo único. A proposição de iniciativa popular deverá ser anexada à lista de subscrição, contendo nome, endereço e assinatura dos subscritores, além dos dados do título eleitoral de todos.

TÍTULO XVIII
DOS PRAZOS REGIMENTAIS

Art. 338 - Os prazos previstos neste Regimento quando contados em dia, computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento e quando contados em hora, computar-se-ão minuto a minuto.

Parágrafo único. Durante o recesso os prazos não fluem.

TÍTULO XIX
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 339 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse após a eleição da Mesa.

§1º. Ultimada a eleição da Mesa e empossados os eleitos, o Presidente da Câmara convidará o Prefeito e Vice-Prefeito para dar-lhes posse.
§2º. No caso de não ocorrer a eleição da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes, assumirá a Presidência da Câmara e dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.
§3º. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito se efetivará após a apresentação, por ambos, de seus respectivos diplomas e declaração atualizada dos bens mediante apresentação do Imposto de Renda ou declaração registrada em cartório, informando as fontes de receita, devendo prestar o seguinte compromisso:

"MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES, EXERCER O CARGO SOB A INSPEÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO DE CUPIRA".

§4º. Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito serão lavrados os respectivos termos, e registrados em livro próprio.
§5º. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

TÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 340 - À data de vigência deste Regimento, ficarão revogados todos os precedentes firmados soba égide do Regimento Interno anterior.

Art. 341 - A Mesa periodicamente dará conhecimento à comunidade das formas de participação popular previstas neste Regimento, utilizando os meios de comunicações através de mensagens institucionais.

Art. 342 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias da posse o Presidente designará os membros das Comissões Permanentes, nos termos deste Regimento.

Art. 343 - É vedado ao autor atuar como relator em suas proposições nas comissões permanentes e especiais.

Art. 344 - Deverá ser reservado espaço para a Tribuna da Imprensa em parte do salão destinado às reuniões da Câmara para uso dos profissionais da imprensa credenciados perante o Poder Legislativo.

§1º. Os órgãos da imprensa escrita, rádio e televisão poderão credenciar seus profissionais, inclusive correspondentes estrangeiros perante à Mesa para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação pertinentes à Casa e a seus membros, devendo informar junto à Presidência:

I - os dados pessoais e fornecer foto 3 x 4 do profissional que deseja credenciar;
II - seu registro como órgão de imprensa.

§2º. Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

Art. 345 - Fica revogada a Resolução nº 02 de 06 de maio de 1991, a Resolução Nnº 08, de 30 de dezembro de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 346 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Cupira/PE, em 19 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALVANI CORREIRA FEITOZA
Presidente

GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Vice-Presidente

EMERSON FERREIRA CALADO
1º Secretário

EDEN VINÍCIUS LESSA DE CAMPOS CARVALHO
2º Secretário

VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL:

GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Presidente

DAVID MARQUES DE AMORIM
Relator

ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS
Membro

VEREADORES AUTORES:

VEREADORA GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS

VEREADOR EDEN VINÍCIUS LESSA DE CAMPOS CARVALHO

VEREADOR RICÁCIO TOUBSON CAMPINA DA SILVA

VEREADOR EMERSON FERREIRA CALADO

VERADOR ALVANI CORREIA FEITOZA

VEREADOR EDNALDO ANTÔNIO MARCELINO GOMES

VEREADOR CÍCERO ERNANDES DE MELO

VEREADOR DAVID MARQUES DE AMORIM

VEREADORA ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS

VEREADOR ADJAILSON JOSÉ BATISTA DA SILVA

VEREADOR JOSÉ EDVAN DA SILVA

Publicado por:
Alexsandro Jose da Silva
Código Identificador:724B5BD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022 PMC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 051/2022 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 00012/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00012/2022, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Item 82: Panificadora Bom Pão Nunes Araújo de Custodia Ltda. CNPJ: 04.865.592/0001-65, pelo valor de R$14.580,00 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84: Renato Jose Bezerra de Paula. CNPJ: 21.693.051/0001-16, pelo valor de R$ 828.377,60. Custodia, 19/12/2022.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:B5A905CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 048-PMD/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079-PMD/2022.

Pregão Eletrônico (SRP) nº 048-PMD/2022. **Processo Licitatório nº 079-PMD/2022**. **Objeto** eventual aquisição de LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantitativo especificados. Valor estimado: R$ 628.370,00 (seiscentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta reais). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 05 de janeiro de 2023, às 08:00 horas. Início da disputa: às 08:30 horas do dia 05 de janeiro de 2023. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br. Dormentes (PE), 21 de dezembro de 2022.

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES
Pregoeiro.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:B00E9FDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 139 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.735

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como as que previstas na Lei Orgânica do Município de Dormentes,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$634.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 634.000,00
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

15 01.031.0001.2002.0001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 05 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

71 27.812.0005.2305.0000 Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas 9.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

193 15.451.0010.2306.0000 Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública 36.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
751 000 Contribuição Custeio Serv.Ilumi. - COSIP

02 02 01 FUNDO PREVIDENCIARIO

247 09.272.0011.2094.0000 Gestão Administrativa do Regime Proprio de Previdencia 1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

250 09.272.0011.2096.0000 Reservas Previdenciárias 18.000,00
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

328 10.301.0012.2100.0000 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ACS - AP 12.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 01 00
01 TESOURO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

424 10.302.0012.2119.0000 Manutenção do Prog de Tratamento Fora de Domicílio - AE 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

812 08.244.0026.2201.0000 Mantenção das Atividades da Secretaria de Assistencia Social 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

838 12.306.0004.2021.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

879 12.361.0004.2019.0000 Manutenção do Transporte Escolar 190.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

889 12.361.0004.2037.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental 2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

919 12.361.0004.2052.0000 Manutenção do Programa Caminho da Escola - PETE 296.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 02 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
571 000 Convênios e Instr.Conge.Educação-Estado

956 12.365.0004.2038.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil 10.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3 01.031.0001.2001.0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 05 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

28 13.392.0005.2075.0000 Manutenção das Atividades da Sec de Cultura Turismo e Esport -4.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

73 27.812.0005.2305.0000 Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

154 04.122.0002.2008.0000 Manutenção das Atividades da SEAFI - 36.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 02 01 FUNDO PREVIDENCIARIO

239 09.272.0011.2094.0000 Gestão Administrativa do Regime Proprio de Previdencia -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

244 09.272.0011.2094.0000 Gestão Administrativa do Regime Proprio de Previdencia -1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

248 09.272.0011.2094.0000 Gestão Administrativa do Regime Proprio de Previdencia -10.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

251 09.272.0011.2096.0000 Reservas Previdenciárias -3.000,00
3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

371 10.301.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão SUS -22.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

793 08.244.0026.2201.0000 Mantenção das Atividades da Secretaria de Assistencia Social -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

805 08.244.0026.2201.0000 Mantenção das Atividades da Secretaria de Assistencia Social -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

814 08.244.0026.2201.0000 Mantenção das Atividades da Secretaria de Assistencia Social -4.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

935 12.361.0004.2308.0000 Manutenção do Ensino Fundamental - 90.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

948 12.361.0004.2308.0000 Manutenção do Ensino Fundamental - 110.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

958 12.365.0004.2038.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil -2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

995 12.365.0004.2309.0000 Manutenção do Ensino Infantil Creche - 206.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO 500 000 Recursos não vinculados de impostos

998 12.365.0004.2309.0000 Manutenção do Ensino Infantil Creche - 110.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

Anulação (-) -634.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 07 de DEZEMBRO de 2022

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:A2C2CF73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 067/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 CERTAME DESERTO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, TIPO ÔNIBUS E MÁQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ESCADA/PE.** O Município de Escada no uso de suas atribuições legais e por meio de sua comissão permanente de licitação, torna público que o certame em epígrafe deflagrou-se **DESERTO**.

Escada/PE, 21 de Dezembro de 2022.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:2AB4D267

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 064/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022. CONTRATO Nº 138/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DO FRANGO CONGELADO PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE ESCADA DURANTE AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98. CONTRATADA: **SR CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORÍFICO,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.787/0001-03. Valor total: R$ **724.500,00 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).** Vigência: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 01 de dezembro de 2022.

JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:FE1012FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 – Abertura realizada em 20/12/2022 às 09:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Licitante Vencedor: **POSTO ARIZONA II LTDA – ME**, **CNPJ: 33.011.415/0001-10**, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE. Maiores informações com a CPL da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Exu (PE), 20 de dezembro de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:10CFF5D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria n° 015/2022, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório n° 099/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 069/2022, Data da Adjudicação: 20/12/2022, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Fornecedor Vencedor: POSTO ARIZONA II LTDA – ME, CNPJ: 33.011.415/0001-10, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE, Valor: R$ 5.433.947,90 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). Exu-PE, em 20 de dezembro de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:021824DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXU–PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **R E S O L V E**: HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022, realizado pela Comissão de Pregão e destinado à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, o objeto licitado ao licitante: POSTO ARIZONA II LTDA – ME, CNPJ: 33.011.415/0001-10, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE, Valor: R$ 5.433.947,90 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos). Exu (PE), 21 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:A4F9EFCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 509/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: POSTO ARIZONA II LTDA – ME, CNPJ: 33.011.415/0001-10, Valor: R$ 5.433.947,90 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, Data de assinatura: 21/12/2022

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:C612A1DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2022 – Abertura realizada em 20/12/2022 às 13:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA – HMJPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Licitante Vencedor: **POSTO ARIZONA II LTDA – ME**, **CNPJ: 33.011.415/0001-10**, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE. Maiores informações com a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Exu (PE), 20 de dezembro de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:810C50DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria n° 015/2022, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório n° 099/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 029/2022, Data da Adjudicação: 20/12/2022, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA – HMJPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Fornecedor Vencedor: POSTO ARIZONA II LTDA – ME, CNPJ: 33.011.415/0001-10, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE, Valor: R$ 2.237.964,20 (Dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Exu-PE, em 20 de dezembro de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:6BF4762E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **RESOLVE**: HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2022, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA – HMJPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, o objeto licitado a empresa: POSTO ARIZONA II LTDA – ME, CNPJ: 33.011.415/0001-10, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE, Valor: R$ 2.237.964,20 (Dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Exu (PE), 21 de dezembro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:64CA2810

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022 – Abertura realizada em 21/12/2022 às 11:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Licitante Vencedor: **POSTO ARIZONA II LTDA – ME**, **CNPJ: 33.011.415/0001-10**, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE. Maiores informações com a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira. Exu (PE), 20 de dezembro de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:CA794C03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria n° 015/2022, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório n° 017/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 017/2022, Data da Adjudicação: 20/12/2022, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Fornecedor Vencedor: POSTO ARIZONA II LTDA – ME, CNPJ: 33.011.415/0001-10, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE, Valor: R$ 395.923,20 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos). Exu-PE, em 20 de dezembro de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:6D383A78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **RESOLVE**: HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, o objeto licitado a empresa: POSTO ARIZONA II LTDA – ME, CNPJ: 33.011.415/0001-10, End.: Rodovia BR 122, 100 - Loteamento Colônia II - Exu-PE, Valor: R$ 395.923,20 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos). Exu (PE), 21 de dezembro de 2022.

JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:C9112853

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº: 00047/2022. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2022

Processo Nº: 00047/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00029/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00029/2022: **Licitação Fracassada**. Contratação de empresa objetivando a aquisição de 01 (Um) Veículo Zero KM, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova – PE, através do saldo remanescente da emenda parlamentar de Proposta de nº 11472.134000/1220–02.

Feira Nova, 21/12/2022.

DARLENE CÂNDIDO GONZAGA DE LEMOS.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:36647822

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 209/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **Licença Médica** a 02 (dois) servidores lotados nas Secretarias de Educação**,** mediante Laudos da Junta Médica,

efetuada em 19 de dezembro do corrente ano, conforme relacionadas abaixo.

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO
Maria Aparecida da Silva	**208**	ASG	Deverá ser afastada das atividades por 30 dias, no período de 29/11/2022 a 28/12/2022
Rita Márcia Lima	**283**	Professora	Deverá ser afastada das atividades por 60 dias, no período de 07/11/2022 a 06/01/2023

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 19 de dezembro de 2022.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:ED0AD724

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA 003/2022
RECONHEÇO E RATIFICO A Dispensa nº 003/2021 – Processo nº 017/2022, em favor da empresa: MARANHÃO & PRIMO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.636.136/0001-02. OBJETO**:** prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (óleo diesel S10 e gasolina comum), para abastecimento de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Floresta. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 10.965.708/0001-30. VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, lV da Lei Federal 8.666/93. VIGENCIA: 60 (sessenta) dias

Ratificação 14 de dezembro de 2022.

JULIANA ARAÚJO FERRAZ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:20239DFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. **EMPRESA:** EDITORA TRATO LTDA, CNPJ: 39.954.004/0001-44**. OBJETO:** aquisição de livro cultural, histórico e geográfico sobre o Município de Floresta - PE. **Valor** R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

Floresta, 21 de dezembro de 2022.

APARECIDA CRISTINA NOVAES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:1F323DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 066/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

A Prefeitura Municipal de Floresta/PE, nos termos do Art. 25, Inc III, da Lei nº 8.666/93, torna público a inexigibilidade de licitação para realização das Festividades do Bom Jesus dos Aflitos e Missa do Vaqueiro 2022, do Município de Floresta - PE no mês de dezembro, apresentação do cantor **VINE**, através da empresa **G10 PROMOÇÕES,** inscrita no CNPJ nº 24.790.532/0001-38**,** que se apresentara no dia **22/12/2022**, pelo valor de R$ 6.000,00; apresentação do da Banda **JORGIANO SOUZA**, através da empresa **G10 PROMOÇÕES,** inscrita no CNPJ nº 24.790.532/0001-38**,** que se apresentara no dia **23/12/2022**, pelo valor de R$ 6.000,00; apresentação de **LUIZ FELIPE**, através da empresa **G10 PROMOÇÕES,** inscrita no CNPJ nº 24.790.532/0001-38**,** que se apresentara no dia **24/12/2022**, pelo valor de R$ 6.000,00; apresentação de **ADRIANO NOGUEIRA**, através da empresa **G10 PROMOÇÕES,** inscrita no CNPJ nº 24.790.532/0001-38**,** que se apresentara no dia **25/12/2022**, pelo valor de R$ 7.000,00; apresentação de **FABINHO TESTADO**, através da empresa **FT SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.998.900/0001-05, que se apresentara no dia **25/12/2022**, pelo valor de R$ 15.000,00; apresentação de ZÉ CANTOR, através da empresa **ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ**:** nº 43.915.507/0001-88, que se apresentara no dia **25/12/2022**, pelo valor de R$ 80.000,00; apresentação do cantor **ZÉ VAQUEIRO**, através da empresa **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA,** inscrita no CNPJ**:** nº 39.415.957/0001-34, que se apresentara no dia **25/12/2022**, pelo valor de R$ 280.000,00; apresentação do cantor **ZÉ CICERO**, através da empresa **G10 PROMOÇÕES,** inscrita no CNPJ nº 24.790.532/0001-38**,** que se apresentara no dia **25/12/2022**, pelo valor de R$ 6.000,00; apresentação da dupla **PAULINHO E NININHO**, através da empresa **PAULO CESAR NUNES RODRIGUES,** inscrita no CNPJ nº 26.811.438/0001-43**,** que se apresentara no dia **25/12/2022**, pelo valor de R$ 10.000,00; apresentação de **KEKEL DO PISEIRO**, através da empresa **G10 PROMOÇÕES,** inscrita no CNPJ nº 24.790.532/0001-38**,** que se apresentara no dia **28/12/2022**, pelo valor de R$ 6.000,00; apresentação de **SAMARONE**, através da empresa RAPOSA PROMOÇÕES, inscrita no CNPJ nº 43.447.608/0001-71, que se apresentara no dia 29/12/2022, pelo valor de R$ 7.000,00; apresentação da **banda LIMÃO COM MEL**, através da empresa **DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 44.644.972/0001-94, que se apresentara no dia **29/12/2022**, pelo valor de R$ 130.000,00; apresentação da dupla **EDY E NATHAN**, através da empresa **N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL,** inscrita no CNPJ nº 23.226.695/0001-20**,** que se apresentara no dia **30/12/2022**, pelo valor de R$ 60.000,00; apresentação do cantor evangélico MARCOS ANTÔNIO RAMOS DA HORA, através da empresa **VANDERLEIDE FALCÃO DA HORA MARTINS – ME,** inscrita no CNPJ nº 07.140.804/0001-35, que se apresentara no dia **30/12/2022**, pelo valor de R$ 25.000,00; apresentação do grupo **SAINADA?**, através da empresa **DALTHON VINNICIUS CARVALHO BARBOSA DE SIQUEIRA,** inscrita no CNPJ nº 45.791.422/0001-60, que se apresentara no dia **31/12/2022**, pelo valor de R$ 6.000,00

Floresta – PE, 21 de dezembro de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:649B279F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

Processo de Licitatório Nº 025/2022. CPL. Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais objetivando a realização de eventos culturais, durante as tradicionais festas de seus respectivos padroeiros e demais comemorações, nos Distritos e Sede do Município de Frei Miguelinho/PE. Contratados: Contrato Nº: 075/2022 - Igapo Produções Artisticas e Culturais Ltda Me, cantor Ricardo França, CNPJ: 24.463.706/0001-58. Valor: R$ 25.000. Vigência: de 03/12/2022 a 04/12/2022. Contrato Nº: 076/2022 - Maria Gilvânia Pereira Clemente, Banda Soxote "A", CNPJ: 06.350.303/0001-10. Valor: R$ 20.000. Vigência: 03/12/2022 a 04/12/2022. Contrato Nº: 077/2022 - Adriano Estigado Produções Artísticas Ltda Me, cantor Adriano Estigado, CNPJ: 43.502.403/0001-41. Valor: R$ 30.000. Vigência: de 10/12/2022 a 11/12/2022. Contrato Nº: 078/2022 - HDF Produções e Eventos Ltda Me, Banda Caninana, CNPJ: 00.886.833/0001-00. Valor: R$ 80.000. Vigência: de 10/12/2022 a 11/12/2022. Contrato Nº: 079/2022 - Maria Gilvânia Pereira Clemente, cantor Mateus Santos, CNPJ: 06.350.303/0001-10. Valor: R$ 20.000. Vigência: de 17/12/2022 a 18/12/2022. Contrato Nº: 080/2022 - Maria Gilvânia Pereira Clemente, Banda Forró Vumbora, CNPJ: 06.350.303/0001-10. Valor: 30.000. Vigência: de 17/12/2022 a 18/12/2022. Contrato Nº: 081/2022 - Culta Produções Ltda Me, cantor Aldinho do Acordeon, CNPJ: 23.398.730/0001-98. Valor: R$ 15.000. Vigência: de 20/12/2022 a 21/12/2022. Contrato Nº: 082/2022 - Bonde do Brasil Promoções e Edições Musicais Ltda, Banda Bonde do Brasil, CNPJ: 1.809.891/0001-61. Valor: R$ 80.000. Vigência: de 20/12/2022 a 21/12/2022. Contrato Nº: 083/2022 - RV Produções da Silva EPP, Banda Hércules Araújo, CNPJ: 27.328.765/0001-01. Valor: R$ 15.000. Vigência: de 23/12/2022 a 24/12/2022. Contrato Nº: 084/2022 - José Bedeu de Farias Quirino Me, cantor Bedeu Quirino, CNPJ: 25.759.147/0001-53. Valor: R$ 20.000. Vigência: de 23/12/2022 a 24/12/2022. Com o valor total orçado em R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

Frei Miguelinho, 21/12/2022.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA.
Prefeita.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:7B6C5757

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE 2ª REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 021/2022; CPL; Pregão Eletrônico nº. 011/2022 – 2ª Repetição; Compras; Objeto: **Aquisição de GRADE ARADORA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura da Gameleira**. Valor estimado: R$ 52.768,75 (Cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). *Recebimento das propostas:* ***De 22/12/2022 até 05/01/2023 às 08h00min horas (horário oficial de Brasília);*** *Início da sessão de disputa de preços:* ***05/01/2023 às 10h00min horas (horário oficial de Brasília).*** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 21/12/2022.

ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA LINS
Secretária Municipal de Agricultura

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:D8812032

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2022

O Presidente da Comissão de Avaliação e Descarte de documentos da AESGA, designado pela Portaria nº 056/2022 de 14 de março de 2022, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2022 autorizada pela Sra. Presidente da AESGA, Adriana Pereira Dantas Carvalho, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, se não houver oposição, será eliminado os documentos relativos a atividades meio (Material, Patrimônio, Orçamento e finanças, Documentação e informação e Assuntos transitórios) e atividades-fim (Cursos de graduação do período de 1986 a 2016. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Comissão de Avaliação e Descarte de documentos da AESGA a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Garanhuns, em 21 de dezembro de 2022

RICARDO JOSÉ DE SOUZA COSTA
Presidente da Comissão de Descarte

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A702770B

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
AVISO DE COTAÇÃO

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo entre os dias 21/12/2022 até o dia 05/01/2023. OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados, a fim de desenvolver a elaboração de projeto de combate a incêndio e projeto completo ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, acompanhar a analise do projeto a ser feita pelo Corpo de Bombeiros, incluindo ajustes a obras necessárias até a aprovação e obtenção do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Especificações, quantidades e informações complementares a esta convocação deverão ser solicitadas através do e-mail: compras@aesga.edu.br. As Cotações deverão ser enviadas para o e-mail: compras@aesga.edu.br. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

JULIANA DE PONTES MELO -
Setor de Compras

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8E62A9D2

CODEMA
MOÇÃO DE APOIO Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Expressa apoio à Recomendação n° 005 /2022 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

Em unanimidade, a Plenária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Garanhuns (CODEMA), em sua centésima septuagésima sétima Assembleia Geral Ordinária, ocorrida no dia 15

de dezembro de 2022, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, que definem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e:
- Considerando a recorrência, por décadas, de diversas irregularidades no planejamento e na execução e implantação de empreendimentos urbanos, com danos e prejuízos perpétuos para o meio ambiente e, por conseguinte, para a coletividade;
- Considerando que há extenso arcabouço legal e normativo federal, estadual e municipal que regulam e disciplinam as corretas formas de planejamento e de execução para o atingimento de uma urbanização adequada;
- Considerando os objetivos de desenvolvimento sustentável e uma a constante busca por um município sustentável;
- Considerando que o CODEMA efetua cobranças recorrentes ao Executivo Municipal, aos órgãos licenciadores, ao Ministério Público Federal e ao próprio Ministério Público Estadual para que sejam cumpridas as normas e legislações urbanísticas e ambientais no planejamento urbano e na implantação de loteamentos desde, pelo menos, o ano de 2006;
- Considerando que com o objetivo de corroborar com o correto desenvolvimento ambiental, social e econômico urbano o CODEMA elaborou, aprovou, publicou e divulgou diversas resoluções CODEMA, tais como:
--- Resolução CODEMA 02/2016, que "Regulamenta critérios de disposição das estruturas da rede pública de coleta e tratamento de efluentes em relação a instalações residenciais, comerciais e de serviços e dá outras providências";
--- Resolução CODEMA 04/2016, que "Estabelece Área de Proteção Paisagística, Cultural, Histórica e Ambiental do Cristo do Magano, estabelece restrição à alteração de uso e ocupação do solo da área de influência direta no entorno e dá outras providências";
--- Resolução CODEMA 05/2016, que "Estabelece a necessidade de deliberação prévia do CODEMA para expansão urbana e dá outras providências";
--- Resolução CODEMA 10/2019, que "Dispõe sobre a manutenção e adequação das Reservas Legais, das Áreas de Preservação Permanente e demais áreas de conservação específica nas áreas sujeitas à expansão urbana no Município de Garanhuns";
--- Resolução CODEMA 12/2019, que "Normatiza os critérios de distanciamento para instalação de Estações de Tratamento de Efluentes (ETEs) compactas em empreendimentos imobiliários e dá outras providências".
- Considerando que as Resoluções CODEMA, assim como diversas outras normas e leis federais, estaduais e federais têm sido descumpridas integralmente ou parcialmente na implantação de empreendimentos imobiliários, em detrimento dos interesses da coletividade;
- Considerando que, dentre vários outros, foram instaurados os Procedimentos Administrativos 02088.001.057/2021, 02090.000.237/2021 e 02079.000.052/2022, total ou parcialmente a partir de demandas provenientes do CODEMA.

Vem a público

EXPRESSAR MOÇÃO DE APOIO À RECOMENDAÇÃO N° 005 /2022 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, curadorias do urbanismo, meio ambiente e consumidor, na iniciativa do Promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, no bojo do Procedimento Administrativo 02079.000.052/2022.
A orientação da recomendação supracitada, em síntese, traz a necessidade de que todos os envolvidos no processo de implantação de empreendimentos que cursam com o desmembramento e parcelamento de solo para finalidade de alteração de uso e ocupação do solo por implantação de loteamento estejam atentos e cumpram as normas e leis em vigor, resguardando a qualidade de vida das pessoas, o verdadeiro interesse público e o desenvolvimento sustentável.

Garanhuns, 15 de dezembro de 2022.

Plenária da 177ª Assembleia Geral Ordinária do CODEMA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0C28742F

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 040/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da utilização dos rendimentos, bem como da prorrogação de prazo para execução do Termo de Fomento nº 009/2022 da Creche Lar Eterna Aliança.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013;
CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Fomento da Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco – ADVAMPE, realizada em 06 de junho de 2022;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2022 sob o nº de Ata 393;

CONSIDERANDO a solicitação da entidade mediante Ofício nº 014/2022, de 11 de novembro 2022;

CONSIDERANDO as necessidades exposta pela entidade sobre a utilização dos rendimentos no objeto do projeto referente ao Termo de Fomento nº 009/2022 do projeto "Fazendo Arte na Eterna Aliança III: promovendo cultura".

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o uso dos rendimentos no objeto do projeto referente ao Termo de Fomento nº 009/2022 da Creche Lar Eterna Aliança.
Art. 2º - Aprovar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo referente ao Termo de Fomento nº 009/2022, atendendo a continuidade necessária das propostas do Projeto "Fazendo Arte na Eterna Aliança III: promovendo cultura" da Creche Lar Eterna Aliança.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 21 de dezembro de 2022.

SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA
Presidente do COMDICA-Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:12D588C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066/2022

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos de repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022 e previsto pela Lei Municipal nº4.998/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o transporte público é um dos direitos fundamentais previstos nos termos do Art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022 estabeleceu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano regular e em operação para a mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022 estabelece o aporte de recursos seguindo os critérios elencados no em seu § 4º do art. 5º;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 tem a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 foi concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 se vincula estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da EC nº 123/2022 foi distribuído em proporção à população maiores de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022 que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela EC nº 123/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte público coletivo no Município de Garanhuns, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional no 123 de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que a EC nº 123/2022, estabeleceu um conjunto de prioridades que buscam aliviar as dificuldades econômicas causadas em boa parte da população brasileira pelo atual cenário de aumento dos preços do petróleo, dos combustíveis e seus derivados, e respectivos impactos sociais;

Portanto, com a função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes.

Por fim, considerando a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, ao prestador do serviço de transporte público coletivo no Município de Garanhuns, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas idosas, instituídas pela Emenda Constitucional no 123, de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Regulamenta os procedimentos de repasse dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, às concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus de Garanhuns.

Art. 2º. Fica estabelecido que O repasse de recursos do Auxilio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano será repassado, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, às concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus de Garanhuns.

Art. 3º. O repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, referente ao exercício de 2022, será realizado pelo Município diretamente à concessionária do serviço de transporte coletivo, em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º. As Empresa concessionária, destinatária do repasse previsto neste Decreto deverá, a fim de observar as normas previstas na Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022, fornecer os dados necessários para apresentação de relatório final pelo Município, bem como para subsidiar o estudo a que faz referência o artigo 5º da supracitada Portaria.

§ 1º - Fica delegada à AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte a regulamentação dos dados, documentos necessários para tudo que trata o presente artigo.

§ 2º - O repasse da parcela do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano está condicionado à assinatura, por parte da concessionária de transporte coletivo, do Termo de Adesão.

Art. 5º. O valor que se refere o objeto deste Decreto, será exclusivo para auxiliar no custeio da gratuidade concedida à pessoa idosa no transporte público, com função de complementariedade aos subsídios tarifários, orçamentários e aporte de recursos concedidos pelos Entes, de modo a atender os seguintes compromissos:

I - complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo.
II - observância da premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4° do art. 5° da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 2012.

§ 1º - Fica proibido a utilização do referido recurso aos seguintes casos:

I – construção e reforma de abrigos;
II - renovação de Frota;
III – construção de corredores de ônibus;
IV – ressarcimento ao Tesouro por subsídios concedidos anteriormente;
V – investimentos em obras em geral.

§ 2º - A concessionaria beneficiaria, deverá apresentar a prestação de contas ao Município de Garanhuns, em relação inclusive da aplicação dos recursos às disposições constantes na Portaria Interministerial MDR/MMFDH 09/2022, de 26 de agosto de 2022, até o dia 30/01/2023.

§ 3º - Os Entes terão até 31 de julho de 2023 para prestar contas na Plataforma +Brasil, mediante apresentação de:

Art. 5º. Fica delegada ao Gabinete do Prefeito o prazo para prestação de contas que trata o presente Decreto até o dia 30/04/2023.

§ 1º - A prestação de contas será efetuada mediante a apresentação de:

I - relatório de gestão final;
II - extrato das movimentações de saída de recursos das contas bancárias específicas;

III - comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver; e
IV – outros documentos que achar necessários, que comprovem a utilização do recurso.

Art. 6º. O Relatório de Gestão Final deverá conter informações sobre:

I - percentuais de execução do recurso e descritivo das ações realizadas, considerando os critérios adotados para repartição dos recursos;
II - a publicidade do inteiro teor do Termo de Adesão, para fins de transparência e verificação;
III - a comprovação do cumprimento dos compromissos pactuados no Termo de Adesão, conforme modelo disponível em sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional; e
IV - a justificativa do não cumprimento integral dos compromissos pactuados no Termo de Adesão e as providências adotadas para recomposição do dano, quando for o caso.

§ 1º - A comprovação de que trata o inciso III do caput deverá ser fundamentada em declaração de cumprimento dos compromissos pactuados e indicação da publicidade local da prestação de contas relativas à transferência, assinado pelo respectivo chefe do poder concedente dos serviços de transporte público coletivo urbano.

§ 2º - O Município promoverá a análise das prestações de contas dos prestadores de serviço em relação à conformidade da aplicação dos recursos às disposições constantes na Portaria Interministerial.

§ 3º - A análise das prestações de contas aferirá a compatibilidade dos documentos de que trata o art. 5º, no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo perante a AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte.

§ 4º - Sendo considerada regular, em parecer fundamentado da Controladoria Geral do Município, será outorgada a quitação a concessionária.

§ 5º - Sendo considerada irregular, será emitido um relatório de diligências a concessionária, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para sanear as eventuais impropriedades.

§ 7º - Saneadas as eventuais impropriedades, a prestação de contas será considerada regular, nos termos do § 5º.

§ 8º - A prestação de contas sendo considerada irregular, a concessionária será notificada para devolução dos recursos em até 5 (cinco) dias, com as devidas correções legais, e, em caso de recursa, deverá oficializar devidamente circunstanciado e documentado a Procuradoria Geral do Município de Garanhuns para adoção das medidas legais cabíveis.

§ 9º - AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte de verá ainda, nos caso previsto no § 8º deste artigo, oficializar a Controladoria Geral do Município, o Ministério Público Federal e a Controladoria Geral da União.

Art. 7º. A beneficiaria obriga-se a abrir conta especifica em uma das instituição financeira assim especificada (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste), para credenciar-se a receber o repasse de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, referente ao exercício de 2022.

Art. 8º. Para fins de recebimento dos recursos, a Concessionária deverá manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme prevê o Contratos de Concessão para Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 9º. Os recursos depositados deverão ser transferidos exclusivamente para a conta corrente vinculada aos CNPJ da concessionaria do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Garanhuns, conforme versa o artigo 7º deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 21 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:943E77DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0552/2022 - GP

EMENTA: Dispõe sobre designação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros para representar o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos-CMDI, com mandato até 22 de fevereiro de 2024, composto pelos seguintes nomes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Karla Karina Muniz Cabral – Titular
Rita de Cassia de Melo Holanda Ferro – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Regiane Santos Almeida – Titular
Moacyr Evangelista dos Santos – Suplente

SECRETARIA DE SAÚDE

Germana Galvão Ferreira – Titular
Jéssica de Melo Borges – Suplente

SECRETARIA DE GOVERNO

Gedécio Barros de Almeida – Titular
Lyedja Fabianne F. Matias Campos

SECRETARIA DE CULTURA

Cícera Maristela Barros Sarmento – Titular
Maria Aline Araújo de Melo Alves – Suplente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Suzana Santos Silva – Titular
Antônio Bezerra da Silva – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO

Rita Alves Duarte – Titular
Lizanea Maria dos Santos – Suplente

ADVAMPE

Camila da Silva Marques –Titular
Maria Santina Nunes de Barros– Suplente

CARITAS DIOCESANA

Williana Alves de Lima– Titular
José Edson Leite dos Santos – Suplente

DIOCESE DE GARANHUNS

Maria do Carmo Nunes– Titular
Marilda Alves Bezerra – Suplente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARANHUNS

Cícera Romão Batista da Silva – Titular
Maria Erenilda da Silva- Suplente

CLUBE DA VIVÊNCIA

Maria Vilma de Moraes Mauricio – Titular
Marlene Ribeiro da Silva - Suplente

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CF24A4E2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2022

Contrato nº **019/2022 SEASDH**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**. CONTRATADA **SOLLAR CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ**: 44.036.692/0001-01.** Objeto: Realização de reparos no imóvel que sedia o Centro de Acolhimento Municipal para Criança e Adolescentes – ABRAÇAR I, neste Município**.** Valor Global **R$ 28.887,23 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).** Prazo de Vigência: **01.12.2022 à 01.02.2023.**

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos:
INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7CC7A8C3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022

Dispensa de Licitação Nº 013/2022, Processo Administrativo Nº 014/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços remanescentes da obra de Construção da Nova Central de Abastecimento de Garanhuns – CEAGA, no Município de Garanhuns**,** com base no Art. 24, V, da Lei 8666/93. **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93. **Contratada: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME -** CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10. **Valor global**: R$ 853.273,54. **Prazo:** 03 meses. **Assinatura:** 19/12/2022.

Garanhuns/PE, em 19 de Dezembro de 2022.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FD2E732A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4191/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ROSEANE DA SILVA MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5999,** lotado(a) no(a) **Gabinete do Prefeito, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/03/2021 a 14/03/2022, com vigência a partir de **02/01/2023 a 31/01/2023**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E285B062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4192/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **WEDYJA LEMOS DE CARVALHO, Professora I**, Matrícula **nº 7632 / 10957**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(180) cento e oitenta dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **29/06/2022 a 25/12/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BAFAFD87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4193/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ISABELA ALVES PEREIRA GAIAO DA COSTA, Procurador,** Matrícula **n° 13524,** lotado(a) no(a) **Procuradoria Geral do Município do Município, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/12/2021 a 04/12/2022, com vigência a partir de **09/01/2023 a 07/02/2023**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:90D630C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4194/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **RONALDO CESAR GONCALVES DE CARVALHO, Sec.Comunicacao Social-Cc1,** Matrícula **n° 15955,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Comunicação Social, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 04/01/2023, com vigência a partir de **09/01/2023 a 07/02/2023**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BB2EC1EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4195/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SANDREANE SILVA FERREIRA, Educadora Social Plantonista**, Matrícula **nº 31303**, lotada na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **05/12/2022 a 03/04/2023.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:14CA40E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4196/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ADRIANA DA SILVA BATISTA, Merendeira**, Matrícula **nº 19118**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **05/10/2022 a 01/02/2023.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D5799F9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4197/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOEL BEZERRA, Assistente de Fiscalização,** Matrícula **nº 18871**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/09/2022 a 15/09/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:80DE48B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4198/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **IVALDO MATIAS DOS SANTOS, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 7322**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/11/2022 a 20/12/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1B2C8B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4199/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SIMONE TAVEIRA LEITE, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 7984**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/11/2022 a 09/12/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 15 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:01D865F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4200/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **IVONETE LOPES GOMES, Merendeira,** Matrícula **nº 19325**, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, **licença para acompanhar** seu filho: GENIVALDO GUILHERME LOPES GOMES, **por (15) quinze dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **06/10/2022 a 20/10/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:681F8058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4201/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUANA CARLA TERTO DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 92446**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/11/2022 a 22/11/2022.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:123E9C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4202/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **VINICIUS COSTA DE LIMA, Auxiliar de manutencao de via Urbana,** Matrícula **nº 18781**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/11/2022 a 02/12/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D5CA58D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4203/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SCHAIANY ALMEIDA GALINDO, Agente de Endemias,** Matrícula **nº 93303**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/11/2022 a 10/11/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D14E1BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4204/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SCHAIANY ALMEIDA GALINDO, Agente de Endemias,** Matrícula **nº 93303**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/10/2022 a 03/11/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:55DD6C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4205/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **GIANE CAETANO DA SILVA, Auxiliar de Consultorio Dentário,** Matrícula **nº 93162**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(04) quatro dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **09/11/2022 a 12/11/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7E91FD62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4206/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **QUITERIA LUCIETE DA SILVA SOUZA, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 10997**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(11) onze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/10/2022 a 20/10/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D4A136B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4207/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MERCIA SILVA ALVES CALADO, Auxiliar de Consultorio Dentário,** Matrícula **nº 92554**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(08) oito dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/11/2022 a 23/11/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:85AC4C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4208/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **DANIELA CRISTINA BARBOSA DE MORAES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 19809**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2022 a 20/10/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E98A44D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4209/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA CICERA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Agente Disciplina,** Matrícula **nº 7214**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/10/2022 a 01/11/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F4ED6F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4210/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SANDREANE SILVA FERREIRA, Educador Social,** Matrícula **nº 31303**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(09) nove dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/11/2022 a 02/12/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D57AA464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4211/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUCIDALVA CAVALCANTI LUCIO SILVA, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 5367**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(04) quatro dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/10/2022 a 21/10/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7BBEF13A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4212/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **NEIDE PIMENTEL BEZERRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3184**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/11/2022 a 10/11/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:917F0019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4213/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **KELI CRISTINA LOPES DE ARAUJO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3792**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(03) três dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/10/2022 a 29/10/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5B103883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4214/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA VALDA ALMEIDA DE SIQUEIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3181**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(14) quatorze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **17/11/2022 a 30/11/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DF36A90F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4215/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **QUITERIA PEREIRA DE LIMA, Recepcionista,** Matrícula **nº 92420**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/11/2022 a 21/11/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:303DFADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4216/2022-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA EDUARDA PINTO TELES, Auxiliar administraivo,** Matrícula **nº 18344**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/11/2022 a 02/12/2022.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3CDF42B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4217/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:
CONCEDER a **PHELIPE DA SILVA FERNANDES**, **Técnica de Enfermagem**, Matrícula **nº 92851**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu irmão: Fabio da Silva Fernandes, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **05/11/2022 a 12/11/2022.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F16A0947

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4218/2022- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o registro de Averbação do tempo de serviço prestado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, com contribuições vertidas ao INSS, de 01/04/1987 a 31/10/1990, concernente ao(a) servidor(a) **FRANCISCO TEOFILO DOS SANTOS, titular do cargo de Guarda Municipal,** Matrícula **nº 1161**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transportes**, na totalização de **(03) três anos e (07) sete meses,** conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de 13 de dezembro de 2022, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6032A082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4219/2022- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o registro de Averbação do tempo de serviço prestado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, com contribuições vertidas ao INSS, de 01/04/1987 a 31/10/1990, concernente ao(a) servidor(a) **RUBEM CURVELO LUZ, titular do cargo de Guarda Municipal,** Matrícula **nº 1156**, lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transportes**, na totalização de **(03) três anos e (07) sete meses,** conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de 13 de dezembro de 2022, com vigência a partir desta data**.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B54E5EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4220/2022- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o registro de Averbação do tempo de serviço prestado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, com contribuições vertidas ao INSS, de 01/07/1985 a 31/10/1990, concernente ao(a) servidor(a) **CELIO JOSE DA SILVA, titular do cargo de Agente Administrativo,** Matrícula **nº 798**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação**, na totalização de **(05) cinco anos e (04) quatro meses,** conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de 13 de dezembro de 2022, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C6AEE241

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ
JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS – PROCESSO Nº 002/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS Ref. Processo Licitatório nº 002/2022, Tomada de Preços nº 001/2022 – cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ. A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal Glória do Goitá/PE no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, o seguinte RESULTADO, empresas CLASSIFICADAS: 01 - CRETO ENGENHARIA LTDA – CNPJ N° 30.079.286/0001-03, com o valor global de R$ 165.200,30 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos reais e trinta centavos); 02 MORAES ENGENHARIA - CNPJ Nº 40.789.78/0001-98, com o valor global de 168.088,76 (cento e sessenta e oito mil, oitenta e oito reais e setenta e seis centavos); 03 - LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 40.112.067/0001-32, com o valor global de 187.186,38 (cento e oitenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos); 04 - JR DE LIRA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 24.217.540/0001-90 com o valor global de R$ 190.997,22 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).
Por fim, considerando que a empresa 01 – CRETO ENGENHARIA LTDA, apresentou a proposta global com MENOR PREÇO no valor de R$ 165.200,30 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos reais e trinta centavos), foi declarada VENCEDORA da Tomada de Preços Nº 001/2022. É O RESULTADO. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alinea “b”.

Glória do Goitá/PE, 21 de dezembro de 2022.

CRISTINA GERALDA DA SILVA
Presidente da CPL da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE.

Publicado por:
Luana Feisica Pereira de Andrade
Código Identificador:32417B12

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N° 266/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o Convênio n° 038/2020, prorrogado em 60 (sessenta) meses com efeitos a partir de 21/10/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Município de Glória do Goitá;
Considerando que as Portarias de Cedência deverão ser realizadas ano a ano conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, até o término do prazo do Convênio firmado;

RESOLVE:
Art. 1°- Determinar que a servidora **MARIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA**, permaneça à disposição do Poder Judiciário Estadual na

Vara Única da Comarca de Glória do Goitá no período de **21/10/2022 até 31/12/2022**, **com ônus para o órgão de origem**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2022.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita

Publicado por:
Gilmar dos Santos Silva
Código Identificador:9F1C9CDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.512/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.388/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.203/2022.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **CHEILA CARDOSO PINHO,** brasileira, matrícula 6183, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.342.940 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 829.470.404-06, ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 20 de Dezembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:7E91AF27

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.513/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.145/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.201/2022.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **ROSILENE DOS SANTOS FERREIRA BARNABÉ,** brasileira, matrícula 4228, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.774.591 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o n.º 026.523.714-95, ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 20 de Dezembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:2142DF3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.514/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 5° Região, para exercer a função comissionada de Supervisor, Código (FC-5), sem ônus para a Prefeitura Municipal de Goiana, o servidor relacionado abaixo:

I – **CLEOMADSON DE OLIVEIRA BOTELHO**, brasileiro, matrícula n° 2187, portador da Cédula de Identidade n° 3187350 SSP/PE, inscrito no CPF n° 611.907.054-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, vinculado à Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade do Município de Goiana-PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 20 de dezembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:337BD25E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.515/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 5° Região, para exercer a função comissionada de Supervisor – Assistente do Setor de Publicação da 25ª Vara Federal, Código (FC-4), sem ônus para a Prefeitura Municipal de Goiana, o servidor relacionado abaixo:

I – **RICARDO DA SILVA COUTINHO**, brasileiro, matrícula n° 1646, portador da Cédula de Identidade n° 4148732-2 SDS/PE, inscrito no CPF n° 763.003.904-20, ocupante do cargo de Artífice, vinculado à Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade do Município de Goiana-PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 20 de dezembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:4528B235

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO
COMUNICADO AOS CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE, REGIDO PELO EDITAL 001/2022

EM VIRTUDE DE FALHA TÉCNICA NO SISTEMA DE EMISSÃO DOS CARTÕES DE INSCRIÇÃO E PREZANDO PELA ISONOMIA E QUALIDADE DO CERTAME, O BIOS CONCURSOS COMUNICA SOBRE A REAPLICAÇÃO DAS PROVAS, PARA TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS, QUE IRÁ OCORRER 25/12/2022, COM ABERTURA DOS PORTÕES ÀS 12:00h E FECHAMENTO ÀS 12:30h, EM ATENÇÃO AO EDITAL, CAPÍTULO IV, ÍTEM 2.

PETROLINA, 18 DE DEZEMBRO DE 2022

MARY ANN SARAIVA
Diretora Bios Concursos

Publicado por:
Wanderson Silva de Meneses
Código Identificador:5FAE23AA

CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 APÓS RETIFICAÇÃO 03/2022, DE 19/12/2022

A Câmara Municipal de Granito, Estado de Pernambuco - Casa Antonio Agostinho Januário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 11.474.954/0001-52, com sede na Av. José Saraiva Xavier, 151, Centro Granito-PE, CEP 56.160-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Sr. Wanderson Silva de Meneses, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos destinado aos cargos vagos indicados no Quadro I adiante, para provimento de 04 vagas, distribuídas em 03 cargos, com atribuições de cada cargo consta no Anexo I do presente Termo de Referência, bem como os que vagarem durante o prazo de validade desse certame.

QUADRO I: CARGOS E VAGAS DO EDITAL 001/2022

CÓDIGO CARGO NÍVEL TOTAL DE VAGAS VAGAS PCD Jornada de Trabalho (h) Remuneração em R$
CMG – AAL01 Auxiliar Administrativo
Legislativo Ensino Médio
02* 01 30 1.212,00
CMG – TECLEG 03 Técnico Legislativo Ensino Médio
01 - 30 1.212,00
CMG – TCI 04 Técnico do Controle Interno Ensino Médio
01 - 30 1.212,00
TOTAL DE VAGAS: 04
* 01 (uma) vaga reservada para PCD (pessoa com deficiência).

As provas objetivas são de caráter eliminatório e classificatório e as de títulos são classificatórias e terão a coordenação técnico-administrativa da Central de Concursos do Vale do São Francisco, BioS Concursos, com sede administrativa na Av. Pernambuco, 146, Vila Mocó, CEP 56.306-425, Petrolina-PE.

O Concurso Público reger-se-á nos termos da legislação vigente, em obediência ao inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Federal Nº 8.666/93 e os preceitos da Leis Municipais N° 067/1990 e Nº 417/2020 e pelas normas contidas neste edital. A organização do Concurso Público, recebimento das inscrições, aplicação e avaliação das provas serão de responsabilidade do BioS Concursos, CNPJ 17.764.041/0001-57, obedecidas as normas deste Edital.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público será regulado pelas normas do presente edital e seus anexos que, juntos, compõem o Manual do Candidato, cujo teor terá peso de Lei para a Câmara Municipal e para os candidatos. Acompanham o presente edital, sendo dele partes componentes, os seguintes anexos:
1.1 ANEXO I : Programas das Provas do Concurso Público
1.2 ANEXO II : Atribuições dos Cargos;
1.3 ANEXO III : Declaração de Solicitação de Condição Especial;
1.4 ANEXO IV: Formulário para Recursos;
1.5 ANEXO V : Requerimento para isenção de pagamento da inscrição;
1.6 ANEXO VI: Formulário de Prova de Títulos.

2. O concurso destina-se ao preenchimento das vagas existentes e das que surgirem no prazo de validade do certame no quadro funcional permanente da Câmara Municipal de Granito-PE, cujo número de vagas existentes, código do cargo para inscrição, carga horária, salário e requisitos para investidura constam no Quadro I.
3. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos contados da data de sua homologação, podendo, por ato do Chefe do Poder Legislativo, ser prorrogado uma única vez por período equivalente, desde que dentro do primeiro prazo, conforme regulamenta o artigo 37, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições constantes da legislação vigente.

4. O cronograma das atividades previstas seguirá as datas adiante, constantes no Quadro II, adiante, podendo sofrer alterações em caso de força maior.

QUADRO II: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE DATAS E PRAZOS*
Publicação do Edital Até 17/10/2022
Período de inscrição 24 de outubro a 08 de novembro de 2022
Local de inscrição www.biosconcursos.com.br
Solicitação de isenção 24 e 25 de outubro de 2022
Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição 27 de outubro de 2022
Recursos contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição 28 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2022
Resultado pós-recurso da solicitação de isenção da taxa de inscrição 04 de novembro de 2022
Solicitação de atendimento diferenciado e entrega de laudo médico para comprovação de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado 24 de outubro a 10 de novembro de 2022
Último dia para pagamento do boleto da taxa de inscrição 11 de novembro
Resultado preliminar da solicitação de atendimento diferenciado e entrega de laudo médico para comprovação de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado. 15 de novembro de 2022
Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de atendimento diferenciado e entrega de laudo médico para comprovação de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado 16 a 18 de novembro de 2022
Divulgação da Listagem Preliminar dos candidatos pagos, incluindo candidatos com deficiência e/ou do atendimento diferenciado 22 de Novembro de 2022.
Recurso para inclusão de candidatos pagos e não divulgados na Listagem Preliminar, bem como correções de dados e informações dos candidatos 23 a 25 de novembro de 2022

Homologação das inscrições pagas após recurso e correção de dados dos candidatos Até 30 de novembro de 2022
Consulta do Local de Provas e Impressão do Cartão de Inscrição homologada (obrigatório para acesso às provas) A partir de 20 de dezembro de 2022
Data da Prova Objetiva e Data da Prova de Títulos 25 de dezembro de 2022
Gabarito preliminar da prova objetiva 25 de dezembro de 2022
Recurso contra o gabarito preliminar 26 a 28 de dezembro de 2022
Gabarito pós-recursos Até 29 de dezembro de 2022
Resultado preliminar da Prova Objetiva e Prova de Títulos 11 de janeiro de 2023
Recurso contra o resultado preliminar Prova de Títulos. 12, 13 e 16 de janeiro de 2023
Resultado Final A partir de 18 de janeiro de 2023

Homologação do Concurso A ser divulgado
*As datas acima podem ser mudadas de acordo com a necessidade e conveniência, com a publicação de retificação de edital para amplo conhecimento.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições estarão abertas no período de acordo com o cronograma das atividades, disponível neste edital no Quadro II, no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br.

1.2. O pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) para todos os cargos, será em espécie, através de pagamento de boleto bancário gerado no site www.biosconcursos.com.br. O boleto poderá ser gerado exclusivamente no período de inscrições e o respectivo pagamento deverá ser realizado até a data de vencimento, em datas constantes no Quadro II do presente edital. Não será realizada inscrição, nem emissão de boleto fora do período de inscrições.

1.2.1 Quando da realização da inscrição, o boleto para pagamento estará disponível para o candidato no primeiro dia útil após a realização da inscrição. A inscrição sendo realizada em dia útil e horário bancário, o boleto estará disponível na área do candidato em até 24h. Caso a inscrição ocorra em dia não útil e fora do horário bancário brasileiro, a disponibilização do boleto por parte da Caixa Econômica Federal pode ocorrer até o 2º dia útil após a realização da inscrição. Caberá ao candidato, a impressão do boleto e pagamento do mesmo até o prazo descrito no boleto.

1.1.2 Após pagamento do boleto, o comprovante de pagamento deverá ser anexado em formato PDF ou JPEG, na área específica no Formulário Eletrônico de Inscrição, no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br.

2. O candidato, ao realizar o preenchimento da inscrição e o pagamento do respectivo boleto bancário, estará de maneira implícita declarando, sob as penas da Lei, atender às seguintes condições:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, bem como o gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, e artigo 12, §1º, da Constituição Federal – artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98);
b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da nomeação;
c) ter a situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino;
d) ter a situação regularizada perante a Justiça Eleitoral;
e) possuir, até a data da nomeação, todos os requisitos de habilitação exigidos para o cargo pretendido, conforme Quadro I;
f) conhecer, atender e aceitar as condições estabelecidas neste edital;
g) estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis;
h) ter aptidão física e mental com o exercício do cargo, mediante confirmação de exame médico admissional;
i) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
j) não ter sido condenado judicialmente por prática criminosa;
k) não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
l) não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória;
m) não ter sido demitido por ato de improbidade administrativa ou mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental no prazo de 05 anos.

3. As exigências contidas neste edital deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, quando o candidato for convocado para assumir o cargo público para o qual foi aprovado.

3.1. Caso não sejam comprovadas as referidas exigências, o candidato convocado será automaticamente eliminado deste concurso.

4. No período de inscrição, o candidato deverá:

a) certificar-se de que preenche todos os requisitos dispostos neste edital;
b) preencher seu cadastro no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br e aguardar a geração de boleto bancário para pagamento, conforme descrito em 1.2.1 deste capítulo;
c) responsabilizar-se pelas informações prestadas no cadastro para inscrição, ficando o BioS Concursos no direito de excluí-lo desse certame, caso se comprove a não veracidade dos dados fornecidos;
d) estar ciente de que a isenção, a inscrição e o valor pago referente à taxa do concurso são pessoais e intransferíveis, sendo o valor da inscrição não reembolsável.

5. As informações dadas pelo candidato no ato da inscrição, via formulário eletrônico, são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo o BioS Concursos de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou, ainda, código incorreto referente ao cargo pretendido, dentre outros.

6. No dia estabelecido no Cronograma das atividades para homologação das inscrições, o candidato deverá acessar o link área de inscrição, disponível no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br, a fim de conferir se sua inscrição foi validada.

7. Caso o candidato perceba algum problema com sua inscrição ou inconsistência nos dados informados, este deverá entrar em contato com o BioS Concursos por meio do Whats-app/telefone (87)98124-7609 ou no e-mail concurso@biosaprova.com.br, encaminhando recurso, conforme orientações do Capítulo VII deste edital.

8. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no formulário de inscrição, não serão aceitas:

a) alteração do cargo indicado pelo candidato;
b) transferência de inscrição ou da isenção do valor da taxa de inscrição entre pessoas;
c) transferência de pagamento de inscrição entre pessoas.

9. A Câmara Municipal de Granito-PE e o BioS Concursos não se responsabilizam por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, tais como eventuais equívocos provocados por operadores de instituições bancárias, assim como no processamento do boleto bancário; congestionamento das linhas de comunicação; falhas de impressão; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos; bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e impressão do boleto bancário ou da 2ª (segunda) via do boleto bancário, ressalvado, para tanto, quando a responsabilidade for atribuível exclusivamente aos organizadores do Concurso.

10. Ao candidato pertence a irrestrita e total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição, bem como pelas informações nele prestadas.

11. No dia da prova, o candidato deve apresentar o documento de identificação com foto, utilizado no preenchimento do formulário de inscrição, sob pena de não ter direito a permanecer no local de prova.

12. Efetivado o pagamento da taxa de inscrição, em nenhuma hipótese, mesmo diante de caso fortuito ou de força maior, serão aceitos pedidos de devolução do valor pago, salvo em caso de cancelamento do concurso por força judicial ou por conveniência da Câmara Municipal.

13. Compete ao candidato manter sob sua guarda o comprovante de pagamento da inscrição.

14. Para os efeitos deste certame, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da prova e convocação, no caso de aprovação, são considerados documentos de identidade com foto: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas

Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Civis e Militares. Carteira nacional de habilitação, expedida na forma da Lei Federal n.º 9.503/97, e passaporte, além das Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei têm validade como documento de identidade como, por exemplo, as carteiras de identidade do CREA, da OAB, do CRC, do CRP, e ainda carteira de trabalho (CTPS). O documento escolhido pelo candidato deve estar legível e sem danos.

a) Uma vez indicado no Formulário de Inscrição um dos documentos de identificação descritos acima, o candidato obriga-se a apresentá-lo no dia da prova e em todas as etapas do concurso.
b) Mesmo que seja considerado documento de identificação válido conforme este edital, a apresentação aleatória de qualquer um destes não garante ao candidato o acesso ao local de prova, salvo se for o mesmo indicado no formulário de inscrição.
15. Para os efeitos deste concurso, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da prova e convocação, no caso de aprovação, não serão aceitos como documento de identidade: qualquer tipo de documentação digital (como Título Digital, CNH Digital, CRLV digital ou Carteira de Trabalho Digital), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/97, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

16. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os documentos e orientações referentes a esse Concurso Público, que estarão no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br. Não nos responsabilizamos por publicações realizadas em outros veículos de comunicação impressos ou eletrônicos.

17. Não será aceita inscrição fora do horário e período estabelecidos no cronograma de atividades.

18. Os candidatos poderão solicitar ISENÇÃO do pagamento da taxa de inscrição:
a) Nos termos da Lei Federal n.º 13.656/2018, durante o período destinado à solicitação de isenção, o candidato doador de sangue ou medula óssea deverá apresentar o Formulário de requerimento para isenção de pagamento das inscrições (ANEXO VI) preenchido, cópia do RG, CPF, e comprovante de inscrição e Carteira de Doador de Sangue emitida pelo órgão competente, na qual devem constar a validade e a última data (dia, mês e ano) em que as doações foram feitas, a fim de comprovar ter efetuado duas doações de sangue no período de um ano anterior à data de publicação deste edital. Todos os documentos deverão ser anexados nos campos destinados no formulário de pedido de isenção, em PDF ou JPEG. A ausência de quaisquer dos documentos mencionados ocasionará o indeferimento da isenção do candidato. O envio da documentação deve ser realizado no período estipulado no cronograma de atividades, caso contrário, a solicitação de isenção não será avaliada.
b) Nos termos da Lei n.º 13.656/2018, o cidadão de baixa renda pode solicitar isenção desde que comprove seu estado de pobreza através de sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda com renda per capita de até meio salário-mínimo, acompanhado da FICHA CADASTRAL emitida pelo Sistema CadÚnico, constando a renda per capita da família, em atividade, no Programa do Governo Federal. A ficha cadastral junto com uma cópia sem autenticação do RG, CPF, da Solicitação de Isenção (ANEXO V) e do comprovante de inscrição, deverão ser anexados no campo destinado ao envio de anexos em formato de arquivo PDF ou JPEG. A falta de quaisquer dos documentos acima descritos acarretará o indeferimento da isenção do candidato. O envio da documentação deve ser realizado no período determinado no cronograma de atividades, caso contrário, a solicitação de isenção não será avaliada.
c) Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste edital ou não cumpra os prazos estipulados, o seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será indeferido.
d) Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos após a entrega da devida documentação.
e) O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, será divulgado no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br , no prazo descrito no Quadro II, para que o candidato, cuja isenção tiver sido indeferida, possa efetuar o pagamento do boleto bancário.
f) Em caso de vários candidatos habilitados para a concessão da isenção de cada cargo, face ao limite de uma isenção por cargo, será usado como critério de desempate a maior idade do candidato.

19. A declaração falsa ou inexata dos dados do Formulário de isenção (Anexo V) do valor da taxa de inscrição, fornecidos pelo candidato ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos que evidenciem má-fé, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente às sanções civis, criminais e administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. Não será concedida isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao candidato que:
a) deixar de enviar a documentação solicitada no período fixado ou o fizer por meios diferentes daqueles previstos neste edital;
b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
c) fraudar e/ou falsificar documento.

21. No dia estabelecido no Cronograma das atividades para a homologação das inscrições dos candidatos isentos, o interessado deverá acessar o site www.biosconcursos.com.br, fazendo acesso à área do candidato, através de CPF e senha, para verificar se sua isenção foi deferida. Caso a isenção conste como indeferida, o candidato poderá entrar com pedido de recurso conforme orientação constante nesse edital, Capítulo VII.

22. Nos casos em que as isenções permaneçam INDEFERIDAS após recurso, os candidatos que desejarem deverão pagar o boleto bancário dentro dos prazos estabelecidos neste edital para concluírem suas inscrições.

23. A qualquer tempo, mesmo depois de homologado o concurso, poder-se-ão anular as provas e a nomeação do candidato, desde que seja verificada a falsidade de suas declarações ou dos documentos apresentados, bem como a existência de fraude na realização das provas, sem prejuízo da sua responsabilização civil, penal e administrativa.

24. DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

24.1 O horário e o local da realização das provas serão disponibilizados a partir de 13 de dezembro de 2022, no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br, com acesso exclusivo por CPF. O Cartão de identificação NÃO será enviado pelos Correios ou outros meios de comunicação.

24.2 Caso o candidato não localize seu CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, deverá entrar em contato com o BioS Concursos, em até 48h após a disponibilização desse cartão, por meio do Whatsapp (87) 98124-7609 para que seja verificada a inscrição e emitido o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO.

24.3 O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constante na convocação para a prova objetiva, mas que apresente os comprovantes de inscrição, boleto bancário e seu comprovante de pagamento, efetuados nos moldes previstos neste edital, terá acesso ao local de prova.

24.4 O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a data, horário e local de realização das provas para fins de justificativa de sua ausência.

24.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato conhecer o trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo-lhe aconselhável visitar o local com antecedência. O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste concurso.

24.6 Constatada qualquer irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

24.7 Caso o candidato não comunique ao BioS Concursos sobre erro de digitação no Formulário de inscrição antes da prova, conforme prazo no Quadro II, ele arcará com o prejuízo advindo de tal erro, sendo excluído do certame.

24.8 Em nenhuma hipótese serão efetuadas alterações e/ou retificações nos dados informados pelo candidato no Formulário Eletrônico de Inscrição ou de Isenção, relativa ao cargo e nem quanto à condição em que concorre.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Em cumprimento à Lei n.º 7.853/89 e Constituição Estadual, art. 97, VI, a, à pessoa com deficiência (PCD), é assegurado o direito de inscrição no presente certame para preenchimento das vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, sendo-lhes reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo público pretendido e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame.

1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata este capítulo, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

1.2 Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo.

1.3 Em relação à primeira vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência surge após a 1ª nomeação; a segunda vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência surge após a 20ª nomeação para o cargo no qual à vaga para pessoa com deficiência; e assim sucessivamente.

2. Na identificação da deficiência, será adotada a definição contida no art. 4º do Decreto Federal n.º3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei n.º 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como a Súmula 377 do STJ.

3. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.

4. Ressalvadas as condições especiais contidas no Decreto n.º 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Concurso Público.

5. A necessidade de profissionais intermediários permanentes para possibilitar a execução das atribuições do cargo público é obstativa à inscrição no certame.

6. Não obsta à inscrição ou ao exercício das atribuições do cargo público a utilização de material tecnológico de uso habitual.

7. Nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/99, o candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá especificá-la no Requerimento de inscrição.

7.1 Para ter as condições especiais atendidas, o candidato deverá enviar e-mail, até o último dia de inscrição, para concurso@biosaprova.com.br, e, ainda, nesse mesmo prazo, envio por correio, como carta registrada (aviso de recebimento), endereçada ao BioS Cocursos, Av. Pernambuco, 146, Vila Mocó, Petrolina-PE, CEP 56.306-425, com cópia do RG, CPF e do laudo médico original, bem como informar qual atendimento diferenciado deseja receber (Anexo III).

8. Previamente à nomeação, será aferida a condição de deficiência, momento em que os candidatos serão submetidos, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Granito-PE, quando do ato de convocação, a exame médico oficial ou credenciado, o qual terá caráter definitivo sobre a qualificação do candidato quanto à existência ou não da deficiência e ao grau de compatibilidade da deficiência para o exercício das atribuições do cargo público.

9. Se a deficiência for considerada incompatível com as atividades previstas, o candidato terá seu nome excluído das listas de classificação em que figurar.

10. Mesmo após o exame citado neste capítulo, a compatibilidade entre as atribuições do cargo público e a deficiência do candidato será reavaliada por equipe multiprofissional, durante o estágio probatório.

10.1 De acordo com a legislação vigente, Em relação à primeira vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência surge após a 1ª nomeação; a segunda vaga reservada às pessoas portadoras de deficiência surge após a 20ª nomeação para o cargo no qual à vaga para pessoa com deficiência; e assim sucessivamente.

11. Na falta de candidato(s) aprovado(s) para provimento das vagas reservadas para pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância à ordem classificatória.

12. O candidato com deficiência que, no ato de sua inscrição, não declarar essa condição nem enviar laudo médico, não poderá alegá-la como fundamento para obter qualquer tratamento diferenciado.

13. O resultado final deste Concurso Público será publicado em duas listagens, contendo, a primeira lista, a classificação de todos os candidatos – ampla concorrência e candidatos PCD e a segunda lista constando apenas a classificação dos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência

14 Os candidatos que não enviarem o CID ao Requerimento de inscrição no período estipulado, não poderão fazê-lo em momento posterior.

15 O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público. O candidato que, após a avaliação médica, não for considerado deficiente nos termos do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 2de dezembro de 2004, bem como a Súmula n.º 377, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, de 22 de abril de 2009, permanecerá somente na lista de ampla concorrência de classificação do cargo público para o qual se inscreveu.

16 Perderá o direito de concorrer à vaga reservada à pessoa com deficiência prevista neste edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:
a) Não enviar o laudo médico estabelecido, conforme item 7.1 deste capítulo, ou o fizer fora do prazo.
b) Apresentar o laudo médico sem data de expedição;
c) Apresentar laudo médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença – CID;
d) Apresentar laudo médico que não contenha informações que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal n.º 3298, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o enunciado da Súmula n.º 377, do STJ, de 22 de abril de 2009.

17 Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.

18 A pessoa com deficiência que precisar de auxílio para transcrição das respostas da prova, deverá indicar tal necessidade no ato da inscrição. Neste caso, o candidato terá o auxílio de um fiscal, não podendo a Câmara Municipal de Granito e o BioS Concursos serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal.

19 A pessoa com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, além de indicar esta necessidade no Formulário Eletrônico de Inscrição, deverá enviar o laudo médico acompanhado de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, que justificará a necessidade do tempo adicional solicitado pelo candidato, nos termos do § 2º do art. 40, do Decreto Federal n.º 3.298/1999.

20 A pessoa com deficiência visual (cega ou com baixa visão) poderá solicitar prova especial em Braille ou ampliada, no prazo previsto nesse edital. Neste último caso, serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

21 Conforme norma contida no Decreto de n.º 9.508/2018, à pessoa com deficiência auditiva que solicitar condições especiais será oferecido intérprete de libras somente para tradução das informações e/ou orientações para realização da prova. Será permitido o uso de aparelhos auditivos no interior do local de prova, sendo este aparelho submetido à inspeção e aprovação pela autoridade responsável pelo Concurso Público.

22 A pessoa com deficiência que não requerer às condições especiais no prazo e forma previstas neste edital, sejam quais forem os motivos alegados, terá exclusiva responsabilidade na opção de realizar ou não a prova sem as condições especiais não solicitadas.

23. Serão considerados somente documentos enviados dentro do prazo estabelecido, conforme data de envio, conforme item 7.1, obrigatoriamente acompanhado do formulário (Anexo III) e com os documentos a seguir, sob pena de indeferimento:
a) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, anexando ao Laudo Médico as seguintes informações: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e nome do Concurso Público, nome do cargo pretendido;
b) O candidato com deficiência visual que necessitar de prova especial em Braille ou ampliada ou, ainda, leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada na alínea "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito (Anexo III), dentro do prazo previsto para envio da documentação;
c) O candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na alínea "a" deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito (Anexo III);
d) O candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na alínea "a" deste item, deverá solicitar, por escrito (Anexo III), mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc.;
e) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na alínea "a" deste item, deverá encaminhar solicitação (Anexo III) com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, dentro do prazo de envio do laudo.

24 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

25 Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas nesse sistema. Sua prova ampliada será em fonte 24.

26 O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado no item 23 alínea "a", inscrito para o cargo de Auxiliar Administrativo Legislativo e que não tenha indicado no ato da inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como "concorrendo à vaga reservada a deficientes".

27 Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados neste Capítulo e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

28 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo, não poderá interpor recurso administrativo em favor de sua condição.

29 O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

30 Ao ser convocado para contratação, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Câmara Municipal de Granito, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo constar apenas na lista de classificação geral.

31 A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original oficial e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme este Edital, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

32 Caberá recurso contra decisão proferida pela perícia Médica da Câmara Municipal de Granito-PE

33 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará na perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

34 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

CAPÍTULO IV – DAS PROVAS OBJETIVAS

1. A prova objetiva ocorrerá na data especificada no cronograma (Quadro II), tendo 40 questões de múltipla escolha – A, B, C, D, E – de acordo com conteúdo indicado no Anexo I. Serão válidas apenas as respostas assinaladas no cartão-resposta. O quantitativo de questões está descrito no Quadro III, adiante:

QUADRO III: PROVAS OBJETIVAS PARA TODOS OS CARGOS

PROVAS Disciplina Número de Questões Valor por questão Peso Pontuação
por Disciplina
CONHECIMENTOS GERAIS Português 10 1 2 20
Matemática Básica 10 1 1 10
História e Geografia de Granito 06 1 2 12
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Informática Básica 06 1 3 18
Regimento Interno da Câmara Municipal 08 1 5 40
Pontuação Máxima das Provas Objetivas 100

2. A prova objetiva será reaplicada na cidade de Granito-PE, na data de 25 de dezembro de 2022, obedecendo aos horários adiante detalhados:

● Abertura dos portões: 12:00h
● Fechamento dos portões nos locais de provas: 12:30h
● Procedimentos de identificação de candidatos e início da recepção da Prova de Títulos: 12:35 às 13:00h
● Horário da Prova Objetiva: 13:00h às 16:00h

● Horário de saída sem o caderno de Provas: a partir das 14:00h
● Horário para saída com Caderno de Provas: a partir das 15:00h

3. O candidato somente poderá realizar a prova em data, local e horário definidos no Cartão de identificação.

4. Os portões dos locais de provas, serão abertos 30 (trinta) minutos antes do início das Provas objetivas, ou seja, às 12:00h, e serão fechados 30 (trinta) minutos antes do início das Provas Objetivas, ou seja, às 12:30h. Após fechamento dos portões, nenhum candidato poderá acessar o local de provas, sendo considerado ausente.

5. O candidato deve comparecer ao local de provas com os seguintes documentos, sem os quais não terá acesso à sala de provas:
a) documento de identificação com foto informado no ato da inscrição
b) Cartão de identificação IMPRESSO emitido na área do candidato, disponível no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br,
c) boleto de inscrição com comprovante de pagamento.

6. No caso de perda, roubo ou na falta do documento de identificação com o qual se inscreveu neste Concurso, o candidato poderá apresentar outro documento de identificação equivalente, juntamente com Boletim de Ocorrência (BO) informando a perda do documento de identificação, emitido em até 30 dias antes da data da prova.

7. O documento de identificação com foto apresentado no dia da prova deverá estar em perfeita condição, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura. Não serão aceitos documentos de identificação com prazos de validade vencidos, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.1. O comprovante de pagamento de inscrição e o Cartão de identificação, por si sós, não serão aceitos para a identificação do candidato.

8. O candidato fica obrigado a cumprir os protocolos de prevenção ao COVID-19 e variantes que estiverem vigentes na data da prova, sendo sua inteira responsabilidade acompanhar as publicações dos órgãos oficiais federais, estaduais e municipais, bem como atendendo a todos os protocolos sanitários vigentes, sob pena de não poder ingressar no local da prova e ser excluído em caráter definitivo do Concurso Público.

9. Para garantir a segurança do Concurso Público, o candidato poderá ser submetido a detector de metais e/ou revista, dentro do prédio onde realizará as provas, dentre outras medidas.

10. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra. Para fins de revista com detectores de metal, os candidatos não poderão ter acesso ao local de prova usando brincos ou similares.

11. Uma vez dentro do prédio onde fará a prova, o candidato não poderá manusear nenhum equipamento eletrônico, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova, bem como somente poderá deixar a sala de realização da prova mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal, ou sob fiscalização da equipe de aplicação de provas.

12. É vedado o ingresso de candidato na sala de provas portando garrafa opaca, garrafa transparente com rótulo, arma de fogo ou objetos similares, mesmo que apresente a respectiva autorização de porte.

13. O BioS Concursos irá fornecer uma embalagem para objetos pessoais serem guardados lacrados sob a cadeira do candidato, ficando todos os pertences em posse destes. Recomendamos que sejam levados apenas os objetos permitidos neste edital, quais sejam: documento de identificação com foto, Cartão de identificação, comprovante de pagamento e caneta com corpo transparente de cor preta. O BioS Concursos e a Câmara Municipal de Granito-PE não se responsabilizam por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorram aos objetos dos candidatos.

14. Faltando 25 (vinte e cinco) minutos do horário previsto para o início das provas objetivas, os portões serão fechados e não será permitida a entrada de nenhum candidato. Nesse momento todos deverão estar nas salas de prova para procedimentos de identificação e início da entrega do envelope referente à Prova de Títulos (prova classificatória e facultativa), dos candidatos que não entregaram na primeira aplicação ocorrida em 18/12/22.

15. A inviolabilidade dos malotes das provas, que terão lacres numerados, será comprovada no momento do rompimento de seus lacres, mediante termo formal, na presença de testemunhas, que assinarão Atas para esse fim, além de realização de filmagem pela organização do BioS Concursos.

16. A inviolabilidade dos pacotes das provas será comprovada no momento do rompimento dos envelopes lacrados e invioláveis, na presença de todos os candidatos, nas salas de realização das provas. Tais envelopes serão abertos 10 (dez) minutos antes do horário de aplicação das Provas Objetivas, havendo a distribuição dos cadernos de provas, que permanecerão sobre a mesa, sem que o candidato possa manuseá-los. Caso haja manuseio de provas por parte do candidato, tal fato será registrado em Ata e o candidato poderá ser eliminado do certame.

17. No horário estabelecido para início das Provas Objetivas, os fiscais de prova autorizarão o início das mesmas, tendo, os candidatos, a partir desse anúncio formal, 3 (três) horas para resolução das provas objetivas;

18. Os candidatos, após entrarem na sala da prova, somente poderão ausentar-se do recinto de realização das provas objetivas com permissão do fiscal e sob vigilância da equipe de aplicação de provas.

19. O candidato que, por qualquer motivo, se recusar a permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no item 2, terá o fato consignado em ata e será automaticamente eliminado do certame.

20. Durante a realização da prova, não será permitido o uso e porte de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, abafadores auriculares, tampões e/ou similares, brincos, piercing, bem como o uso ou o porte, mesmo que desligados, de telefone celular, pagers, bip, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, ipod, tablet, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, sendo vedada qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida a anotação de informações relativas às questões das provas e suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, vedado o uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento desta instrução poderá implicar na eliminação do candidato.

21. O candidato que, durante a realização das provas, for encontrado portando ou usando qualquer um dos aparelhos descritos no item 20, mesmo que desligados, ou praticando qualquer das condutas vedadas por este edital durante a realização da prova terá a ocorrência registrada em Ata e será eliminado do certame.

22. Para responder as provas o candidato deverá utilizar caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente. Os candidatos não poderão utilizar, em hipótese alguma, lapiseira, lápis, borracha, corretivos ou outro material que não seja caneta preta de corpo transparente.

23. A contagem de tempo de realização da prova será feita pelos fiscais de prova, que anunciarão, nas salas em que não há candidato realizando provas com acréscimo de tempo, os seguintes intervalos de cronometragem de tempo:

- 3:00h, sendo anunciado no início.
- 2:30h, após transcorridos 30 minutos iniciais.
- 2:00h, após transcorrida 1 h de prova
- 1:30h, após transcorrida 1:30h de prova
- 1:00h, após transcorridas 2:00h de prova
- 0:30h, após transcorridas 2:30h de prova
- 0:15h, após transcorridas 2:45h de prova
- 0:00h, sendo anunciado o final da prova.

24.1 A contagem de tempo de realização da prova nas salas para candidatos que realizarão provas com acréscimo de tempo, será iniciada com o anúncio de 4:00h e no início da prova e de 3:30h, após transcorridos os primeiros 30 minutos de prova, seguindo, depois, o anúncio a cada 30 minutos, conforme descrito no item 24.

24. Ao iniciarem os procedimentos operacionais relativos à aplicação das provas, serão observadas as condições abaixo:

a) as instruções constantes nos cadernos de provas e no cartão-resposta, bem como as orientações e instruções dadas pelo BioS Concursos durante a realização das provas complementam este edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato;
b) o candidato deverá assinar a lista de presença e o cartão-resposta de acordo com a assinatura constante no seu documento de identidade;
c) a ausência da assinatura do candidato no cartão-resposta da prova objetiva poderá acarretar a eliminação do candidato;
d) uma vez fora da sala, o candidato não poderá regressar para assinar o cartão-resposta;
e) somente serão permitidos assinalamentos nos cartões-resposta feitos pelo próprio candidato, com caneta esferográfica tinta preta, fabricada em material transparente, sendo vedada qualquer participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas às pessoas com deficiência ou com necessidade de atendimento especial;
f) não haverá substituição do cartão-resposta por erro do candidato;
g) o candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar seu cartão-resposta, sob pena de impossibilitar a correção;
h) será considerado nulo o cartão-resposta que estiver marcado ou escrito, respectivamente, a lápis, bem como com a presença de qualquer forma de identificação do candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade;
i) ao terminar o tempo máximo determinado neste edital para a realização das provas, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o cartão- resposta, devidamente preenchido e assinado no local especificado;
j) o candidato poderá levar seu caderno de provas quando faltar uma hora para o término do horário estabelecido. Para tanto, o material deve estar intacto, sem faltar nenhuma folha ou parte dela. A violação da prova acarretará a eliminação do candidato;
k) na correção dos cartões-resposta, será atribuída nota zero à questão sem opção assinalada, com mais de uma opção assinalada, que contenha emenda ou rasura ou cuja marcação não esteja condizente com a instrução fornecida no próprio cartão. O preenchimento do cartão-resposta fora do padrão instruído será desconsiderado, pois o leitor ótico não capta marcações diferentes do padrão de leitura do equipamento;
l) ao terminarem as provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.

26. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do certame, sem prejuízo das sanções (penalidades) civis, administrativas e penais pertinentes, o candidato que, durante a realização da prova:
a) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
b) não apresentar o documento de identidade com foto informado no Formulário de Inscrição ou quaisquer dos documentos oficiais equiparados juntamente com Boletim de Ocorrência no caso de perda ou roubo do documento informado no ato da inscrição;
c) não cumprir os protocolos sanitários vigentes para a COVID-19.
d) após iniciada a prova, estabelecer comunicação, por qualquer meio, com outros candidatos ou com pessoas estranhas a este certame;
e) portar arma(s) no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para o porte;
f) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
g) portar ou utilizar régua de cálculo, livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, aparelhos eletrônicos, dicionários, notas ou impressos, telefone celular, gravador, receptor ou pagers, qualquer tipo de arma, ou ainda que se comunicar com outro candidato;
h) abster-se de entregar o caderno de provas quando a saída de posse desse caderno ainda não estiver permitida;
i) retiver o cartão-resposta, necessário à avaliação do candidato, após o término do tempo destinado para a sua realização;
j) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou portando as provas, a folha de respostas ou qualquer outro material de aplicação;
k) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de rascunho ou na folha de respostas;
l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
m) praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da fase desse concurso público, ou à ordem jurídica vigente ou mesmo aos dispositivos e condições estabelecidos neste Edital ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado ao presente certame;
n) praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da equipe de aplicação das provas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais;
o) não prender os cabelos longos para deixar à mostra as orelhas;
p) fizer anotação de informações relativas às questões da prova e suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;
q) recusar a submeter-se ao sistema de detecção de metal;
r) fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;
s) desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;
t) não se apresentar na data, hora e local estabelecidos para a realização das provas.

27. Caso algum aparelho emita qualquer som no horário de prova, o candidato será eliminado do certame.

28. Os 3 (três) últimos candidatos em sala somente poderão deixar a sala de provas juntos, após verificarem o correto armazenamento dos cadernos de provas e cartões-resposta em envelopes invioláveis, sendo o lacre rubricados pelos três candidatos e fiscais de sala, além de assinarem Atas, atestando a idoneidade da aplicação das provas e acondicionamento do material.

29. O candidato não poderá fazer anotação de questões ou informações relativas às suas respostas em quaisquer outros meios, que não seja o seu caderno de provas.

30. Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pelo BioS Concursos.

31. Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues ao BioS Concursos, serão guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias na filial do BioS em Ouricuri-PE, localizada na Av. Fernando Bezerra, Ouricuri-PE.

32. Caso a candidata esteja em momento de lactação fica garantido o direito de participar do processo de seleção simplificado, nos critérios e condições estabelecidos pelos artigos 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 1º e 2º da Lei Federal n.º 10.048/2000.

33. A candidata, se estiver amamentando deverá solicitar local apropriado para amamentação, de filho com até 6 meses completados

até a data de realização da prova, assinalando essa solicitação no ato da inscrição e fazendo a solicitação utilizando o Anexo III. Caso o nascimento do infante ocorra após o encerramento das inscrições, a candidata lactante deverá encaminhar um e-mail para concurso@biosaprova.com.br, até às 18 horas do dia 21 de dezembro de 2022, solicitando o direito à amamentação durante a realização das provas.

33.1 A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. A mãe poderá ausentar-se, da sala em que as provas estarão sendo aplicadas, para atendimento ao seu bebê, em sala especial, sendo acompanhada por fiscal durante a amamentação. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

33.2 Para a amamentação o bebê deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela Coordenação, acompanhado por maior de 18 (dezoito) anos, que será responsável pela guarda da criança. A presença do cuidador da criança será restrita ao espaço destinado pela Coordenação.

34. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas (por motivo de doença), deverá encaminhar requerimento indicando as condições de que necessita para a realização das provas, encaminhando um e-mail para concurso@biosaprova.com.br, até às 18 horas do dia 22 de dezembro de 2022, com laudo médico sendo anexado ao requerimento de condição especial. Caso a doença seja a COVID-19 ou outra doença infectocontagiosa, o candidato ficará eliminado do Concurso Público, uma vez que o risco de transmissão impede que condições especiais de realização de provas seja aplicada a esse caso.

35. Caso ocorra alguma das situações previstas neste Capítulo, o BioS Concursos registrará a ocorrência em Ata e, em seguida, encaminhará o referido documento para a Câmara Municipal de Granito-PE, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

36. Os gabaritos preliminares serão publicados no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br em até 24 horas subsequente à aplicação das provas.

37. Na prova objetiva, será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos nas provas objetivas (prova de conhecimentos gerais + prova de conhecimentos específicos).

38. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas em razão de erro material serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem realizado a prova.

CAPÍTULO V – DA PROVA DE TÍTULOS

1. A segunda etapa desse certame será constituída de Prova de Títulos de Formação Acadêmica, sendo de caráter classificatório e concorrerão os candidatos aprovados na prova objetiva.

2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos, de caráter classificatório, é facultativa. Os candidatos que compareceram à primeira data de aplicação, em 18/12/22 já entregaram seus documentos referentes à prova de títulos. Os candidatos que comparecerão somente na data de 25/12/22 ainda poderão fazer a entrega dos documentos relativos à prova de títulos. O candidato que não entregar os títulos não será eliminado deste Concurso Público.

3. Serão aceitos como documentos os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituição reconhecida pelo MEC ou órgão estadual ou federal competente, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

4. Serão pontuados, conforme critérios de pontuação, apenas:

a) 2 (dois) diplomas de graduação
b) 2 (dois) títulos de especialização lato sensu.
c) 1 (um) título stricto sensu Mestrado.
d) 1 (um) título stricto sensu Doutorado.

5. A comprovação de títulos observará os seguintes critérios:

a) Graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnólogo), mediante a apresentação de fotocópia (xérox) autenticada em cartório, do certificado de conclusão ou diploma, expedido por instituição superior reconhecida pelo MEC ou órgão estadual/federal competente.

b) Especialização em nível lato sensu, mediante a apresentação de fotocópia (xérox) autenticada em cartório, do certificado de conclusão, expedido por instituição superior reconhecida pelo MEC ou órgão estadual/federal competente, com indicação da carga horária mínima de 360 horas.

c) Especialização em nível stricto sensu (mestrado e doutorado), mediante a apresentação de fotocópias (xérox) autenticadas em cartório, dos respectivos diplomas, expedidos por instituição superior reconhecida pelo MEC ou órgão estadual/federal competente ou de fotocópias autenticadas em cartório das Atas das Bancas Examinadoras, devidamente assinadas, comprovando a aprovação das dissertações ou teses. Dever-se-á apresentar, ainda, a fotocópia autenticada do Histórico Escolar;

6. Os diplomas e/ou certificados expedidos por universidades estrangeiras somente serão considerados quando reconhecidos/validados por instituição brasileira legalmente competente para tanto, acompanhados do respectivo comprovante;

7. A entrega da documentação da Prova de Títulos ocorrerá no dia e local das provas objetivas. Cada candidato entregará sua documentação exclusivamente no local e sala em que fará a prova objetiva.

8. O candidato deverá apresentar a documentação em envelope, tamanho ofício, não fechado e identificado, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados:

9. No ato de recebimento do envelope supra, o Fiscal de Provas ou membro do BioS Concursos observará o preenchimento do Formulário de Prova de Títulos (Anexo VI), no qual consta o número de folhas que está sendo entregue. Feito essa conferência, o envelope será lacrado e o candidato assinará a Listagem de Prova de Títulos.

10. Todos os títulos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital para entrega ou interposição de recursos;

11. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e nem serão disponibilizadas cópias da documentação entregue, sendo estas, parte integrante da documentação do presente Concurso Público;

12. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

13. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

14. A Prova de Títulos terá o valor máximo de 20 (vinte) pontos, conforme Quadro IV, adiante:

QUADRO IV: PROVA DE TÍTULOS PARA TODOS OS CARGOS

TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO
Graduação	2,0	4,0
Especialização Lato Sensu	2,0	4,0
Mestrado	4,0	4,0
Doutorado	8,0	8,0

15. Ao ser convocado para posse no cargo para qual o candidato for aprovado, os documentos originais apresentados na prova de Títulos devem ser apresentados no ato da posse. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Formulário de Prova de Título, pelos títulos apresentados, e, em caso de serem prestadas informações não verídicas, o candidato poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, sendo eliminado desta seleção, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979, adiante:

"Parágrafo único. Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal."

16. A não entrega dos títulos não elimina o candidato deste Concurso Público, sendo a este computado pontuação zero na Prova de Títulos para o cálculo da pontuação final.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. A classificação será feita em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos, conforme as notas calculadas mediante a seguinte fórmula:

NF = NPO + NPT
Onde:
NF = nota final
NPO = nota provas objetivas
NPT = nota prova de títulos

2. O resultado preliminar de todos os candidatos aprovados será divulgado em listagem em ordem alfabética, por cargo, obtida conforme fórmula descrita no item 1, sendo publicada no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br, conforme cronograma do Quadro II.

2.1 Será considerado aprovado o candidato que obter nota final nas provas objetivas de pelo menos 50 (cinquenta) pontos.

3. Após o prazo recursal para a nota da Prova de Títulos, conforme cronograma constante no quadro II, será publicado o resultado final desse Concurso Público, sendo esta listagem divulgada em ordem decrescente da nota final, sendo publicada no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br. Os candidatos com as maiores notas serão convocados, conforme vagas constantes no presente edital.

4. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:

a) O candidato de mais idade;
b) O candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
c) O candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais.
d) O candidato que tenha exercido a função de jurado (Lei Federal, Nº 11689/2008).

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

1. O candidato poderá fazer recurso fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dirigido em única e última instância à Comissão de Concurso do BioS Concursos, quanto às decisões proferidas no âmbito deste certame, que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, nas etapas a serem cumpridas após esta retificação, tais como:

a) mudança de gabaritos preliminares das provas objetivas;
b) nota na prova de títulos, desde que se refira aos documentos entregues na data da prova objetiva;

2. O prazo para a interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso.

3. O BioS Concursos disponibilizará no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br, formulário padrão para interposição de recursos (Anexo IV), conforme instruções adiante:

3.1. Em relação aos recursos interpostos quanto ao gabarito preliminar das provas objetivas, os candidatos deverão apresentar argumentação lógica consistente e ser acrescido da referência bibliográfica pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos, exceto na prova de Matemática Básica, quando o questionamento for relativo a erro de cálculo. Para cada questão que o candidato desejar interpor recurso fundamentado, deverá ser preenchido um formulário.

3.2. Cada candidato poderá interpor apenas um recurso por objeto, devidamente fundamentado.

4. Os recursos interpostos serão indeferidos, quando:

a) não for utilizado o Formulário para Recursos (Anexo IV), devidamente preenchido;
b) não estiver fundamentado, com argumentações coerentes e consistentes, inclusive com comprovantes anexados, quando for o caso.
c) não estiver de acordo com as normas contidas neste edital;
d) for enviado fora do prazo determinado neste edital ou suas alterações;
e) apresentarem no texto que valida o pedido de recurso outras abordagens diferentes do que está sendo tratado.
f) for interposto coletivamente;
g) desrespeitar a banca examinadora;
h) sejam cópia idêntica de outro(s) recurso(s);
i) estiverem com argumentos escritos com caligrafia considerada ilegível pela banca examinadora.

5. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do recurso será publicada conforme previsto neste edital e disponibilizada no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br.

6. A decisão de que trata o subitem 5 terá caráter definitivo e não será objeto de novo recurso. A banca examinadora é única instância para recurso, tendo autonomia e soberania em suas deliberações, não cabendo impetrar nenhum recurso contra a decisão da banca.

7. Se, do exame do recurso quanto ao gabarito de alguma questão resultar anulação da questão de múltipla escolha, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de interposição de recursos administrativos ou de decisão judicial.

8. A correção das provas só será realizada após recursos contra o gabarito e publicação de gabarito definitivo. Caso ocorra alteração do gabarito definitivo por ação judicial, que ocorra em até 5 dias úteis após a divulgação do gabarito definitivo, as provas serão recorrigidas.

CAPÍTULO VIII – DAS PUBLICAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

1. A Câmara Municipal de Granito publicará no Diário Eletrônico do Município:

a) Edital Completo n.º 001/2022 do Concurso.
b) Listagem de Classificação Final dos Aprovados
c) Homologação do Concurso.

2. A Câmara Municipal de Granito-PE determina que, após a publicação do edital em Diário Eletrônico do Município de Granito, o site oficial do concurso é o da empresa organizadora do certame, o BioS Concursos com endereço eletrônico https://www.biosconcursos.com.br/, onde serão publicados:

a) Aviso de editais complementares e anexos;
b) Lista de inscrições isentas de pagamento da taxa.

c) Lista de inscrições deferidas (candidatos aptos a realizarem as provas)
d) Lista de inscrições indeferidas/impedidas;
e) Gabaritos comentados;
f) Resultado dos recursos;
g) Demais atos relacionados a este Concurso Público.

3. A Homologação do Concurso será feita por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Granito-PE, sendo publicado no Diário Eletrônico do Município de Granito-PE.

CAPÍTULO IX – DO PROVIMENTO DO CARGO: NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

1. Concluído o presente certame, o provimento dos cargos públicos dependerá do atendimento às exigências legais para cada cargo e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Granito e obedecerá ao limite de vagas e a ordem de classificação dos candidatos aprovados, conforme Edital de Classificação Final, publicado no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br e Diário Eletrônico Municipal, considerando as disposições constantes da legislação em vigor.

2. As convocações serão publicadas no Diário Eletrônico do Município de Granito-PE e enviadas no e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, devendo manter seus dados atualizados. Não haverá outras formas de convocação.

3. O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, apresentando os documentos solicitados na convocação.

4. Será automaticamente eliminado deste certame, o candidato classificado que, ao ser convocado, não apresente, dentro do prazo do item 3 deste capítulo, os documentos exigidos no ato da nomeação, sendo declarada nula a sua inscrição e todos os atos decorrentes.

5. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, o que precederá a nomeação, será designado o local de trabalho do candidato e estipulada a data de início do exercício do cargo. A omissão ou negativa do candidato decorrido este prazo será considerado como desistência da contratação.

6. Será considerado desistente, o candidato que deixar de assumir o exercício do cargo em data determinada.

7. O candidato admitido será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. Deverão ser aceitos os protocolos de requerimento de certidões quando se verificar que, solicitadas a tempo [no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação], ainda não foram expedidas no prazo legal, contados dos registros pelos órgãos expedidores.

9. Estará impedido de assumir o cargo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos documentos especificados neste edital e seus anexos.

10. Serão exigidos pela Prefeitura Municipal de Granito-PE, no ato da convocação, para a nomeação no cargo público efetivo, a documentação constante no Quadro V:

QUADRO V: DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

DOCUMENTOS (original e cópias)
01 01 FOTO 3X4
02 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)
03 CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
04 CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO
05 Nº DE PIS/PASEP
06 COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE DE NÍVEL MÉDIO: FICHA MODELO 19
07 DIPLOMA E CERTIFICADOS ORIGINAIS APRESENTADOS PARA PROVA DE TÍTULOS
08 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)
09 TÍTULO DE ELEITOR (frente e verso) E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
10 CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino)
11 CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO.
12 CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)
13 COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF
14 CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE
15 DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA O IRF, INFORMANDO RG E CPF
16 RG E CPF DOS DEPENDENTES
17 COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO EM JURI, QUANDO APRESENTADO PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE.

FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
18 DECLARAÇÃO POSITIVA/NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO
19 DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO ORGÃO COMPETENTE, SE O CANDIDATO FOI
SERVIDOR PÚBLICO, INFORMANDO SE SOFREU ALGUMA PENALIDADE NO DESEMPENHO DO SERVIÇO PÚBLICOS (ÚLTIMOS 05 ANOS)

11. Todos os candidatos convocados e que optarem por assumir o cargo em decorrência de aprovação neste Concurso Público deverão se submeter aos exames médicos admissionais, junto ao Médico do Trabalho designado pela Câmara Municipal de Granito, para avaliação de sua saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida pelo órgão médico designado pelo poder público.

11.1. Exames laboratoriais, de imagem, complementares ou avaliação com especialista, quando solicitados pelo médico no ato do exame admissional, sendo nesta situação concedido o prazo adicional de 10 (dez) dias corridos ao prazo inicial dos 05(cinco) dias úteis para retorno ao médico para finalização do exame admissional, sob pena de não atendimento a convocação e desclassificação automática do certame.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. A Câmara Municipal de Granito e o BioS Concursos eximem-se das despesas com viagens e estadia dos candidatos para prestar as provas deste certame.

2. Até a data da homologação, as informações e orientações a respeito deste Concurso Público poderão ser obtidas no BioS Concursos, com sede na Av. Pernambuco, 146, Vila Mocó, Petrolina-PE, em horário comercial, por meio do Whats-app (87)98124-7609, no e-mail concurso@biosaprova.com.br ou pelo endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br.

3. Após a data de homologação do concurso, os candidatos deverão consultar informações e avisos sobre as convocações e admissões dos candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas oferecido pelo Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Granito.

4. Não serão prestadas por telefone ou e-mail informações relativas a resultado, nota ou classificação deste certame.

5. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este Concurso Público, que vierem a ser publicados pela Câmara Municipal de Granito-PE divulgados por meio do Diário Eletrônico ou no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br

6. Os prazos estabelecidos neste edital são comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos, laudos e exames médicos, pedidos de isenção, títulos e de quaisquer outros documentos após as datas e nas formas estabelecidas neste edital.

7. A análise dos recursos será de responsabilidade do BioS Concursos.

8. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado neste edital.

9. Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega pedidos de isenção, laudos médicos e títulos e/ou outros documentos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste edital, desde que coincida com dia de funcionamento normal do BioS Concursos e da Câmara Municipal de Granito-PE.

10. A Câmara Municipal de Granito-PE e o BioS Concursos não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Concurso Público ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.

11. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este Concurso Público, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. Comprovada a inexatidão ou as irregularidades descritas neste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

13. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu cadastro (endereço, e-mail e telefone) atualizado até a publicação do resultado final junto ao BioS Concursos e após homologação e validade do Concurso Público, junto à Câmara Municipal de Granito, face a eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo.

14. A Câmara Municipal de Granito e o BioS Concursos não se responsabilizam por eventuais falhas no recebimento ou envio das correspondências, recebidas ou não, em decorrência de:

a) insuficiência, falta de atualização, equívoco ou alterações dos dados e endereço eletrônico por ele fornecidos;
b) correspondência eletrônica devolvida por razões diversas;
c) correspondência eletrônica recebida por terceiros.

15. A atualização de dados pessoais junto à Câmara Municipal de Granito e ao BioS Concursos não desobriga o candidato de acompanhar as publicações oficiais do concurso, não cabendo a este alegar perda de prazo por ausência de recebimento de correspondência.

16. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, sua prova será anulada, e o candidato será, automaticamente, eliminado do concurso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. Em atendimento à Constituição Estadual, Art. 86, §1º, inciso V e à Lei Estadual, Nº 11781/2000, Art. 54, todo o material resultante do presente certame, incluindo os dados do Formulário Eletrônico de Inscrição, as relações de inscritos, os títulos apresentados e avaliados, todos os recursos, as relações de classificados e de aprovados, e as atas de reuniões da comissão de concurso, serão entregues pelo BioS Concursos em até 30 dias após a homologação dos aprovados nesse Concurso Público, em arquivos impressos e/ou digitalizados, que deverão ser armazenados em segurança em drive ou recurso similar, em local indicado pela Câmara Municipal de Granito-PE, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Granito-PE, devendo ser guardados por, no mínimo, 10 (dez) anos da data de homologação dos aprovados.

18. Será admitida a impugnação do edital normativo do concurso interposta impreterivelmente, formalmente escrita, até o quinto dia corrido à data de publicação do edital e será julgada pela Câmara Municipal, ouvido o BioS Concursos no que couber.

19. A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso e enviada ao BioS Concursos, pelo e-mail concursos@biosaprova.com.br, com assunto destacando Impugnação do edital, que poderá ser feita nos dois primeiros dias úteis após a divulgação do presente edital.

20. Ocorrendo fato ou situação não prevista que dificulte ou impossibilite a realização das provas no dia, local e horário estabelecidos, a Câmara Municipal reserva-se o direito de adiar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão mediante publicação, na forma prevista neste edital e divulgação no endereço eletrônico www.biosconcursos.com.br

21. Quaisquer casos de alterações fisiológicas permanentes ou temporárias, tais como estados menstruais, indisposições, trabalhos de parto ou outros que impossibilitem o candidato de submeter-se às provas, ou que diminuam ou limitem sua capacidade física, mental e/ou orgânica não serão aceitos para fins de tratamento diferenciado por parte da coordenação na aplicação das provas.

22. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital ou aviso a ser publicado na forma prevista neste edital.

23. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela Comissão do Concurso Público constituída pela Câmara Municipal de Granito-PE e pelo BioS Concursos, no que a cada um couber, sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa ao candidato.

24. Os atos referentes a este edital, quando praticados por meio de procurador, deverão ser acompanhados por instrumento público de procuração com poderes outorgados especialmente para o fim a que se destina.

25. O presente edital e eventuais alterações/atualizações serão publicados por meio da afixação no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Granito e nos demais meios previstos neste edital.

Granito - PE, 19 de dezembro de 2022.

WANDERSON SILVA DE MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Granito

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

ANEXO I - PROGRAMA DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO

1. PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS

1.1. PORTUGUÊS

Texto:
- Compreensão de texto;
- Componentes que compõem o texto narrativo.

Aspectos Gramaticais:

● Fonologia - separação das palavras em sílabas, acentuação gráfica, ortografia oficial, emprego das palavras: onde/ aonde, está/estar, dá/dar, uso dos porquês;
● Morfologia - estudo das classes de palavras: classificações; flexões dos substantivos e dos adjetivos (gênero, número e grau)
● Semânticas - significação das palavras; sinonímia, antonímia.

1.2. MATEMÁTICA
● Operações Fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão.
● Resolução de Problemas utilizando números inteiros e racionais;
● Porcentagem
● Regra de três simples.
● Sistema métrico decimal.

1.3. HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE GRANITO
● Aspectos da História de Granito: da Fazenda Poço Dantas aos dias atuais.
● Geografia: dados geográficos e populacionais (educação, saúde e economia); meio ambiente.

Referências:
https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/granito/panorama
https://www.granito.pe.leg.br/institucional/historiadegranito
https://www.granito.pe.gov.br/conheca-granito
https://pt.wikipedia.org/wiki/Granito_(Pernambuco)

2. PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – TODOS OS CARGOS

2.1. INFORMÁTICA BÁSICA
● Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows).
● Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e BrOffice).
● Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e similares).
● Programas de correio eletrônico (Outlook Express, Mozilla Thunderbird e similares).
● Grupos de discussão.
● Redes Sociais.
● Computação na nuvem (cloud computing). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage).
● Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, etc.)
● Procedimento de backup.

2.2. Regimento Interno da Câmara Municipal de Granito
Disponível em: https://www.granito.pe.leg.br/institucional/regimento-interno/regimento-interno-da-camara-municipal-de-granito/view

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, LEI MUNICIPAL Nº 417/2020

1. CARGO - AGENTE ADMINISTRATIVO

Assessorar as atividades dos vereadores em plenário; organizar o sistema de tramitação de papeis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal; assessorar e acompanhar o desenvolvimento de assuntos relativos à Mesa Diretora; reunir informações necessárias para o processo de tomada de decisões assessorar a elaboração de atos administrativos e legislativos necessários; estudar e aperfeiçoar-se na legislação institucional, efetuar pesquisas solicitadas para aperfeiçoamento dos serviços, assessorar a comunicação da Mesa Diretora com o público por meio de informações legislativas, quando solicitadas; e assessorar a execução de tarefas afins e demais atividades correlatas ao bom desempenho da função e do bom andamento dos trabalhos da Mesa Diretora. Realizar trabalhos e entrega de documentos, operação de equipamentos, realizar trabalhos auxiliares de ofícios gráficos, executar o apoio técnico nas diversas unidades da Câmara Municipal, sob coordenação e supervisão assessoria da presidência, realizar trabalhos de protocolo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos administrativos em geral, prestar informações de rotina; efetuar o controle de estoque, dentre outras atribuições atinentes ao cargo; Suporte geral à Mesa Diretora e aos Vereadores.

2. CARGO – TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como comprovar a legalidade e avaliar os resultados a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara Municipal; analisar e acompanhar o controle das operações de crédito, avais, garantias, direito e haveres do Município, bem como prover orientações com vistas à racionalização da execução da despesa, à eficiência e eficácia da gestão e à efetividade da atuação do órgão; Executar o programa de auditoria interna bimestral e anual, a fim de assessorar a administração da Câmara Municipal, na prática de atos de gestão administrativa; Orientar setores responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho de suas atividades; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Analisar o processo de Prestação de contas, emitindo relatório de auditoria, certificado e parecer; Acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, em especial subsidiar a elaboração do relatórios obrigatórios; Analisar processos licitatórios, suas dispensas em geral e os relativos a suprimentos de fundos e baixas patrimoniais; promover diligências junto aos departamentos do órgão, para que corrijam as impropriedades detectadas na análise dos processos, bem como as deficiências e erros de informações, visando ajustar o ato aos ditames da legislação vigente; Sempre que necessário, executar atividades de auditoria junto aos departamentos, visando comprovar a legalidade, avaliar resultados e certificar os atos de gestão contábil, orçamentária, financeira, de pessoal, operacional e patrimonial; Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistemas de guarda, conservação e controle dos bens dos valores ou daqueles pelos quais esta seja responsável; Providenciar ou promover o atendimento às diligencias solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado e da União; Exercer suas funções para assegurar a eficácia do controle interno, Unidade de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Câmara Municipal, de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas na Resoluções Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem assim exercer outras atividades correlatas. Desempenhar outras atividades afins ao cargo

3. CARGO – TÉCNICO LEGISLATIVO

Exercer a coordenação dos procedimentos legislativos, digitação de projetos leis, requerimentos, indicações, ofícios, e quaisquer documentos; executar e coordenar o registro e a distribuição de processos ligados à atividade legislativa e de fiscalização e controle; acompanhar e dirigir os trabalhos das comissões legislativas; acompanhar e coordenar a tramitação dos procedimentos legislativos, de acordo com os respectivos despachos; exercer o controle dos prazos e dos procedimentos legislativos previstos no Regimento Interno; dirigir e coordenar a elaboração e a disponibilização pública da pauta da ordem do dia, nos termos regimentais; assessorar os trabalhos relativos às comissões permanentes dirigir e coordenar a realização de estudos, análises e pesquisas dos diversos projetos em tramitação legislativa; coordenar e dirigir o serviço de aplicação da técnica legislativa às proposições em tramitação; dirigir a realização de atividade de pesquisa, bem como a organização de material com informações, doutrinas e orientações tendentes a facilitar o trabalho legislativo e a qualificar o processo decisório; organizar o protocolo de tramitação de proposições examinadas e votadas pelo Plenário; providenciar os encaminhamentos de expediente e documentos legislativos; conferir, sob o aspecto redacional, substitutivos, pareceres, relatórios, redação final e outros documentos legislativos; e coordenar o sistema e o serviço de atualização e de ordenação da legislação municipal quanto a projetos, às leis, aos decretos legislativos, às resoluções e às espécies não-legislativas, vigência e informatização; auxiliar na realização dos procedimentos de instrução

das proposições exercendo assessoria direta ao relator junto às comissões permanentes; acompanhar as audiências públicas realizadas pelas comissões permanentes, assessorando diretamente o presidente e o relator; assessorar, quando designado pelo Presidente da Câmara, às comissões especiais; auxiliar na realização dos procedimentos de instrução de proposições exercendo assessoria direta ao relator junto às comissões especiais; assessorar, quando designado pelo Presidente, às comissões parlamentares de inquérito; assessorar o Núcleo Legislativo na elaboração de proposições institucionais de natureza política; e assessorar, quando designado pela Presidência, nas demais atividades institucionais que exijam interdependência e multidisciplinaridade funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

ATENÇÃO!
De acordo com o Edital, o candidato deverá preencher e encaminhar ao BioS Concursos, durante o período de inscrição, RELATÓRIO MÉDICO ATUALIZADO, DATADO, ASSINADO E CARIMBADO PELO MÉDICO E A DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.
• Na declaração de solicitação de atendimento especial deverão ser especificadas e indicadas e comprovadas as condições necessárias para a realização das provas, devendo ser enviados por e-mail para o endereço concurso@biosaprova.com.br, tendo como título o nome: ANEXO III CANDITATO (NOME DO CANDIDATO)
• O candidato que necessitar de condições especiais para realização da prova, após o período de inscrição, deverá enviar este Requerimento, juntamente com o respectivo Relatório Médico, até às 16 horas do penúltimo dia útil antes da prova devendo ser enviados por e-mail para o endereço concurso@biosaprova.com.br, tendo como título o nome: ANEXO III CANDITATO (NOME DO CANDIDATO)

As solicitações do Requerimento de Atendimento Especial serão atendidas segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

PREENCHA CORRETAMENTE AS INFORMAÇÕES, A SEGUIR, EM LETRA LEGÍVEL, PARA QUE POSSAMOS ATENDÊ-LO EM SUA NECESSIDADE DA MELHOR FORMA POSSÍVEL.

DADOS DO CANDIDATO:

NOME:
INSCRIÇÃO: RG:
CARGO:
TELEFONE: CELULAR:

PARTE I: ASSINALE O MOTIVO DO REQUERIMENTO

1. CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA:

Auditiva ( ) Visual ( ) Física ( )

Outro tipo de deficiência ( ) Especificar qual _____

2. AMAMENTAÇÃO ( )

3. DISLEXIA ( )

4. TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade ( )

5. OUTROS MOTIVOS
Candidato(a) temporariamente com problemas graves de saúde (acidentado, operado, outro caso)

Acidente ( ) Pós-cirúrgico ( )

Outro caso ( ) Especificar qual_____
_

PARTE II. DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PROVAS OBJETIVAS

1. CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA:

1.1 VISUAL
Total (cego) ( ) Subnormal (parcial) ( )
Necessita de tempo adicional? Sim ( ) Não ( )
Necessita de um fiscal para preenchimento do cartão-resposta? ( ) Sim ( ) Não
Caso tenha respondido SIM, anexe a este requerimento o laudo médico.

Assinale os recursos necessários para realização da prova:
( ) para cegos e visão subnormal – ledor;
( ) para visão subnormal – prova ampliada tamanho de fonte 24.

NOTA: A prova para os candidatos com deficiência visual total será lida e registrada por um profissional capacitado. Caso seja necessário, a prova para os candidatos com visão subnormal será lida e registrada por um profissional capacitado. Registre, se for o caso, outras condições especiais necessárias para realização da prova:
_____
_____

1.2 AUDITIVA

a) Deficiência auditiva ( )Total ( )Parcial
b) Faz uso de aparelho? ( )Sim ( )Não
c) Surdo oralizado? ( )Sim ( )Não
d) Surdo não oralizado? ( )Sim ( )Não
e) Necessita de intérprete? ( )Sim ( )Não
f) Necessita de tempo adicional? ( )Sim ( )Não

Caso tenha respondido SIM, anexe a este requerimento o laudo médico.
Registre, se for o caso, outras condições especiais necessárias: _____
_____
_____

1.3 FÍSICA
Parte do corpo: Membro superior (braços/mãos) ( ) Membro inferior (pernas/pés) ( )
Outra parte do corpo. Especificar qual_____

Necessita de tempo adicional? ( ) Sim ( ) Não
Caso tenha respondido SIM, anexe a este requerimento o laudo médico

Utiliza algum aparelho para locomoção? ( ) Sim. Especificar _____ ( ) Não
Necessita de mesa para cadeirante para realização das provas? ( ) Sim ( )Não

Registre, se for o caso, outras condições especiais necessárias: _____
_____
_____

1.4 OUTROS TIPOS DE DEFICIÊNCIA
Deficiência:
_____
_____

Necessita de tempo adicional? Sim ( ) Não ( )

Necessita de um fiscal para preenchimento do cartão-resposta? ( ) Sim ( ) Não

Caso tenha respondido SIM, anexe a este requerimento o laudo médico.

Registre, se for o caso, outras condições especiais necessárias: _____
_____
_____

2. AMAMENTAÇÃO

Nome do infante (filho): _____
_____

Nome completo do(a) acompanhante do(a)_____

RG Número: _____,
Órgão expedidor _____

Encaminhar cópia da certidão de nascimento da criança.

3. DISLEXIA

Necessita de tempo adicional? Sim ( ) Não ( )
Necessita de um fiscal para auxílio na leitura do enunciado das questões? ( ) Sim ( ) Não
Necessita de um fiscal para preenchimento do cartão-resposta? ( ) Sim ( ) Não

Caso tenha respondido SIM, anexe a este requerimento o laudo médico que determina essa necessidade, uma vez que não há questões discursivas e nem redação.

4. TDAH

Necessita de tempo adicional? Sim ( ) Não ( )

Caso tenha respondido SIM, anexe a este requerimento o laudo médico.

5. OUTROS MOTIVOS
Candidato temporariamente com problemas graves de saúde (acidentado, operado e outros), registre, a seguir, o tipo/doença não infecto-contagiosa e as condições necessárias para realização da prova:

Acidente ( ) Pós-cirúrgico ( )
Acometido por doença não infecto-contagiosa ( ) Especificar qual_____

Registre, se for o caso, outras condições especiais necessárias para realização da prova:
_____
_____
_____
_____
Observação: anexar a este requerimento o laudo médico.

ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser encaminhados até o último dia do período estabelecido no Quadro II, conforme disposto no Edital.

_____ ( ) , ____de _____ de _____.
Local e data

_____
Assinatura do Candidato

USO DO BIOS CONCURSOS: DECISÃO DA BANCA ORGANIZADORA DO CONCURSO

( ) Indeferido. Motivo: _____
_____
_____
_____

( ) Deferido. Especificar condições especiais atendidas: _____
_____
_____
_____
_____

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA RECURSOS

À Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Granito-PE

Eu,
_____
_, CPF _____
Telefone ( ) _____. Como candidato do concurso público da Câmara Municipal de Granito-PE, edital 001/2022, solicito: (assinalar apenas um campo)

1. ( ) Revisão do indeferimento da isenção da taxa de inscrição, pelo motivo:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2. ( ) Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, da condição de candidato com atendimento diferenciado, pelo motivo:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

1. ( ) Recurso para inclusão de candidatos pagos e não divulgados na Listagem Preliminar (em anexo envio comprovante de pagamento de boleto)

2. ( ) Recurso para correções de dados e informações dos candidatos (preencher em letra de forma e anexar documentos que comprovem a retificação do dado preenchido incorretamente pelo candidato quando preencheu o Formulário de Inscrição)

Dado incorreto 1 : _____
_____
Corrigir para: _____
_____

Dado incorreto 2 : _____
_____
Corrigir para: _____
_____

Dado incorreto 3 : _____
_____
Corrigir para: _____
_____

3. ( ) Recurso da questão Nº _____, da prova para o cargo de: _____
Atenção: utilize um formulário para cada questão em recurso

Gabarito Preliminar: _____ Gabarito solicitado no recurso: _____

Fundamento do Recurso:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Referências Bibliográficas para o recurso (quando for aplicável)
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

*Conforme este Edital: "serão indeferidos os recursos que não estiverem devidamente fundamentados".

5. ( ) Recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos

Nota publicada da Prova de Títulos: _____ pontos

Solicito retificação para nota no valor de _____ pontos, em virtude da entrega da cópia autenticada do título _____
_____, entregue na data da Prova Objetiva.

_____ ( ) , ___ de _____ de _____
Local e Data

_____
Assinatura do candidato

USO DO BIOS CONCURSOS: DECISÃO DA BANCA ORGANIZADORA DO CONCURSO

( ) Indeferido. Motivo: _____
_____
_____
_____

( ) Deferido. Observação: _____
_____
_____
_____

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

ANEXO V – REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

Atenção: Todos os dados e documentos solicitados deverão estar de acordo com o Edital, o qual recomenda-se a leitura atenta antes de preencher este documento. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao candidato.

Eu, _____
_____,
portador(a) do documento de identidade nº._____, CPF nº. _____, telefone celular Nº (___) _____, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade a apresentação dos documentos anexos. Estes são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados conforme Edital 001/2022 para fins de isenção do pagamento da Taxa de Inscrição no Concurso Público da Câmara Municipal de Granito-PE.

Pede deferimento.

_____ ( ), _____ de _____ de _____
Local e data

_____
Assinatura do candidato

USO DO BIOS CONCURSOS: DECISÃO DA BANCA ORGANIZADORA DO CONCURSO

( ) Indeferido. Motivo: _____
_____
_____
_____

( ) Deferido. Observação: _____
_____
_____
_____

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

ANEXO VI – FORMULÁRIO DA PROVA DE TÍTULOS

Eu, _____,
CPF Nº _____
Inscrição Nº _____, candidato ao cargo _____
_____, no Concurso Público da Câmara Municipal de Granito-PE, Edital 001/2022, apresento cópias, devidamente autenticadas em Cartório, para pontuação na Prova de Títulos. Informo que o envelope contém o número de ____ folhas, com descrição do(s) título(s) adiante, devidamente numeradas, sem nenhuma rasura.
USO DA BANCA
Título Descrição do título Folha(s) número(s) Conferido Pontuação
Graduação 1

Graduação 2

Pós-graduação 1

Pós-graduação 2

Mestrado

Doutorado

Eu,

_____
_ afirmo ter conhecimento, conforme Capítulo IV, item 17, do Edital 001/2022, que ao ser convocado para posse no cargo para qual for aprovado, os documentos entregues como cópias na Prova de Títulos devem ser apresentados em formato ORIGINAL no ato da convocação, para ser confirmada a nomeação e posse. Declaro-me responsável pela veracidade das informações prestadas no Formulário de Prova de Título, pelas cópias dos títulos apresentados, e, em caso de serem prestadas informações não verídicas, poderei responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, isentando o BioS Concursos e a Câmara Municipal de Granito-PE de qualquer responsabilidade pela não veracidade dos Títulos ora entregues, sendo eliminado desta seleção, além de sofrer a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

Granito (PE), _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Candidato: guarde uma cópia desse formulário para eventual recurso ao resultado da prova de títulos

USO DA BANCA EXAMINADORA DO BIOS CONCURSOS

PONTUAÇÃO DO CANDIDATO NA PROVA DE TÍTULOS: _____ PONTOS
NOTA VALIDADA POR: _____,
EM: ____ / ____ / _____

Publicado por:
Wanderson Silva de Meneses
Código Identificador:105F5B7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº128/2022 - CONCORRÊNCIA Nº005/2022 – MENOR PREÇO GLOBAL sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. **OBJETO:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA – CAIC, localizada na Avenida Agenor Peixoto s/n, loteamento Riacho do Mel, na cidade de Gravatá - PE***. **Valor estimado:** R$2.672.746,78 (dois milhões e seiscentos e setenta e dois mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). **Data de abertura e realização: 23/01/2023**às 09:30hs. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados através do email: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 21 de dezembro de 2022.

VICTOR HUGO DE MENEZES -
Presidente-CPL/PMG.

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:50019C9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 075/2022 – TOMADA DE PREÇO 016/2022 - A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o resultado da licitação em epígrafe, que tem como**objeto**a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO GALDINO CHAVES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE.,HOMOLOGA e ADJUDICA**o resultado em favor da**empresaCONSTRUTORA INHUMAS LTDA, CNPJ Nº 07.353.785/0001-25, localizada na Rua Hermínio José de Torres, 190, Boa Vista, Belo Jardim - PE com o valor global de R$ 241.020,89 (duzentos e quarenta e um mil vinte reais e oitenta e nove centavos)**.

Gravatá, 21 de dezembro de 2022.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:81FD6EA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 022/2022-CPL**, referente ao **Processo nº 127/2022-**, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como **OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A FIM DE EXECUTAR A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL AMENAYDE FARIAS DO RÊGO BARROS, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Gravatá – PE. **Empresa:** UNIONE CONSTRUÇÕES, CNPJ nº04.719.929/0001-26, localizada na Av. Rubem Van Der Linden, 377, apto 102, 1 andar, Heliópolis, Garanhuns - PE. **Valor:** R$18.695,22 (dezoito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).

Gravatá 21 de dezembro de 2022

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:AA990E7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 113.2022.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 068.2022. CPL

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ibimirim/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor máximo estimado do certame: R$ 333.476,09 (Trezentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e nove centavos). LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP/MICROEEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI. Critério de julgamento: menor preço unitário por item. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 22.12.2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 04.01.2023; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 04.01.2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 04.01.2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br. ou através do site http://ibimirim.gov.org - Portal da Transparência.
Ibimirim, 22 de Dezembro de 2022

George Menezes Umbuzeiro
Pregoeiro Público

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:E90237D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 707/2022, REALIZADA ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 070/2022.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DA ESTRUTURA PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO SÃO DOMINGOS DO MUNICÍPIO.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DA CIDADE.** CONTRATADA: **UNIÃO ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.027.024/0001-77**. **VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente contrato é de **R$ 40.260,00 (Quarenta mil, duzentos e sessenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000 Unidade: 49.200 Dotação Orçamentária: 1545130121.014 Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 500.0000**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:B051A4B1

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 205/2022 AO CONTRATO Nº 489/2021 - FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação no prazo de 12(doze) meses e o reajuste no valor unitário do veículo de **R$ 6.225,00** (Seis mil, duzentos e vinte e cinco reais), para **R$ 6.748,63** (Seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), ou seja, um reequilíbrio econômico financeiro de 8,411750% do valor inicial do Contrato nº **489/2021,** referente à **LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO VAN COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES (ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017), AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA E ADAPTAÇÃO INTERNA (RETIRADA DE DUAS FILEIRAS DE BANCOS PRÓXIMOS ÀS JANELAS DO LADO CONTRÁRIO À PORTA DE ENTRADA LATERAL TRASEIRA) PARA ACOMODAÇÃO MESAS/BIRÔS, CADEIRAS E EQUIPAMENTOS DE TI, ASSIM COMO TOLDO EXTERNO RETRÁTIL DE PROTEÇÃO CONTRA SOL E CHUVA PARA ACOMODAÇÃO DE CONTRIBUINTES DO LADO CONTRÁRIO À PORTA DE ENTRADA LATERAL TRASEIRA DA VAN (MESMO LADO EM QUE OS SERVIDORES DA RECEITA FARÃO ATENDIMENTO).** Iniciando seus efeitos em **29/10/2022 a 29/10/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA. CONTRATADA: ROZIVALDO BELARMINO DO CARMO MEI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** 42.161.032/0001-19 VALOR**:** O valor total de **R$ 80.983,56** (Oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 37.000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 37.100 PROJETO ATIVIDADE: 0412310202.031 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 FONTE: 500.0000** DATA **DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 27 de outubro de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:20410FAD

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 708/2022, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022 CPL I.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto é **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE 20L, COM GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, GARRAFAS DE 500ML E COPOS DE 200ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** CONTRATANTE: **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.** CONTRATADA: A & J COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.765.516/0001-39**. VALOR DO CONTRATO:** Atribui-se ao presente contrato o valor total de R$ 3.932,50 (Três mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 36.000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.400 PROJETO ATIVIDADE: 0412260032.024 NATUREZA: 33.90.30.00** FONTE: 500.0000 **VIGENCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigerá pelo período de 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 06 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:CBC52445

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 172/2022 DO CONTRATO Nº 262/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO SGI Nº 057/019, PREGÃO PRESENCIAL SGI N° 028/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 028/2019.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do contrato nº **262/2020**, pelo prazo de 12 (doze) meses, que tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOS E OUTROS MATERIAIS GRÁFICOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO SUPRA CITADO E SEUS ANEXOS**, com efeitos entre **18/09/2022 e 18/09/2023.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** CONTRATADA: **CCS GRÁFICA E EDITORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ N° 35.603.307/0001-61** VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 729.359,99 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Órgão: 40.000 Unidade: 40.100 Ação Governamental: 1236140002.069 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 500.1001. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 18 de setembro de 2022

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:0923356E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 709/2022, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, EXCETO PAPEL, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA APARELHAR AS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIDADÃ (DEPATRAN, GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGARASSU/PE E DEFESA CIVIL),**

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, INTEGRANTES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.CONTRATANTE: **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.** CONTRATADA: **MAGNA M R SANTOS ME, CNPJ Nº 35.529.023/0001-72 VALOR DO CONTRATO:** Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R$ 142.605,24** (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 41.000 Unidade Orçamentária: 41.100/41.200/41.600/41.700/41.300 Ação Governamental: 2.073/2.096/2.157/2.086/2.090/2.171/2.080/2.089/2.088 Despesa Orçamentária: 33.90.39.00Fonte de Recurso: 660.0000/500.0000/701.0001 VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 07 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:FFDA609D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022

A Secretaria de Educação do Município de Igarassu, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do **PROCESSO Nº 163/2022** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**, cujo objeto é **FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU,**em favor da empresa **A & J COMERCIO DE GAS**inscrita no **CNPJ 08.765.516/0001-39**, com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$314.200,00 (trezentos e quatorze mil e duzentos reais), com fundamento no Art. 17, inciso XI, do Decreto 10.024/19.

Igarassu, 21 de dezembro de 2022.

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária de Educação

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:80D9414E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. Nº 018/2022 – PROCESSO Nº 038/2022.

Onde se lê:
OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ N° 05.372.103/0001-04, vencedora dos itens 1, 3 e 5, com o valor total de **R$ 1.594.511,84 (um milhão e quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)**;
perfazendo o valor total GLOBAL do processo de **R$ 2.261.357,94 (dois milhões e duzentos e sessenta e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).**
Leia-se:
OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ N° 05.372.103/0001-04, vencedora dos itens 1, 3 e 5, com o valor total de **R$1.539.396,64 (um milhão e quinhentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos);**
perfazendo o valor total GLOBAL do processo de **R$2.206.242,74 (dois milhões e duzentos e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).**

Permanecendo as demais informações.

Igarassu, 21 de dezembro de 2022.

DARIO UCHIKAWA,
Secretário de Gestão Integrada.

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:B7078518

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2022

A Secretaria de Educação do Município de Igarassu, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do **PROCESSO Nº 157/2022** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**, cujo objeto é **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL, CRECHES, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**em favor das empresas: **EAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**inscrita no CNPJ: **37.928.022/0001-26** com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de **R$ 5.291.860,00 (cinco milhões e duzentos e noventa e um mil e oitocentos e sessenta reais)** e a **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**inscrita no CNPJ: **09.021.664/0001-01**, com o lote: 5 no valor total de **R$ 42.689,99 (quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, perfazendo o valor total do Certame de **R$ 5.334.549,99(cinco milhões e trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, com fundamento no Art. 17, inciso XI, do Decreto 10.024/19.

Igarassu, 21 de dezembro de 2022.

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária de Educação

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:60576F41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2022

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futuro REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.873.674/0001-17. **CONTRATADA**: ALVES & ALVES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: SOB O Nº 39.910.612/0001-57. **VALOR R$**: 126.150,00 (Cento e vinte e seis mil e cento e cinquenta reais). **FUNDAMENTO**: MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022, PROCESSO Nº 019/2022. **VIGÊNCIA:** 28/07/2022 a 28/07/2023.

ELIANE ALZIRA DE MENEZES NOVAES BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:D0646B80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, CNPJ: nº 10.114.502/0001-05.
CONTRATADA: ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 24.654.009/0001-03, OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA EVENTOS, EM COMEMORAÇÃO À 17ª MISSA DO VAQUEIRO NO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, conforme especificações constantes do Edital do Pregão eletrônico nº 012/2022 e proposta vencedora.
VIGÊNCIA: 17/08/2022 a 17/08/2023. VALOR: 128.399,80 (Cento e vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, PROCESSO Nº 020/2022.

Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:B8F18A59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2022

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA, conforme especificações constantes do Edital do Pregão eletrônico nº013/2022 e proposta vencedora. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.873.674/0001-17. **CONTRATADA**: TUPAN SAÚDE CENTER LTDA, inscrita no CNPJ 10.647.227/0002-68, com sede na Rua Major Antônio Rufino, 1105, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000. **VALOR R$**: 138.300,00 (Cento e trinta e oito mil e trezentos reais). **FUNDAMENTO**: MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022, PROCESSO Nº 021/2022. **VIGÊNCIA:** 28/10/2022 a 28/10/2023.

ELIANE ALZIRA DE MENEZES NOVAES BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:7EDBF3AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, CNPJ: nº 10.114.502/0001-05.
CONTRATADA: RICARDO GOMES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.080.790/0001-86, estabelecida na Rua da Alegria, 134, Boa Vista, Recife-PE CEP: 500060-260, **OBJETO**: Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITACURUBA, conforme especificações constantes do Edital do Pregão eletrônico nº 015/2022 e proposta vencedora.
VIGÊNCIA: 24/10/2022 a 24/10/2023. **VALOR R$**: 31.571,13 (Trinta e um mil quinhentos e setenta e um reais e treze centavos). Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, PROCESSO Nº 024/2022.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:6E3B7856

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA, CNPJ: nº 10.114.502/0001-05.
CONTRATADA: CORNÉLIO FERRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.220.390/0001-69, estabelecida na Rua José Xavier Filho, 01, Santa Rosa, CEP: 56.400-000, Floresta –PE, **OBJETO**: Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITACURUBA, conforme especificações constantes do Edital do Pregão eletrônico nº 015/2022 e proposta vencedora.
VIGÊNCIA: 17/08/2022 a 17/08/2023. **VALOR R$**: 97.249,40 (Noventa e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, PROCESSO Nº 024/2022.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:FEFB64D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 185/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, e com base na Lei 574 de 07 de dezembro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Servidor Deyverson Diego Duarte Queiroz, CPF nº 097.741.374-85, para exercer a função de Ouvidor do Município de Itaíba-PE.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 21 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:D62151DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 186/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELENILDA APOLINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, Sra. **Maria Regina da Cunha**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a cedência da servidora, Elenilda Apolinário dos Santos, servente, Matrícula nº 000816, ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – Vara Única da Comarca de Itaíba-PE.

Art. 2º. Para a presente renovação valem os termos e condições constantes no convênio de cedência, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaíba e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 21 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:40678E6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 187/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JACIEL DOMINGOS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, Sra. **Maria Regina da Cunha**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica renovada a cedência do servidor, Jaciel Domingos Filho, Vigia, Matrícula nº 034202, ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – Vara Única da Comarca de Itaíba-PE.

Art. 2º. Para a presente renovação valem os termos e condições constantes no convênio de cedência firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaíba e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 21 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:40494264

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **CDTW SHOWS E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 47.461.639/0001-38,** com sede na Av. Fagundes Varela, 950 LOJA 15 Jardim Atlântico Olinda /PE CEP 53140-080, para apresentação do cantor "WALLAS ARRAIS", a um custo total de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, dotação orçamentária nº 13.392.2013.2.043 – 3.3.90.39.00. A contratação para A FESTA DE FINAL DE ANO da cidade de Itaíba-PE, no dia 24/12/2022, sob Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022.
Itaíba - PE, 20 de dezembro de 2022.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:F094BD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 017/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. **OBJETO NAT:** Aquisição - **OBJETO:** Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de aquisição de material de expediente, com entrega parcelada, para diversas secretarias, com itens exclusivos para ME e EPP. **TIPO:** Menor Preço**. FORMA DE JULGAMENTO**: por item. **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA**: 05/01/2023. **HORÁRIO DE DISPUTA**: 09h30min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 1.080.757,34 (um milhão, oitenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.gov.br e no site: www.itaiba.pe.gov.br. Itaíba/PE, 22 de dezembro de 2022.

MARIA IZELMA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:D9362486

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Nº: 00107/2022. SDL. Dispensa Nº DV00021/2022. Serviço. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos especializados na realização de Exames Psicotécnicos no âmbito dos procedimentos admissionais de candidatos aprovados no Concurso público nº. 001/2022 para fins de provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Administração Municipal, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em razão da Dispensa Eletrônica n° 020/2022 ter sido fracassada. Valor: 25.972,89. A Prefeitura Municipal de Itapetim manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Major Cláudio Leite, 0 - Centro - Itapetim - PE, http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.Telefone: (087) 9 9644-1282. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 26 de Dezembro de 2022 até as 07 horas e 59 minutos que deverão ser anexadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e as 08:00 do mesmo dia começará a fase de lances até as 14:00 horas. Passando a fase de julgamento de proposta para o próximo dia seguinte 27/12/2022. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Itapetim, 21/12/2022. LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA. Pregoeiro.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:11B9FD4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00027/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00018/2022. Compra. ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES E DERIVADOS PARA O CAPS, HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00018/2022, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9: Ajg do Nascimento Filho Distribuidora Eireli. CNPJ: 22.475.861/0001-69, pelo valor de R$76.319,60. Itapissuma, 25/10/2022.

POLIANA LIMA DE OLIVEIRA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:9676459A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00027/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00018/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00018/2022, para ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES E DERIVADOS PARA O CAPS, HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9: Ajg do Nascimento Filho Distribuidora Eireli. CNPJ: 22.475.861/0001-69, pelo valor de R$76.319,60. Itapissuma, 25/10/2022.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:BC8EB048

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2022 - TOMADA DE PREÇOS 0003/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Itapissuma/PE, torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO do Processo Licitatório nº 0020/2022 na modalidade TOMADA DE PREÇO 0003/2022. Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA COBERTA DO HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE,** conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos. Após análise dos documentos de habilitação, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) constatou que todas as 03 empresas participantes do certame estão Habilitadas, sendo elas: CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA - CNPJ nº 04.649.283/0001-58; DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - CNPJ nº 11.963.541/0001-31 e CJAP CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA – CNPJ nº 22.134.591/0001-22. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação e/ou publicação do resultado, para que aqueles que se sentindo prejudicados em seus direitos, interponham recursos administrativos. Caso não seja interposto recurso, fica aprazada e intimadas para as 10hs:00min do dia 30 DE DEZEMBRO DE 2022, a sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço.

POLIANA LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação -FMS.

Itapissuma, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:7B5A595E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe, torna público a solicitação de cotação de preços referente a **"Empresa especializada para atuar como Agente de Integração de Estágios Supervisionados"**
Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 27/12/2022
Endereço para solicitação
Email:**compras.itapissuma03@gmail.com**

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 21 de Dezembro 2022.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras
Contato: (081) 99466-5090

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:93EF3FB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇO EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES VOLTADO PARA GESTÃO PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe, torna público a solicitação de cotação de preços referente a **" Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência"**
Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 27/12/2022
Endereço para solicitação
Email:**compras.itapissuma03@gmail.com**

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 21 de Dezembro 2022.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor De Compras
Contato: (081) 99466-5090

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:7BB27791

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ nº 060/2022. Processo PMJ nº 051/2022. CPL. Pregão Eletrônico nº010/2022. Locação**. "CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS", consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência. CONTRATADA: **LOCALIZAR LOCACÃO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.653.769/0001-83, pelo valor global de R$ 1.035.054,00 (um milhão e trinta e cinco mil e cinquenta e quatro reais). Vigência formal comum: 14.12.2022 a 14.12.2023.

Jaqueira (PE), 14 de dezembro de 2022.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Prefeita do Município

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:8287696B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATOS

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 014/2022, Processo PMJ nº054/2022. CPL. Outros. **"Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia especializada em direito administrativo e municipal, para assessoria e consultoria de alta complexidade junto ao controle interno do município, assessorando nas demandas internas, auditorias, bem como na interação, formulação de respostas e acompanhamento de audiências com os órgãos de controle, em especial o Ministério Público Federal e Estadual, Ministérios do Governo Federal e Secretarias estaduais, e Tribunal de Contas do Estado, além da formulação e acompanhamento de ações judiciais estratégicas de interesse do município na segunda instância das justiças estadual e federal, notadamente na área de direito constitucional e administrativo, voltados para as questões do controle público, assessorando a controladora geral, a Secretária de Administração, ao Gabinete da Prefeita e a Procuradoria Jurídica do Município de Jaqueira-PE"**, conforme condições, descrições e especificações contidos no Projeto Básico (Anexo I)". Fundamentação Legal: Arts. 13, inciso III, 25, inciso II, e 26 da Lei nº 8.666/93. Contratado: **BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.754.175/0001-55. Contrato PMJ nº059/2022 - pelo valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Vigência formal comum: 09.12.2022 a 09.12.2023.

Jaqueira (PE), em 09 de dezembro de 2022.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita do Município de Jaqueira

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:26D27C89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2022

Aos 07 dias do mês de Novembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS, DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- EDILSON FERNANDO DE LIMA.
18.793.213/0001-83
Valor: R$ 1.292.992,81

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

O inteiro teor da presente ata pode ser solicitado por meio do e-mail: cpljatauba@gmail.com ou consultado no site oficial da prefeitura.

Jataúba - PE, 07 de Novembro de 2022

BONIEK OLIVEIRA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:FA06559D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2022

Aos 07 dias do mês de Novembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS, DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.
20.008.831/0001-17
Valor: R$ 16.257,24

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

O inteiro teor da presente ata pode ser solicitado por meio do e-mail: cpljatauba@gmail.com ou consultado no site oficial da prefeitura.

Jataúba - PE, 07 de Novembro de 2022

BONIEK OLIVEIRA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:93F815D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00022/2022

Aos 07 dias do mês de Novembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS, DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- J.LAVANDOSKI FERRAGENS.
36.673.446/0001-24
Valor: R$ 49.249,35

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

O inteiro teor da presente ata pode ser solicitado por meio do e-mail: cpljatauba@gmail.com ou consultado no site oficial da prefeitura.

Jataúba - PE, 07 de Novembro de 2022

BONIEK OLIVEIRA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:15F9CAD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00023/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00023/2022

Aos 07 dias do mês de Novembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS, DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jataúba firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA.
42.883.960/0001-97
Valor: R$ 9.367,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

O inteiro teor da presente ata pode ser solicitado por meio do e-mail: cpljatauba@gmail.com ou consultado no site oficial da prefeitura.

Jataúba - PE, 07 de Novembro de 2022

BONIEK OLIVEIRA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:1BD6FEBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00024/2022

Aos 07 dias do mês de Novembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS, DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA.
43.892.634/0001-09
Valor: R$ 29.731,54

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

O inteiro teor da presente ata pode ser solicitado por meio do e-mail: cpljatauba@gmail.com ou consultado no site oficial da prefeitura.

Jataúba - PE, 07 de Novembro de 2022

BONIEK OLIVEIRA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:20A90172

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
PORTARIA Nº 063, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo - **FUMAP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 003/2021, **RESOLVE:**

RETIFICA a Portaria nº 004 de 01 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial em 02 de fevereiro de 2022, no sentido de conceder aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições contadas a partir de julho de 1994, considerando como teto a sua remuneração do cargo efetivo, com reajuste na mesma data e pelo mesmo índice do RGPS, em favor da servidora **JOSEFA ANDRÉ DE LIMA SILVA,** matrícula nº 00780, no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 17, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal 003/2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02/02/2022

SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Diretor Presidente - FUMAP

Publicado por:
Sidronio de Lima Chaves
Código Identificador:96583BCE

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
PORTARIA Nº 064 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo - **FUMAP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 003/2021, **RESOLVE:**

RETIFICA a Portaria nº 003 de 01 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial em 02 de fevereiro de 2022, no sentido de conceder aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições contadas a partir de julho de 1994, considerando como teto a sua remuneração do cargo efetivo, com reajuste na mesma data e pelo mesmo índice do RGPS, em favor do servidor **HELENO FRANCISCO DOS SANTOS,** matrícula nº 00367, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Agricultura, nos termos do art. 17, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal 003/2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02/02/2022

SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Diretor Presidente - FUMAP

Publicado por:
Sidronio de Lima Chaves
Código Identificador:79776682

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 50, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022 e da abertura do exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de João Alfredo,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar prazos e procedimentos a serem cumpridos de maneira uniforme, visando a tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da Prestação de Contas Anual.

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022 e à abertura do exercício de 2023, dos Órgãos da Administração Pública Municipal e agentes responsáveis pela guarda e administração de recursos financeiros, obedecerão às disposições contidas neste Decreto, de acordo com as seguintes datas limites:

I – Recolhimento do saldo não aplicado de adiantamentos (suprimentos individuais e diárias) até 23 de dezembro de 2022;

II – Cancelamento dos Restos a Pagar não pagos durante o exercício 2022, conforme disposição do artigo 2° deste Decreto, até 30 de dezembro de 2022;

III - Conclusão do processamento da folha de pagamento do mês de dezembro, pela Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, até o dia 23 de dezembro de 2022;

IV – Solicitação de empenho à Secretaria de Finanças até 23 de dezembro de 2022;

V - Anulação, até 23 de dezembro de 2022, dos saldos dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários e subempenhos correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2022;

Art. 2º. Fica a Secretaria de Finanças, com o apoio do Departamento de Contabilidade, autorizada a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguiram comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos, condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 para liquidação da despesa;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida.

Art. 3º. Compete aos setores responsáveis pelo Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria de Administração, às secretarias municipais responsáveis por estoques e guarda de bens e à Tesouraria promoverem, dentre o escopo de suas competências, o levantamento completo referente aos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.

Parágrafo Único. O inventário, com a posição do dia 31 de dezembro de 2022, deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade até 20 de janeiro de 2023.

Art. 4º. O Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como aquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. Compete ao responsável pelo Departamento de Contabilidade a obrigatoriedade de, até 13 de janeiro de 2023, promover a conciliação bancária e ajustes das contas existentes ao final do exercício, de acordo com os princípios contábeis, objetivando a fidedignidade e consistência das informações.

Art. 5º. A Diretoria de Arrecadação e Tributos, da Secretaria de Finanças, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, ajuizada e não ajuizada, com posição em 31 de dezembro de 2022, até 20 de janeiro de 2023.

Art. 6º. A Procuradoria do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório de compensação de precatórios formalizados no exercício de 2022, bem como a relação de precatórios aguardando inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício de 2022, até 20 de janeiro de 2023.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Administração entregar o Demonstrativo da Dívida Consolidada junto ao INSS, com posição em 31 de dezembro de 2022, ao Departamento de Contabilidade, até 20 de janeiro de 2023.

Art. 8º. A Câmara Municipal de João Alfredo deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças os Balancetes Contábeis de Receitas e Despesas da competência dezembro de 2022 até 20 de janeiro de 2023.

Art. 9º. As despesas orçamentárias, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) dos Restos a Pagar Não Processados (despesas não liquidadas).

Art. 10. A Secretaria de Finanças procederá à inscrição de Restos a Pagar a partir de 30 de dezembro de 2022 até 13 de janeiro de 2023.

Art. 11. Os valores anulados na forma do art. 1º, VI, oriundos de contratos cuja validade ultrapasse 31 de dezembro de 2022, serão empenhados em janeiro de 2023, devendo ser analisada a necessidade e possibilidade de aditamento dos respectivos contratos.

Art. 12. Ficam excetuadas das disposições contidas neste Decreto as despesas relativas a:

I - Pessoal;

II - Encargos gerais do Município.

Art. 13. Os lançamentos de encerramento, demonstrações contábeis, anexos e demonstrativos, previstos na legislação, serão realizados e processados automaticamente pelo sistema contábil informatizado, não eximindo a responsabilidade do responsável pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 14. Fica previsto para 24 de março de 2023 o prazo para o encerramento da Prestação de Contas Geral do exercício de 2022.

Art. 15. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a:

I - Expedir instruções normativas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto;

II – Prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor.

Art. 16. A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a exemplo da apuração dos resultados orçamentário e patrimonial, bem como o a realização de inventário em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo, em 06 de dezembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Carlos da Silva Miranda
Código Identificador:B852D06C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos municípios do estado de Pernambuco no dia 21 de Dezembro de 2022 Edição 3241, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2022-OBJETO**: Onde lê-se**: **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda) para atender rede municipal de ensino zona urbana e rural de Joaquim Nabuco-PE**, Valor R$ **609.054,00** (Seiscentos e nove mil e cinquenta e quatro reais). **Leia-se: Registro de Preço para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda) para atender rede municipal de ensino zona urbana e rural de Joaquim Nabuco-PE**, Valor R$ **609.054,00** (Seiscentos e nove mil e cinquenta e quatro reais). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 22 de Dezembro de 2022, Limite para acolhimento das propostas: 09:00h. do dia 04 de Janeiro de 2023, Abertura das propostas 10:00h do dia 04 de Janeiro de 2023, Início da Sessão de Disputa: ás 11:00h. do dia 04 de Janeiro de 2023. Informações: Pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com Material: disponível em Portal Bolsa Nacional de compras – BNC www.bnc.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações), site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 20 de Dezembro de 2022.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Sec. Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:9D44B0CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2022 SRP-14/2022

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 21 de Dezembro de 2022, homologo o resultado do **Processo Licitatório Nº 069/2022 – Pregão eletrônicoNº 031/2022-SRP-14/2022, Objeto;** Registro de Preço para eventual Aquisição parcelada de combustíveis derivados do petróleo para atender a toda frota automotiva própria e locada da secretaria de saúde de Joaquim Nabuco-PE**,** Proposta Vencedora Empresa: **AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **35.765.467/0002-98**, Valor vencido R$ 858.745,00 (Oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Joaquim Nabuco, 21 de Dezembro de 2022.

GRIVALDO JOSE NOBERTO
Secretário De Saúde.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:8DA3D8DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 003/2022. Alteração no valor do Contrato referente à Contratação de empresa para Execução de Implantação de pavimentação no Munícipio de Jupi/PE, conforme convênios n 893139/2019 (lote 02). Contratado: HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI, **CNPJ:** 27.603.095/0001-94. Valor acrescido: **R$ 2,10**. Valor inicial do contrato: **R$ 1.894.624,79.** Valor Atualizado do contrato: **R$ 1.894.626,89**.
Jupi, 21 de dezembro de 2022.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:8505DD2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022 PROCESSO Nº 065/2022

Ratifico e Homologo, baseado no exposto ao anexo e nas peças que acompanham o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, em favor das empresas WILLAME DE MORAES ANDRADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.490.2221/0001-05, estabelecida a Rua Joaquim Tavora nº 93, Santo Antônio, Garanhuns -PE, para apresentação artística da cantora **kátia Cilene**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, para abrilhantar as festividades de Reis do Distrito de Igapó, no Município de Lagoa do Ouro-PE, no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), e a empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.079.444/0001-92, estabelecida a Rua Boa Vista nº 398 Prado, Maceió-AL, para apresentação do **cantor Mano Walter**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, para abrilhantar as festividades de Reis do Distrito de Igapó, no Município de Lagoa do Ouro-PE, no valor de **R$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), com base no art. 25, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa do Ouro-PE, 20 de dezembro de 2022.

SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL
Secretária de Educação

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:91626128

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
AVISO DE RESULTADO

2ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações no setor de licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE localizada à Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande- PE,

reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, o Sr. Adeildo Silva de Araújo e membros da CPL, designados respectivamente pela Portaria nº. 011/2022, com a finalidade de realizar os trabalhos de continuação e abertura dos envelopes de Propostas e Habilitação do certame licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, conforme especificações estabelecidas no Anexo I (PROJETO BÁSICO) deste edital.

Às 10h00min o Presidente deu como aberta a Sessão Pública de realização da Tomada de Preços.
Em ato contínuo foram abertos os envelopes de Habilitação que se encontravam em poder da Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrados de todas as empresas:

JSSJ EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP;
JAVA CONSTRUTORA EIRELI;
CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI- ME.

Aberta a sessão, o presidente constatou que as empresas: JSSJ EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, JAVA CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI- ME não cumpriram com os requisitos de habilitação, conforme exigidos em Edital, segue motivos:

JSSJ EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

• Item 12.9.3 NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

• Item 12.7, alínea a, NÃO APRESENTOU CRC EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE;
• Item 12.11.2 NÃO APRESENTOU A GARANTIA
• Item 12.11.11, II – NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA.

JAVA CONSTRUTORA EIRELI

• Item 12.7, alínea a, NÃO APRESENTOU CRC EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE;
• Item 12.7, alínea f, FGTS VENCIDO;
• Item 12.11.2 NÃO APRESENTOU A GARANTIA
• Item 12.11.11, II – NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA.

CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI- ME

• Item 12.7, alínea a, NÃO APRESENTOU CRC EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE;
• Item 12.7, alínea d, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESTADUAL;
• Item 12.7, alínea g, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
• Item 12.11.2 NÃO APRESENTOU A GARANTIA

• Item 12.9.3 NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Declarou como Habilitadas a empresa: SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.503.035/0001-10.

Foram Declaradas INABILITADAS as empresas:

JSSJ EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
JAVA CONSTRUTORA EIRELI;
CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI- ME.

Dando continuidade o Presidente informou que será marcada a reunião para abertura dos envelopes de Proposta de Preços, no dia 29 (vinte e nove) de dezembro, ás 10:00 horas, no Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal.

Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que foi ao final assinada pelos presentes.

_____
Presidente

_____
Membro

_____
Membro

Publicado por:
Abnilto Alves do Amaral
Código Identificador:D67B509D

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
AVISO DE RESULTADO

2ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações no setor de licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE localizada à Av. Miguel Arraes de Alencar, SN, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande- PE, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, o Sr. Adeildo Silva de Araújo e membros da CPL, designados respectivamente pela Portaria nº. 011/2022, com a finalidade de realizar os trabalhos de continuação e abertura dos envelopes de Propostas e Habilitação do certame licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação da Câmara Municipal de Lagoa Grande- PE, conforme especificações estabelecidas no Anexo I (PROJETO BÁSICO) deste edital.

Às 10h00min o Presidente deu como aberta a Sessão Pública de realização da Tomada de Preços.
Em ato contínuo foram abertos os envelopes de Habilitação que se encontravam em poder da Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrados de todas as empresas:

JSSJ EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP;
JAVA CONSTRUTORA EIRELI;
CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI- ME.

Aberta a sessão, o presidente constatou que as empresas: JSSJ EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, JAVA CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI- ME não cumpriram com os requisitos de habilitação, conforme exigidos em Edital, segue motivos:

JSSJ EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

• Item 12.9.3 NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

• Item 12.7, alínea a, NÃO APRESENTOU CRC EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE;
• Item 12.11.2 NÃO APRESENTOU A GARANTIA
• Item 12.11.11, II – NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA.

JAVA CONSTRUTORA EIRELI

• Item 12.7, alínea a, NÃO APRESENTOU CRC EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE;
• Item 12.7, alínea f, FGTS VENCIDO;
• Item 12.11.2 NÃO APRESENTOU A GARANTIA
• Item 12.11.11, II – NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA.

CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI- ME

• Item 12.7, alínea a, NÃO APRESENTOU CRC EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE;
• Item 12.7, alínea d, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESTADUAL;
• Item 12.7, alínea g, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
• Item 12.11.2 NÃO APRESENTOU A GARANTIA

• Item 12.9.3 NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Declarou como Habilitadas a empresa: SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.503.035/0001-10.

Foram Declaradas INABILITADAS as empresas:

JSSJ EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
JAVA CONSTRUTORA EIRELI;
CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO EIRELI- ME.

Dando continuidade o Presidente informou que será marcada a reunião para abertura dos envelopes de Proposta de Preços, no dia 29 (vinte e nove) de dezembro, ás 10:00 horas, no Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal.

Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a
presente ata, que foi ao final assinada pelos presentes.

PRESIDENTE
MEMBRO
MEMBRO

Publicado por:
Abnilto Alves do Amaral
Código Identificador:95B20282

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE SUSPENSÃO

EXTRATO DE SUSPENSÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022
O MUNICÍPIO DE LAGOA AGRANDE –PE, torna público o seguinte AVISO DE SUSPENSÃO:
– A TOMDA DE PREÇO Nº 009/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 113/2022 – **Objeto**: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, relativos à**Construção do Centro Educacional a ser localizado na avenida Ulisses Guimaraes, s/n Morada Nova Lagoa Grande/PE,** conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encontra-se **SUSPENSO** para retificações da planilha orçamentária da sessão previamente marcada para o dia 04/01/2023, às 10hs00min, no Prédio Sede da Prefeitura. **Nova data de abertura será publicada em breve**. Outras informações poderão ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mailcpllagoagrande2021@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 21 de dezembro de 2022

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
FABIANA RIBEIRO GRANJA

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:B2C3589F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA CHAMADA FMAS N° 002/2022

O município de Lajedo torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 002/2022, referente ao PROCESSO FMAS n° 004/2022 que teve como objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, dos seguintes credenciados (as) relacionados abaixo:

CPF	NOME	FUNÇÃO
055.812.584-06	Lauana Sorely Silva Souza	Supervisor
064.228.114-97	Danilla Neves dos Santos	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)

Lajedo/PE, 04 de Abril de 2022.

MARIA BERNADETE FERREIRA DOS PRAZERES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:7A9A0219

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA CHAMADA FMAS N° 002/2022

O município de Lajedo torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 002/2022, referente ao PROCESSO FMAS n° 004/2022 que teve como objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, dos seguintes credenciados (as) relacionados abaixo:

CPF	NOME	FUNÇÃO
107.830.144-14	Jéssica Nataly Andrade Ferreira da Silva	Facilitador de Oficina

Lajedo/PE, 07 de Abril de 2022.

MARIA BERNADETE FERREIRA DOS PRAZERES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:D493F97F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA CHAMADA FMAS N° 002/2022

O município de Lajedo torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 002/2022, referente ao PROCESSO FMAS n° 004/2022 que teve como objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, dos seguintes credenciados (as) relacionados abaixo:

CPF	NOME	FUNÇÃO
583.355.435-20	Katty Francielle de Souza Rodrigues	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)

Lajedo/PE, 08 de Abril de 2022.

MARIA BERNADETE FERREIRA DOS PRAZERES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:795045A6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA CHAMADA FMAS N° 002/2022

O município de Lajedo torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 002/2022, referente ao PROCESSO FMAS n° 004/2022 que teve como objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, dos seguintes credenciados (as) relacionados abaixo:

CPF	NOME	FUNÇÃO
119.956.994-11	Elida Aparecida da Silva Lopes	Facilitador de Oficina
119.448.794-71	Maria Brenda dos Santos Oliveira	Orintador Social ou Educador Social
109.883.344-96	Douglas Henrique Soares Salviano da Silva	Facilitador de Oficina

Lajedo/PE, 01 de Junho de 2022.

MARIA BERNADETE FERREIRA DOS PRAZERES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:BF8121DC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA CHAMADA FMAS N° 002/2022

O município de Lajedo torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 002/2022, referente ao PROCESSO FMAS n° 004/2022 que teve como objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, dos seguintes credenciados (as) relacionados abaixo:

CPF	NOME	FUNÇÃO
047.883.434-95	Christany Rafael Amorim	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)

Lajedo/PE, 09 de Agosto de 2022.

FLÁVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:FA996167

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA CHAMADA FMAS N° 002/2022

O município de Lajedo torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 002/2022, referente ao PROCESSO FMAS n° 004/2022 que teve como objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, dos seguintes credenciados (as) relacionados abaixo:

CPF	NOME	FUNÇÃO
149.526.444-05	Gabriela Raiane da Silva	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)

Lajedo/PE, 01 de Setembro de 2022.

FLÁVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:AB620D8C

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
TOMADA DE PREÇO SME Nº 004/2022

PROCESSO SME Nº 029/2022, Tomada de Preço SME Nº 004/2022. Objeto Nat Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA, CENTRO DE ALFABABETIZACAO MUNICIPAL PE EMILIO LINS E COLEGIO NORMAL DE LAJEDO, NESTE MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. 2.1.1 LOTE I: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. Após julgamento de Recurso e emissão do Parecer Técnico comunica que se mantém a decisão referente a empresa A J S Construtora Serviços e Locações estando habilitada para participar apenas do lote II, referente as empresas Águia Construtora Eireli ME e a empresa A B ENGENHARIA LTDA, regularização as pendências sendo assim consideradas habilitadas para participarem dos lotes, informo que mantenho o julgamento inicial publicado no dia 14/12/2022, comunico o adiamento da abertura dos envelopes de proposta de preço para próximo dia 29/12/2022 as 10:00 horas. Informações disponíveis no endereço Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar, ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail:cplpml@homail.com.br.

Lajedo, 21/12/2022.

JOSÉ ERONALDO DE MELO –
Presidente.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:B66E8E6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 037/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **LAGOA REVENDEDORA DE GLP E AGUA LTDA - CNPJ Nº 10.895.651/0001-40**, vencedora no valor global de R$ 33.300,00

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Limoeiro, 21 de Dezembro de 2022.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:DE6D0307

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº.006/2021 – PREFEITURA – OBRAS. OBJETO: contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de Macaparana/PE, através do Convênio nº. 885.325/2019, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital. O MUNICÍPIO DE MACAPARANA, através de seu Prefeito, considerando a DISTRATAÇÃO AMIGÁVEL da empresa: **A.D.S. CONSTRUTORA LTDA – ME. CNPJ Nº. 31.506.321/0001-96**, bem como todos os atos constantes dos autos. O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei nº. 8.666/93. CONVOCAo licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa: **VIANORTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ Nº. 20.945.413/0001-56**, classificada em segundo lugar do certame, para acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitantedes classificado, apresentar a proposta reformulada junto com composição de custo, bem como a mesma documentação de habilitação atualizada constante no Edital do referido processo no prazo de 02 (dois) dias úteis. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2° da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desses itens e se mantém o preço proposto à época da sessão. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Macaparana, 21 de dezembro de 2022.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:A3688749

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 84/2021

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE MARAIAL e a empresa: **ANTÔNIO WILSON DE LIRA LIMA - ME**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº* 04.355.753/0001-70.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de prótese dentária de acordo com prévia liberação da Secretaria de Saúde.
Vigência: 30 (trinta) dias contados a partir do término Contratual;
Celebração: 21/12/2022;
Signatários: Everaldo Pereira Nunes e Antônio Wilson De Lira Lima

Publicado por:
Paulo Roberto Campêlo Guerra
Código Identificador:F131FA7D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 071/2022

Pregão Eletrônico 20/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE
Fornecedora registrada: **VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 11.757.223/0001-14;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, serviços de transporte com motorista e máquinas pesadas, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Maraial/PE.
VIGÊNCIA: 31/12/2022
Celebração: 28/11/2022
Valor Total: **R$ 68.024,75(sessenta e oito mil vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**

SIGNATÁRIOS: Everaldo Pereira Nunes e Marcos Antônio Costa dos Santos

Publicado por:
Paulo Roberto Campêlo Guerra
Código Identificador:32F92F89

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 072/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE;
Contratada: **APOLLOMIX PRODUÇÕES ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 22.599.895/0001-65;

Objeto: **Contratação de artistas musicais para realização das Festividade de Reveillon no dia 31 de dezembro do corrente ano no Município de Maraial – PE.**
Valor: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);
Celebrado 20/12/2022;
Vigência: 31/12/2022;
Signatários: Everaldo Pereira Nunes e Genes Fernando Gonçalves.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal ao 20 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Paulo Roberto Campêlo Guerra
Código Identificador:9DF7CECE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 668 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 512-A, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei 512-A, de 26 de setembro de 2014 – Código Tributário do Município do Moreno, e dá outras providências.
Art. 2º A Lei n° 512-A de setembro de 2014 – Código Tributário do Município de Moreno, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 281. [...] Parágrafo Único. Fica autorizado a realização de parcelamento de Créditos Tributários lançados no exercício corrente, desde que eles tenham sido provenientes de Ações fiscais regularmente desenvoldidas pelo ente Municipal, sendo obedecidos os procedimentos administrativos pertinentes'.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 21 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:B5E80A1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 284, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO, VISANDO A INSTALAÇÃO DE UMA PRAÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, na forma do inciso VI, do art. 5º, e inciso XVI do art. 59 XVI, e nas disposições do Decreto-Lei 3.265/41,
DECRETA:

Art. 1º Fica denominada área de interesse público, para fins de desapropriação o imóvel situado na Avenida Sofrônio Portela, nº 3995, Centro, Moreno-PE, com área total de 398,40 metros quadrados.
Art. 2º Destinar-se-á para instalação de uma praça.
Art. 3º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação amigável ou judicial, prevista neste Decreto;
Art. 4º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarada da urgência no processo expropriatório, para fins de emissão liminar na pose da área abrangida pelo presente édito administrativo;
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreno, 21 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:96AB2EF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a Presidente da Comissão Permanente de Licitação estará em gozo de férias;
CONSIDERANDO a essencialidade do serviço, bem como, a agilização dos Processos Licitatórios em curso.
RESOLVE:

Art. 1° Designar para substituir a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Elaine Silva dos Santos, mat. nº 31.140, nomeada pela Portaria nº 003/2022 – GP, o servidor Givaldo Torres, enquanto durar o afastamento da titular.
Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação fica assim constituída:
Presidente: Givaldo Torres, mat. nº 31.311;
Primeiro Membro: Eduardo Augusto de Alencar Vanderlei, mat. nº 34.604;
Segundo Membro: Valter José dos Santos, mat. nº 34.605;
Terceiro Membro: Karla Monys Dantas de Menezes, mat. 34.646.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de dezembro de 2022.

Moreno-PE, 21 de dezembro de 2022

Edmilson Cupertino de Almeida
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:927628FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 032/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022.

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 032/2022 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2022 – SRP nº 005/2022 - Nat.: Compras - Objeto - Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros Alimentícios, para a realização da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino. Valor Máximo Aceitável: R$ 556.095,50 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos). **Empresa 01**: **Lotes**: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 26 e 27, e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira. **Empresa 01**: MIDAS EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 19.355.594/0001-81, pelo valor global de R$ 405.434,00 (Quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). **Empresa 02**: **Lotes**: 15, 18, 19, 22, 23, 24 e 28, e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira. **Empresa 02**: POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 29.446.528/0001-70, pelo valor global de R$ 49.594,50 (Quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Sala da CPL, situado na sede da Prefeitura, Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar, Centro, Nazaré da Mata/PE, CEP 55800-000, no horário de 8h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 21 de Dezembro 2022.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:EB062D8D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 017/2021 referente a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** e, do outro lado, o **ESPAÇO CAPACITAR TREINAMENTOS E CONSULTORIA DE GESTÃO CONTÁBIL,** CNPJ sob nº 28.554.65/0001-68, a contar da assinatura no valor total de até R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). A despesa decorrente da execução do referido Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto /Atividade: 8008 – Apoio Administrativo as Ações da Câmara Municipal de Olinda. Elemento de Despesa- 3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria.

Olinda, 27 de dezembro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:D38349C4

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 018/2021 referente a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica

junto às comissões permanentes do Poder Legislativo a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** e, do outro lado, o **JOSÉ LEOPOLDO AFONSO NETO,** registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 40.190, a contar da assinatura, no valor mensal de até R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). A despesa decorrente da execução do referido Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto /Atividade: 8008 – Apoio Administrativo as Ações da Câmara Municipal de Olinda. Elemento de Despesa- 3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria.

Olinda, 27 de dezembro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:CFF093DD

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SEDC (2ª CONVOCAÇÃO: INÍCIO SESSÃO)

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

2ª CONVOCAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SEDC. **P.L. Nº 071/2022**. **UG: PMO**. **COMPRAS**. **OBJETO:** Registro de Preços visando futura e eventual aquisição dos seguintes insumos: (01) Lona Plástica medindo no mínimo 8m (largura) x 100m (comprimento), em cor preta; (02) Piquete de Madeira mista, com ponta, medindo 1m x 3cm x 2,5cm; (03) Arame galvanizado n°18, para atender as necessidade da Secretaria Executiva de Defesa Civil do município de Olinda-PE, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento. **Valor Estimado: R$ 3.292.272,00 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil e duzentos e setenta e dois reais)**. **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**: A partir de **23/12/2022** às **11:00 horas**, **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **04/01/2023** às **09:00 horas**, **INÍCIO DA DISPUTA**: **04/01/2023** às **10:00 horas**. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br** (BANCO DO BRASIL - **Código: 976863)** ou disponível para consulta no endereço eletrônico: **http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl_olinda@hotmail.com** e nos **Fones: (81) 3439-3593 e (81) 99242-5459** de segunda à sexta-feira das **8h às 14h**.

Olinda, 21 de dezembro de 2022.

MÔNICA BATISTA PEREIRA.
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:F96690A5

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – CPL/OBRAS - AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-SGPA
CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EXPANSÃO, MELHORIA, MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Valor Estimado: R$ 9.487.160,87 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos). ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 22/12/2022, às 16:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2023, às 10:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA: 10/01/2023, às 11:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). Outras informações: cpl_olinda@hotmail.com, Fone: (81) 9 9242-5459, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Olinda, 21 de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:ED54D717

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022/PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022 – CPL/OBRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022/PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), DE VIAS DE TRANSPORTE NO BAIRRO DE SALGADINHO E TABAJARA, NO MUNÍPIO DE OLINDA/PE. RUAS: FELISMINA PEREIRA – SALGADINHO; IRAJÁ – TABAJARA E QUIXABEIRA - TABAJARA. Valor estimado: R$ 884.470,82. **Abertura: 11/01/2023, às 10horas**, na sede da Central de Licitações, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir Edital e Anexos, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira através do e-mail: cpl_olinda@hotmail.com. Mais informações podem ser obtidas através do Fone: (81) 99242-5459.

Olinda 21 de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA.
Presidente da CPL/Obras,em Exercício.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:39AF6134

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022/PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022 – CPL/OBRAS - AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SGPA
CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022/PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA COM IMPLANTAÇÃO DE SALAS, BILHETERIA E DRENAGEM DO ESTÁDIO GRITO DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE (AV. CEL. FREDERICO LUNDGREN, RIO DOCE). Valor estimado: R$ R$ 729.499,03. **Abertura: 09/01/2023, às 10horas**, na sede da Central de Licitações, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir Edital e Anexos, gratuitamente, de segunda a sexta-feira através do e-mail: cpl_olinda@hotmail.com ou ainda no endereço eletrônico www.licitacoes.olinda.pe.gov.br. Mais informações podem ser obtidas através do Fone: (81) 99242-5459.

Olinda, 21 de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA.
Presidente da CPL/Obras, em exercício.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:EC3AE96E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6267/2022

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Altera a denominação da Rua 2ª Travessa das Flores do Campo, para a Rua Malaquias Felipe da Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 21 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua 2ª Travessa das Flores do Campo, que passa a denominar-se Rua Malaquias Felipe da Costa, Fragoso, Olinda-PE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 13 de dezembro de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:7CAB1A16

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6269/2022

Institui, na forma do PPA 2022/2025, o Programa Incentiva Olinda, destinado a premiar a Equipe de Gestão Escolar (Diretores, Vice-Diretores, Secretários Escolares e Coordenadores Pedagógicos), a Equipe de Apoio ao Desenvolvimento das Aprendizagens dos Estudantes (Formadores, Planejadores e Técnicos de Monitoramento), e os Professores das Escolas Públicas Municipais de Olinda, do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 21 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. Fica criado o Programa Incentiva Olinda, através do qual serão autorizadas e concedidas, pelo Município de Olinda, através da Secretaria de Educação, premiações em pecúnia para a Equipe de Gestão Escolar (Diretores Escolares, Vice-Diretores, Secretários Escolares e Coordenadores Pedagógicos), Equipe de Apoio ao Desenvolvimento das Aprendizagens dos Estudantes (Formadores, Planejadores e Técnicos de Monitoramento) e Professores das Escolas Públicas Municipais de Olinda, do Ensino Fundamental, dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), com base no desempenho obtido no Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE), com a entrega da premiação no ano subsequente à realização da avaliação, que é anual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para participar da premiação, Equipe de Gestão Escolar (Diretores Escolares, Vice-Diretores, Secretários Escolares e Coordenadores Pedagógicos), Equipe de Apoio ao Desenvolvimento das Aprendizagens dos Estudantes (Formadores, Planejadores e Técnicos de Monitoramento) e Professores das Escolas Públicas Municipais de Olinda, do Ensino Fundamental da Educação Básica, devem estar em efetivo exercício.

Art. 2º. São objetivos do Programa Incentiva Olinda

I - Valorizar a Equipe de Gestão Escolar (Diretores Escolares, Vice-Diretores, Secretários Escolares e Coordenadores Pedagógicos), Equipe de Apoio ao Desenvolvimento das Aprendizagens dos Estudantes (Formadores, Planejadores e Técnicos de Monitoramento) e professores das Escolas Públicas Municipais de Olinda do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) da Rede Pública Municipal, pela melhoria dos resultados do desempenho das unidades escolares, no fluxo escolar, frequência e proficiência dos estudantes;
II - Estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e de aprendizagem que contribuam para o avanço qualitativo da educação do município;
III - Valorizar, reconhecer, divulgar e disseminar experiências bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal;
IV - Estimular o envolvimento e o compromisso de professores e demais profissionais e estudantes com a proposta político-pedagógica das unidades de ensino;
V - Premiar, por resultados, Equipe de Gestão Escolar (Diretores Escolares, Vice-Diretores, Secretários Escolares e Coordenadores Pedagógicos), Equipe de Apoio ao Desenvolvimento das Aprendizagens dos Estudantes (Formadores, Planejadores e Técnicos de Monitoramento) e Professores das Escolas Públicas Municipais de Olinda do Ensino Fundamental, dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), por atingirem as metas e as proficiências médias.
VI - Estimular professores e demais profissionais a promover equidade a partir das políticas afirmativas, que garantem acesso a oportunidades iguais.

Art. 3º. Para aferir as metas desejadas do Prêmio Incentiva Olinda, serão considerados apenas os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com intuito de desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico matemático.

Art. 4º. Os pré-requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação são:

I - A turma participante deverá ser composta de, no mínimo, 17 (dezessete) estudantes;
II – A unidade escolar deverá atingir as proficiências médias no resultado da avaliação existente, conforme dispostas no ANEXO I desta Lei;
III – A escola deverá ter, no mínimo, 90% de participação no SAEPE de 2021, devendo ser regulamentado, a cada ano, através de Decreto, o percentual mínimo de participação no SAEPE, bem como as Metas de Proficiência das Unidades de Ensino.

Art. 5º. Para a bonificação do Prêmio Incentiva Olinda, a Secretaria de Educação basear-se-á em critério segundo o qual as premiações por resultados, destinadas ao Professor,observação o trabalho pedagógico empreendido para obter os melhores resultados no SAEPE e levarão em consideração, para efeitos financeiros, a carga horária de atuação no Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano), de cada professor na escola avaliada.
§1º -Os profissionais que compõem a Equipe de Apoio ao Desenvolvimento das Aprendizagens dos Estudantes (Formadores, Planejadores e Técnicos de Monitoramento) receberão a premiação pela Unidade de Ensino que obtiver maior número de metas alcançadas.
§2º - Os Coordenadores Pedagógicos receberão a premiação referente às etapas/níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1º ao 5º ano e/ou Anos Finais - 6º ao 9º ano) em que desenvolvem sua função.
§3º - Os professores dos Anos Finais lotados em mais de uma unidade de ensino receberão a premiação pela escola em que tenham a maior carga horária, desde que a escola tenha alcançado a meta.

Art. 6º. Os valores das premiações por resultados, concedidas à Equipe de Gestão Escolar (Diretores Escolares, Vice-Diretores, Secretários Escolares e Coordenadores Pedagógicos), Equipe de Apoio ao Desenvolvimento das Aprendizagens dos Estudantes (Formadores, Planejadores e Técnicos de Monitoramento) e Professores, decorrentes desta Lei, são os expostos no seu Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO. os valores mencionados no caput deste artigo serão reavaliados a cada ano, observando o indicador de despesas de pessoal do município, definido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.7º. A presente Lei atende à previsão contida no Plano Plurianual 2022/2025, constituindo abono em favor dos professores da rede pública de ensino municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pela fonte do FUNDEB 70.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2022.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 06 de dezembro de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:3ADA4179

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6268/2022

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Olinda, cria a Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas e a Secretaria Executiva de Proteção aos Animais, cria os cargos para funcionamento da Ouvidoria Geral do Município e da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda (AD-OLINDA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 21 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Olinda, cria a Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas e a Secretaria Executiva de Proteção aos Animais, cria os cargos para funcionamento da Ouvidoria Geral do Município e da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda (AD-OLINDA), e dá outras providências.

Art. 2º - Os incisos VI e XII, do caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação conferida pela Lei Municipal n° 6.144/2021, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo:

"**Art. 4º**. .....
VI - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, integrada pela Secretaria Executiva de Assistência Social, Secretaria Executiva da Mulher e dos Direitos Humanos e Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas;
.....
XII - Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, integrada pela Secretaria Executiva de Planejamento Ambiental, Secretaria Executiva de Planejamento Urbano, Secretaria Executiva de Controle Urbano e Ambiental e Secretaria Executiva de Proteção aos Animais;"

Art. 3º - O caput do art. 9°, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII, mantidas as demais disposições do referido artigo:
"**Art. 9º.** .....
XXIII – planejar e coordenar a Política Municipal sobre Drogas, na perspectiva da prevenção, do cuidado e da inserção social e produtiva."

Art. 4º - O art. 9°, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°, mantidas as demais disposições do referido artigo:
"**Art. 9º.** .....
§ 3°. Compete à Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas:
I - articular e coordenar a execução da Política Municipal sobre Drogas, na perspectiva da prevenção, do cuidado e da inserção social e produtiva;
II - promover políticas públicas integradas sobre drogas, no âmbito municipal, sempre no objetivo prevenir, proteger e cuidar das pessoas e famílias vulneráveis e atingidas direta e indiretamente;
III - articular com os demais conselhos de políticas sobre drogas, nos níveis federal, estadual e municipal;
IV - estruturar a política sobre drogas, promovendo a interface com outras políticas públicas;
V – auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;
VI – exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal."

Art. 5º - O caput do art. 13, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII, mantidas as demais disposições do referido artigo:
"**Art. 13.** .....
XII – planejar e coordenar a Política Municipal de Proteção aos Animais."

Art. 6º - O art. 13, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4°, mantidas as demais disposições do referido artigo:
"**Art. 13.** .....
§ 4°. Compete à Secretaria Executiva de Proteção aos Animais:

I - articular e executar a Política Municipal de Proteção aos Animais;
II - promover políticas públicas integradas sobre proteção aos animais, no âmbito municipal;
III - promover parcerias com agências governamentais, com a sociedade civil e com empresas privadas, voltadas à proteção dos animais;
IV – articular com as demais secretarias municipais, acerca das políticas de proteção aos animais, respeitadas as suas competências específicas, em especial a Secretaria de Saúde e a Secretaria Executiva de Meio Ambiente;
V – auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;
VI – exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal."

Art. 7º - A Ouvidoria Geral do Município, criada pela Lei Municipal n° 6.229/2022, será dotada de servidores comissionados e efetivos, para consecução de seus fins.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cargos de provimento em comissão da Ouvidoria Geral do Município são criados nesta lei.

Art. 8º - A Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda (AD-OLINDA), criada pela Lei Municipal n° 6.010/2017, será dotada de servidores comissionados e efetivos, para consecução de seus fins.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda (AD-OLINDA) são criados nesta lei.

Art. 9º - Para apoio à Secretaria de Governo, na captação de recursos públicos e privados, será criada 1 (uma) Assessoria Especial específica, que atuará em articulação com a Secretaria Executiva de Convênios e Captação de Recursos.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto nesta lei, no que se refere à estrutura da Administração Direta, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I – 2 (dois) cargos de Secretário Executivo (símbolo CC-SE);
II – 1 (um) cargo de Assessor Especial (símbolo CCS);
III – 1 (um) cargo de Diretor Geral (símbolo CC1);
IV – 2 (dois) cargos de Coordenador da Ação Especial (símbolo CCAE);
V – 4 (quatro) cargos de Diretor (símbolo CC2);
VI – 2 (dois) cargos de Assessor Técnico 1 (símbolo CC3).
Art. 11. Para o cumprimento do disposto nesta lei, no que se refere à estrutura da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda (AD-OLINDA), na Administração Indireta, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I – 1 (um) cargo de Diretor Presidente (equivalente a Secretário Municipal, símbolo CCS);
II – 1 (um) cargo de Diretor Executivo (equivalente a Secretário Executivo, símbolo CC-SE);
III – 2 (dois) cargos de Diretor Geral, para o Secretário Geral e para o Diretor Financeiro (símbolo CC1);
IV – 1 (um) cargo de Assessor Técnico I (símbolo CC3);
V – 1 (um) cargo de Assessor Técnico 2 (símbolo CC4).

Art. 12. Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2023, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por competente Decreto, conforme o caso.

Parágrafo único - A alteração de que trata este artigo refere-se exclusivamente aos ajustes administrativos decorrentes da presente lei, e não será computada nos percentuais já previamente autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2023, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. As nomenclaturas e as competências das secretarias municipais e executivas constantes nas diversas normas locais deverão ser adaptadas às disposições desta lei.

Art. 14. Fica revogado o § 3°, do art. 6°, da Lei Municipal n° 5.654/2009.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 13 de dezembro de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:A4239B81

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1240/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 024/2018, de 16/10/2018, resolve demitir a servidora, **MOEMA AMÉLIA SERPA LOPES DE SOUZA, Servidora Pública do Município de Olinda, matrícula nº: 26.017-7, lotada na Secretaria de Saúde**, com fundamento legal no art. 169, II C/C 172 da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 30 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:1C2DF3A7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1241/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA,** Símbolo **CC-SE – PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAUJO DE AMORIM, a partir de 19 de dezembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 30 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:6AB7195F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1242/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 023/2016, de 02/08/2016**, resolve demitir o servidor, ANDREI LUIZ LOPES NUNES, do cargo público efetivo de médico, 4h, matrícula nº 63.466-2/1, lotado na Secretaria de Saúde**, com fundamento legal no art. 164, inciso III, c/c o art. 169, inciso II, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 30 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:8720C10D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1243/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2016, instaurado pela Portaria nº 024/2016, de 02/08/2016,**resolve demitir o servidor público municipal ROMERO FERRAZ CARIEI, matrícula nº 64.005-0, médico, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Olinda,** por infringência ao disposto no art. 172 e art. 155, inc. XVI da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 30 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:55D14B98

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1245/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 020/2016, instaurado pela Portaria nº 020/2016, de 29/07/2016, **resolve demitir a servidora pública municipal MARIA DE JESUS DA SILVA, matrícula nº 60.537-9, Técnica em Enfermagem, Lotada na Secretaria de Saúde do Município de Olinda**, com fundamento legal no disposto no art. 172 e art. 155, inc. XVI da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 04/98**.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 30 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:4CFC2F96

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 1246/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 031/2018, instaurado pela Portaria nº 031/2018, de 16/10/2018,**resolve demitir a servidora pública municipal MARUSKA FERREIRA MARTINS** – Mat. 27.798-3, Médica, Lotada na Secretaria de Saúde do Município de Olinda, com fundamento legal no art. 172 e art. 155, inc. XVI da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 04/98**.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 30 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:EAD32169

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1247/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **DIRETOR GERAL DE MANUTENÇÃO URBANA DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA,** Símbolo **CC-1 – PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAUJO DE AMORIM, Inscrito no CPF/MF sob nº 096.730.704-07, a partir de 20 de dezembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 30 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:17DCB401

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1248/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE PATRIMONIO, CULTURA E TURISMO,** Símbolo **CC-2 – JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, a partir de 01 de dezembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 01 de dezembro de2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:8D30CCF5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1249/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerardo cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA,** Símbolo **CC-4 – WALTER PORTELA DOS SANTOS, a partir de 01 de dezembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 01 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:53264DB6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1250/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO A DIVISÃO PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE,** Símbolo **CC-5 – LUANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, a partir de 17 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 30 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:90FA8056

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1252/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve designar o servidor **ALUISIO PEREIRA ANDRADE FILHO,** matrícula nº 69995-0/3 com o cargo de Secretário Executivo de Manutenção da Secretaria de Gestão Urbana, **SímboloCC-SE**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DEGESTÃO URBANA**, **SímboloCC-S** em substituição o titular **MARCONI EMANUEL MADRUGA,** matrícula nº 70233-1/3, em gozo de férias no período de 21/12/2022 a 04/01/2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 13 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:0C535141

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1254/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, Símbolo CC-3 – MARÍLIA ALVES BANHOLZER, a partir de 01 de dezembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 14 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:47B5469B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1255/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, Símbolo CC-3 – SIMONE FREIRE ALVES, Inscrita no CPF/MF sob nº 364.571.754-49 a partir de 02 de dezembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 14 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:A2F316B2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1256/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA,** Símbolo **CC-4 – JOSÉ BARBOSA DE MOURA, Inscrito no CPF/MF sob nº 275.965.834-15 a partir de 02 de dezembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 14 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:60D1C346

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1257/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE SAÚDE,** Símbolo **CC-4 – JAUSE MARTINS DE SOUZA RODRIGUES, Inscrita no CPF/MF sob nº 026.860.894-66 a partir de 12 de dezembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 14 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:FCC1BCB6

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 1259/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2018, instaurado pela Portaria nº 023/2018, de 16/10/2018, **resolve demitir o servidor público municipal PAULO ANTÔNIO FARIAS LUCENA,** matrícula nº 20.097-2, médico, 4 hrs, Lotado na Secretaria de Saúde do Município de Olinda, por infringência ao disposto no art. 172 e art. 155, inc. XVI da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 14 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:B594D412

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 264/2022

Autoriza a criação e composição do Comitê Gestor Intersetorial - CGI para o planejamento, a deliberação e o acompanhamento das ações e atividades do Programa Primeira Infância no SUAS / Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº8.869, de 5 de outubro de 2016, pactuadas através do Termo de Aceite realizado em 10 de fevereiro de 2017 no Ministério da Cidadania, aprovado através da Resolução Nº 002, de 10 de fevereiro de 2017 no Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Olinda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018 que consolida os atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática da criança e do adolescente, instituindo o **Programa Criança Feliz(PCF)**com caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, sendo o Programa coordenado pelo Ministério da Cidadania, tendo como fundamento a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO o contexto atual frente ao aumento da vulnerabilidade enfrentada por muitas famílias decorrente da Pandemia do COVID-19 e que o Programa supracitado fortalece o enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas, assim como renova a atenção às gestantes, às crianças de 0 a 03 anos, de 03 a 06 anos com deficiência inseridas no Benefício de Prestação Continuada – BPC, as crianças afastadas do convívio familiar por Medida Protetiva, crianças que perderam um ou mais responsáveis legais no período da Pandemia de COVID-19, as quais são públicos prioritários do Programa;

CONSIDERANDO que inicialmente, as atividades do Programa Criança Feliz começará o seu acompanhamento às crianças de 0 a 03 anos, de crianças de 03 a 06 anos com deficiência inscritas no Benefício de Prestação Continuada, inseridas no Cadastro Único - CADÚnico e no Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

CONSIDERANDO que o município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através da Secretaria Executiva de Assistência Social, implantou no ***primeiro semestre de 2019*** o Programa supracitado, descentralizando suas ações nos 04 (quatro) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), com a meta pactuada em 10 de fevereiro de 2017 através do Termo de Aceite celebrado junto ao Ministério da Cidadania, objetivando atender 1.000 pessoas em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que a Assistência Social é serviço essencial estabelecido pelos Decretos Municipais nºs 032/2020 e 033/2020 e pelas Portarias nºs 008/2020 e 009/2020 – SDSCDH;

CONSIDERANDO a necessidade de executar o referido programa a gestão da SDSDH, realizará a composição da equipe de estagiários de nível superior dos cursos de: Serviço Social, Psicologia e Pedagogia para as visitas domiciliares no município de Olinda.

DECRETA:

ART. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial e permanente, com a finalidade de planejar, articular, deliberar e acompanhar as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo para a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

ART. 2º - A finalidade do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz é articular as demandas com as diversas políticas públicas e rede regional e local, deliberando ações necessárias para a ampliação e efetivação do acesso aos direitos sociais, visando o superior interesse do público beneficiário do PCF e aprimorando a realidade social da família.

I. Tem caráter descentralizado, colaborativo e complementar estabelecendo uma relação horizontal e participava das políticas públicas no fortalecimento dos direitos da criança na primeira infância.

ART. 3º - O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz possui como objetivos:

I. Analisar os problemas e dificuldades apresentadas pela PCF e propiciar um grupo de ações voltadas para buscar soluções para as devidas demandas;
II. Promover um conjunto de ações integradas intersetoriais nas áreas de assistência social, saúde, educação voltados para o público do Programa Criança Feliz;
III. Favorecer a inclusão social e o acesso às políticas públicas, igualdade de oportunidades e acesso a bens e serviços intersetoriais nos diferentes territórios: urbano, rural e comunidades tradicionais;
IV. Assegurar que as ações intersetoriais sejam centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

ART. 4º - São atribuições e competências do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz:

I. Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;
II. Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
III. Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
IV. Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
V. Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
VI. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;
VII. Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas da equipe técnica, como: fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

ART. 5º - O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Criança Feliz será composto pelos seguintes representantes, em caráter permanente, sendo um titular e um suplente com direito à voz e voto:

§ 1º Das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, além das demais Secretarias, Organização da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, órgãos e instituições públicas.

§ 2º Para fins deliberativos são essenciais os representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, definidos como quórum mínimo.

§ 3º Cabe às Secretarias participantes a atribuição de nomear representantes para composição do Comitê, estando cientes de suas funções e ações descritas nos Art. 1º e 4º deste decreto.

§ 4º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões profissionais que, por seus conhecimentos técnicos e experiência de atuação, possam contribuir para a discussão das matérias pertinentes à temática da Primeira Infância e Políticas Públicas, dentre outras.

§ 5º Os representantes deste Comitê Gestor não serão remunerados.

ART. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 12 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:4760CD60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 067/2022

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar possível abandono de cargo público pelo servidor Juarez Tavares dos Santos, com infração do disposto no art. 154, inciso IX c/c art. 155, inciso XVI e art. 172 da Lei Complementar nº 01/90, e confere demais providências.

O Procurador-Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 181, 187, 188 e seguintes, do Capítulo III, do Título V, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Considerando o teor do Ofício nº 63/2019-DGRH/SEFAD, pelo qual a Diretoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda noticia a ausência ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias do servidor Juarez Tavares dos Santos, matrícula nº 16427-5/1, Professor, lotado na Secretaria de Educação do Município;

Considerando que as aludidas faltas ocorrem há mais de 01 (um) ano;

Considerando que esses fatos revelam a prática de conduta que, em tese, importa descumprimento do contido no art. 154, inciso IX c/c art. 155, inciso XVI da Lei Complementar nº 01/90, além de configurar, em tese, abandono de cargo, nos termos do art. 172, todos da Lei Complementar nº 01/90;

Considerando, finalmente, o dever desta Procuradoria Geral do Município de Olinda, após ciência da irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, assegurando ao servidor o exercício do seu direito à ampla defesa, nos termos do art. 181 da Lei Complementar nº 01/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para o fim de apurar a responsabilidade do servidor Juarez Tavares dos Santos, matrícula nº 16427-5/1, Professor, lotado na Secretaria de Educação do Município, relativamente ao fato de ter abandonado o cargo público, nos termos do art. 172, todos da Lei Complementar nº 01/90, com infração do art. 154, inciso IX e art. 155 XVI da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 2º- Encaminhar os autos ao Procurador Municipal e Corregedor Geral, Dr. Antonio Tide Albuquerque Madruga Godoi, matrícula nº 71.218-3, para constituir a Comissão Processante, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 48/2016 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 25 de abril de 2022).

Art. 3º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias assim exijam.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Cientifique-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município, Olinda, 20 de dezembro de 2022.

DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO
Subprocuradora Extrajudicial e Procuradora Geral em Exercício

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:A1B97224

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 074/2022

Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar conduta incompatível com as funções, praticadas pelo servidor Jorge David Avelino da Costa, com infração do disposto no art. 154, inciso II eart. 155, incisosI e XVI da Lei Complementar nº 01/90, e confere demais providências.

O Procurador-Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 181, 187, 188 e seguintes, do Capítulo III, do Título V, da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98.

Considerando o teor do Ofício nº 015/2019-DGRH/SEFAD, pelo qual a Diretoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda encaminha o Relatório da Coordenação do Serviço de Pronto Atendimento de Olinda sobre os atos praticados pelo servidor Jorge David Avelino da Costa, matrícula nº 13417-1/1, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde do Município;

Considerando o teor do Relatório da Coordenação de Enfermagem do Serviço de Pronto Atendimento de Olinda, que informa as atitudes do servidor quanto ao exercício de seu cargo público;

Considerando que esses fatos revelam a prática de conduta que, em tese, importa descumprimento do contido no art. 154, inciso IIe art. 155, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 01/90;

Considerando, finalmente, o dever desta Procuradoria Geral do Município de Olinda, após ciência da irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, assegurando ao servidor o exercício do seu direito à ampla defesa, nos termos do art. 181 da Lei Complementar nº 01/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para o fim de apurar a responsabilidade do servidor Jorge David Avelino da Costa, matrícula nº 13417-1/1, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde do Município, relativamente à inobservância às normas legais e regulamentares e às proibições constantes da legislação, com infração do art. 154, inciso II e art. 155 I e XVI da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 2º- Encaminhar os autos ao Procurador Municipal e Corregedor Geral, Dr. Antonio Tide Albuquerque Madruga Godoi, matrícula nº 71.218-3, para constituir a Comissão Processante, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 48/2016 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 25 de abril de 2022).

Art. 3º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação

deste ato, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias assim exijam.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Cientifique-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município, Olinda, 20 de dezembro de 2022.

DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO
Subprocuradora Extrajudicial e Procuradora Geral em Exercício

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:4E7B98C9

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 162/2022

A Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2021006345-3;** Contribuinte **C MÁRCIO CHAPOVAL DA SILVA REPRESENTAÇÕES;** Inscrição Municipal: **090818-5**; Número do Auto de Infração/Intimação: **400019213;** Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **10h09m, do dia 21 de junho de 2021;** Descrição da infração: **RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS;** Período da Fiscalização: **JAN/2018 a MAI/2022.** Período Apurado (Competências): **JAN/2018 a MAI/2022.** Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97;** Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação**: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).**

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:757BF646

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 163/2022

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2021006344-5;** Contribuinte: **C MÁRCIO CHAPOVAL DA SILVA REPRESENTAÇÕES;** Inscrição Municipal: **090818-5;** Número do Auto de Infração/Intimação: **400020211;** Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:**10h44m, do dia 21 de junho de 2021;** Descrição da infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA;** Período da Fiscalização: **JAN/2018 a MAR/2022;** Parcela (s) em aberto: **1/2021**. Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 178, inciso I, 179 e 180, da Lei Complementar Municipal nº 03/97;** Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).**

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:AF1D46C9

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 164/2022

A Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2022011932-0;** Contribuinte **AGIL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA-ME;** Inscrição Municipal: **069558-0**; Número do Auto de Infração/Intimação: **400051222;** Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **16h16m, do dia 28 de outubro de 2022;** Descrição da infração: **RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS;** Período da Fiscalização: **JAN/2019 a SET/2022.** Período Apurado (Competências): **JAN/2019 a JUL/2019; NOV/2019 a AGO/2020.** Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97;** Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação**: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).**

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:5BFE415A

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 165/2022

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2022011938-9;** Contribuinte: **AGIL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA-ME;** Inscrição Municipal: **069558-0;** Número do Auto de Infração/Intimação: **400052229;** Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:**10h44m, do dia 21 de junho de 2021;** Descrição da infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA;** Período da Fiscalização: **JAN/2019 a SET/2022;** Parcela (s) em aberto: **1/2022 e 2/2022**. Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 178, inciso I, 179 e 180, da Lei Complementar Municipal nº 03/97;** Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).**

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:4DBC3FEA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INTIMAÇÃO

Olinda, 21 de Dezembro de 2022.

A TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI
CNPJ: 07.052.373/0001-55
Av. República do Líbano, nº 251, Empresarial Rio Mar Trade Center, Torre 3, Sala 2402, Pina, Recife-PE.

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo nº 001/2022, instaurado pela Portaria nº 362, de 19 de outubro de 2022, publicada no dia 20 de outubro de 2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS

EIRELI a fim de lhe dar ciência da abertura de Processo Administrativo, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

A empresa TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI**,** participou do Pregão Eletrônico Nº 039/2021/ Processo Licitatório Nº 052/2021 e adjudicou o lote: 2 do referido processo, assinando posteriormente o contrato nº 226/2022;

Em 22 de Setembro de 2022, foi encaminhado o ofício nº 1.526/2022-GAB/SEDUC a Procuradoria Geral do Município de Olinda, solicitando Parecer Jurídico quanto a possibilidade de rescindir o contrato nº 226/2022, firmado com a empresa TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI, visto que a empresa em epígrafe entregou a garantia de execução do contrato por intermedio da empresa MAXXIMUS AFIANÇADORA, mas ficou comprovado em diligencia realizada junto ao Banco Central do Brasil, que a mesma não tem autorização para funcionar como seguradora e emitir certificado de fiança.

Desta forma, a Procuradoria Geral do Município de Olinda, emitiu o Parecer nº 272/2022-PMO/PGM/PC, concluindo ao final que fosse instaurado Processo Administrativo, para apurar os motivos da rescisão contratual.

Conforme a Portaria nº 362, de 19 de outubro de 2022, foi criada a Comissão Processante, que tem como Presidente a Sr.ª Rossana Cavalcanti da Costa, que presidirá as diligências e ao final apresentará o relatório conclusivo final;

Objetivando garantir o exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica a empresa **Intimada para no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, para aduzir as suas razões de direito, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rossana Cavalcanti da Costa
Presidente

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:84F3CAE1

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
9ª ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 2022

ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Aos 16 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00 hs, foi realizada a nona reunião do Comitê de investimentos do ano de 2022 de forma presencial no OLINPREV localizado na Rua Coronel João Ribeiro, 930.
Foi discutido informações referentes a aplicação dos valores que estão em disponibilidade no Banco Itaú no valor de R$ 1.903.768,16 (um milhão novecentos e três mil setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).
Gustavo Tenório analisou relatórios disponibilizados por algumas assessorias de investimentos em RPPS tais como: Crédito e Mercado, Mensurar investimentos, Lema e outros portais de notícias e disponibilizou as informações para os membros por e-mail no dia 15/12/2022.
Em conversas entre os membros verificamos que os investimentos caíram muito no último mês principalmente em renda variável.
Os membros do Comitê de Investimentos concordam que dado o atual cenário devemos continuar com cautela nos investimentos até o cenário clarear mais.
Outro fato importante é que estamos com a inflação acima do centro da meta e com risco de alta dentro do cenário-base, o que deve beneficiar ativos pós-fixados devido à manutenção dos juros nominais em patamares elevados.
Foi comentado por Gustavo Tenório que os Fundos de Ação aplicados pela Olinprev apresentaram uma forte correção nos últimos meses, principalmente no último mês, visto a maior percepção de risco dos investidores no Brasil. Apesar da Renda variável ter essa volatilidade, os fundos de ação são oportunidades devido o preço estar bem descontado, porém seria interessante uma assessoria nos respaldar para serem feitos os aportes inclusive pequenos aportes gradativos para reduzir o risco de mercado.
Foi solicitado por Camila Freitas, membro do Comitê de Investimentos, informações dos investimentos dos fundos desde o início da aplicação do Fundo Itaú Global Dinâmico e comparar com os outros Fundos que temos recursos aplicados. O Fundo mencionado teve um bom desempenho superando os Fundos vinculados ao IDKA2, Fundos de vértice e todos os Fundos de renda variável. A estratégia do Fundo busca investir na renda fixa nacional e internacional, mantendo uma baixa correlação aos ativos nacionais.
Diante o atual cenário os membros do Comitê de Investimentos concordam que poderíamos aplicar os novos recursos que estão disponíveis na conta novamente no Fundo Itaú Global Dinâmico (32.972.942/0001-28), onde o fundo adota uma estratégia aderente ao atual cenário, buscando superar o CDI no longo prazo. O fundo utiliza a estratégia multi mesas, operando juros real, nominal, inflação, câmbio não só no Brasil, mas também no exterior, o que traz ao fundo uma estratégia diversificada em relação as demais ofertas de fundos renda fixa para RPPS.
A Presidente Claudia Tabosa falou que entrará recursos referente a contribuição do 13º salário dos Servidores e patronal nos próximos dias.
Todos os membros do Comitê de Investimentos concordam que diante do Cenário atual os recursos novos que entrarem até o final do ano poderão ser aplicados no mesmo fundo sugerido.
Na reunião participaram a Diretora Presidente Cláudia Tabosa e os membros do Comitê de Investimentos, Gustavo Tenório, Camila Freitas e Eládio Barros. Diante do apresentado nas informações todos concordam na aplicação sugerida.

Sem mais pontos para discussão, deu-se por encerrada a reunião.

Olinda, 16 de dezembro de 2022.

CAMILA PEREIRA DE SOUZA FREITAS
Membro Titular do Comitê de Investimentos

ELÁDIO DEODATO DE BARROS JUNIOR
Membro Titular do Comitê de Investimentos

GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA
Gestor de Investimentos

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:5BF77545

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 388/2022

PORTARIA SGPA Nº 388/2022

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, através do Secretário de Gestão Administrativa, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Legislação em vigor,
RESOLVE:

Art. 1º – Credenciar o servidor JEFFERSON APARECIDO DOS REIS BATISTA, Diretor de Patrimônio e Serviços de Apoio Administrativo desta Secretaria – matrícula n 0 70.072, CPF sob nº 002.123.755-71, como responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos para pequenas despesas da Secretaria de Gestão de Pessoas

e Administração, referente às verbas 339030 – Material de Consumo e 339039 – Serviços de Terceiros;

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, em 20 de dezembro de 2022.

AÉCIO GRANJA
Secretário de Gestão Administrativa

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:8FAC1D0D

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 387/2022

PORTARIA SGPA Nº 387/2022

Ementa: Nomeação do Gestor de Frota e no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DA ADMINISTRAÇÃO, através do Secretário de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a legislação em vigor:
Considerando o disposto no Art. 6º-A da Lei nº 6.144, de 26 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a
necessidade de amplo controle e a definição das responsabilidades pela gestão dos instrumentos
contratuais de aquisição de bens e serviços, RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor Jefferson Aparecido dos Reis Batista, matrícula n 0 70.072, como Gestor
de Frota da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Administração.
Art. 2 0 – Atribuir ao referido Gestor de Frota as seguintes obrigações, sem prejuízo das previstas da
legislação vigente, tais como:
I – coordenar as atividades relativas às orientações dos condutores, à fiscalização dos atos
normativos emitidos, à organização e manutenção do cadastro e dos registros específicos de sua
frota, mantendo atualizado o quantitativo total de veículos, contendo a discriminação dos veículos,
com os seguintes itens: proprietário, placa, RENAVAM, chassi, espécie, tipo, combustível,
marca/modelo, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/potência/cilindrada, categoria, cor
predominante;
II – controlar os itinerários dos veículos oficiais;
III – otimizar a utilização dos recursos disponíveis ao atendimento de suas demandas;
IV – zelar pelos veículos sob sua responsabilidade;
V – verificar e controlar o custo operacional com os gastos mensais de manutenção por veículo
e gastos mensais de combustíveis por veículo; e
VI – observar as recomendações, diretrizes, procedimentos e atos normativos elaborados pela
Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.
VII – No caso de cometimento de infração, competirá ao gestor de frota: a) Identificar o
condutor responsável pela infração; b) Analisar a procedência da infração verificando se cabe
recurso; c) Proceder à notificação pessoal do condutor infrator ou responsável pela manutenção do
veículo quando for o caso, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a
autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente; d) Comunicar ao órgão de trânsito
autuador, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração. e) Comunicar ao
candutor que, em havendo pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo
recurso, serão de responsabilidade do mesmo, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DE OLINDA - SGPA
Av. Santos Dumont, n o 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53010-230

Página 2 de 2

VIII – Competirá ao Gestor de Frota o encaminhamento por parte do Órgão de lotação do
veículo, para a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração, de uma cópia da infração
anexada ao Ofício, autorizando o desconto em folha do valor da multa, no salário do condutor
/servidor autuado.
IX - Quando a infração de trânsito ou o dano a veículo oficial for de responsabilidade de
condutor de empresa contratada pelo Município de Olinda, o procedimento atenderá ao disposto no
respectivo contrato de prestação de serviços.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Gestão de Pessoas e da Administração, Gabinete da Secretária, em 20 de dezembro de 2022.

AÉCIO GRANJA
Secretário de Gestão Administrativa

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:22AD6475

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2022

A **SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA** celebrou o Contrato nº 297/2022, através de Processo Licitatório nº 055/2022/PMO, Pregão Eletrônico nº 039/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINÁRIAS EM LED NOS PRINCIPAIS CORREDORES NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, tornando pública a empresa vencedora, **CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.185.141/0001-12, perfazendo o valor contratual de R$ 1.453.444,63 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura. Assinam o contrato o Srº. Aluísio Pereira Andrade Filho, Secretário Executivo de Manutenção Urbana, e o Srº Allan Emmanuel Ferreira da Rocha, representante da Empresa.

Olinda, 21 de Dezembro de 2022.

ALUÍSIO PEREIRA ANDRADE FILHO
Secretário Executivo de Manutenção Urbana.

Publicado por:
Suellen da Silva Lemos
Código Identificador:D282BC54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 052/2022 - Comissão: CPL - Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 018/2022 - Objeto Nat.: Prestação de Serviços - Objeto Descr.: Contratação da BANDA PEGADA DO GB, através da empresa JOSÉ RONALDO DE MORAIS SOUZA & CIA LTDA, para apresentação no dia 15/07/2022 na Comunidade Orobozinho - Orobó/PE, durante as Festividades Juninas/2022 - Contrato Nº: 090/2022 -Contratado: JOSÉ RONALDO DE MORAIS SOUZA & CIA LTDA CNPJ: 11.418.782/0001-08. Valor Contratado: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Orobó (PE), 14 de julho de 2022.

EUNICE CONCEIÇÃO DE SOUZA
Presidente da CPL (*)

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:085D68CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2022

CONTRATO Nº 001/2022 – CPL/AEMASUL. Processo Licitatório Nº: 001/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 001/2022 - SRP. Compras.**Objeto:**Contratação de empresa especializada para locação de 01(um) veículo TIPO VAN, Com Capacidade mínima de 16 ocupantes, para atender as necessidades da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL). Fornecedor registrado: a**IPOJUCA LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS LTDA – EPP.** CNPJ: 08.632.326/0001-43; Vigência: 08/11/2022 a 08/11/2023, no valor de R$ 168.191,88 (cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Palmares-PE, 08 de novembro 2022.

RUDEMSON CANDIDO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Ricardo Antonio Leite Pereira
Código Identificador:45C39F13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022

PROC. LICITATÓRIO Nº. 021/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIAS CONVENCIONAIS PARA LUMINÁRIAS EM LED AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMARES. Após análise da documentação e com base no PARECER TÉCNICO do Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do Município dos Palmares, passou-se ao seguinte julgamento:

EMPRESAS HABILITADAS:

LICITANTE	
CNPJ:	**RAZAO SOCIAL/FANTASIA:**
04.792.477/0001-08	FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA
03.372.105/0001-60	B K L CONSTRUÇÕES LTDA
01.085.073/00001-96	DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI

EMPRESAS INABILITADAS:

LICITANTE	
CNPJ:	**RAZAO SOCIAL/FANTASIA:**
36.207.681/0001-00	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI
15.730.117/0001-06	SAMUEL DO N SILVA EIRELI EPP
41.105.990/0001-00	ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ N° 36.207.681/0001-00*: Inabilitada por descumprir o Subitem:*
7.4 Alínea b) - (Capacitação Técnico - Operacional)
7.4 Alínea c) - (Capacitação Técnico - Profissional)

SAMUEL DO N SILVA EIRELI EPP - 15.730.117/0001-06: *Inabilitada por descumprir o Subitem :*
7.4 Alínea b) - (Capacitação Técnico - Operacional)
7.4 Alínea c) - (Capacitação Técnico - Profissional)

ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – 41.105.990/0001-00: *Inabilitada por descumprir o Subitem :*
7.4 Alínea b) - (Capacitação Técnico - Operacional)
7.4 Alínea c) - (Capacitação Técnico - Profissional).

PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI – 13.350.372/0001-90: *Inabilitada por descumprir o Subitem :*
7.4 Alínea b) - (Capacitação Técnico - Operacional)
7.4 Alínea c) - (Capacitação Técnico - Profissional).
7.4 Alínea d) - (Garantia de Participação)

E M ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LIMITADA – 30.723.760/0001-98: *Inabilitada por descumprir o Subitem :*
7.4 Alínea b) - (Capacitação Técnico - Operacional)
7.4 Alínea c) - (Capacitação Técnico - Profissional).

Caso não seja impetrado recurso, fica marcada a **abertura dos envelopes de proposta de preços para o dia 29/12/2022 às 10h00min**, na Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Palmares/PE, 21 de dezembro de 2022

DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:5725FCD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 074/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor efetivo e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
CONSIDERANDO que a exoneração do servidor ocupante do cargo efetivo dar-se-á a seu pedido ou de ofício;
CONSIDERANDO o requerimento e exoneração formulado pelo servidor ANA CRISTINA NOBREGA SILVA FALCÃO, externando o seu intento de não mais fazer parte do quadro de servidores desta secretaria.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a senhora ANA CRISTINA NOBREGA SILVA FALCAO, inscrita no RG nº 5.466.995 SSP/PE e no CPF nº 032.547.854-60 do cargo efetivo de

enfermeira pneumologista, lotado na secretaria municipal de saúde, nesta municipalidade.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Município Dos Palmares/pe
Portaria gp Nº 214/2021

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:9D461A00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA/PE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMEIRINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nºs 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, **e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93, das Súmulas 346 e 473/STF***, in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmula 346 – STF
A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 476 – STF
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – **Tomada de Preços nº. 001/2022,** ultimou que para melhor atender aos seus interesses seria necessária a modificação do **PROJETO BÁSICO**, e que essas altrações, possívelmente, afetarão a formulação de proposta de preços por parte dos interessados, uma vez que o valor orçado irá sofrer mutações, tanto para mais ou para menos. De modo que, se o procedimento admnistrativo licitatório não atingir a finalidade de assegurar a consecução do interesse público, entende-se cabível a revogação do processo em comento, conforme permissivo do art. 40 da Lei 8.666/93, das Súmulas 346 e 473/STF. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal/88 e da Lei 8.666/93, o processo é revogado.

Considerando neste caso, a revogação prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma mais adequada de desfazer o certame citado, tendo em vista a superviniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório inicialmente **pretendido não seja mais conveniente para o ente Municipal.**

Considerando desta forma, a Admnistração Municipal não pode desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, "principalmente", no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisifação do **interesse coletivo,** obedecendo aos princípos previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

RESOLVE,
REVOGAR, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**, cujo objeto destina-se a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de reforma do prédio sede a prefeitura municipal de Palmeirina/PE.

Ademais, entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final – Adjudicação - Homologação, veja-se:

"Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame". (TJSP,Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93, das Súmulas 346 e 473/STF, **decido pela revogação da presente licitação**.

Por fim, encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Palmeirina, 20 de dezembro de 2022

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:E8F29B75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PL Nº 077/2022

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 077/2022. Pregão Eletrônico Nº 040/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRAÇAS CHAFARIZES E QUADRAS, EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/SETEMBRO 2022. O Prefeito do município de Paudalho, no uso de suas atribuições resolve **ANULAR** o Processo em epigrafe conforme justificativa nos autos. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 21/12/2022

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:758CAEA0

COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ofício nº 005/2022

A Empresa
empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP**
CNPJ/MF sob o nº 28.453.974/0001-40

Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício **do contraditório e da ampla defesa**. Informo a Vossa Senhoria que foi instaurado procedimento administrativo, para apurar o descumprimento das normas referentes ao **PROCESSO LICITARÓRIO Nº 24/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2022 – FME / CONTRATO Nº 56/2022 - FME** do Fundo Municipal da Educação do Município de Paudalho/PE, por ter praticado a seguinte conduta:

CONDUTA	REFERÊNCIA LEGAL
Descumprimento da entrega de material/ produtos constante do Contrato nº 056/2022 - FME	Art. 7º da Lei 10.520/2002eArt. 86º da Lei 8666/93

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando-lhe executá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópia do referido processo, está disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 14h).

Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Municipio, no seguinte endereço: Av. Raul Bandeira, nº 021 – Centro – CEP 55.825-000, Paudalho - PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração.

Atenciosamente,

Paudalho, 21 de dezembro de 2022

HUGO PLECH CONDE
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Igor Carlos Santana Cavalcanti
Código Identificador:C490202A

COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ofício nº 007/2022

A Empresa
empresa **GAROA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ/MF sob o nº 09.021.664/0001-01

Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício **do contraditório e da ampla defesa**. Informo a Vossa Senhoria que foi instaurado procedimento administrativo, para apurar o descumprimento das normas referentes ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2022 – ORIUNDA DO PROCESSO LICITARÓRIO N° 031/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022** do Município de Paudalho/PE, por ter praticado a seguinte conduta:

CONDUTA	REFERÊNCIA LEGAL
Não manter a proposta ofertada no certame - Ata de Registro de Preços n° 022/2022 – oriunda do Processo Licitarório n° 031/2022 / Pregão Eletrônico n° 015/2022	Art. 7º da Lei 10.520/2002

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando-lhe executá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópia do referido processo, está disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 14h).

Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Municipio, no seguinte endereço: Av. Raul Bandeira, nº 021 – Centro – CEP 55.825-000, Paudalho - PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração.

Atenciosamente,

Paudalho, 21 de dezembro de 2022

HUGO PLECH CONDE
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Igor Carlos Santana Cavalcanti
Código Identificador:917414F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 020/2022. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura aquisição parcelada de Oxigênio Medicinal com Cilindro em comodato para o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 1.470.115,00. Recebimento das Propostas até o dia 03/01/2023 às 09h30min (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/01/2023 às 10h30min (horário de Brasília). Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC, ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com, acessando o Portal da Transparência, através do site http://transparenciagovernamental.com.br/pesqueira ou ainda no sitio www.bnc.org.br.

PESQUEIRA - PE, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR
Pregoeiro

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:09EF3DD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO

Autos do Processo Licitatório n. 013/2022 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. **Contrato n. 128/2022.** Infração contratual-legal: *"inexecução total ou parcial do contrato"*. Fundamento Legal: art. 87 da Lei n.8.666/93, por parte da empresa**LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**. Fica **NOTIFICADA** a empresa**LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.214.147/0001-35 com sede na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, 401, Rosa Elze na cidade de São Cristovão - SE, para fins de, no prazo de até **02 (dois) dias** úteis, **INICIAR A EXECUÇÃO** do contrato, nos moldes solicitados através da Ordem de Serviço ora expedida, ou dentro do mesmo prazo, apresentar **justificativa plausível** quanto às imputações de ilegalidades relacionadas

ao**Contrato supramencionado**, diante da constatação da prática, em tese, **do ilícito administrativo** correspondente à hipótese de**inexecução parcial do contrato**, prevista no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como ensejadora das sanções previstas no referido artigo (incisos I, II e III), cujo cabimento e dosimetria se apurarão no âmbito do correspondente processo administrativo.

PESQUEIRA - PE, 21 DE DEZEMBRO 2022.

JAQUELINE CORDEIRO LOPES
Secretária/Gestora

LUIZIMAR DE MEDEIROS
Chefe de Transporte da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:2705E101

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público que no aviso de Publicação do Pregão Eletrônico nº 047/2022, Processo nº 097/2022 e, cujo o objeto Aquisição de produtos de limpeza hospitalar. E do Pregão Eletrônico nº 048/2022, Processo nº 098/2022 e, cujo o objeto Aquisição de Eletrodomésticos, no dia 21/12/2022, Edição 3241, no que diz respeito a **DATA DA SESSÃO**: **ONDE SE LÊ***: 03/01/2022*, **LEIA-SE**: *03/01/2023.* As demais informações descritas ficam inalteradas.

Petrolândia, 21 de Dezembro de 2022.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:AEDAC2C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

PROCESSO Nº 099/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 049/2022, **Objeto:** Aquisição de material de informática e escritório, destinados a Secretaria de Saúde, **Tipo:** Menor Preço, **Forma de Julgamento:** Por Item, **Recebimento de Proposta:** 22/12/2022, **Data da Sessão:** 04/01/2023 às 09:00 (nove horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: www.licitapetrolandia.com.br e no site: www.petrolandia.pe.gov.br /transparência,

Petrolândia/PE, 21 de Dezembro de 2022

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:46504EA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

PROCESSO Nº 100/2022, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 050/2022, **Objeto:** Aquisição de AMBULÂNCIA TIPO FURGONETA, **Tipo:** Menor Preço, **Forma de Julgamento:** Por Item, **Recebimento de Proposta:** 22/12/2022, **Data da Sessão:** 04/01/2023 às 10:30 (dez horas e trinta minutos). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: www.licitapetrolandia.com.br e no site: www.petrolandia.pe.gov.br /transparência,

Petrolândia/PE, 21 de Dezembro de 2022

Emilly Roberta Batista Carvalho
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:F7178BF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO - PE EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022/ADM - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 08/2022

-Processo Administrativo Nº: 003/2022/ADM.
-Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 08/2022.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo pick-up, ano de fabricação/modelo 2022/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Poção – PE.
-Contrato Administrativo nº: 003/2022/ADM.
-Contratado: ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA.
-CNPJ nº 02.472.105/0001-79.
-Valor Contratado: R$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).
-Vigência: 60 (sessenta) dias.

Poção - PE, 21 de Dezembro de 2022.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:13213C80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 03/2022 DO FMAS PROC. LICITATÓRIO Nº. 03/2022 DO FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022,

Proc. Licitatório Nº. 03/2022 do FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022, que tem como, Objeto: AQUISIÇÃO DE FRANGOS INTEIROS CONGELADOS, PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DURANTE A SEMANA NATALINA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE**.**
CONTRATO Nº 032022 - FMAS, Contratada: **HUMBERTO VICTOR ALBERTINS C. DA SILVEIRA ALIMENTOS – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.765.726/0001-16,
valor global do contrato **R$ 149.490,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais),** correspondentes aos Itens, 01A no valor de **R$ 112.117,50 (Cento e doze mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos)** e ao item 01B no valor de **R$ 37.372,50 (Trinta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do mesmo.

Da vigência de 14.12.2022 a 11.02.2023, pelo critério de julgamento: Menor Preço por Item. Informações pelo fone: (81) 3562-1126/1709 – Ramal 209.

Primavera, 14 de dezembro de 2019.

SHEILA CIRLEIDE PEREIRA DE LIMA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:56ADA61C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022 na modalidade Chamada Pública N° 003/2022 CONTRATO nº 155/2022. Contratante FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. Contratado: Sr. Edivaldo Cirilo dos Santos, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 109.120.957-58 e RG sob o nº 3.380.715-9 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Alto da Boa Vista, nº 69 B, Bairro Alto da Boa Vista, Paripueira/AL,O objeto deste contrato Constitui objeto do presente Termo a realização de apresentação artística da atração do CANTOR TOCA SHOW & CAMILA MARQUES, nome artístico: CANTOR TOCA SHOW & CAMILA MARQUES, no dia 16 de dezembro de 2022, na Apresentação Musical na Festa de Nossa Senhora da Conceição no Sítio Lagoa de Três Irmãos – Riacho das Almas/PE, às 21hrs, no valor de R$ 1.780,00 (Um mil, setecentos e oitenta reais), por ocasião do Evento realizado ou apoiado pela Prefeitura de Riacho das Almas durante o ano de 2022, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da contratada, Termo de Compromisso e Termo de Chamada pública nº 003/2022, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual. Com vigência de 30 (trinta) dias. No valor total de R$ 1.780,00 (Um mil, setecentos e oitenta reais).

Riacho das Almas/PE, 13 de dezembro de 2022.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:F1988BEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 027/2021 - Prefeitura
Comissão: Pregão
Pregão Eletrônico Nº 014/2021
Termo Aditivo Nº: 01 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Serviços de engenharia.
Objeto Descr.: Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de manutenções periódicas de Engenharia Agronômica, para o controle integrado de pragas urbanas: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS E CAPINAÇÃO QUÍMICA, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos necessários a serem executados nos bens imóveis e espaços Públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Formoso, consoante descrição, características e condições elencadas no presente Termo de Referência, anexo II ao edital.
Empresa: **HRCR SERVIÇOS EIRELLI - EPP**
CNPJ: 04.706.481/0001-06
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
Prazo Acrescido: 12 (doze) meses, de 20 de outubro de 2022 a 20 de outubro de 2023.

Rio Formoso, 20 de outubro de 2022.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:A04C300C

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 019/2021
Convite Nº 004/2021
Termo Aditivo Nº: 003 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Serviços.
Objeto Descr.: Contratação de profissional autônomo ou empresa especializada, exclusivamente Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual – MEI, para prestação de Serviço de Assessoramento e Consultoria Jurídica, Junto à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio Formoso – PE, com ênfase na Comissão Permanente de Licitações, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I ao presente instrumento convocatório.
Locador: **José Carlos Siqueira de Assunção**
CPF: 197.224.604-63
Valor do Contrato: R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
Valor do 1º Termo Aditivo: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Valor do 2º Termo Aditivo: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Valor do 3º Termo Aditivo: R$10.000,00 (dez mil reais)
Valor acumulado: R$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)
Rio Formoso, 01 de novembro de 2022.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:4B305FBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 027/2021 - Prefeitura
Comissão: Pregão
Pregão Eletrônico Nº 014/2021
Termo Aditivo Nº: 01 (FMAS)
Objeto Nat.: Serviços de engenharia.
Objeto Descr.: Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de manutenções periódicas de Engenharia Agronômica, para o controle integrado de pragas urbanas: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS E CAPINAÇÃO QUÍMICA, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos necessários a serem executados nos bens imóveis e espaços Públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Formoso, consoante descrição, características e condições elencadas no presente Termo de Referência, anexo II ao edital.
Empresa: **HRCR SERVIÇOS EIRELLI - EPP**
CNPJ: 04.706.481/0001-06
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
Prazo Acrescido: 12 (doze) meses, de 20 de outubro de 2022 a 20 de outubro de 2023.
Rio Formoso, 20 de outubro de 2022.

GINA MARIA ALVES BEZERRA SANTOS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:65D3A4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 027/2021 - Prefeitura
Comissão: Pregão
Pregão Eletrônico Nº 014/2021
Termo Aditivo Nº: 01 (EDUCAÇÃO)
Objeto Nat.: Serviços de engenharia.
Objeto Descr.: Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de manutenções periódicas de Engenharia Agronômica, para o controle integrado de pragas urbanas: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS E CAPINAÇÃO QUÍMICA, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos necessários a serem executados nos bens imóveis e espaços Públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Formoso, consoante descrição, características e condições elencadas no presente Termo de Referência, anexo II ao edital.
Empresa: **HRCR SERVIÇOS EIRELLI - EPP**
CNPJ: 04.706.481/0001-06
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
Prazo Acrescido: 12 (doze) meses, de 20 de outubro de 2022 a 20 de outubro de 2023.

Rio Formoso, 20 de outubro de 2022.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:0125367E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: **EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I.
Termo Aditivo Nº: 01/2022 (EDUCAÇÃO)
Contratada: **TORRES COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ Nº 40.058.970/0001-62 ,
Valor do contrato: R$ 169.036,25 (cento e sessenta e nove mil, trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)
Valor do Aditivo: R$13.862,50 (treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Valor acumulado: R$182.898,75 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Rio Formoso, 12 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:9D3830A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 027/2021 - Prefeitura
Comissão: Pregão
Pregão Eletrônico Nº 014/2021
Termo Aditivo Nº: 01 (FMS)
Objeto Nat.: Serviços de engenharia.
Objeto Descr.: Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de manutenções periódicas de Engenharia Agronômica, para o controle integrado de pragas urbanas: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS E CAPINAÇÃO QUÍMICA, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos necessários a serem executados nos bens imóveis e espaços Públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Formoso, consoante descrição, características e condições elencadas no presente Termo de Referência, anexo II ao edital.
Empresa: **HRCR SERVIÇOS EIRELLI - EPP**
CNPJ: 04.706.481/0001-06
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
Prazo Acrescido: 12 (doze) meses, de 20 de outubro de 2022 a 20 de outubro de 2023.

Rio Formoso, 20 de outubro de 2022.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:F767B4B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PL Nº187/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 187/2022 - Pregão Eletrônico Nº 119/2022**. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Objeto :. Contratação de empresa especializada em serviços de alimentação, para festividades de aniversário, natal e final de ano em 2022 Contratado /Empresa vencedora: YEDILTON PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA - CNPJ: 09.596.268.0001-02 com o Lote 2, no valor total: **R$ 17.100,00** (dezessete mil e cem reais), VALDERENE MARIA DOS SANTOS - CNPJ:. 26.389.607.0001-07 com os lotes 1 e 3, no valor total: de R$ **24.659,65** (vinte quatro mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos. Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 21/12/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 22 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria Lúcia Rodrigues
Código Identificador:A19E605C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 150/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2022

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 150/2022 - Pregão Eletrônico Nº 150/2022**. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Objeto: Registro de Preço para aquisição de mobiliário geral para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações técnicas descritas em planilhas, constante neste Termo de Referência. Empresas vencedoras: GHPS BARRETO-ME (27103616000144) com os itens: 1, 10 e 12 no valor total de R$ 87.675,20); UNICA SANEANTES LTDA (43392983000161), com os itens: 02 e 09 no valor total de R$ 105.596,00, TICUPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (05804103000128), com os itens: 3,7,22 e 23 no valor total de R$ 72.767,50. NUNES E TENÓRIO LTDA (3500039000184), com os itens 04 e 11 no valor total de R$ 39.100,00. VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, com os itens 05,06,08,13,15,16,18,19,21,24,26,28,25 e 27 no valor total de R$ 293.992,50. VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (20008831000117), com os itens 25 e 27 no valor total de R$ 9.341,00. Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 07/12/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 07 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:6C6ECC85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2022

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 181/2022 - Pregão Eletrônico Nº 113/2022**. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação pessoa jurídica (empresa especializada) na prestação de serviços: incluindo Coffee Break, Refeições, lanches e locação de espaço, quando necessário, de acordo com a realização das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Serviços Socioassistenciais – FMAS – FMDI, (PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO – ARTE E CULTURA EM AÇÃO – RENOVAÇÃO - Salgueiro – PE. Empresas vencedoras - valor total: R$83.248,96(oitenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos):**WILTON BARROS SALGUEIRO ME**(05001989000171) com o lote: 2 no valor total de R$6.498,96 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).**VALDIRENE MARIA DOS SANTOS**(26389607000107) com o lote: 1 no valor total de R$76.750,00 (setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 21/12/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 21 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:FC1E027F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 16/12/2022 a Dispensa de Licitação nº 011/2022 - Processo Licitatório nº 202/2022. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93. Obj:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA AS FESTIVIADES DE ANIVERSÁRIO DE SALGUEIRO, NATAL E FINAL DE ANO. CONTRATADOA. L. PARENTE E SILVA LOCACOES LTDA CPNJ: 27.945.495/0001-88 - Rua: LOGRADOURO R TIBERIO BURLAMAQUI NÚMERO 420 COMPLEMENTO SALA 74 CEP 59.619-130 BAIRRO/DISTRITO PAREDOES, MOSSORO/RN . Valor Global: R$ 23.733,00.

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:0B22A411

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 755/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.749/2010 e Lei nº 2.414/2022 que Altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Educação de Salgueiro-PE, mencionando que a progressão horizontal ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, para o professor que adquirir nova titulação/habilitação, passando para a matriz seguinte de vencimento, conforme tabelas contidas nos anexos I e II.

CONSIDERANDO o ofício de nº 375/2022, bem como autorização da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que os profissionais abaixo relacionados solicitaram progressão, sendo cumpridos os requisitos estabelecidos e obtendo o deferimento dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Progressão Horizontal por Tempo de Serviço aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

MATRÍC.	NOME	FAIXA ATUAL	ENQUADRAMENTO	DATA DE CONCESSÃO
103004	Rosa Antônia De Oliveira	AI-CII-FSA-PNM	AI-CII-FSA-PG	NOVEMBRO/2020
101672	Valdilene Celina Dos Santos Silva	AI-CIII-FSA-PG	AI-CIV-FSA-PE	OUTUBRO/2021

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2022.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de outubro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:3A855B89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2022 21 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2023 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e atendendo a legislação específica sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2023/2024 (24 meses):

I - PRESTADORES PÚBLICOS E PRIVADOS

a) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Maria Luzia de Brito Guimarães;
Suplente: Thayse Emanuela Monteiro de Souza

b) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Ivanilda Cristina Valença Almeida;
Suplente: Aurineide Fernandes Brunet

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Luana Gabriel de Melo;
Suplente: Ricardo Santos de Souza

II – TRABALHADORES DE SAÚDE

a) Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Muriel Leite Valença;
Suplente: Maria Rosemere da Silva

b) Hospital Municipal:
Titular: Jackline Benevides da Costa;
Suplente: Maria Aparecida da Silva

c) Profissionais das Equipes de Saúde da Família:
Titular: Milena Valéria Silva Lima;
Suplente: Maria Aparecida Lopes

III – USUÁRIOS

a) Organizações Religiosas:
Titular: Edson Silva de Miranda (Igreja Evangélica Assembleia de Deus);
Suplente: Edson Silva de Miranda Filho (Igreja Evangélica Assembleia de Deus)
Titular: Silvana Cordeiro da Silva (Paróquia Sagrado Coração de Jesus);
Suplente: Meiriane de Almeida Silva (Paróquia Sagrado Coração de Jesus)

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Renato Batista de Almeida
Suplente: Carlos Alberto Leite de Almeida

c) Entidades ou Associações Comunitárias:
Titular: Terezinha Ana de Souza (Pastoral da Criança);
Suplente: Maria Almeida Avelino (Pastoral da Criança)
Titular: Gilson Barreto Rodrigues (Associação Esplendor);
Suplente: Jucicleide Soares da Silva (Associação Esplendor)
Titular: Wilma Silva Correia (Associação dos Bacamarteiros de Barriguda);
Suplente: Maria de Fátima Batista (Associação dos Bacamarteiros de Barriguda)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 21 de dezembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:3DA9B75F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP ATOS DE PESSOAL Nº 032/2022 21 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A CICERO FERREIRA DA SILVA

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a solicitação do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Cícero Ferreira da Silva, matrícula nº 1089, nomeado pela Portaria nº 054, de 01 de setembro de 2010, para o cargo de agente de manutenção de edificações, tomado posse em 08 de outubro de 2010 e entrado em efetivo exercício em 18 de outubro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, licença para trato de interesse particular, pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 2º A licença tem início no dia 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, validando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de dezembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:DCE9C181

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP ATOS DE PESSOAL Nº 033/2022 21 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A DANILO VALENTIM SOUZA

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a solicitação do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Danilo Valentim Souza, matrícula nº 1135, nomeado pela Portaria nº 078, de 28 de dezembro de 2016, para o cargo de Farmacêutico, tomado posse em 19 de janeiro de 2017 e entrado em efetivo exercício em 17 de fevereiro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Mista João XXIII, a prorrogação da licença para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º A prorrogação da licença tem início no dia 04 de janeiro de 2023 e término em 03 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, validando seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de dezembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:9BAE547D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 400/2022 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Sebastião José dos Santos, matrícula nº 1637, funcionário efetivo do município, nomeado pela Portaria nº 029, de 12 de junho de 2006, para o cargo de coveiro, tomado posse em 01 de agosto de 2006, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o gozo de licença prêmio por 60 (sessenta) dias, referente ao terceiro bimestre do primeiro decênio, período aquisitivo de 01 de agosto de 2006 a 31 de julho de 2016.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 04 de janeiro e término em 04 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 19 de dezembro de 2022.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:55248863

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 401/2022 21 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A ALANE EMANUELA LEITE CALADO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Alane Emanuela Leite Calado, matrícula nº 10070, Gerente de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, nomeada para o cargo através da Portaria nº 069, de 22 de junho de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único .O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de dezembro de 2022

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:15A1FD9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº (181/2022) – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº (097/2022) – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº (008/2022) - O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, firma com a Sr.ª **LUCIDALVA GLICÉRIO MORAES**, inscrito no CPF nº 431.189.764-20 tendo como OBJETO locação de imóvel situado à Rua Amaro Aleixo de Barros, nº 57, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe-PE. Valor Global: **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais). Com vigência iniciada em 08/12/2022 com termo final dia 08/12/2023

VLADIMIR GOMES DA SILVA
Secretaria de Defesa Social

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:3D4EE820

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº (183/2022) – Processo Licitatório nº **085/2022** – Pregão Eletrônico nº **050/2022 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ,** com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da secretária de DESENVOLVIMENTO URBANO firma com a empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **00.758.756/0001-02**, tendo como OBJETO deste contrato a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE**, (Convênio Entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe e o Governo do Estado de Pernambuco). Valor Global: R$ **4.570.597,39** (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos). Com **Vigência iniciada em 15/12/2022 e termo final dia 15/08/2023.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PATRICIA SOUTO DE BARROS LAGOS
Contratante

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:6687A86B

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO RETOMADA DA LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO PMSCC Nº 082/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, comunica a todos os interessados, que fará retomada da licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepipedos Graníticos na Rua Jaime Francisco de Queiroz no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. **A Sessão do certame será retomada no dia 22/12/2022 às 10:00 hs.** (horário Brasília/DF), no sitio eletrônico: www.bnc.org.br.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 20 de dezembro de 2022.

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro.

Publicado por:
Diorgenes Anderson de Arruda
Código Identificador:95C251CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2022 TOMADA DE PREÇO N.º 009/2022

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que após análise dos documentos de habilitação das empresas, concluiu-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **EWG SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 03.792.129/0001-78, ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.005.716/0001-03, JN CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 21.641.207/0001-15, MJR CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ Nº 26.071.184/0001-74 E WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 18.259.511/0001-98,** apresentaram documentação compatível com a exigida no presente certame, restando **INABILITADAS** as empresas **MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI. CNPJ Nº 24.415.447/0001-90, onde a mesma deixou de apresentar o descrito em norma editalícia – item 9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; com situação ativa; AGA CONSTRUÇÕES CNPJ Nº 07.806.397/0001-52, JAVA CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº 43.108.172/0001-96, JOTAEF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 27.469.250/0001-21, JSSJ COMERCIO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 37.551.263/0001-07, SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 12.721.217/0001-70**, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos a reforma e ampliação da Escola Araújo Jorge, zona rural do município de Santa Maria da Boa Vista-PE. Informamos ainda que a partir da publicação deste comunicado inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do recurso, pela empresa interessada, por força do art.109, Inciso I, da Lei 8.666/1993, não havendo interposição de recurso ficam as empresas habilitadas, convocadas para abertura das propostas de preços no dia 28 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 21 de dezembro de 2022.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Presidente da CPL

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:BBF342EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2022 CONTRATO N° 182/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: GOMES & SILVA ASSESSORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA - CNPJ N.º 44.540.421/0001-80.
OBJETO: Aquisições de Livros para educação infantil, fundamental 1 e fundamental 2 para alunos e professores, atendendo assim as demandas da Secretaria de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista- PE, conforme especificações e quantitativos indicados no Anexo I do contrato**.**
VALOR GLOBAL: R$ 970.340,00 (novecentos e setenta mil, trezentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 21 de dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:22D9E983

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022 - PMSBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 046/2022 – Tomada de Preço nº 005/2022, Obras/ **Contratação de empresa para execução de serviço de engenharia para Reforma e requalificação de diversas praças públicas do município de São Bento do Una-PE.** Convocamos as empresas **PAPA FINA SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ Nº 38.935.406/0001-39 e CONSTRUTORA INHUMAS LTDA ME – CNPJ Nº 07.353.785/0001-25,** para abertura das propostas de preços**,** no próximo dia **23 de dezembro de 2022**, no horário das **11h**, no prédio da Prefeitura Municipal, 2º andar, sala da CPL. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com,

São Bento do Una, 21/12/2022,

RUBIANO BARROS DUARTE -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:F4B29E9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LEILÃO - EDITAL DO LEILÃO Nº01/2022 - PMSBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LEILÃO - EDITAL DO LEILÃO Nº01/2022

A prefeitura municipal de São Bento do Una-PE, torna público que no dia 18 de janeiro de 2023, 10:00hs, no pátio da garagem municipal, PE 180, realizara um leilão público de **Béns Móveis Inservíveis** ao uso do município, conforme edital do **Leilão nº01/2022,** através do leiloeiro oficial Sr. Luciano Resende Rodrigues, matriculado na JUCEPE sob o nº 315/98. Das condições, o leilão está amparado pela Lei Federal n 8.666/93. Informações : Edital, anexos e outras informações, podem ser obtidas no endereço, Praça Historiador Adalberto Paiva, nº01, centro São Bento do Una-PE ou através do fone 081.37351770, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com, São Bento do Una, 21/12/2022,

RUBIANO BARROS DUARTE -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:99B0F9BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, comunica que as empresas **RT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LOCAÇÕES E OBRAS LTDA, CNPJ: 04.574.564/0001-99 e CONSTRUTORA DECA LTDA EPP, CNPJ 06.958.998/0001-18**, interporão recurso administrativo contra a decisão desta Comissão Permanente de Licitação – CPL. Ficando desde já, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais empresas poderem impugná-lo, conforme estabelecido no art. 109, parágrafo 3, da Lei de Licitação e Contrato administrativo – 8.666/93. Maiores informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30min às 13h30minh, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com.
São Bento do Una, 21 de dezembro de 2022.

RUBIANO BARROS DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:516DC334

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 401/2022

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de **PEDRO HENRIQUE SARMENTO FONTES**, Mat. nº 107756 do cargo de MEDICO PLANTONISTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 03 de outubro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:B9FB3EEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 420/2022

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 2985/2022 da Secretaria de Educação, com data de 01/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 01/11/2022, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
ALVANIR FERREIRA DE LIMA	***.929.734-**	AUX SERV GERAIS - ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL DOM BOSCO	F70% ADMINISTRATIVO	R$ 1.212,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:09144C12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 421/2022

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 2986/2022 da Secretaria de Educação, com data de 01/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 01/11/2022, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
VALDENE CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR	***.712.354-**	PROFESSOR I – MATEMATICA - ESCOLA MUNICIPAL WALDERES LIMA DE BRITO	F70% FUNDAMENTAL II	R$ 3.845,63

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:FCA0A762

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 422/2022

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Rescindir o contrato de JULIO CESAR DE PONTES CORDEIRO, Mat. nº 106447 do cargo de MAGAREFE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:5588363D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 423/2022

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Rescindir o contrato de **MELYSSA MARIA MEDEIROS VALENCA**, Mat. nº 107142 do cargo de AUX ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:76B72D46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 424/2022

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Rescindir o contrato de **HUGO FERNANDES PACHECO CINTRA**, Mat. nº 107352 do cargo de PROFESSOR I - ED. FISICA - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSE DO NASCIMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:D8B000A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 425/2022

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 3105/2022 da Secretaria de SAÚDE, com data de 01/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 01/11/2022, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
GEOVANNA DE FREITAS ROCHA NASCIMENTO	***.868.104-**	FARMACEUTICO	PAB	R$ 2.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:D1051EB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 426/2022

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Rescindir o contrato de **RENATA CRISTINY PEREIRA VALENCA**, Mat. nº 106838 do cargo de FARMACEUTICO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 03 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:065AE5F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 427/2022

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Rescindir o contrato de **MARCOS VASCONCELOS DA SILVA**, Mat. nº 107420 do cargo de MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 03 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:A79BB791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 428/2022

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 3022/2022 da Secretaria de Educação, com data de 07/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 07/11/2022, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
JOSUE ASAPH DA SILVA OLIVEIRA	***.975.444-**	AUX ADMINISTRATIVO – SME	F70% ADMINISTRATIVO	R$ 1.212,00
HORACIO DE OLIVEIRA BEZERRA	***.584.684-**	MOTORISTA – SME	F70% ADMINISTRATIVO	R$ 1.212,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 07 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:19ECF4A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 429/2022

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DA SILVA, CPF: ***.243.094-** e RG: ***062* SSP/PE, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, em substituição de CICERO FLAVIO SOUZA DA SILVA, Mat.: 103752, diante das férias legais no período de 07/11/2022 a 06/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 07 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:EC55567E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 430/2022

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Rescindir o contrato de **JANIELSON FERREIRA GUIMARAES**, Mat. nº 106635 do cargo de AUX DO TECNICO DO IGD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 18 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:48E6B16D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 431/2022

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

Considerando, a necessidade de realização de um leilão público para Alienação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município;

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear **LUCIANO RESENDE RODRIGUES,** devidamente matriculado na JUCEPE (Junta Comercial do Estado de Pernambuco) sob o nº 315/1998, para conduzir o Leilão 01/2022, que será realizado nesta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 18 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:FF433535

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 432/2022

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Rescindir o contrato de **MESSIAS CANDIDO DA SILVA**, Mat. nº 107030 do cargo de VIGIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 30 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:CC9C4903

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 433/2022

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Rescindir o contrato de **DANIEL ALVES XAVIER**, Mat. nº 107370 do cargo de COORDENADOR - TRANSPORTES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 30 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:FFCF2C88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 434/2022

Concede Licença Remunerada para Desempenho de Mandato Classista ao Servidor Público Municipal ANA IZABEL CAVALCANTE OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA,** Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO Requerimento de Direitos e Vantagens do servidor, solicitando Licença Remunerada para Desempenho de Mandato Classista;
CONSIDERANDO Comprovação da eleição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - SISPUM, através de oficio nº 47/2022 e Ata de Posse;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Remunerada para Desempenho de Mandato Classista ao Servidor Público Municipal **ANA IZABEL CAVALCANTE OLIVEIRA DA SILVA, Mat. Nº 94458,** Agente Adm. Educacional, Lotada na Secretaria de Educação para o mandato sindical 2022/2026, para que possa atuar como presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - SISPUM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 30 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:12CCFDDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 435/2022

Concede Licença Remunerada para Desempenho de Mandato Classista ao Servidor Público Municipal EDSON LOPES CORDEIRO e dá outras providências

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO Requerimento de Direitos e Vantagens do servidor, solicitando Licença Remunerada para Desempenho de Mandato Classista;
CONSIDERANDO Comprovação da eleição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - SISPUM, através de oficio nº 47/2022 e Ata de Posse;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Remunerada para Desempenho de Mandato Classista ao Servidor Público Municipal EDSON LOPES CORDEIRO, Mat. Nº 95677, Atendente de Saúde, Lotada na Secretaria de Saúde para o mandato sindical 2022/2026, para que possa atuar como Secretário Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - SISPUM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 30 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:D47179E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 436/2022

Concede Licença Remunerada para Desempenho de Mandato Classista ao Servidor Público Municipal LUCICLEDES MARIA RODRIGUES e dá outras providências

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA,** Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO Requerimento de Direitos e Vantagens do servidor, solicitando Licença Remunerada para Desempenho de Mandato Classista;
CONSIDERANDO Comprovação da eleição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - SISPUM, através de oficio nº 47/2022 e Ata de Posse;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Remunerada para Desempenho de Mandato Classista ao Servidor Público Municipal **LUCICLEDES MARIA RODRIGUES, Mat. Nº 93429,** Aux. De Serviços Gerais, Lotada na Secretaria de Educação para o mandato sindical 2022/2026, para que possa atuar como Secretária de Política Sindical, Social e de Gênero do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - SISPUM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 30 de novembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:74D583B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 438/2022

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear os Representantes do Novo Conselho Municipal do FUNDEB, Mandato
2023/2026, de acordo com as indicações das entidades, conforme abaixo:

Representantes da Secretaria de Educação:
Titular: Edna Ribeiro Pedrosa
CPF: ***.962.224-**

Suplente: Micheline Moraes de Souza
CPF: ***.029.034-**

Representantes do Poder Executivo:
Titular: Anderson Mayck Manso Cordeiro
CPF: ***.594.564-**

Suplente: Rita de Kassia Gomes de Oliveira
CPF: ***.468.794-**

Representantes professores da Educação Básica Pública do Município:
Titular: Monielle Lima da Silva
CPF: ***.888.474-**

Suplente: Carlos Alessandro Maciel Teixeira
CPF: ***.434.604-**

Representantes diretores das Escolas Públicas do Município:
Titular: Andrezza Santana de Almeida
CPF: ***.042.454-**

Suplente: Maria Valdenes dos Santos Valença
CPF: ***.181.484-**

Representantes servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas do Município:
Titular: Ieda Gomes Manso
CPF: ***.807.734-**

Suplente: Ednize Xavier Holanda
CPF: ***.734.194-**

Representantes pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município:
Titular 1: Denis Felipe Lima dos Santos
CPF: ***.748.474-**

Suplente 1: Ivanilda Alves Rodrigues de Oliveira
CPF: ***.786.234-**

Titular 2: Paula Emanuelle Almeida de Andrade
CPF: ***.380.764-**

Suplente 2: Denise de Freitas Alvarenga
CPF: ***..335.384-**

Representantes estudantes Secundaristas da Educação Básica Pública:
Titular 1: Leandro de Macedo Amorim
CPF: ***.789.994-**

Suplente 1: Sofia Melo da Rocha Nolasco
CPF: ***.482.944-**

Titular 2: Dacio Luiz da Silva Manso Filho
CPF: ***.180.454-**

Suplente 2: Telma Maria Gomes
CPF: ***.763.858-**

Representantes Conselho Municipal de Educação- CME:
Titular: Robson Gomes de Araujo
CPF: ***.907.535-**

Suplente: Kleber Fabiano Farias de Lima
CPF: ***.488.824-**

Representantes Conselho Tutelar:
Titular: Sergival Jose da Silva
CPF: ***.577.024-**

Suplente: Maria Jose de Moraes Cordeiro
CPF: ***.603.294-**

Representantes Organizações da Sociedade Civil:
Titular 1: Adriana Silva dos Santos
CPF: ***.387.044-**

Titular 2: Aldelane Matias Silva de Barros
CPF: ***.730.134-**

Representantes Escolas do campo:
Titular: Jadenilson de Melo Braga
CPF: ***.213.354-**

Suplente: Maria Gilceria Porto da Silva
CPF: ***.603.354-**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 14 de dezembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:95351F3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 439/2022

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal e, em Conformidade com o Art. 39 da Lei Municipal nº 2080 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear os Representantes do Conselho Municipal de Previdência - CMP, Mandato 2023/2026, de acordo com as indicações das entidades, conforme abaixo:

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular:
Martoni Elder Jessé de Souza

Suplente: Wallisson Elder Cavalcante de Almeida

Representantes do Poder Executivo:

Titulares:
José Itamar Demétrio da Silva
Elineide Maria Vilela de Melo Silva
Josenildo de Almeida Silva

Suplentes:
Rita de Kassia Gomes de Oliveira
Kátia Jumária Cordeiro de Morais
Aldelane Freitas de Macedo

Representantes do SISPUM:

Titulares:
Maria Da Conceição Silva Teixeira
Maria do Socorro Asevedo de Almeida
Maria Alcione Cavalcante Costa

Suplentes:
Maria Aucione Melo da Rocha
Juvânia Vieira Barros
Maria Ivoneide de Lima

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 14 de dezembro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:D1776FF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022. OBJETO: **Lote I: PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO DISTRITO DE CAJUEIRO E GOIABEIRA,** EM SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, conforme Projeto Básico, anexo ao Edital. **Lote II: PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO DISTRITO DE VILA DE SANTANA,** EM SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, conforme Projeto Básico, anexo ao Edital. **Lote III: PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO DISTRITO DE BARRA DO RIACHÃO,** EM SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital. Acolhendo, na íntegra, as razões apresentadas no Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia e Contábil, bem como análise dos demais documentos de habilitação realizada, nos termos dos critérios de julgamento fixado no edital a Comissão de Licitação, faz saber aos interessados do certame em tela, que foi considerada **habilitada** a seguinte empresa: M. M DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – CNPJ Nº 35.978.627/0001-04. Foi considerada **inabilitada** a empresa: B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 26.725.233/0001-45 pois a mesma não apresentou o Balanço Patrimonial, item 08.03.02.05 do edital. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos fica a retomada da sessão para abertura das propostas de preços marcada para o dia 30 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, no mesmo local da sessão inaugural. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados.

São Joaquim do Monte, 21 de dezembro de 2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:2BF40592

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO- PROCESSO Nº 003/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Ata de Registro de Preços n° 07/2022
Objeto: Aquisição de materiais de construção em geral, materiais de pintura, materiais elétricos, ferramentas e acessórios, materiais pré-moldados, materiais hidrossanitários, materiais para iluminação pública e paisagismo para atender as necessidades das diversas secretariais da prefeitura municipal de São Vicente Férrer e dos fundos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social. Contratada: MANUEL GONÇALVES GUERRA NETO, CNPJ: 19.774.429/0001-64, Valor do Aditivo: R$ 385.626,43 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

São Vicente Férrer-PE, 16 de dezembro de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:3878D3FB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2022 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022-PMSVF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 036/2022, na modalidade CONCORRÊNCIA nº. 02/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E ADEQUAÇÕES DE VIAS URBANAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER LOTES 1 E 2 – CONTRATO DE REPASSE 928583/2022/MDR/CAIXA., tendo como adjudicadas as empresas:

Lote 01: VASCONCELOS & MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço na Rua Professora Domerina de Menezes, 209, Centro, Timbaúba-PE, CEP: 55870-000, CNPJ nº 04.393.361/0001-04, no valor global de R$ 1.245.201,53 (um milhão e duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e um reais e cinquenta e três centavos).

Lote 02: STH CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, com endereço na Av. Rui Barbosa, 715, sala 101, Edf. Rui Barbosa, Graças, Recife-PE, CEP: 52.011.040, CNPJ nº 36.575.014/0001-80, no valor global de R$2.245.145,06 (dois milhões e duzentos e quarenta e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais e seis centavos).

São Vicente Férrer, 21 de Dezembro de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:9558185E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 036/2022. Pregão Eletrônico nº. 026/2022. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 17 (DEZESSETE) CÂMARAS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DA REDE DE FRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA-PE**. VENCEDOR: a empresa QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI – CNPJ: 30.323.616/0001-64, pelo valor global de R$ 240.125,00.

Sertânia, 21 de Dezembro de 2022.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:9D8B1987

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 046/2022. Pregão Eletrônico nº. 035/2022. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MACA RETRÁTIL, PARA UTILIZAÇÃO NAS AMBULÂNCIAS (TIPO FIORINO), DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES**. Valor Estimado: R$ 63.139,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 04.01.2023, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos.Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com. Sertânia, 21 de Dezembro de 2022.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.
Pregoeira em exercício.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:3EC4A76D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 052/2018. Processo nº 064/2017. Pregão Eletrônico nº 005/2017. Alteração no valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, VANS, MICRO-ÔNIBUS, SUV E UTILITARIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA. Contratada: PRAXEDES LTDA - EPP - CNPJ: 17.333.798/0001-96. Valor Acrescido: R$220.309,23. Valor Atual do Contrato: R$ 1.101.546,15.
Sertânia (PE), 14 de Outubro de 2022.
MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretaria Municipal de Saúde (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:1D9CB22D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

Resultado de Julgamento
Pregão Eletrônico Nº 034/2022

Processo Nº: 079/2022. CPL. Compras. Objeto: Aquisição de geladeira, forno micro-ondas, bebedouro, ventilador, freezer, armário e liquidificador, tendo em vista implantação e manutenção das atividades da cozinha comunitária, visando fornecimento de alimentos para programas (CRAS/PAIF e CREAS/PAEF) da Prefeitura de Solidão/PE e refeições populares gratuitas e a baixo custo, com capacidade mínima para atender 200 famílias carentes, conforme ainda a Lei Municipal nº 383/2022. Data da realização do julgamento: 16/12/2022 às 10h:00min. Empresa (s) participante (s): ARGOS LTDA - 42.262.411/0001-03; GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI - 36.521.392/0001-81; JOAO VIANNEY DOS ANJOS - 40.165.983/0001-30; LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME - 26.697.721/0001-96; NUNES & TENORIO LTDA - 35.000.390/0001-84; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - 03.829.590/0001-58; OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - 11.094.173/0001-32; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - 20.008.831/0001-17 e WEB TECNOLOGIA LTDA -47.400.801/0001-08. Resultado do Julgamento: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, vencedora/habilitada dos itens 1, 2, 4 e 5, Valor Global: R$ 10.070,00; WEB TECNOLOGIA LTDA, vencedora/habilitada dos itens 3 e 7,

Valor Global: R$ 987,00 e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, vencedora/habilitada dos itens 6, Valor Global: R$ 1.690,00. Empresa desclassificada: Não Houve. Itens fracassados: Não Houve. Informações: na Sede da Prefeitura de Solidão/PE, pelo fone (87) 3830-1141 / 1140; e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com, site: www.solidao.pe.gov.br.

19/12/2022.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:7F36F266

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE HABILITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Aos 21 (vinte e um) dia do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade e município de Solidão, Estado de Pernambuco, na sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Solidão, situada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – PE – CEP: 56.795-000, reuniram – se, às 10:15 (dez horas e quinze minutos), em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Solidão, o Srº. Mayco Pablo Santos Araújo, Presidente, a Srª. Laiza Thaina Martins da Silva, membro, e a Srª. Diana Cordeiro Feitosa Soares, membro, abaixo assinados, encarregados nos termos do Processo de Licitação nº 074/2022, de dirigir e julgar a CONCORRÊNCIA nº 001/2022, destinada a selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, tendo em vista a construção de Escola 13 Salas – Térreo – Padrão FNDE, na sede de Solidão – PE, mediante o regime empreitada por preço global, conforme recursos garantidos pela Lei Municipal 384/2022 – Ação no PPA 2022-2025, conforme ainda Termo de Compromisso PAR/FNDE nº 2021142377-1 – Processo 23400.003262/2021-51. Primeiramente com a finalidade de abrirem os Envelopes de Habilitação, relativos à referida Licitação, consoante determinado no correspondente edital da CONCORRÊNCIA 001/2022. Abertos os Trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, pelo Sr. Presidente, constatou-se haver os envelopes de habilitação de 08 (oito) proponentes, cito, as Firmas: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, (CNPJ 04.290.148/0001-69); JN CONSTRUTORA, (CNPJ 21.641.207/0001-15); REALIZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, (CNPJ 46.246.766/0001-51); MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ 31.381.604/0001-59); MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, (CNPJ 12.102.978/0001-43); BRITO & MELO INCORPORAÇÕES, (CNPJ 14.054.309/0001-79); COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME, (CNPJ 17.440.286/0001-29) e JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ 45.791.193/0001-84). Analisado (s) o (s) envelope (s) e achado (s) de acordo com a exigências da CONCORRÊNCIA 001/2022, bem como constatada a (s) sua (s) inviolabilidade (s), o (s) mesmo (s) também já haviam sido rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes na última sessão deste processo. A CPL informa que com exceção da empresa BRITO & MELO INCORPORAÇÕES, todas as demais são de porte ME ou EPP. Iniciada a abertura do (s) envelope (s) de HABILITAÇÃO, conferidos os documentos apresentados, contatou-se que:

A empresa JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atendeu a todos os itens previstos em edital. A única observação quanto aos documentos de habilitação, foi referente a certidão do FGTS, que está vencida em 13/12/2022 (um dia antes da data limite para entrega dos envelopes deste processo), porém como a referida empresa é de porte "MICROEMPRESA", pela Lei Complementar nº 123, de 2006, tem tratamento diferenciado, onde portanto, de acordo com o art. 43 da referida lei, à empresa licitante, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação pendente, se a mesma for declarada vencedora deste certame. Portanto a referida empresa está considerada habilitada pela CPL no presente certame a fase de propostas de preços.
Quanto as demais empresas participantes deste certame, analisados os documentos de habilitação de todas, foi constatado por esta CPL, que todas atendem ao solicitado em edital e portanto são consideradas habilitadas a fase de proposta de preços por esta CPL.

A CPL, ainda, solicitou que o engenheiro da Prefeitura Municipal de Solidão – PE, o Sr. Jackson Brito, CREA: 181949318-0, verifica-se a habilitação de qualificação técnica, em especial a capacidade técnica solicitada em edital, do (s) participante (s), onde foi comprovado que o (s) mesmo (s) atendeu (ram) ao solicitado no edital da CONCORRÊNCIA, conforme relatório assinado pelo engenheiro, atestando a habilitação técnica dos licitantes participantes.

A CPL, tendo em vista o vulto financeiro desta concorrência, também, solicitou que o contador da Prefeitura Municipal de Solidão – PE, o Sr. Fabricio Ferreira Martins, CRC/PE: 25.922-7, verifica-se a habilitação de qualificação financeira, em especial o balanço patrimonial, solicitado em edital, do (s) participante (s), onde foi comprovado que o (s) mesmo (s) atendeu (ram) ao solicitado no edital da CONCORRÊNCIA, conforme parecer técnico contábil assinado pelo contador, atestando a habilitação econômica financeira de todos os licitantes participantes.

Após as devidas analises, a CPL decide por:
Habilitar todas as empresas participantes deste certame, para fase de proposta de preços, visto que as mesmas atenderam ao solicitado em edital e conforme ainda parecer técnico emitido pelo engenheiro e pelo contador desta Prefeitura de Solidão - PE.

Diante dos fatos expostos fica (am) habilitada (s) a (s) empresa (s): NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, (CNPJ 04.290.148/0001-69); JN CONSTRUTORA, (CNPJ 21.641.207/0001-15); REALIZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, (CNPJ 46.246.766/0001-51); MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ 31.381.604/0001-59); MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, (CNPJ 12.102.978/0001-43); BRITO & MELO INCORPORAÇÕES, (CNPJ 14.054.309/0001-79); COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME, (CNPJ 17.440.286/0001-29) e JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ 45.791.193/0001-84).

A CPL ainda informa que encaminhará via e-mail esta ata de habilitação para a (s) empresa (s) participante (s) do certame, através do (s) seguinte (s) e-mail (s):
diretoria@construtorane.com.br
jnconstrutoraltdame@gmail.com
brunopimentel@realizaempreendimentos.net.br
motiva.2019@gmail.com
mls.2015.cz@gmail.com
moisescivilufpb@gmail.com
edgard@perfilloja.com.br
cofem2017@gmail.com
jmsconstrutorapajeu@gmail.com

A CPL ainda faz saber aos interessados que está aberto o prazo de 05 dias para eventuais recursos (quanto as habilitações), onde não havendo interposição de recursos nesse período, será aberto os envelopes de Proposta de Preços, na data de 28/12/2022, às 11h:30min. Ainda informamos que todos os documentos de habilitação estão disponíveis na sala da CPL, para qualquer interessado analisar. Todas os licitantes participantes e demais interessados no presente certame, sintam-se já devidamente notificados da abertura deste prazo de recursos quanto as habilitações analisadas e data de abertura das propostas de preços. Informamos ainda que os envelopes de proposta de preços ainda continuam retidos juntos a CPL.

A CPL, para ciência de todos os interessados, também irá publicar o resultado desta habilitação nos diários: Oficial da União (extrato resumido) e Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco.

Também será disponibilizado no site municipal (www.solidao.pe.gov.br), na aba de licitação, a presente ata de habilitação, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Solidão - PE. Para encerramento desta fase, foi dada a palavra aos presentes, dela nenhum fez uso, onde posteriormente foi dado por encerrada a mesma. O presidente suspendeu os trabalhos por 30 (trinta) minutos, para a lavratura da presente ata de habilitação. Reabertos os trabalhos, o Srº. Presidente determinou a sua leitura e, após, foi por ele submetida à discussão e deliberação dos presentes que, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo posteriormente encaminhada para publicação.

Solidão - PE, 21 de dezembro de 2022.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO	***DIANA CORDEIRO FEITOSA SOARES***
Presidente da CPL	
LAIZA THAINA MARTINS DA SILVA	Membro da CPL
Membro da CPL	

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:9E49FF2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022. Objeto Nat.: **Compra** Objeto Descr: **Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de Confecção e Impressão de Material Gráfico, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Tabira/PE.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira empresa vencedora: **R S GRAFICA E EDITORA LTDA-ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **70.206.586/0001-20**, vencedora dos Itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33), pelo valor global de **R$ 34.806,90 (trinta e quatro mil oitocentos e seis reais e noventa centavos), TGM GRAFICA E EDITORA LTDA-ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **33.682.705/0001-95**, vencedora dos Itens (11), pelo valor global de **R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais),** a quem caberá o fornecimento do objeto licitado a SECRETARIA DE SAÚDE DE TABIRA/PE, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações na Rua Eduardo Domingos de Lima, Nº 455, Centro, Tabira – PE, ou pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas. Tabira 21/12/2022.

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde de Tabira.

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:DC1A2804

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 220224TP00002. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2022. Serviço de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços Nº 00002/2022, para Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção de passagem molhada nos Sitios Fazenda Nova dos Alexandrinos e Cachoeira dos Cordeiros no Muicípio de Tabira/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: D & J CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 42.176.434/0001-97, pelo valor de R$ 89.163,31.
Tabira, 30/05/2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO.
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:7E387B66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 049/2022. CPL. Carta Convite nº 009/2022, Contratação. Homologação e Adjudicação do Carta Convite nº 009/2022, que teve como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE,** em favor da empresa: **CONSTRUTORA DACA LTDA, CNPJ 06.958.998/0001-18**, vencedora um valor global de R$ 299.791,26 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e um reais e vinte seis centavos).
Tacaimbó/PE, 21 de Dezembro de 2022.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:C0029B41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

Em Conformidade com a Ata de Homologação datada de 21/12/2022, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 028/2022 – Pregão Eletrônico nº 019/2022, Contratação de empresa para aquisição de veículo novo, zero km, e equipamento de informática atendendo a emenda parlamentar de número 202140440006 do programa de estruturação da rede de serviços do SUAS, para atender as necessidades da Unidade Socioassistencial Beneficiaria Associação Padre Enzo, neste Município de Tamandaré/PE. Em favor das Empresa: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 05.914.425/0001-20, vencedora do certame no item 1, perfazendo um valor total de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais); Empresa 3P DISTRIBUIDORA E CMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ Nº 11.957.607/0001-80, vencedora do certame nos itens 2, 3 e 4, perfazendo um valor total de R$ 17.163,93 (dezessete mil cento e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

Tamandaré/PE, 21 de dezembro de 2022.

DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:A57721EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Saúde, na sala do CMS, situada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, e contou com a

participação da Presidente do Conselho Andréa Oliveira Souza, e os conselheiros: Poliana Santana, Anália Fabricía, Gabriela Ribeiro, Jeferson Ferreira de Carvalho, Josefa Lúcia Xavier, Luiz Gustavo e a convidada Patrícia e a Secretária Executiva Regina Paula Moraes. Havendo quórum legal a reunião iniciou seguindo a pauta do dia:
1º Atuação do Conselho Municipal de Saúde em 2022: A presidente do CMS, Andréa Oliveira da inicio a pauta agradecendo a todos os membros presentes pela e atuação, em seguida a secretária do Conselho apresenta o balanço das reuniões e resoluções aprovadas. Sendo, em seguida definidas as principais ações para o exercicio de 2023, dentre elas: Eleição para composição do CMS, organização da etapa municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, estratégias para fortalecimento do CMS.
2º Apresentação das ações do Planejamento em Saúde: Regina Paula, Coordenadora de Planejamento em Saúde, apresenta aos membros do CMS as principais ações executadas pelo setor, no tocante aos instrumentos de planejamento e o sistema DigiSus, enfatiza a importância do trabalho do CMS na elaboração e acompanhamento das metas para a saúde do município.
Em seguida tivemos um momento de confraternização, e por fim a reunião foi encerrado e eu, Regina Paula Moraes Gonçalves, Secretária Executiva lavrei a presente ata.

Taquaritinga do Norte, 20 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Paula Moraes Gonçalves
Código Identificador:3A864BA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 477/2022

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Seletivo Simplificado n° 01/2022, regido pela Portaria nº 430/2022:

RESOLVE:

Convocar, o 11º colocado aprovado no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Administração nº 01/2022, o Senhor **Geilson do Nascimento Silva**, para provimento da função de Vigilante, considerando – se que o Sr. **Valmir Tavares Ferreira** teve sua perde de direito à contratação homologada a partir da Portaria nº 472/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte, 21 de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES MALAQUIAS SOARES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:2337975F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 478/2022

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Seletivo Simplificado n° 01/2022, regido pela Portaria nº 430/2022:

RESOLVE:

Convocar, o 12º colocado aprovado no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Administração nº 01/2022, o Senhor **Ivanildo Queiroz de Souza**, para provimento da função de Vigilante, considerando – se que o Sr. **Jorge Luis Carvalho Silva** teve sua perde de direito à contratação homologada a partir da Portaria nº 469/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte, 21 de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES MALAQUIAS SOARES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:4859B755

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 479/2022

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Seletivo Simplificado n° 01/2022, regido pela Portaria nº 430/2022:

RESOLVE:

Convocar, o 13º colocado aprovado no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Administração nº 01/2022, o Senhor **Lourinaldo Lins Ramos**, para provimento da função de Vigilante, considerando – se que o Sr. **Hailton José da Silva** teve sua perde de direito à contratação homologada a partir da Portaria nº 470/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte, 21 de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES MALAQUIAS SOARES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:252EE088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480/2022

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Seletivo Simplificado n° 01/2022, regido pela Portaria nº 430/2022:

RESOLVE:

Convocar, o 14º colocado aprovado no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Administração nº 01/2022, o Senhor **José Edmilson de Lima**, para provimento da função de Vigilante, considerando – se que o Sr. **Peter Salomão dos Reis Sousa** teve sua perde de direito à contratação homologada a partir da Portaria nº 471/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte, 21 de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES MALAQUIAS SOARES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:34CA94FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2022 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO MÉDICA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Secretária de Administração do Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos Candidatos abaixo relacionados, para realização de inspeção médica e apresentação de documentos.

Os candidatos deverão comparecer no Hospital Geral Severino Pereira da Silva, Rodovia PE 130, s/n, Km-08, Bairro Juca, Taquaritinga do Norte, para inspeção médica no dia 12/01/2023 às 07:00 horas.

CARGO: VIGILANTE:
Geilson do Nascimento Silva
Ivanildo Queiroz de Souza
Lourinaldo Lins Ramos
José Edmilson de Lima
Após a análise dos autos comprobatórios poderá ser emitido o atestado de sanidade e capacidade física e mental do candidato. Se o candidato deixar de entregar algum laudo médico ou não apresentar outros exames solicitados por ocasião da inspeção médica, não fará jus ao atestado de sanidade e capacidade física e mental.

OS CANDIDATOS DEVERÃO NO ATO DA INSPEÇÃO MÉDICA APRESENTAR LAUDOS E EXAMES CONFORME DISCRITO ABAIXO:
1.Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma, ácido úrico, uréia, creatina;
2 Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;
3. No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PCD) deverão apresentar Laudo Médico.

Imediatamente após realização da inspeção médica os convocados deverão comparecer a Secretaria de Administração do município de Taquaritinga do Norte PE, para apresentar a documentação abaixo (Conforme Item 8 do Edital):

1. Registro Geral (documento de identidade) RG;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
5. 01 (uma) foto 3x4;
6. Certidão de estado civil (nascimento ou casamento);
7. Certidão de nascimento dos dependentes menores e cartão de vacina;
8. Comprovante de residência, datado a menos de 90 dias;
9. Atestado de aptidão física e mental;
10. Cartão de vacinação COVID-19 que comprove pelo menos as 02 doses da Vacina e Caderneta de Imunização completa e atualizada para demais vacinas necessárias;
11. Cópia Reservista ou dispensa da incorporação, para candidatos sexo masculino;
12. Cópia Título Eleitoral;
13. No caso de candidatos que concorreram à vaga de portador de deficiência (PCD), deverá apresentar Laudo médico.
14. Outras documentações que se fizerem necessários à contratação;

Taquaritinga do Norte, 21 de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES MALAQUIAS SOARES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:C08BC55C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ADITIVO Nº 03-CONTRATO Nº 001-2022
Contrato nº 002-2022. Processo nº 004/2022. Pregão Eletrônico nº 02/2022. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo é realizar o reequilíbrio de preço ao contrato 001/2022 por objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e Diesel s-10) para abastecimento dos veículos da frota municipal e demais veículos Valor praticado R$ 6,30 REDUZIDO para o valor de R$5,97 o litro de Gasolina. **Empresa contratada: CN DE OLIVEIRA CANUTO ALBUQUERQUE - ME CNPJ: 29.743.315/0001-00.**

TEREZINHA/PE, 21 de dezembro de 2022.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:DE92C56E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Na publicação do dia 20 de Setembro do referido ano, ocorreu um erro de digitação, ONDE LIA-SE: ADITIVO Nº 02-CONTRATO Nº 001-2022. LEIA - SE: : ADITIVO Nº 04-CONTRATO Nº 001-2022.
Terezinha-PE, 21 de dezembro de 2022.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:A1C0FCCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ADITIVO Nº 03-CONTRATO Nº 004-2022
Contrato nº 002-2022. Processo nº 004/2022. Pregão Eletrônico nº 02/2022. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo é realizar o reequilíbrio de preço ao contrato 004/2022 por objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e Diesel s-10) para abastecimento dos veículos da frota municipal e demais veículos. Valor praticado R$ 6,30 REDUZIDO para o valor de R$5,97 o litro de Gasolina. **Empresa contratada: CN DE OLIVEIRA CANUTO ALBUQUERQUE - ME CNPJ: 29.743.315/0001-00.**

TEREZINHA/PE, 21 de dezembro de 2022.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE
Gestora do FME

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:B19C2EA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Na publicação do dia 20 de Setembro do referido ano, ocorreu um erro de digitação, ONDE LIA-SE: ADITIVO Nº 02-CONTRATO Nº 004-2022. LEIA - SE: : ADITIVO Nº 04-CONTRATO Nº 004-2022.
Terezinha-PE, 21 de dezembro de 2022.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE
Gestora do Fme

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:86459B3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 009-2022
Contrato nº 009-2022. Processo nº 009/2022. Dispensa nº 02/2022. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a trata do acréscimo de 25% ao valor inicialmente contratado**. Contratado: DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.921.222/0001-99.**
TEREZINHA/PE, 21 de dezembro de 2022.

ALISSON MARTINS DE BARROS
Secretario de Governo

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:7D683FE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 03-CONTRATO Nº 002-2022
Contrato nº 002-2022. Processo nº 004/2022. Pregão Eletrônico nº 02/2022. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo é realizar o reequilíbrio de preço ao contrato 002/2022 por objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e Diesel s-10) para abastecimento dos veículos da frota municipal e demais veículos. Valor praticado R$ 6,30 REDUZIDO para o valor de R$5,97 o litro de Gasolina. **Empresa contratada: CN DE OLIVEIRA CANUTO ALBUQUERQUE - ME CNPJ: 29.743.315/0001-00.**

TEREZINHA/PE, 21 de dezembro de 2022.

ALISSON MARTINS DE BARROS
Secretario de Governo

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:A1796F6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Na publicação do dia 20 de Setembro do referido ano, ocorreu um erro de digitação, ONDE LIA-SE: ADITIVO Nº 02-CONTRATO Nº 002-2022. LEIA - SE: : ADITIVO Nº 04-CONTRATO Nº 002-2022.
Terezinha-PE, 21 de dezembro de 2022.

ALISSON MARTINS DE BARROS
Secretario de Governo

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:8F8458C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA Nº 241/2022 DE 21/12/2022.

Portaria n° 241 de 21 de dezembro de 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE".

Aline Cleanne Filgueira **Freire** de Carvalho, Prefeita Municipal de Terra Nova, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo ao Capítulo III da Lei Complementar nº 05/2022.

Resolve:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo, para, comporem a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo da função de Diretor Escolar para atuação no âmbito das escolas municipais da rede de ensino de Terra Nova/PE:

1. ELIZÂNGELA LOPES FREIRE DE SÁ BEZERRA, inscrita no CPF: 021.769.384.96, ocupante do Cargo de Presidente da Comissão, matrícula nº 571, representante da Secretaria de Educação.
2. SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA, inscrita no CPF: 027.087.634.07, ocupante do Cargo de vice-presidente da Comissão, matrícula nº 213, representante da Secretaria de Educação.
1. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE CARVALHO ANDRADE, inscrita no CPF: 731.454.674.68, como membro da Comissão, matrícula nº 191-1, como representante do Conselho Municipal de Educação do município.
2. LEDJANE MIRANDA DE SÁ, inscrita no CPF: 731.454.674.68, como membro da Comissão, matrícula nº 580-1, como representante do Conselho Municipal de Educação do município.
1. MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO E SÁ, inscrita no CPF: 781.980.204.97, como Membro da Comissão, matrícula nº 506, representante de Conselho Escolar da Escola Municipal Engenheiro Francisco Hugo Carreiro de Barros.
2. MARIA CRISLAYANE DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF: 115.073.894.42, como Membro da Comissão, representante de Conselho Escolar da Escola Municipal Engenheiro Francisco Hugo Carreiro de Barros.

1. MARNILDE NETO SILVA, inscrita no CPF: 024.216.554.04, como Membro da Comissão, representante de Conselho Escolar da Escola Municipal José Cândido Martins.
2. ANA LÚCIA DOS SANTOS ANDRADE, inscrita no CPF: 085.861.984.98, como Membro da Comissão, representante de Conselho Escolar da Escola Municipal José Cândido Martins.
1. VILARDIA JANUÁRIO PEREIRA SOUZA, inscrita no CPF: 008.573.914.61, como Membro da Comissão, representante de Conselho Escolar da Escola Municipal Eduardo Callou.
2. ADEILMA NOGUEIRA DA SILVA, inscrita no CPF: 047.675.834.38, como Membro da Comissão, representante de Conselho Escolar da Escola Municipal Eduardo Callou.
1. LIZANDRA FREIRE DE MIRANDA CLEMENTINO, inscrita no CPF: 063.426.134.78, como Membro da Comissão, representante de Conselho Escolar da Escola Municipal Glicério Parente de Sá.
2. PAULO CESAR ALVES GUNDIM, inscrita no CPF: 119.792.374.84, como Membro da Comissão, representante de Conselho Escolar da Escola Municipal Glicério Parente de Sá.

1. LUZIA RIBEIRO DOS XAVIER, inscrita no CPF: 689.324.804.00, como Membro da Comissão, representante de Conselho Escolar da Creche Municipal Raquel Lopes de Carvalho.
2. KÁTIA R. ALENCAR FREIRE DE MENEZES, inscrita no CPF: 051.093.664.46, como Membro da Comissão, representante de Conselho Escolar da Creche Municipal Raquel Lopes de Carvalho.
1. KAROLAINE LAIZ RODRIGUES, inscrita no CPF: 113.166.024.27, como Membro da Comissão, representante de Conselho Escolar da Escola Municipal Izaías José Rodrigues.
2. MARIA EDNALVA GONÇALVES, inscrita no CPF: 053.225.724.30, como Membro da Comissão, representante de Conselho Escolar da Escola Municipal Izaías José Rodrigues.
1. ANALINE GONÇALVES RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CPF: 085.429.686.70, como Membro da Comissão representante de Conselho Escolar da Escola Municipal Antônio Lustosa de Oliveira Cabral.
2. EDILANGE DA SILVA FRAZÃO, inscrita no CPF: 049.796.664.69, como Membro da Comissão, representante de Conselho Escolar da Escola Municipal Antônio Lustosa de Oliveira Cabral.

Art. 2º. Compete a Comissão Avaliadora:

I – Acompanhar todo o Processo Seletivo Interno da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II - Avaliar participação dos candidatos no curso de gestão, avaliação escrita e curricular/títulos, no Plano de Gestão Escolar–PGE e sua apresentação em sessão pública.

III – Atuar na avaliação correspondente as respectivas unidades de ensino a que pertençam, havendo inscritos para a função de Diretor Escolar junto às mesmas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 21 de dezembro de 2022.

Aline Cleanne Filgueira **Freire** de Carvalho
Prefeita

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:8497A78F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 035/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022 EXTRATOS DE CONTRATOS

1* Contrato nº 094/2022. Item/Rota 15. Itinerário Riachinho - Guarani. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: ROMILDO AGRA DA SILVA 16618688434, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.697.208/0001-72, com sede no Jose Pequeno dos Santos, n° 410, Bairro Guarani, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 17.240,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

2* Contrato nº 095/2022. Item/ Rota 11. Itinerário V. Alegre – Guarani Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA 53548620434, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.654.371/0001-77, com sede na Faz. Várzea Alegre, s/n°, Bairro Zona Rural, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 24.010,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

3* Contrato nº 096/2022. Item/Rota 09: Itinerário Guarani – Terra Nova. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS 08257698415, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.697.529/0001-77, com sede no Av. Antônio Pereira Dum, n° 041, Bairro São Francisco/Guarani, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 21.440,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

4* Contrato nº 097/2022. Item/Rota 08. Itinerários Passagem de Pedras – Terra Nova / Miúdos – Terra Nova. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: Eugênio Enrique da Silva Pereira 13508038475, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.718.722/0001-99, com sede na Av. Agamenon Magalhães, N°48, Centro, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 36.993,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

5* Contrato nº 098/2022. Item/Rota 04. Itinerário Faz. Alazão – Terra Nova. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: José Mauricio Pires de Sa 02179810466, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.307.866/0001-45, com sede na Rua Apolicarpo P. dos Santos, N°02, Centro, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 22.730,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

6* Contrato nº 099/2022. Item /Rota 01. Itinerário: Junco de Cima – Sede. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: WENDESON GONÇALVES RIBEIRO 12074153406 inscrita no CNPJ sob nº 33.216.418/0001-90, sediada na Faz. Empoeira, s/n°, Zona Rural, Terra Nova PE. Valor Contratado: R$ 21.810,75. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

7* Contrato nº 100/2022. Item/Rota 05. Itinerário Barreiros – Barra. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: Eugênio Muniz Agra 109648954463, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.307.833/0001-03, com sede no Sítio Barreiros, n° 900, Bairro/Distrito, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 22.000,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

8* Contrato nº 101/2022. Item/Rota 16. Itinerário Terra Nova – Salgueiro. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: Adailton Freire de Sá 75685930453, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.651.726/0001-55, com sede na

Rua João Mendes de Sá, nº 11C, Bairro Centro, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 35.400,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

9* Contrato nº 102/2022. Item/Rota 17. Itinerário Terra Nova – Salgueiro. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: Erasmo Michael Ferreira de Sa 64447456320, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.638.695/0001-00, com sede na Rua Felix José Clementino, Adelina de Sa Barreto, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 32.250,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

10* Contrato nº 103/2022 Itens/Rotas 07 e 19. Itinerários São Joaquim – Terra Nova/Terra Nova – Salgueiro. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: JOSE ORLANDO GOMES DE CARVALHO 02217895451, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.697.476/0001-94, com sede no Av. Jose Gomes da Costa, n° 475, Bairro Adelina de Sá Barreto, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 77.250,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

11* Contrato nº 104/2022. Item/Rota 02. Itinerário: Junco – Terra Nova. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: Antônio Sálvio Ribeiro das Neves 0082790248, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.627.496/0001-87, com sede na Faz. Ipoeira, n° 830, Bairro Guarani, Cidade Terra Nova, Estado de Pernambuco. Valor Contratado: R$ 36.841,50. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

12* Contrato nº 105/2022. Item/Rota 14. Itinerário Guarani – Terra Nova Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: Damião nogueira dos Santos 51434741400, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.677.939/0001-56, com sede na Av. Antônio Pereira Dum, N° 28, Guarani, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 40.200,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

13* Contrato nº 106/2022. Itens/Rotas 12 e 13. Itinerários Tolda – Terra Nova. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: Júlio Cesar Da Silva Santos 14103224401, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.699.708/0001-43, com sede na Rua Francisco Alves de Andrade, N°15, Centro, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 47.980,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

14* Contrato nº 107/2022. Item/Rota 10. Itinerário São Joaquim – Guarani. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: ERISMAR JANUÁRIO PEREIRA 07970140475, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.676698/0001-20, com sede no Av. Antônio Pedro Clementino, n° 430, Bairro Santa Terezinha/Guarani, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 14.070,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

15* Contrato nº 108/2022. Item/Rota 06. Itinerário Santana – Terra Nova. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: Murilo Freire de Alencar e Sa 02285794495, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.697.889/0001-79, com sede na Fazenda Badajó, N° 10, zona rural, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 57.058,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

16* Contrato nº 109/2022. Itens/Rotas 03 e 18. Itinerários Fazenda Barra – Terra Nova/Ipoeira – Pau de Colher. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: Aluízio Ribeiro Gomes 07487905438 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.307.889/0001-38, com sede na Faz. Malhada do Canto, N° 1495, Bairro Área Rural, Cidade Terra Nova, Estado Pernambuco. Valor Contratado: R$ 41.200,00. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

17* Contrato nº 110/2022. Item/Rota 021. Itinerário Fazenda Trincheira – Guarani. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição detalhada do Objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para execução de serviços de transporte escolar com disponibilidade de veículos e motoristas, no município de Terra Nova/PE. Contratada: Jose Carlos da Silva 10915934426, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.859.464/0001-60, com sede no Sitio Trincheira, n° 101, Zona Rural, Cidade Terra Nova, Estado de Pernambuco. Valor Contratado: R$ 10.578,75. Vigência: até 31 de dezembro de 2022, Local, Data e Ass: Terra Nova PE, 01 de novembro de 2022. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:2EC150D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Timbaúba/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022, cujo Processo é PL – 053/2022.** OBJETO – A presente licitação tem como objeto a formalização de Ata de Registro de Preço destinada a futura aquisição de mobiliários (armário em madeira e aço, mesa, conjunto aluno, assentos e afins), eletrodomésticos (freezer, geladeira, TV, caixa de som, liquidificador, purificador de agua, ventiladores, arcondicionado, bebedouros e afins), utensílios de cozinha (caçarola, colheres, copos, facas, tachos e afins), e itens de recreação (brinquedos lúdicos, parquinhos e afins) e demais itens diversos como colchonetes de academia, ancinho, destinados a equipar as unidades escolares da Educação Infantil do Município de Timbaúba
Empresas vencedoras:

ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA inscrita no CNPJ sob o nº 29.002.880/000-17 no Valor total de **R$ 1.925.402,71** (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e dois reais e setenta e um centavo).

TREVO COMÉRCIO DE MATERIAL DE PAPELARIA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 11.514.164/0001-53 no Valor total de **R$ 8.640,00** (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Timbaúba, 21 de dezembro de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:D850E619

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº 1.911, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº. 1.906, de 21 outubro 2022, que modificou dispositivos à Lei Municipal nº 1.836/2021, que Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº. 1.906, de 21 outubro 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
I- para abertura de créditos suplementares:
à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações.
.....
§ 4º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realizar suplementação por superávit financeiro e excesso de arrecadação, respectivamente, sem onerar o percentual estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 8º.
....."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 21 de dezembro de 2022, 69º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:D1A05666

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 032/2022 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI

A Prefeitura Municipal de Tracunhaém torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório nº 032/2022. Pregão Presencial SRP nº 003/2022. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Registro de preço para aquisição parcelada de Material de limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais e os Fundos Municipais de Saúde e Ação Social do Município de Tracunhaém-PE para o exercício 2023.** Valor Estimado: **R$ 543.965,46 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).** Local da Sessão: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua Manoel Barbosa Leão, 09, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE (Sede da Sec. De Assistência Social). Data e Hora da Abertura: 03 de janeiro de 2022 às 09h:30m. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura e também através do site eletrônico http://www.tracunhaem.pe.gov.br e do e-mail: cpltracunhaem@hotmail.com, no horário de 8:00hs às 13:00hs, de segunda a Sexta-Feira.

Tracunhaém/PE, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO PATRÍCIO DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Djair Batista dos Santos
Código Identificador:DAB0CCE6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 011/2022 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL – MEI

O Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório nº 011/2022. Pregão Presencial SRP nº 001/2022. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: **Registro de Preços para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme demanda, de recargas de oxigênio em regime de comodato para atender as necessidades da Unidade Mista Maria Gercina da Silva do Município de Tracunhaém/PE.** Valor Estimado: **R$ 87.323,04 (oitenta e sete mil trezentos e vinte e três reais e quatro centavos).** Local da Sessão: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua Manoel Barbosa Leão, 09, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE (Sede da Sec. De Assistência Social). Data e Hora da Abertura: 03 de janeiro de 2022 às 13h:30m. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura e também através do site eletrônico http://www.tracunhaem.pe.gov.br e do e-mail: cpltracunhaem@hotmail.com, no horário de 8:00hs às 13:00hs, de segunda a Sexta-Feira.

Tracunhaém/PE, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO PATRÍCIO DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Djair Batista dos Santos
Código Identificador:E78ECA21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022. Homologação do Pregão Eletrônico nº 033/2022 - Compra - cujo objeto Formação de Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bebedouro elétrico, afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no Edital, e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira**: Item: 1;** OFFICE DO BRASIL

IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 11.094.173/0001-32. Valor total de *R$ 51.660,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e sessenta reais).*

Vitória de Santo Antão, 21 de dezembro de 2022.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:729A48D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA / SEDUC N°: 476/2022

EMENTA: Tornar público o Calendário Escolar Híbrido do ano de 2023.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Municipal n° 004/2021, de 01/01/2021.

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394/1996, Lei Municipal 3.462/2010 e a Lei Municipal 4.041/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as escolas da Rede Municipal de Ensino da Vitória de santo Antão.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar público o Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão para o ano de 2023.

Art. 2º- As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão articular-se com a Diretoria de Ensino a elas jurisdicionadas para adequação do calendário escolar incluindo as reuniões do Conselho Escolar, Conselho de Classe e Unidade Executora, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas no Art. 5º desta.

Parágrafo único: Após adequação do Calendário Escolar, de cada escola, este deverá ser enviado à Diretoria de Ensino até 17 de fevereiro de 2023 pela escola, viabilizando a criação e homologação do quadro de horário.

Art. 3º- Os gestores das Escolas deverão organizar os turnos e as turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução de Matrícula, na Instrução Normativa de Matrícula nº 009/2022 e na Lei Municipal nº 4.041/2015 (Estatuto do Magistério).

Art. 4°- Os gestores das Escolas Municipais em seu Plano de Ação para o ano de 2023, deverão:

I - Elaborar o seu Calendário Escolar referente ao ano de 2023 e enviar a Diretoria de Ensino, para validação prévia até o dia 17/02/2023;

II - Assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2023 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas, conforme documento anexo a esta Instrução Normativa;

III - Orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe impressos ou dos Diários de Classe eletrônicos;

IV - Assegurar o preenchimento da ficha individual do (a) estudante;

V - Garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 29 de dezembro de 2023;

VI - Assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do CENSO escolar;

VII - Cumprir os prazos e cronogramas definidos pela Secretaria de Educação; e

VIII - Organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

a) A previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;
b) A relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação do mesmo à área de conhecimento; e
c) A carga horária em regência e aula-atividade.

Art. 5°- Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do Anexo I do presente, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

I - Formação continuada/planejamento em 01/02/2023;

II - Ação Protagonista de Acolhida ano 2023 em 02/02/2023;

III - Início do ano letivo em 02/02/2023;

IV - Encontro Família/Escola em 09/02/2023;

V- Aula Atividade em rede em 14/03/2023;

VI - Reunião de pais e mestres em 28/03/2023;

VII- Aula Atividade em rede em 10/05/2023;

VIII – Reunião de pais e mestres em 01/06/2023;

IX - Término do 1º Semestre em 07/07/2023;

X - Recesso escolar de 10/07/2023 a 21/07/2023;

XI - Formação continuada/planejamento em 24/07/2023;

XII - Início do 2º Semestre em 25/07/2023;

XIII - Encontro Família/Escola em 02/08/2023;

XIV- Aula Atividade em rede em 08/08/2023;

XV - Reunião de pais e mestres em 29/08/2023;

XVI - Aula Atividade em rede em 18/10/2023;

XVII - Reunião de pais e mestres em 09/11/2023;

XVIII - Término do ano letivo em 22/12/2023;

XVIII - Novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final de 26/12/2023 a 27/12/2023;

XIX- Organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação com os profissionais das escolas em 28/12/2023 a 29/12/2023;

XX- Períodos correspondentes aos bimestres letivos:

1º unidade: 02/02 a 24/04;
2º unidade: 25/04 a 07/07;
3º unidade: 25/07 a 06/10;
4º unidade: 09/10 a 22/12;

XXI - Feriados nacionais e regionais:

1. 20 a 22/02 (Carnaval);
2. 06/03 (Carta Magna);
3. 06 e 07/04 (Paixão de Cristo);
4. 21/04 (Tiradentes);
5. 01/05 (Dia do Trabalhador)
6. 08/06 (Corpus Christi);
7. 23/06 (São João);

8. 03/08 (Batalha das Tabocas);
9. 11/08 (Dia do Estudante);
10. 07/09 (Independência do Brasil);
11. 12/10 (Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil);
12. 02/11 (Finados);
13. 15/11 (Proclamação da República);
14. 08/12 (Nossa Senhora da Conceição);
15. 25/12 (Natal).

Art. 6º- A carga horária de professor regente deverá ser composta de:

I - Horas-Aula em regência de classe; e

II - Horas-Aula atividade.

Parágrafo único. A carga-horária em regência de classe dos professores da Educação do Campo deverá ser composta do tempo escola e do tempo comunidade.

Art. 7º- A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art. 8º- A hora-aula atividade compreenderá as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica, incluindo:

I - Elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

II - Participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;

III - Aprofundamento da formação docente;

IV - Participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e

V - Atendimento pedagógico a estudantes e pais.

Art. 9º- Da carga horária mensal, referente às horas-aula atividade serão destinadas à formação continuada:

I - Trinta Horas-Aula para os professores com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aula; e

II - Vinte Horas-Aula para os professores com carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

Art. 10. Compete à equipe gestora da escola, juntamente com supervisores e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividade destinadas à formação continuada, devendo o mesmo ser enviado à Diretoria de Ensino.

Art. 11. É de responsabilidade da SEMED, através da Diretoria de Ensino, providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola.

Art. 12. São considerados dias de efetivos de trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.

§1º As atividades de que trata o caput poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.

§2º. No caso da Educação do Campo o controle e orientação da frequência ficarão sob a responsabilidade dos professores, coordenadores e supervisores pedagógicos das turmas.

Art. 13. O Calendário Escolar do ano 2023 definido pela Secretaria de Educação e validado pelo Conselho Municipal de Educação só poderá ser alterado ou híbrido no decorrer do ano letivo vigente, após validação do Núcleo de Normatização da SEMED.

Parágrafo único: As escolas que atendem às populações do campo levarão em conta o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 9394/1996 no tocante aos sistemas de ensino e à promoção das adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural, respeitando as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.

Art. 14. Os casos omissos nesta serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Núcleo de Normatização Escolar.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da AMUPE.

Vitória de Santo Antão, 12 de dezembro de 2022.

CARMELO SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 2587

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:1D5E1BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA/SME N° 009/2022

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA, FORMAÇÃO DE TURMAS, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PARA 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando proposta formulada pela Diretoria de Ensino, Conselho Municipal de Educação, com base no previsto na Lei n° 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Parecer CNE/CEB nº 04/2008, Resolução CNE/CEB nº 05/2009, Parecer CNE/CEB nº 12/2010, Decreto da Presidência da República nº 7.611/2011, Parecer CNE/CEB nº 2/2018, Lei Municipal n° 3.462/2010 que cria o Sistema Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão– SMEVSA, nas Resoluções nº 01/2008, nº 01/2011, 01/2017 e n° 01/2018 do CME/VSA, e mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação/VSA,

RESOLVE:

Art. 1º- As escolas públicas municipais da Vitória de Santo Antão obedecerão a uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas letivas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar presencial e híbrido, conforme previsto na LDBEN nº 9394/96, artigo 24, inciso I e Resolução CNE/CP nº 02 de 05 de agosto de 2021.

Parágrafo único. As escolas da Rede Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão deverão distribuir os 200 (duzentos) dias letivos em 04 (quatro) unidades letivas, excluindo os dias destinados à recuperação final.

Art. 2°- A matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão deverá ser organizada de acordo com o que preceitua as Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando-se os seguintes critérios para a formação das turmas das seguintes modalidades de ensino**:**

I - Educação Infantil

Creche: 0 a 03 anos ou a completar até 31 de março de 2023. 10 estudantes para um professor e 01 monitor**.**

Pré-Escola:

Escolas de Educação Básica que ofereçam a modalidade:

PRÉ I: 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023. 20 estudantes para 01 professor;

PRÉ II: 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023. 20 estudantes para 01 professor.

Observação: Na pré-escola, a partir de 4(quatro) turmas por turno, o(a) professor(a) terá um auxiliar volante.

II- Ensino Fundamental de 09 anos:

a) 1º ano: 25 estudantes - 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023**;**

b) 2º ano: 25 estudantes oriundos do 1º ano;

c) 3º ano: 35 estudantes oriundos do 2º ano, incluindo reprovados do 3º ano;

d) 4º ano: 35 estudantes oriundos do 3º ano, incluindo os reprovados do 4º ano;

e) 5º ano: 35 estudantes oriundos do 4º ano, incluindo os reprovados do 5º ano;

f) 6º ano: 40 estudantes oriundos do 5º ano, incluindo os reprovados do 6º ano;

g) 7º ano: 40 estudantes oriundos do 6º ano, incluindo os reprovados do 7º ano;

h) 8º ano: 40 estudantes oriundos do 7º ano, incluindo os reprovados do 8º ano;

i) 9º ano: 40 estudantes oriundos do 8º ano, incluindo os reprovados do 9º ano.

III- Educação de Jovens e Adultos:

1º Segmento:

a) Fase I: 25 estudantes com 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;

b) Fase II: 30 estudantes com 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

2º Segmento:

a) Fase III: 40 estudantes com 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023;

b) Fase IV: 40 estudantes com 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

IV- Quanto à organização escolar, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) com base na Educação Inclusiva, todas as escolas da Rede Municipal da Vitória de Santo Antão deverão matricular estudantes público alvo da Educação Especial nas classes comuns do ensino regular, ficando assim, vetado a matrícula de estudantes com deficiência em salas exclusivas de educação especial de acordo com a Lei Federal 13.146/2015.

b) no momento da enturmação, a escola deverá estar atenta ao caso de ter duas turmas do mesmo ano, pois deverá agregar na mesma turma até três estudantes com a mesma deficiência, com exceção de estudantes com autismo;

c) a solicitação do(a) profissional de apoio deverá ser encaminhada à Coordenação da Educação Especial através de ofício, constando em anexo o laudo emitido por um(a) médico(a) e cópia do requerimento de matrícula do(a) estudante. O encaminhamento do(a) profissional de apoio acontecerá após análise e parecer da equipe da Coordenação da Educação Especial;

d) para as classes comuns do ensino regular que receberem estudantes público alvo da Educação Especial, dependendo do grau de deficiência, será garantido para cada 02(dois) estudantes, um(a) profissional de apoio que apoiará o(a) professor(a) regente da turma no que concerne ao estudante com Transtorno do espectro autista ou deficiente, diante de sua especificidade, em que será garantido o apoio individualizado, conforme a Lei nº 12.764/2012;

e) no caso de haver necessidade de desmembramento de estudantes com deficiência em relação ao profissional apoio, a Unidade Educacional deverá encaminhar um ofício à Coordenação de Educação Especial solicitando o parecer favorável a este pedido. A Coordenação de Educação Especial deverá encaminhar para Diretoria de Ensino, o relatório emitido pelo(a) Coordenador(a) Educacional que acompanha a referida U.E., justificando os motivos para que aconteça esse desmembramento;

f) os(as) professores(as) das escolas de ensino regular que venham a observar a possibilidade de haver estudantes com deficiência entre os matriculados e frequentando aulas regularmente, deverão comunicar à equipe gestora, a qual solicitará através de ofício à Coordenação da Educação Especial o devido assessoramento pedagógico;

g) os(as) estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados(as) na Rede Municipal de Ensino da Vitória de Santo Antão terão direito a matricular-se também no contra turno na Sala de Recursos Multifuncionais - SRM da própria escola ou de uma outra próxima que ofereça esse atendimento, garantindo o direito à complementação e/ou suplementação da formação escolar;

h) os(as) estudantes com deficiência ou transtornos atendidos(as) em Salas de Recursos Multifuncionais – SRM deverão ter o Plano de Desenvolvimento Individual Escolar – PDIE. Esse documento deverá ser construído pelo(a) professor(a) do Atendimento Educacional Especializado – AEE, articulado com o professor do ensino regular e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação de Educação Especial até o dia 31 de março de 2022;

i) os(as) estudantes público alvo da Educação Especial, **oriundos(as) do lar** que estiverem com 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, poderão ser encaminhados para as turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA ,1º Segmento, Fases I e II conforme o caso;

j) as escolas cujo espaço físico seja insuficiente para acomodar o número de estudantes por turma estipulado nesta Instrução, deverão encaminhar através de ofício até 31 de janeiro de 2022 uma justificativa para o quantitativo de matrículas efetivadas, devendo tal documento ser apreciado pelo Núcleo de Normatização da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica, o qual deverá pronunciar-se através de parecer;

k) o número de estudantes por turma na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e 1º Segmento da EJA nas escolas do campo, obedecerá à realidade local, no que se refere à demanda com o quantitativo de estudantes inferior ao estabelecido nas Resoluções nº 01/2017– CME/VSA e Lei Municipal 4.328/2018, cabendo às escolas apresentarem justificativas para análise e parecer do Núcleo de Normatização;

l) constatado o percentual de infrequência por parte dos estudantes, superior a 50% até o final do **1º bimestre** letivo, a turma deverá ser desativada e os educandos reagrupados na própria escola ou em unidades escolares mais próximas, ficando assegurado o direito de prosseguirem seus estudos até o término do ano letivo e o (a) professor(a) deverá ser encaminhado(a) à Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação para relocalização;

m) os(as) estudantes que apresentarem aproveitamento superior ao exigido para o ano/módulo em curso, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais, poderão ser submetidos a exames de **reclassificação**, conforme a Legislação Educacional vigente, no período de 13 a 17/03/2022.

Art. 3º- No ato da matrícula, os(as) estudantes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos completos ou a completar até a data/corte para matrícula, oriundos(as) do lar ou sem comprovação de escolaridade, deverão ser matriculados(as) no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme previsto no artigo 8º da Resolução nº 07/2010 do CNE/CEB, podendo os(as) mesmos(as) serem classificados(as) posteriormente no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento escolar;

Art. 4°- O horário de funcionamento das escolas de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos deverá contemplar um mínimo de 04 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, sendo excluído desse tempo o horário do recreio, observando o horário inicial do 1° turno: 7h20min; 2º turno: 13h00min e 3º turno às 18h40min.

Art. 5°- As escolas municipais da Vitória de Santo Antão deverão expor em local acessível, o horário de início e término dos turnos, o horário de expediente da equipe gestora e do grupo de apoio ao magistério, como também o horário de aulas por componente curricular e professor(a), quando se tratar de turmas dos anos finais do Ensino Fundamental e do 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (fases IV e V)**.**

Art. 6°- As unidades de ensino da Rede Municipal da Vitória de Santo Antão deverão respeitar em seus Projetos Políticos Pedagógicos as diretrizes curriculares nacionais nesta Instrução e no Calendário Escolar, divulgados pela Secretaria Municipal de Educação no início de cada ano letivo.

Art. 7º- Toda**s** as unidades escolares da Rede Municipal da Vitória de Santo Antão, independentemente das etapas e modalidades de ensino que ofereçam, deverão realizar 01 (um) Conselho de Classe por unidade letiva, resguardando os direitos dos estudantes, observando o Calendário Escolar divulgado pela Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo.

Art. 8º- As escolas municipais da Vitória de Santo Antão deverão promover um Plantão Pedagógico por unidade didática bimestral com Encontros de Pais/Mães/Responsáveis e Professores, de acordo com a LDBEN nº. 9394/96, artigos 12 e 13.

Art. 9º- No que se refere à escrituração da vida escolar do(a) estudante, compete à Equipe Técnica, Administrativa e Pedagógica da escola:

I- Orientar, acompanhar e assegurar a conclusão da escrituração escolar do estudante (preenchimento do requerimento de matricula, preenchimento da ficha individual e elaboração das atas de encerramento do ano letivo de 2022 e outros procedimentos necessários) até 31 de março de 2023;

II- organizar o horário de professores, em função da demanda existente e das vagas disponibilizadas, informando carga horária em regência e aulas atividades, adequando a habilitação do professor à área de conhecimento;

III- o horário dos funcionários e professores, citado no art. 5º desta Instrução deverá ser encaminhado, **impreterivelmente até 17/02/2023** à Diretoria de Ensino/SME para análise e deferimento.

Art. 10º. Do Cronograma de Matricula 2022/ 2023

I- Renovação de matrícula dos alunos da própria escola:

07/11 a 18 /11/ 2022

II-Matricula nucleada para 6º ano entre escolas da rede municipal:

21/11 a 30/11/ 2022

III- Matrícula de novos alunos e **confirmação da matricula nucleada**:

03 a 13 / 01 /2023

IV- Novas Oportunidades de Matrícula:

16/ 01 a 20 / 01 /2023

V- Encontro Pedagógico/Planejamento e Administrativo:

01/02/2023

VI - Início do Ano letivo:

02/ 02 /2023

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Ensino, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação da Vitória de Santo Antão.

Art. 13. Esta Instrução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 26 de outubro de 2022.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:AC02183C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.120/2022.

EMENTA: Institui o Programa Abrigo Amigo no Município de Paulista/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Abrigo Amigo no Município de Paulista/PE., que consiste no reaproveitamento de materiais recicláveis como caixas d'água jogadas nas ruas ou em lixões, dentre outros materiais reaproveitáveis para uso em construção de casinhas animais.

Art. 2º - Estes abrigos em formato de casinhas animais, serão voltados para animais de rua (cães e gatos), contribuindo assim para diminuir o sofrimento em períodos de chuva, como também colaborando com uma melhor qualidade de vida para os mesmos.

Art. 3º - Estes abrigos serão colocados em locais com índice de abandono em nosso município e serão implantadas em praças públicas ou espaço público.

Art. 4º - A confecção desses abrigos será feita por voluntários ou por instituições que cuidem de animais de ruas no município de Paulista/PE., podendo ser feitos também em parcerias com instituições privadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 01 de setembro de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:8FF21811

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.146/2022.

EMENTA: Institui as bases para elaboração da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes no âmbito do município do Paulista.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui as Bases para a elaboração da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes no âmbito do município do Paulista.

Art. 2º - A política discriminada no art. 1º será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

Publicidade de informações sobre os serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;
Respeito as especificidades de grupos sociais vítimas de preconceito, discriminação ou violência, como:
Mulheres cis ou transgêneras;
Negros e negras;
Pessoas com deficiência e;
População LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e outros).

Art. 3º - A política a que se refere o art. 1º, buscará o atendimento dos seguintes objetivos:
Garantir a prevenção e o acompanhamento de transtornos psíquicos que possam levar jovens e adolescentes ao suicídio, por meio de conscientização e capacitação dos cidadãos;
Desenvolver ações que levem em consideração o âmbito de vida dos jovens, analisando as dificuldades e pressões sofridas nos ambientes de estudo e trabalho, buscando mecanismos que os auxiliem nessas questões.
Realizar palestras e eventos com especialistas sobre o tema;
Divulgar cartazes sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV), contendo o respectivo número telefônico de atendimento e;
Realizar montagem, temporária ou permanente, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio, em articulação com:
As Unidades Básicas de Saúde;
Os Centros de Apoio Psicossocial e;
Outros equipamentos públicos disponíveis.

Art. 4º - O desenvolvimento das atividades da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes, ocorrerá em:
Escolas;
Universidades;
Cursos técnicos e;
Serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de trabalho, moradia, estudo e socialização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paulista, 13 de dezembro de 2022.

Yves Ribeiro de Albuquerque

Prefeito

EMENTA: Institui as bases para elaboração da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes no âmbito do município do Paulista.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui as Bases para a elaboração da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes no âmbito do município do Paulista.

Art. 2º - A política discriminada no art. 1º será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

Publicidade de informações sobre os serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;
Respeito as especificidades de grupos sociais vítimas de preconceito, discriminação ou violência, como:
Mulheres cis ou transgêneras;
Negros e negras;
Pessoas com deficiência e;
População LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e outros).

Art. 3º - A política a que se refere o art. 1º, buscará o atendimento dos seguintes objetivos:
Garantir a prevenção e o acompanhamento de transtornos psíquicos que possam levar jovens e adolescentes ao suicídio, por meio de conscientização e capacitação dos cidadãos;
Desenvolver ações que levem em consideração o âmbito de vida dos jovens, analisando as dificuldades e pressões sofridas nos ambientes de estudo e trabalho, buscando mecanismos que os auxiliem nessas questões.
Realizar palestras e eventos com especialistas sobre o tema;
Divulgar cartazes sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV), contendo o respectivo número telefônico de atendimento e;
Realizar montagem, temporária ou permanente, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio, em articulação com:
As Unidades Básicas de Saúde;
Os Centros de Apoio Psicossocial e;
Outros equipamentos públicos disponíveis.

Art. 4º - O desenvolvimento das atividades da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes, ocorrerá em:
Escolas;
Universidades;
Cursos técnicos e;
Serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de trabalho, moradia, estudo e socialização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paulista, 13 de dezembro de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:A9450A49

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.147/2022.

EMENTA: Denomina de Academia Severino Tavares de Araújo a academia ora em construção no bairro da Mirueira.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Academia Severino Tavares de Araújo a academia em construção no Bairro da Mirueira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 13 de dezembro de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:A96D7B22

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.149/2022

EMENTA: Institui no âmbito de Município de Paulista – PE., a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Paulista, a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, a ser comemorada do dia 05 a 11 do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação são:
I – Realizar palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades com o objetivo de fortalecer e disseminar a cultura do empreendedorismo e da inovação no município de Paulista;
II – Estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e inovador;
III – Apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino e empresários, em prol do fortalecimento do empreendedorismo e da inovação.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, serão realizadas homenagens a empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e microempreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, no que tange a relevância econômica ou social na área do empreendedorismo e da inovação.

Art. 4º - Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados por meio de parcerias e ações conjuntas entre a Administração Pública Municipal, conselhos municipais, organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino, empresários e serviços sociais autônomos.

Art. 5º - Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, considerando o interesse coletivo e os benefícios que poderão advir dessas atividades para o desenvolvimento econômico do Município de Paulista.

Art. 6º - A participação nas referida atividades poderá ser certificada pelos organizadores e terá validade jurídica como horas de atividades complementares.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 13 de dezembro de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:56CB83A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.145/2022.

EMENTA: Declara de utilidade pública a augusta e respeitável instituição SOS TUDO PELO SOCIAL e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **utilidade pública** a augusta e respeitável instituição **SOS TUDO PELO SOCIAL** entidade sem fins lucrativos, fundada em 16 de maio de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 22.931.980/0001-89, nesta cidade do Paulista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 05 de dezembro de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:57857F8E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.148/2022.

EMENTA: Assegura a prioridade no atendimento psicológico em toda Rede Municipal de Saúde do Paulista às crianças e aos adolescentes vítimas de abuso sexual.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade absoluta no atendimento psicológico em toda a Rede Municipal de Saúde do Paulista a toda criança na faixa etária compreendida entre 0 (zero) e 11 (onze) anos e a todo adolescente dos 12 (doze) aos 18 (dezoito) anos que,

potencialmente ou comprovadamente, tenha sido vítima de abuso sexual.

Parágrafo Único – A comprovação de que trata o caput será realizada por meio de laudo médico ou pericial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Paulista, 13 de dezembro de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:EED11A83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 8208/2022 – PARECER Nº 570/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 8208/2022, formulado pela servidora **MARIA DE BARROS DIAS,** matrícula 1352, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 570/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 20 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Lukelles Miranda Souza
Código Identificador:B3835EA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL N° 091/2022 - TP N° 006/2022

AVISO DE 2ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA - ANÁLISE DO PARECER TÉCNICO EMITIDO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

A Prefeitura Municipal do Paulista/PE, através da Comissão Permanente de Licitação/CPL Obras e Serviços de Engenharia, torna público o resultado da análise ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura para o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AMPLIAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PARA GUARDA ARQUIVÍSTICA DOCUMENTAL LOCALIZADA EM MARANGUAPE I, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE".** A CPL iniciou a sessão analisando parecer ofertado, sendo constatado que a Secretaria Demandante informa que as empresas: **ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI (INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 15.587.379/0001-55)** e **A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA (INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 41.862.461/0001-50),** atenderam todos os requisitos do edital, estando dessa forma **HABILITADAS.** Fica aberto o **prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis,** na forma do Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Nº. 8.666/1993, para interposição de Recurso referente à fase de habilitação do certame em epígrafe, contados a partir do dia da publicação. Os arquivos referentes à Sessão Pública serão disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), momento em que, inclusive, iniciará a fluição do prazo para eventual recurso. Os envelopes de Proposta de Preços das licitantes permanecerão lacrados e rubricados sob o poder desta Comissão. **Em não havendo interposição de recurso administrativo, fica designado o dia 30 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, para abertura das propostas de preços.**

Paulista/PE, 21 de dezembro de 2022.

CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PAULISTA/PE.

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:2D595A32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL N° 002/2022 - CP N° 001/2022

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA COLOCADA

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁTICO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DA VILA TORRES GALVÃO, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, SENDO: LOTE 1_CONVÊNIO Nº 889505/2019_OPERAÇÃO 1065.857-10/2019. RUAS: Av. Rua 27, Rua Francisco Barreto, Rua Felipe Camarão, Rua 33, Rua Major Tenório de Holanda, Rua André Vidal de Negreiros, Rua Maurício Conde, Rua Henrique Dias, Rua João Fernandes Vieira e Rua Dr. Justino Gonçalves e LOTE 2_CONVÊNIO Nº 95198/2019_OPERAÇÃO 1066.231-41/2019 RUAS: Rua Pedro Américo, Rua Monte das Tabocas e Rua Matias de Albuquerque**". A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Gerência de Licitações - Comissão Permanente de Licitações/CPL Obras e Serviços de Engenharia torna público que considerando o **DESINTERESSE** em contratar expressado pela a empresa vencedora **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA** (inscrita no CNPJ nº 03.608.944/0001-34), **CONVOCA** o licitante seguinte na ordem de classificação, LOTE 01 a empresa **CONSTRUTORA NOVO MUNDO EIRELI** (inscrita no CNPJ Nº 03.951.168/0001-70); LOTE 02 a empresa **CONSTRUTORA NOVO MUNDO EIRELI** (inscrita no CNPJ Nº 03.951.168/0001-70), classificada em terceiro lugar do certame, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante declarado vencedor, apresentarem a proposta reformulada junto com a composição de custos, bem como de apresentarem para assinatura do Contrato no **prazo de 03 (três) dias úteis após a data de publicação**. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2° da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a aquiescência das referidas empresas para a prestação do serviço objeto do certame, nas mesmas condições e preço proposto à época da sessão.
Caso não aceite será convocado a quarta classificada, até que seja efetivada a contratação.

Paulista/PE, 21 de dezembro de 2022.

CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PAULISTA/PE.

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:3C4E9BF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL PREGÃO II – AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

PROCESSO Nº 077/2022 – (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA APOIO AOS EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE). Informamos que divulgaremos o resultado do julgamento de propostas e habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar do certame no dia **23/12/2022 às**

10h00m. Lembrando que após a divulgação do resultado, poderá ser aberto prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenções de recursos, conforme edital.

OBS: Todas as informações do referido certame encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: http://www.bllcompras.org.br e http://transparencia.paulista.pe.gov.br.

Paulista, 21/12/2022.

DANILLO CAETANO D. S. CABRAL.
Pregoeiro da CPL Pregão II

Publicado por:
Danillo Caetano dos Santos Cabral
Código Identificador:43D1BD09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL N° 092/2022- TP N° 007/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2022 TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022. Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO PORTAL DO JANGA, BAIRRO DO JANGA, MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE"**. Por interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Valor Estimado: **PREÇO GLOBAL MÁXIMO: R$ 923.042,95 (Novecentos e vinte e três mil, quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).** DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **05 de janeiro de 2023, às 10hs00min**. LOCAL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, 26, Nobre, Paulista/PE). **E-mail: cplobras.paulista03@gmail.com**. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 08hs00min às 14hs00min.

Paulista/PE, 21 de dezembro de 2022.

CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PAULISTA/PE.

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:B83C7529

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL N° 041/2022 - CP N° 005/2022

2ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2022, PARA ANÁLISE DO PARECER TÉCNICO EMITIDO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022, às 13hs00h (treze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal do Paulista, localizada na Secretaria de Administração, na Rua Dr. Demócrito de Souza, 26, Nobre, Paulista/PE, para análise ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura para o Processo Licitatório Nº. 041/2022, Concorrência Pública n° 005/2022, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETOS FEDERAIS Nº 9.310/2018 E 9597/2018.**" A CPL iniciou a sessão analisando parecer ofertado, sendo constatado que a Secretaria Demandante informa que a empresa: **LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA LTDA** (INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.372.364/0001-32), atendeu todos os requisitos do edital, estando dessa forma **HABILITADA,** e a empresa **MENDES & BORGES ENGENHARIA EIRELI** (INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 17.342.273/0001-17) **INABILITADA** por não apresentar certidões emitidas pelo cartório, quanto às documentações das letras f, g, h, i e j do item 10 do termo de referência, não se aplica a análise da documentação nesse momento e sim no ato da assinatura do contrato, não cumprindo com todas as exigências no que se refere à Qualificação Técnica. Fica aberto o **prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis**, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Nº. 8.666/1993, para interposição de Recurso referente à fase de habilitação do certame em epígrafe, contados a partir do dia da publicação. Os arquivos referentes à Sessão Pública serão disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), momento em que, inclusive, iniciará a fluição do prazo para eventual recurso. Os envelopes de Proposta de Preços das licitantes permanecerão lacrados e rubricados sob o poder desta Comissão. **Em não havendo interposição de recurso administrativo, fica designado o dia 29 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, para abertura das propostas de preços**.Foi, então, encerrada a Sessão (às 13h30min). Lavrada a ata que, depois de lida e considerada em conformidade, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paulista/PE, 21 de dezembro de 2022.

CPL – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PAULISTA/PE

Publicado por:
Ana Paula Caroline Nascimento da Silva
Código Identificador:F477C6C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2022

Autorizo, reconheço e **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE MAHATMA COSTA ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA M. COSTA PRODUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ATÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** inscrita no CNPJ/MF Nº 11.811.694/0001-63, situada na Rod BR 408, 89 Araruna – Ap. 101, 55870-000, Timbaúba/PE, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Paulista, 21 de dezembro de 2022.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo

Publicado por:
Raissa Karen Gomes de Barros
Código Identificador:9FC20FC5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SEDUC 031/22

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SEDUC 031/22
Processo Adm: Nº SEDUC 048/2022
Objeto: Registro de preço consignado em Ata para futura aquisição de Tanques tipo Cisternas, para armazenamento de água potável destinados às Escolas da rede Municipal de Ensino.
Empresas vencedoras valor total: R$ 190.614,18(cento e noventa mil e seiscentos e quatorze reais e dezoito centavos): **J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**(14018000000123) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).**FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**(10921911000377) com o lote: 3 no valor total de R$ 98.614,18 (noventa e oito mil e seiscentos e quatorze reais e dezoito centavos).

PAULISTA - PE, 21 de dezembro de 2022

EDNALDO LEITE DA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Kellia Phayza Cavalcante Câmara
Código Identificador:093CB544

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 030/2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Educação, pelo seu Pregoeiro, informa que devido à necessidade de Correção no Edital, a licitação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 047/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 030/2022, Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviços de Reforma das Escolas Municipais: Amaro Alexandrino, Gelda Amorim, Heinz Hering, Rosa Amélia e Conceição da Paz, que estava marcada para às 09:00h do dia 26/12/2022, fica ADIADA. A Data de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS será às 09:00h do dia 23/01/2023, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10h do mesmo dia. O novo Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios: www.bnc.org.br e http://transparencia.paulista.pe.gov.br/codigos/web/estaticos/estaticos.php?nat=LIC#filho. Informações na Sede da CPL SEDUC, sito à Av. Marechal Floriano Peixoto, N° 090 – Centro – Paulista – PE ou através do e-mail: licitacoes.seducpaulista@gmail.com.

Paulista, 21 de dezembro de 2022.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Kellia Phayza Cavalcante Câmara
Código Identificador:23A94CDF

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE-
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL – AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

CHAMADA PÚBLICA o CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras dos serviços de média complexidade dos procedimentos com finalidades diagnóstica em **RADIOLOGIA GERAL** e **ULTRASSONOGRAFIA**, no Município do Paulista/PE, de forma complementar ao Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com o EDITAL.

O Municipio do Paulista – Fundo Municipal de Saúde – FMS, torna Publico o resultado de habilitação da chamada publica nº 002/2022.

Empresa habilitada até presente data:

Previnerte Serviços Médicos EIRELI

CNPJ Nº 09.106.699/0002-24
Endereço: Rodovia PE – 15, 242. Sala 01/1002 – Paulista North Way Shoping

Paulista, 20 de dezembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE
Secretaria de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – FMS

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:4BCE2586

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2022 - AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022

O **Município de Barreiros – PE**, Estado de Pernambuco, com sede á Rua Ayres Belo, n° 136, Centro - Barreiros/PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.110.989/0001 - 40**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado Ilmo.(a) Prefeito **Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior**, **RG nº. 4141451/SSP-PE, CPF/MF nº 764.704.664-00,** representado pelo **Sr. Guttemberg Bittencourt Fabrício de Lima**, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de **Identidade nº 6.092.108 – SSP/PE, CPF nº 034.515.044-99.**

Empresa **ACM LOCACOES LTDA**, **CNPJ nº 40.190.705/001-33**, situada Av. Moinho dos Ventos, Nº 383, quadra 32, lote 14, Lot. Moinho dos ventos, Goiania/GO. **Email: licitações.acmlocacoes@gmail.com**, **Contato: (62) 99863-0924**, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, representada neste ato por seu representante legal, o **Sra. Amanda Caroline Moreira Gonçalves**, inscrito no **CPF sob o nº 710.529.191-54.**

DO OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARREIROS -PE**, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	**TENDA PIRAMIDAL 10 X 10 METROS** tenda piramidal 10x10, desmontável, feita em tubos deaço galvanizados e soldados eletronicamente com sol da mig.cobertas com lona em pvc tipo td 1000, soldada por vulcanização em altas temperaturas, permitindo uma vedação perfeita. todas as nossas lonas pos suem blackout solar com tratamento antimorfo eantichama. são usadas para todo tipo de eventos e necessidades, on de uma cobertura rápida e segura for ne cessária.altura pé direito: 3,30 m.altura final: 7,40 m medidas laterais: 10 x 10 m. peso médio: 491 kg. -cor: branca ou verde. -possui lona para cobertura e later ais. -possui estacas e cordas para fixação no solo. **MARCA: VISUAL**	und	6	R$ 9.800,00	R$ 58.800,00
02	**TENDA PIRAMIDAL 10 X 10 METROS** tenda piramidal 10x10, desmontável, feita em tubos deaço galvanizados e soldados eletronicamente com sol da mig.cobertas com lona em pvc tipo td 1000, soldada por vulcanização em altas temperaturas, permitindo uma vedação perfeita. todas as nossas lonas pos suem blackout solar com tratamento antimorfo eantichama. são usadas para todo tipo de eventos e necessidades, on de uma cobertura rápida e segura for ne cessária.altura pé direito: 3,30 m.altura final: 7,40 m medidas laterais: 10 x 10 m. peso médio: 491 kg. -cor: branca ou verde. -possui lona para cobertura e later ais. -possui estacas e cordas para fixação no solo. **MARCA: VISUAL**	und	2	R$ 9.800,00	19.600,00
03	**TENDAS PIRAMIDAL 5X5**, confeccionada em aço carbono industrial, com chapa de ferro tubular, 100% galvanizadas, sendo as peças soldada em sistema mig, unidades por	und	6	R$ 2.100,00	R$ 12.600,00

	encaixe e fixadas com parafusos 14mm e conexões em aço, com pés de 3m taltura e de 3p olegadas com chapa 14.cobertura (lona) na cor branca confeccionadas em lona pvc calambrado anti-chama,anti-uv, vulcanizada e estacas para fixação inclusas. **MARCA: VISUAL**				
VALOR GLOBAL.....					R$ 91.000,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação.

Barreiros, 21 de dezembro de 2022.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR
Prefeito do Município dos Barreiros

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:5F8E9D61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO DEFINITIVO – EDITAL 03/2022

1	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**ANULADA**
2	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**ANULADA**
3	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
4	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
5	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
6	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
7	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
8	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**ANULADA**
9	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**ANULADA**
10	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
11	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
12	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
13	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
14	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**ANULADA**
15	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
16	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
17	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
18	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**ANULADA**
19	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
20	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
21	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
22	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
23	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
24	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
25	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:FD888B81

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO DEFINITIVO – EDITAL 04/2022

1	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**ANULADA**
2	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**ANULADA**
3	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
4	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
5	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
6	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
7	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
8	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**ANULADA**
9	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**ANULADA**
10	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
11	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
12	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
13	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
14	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**ANULADA**
15	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
16	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
17	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
18	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**ANULADA**
19	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
20	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
21	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
22	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
23	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
24	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
25	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:2BF8EEB8

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO DEFINITIVO – EDITAL 05/2022

1	A	B	C	D	E	
2	A	B	C	D	E	
3	A	B	C	D	E	
4	A	B	C	D	E	
5	A	B	C	D	E	
6	A	B	C	D	E	
7	A	B	C	D	E	
8	A	B	C	D	E	ANULADA
9	A	B	C	D	E	
10	A	B	C	D	E	ANULADA
11	A	B	C	D	E	
12	A	B	C	D	E	ANULADA
13	A	B	C	D	E	
14	A	B	C	D	E	
15	A	B	C	D	E	
16	A	B	C	D	E	
17	A	B	C	D	E	
18	A	B	C	D	E	
19	A	B	C	D	E	
20	A	B	C	D	E	
21	A	B	C	D	E	
22	A	B	C	D	E	
23	A	B	C	D	E	
24	A	B	C	D	E	
25	A	B	C	D	E	

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:6FB001D4

GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICAÇÃO NA PROVA TÉCNICA EDITAL 3/2022

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA	NOTA PROVA TÉCNICA
01	Adelson Pires dos Santos Viana	7,2
02	Adjane da Costa Braga Gonçalves	7,6
03	Aline de Oliveira Silva	7,6
04	Amanda Alves Gouveia do Nascimento	
05	Ana Paula Cordeiro de Mendonça Amorim	7,6
06	Antônio Manoel de Araújo	8,8
07	Áurea Andréa Cavalcante Macedo	7,6
08	Cássia Laiany Pereira Vidal	8,4
09	Cristiane Barros da Silva	7,2
10	Dayana Emanuele Andrade Tavares	
11	Dayane Pimenteira Alves	8,0
12	Débora Teixeira Campelo	5,6
13	Diana Gonçalves dos Santos Silva	9,2
14	Edite Joselma Rodrigues de Menezes	7,2
15	Edlaine Siqueira Cordeiro	
16	Edna Lúcia Dias do Carmo	
17	Ednaiara Silva Bezerra	8,0
18	Edyene Oliveira Galindo Calumby de Araújo	7,2
19	Estela da Silva Brito	5,2
20	Evelyny Francis da Silva Santos	6,4
21	Flaviano Lima de Oliveira	7,2
22	Florisvaldo Cordeiro Trindade	7,2
23	Franksywedja Michelly dos Santos Fernandes Silva	8,4
24	Geanny Sinara Sousa da Silva	8,0
25	Helena Keila Nunes Gomes de Assis	7,2
26	Jaifa Keline da Silva	7,2
27	Josefa Maria de Oliveira Lima	7,2
28	Josiane de Oliveira Torres Queiroz	6,4
29	Jucicleide Barbosa da Silva Lima	9,2
30	Laedja Laís Silva Menezes	7,2
31	Lucas Cecilio Barbosa Regis	9,2
32	Luciana Siqueira de Oliveira Nascimento	8,0
33	Maria Alcione da Silva	7,2
34	Maria Aparecida Alves de Queiroz	6,0
35	Maria Betânia Miro de Melo	6,0
36	Maria Tatiane Régis	8,0
37	Otávio Rodrigues Modesto	6,4
38	Renata Torres de Oliveira	8,0
39	Robervania Severo Lins Barbosa	8,0
40	Romilda Quecia da Silva Lima	8,0
41	Rosely Alves de Araujo	8,0
42	Rosimery Leite dos Santos	8,8
43	Selma Silva Monteiro	6,0
44	Simone Ferreira Coelho	8,0

45	Suzana Silva Oliveira	6,0
46	Valdecir Omena Costa	7,6
47	Verônica Silva Siqueira Ferreira	7,6

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:25D9BB44

GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICAÇÃO NA PROVA TÉCNICA EDITAL 4/2022

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA	NOTA PROVA TÉCNICA
01	Aglainne Shirly Oliveira Omena	8,8
02	Ana Luclécia Cordeiro	7,6
03	Ângela Maria Marques	
04	Anna Rosa Nunes Santos	
05	Antônia Margarida da Silva	
06	Cíntia Karla da Silva Guedes	8,0
07	Claudia Regina da Silva Barboza	8,8
08	Danieli Rafain Bezerra da Silva	
09	Edlaine Siqueira Cordeiro	
10	Edna Paula Cordeiro Patriota Oliveira	8,4
11	Eliane Maria Silva	7,6
12	Ennekelle Carla Oliveira Pinheiro	7,2
13	Erenice de Lima Rocha Pereira	8,8
14	Fidellys Douglas Lima Silva	
15	Flávia Amancio de Oliveira Cruz	
16	Geovani Alves Cavalcanti	7,2
17	Gerlanne Kelli de Souza Mendes	
18	Janaina Maria do Socorro Souza Soares	5,6
19	Janaina Moreira de Araujo	7,6
20	Janayna Batista Rodrigues Silva	
21	Jefferson da Silva Sanchez	
22	José Alisson Cavalcante dos Santos	8,4
23	Jucicleide Campos da Silva Nascimento	10,0
24	Karla Roberta Chacon	
25	Lucas de Campos Silva	8,4
26	Mácia Valuza Cavalcante da Silva	7,2
27	Maria Assunção Rodrigues Araújo	7,2
28	Maria Cidrailda Gomes de Lima Araújo	
29	Maria de Fátima Melo Santos	
30	Maria José Lins	6,4
31	Maria Juliana Belchior do Nascimento	8,8
32	Maria Márcia da Silva Lima	
33	Maria Solange de Lima	
34	Marta Mayara da Silva Simplício	8,4
35	Micheline Maria da Silva Ribeiro	
36	Milany Barbosa Oliveira da Silva	
37	Najla Lucy Fabrício de Lima	
38	Rafaela Penha Santos	8,4
39	Renata Ranielly da Silva	
40	Rosânia Sidônio de Araújo	7,2
41	Sandra Gorete Teixeira de Lima	8,0
42	Sirlande Silva do Nascimento	7,2
43	Tacianne Wellida Andrade Silva	
44	Tácila Soraya da Silva Tavares Lago	8,4
45	Thiago Gonçalves Silva	9,2
46	Thulio Rogerio Peixoto Barros	
47	Valdecir Omena Costa	
48	Valdisia da Silva Leite Lima	7,2
49	Walderik Severo de Araújo	
50	Zivarliete Alves dos Santos	6,0

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:6F0073BE

GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICAÇÃO NA PROVA TÉCNICA EDITAL 5/2022

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA	NOTA PROVA TÉCNICA
01	Adrianí Santos da Silva	7,6
02	Adriele Gonçalves de Oliveira Silva	8,4
03	Aguida Gomes de Araújo Oliveira	7,2
04	Aline Leite Tavares Oliveira	
05	Ana Maria de Queroz Torres	8,4
06	Ana Paula Santos de Amorim	
07	Angela Maria Marques	7,2
08	Beatriz Silva de Macena	8,8
09	Cintia Karla da Silva Guedes	
10	Cirleide Cordeiro da Silva	9,2
11	Danieli Rafain Bezerra da Silva	
12	Daniely da Silva	6,0
13	Edna Patriota	
14	Elainy Torres Silva Rufino	8,8

15	Eliane Maria Siva	
16	Erica Zaine da Silva	7,2
17	Eveline Torres Pimentel	7,6
18	Evelyny Francis da Silva Santos	
19	Everson Denis Torres da Silva	8,8
20	Fabiana Izabel da Silva Santos Moura	
21	Fidellys Douglas Lima Silva	8,4
22	Flávia Amancio de Oliveira Cruz	
23	Francineide Maria de Araujo	8,0
24	Gerlanne Kelli de Souza Mendes	9,6
25	Janaina Bezerra da Silva	8,4
26	Janayna Batista Rodrigues Silva	
27	Jessica Karla Melo da Silva	8,8
28	Josiane Luiza dos Santos Silva	
29	Josivânia dos Santos Silva	8,0
30	Karla Roberta Chacon	
31	Lucicleide Leite Silva	
32	Margarida Maria da Silva	
33	Maria Assunção Rodrigues Araújo	
34	Maria Cecilia dos Santos Ferreira	
35	Maria Cidrailda Gomes de Lima Araújo	
36	Maria Daniella Cabral dos Santos	7,2
37	Maria Franciele Andrade de Morais	7,6
38	Maria Jannyledja Silva	7,2
39	Maria Márcia da Silva Lima	
40	Maria Natália da Silva Ferreira	8,8
41	Maria Solange de Lima	
42	Maria Solange Teixeira Almeida	
43	Mayra Barbosa de Almeida	7,2
44	Mayza Marcynha Santos	7,6
45	Milany Barbosa Oliveira da Silva	7,2
46	Nathalia Silva Brito	
47	Osmar Junior Ferreira De Morais	
48	Rafaela Alves dos Santos Silva	8,0
49	Rafaela Penha Santos	
50	Raylla Walleska Santos Ferreira Gouveia	
51	Renata Ranielly da Silva	6,0
52	Ricardo Teixeira de Oliveira	
53	Sirlande Silva do Nascimento	
54	Tacianne Wellida Andrade Silva	8,8
55	Tais Mayara Rodrigues da Silva	
56	Valdisia da Silva Leite Lima	
57	Vânia da Silva	
58	Wilianny Marcena Brito Silva	
59	Willian Albuquerque Campos	8,0
60	Zuleide Cordeiro Marques	7,6

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:9A708A29

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02/2022 AO CONTRATO N.º 45/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2022, PARA REALINHAMENTO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO E A EMPRESA: ANTONIO CRISTIANO DA SILVA – MEI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 79, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.242.368/0001-42**, por seu representante legal **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA**, CPF: 100.867.884-85 e RG: 8764877 SDS/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANTONIO CRISTIANO DA SILVA – MEI**, CNPJ: 24.438.135/0001-00, com sede na Rua João Nunes, nº 140, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, através do seu representante legal o Sr. **ANTONIO CRISTIANO DA SILVA**, CPF: 388.493.988-24, residente e domiciliado na Cidade de Brejinho – PE, celebram o presente Termo de Realinhamento, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 45/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 05/2022, conforme requerido pela Empresa Contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO CONTRATADO (UNITÁRIO R$)	PREÇO DE CUSTO NA DATA DA PROPOSTA (UNITÁRIO R$)	DIFERENÇA DO PREÇO CONTRATADO E O PREÇO DE CUSTO (%)	TAXA MÉDIA DAS VARIAÇÕES DOS PREÇOS CONTRATADOS E OS PREÇOS DE CUSTO	PREÇO DE CUSTO ATUAL (R$)	VALOR SOLICITADO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL (UNITÁRIO R$)	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR TOTAL (R$)
01	PNEU 175/65 R14	340,00	0,00	**33%**	**33%**	359,00	477,50	12	5.730,00
02	PNEU 195/65 R15	425,00	357,88	**19%**		489,00	650,40	12	7.804,80
03	PNEU 185/70 R14	425,00	0,00	**33%**		425,00	565,25	20	11.305,00

04	PNEU 175/70 R14	472,80	319,00	**48%**		429,00	570,50	20	11.410,00
08	PNEU 110/90 R17	284,00	0,00	**33%**		284,00	377,70	12	4.532,40

Cláusula Terceira – Do Valor do Aditivo – O presente aditivo terá o valor de **R$ 40.782,20 (Quarenta Mil Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)**.

Cláusula Quarta – Do Fundamento Legal - O presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta, Paragrafo Segundo e Décima Sexta do Contrato.

Cláusula Quinta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 45/2022, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Sexta – Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela empresa contratada, acompanhada de notas fiscais, demonstrando o acréscimo demasiado e significativo dos itens constantes da planilha acima. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Brejinho - PE, 14 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal De Saúde De Brejinho
FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA
Secretária de Saúde
Contratante

ANTONIO CRISTIANO DA SILVA – MEI
CNPJ: 24.438.135/0001-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____CPF: _____
Nome:

_____CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:FB504B19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/PMCSA-SMPROS/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Programas Sociais, **Homologa** o - **Processo Administrativo**: Nº 136/2022 – **Processo Licitatório**: 081/PMCSA-SMPROS/2022- **Modalidade**: **Pregão Eletrônico Nº 023/PMCSA-SMPROS/2022. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviços – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de materiais de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Programas Sociais e Secretaria Municipal de Saúde., **conforme segue:**

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	ÁLCOOL ETÍLICO 96% - ETÍLICO, A 96 GRAUS GL: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EMBALAGEM DE 1.000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND.	500
2	ALCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% LÍQUIDO, EMBALAGEM FRASCO 1 LITRO	LITRO	21.000
3	DESINFETANTE:CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LÍQUIDO, COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, CONTENDO ÓLEO DE PINHO, EUCALIPTO OU FLORAL. EMBALAGEM DE 5 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BOMBONA	3.200
4	DESODORIZANTE SANITÁRIO: PEDRA SANITÁRIA PARA VASO SANITÁRIO, COM RECIPIENTE DE APLICAÇÃO EM PLÁSTICO, TIPO HASTE REGULÁVEL, 1 HASTE PLÁSTICA, NÃO INFERIOR A 30 GRAMAS, FRAGÂNCIAS DIVERSAS, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	1.940
5	LIMPA VIDRO: LAURIL ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. PULVERIZADOR COM GATILHO, FRASCO COM 500ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.	FRASCO	300
6	SABÃO EM BARRA COM 200GR: MULTIUSO, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM: PACOTE COM 5 UNIDADES (TABLETES) DE 200GR CADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PACOTE	1.800
7	SABÃO EM PÓ: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM TENSO ATIVO BIODEGRADÁVEL, CONTENDO NA COMPOSIÇÃO AGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO. EMBALAGEM DE 5KG, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUIMICA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SACO	7.000
8	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO: USO DOMÉSTICO, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO SUPERIOR A 06 MESES E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	7.000

9	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML: LÍQUIDO CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 11% (ONZE POR CENTO) DO PRINCIPAL ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO D VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	5.100
10	DETERGENTE LÍQUIDO 5 LITROS: CARACTERÍSTICAS: LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 0,50% DO PRINCIPAL ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM: BOMBONAS DE 5L, NEUTRO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	BOMBONA	2.700
11	DETERGENTE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PASTOSO, SUPER CONCENTRADO, PARA UMECTAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES. EMBALAGEM: GALÃO COM 20 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GALÃO	150
12	AMACIANTE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LÍQUIDO, A BASE DE TENSOATIVO CATIONICO, PERFUMADO, PH EM SOLUÇÃO A 1% PP, A TEMPERATURA DE 25° C, MAIOR QUE 2 E MENOR QUE 11,5 PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR. GALÃO COM 20 LITROS, CONTENDO: NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUT, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR INDICAÇÃO QANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS (QUANDO NECESSÁRIO), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, ORIGEM.	GALÃO	150
13	DESODORIZADOR DE AR: AEROSOL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 360 ML, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E COMPOSIÇÃO QUÍMICA. FRAGÂNCIAS DIVERSAS. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FRASCO	750
14	DESINFETANTE 1L: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LÍQUIDO, A BASE DE EUCALIPTO, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, PARA USO GERAL. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LITRO	1.000
15	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO: COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES. EMBALAGEM FRASCO COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALAIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FRASCO	2.300

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	PAPEL HIGIENICO - COMPOSTO DE 100% FIBRA CELULÓSICA, APRESENTANDO FOLHA DUPLA,PODENDO CONTER MICROFUROS NECESSÁRIOS PARA ABSORÇÃO, NEUTRO, ROLO MEDINDO 30 M X 10 CM, NA COR BRANCA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÃO, INDICADA DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO. EMBALAGEM: FARDO C/ 64 UNIDADES.	FARDO	8.000
2	PAPEL TOALHA: MATERIAL 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA INTERFOLHA, MEDINDO NO MÍNIMO 20X21 CM, GRAMATURA MÍNIMA 26 G/M². EMBALAGEM COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 1.000 UNIDADES.	PACOTE	5.600

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA, CAPAC. P/ 50 ML. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBABAS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE INTERNA OU EXTERNA. O COPO DEVE TRAZER GRAVADO EM ALTO RELEVO CARACTERES VISÍVEIS E DE FORMA INDELÉVEL, MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A CAPACIDADE E O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL P/ RECICLAGEM. ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. DEVERÁ ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA NBR 14865, NBR 13230 E ABNT. CAIXA COM 50 PACOTES DE 100 UNIDADES. CX COM 5.000 COPOS.	CAIXA	1.500
2	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML: ATÓXICO, NÃO RECILADO, EM PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, EM RESINA TERMOPLÁSTICA DESTINADA AO CONSUMO DE BEBIDAS, NÃO TOXICA, ISENTO DE: MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS. DEVE ESTAR GRAVADO EM ALO RELEVO A MARCA OU IDENTIFCAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE E SÍMBOLO DE MATERIAL RECICLÁVEL, DE ACORDO COM AS NORMAS NBR VIGENTES E RESOLUÇÕES / ANVISA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 14865:2012. CAIXA COM 2.500 COPOS.	CAIXA	7.000

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	APANHADOR DE LIXO: CABO EM MADEIRA COM MINIMO DE 60 CM, BASE EM PVC QUADRADA, DIMENSOES MINIMAS DE 19 X 19.	UND.	200
2	BALDE PLÁSTICO: EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,RESISTENTE A IMPACTO,PAREDES E FUNDO REFORÇADOS,ALÇA DE AÇO ZINCADO,CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UND.	220
3	BALDE PLÁSTICO: ALTA BALDE COM TAMPA PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE POLIPROPILENO (PP), CAPACIDADE 100 LITROS, ALÇA LATERAIS EM PLÁSTICO.	UND.	280
4	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO: EM NYLON, COM SUPORTE PLÁSTICO.	UND.	120
5	VASSOURA COM CERDAS EM NYLON: COM BASE DE 30 CM, CEPA EM MADEIRA, COM CERDAS DE NYLON, TIPO LISA, CABO DE MADEIRA, MEDINDO 120 CM, PLASTICO, ROSCA EM PLASTICO	UND.	250
6	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO LEQUE: COM CABO DE MADEIRA, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, MEDIDA APROXIMADA DO CABO 120 CM.	UND.	900
7	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO GARI: CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 40 CM EM MADEIRA, CABO 120CM.	UND.	250
8	FLANELA EM TECIDO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM 100% ALGODÃO, COM BAINHAS, DIMENSÕES MÍNIMAS 30 X 60 CM.	UND.	600
9	PANO DE CHÃO:CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, DIMENSÕES MÍNIMAS 45X70CM	UND.	4.000
10	ESPONJA DUPLA FACE:CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SINTÉTICO, DUPLA FACE, UM LADO EM ESPUMA POLIURETANO E OUTRO EM FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND.	1.500
11	ESPONJA LÃ DE AÇO - EM AÇO CARBONO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PACOTE	1.000
12	RODO: BASE DE PLÁSTICO, COM 02 BORRACHAS, BASE EM POLIURETANO COM 40CM, CABO NO MÍNIMO 120CM EM MADEIRA COM ENCAIXE ROSQUEADO.	UND.	650
13	LUVA DE BORRACHA MULTIUSO:CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LUVA DE BORRACHA EM LÁTEX NATURAL NA CORES DIVERSAS, ALTAMENTE RESISTENTE, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO, TAMANHOS M (300 UNIDADES) e G (300 UNIDADES).	PAR	1.800
14	PANO DE COPA E COZINHA: COMPOSTO DE 100% ALGODAO, ALVEJADO, MEDINDO NO MÍNIMO 40 X 76 CM, COM BAINHA, NA CORES DIVERSAS, LISO.	UND.	800
15	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LITROS: CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, PACOTE COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE E OS DIZERES "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" E "SACO NÃO ADEQUADO PARA CONTEÚDOS PERFURANTES". O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191. COR PRETO	PACOTE	3.400
16	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS: CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, PACOTE COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE E OS DIZERES "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" E "SACO NÃO ADEQUADO PARA CONTEÚDOS PERFURANTES". O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191.COR PRETO	PACOTE	10.000
17	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR/INFECTANTE - BRANCO 50 LITROS -	PACOTE	1.000

	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSE II, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA 63 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0 CM, ALTURA MINIMA DE 80 CM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS, NA COR BRANCO LEITOSO. DEVE CONSTAR EM CADA SACO INDIVIDUALMENTE A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, A CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS E O SIMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, DEVIDAMENTE CENTRALIZADO, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES, COM A INSCRIÇÃO RESÍDUO INFECANTE. EMBALAGEM: PACOTE C/ 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE E OS DIZERES MANTER FORA DOALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" E " SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERFURANTES". O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO AOS MÉTODOS DE ENSAIO: CONDICIONAMENTO, MEDIDAS, RESISTÊNCIAS AO LEVANTAMENTO, RESISTÊNCIA A QUEDA LIVRE, VERIFICAÇÃO DA ESTANQUEIDADE, RESISTÊNCIA DE FILMES A PERFURAÇÃO ESTÁTICA, DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E VERIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E AS RESOLUÇÕES DO CONAMA E ANVISA.		
18	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR/INFECTANTE - BRANCO 100 LITROS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS AMBULATORIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSE II, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA 75 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0 CM, ALTURA MINIMA DE 105 CM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 4100 LITROS, NA COR BRANCO LEITOSO. DEVE CONSTAREM CADA SACO INDIVIDUALMENTE A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, A CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS E O SIMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, DEVIDAMENTE CENTRALIZADO, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES, COM A INSCRIÇÃO RESÍDUO INFECTANTE. EMBALAGEM: PACOTE C/ 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE E OS DIZERES " MANTER FORA DOALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSICO PARA LIXO" E "SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERFURANTES". O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT VIGENTES, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO AOSMÉTODOS DE ENSAIO: CONDICIONAMENTO, MEDIDAS, RESISTÊNCIA AO LEVANTAMENTO, RESISTÊNCIA A QUEDA LIVRE, VERIFICAÇÃO DA ESTANQUEIDADE, RESISTÊNCIA DE FILMES A PERFURAÇÃO ESTÁTICA, DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E VERIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCA E AS RESOLUÇÕES DO CONAMA E ANVISA.	PACOTE	1.000
19	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM - PRETO 60 LITROS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA 63 CM, COM ALTURA MÍNIMA DE 80 CM, CAPACIDADE NORMAL PARA 60 LITROS, NA COR PRETA. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE E OS DIZERES "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXLUSIVO PARA LIXO", E "SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERFURANTRES". O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 9191 E SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO AOS MÉTODOS DE ENSAIO: CONDICIONAMENTO, MEDIDAS, RESISTÊNCIA AO LEVANTAMENTO, RESISTÊNCIA A QUEDA LIVRE, VERIFICAÇÃO DA ESTANQUEIDADE, RESISTÊNCIA DE FILMES A PERFURAÇÃO ESTÁTICA, DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA.	PACOTE	1.000
20	SACO P/ LIXO COMUM - PRETO 200 LITROS: SACO, PLÁSTICO PARA LIXO, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA MÍNIMA 90 CM, PODENDO VARIAR +/- 1,0 CM, ALTURA MÍNIMA DE 110 CM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 200 LITROS, NA COR PRETA. EMBALAGEM: PACOTE C/ 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE E OS DIZERES "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" E "SACO NÃO ADEQUADO A CONTEÚDOS PERFURANTES". O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191 E SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO AOS MÉTODOS DE ENSAIO: CONDICIONAMENTO, MEDIDAS, RESISTÊNCIA AO LEVANTAMENTO, RESISTÊNCIA A QUEDA LIVRE, VERIFICAÇÃO DA ESTANQUEIDADE, RESISTÊNCIA DE FILMES A PERFURAÇÃO ESTÁTICA, DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E VERIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E A RESOLUÇÃO CONAMA 275 DE 25/04/2001.	PACOTE	1.000
21	ANCINHO - CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE E TEMPERADO EM TODO O CORPO DA PEÇA, PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA E MENOR DESGASTE DURANTE O USO; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PARA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO; CABO DE ALTA RESISTÊNCIA FABRICADO COM MADEIRA DE EUCALIPTO, DE ORIGEM RENOVÁVEL, NO MÍNIMO 14 DENTES, COM OLHO NO MÍNIMO DE 28 MM E CABO DE MADEIRA DE 120 CM, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	20
22	CAIXA ORGANIZADORA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 20 LITROS COM TAMPA E TRAVA EM PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, COM TRAVA DE FECHAMENTO QUE PRENDE A TAMPA À CAIXA.	UND.	150
23	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: INTERFOLHADOS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS, COR BRANCA, COM TRAVA DE SEGURANÇA E CHAVE. DEVE ACOMPANHAR KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. CAPACIDADE 500 FOLHAS.	UND.	300
24	DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL GEL COM DOSADOR: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SABONETEIRA DOSADORA DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL GEL, COM RESERVATÓRIO PARA 800ML DISPONÍNEL PARA REPOSIÇÃO, COM FECHADURA E CHAVE EM ABS. DEVE ACOMPANHAR KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS.	UND.	300
25	DISPENSER PARA COPO: CARACTERÍSITICAS MÍNIMAS: EM AÇO INOX COM TUBO EM ACRÍLICO PARA COPO DE 180 À 200 ML, MEDIDAS APROX.: 7,5CM (DIÂMETRO) X 50CM (ALTURA), COM GARRAS NA BASE PARA AJUSTE DA SAÍDA DO COPO, ACOMPANHA KIT PARA FIXAÇÃO (BUCHAS E PARAFUSOS).	UND.	150
26	DISPENSER PARA COPO: CARACTERÍSITICAS MÍNIMAS: EM AÇO INOX COM TUBO EM ACRÍLICO PARA COPO DE 50ML, MEDIDAS APROX.: 6CM (DIÂMETRO) X 50CM (ALTURA), COM GARRAS NA BASE PARA AJUSTE DA SAÍDA DO COPO, ACOMPANHA KIT PARA FIXAÇÃO (BUCHAS E PARAFUSOS).	UND.	100
27	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM POLIPROPILENO RESISTENTE, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE DE 30 LITROS. NA COR BRANCA	UND.	300
28	VASSOURA DE PÊLO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BASE RETANGULAR, LARGURA 300 MM, CABO EM MADEIRA DE 120CM, COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL.	UND.	100
29	MOP GIRATÓRIO - CARACTERÍSITICAS MÍNIMAS: PARA LIMPAR PISOS FRIOS, SINTÉTICOS OU EM MADEIRA, BALDE EM PLÁSTICO CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 LITROS E MÁXIMA 12 LITROS COM ALÇA E CESTO, CABO TELESCÓPICO EM AÇO INOX, REFIL DE MICROFIBRA	UND.	100
30	PANO MULTIUSO - CARACTERÍSITICAS MÍNIMAS: MEDINDO NO MÍNIMO 28CMX50CM, COM 300 METROS, ROLO COM 600 PANOS, CORES VARIADAS	ROLO	30
31	SACO PLÁSTICO – SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO 12cm x 25 cm. PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PACOTE	120
32	ROLO DE PLÁSTICO FILME PVC – PLÁSTICO FILME PVC – CLORETO DE POLIVINIL, EM BOBINAS, DIMENSÕES MÍNIMAS 60X1000M	BOBINA	20
33	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE – SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO, NAS DIMENSÕES 30cm x 40cm, COM CAPACIDADE PARA 05kg - BOBINA COM 500 UNIDADES	BOBINA	30
34	LIXEIRA PARA ESCRITÓRIO: EM POLIPROPILENO, SEM TAMPA, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10 LITROS, COR PRETO.	UND.	125

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	ACIDULANTE - FINALIZADOR NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS E DO CLORO RESIDUAL, NEUTRALIZA O CLORO RESIDUAL E EVITA O AMARELAMENTO DA ROUPA. AUMENTA A VIDA ÚTIL DOS TECIDOS, CONSERVA O BRILHO E A TONALIDADE DAS CORES. ELIMINA AS MANCHAS SENSÍVEIS À REDUÇÃO. POSSUI TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS, ELIMINA OS ENCARDIDOS E INCRUSTADOS. APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM: BOMBONA DE 20 LITROS. CONTENDO: NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUTO, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR, INDICAÇÃO QUANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕESTOXICOLÓGICAS (QUANDO NECESSÁRIO), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, ORIGEM	BOMBONA	150
2	CERA LÍQUIDA: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA POLIMENTO, INCOLOR, PARA ASSOALHO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM VOLUME NÃO INFERIOR A 750 ML E NÃO SUPERIOR A 850 ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	100
3	INSETICIDA:CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM AEROSOL, NÃO CONTENDO CFC - CLOROFLUORCARBONO, EMBALAGEM: COM VOLUME NÃO INFERIOR A 300 ML, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO	UND.	300

	MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
4	UMECTANTE CONCENTRATO EM PASTA - CARACTERÍSITICAS MÍNIMAS: PARA LAVAR, UMECTAR E ADITIVAR SUJIDADES PESADAS (SANGUE, FEZES, URINA, SUOR, ETC...). COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO-ANIÔNICOS, AGENTE DE SUSPENSÃO, CONSERVANTE, AGENTE SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO AQUOSO. CONTENDO: NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUTO, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR, INDICAÇÃO QUANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕESTOXICOLÓGICAS (QUANDO NECESSÁRIO), REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, ORIGEM. - GALÃO DE 20KG	GALÃO	300
5	CLORO EM PÓ- ALVEJANTE EM PÓ - CARACTERÍSITICAS MÍNIMAS: CONCENTRADO, CONSTITUÍDO DE CLORO EM COMPOSTO ORGÂNICO, COM ELEVADO PODER GERMICIDA E CAPACIDADE DE LIMPEZA. ESPECIAL PARA ROUPAS BRANCAS, DESINFETA E COM ALVEJAMENTO QUÍMICO IMPEDE A FIXAÇÃO DE MANCHAS, E CONSERVA AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DOS TECIDOS NATURAIS OU SINTÉTICOS. CONTENDO: NOME E/OU MARCA DO PRODUTO, CATEGORIA DO PRODUTO, RESTRIÇÕES DE USO (QUANDO NECESSÁRIO), MODO DE USAR, INDICAÇÃO QUANTITATIVA, COMPOSIÇÃO, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕESTOXICOLÓGICAS, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÉCNICO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E/OU IMPORTADOR, ORIGEM.- BALDE DE 20 KG.	BALDE	150

Sagrando-se vencedoras as empresas:

1- JATOBARRETO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ Nº 27.058.274/0001-98, LOTES ARREMATADOS: 1 e 4 - DISPUTA AMPLA., pelo valor total de R$ 956.848,20 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS);
2- MAX BIG COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ Nº 20.081.283/0001-50, LOTES ARREMATADOS: 2, 3 e 5 - DISPUTA DISPUTA AMPLA, pelo valor total de R$ 1.670.596,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

Cabo de Santo Agostinho, 21 de dezembro de 2022.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:6DC014F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMCSA-SEARH-SMPROS-SME-SMS/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, **Homologa** o - **Processo Administrativo**: Nº 080/2022 – **Processo Licitatório**: 048/PMCSA-SEARH-SMPROS-SME-SMS/2022- **Modalidade**: **Pregão Eletrônico Nº 025/PMCSA-SEARH-SMPROS-SME-SMS/2022. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E GERADORES DAS UNIDADE DE SAÚDE e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de Pernambuco., **conforme segue:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PLANILHA DE PREÇOS		Taxa de Administração (DESCONTO):
1	contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E GERADORES DAS UNIDADE DE SAÚDE e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de Pernambuco.	PREÇOS Total Mensal sem Taxa de Administração, estimado pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.	R$ 596.420,37	-4,50%
		Taxa de Administração (DESCONTO)	**R$ 26.838,92**	
		Valor Estimado Total Mensal, com taxa de administração.	R$ 569.581,45	
		Valor Estimado Total para 12 meses, com taxa de administração.	**R$ 6.834.977,46**	

Sagrando-se vencedora a empresa:

1- PRIME CONSULTA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) -4,50%, VALOR TOTAL EM 12 (DOZE) MESES: R$ 6.834.977,46 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

Cabo de Santo Agostinho, 21 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANA ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Programas Sociais

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ANA MARIA MARTINS CÈZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:83601B7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2022

Aos 20 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: PANIFICADORA BOM PAO NUNES ARAUJO DE CUSTODIA LTDA						
CNPJ: 04.865.592/0001-65						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
82	PÃO BASE DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: FRANCES/ BRANCO/ DE SAL TIPO ADICIONAL: TRADICIONAL		KG	1000	14,58	14.580,00
TOTAL						14.580,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,

ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PANIFICADORA BOM PAO NUNES ARAUJO DE CUSTODIA LTDA.
04.865.592/0001-65
Item(s): 82.
Valor: R$ 14.580,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 20 de Dezembro de 2022

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

PUBLICAR:
* - AMUPE - **22.12.22**

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00022/2022

Aos 20 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA						
CNPJ: 21.693.051/0001-16						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ADOÇANTE ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, INGREDIENTES: SUCRALOSE, ACESULFAME DE POTÁSSIO, BENZOATO DE SÓDIO, TIPO: DIETÉTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CITRATO DE SÓDIO, FRASCO DE 100 ML.		FRASCO	200	6,69	1.338,00
2	FARINHA DE MANDIOCA ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ, CLASSE: FINA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: AMARELA TORRADA, EMBALAGEM DE 1 KG.		UNID.	700	5,49	3.843,00
3	ACHOCOLATADO APRESENTAÇÃO: PÓ, SABOR: TRADICIONAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM LEITE, ADICIONAL: ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, EMBALAGEM DE 400 G.		UNID.	1100	4,66	5.126,00
4	AÇÚCAR PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 12 MESES, TIPO: CRISTAL, EMBALAGEM DE 1 KG.		KG	6100	3,49	21.289,00
5	AMIDO DE MILHO, BASE: DE MILHO, MAISENA TRADICIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS. LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS FERROSAS E PARASITAS. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDAS, EMBALAGEM DE 500 G.		UNID.	800	5,99	4.792,00
6	AMIDO BASE: DE MANDIOCA, GRUPO: TAPIOCA, SUBGRUPO: GOMA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASSA FRESCA PARA TAPIOCA, COM SABOR. EMBALAGEM DE 1 KG.		KG	900	6,79	6.111,00
7	ARROZ PARBOLIZADO LONGO E FINO TIPO 01, CONSTITUIÇÃO DOS GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 1, EMBALAGEM DE 1KG.		KG	1700	4,39	7.463,00
8	AVEIA BENEFICIADA CLASSE: BRANCA, PRESENÇA DE GLÚTEN: CONTÉM GLÚTEN, APRESENTAÇÃO: EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM DE 500 G.		EMB	750	7,49	5.617,50
9	AZEITE ESPÉCIE VEGETAL: DE OLIVA, TIPO: PURO, TEOR DA ACIDEZ: EXTRAVIRGEM – MENOR QUE 0,8%, INGREDIENTES ADICIONAIS: COM ESPECIARIAS, EMBALAGEM DE 500 ML.		UNID.	200	24,11	4.822,00
10	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO: TIPO MAISENA, ELABORADO COM COMPOSIÇÃO		PACOTE	3000	6,09	18.270,00

	BÁSICA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, PCT DE 400G COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE E EMBALAGEM SECUNDÁRIA CAIXA DE PAPEL RESISTENTE.					
11	BISCOITO SALGADO, TIPO: CREAM CRACKER, APRESENTAÇÃO: INTEGRAL, QUADRADO, SEM RECHEIO, CONTÉM GLÚTEN, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 400 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.		PACOTE	3000	5,19	15.570,00
12	CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: SUAVE, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 18 MESES, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: BLEND ARÁBICA E CONILON, PACOTE COM 250 G.		UNID.	3000	8,04	24.120,00
13	CALDO DE GALINHA EM CUBOS, CAIXA COM 6 CUBOS DE APROXIMADAMENTE 57 G, TIPO 'KNORR OU SIMILAR OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE".		CAIXA	510	3,70	1.887,00
14	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: PALETA (PÁ), PROCESSAMENTO: COM OSSO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A), APRESENTAÇÃO: CORTADA		KG	800	26,49	21.192,00
15	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: MÚSCULO TRASEIRO, APRESENTAÇÃO: MOÍDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A).		KG	1600	26,29	42.064,00
16	CARNE DE AVE IN NATURA TIPO CORTE: PEITO, PROCESSAMENTO: SEM PELE, SEM OSSO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) , TIPO ANIMAL: FRANGO , APRESENTAÇÃO: INTEIRO.		KG	1900	17,99	34.181,00
17	CARNE DE AVE IN NATURA TIPO CORTE: PEITO, PROCESSAMENTO: COM PELE, COM OSSO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A) , TIPO ANIMAL: FRANGO, APRESENTAÇÃO: INTEIRO.		KG	2900	14,49	42.021,00
18	CARNE DEFUMADA TIPO CORTE: TOUCINHO (BACON), TIPO ANIMAL: SUÍNA, APRESENTAÇÃO: FATIADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A).		KG	250	35,49	8.872,50
19	CARNE SALGADA TIPO CORTE: PONTA DE AGULHA – CHARQUE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SECO(A), APRESENTAÇÃO: EM MANTAS , ORIGEM: BOVINA		KG	400	39,00	15.600,00
20	CEREAL, TIPO: FARINHA LÁCTEA, INGREDIENTES PRINCIPAIS: TRIGO E LEITE, INGREDIENTES ADICIONAIS: FORTIFICADO COM VITAMINAS E MINERAIS, LATA COM 400G.		UNID.	250	12,24	3.060,00
21	CONDIMENTOS, TIPO: COMINHO, APRESENTAÇÃO: PÓ, EMBALAGEM COM 30G.		UNID.	140	2,64	369,60
22	CREME DE LEITE TEOR GORDURA: 21 A 40% DE GORDURA, TRATAMENTO: HOMOGENEIZADO, PROCESSAMENTO: UHT, EMBALAGEM DE 200G.		UNID.	1600	3,69	5.904,00
23	DOCE NÃO CONFEITADO TIPO: MASSA, SABOR: GOIABA, POTE COM 600G		UNID.	500	7,00	3.500,00
24	LINGUIÇA CALABRESA – EMBUTIDO TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A), TIPO: LINGUIÇA CALABRESA , TAMANHO: GROSSA.		KG	500	23,99	11.995,00
25	SALSICHA – EMBUTIDO TIPO PREPARAÇÃO: COZIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A), TIPO: SALSICHA HOT DOG		KG	550	12,49	6.869,50
26	ERVILHA EM CONSERVA, REIDRATADA DE 1ª QUALIDADE, CONTENDO EXTERNAMENTE ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. ACONDICIONADA EM LATA DE 200 G.		UNID.	600	3,69	2.214,00
27	EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO: TOMATE, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, TIPO: EXTRATO CONCENTRADO, APRESENTAÇÃO: CREME, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 340G.		UNID.	500	4,14	2.070,00
28	FARINHA DE MILHO CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NÃO TRANSGÊNICO GRÃO: AMARELO, TIPO: FUBÁ, EMBALAGEM DE 1 KG.		EMB	2600	6,69	17.394,00
29	FARINHA DE TRIGO GRUPO: INDUSTRIAL, INGREDIENTE ADICIONAL: SEM FERMENTO, EMBALAGEM DE 1 KG.		KG	4250	5,89	25.032,50
30	FILE DE PEIXE IN NATURA – TIPO CORTE: FILÉ, VARIEDADE: MERLUZA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A) , APRESENTAÇÃO: SEM PELE.		KG	300	33,93	10.179,00
31	FÓSFORO MATERIAL CORPO: MADEIRA DE 1 QUALIDADE, ACABAMENTO PERFEITO, COM PONTA ABRASIVA. FARDO COM 20 PACOTES COM 10 CAIXAS DE 40 FÓSFOROS.		fardo	50	50,00	2.500,00
32	MORTADELA DE FRANGOS – FRIOS VARIEDADE: MORTADELA DE FRANGO, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A).		KG	250	9,29	2.322,50
33	PRESUNTO DE PERU – TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO, VARIEDADE: PRESUNTO DE PERU, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A), APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA.		KG	300	19,79	5.937,00
34	GELATINA ALIMENTÍCIA APRESENTAÇÃO: PÓ, SABOR: VARIADO, ORIGEM: ANIMAL, PACOTE COM 35 G.		UNID.	200	2,18	436,00
35	MARGARINA – COMPOSIÇÃO BÁSICA: MÍNIMO DE 80% DE GORDURA, SUBTIPO: CREMOSA, TIPO: MARGARINA, SABOR: COM SAL, EMBALAGEM DE 1 KG.		UNID.	1300	14,99	19.487,00
36	IOGURTE NATURAL, TEOR GORDURA INTEGRAL, SABOR SORTIDOS, COMPONENTES COM POLPA OU PEDAÇOS DE FRUTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO GREGO, EMBALAGEM DE 1 LITRO.		UNID.	1100	6,02	6.622,00
37	LEGUME EM CONSERVA TIPO: AZEITONA VERDE, TAMANHO: GRANDE, APRESENTAÇÃO: SEM CAROÇO, EMBALAGEM DE 1 KG.		UNID.	700	18,09	12.663,00
38	MILHO VERDE EM CONSERVA – LEGUME EM CONSERVA TIPO: MILHO VERDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM COM 200 G.		UNID.	900	4,09	3.681,00
39	FEIJÃO CARIOCA – LEGUMINOSA VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO I, CONSTITUÍDO COM NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, LIVRE DE MATERIAIS ESTRANHOS E TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO COM PESO LIQUIDO DE 1 KG.		KG	1200	8,59	10.308,00
40	FEIJÃO PRETO – LEGUMINOSA VARIEDADE: FEIJÃO PRETO, TIPO: TIPO I, CONSTITUÍDO COM NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, LIVRE DE MATERIAIS ESTRANHOS E TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO COM PESO LIQUIDO DE 1 KG.		KG	300	9,19	2.757,00
41	LEITE CONDENSADO, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL/AÇÚCAR/LEITE PÓ INTEGRAL E LACTOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HOMOGÊNEO, ISENTO GRANULAÇÕES, COLORAÇÃO BRANCA, LATA COM 395 G.		UNID.	600	5,58	3.348,00
42	LEITE EM PÓ – ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO, EMBALAGEM COM 200 G.		UNID.	2000	8,79	17.580,00
43	MACARRÃO PARAFUSO – TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO: PARAFUSO, PACOTE COM 500G.		UNID.	200	4,89	978,00
44	MACARRÃO ESPAGUETE FINO, A BASE DE FARINHA, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: FARINHA DE SÊMOLA/SEMOLINA, FARDO COM 20 PACOTES DE 500 G, CONTANDO NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.		FARDO	150	58,37	8.755,50
45	MAIONESE, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO, TIPO: TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 250 G.		UNID.	400	8,89	3.556,00
46	MASSA ALIMENTÍCIA BASE DA MASSA: FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: PARA LASANHA, APRESENTAÇÃO: FRESCA/RESFRIADA, FORMATO: LAMINADA, EMBALAGEM DE 500G.		UNID.	5200	10,59	55.068,00
47	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL TIPO QUALIDADE: TIPO 1 , ESPÉCIE VEGETAL: SOJA, TIPO: PURO, EMBALAGEM DE 900 ML.		UNID.	600	11,38	6.828,00
48	OVO DE GALINHA, CLASSE: A, GRUPO: BRANCO, TIPO: MÉDIO, ORIGEM: GALINHA.		UNID.	18000	0,64	11.520,00
49	PALITO DE DENTE, CURTO, FINO, FEITO EM MADEIRA CAIXA COM 100 PALITOS.		CAIXA	600	1,58	948,00

50	PEIXE EM CONSERVA VARIEDADE: SARDINHA, MEIO DE COBERTURA: ÓLEO COMESTÍVEL, APRESENTAÇÃO: FILÉ, EMBALAGEM DE 125 G.		UNID.	1400	4,59	6.426,00
51	PEIXE IN NATURA VARIEDADE: BACALHAU (GADUS MORHUA), TIPO CORTE: EVISCERADO SEM CABEÇA, APRESENTAÇÃO: SEM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SALGADO(A).		KG	100	67,72	6.772,00
52	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, EMBALAGEM 100 G.		UNID.	1300	0,89	1.157,00
53	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30%, APRESENTAÇÃO: FLOCOS, ASPECTO FÍSICO: DESIDRATADA, SABOR: CARNE BOVINA, PACOTE COM 500 G.		UNID.	250	8,49	2.122,50
54	QUEIJO MUSSARELA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SEM MOLHO, RECHEIO: QUEIJO MUSSARELA, TIPO: CANELONE, APRESENTAÇÃO: FRESCO/RESFRIADO, EMBALAGEM DE 1 KG.		KG	300	40,59	12.177,00
55	QUEIJO, VARIEDADE: COALHO, TIPO: FRESCO, APRESENTAÇÃO: PEÇA , ORIGEM: DE VACA, EMBALAGEM DE 1 KG.		KG	300	27,99	8.397,00
56	REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SEMENTE GUARANÁ 0,025%, SABOR: AROMA SINTÉTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACIDULANTE INS 330, CARAMELADO IV, CONSERVADOR 211, EMBALAGEM DE 2 LITROS.		UNID.	600	7,99	4.794,00
57	REFRIGERANTE, CONTEM ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL, SABOR COLA , EMBALAGEM COM 2 LITROS, PRODUTO DA MARCA COCA COLA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.		UNID.	600	9,89	5.934,00
58	ACHOCOLATADO PRONTO PARA BEBER, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, SABOR: TRADICIONAL, PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 06 MESES, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, EMBALAGEM DE 1 LITRO.		UNID.	100	6,33	633,00
59	TEMPERO, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO, TIPO: CALDO, APRESENTAÇÃO: PÓ , SABOR: GALINHA		UNID.	900	4,51	4.059,00
60	VINAGRE ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, ACIDEZ: 4 PER, MATÉRIA–PRIMA: VINHO BRANCO, TIPO: NEUTRO, FRASCO DE 500 ML.		UNID.	400	2,76	1.104,00
61	XERÉM DE MILHO – GRÃO: AMARELO, TIPO: CANJIQUINHA/XERÉM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TRANSGÊNICO, EMBALAGEM DE 500 G.		UNID.	3350	2,13	7.135,50
62	REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASEIFICADA/XAROPE, SABOR LARANJA DE 1ª QUALIDADE, GARRAFA COM 2 LITROS, PRODUTO DA MARCA FANTA LARANJA OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.		UNID.	600	7,24	4.344,00
63	REFRIGERANTE, EMBALAGEM PET COM APROXIMADAMENTE 250 ML SABORES DIVERSOS (COLA, LIMÃO, GUARANÁ E LARANJA).		UNID.	1200	2,69	3.228,00
64	CAFÉ SOLÚVEL, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, PACOTE DE 250 G.		UNID.	800	9,99	7.992,00
65	LEITE FLUIDO TEOR GORDURA: INTEGRAL, PROCESSAMENTO: UHT , TIPO: A , ORIGEM: DE VACA, CAIXA COM 1 LITRO.		CAIXA	500	10,06	5.030,00
66	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA, SEM RECHEIO TIPO MAISENA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AÇUCAR, GORDURA VEGTAL, AMIDO, SAL, FERMENTO QUIMICO E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS , EMBALAGEM PRIMARIA ATOXICO E LACRADO, COM VALIDADE MINIMA DE 5 MESES NA DATA DA ENTREGA. PACOTE COM 400G.		PACOTE	800	5,23	4.184,00
67	BISCOITO CHOCOLATE, APRESENTAÇÃO: RETANGULAR, SABOR: CHOCOLATE, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM RECHEIO, TIPO: WAFER, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA, PRAZO VALIDADE: 10 MESES, INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO, OVO E SAL, CAIXA COM 20 UNIDADES 126 G.		UNID.	1000	6,89	6.890,00
68	BISCOITO DE AVEIA E MEL, APRESENTAÇÃO: REDONDO, SABOR: AVEIA E MEL, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, TIPO: ROSQUINHA, APLICAÇÃO: NUTRIÇÃO INFANTIL, PACOTE COM 375G.		UNID.	1000	5,77	5.770,00
69	CHÁ ALIMENTAÇÃO – TIPO: CAMOMILA, APRESENTAÇÃO: SAQUINHO COM 10 GRAMA, CAIXA 10 UNIDADES.		CAIXA	1800	6,89	12.402,00
70	MILHO PARA MUNGUNZÁ, APLICAÇÃO: MUNGUNZÁ (CANJICA) , TIPO: GRÃO, PACOTE COM 500G.		UNID.	1000	2,46	2.460,00
71	MOLHO DE MESA TIPO: MOSTARDA, APRESENTAÇÃO: CREME , COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, EMBALAGEM COM 200G.		UNID.	300	5,39	1.617,00
72	MOLHO DE MESA TIPO: CATCHUP, APRESENTAÇÃO: CREME, COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 200G.		UNID.	300	3,60	1.080,00
73	MOLHO DE PIMENTA APLICAÇÃO: ALIMENTOS, COMPOSIÇÃO: ÁGUA/PIMENTA VERMELHA MOÍDA/VINAGRE DE ÁLCOOL/SAL, FRASCO DE 150 ML.		UNID.	100	3,19	319,00
74	MOLHO DE ALHO A BASE DE VINAGRE, ALHO, AZEITE DE OLIVA, SAL, ÓLEO DE MILHO, CONSERVANTE BENZOATO DE SÓDIO E ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, EMBALAGEM COM 150ML.		UNID.	100	2,04	204,00
75	SUCO TIPO: INDUSTRIALIZADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POLPA DE FRUTA NATURAL, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, SABOR: VARIADO, CAIXA DE 200 ML		CAIXA	4800	2,34	11.232,00
76	SUCO APRESENTAÇÃO: PÓ, SABOR: VARIADO, TIPO: ARTIFICIAL.		UN	2250	1,34	3.015,00
77	REQUEIJÃO TRADICIONAL 200 GR – REQUEIJÃO TRADICIONAL, ELABORADO COM LEITE, CREME DE LEITE E INGREDIENTES NATURAIS, CREMOSO, CONTEÚDO LIQUIDO DE 200 GRS. O RÓTULO DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTADO DO FORNECEDOR, PESO, PRAZO DE VALIDADE,		UNID.	600	7,59	4.554,00
78	LINGUIÇA TOSCANA – EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA TOSCANA, TAMANHO GROSSA, TIPO PREPARAÇÃO FRESCA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)		KG	300	23,99	7.197,00
79	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, CARNE DE AVE IN NATURA TIPO DE CORTE: COXA E SOBRECOXA, PROCESSAMENTO: COM PELE, COM OSSO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO, TIPO DE ANIMAL: FRANGO, APRESENTAÇÃO: INTEIRO		KG	800	12,89	10.312,00
80	COALHADA, INGREDENTES: LEITE INTEGRAL, CONSERVAÇÃO: 1 A 10°C , PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS EMBALAGEM FECHADA, EMBALAGEM COM 140G		UNID.	900	2,84	2.556,00
81	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO DE CORTE: MUSCULO TRASEIRO, PROCESSAMENTO: SEM OSSO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO, APRESENTAÇÃO PEÇA INTEIRA		KG	400	32,99	13.196,00
83	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: COXÃO MOLE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A), APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA		KG	2025	41,49	84.017,25
84	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: COXÃO MOLE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A), APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA		KG	675	41,49	28.005,75
TOTAL						828.377,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00012/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA.
21.693.051/0001-16
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 83 - 84.
Valor: R$ 828.377,60

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 20 de Dezembro de 2022

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito

PUBLICAR:
* - AMUPE - **22.12.22**

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:FDFF2B30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.102.545/0001-98, representado neste ato pela Secretária e Ordenadora de Despesas Sra. **JACYENDY FIDELIS MOURA GOUVEIA SPERA, FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n°8.296.571 SDS/PE , inscrita no CPF/MF sob n° 075.503.344-20, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022**, e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 30/11/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa SR CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORÍFICO**, CNPJ Nº 01.708.787/0001-03, com sede à Praça Barão da Escada, 148, Centro – Escada/PE, CEP: 55.500-000, Telefone (81) 3534-2129, representada por seu representante legal, Sr. **SILVIO ROMERO CAVALCANTI DE SOUZA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Escada/PE, RG Nº 3.613.061 – SSP/PE, CPF/MF Nº 707.612.564-15.

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Frangos inteiros congelados com peso mínimo de 3 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA e outras legislações especificas, bem como embalado com plástico resistente. OBS: Modo de entrega: O produto ainda deverá vir acondicionados em veículo tipo frigorífico, com previsão de 2 (dois) dias de entrega (22/12. 23/12), os quais seguiram e permaneceram nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social até a sua descarga total, dentro do Município da Escada/PE.	KG	LANGUIRU	63000	R$ 11,50	R$ 724.500,00
VALOR TOTAL						R$ 724.500,00

Valor Total registrado: R$ 724.500,00 (setecentos e vinte quatro mil e quinhentos reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 041/2022.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 041/2022**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DO DESENV. SOCIAL CNPJ Nº 12.102.545/0001-98 **JACYENDY F. M. GOUVEIA S. FERREIRA** Secretário do Desenvolvimento Social Ordenador de Despesas **Órgão Gerenciador**	**SR CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORÍFICO** CNPJ Nº 01.708.787/0001-03 **SILVIO ROMERO CAVALCANTI DE SOUZA** Sócio Administrador **Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:8ED6FADF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022

Ao 14º (décimo quarto) dia do mês de dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade n° 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 052.468.174-07, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 13/12/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ Nº 44.037.882/0001-35, com sede à Rua Dom Pedrito, 228, Cidade Industrial Satélite de São Paulo – Guarulhos/SP, CEP: 07.223-060, Telefone (11) 93481-1925, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **THIAGO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rua Terceiro Sargento Aeronáutica Alcide, 101, Aptº 73-B, Vila Capitão Rabelo - Guarulhos/SP, RG Nº 3.926.452.21 – SSP/SP, CPF/MF Nº 074.885.144-59.

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
2	DRENO BLAKE, 2 VIAS, 4.8MM(15 FR/19 FR), BOMBA EM FORMATO "PERA" CAPACIDADE 200 ML, 4 CANAIS, CENTRO RÍGIDO, REDONDO, COM ORIFÍCIOS DE DRENAGEM E CÂNULA DE INOX, COM DIÂ: 1/8"OU3/16"OU1/4", DIMENSIONÁVEL. VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PRESILHA, TAMPA DE PROTEÇÃO	Unidades	MEDICONE	310	R$ 299,99	R$ 92.996,90
4	DRENO BLAKE, 2 VIAS, 4.8MM(15 FR/19 FR), BOMBA EM FORMATO "PERA" CAPACIDADE 200 ML, 4 CANAIS, CENTRO RÍGIDO, REDONDO, COM ORIFÍCIOS DE DRENAGEM E CÂNULA DE INOX, COM DIÂ: 1/8"OU3/16"OU1/4", DIMENSIONÁVEL. VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PRESILHA, TAMPA DE PROTEÇÃO	Unidades	MEDICONE	104	R$ 299,99	R$ 31.198,96
6	SORO FISIOLÓGICO 250 ML: ESTÉRIL E APIROGÊNICA COM PRINCÍPIO ATIVO O CLORETO DE SÓDIO NA CONCENTRAÇÃO DE 9 MG PARA CADA 1 ML. EMBALAGEM DE POLIETILENO, OU POLIPROPILENO, OU PVC, TODAS TRANSPARENTES, CONTENDO 250ML	Unidades	FARMACE	300	R$ 3,27	R$ 981,00
7	ÁGUA DESTILADA 500ML, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME FARMACOPÉIA BRASILEIRA, SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM FRASCOS COM 500ML.	Frascos	FRESENIUS	828	R$ 13,38	R$ 11.078,64
8	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%, APRESENTAÇÃO EM GEL, FRACOS COM 1000ML	Frascos	BELLOBELLA	1200	R$ 13,45	R$ 16.140,00
14	ÓRTESE PARA COLUNA VERTEBRAL MODELO: COLAR CERVICAL PHILADELPHIA, MATERIAL: ESPUMA DE POLIFÓRMIO, ESTRUTURA: APOIO MENTONIANO, OCCIPITAL E ESTERNAL, ADICIONAIS: ABERTURA FRONTAL, TIPO FECHO: TIRAS AJUSTÁVEIS EM VELCRO, TAMANHO: G, EMBALAGENS INDIVIDUAIS	Unidades	HIDROLIGHT	240	R$ 53,99	R$ 12.957,60
15	ÓRTESE PARA COLUNA VERTEBRAL MODELO: COLAR CERVICAL PHILADELPHIA, MATERIAL: ESPUMA DE POLIFÓRMIO, ESTRUTURA: APOIO MENTONIANO, OCCIPITAL E ESTERNAL, ADICIONAIS: ABERTURA FRONTAL, TIPO FECHO: TIRAS AJUSTÁVEIS EM VELCRO, TAMANHO: M, EMBALAGENS INDIVIDUAIS	Unidades	HIDROLIGHT	240	R$ 44,20	R$ 10.608,00
16	ÓRTESE PARA COLUNA VERTEBRAL MODELO: COLAR CERVICAL PHILADELPHIA, MATERIAL: ESPUMA DE POLIFÓRMIO, ESTRUTURA: APOIO MENTONIANO,	Unidades	HIDROLIGHT	200	R$ 43,26	R$ 8.652,00

	OCCIPITAL E ESTERNAL, ADICIONAIS: ABERTURA FRONTAL, TIPO FECHO: TIRAS AJUSTÁVEIS EM VELCRO, TAMANHO: P, EMBALAGENS INDIVIDUAIS					
18	TROPICAMIDA 1% - SOLUÇÃO OFTAMOLÓGICA - FRASCOS COM 5 ML, APRESENTAÇÃO EM UNIDADES	Frascos	NOVARTIS	36	R$ 37,98	R$ 1.367,28
20	DRENO DE PENROSE, PARA DRENAGEM DE FERIMENTOS E PÓS-OPERATÓRIOS, DESCRIÇÃO: FABRICADO EM LÁTEX NATURAL, COR NATURAL, COM GAZE ESTÉRIL, COMPRIMENTO 40 MM, Nº 2, ACONDICIONADO COM 12 UNIDADES. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	Unidades	CIRURGICA BRASIL	414	R$ 6,16	R$ 2.550,24
21	DRENO DE PENROSE, ESTÉRIL, COM GAZE, TAMANHO 35CM (80MM, N° 4), CONFECCIONADO EM LÁTEX NATURAL; PRODUTO ESTÉRIL; COR BEGE; CARGA DE RUPTURA 1,8KG/MM²; PH 7,0 A 7,5; ELASTICIDADE 1:7; POSSUI REGISTRO ANVISA; EMBALAGEM COM 12 UNIDADES. UNIDADE.	Unidades	CIRURGICA BRASIL	414	R$ 6,96	R$ 2.881,44
22	DRENO PORTHOVAC 4.8 - DRENO PARA SUCÇÃO E DRENAGEM. SISTEMA FECHADO. TIPO SANFONA. APRESENTAÇÃO POR UNIDADE.	Unidades	JOÃOMED	414	R$ 31,80	R$ 13.165,20
23	DRENO PORTHOVAC 6.4 - DRENO PARA SUCÇÃO E DRENAGEM. SISTEMA FECHADO. TIPO SANFONA APRESENTE POR UNIDADE.	Unidades	JOÃOMED	414	R$ 26,54	R$ 10.987,56
24	ELETRODO DESCARTAVEL, PARA MONITORIZACAO CARDIACA CONTINUA, CONFECCIONADO COM DORSO DE ESPUMA / EMBORRACHADO, HIPOALERGENICA, COM PINO EM ACO INOXIDAVEL E PINO PRATA E CLORETO DE PRATA, COM GEL, TAMANHO ADULTO, PACOTES COM 50 UNIDADES.	Pacotes	SOLIDOR	800	R$ 19,58	R$ 15.664,00
25	SERINGA, CAPACIDADE 60 ML, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO; BICO CENTRAL LUERLOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL GRADUADA, NUMERADA,ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL	Unidades	BECTON	290	R$ 3,47	R$ 1.006,30
27	EQUIPO DE INFUSÃO MICROGOTAS, GRAVITACIONAL, MATERIAL PVC CRISTAL, COMPRIMENTO MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL, C/ FILTRO AR, TIPO PINÇA REGULADORA DE FLUXO, TIPO INJETOR LATERALVALVULADO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EM UNIDADE.	Unidades	MEDIX	1200	R$ 37,77	R$ 45.324,00
28	EQUIPO MULTIVIAS PARA INFUSÃO PARENTERAL 2 VIAS, INJETOR LATERAL, TUBO DE PVC, COM DIÂMETRO DE 4MM E COMPRIMENTO DE 80MM, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, C/ PINÇA CORTA FLUXO EM CADA VIA, A DERIVAÇÃO "Y", DUAS CONEXÕES FÊMEA, TAMPA. DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. UNIDADE.	Unidades	DESCARPACK	400	R$ 39,44	R$ 15.776,00
29	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 1% - EMBALAGEM/ FRACO COM 1000 ML	Litros	RIOQUIMICA	90	R$ 24,35	R$ 2.191,50
30	ÉTER DIETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, PUREZA MÍNIMA PUREZA MÍNIMA DE 99%, PESO MOLECULAR 74,12 G/MOL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE ACS, FRASCO COM 1000ML	Unidades	RIOQUIMICA	120	R$ 83,72	R$ 10.046,40
31	FILTRO HME YOUMIDITY ADULTO, CORPO TRANSPARENTE; TIPO DE FILTRO/MATERIAL: ELETROSTÁTICO / POLIPROPILENO HIDROFÓBICO; COMPONENTES: MEMBRANA FILTRANTE; MICROBIOLÓGICA; FORNECIDO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	Unidades	MLA SUPRIMENTOS	240	R$ 101,10	R$ 24.264,00
35	FIO DE SUTURA Nº 0, POLIÉSTER E ALGODÃO, COR: AZUL/PRETA, NÃO ABSORVÍVEL, SEM AGULHA, 15 X 45 CM, ESTÉRIL ENVELOPE INDIVIDUAL.	Unidades	SHALON	1000	R$ 3,87	R$ 3.870,00
36	FIO DE SUTURA Nº 2, POLIÉSTER E ALGODÃO, 75CM, COR: AZUL TORCIDO, NÃO ABSORVÍVEL, COM AGULHA COM AGULHA 3CM, EM AÇO INOX, ESTÉRIL	Unidades	TECHNOFIO	1000	R$ 3,28	R$ 3.280,00
37	FIO DE SUTURA SINTETICA ABSORVIVEL, DIAM. 3-0, COMPOSTO DE POLIMERO SINTETICO TRANCADO; COM AGULHA EM ACO INOX, 3/8 E CIRCULO 2,4CM, INCOLOR, COM 45 CM DE COMPRIMENTO; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL.	Unidades	BIOLINE	240	R$ 12,53	R$ 3.007,20
38	FIO DE SUTURA Nº 0, POLIPROPILENO, 75CM, NÃO ABSORVÍVEL, COM AGULHA 1/2, CILINDRICA DE 4,0CM, EM AÇO INOX, ESTÉRIL	Unidades	SHALON	414	R$ 6,33	R$ 2.620,62
39	FIO DE SUTURA Nº 2-0, POLIPROPILENO, 75CM, NÃO ABSORVÍVEL, COM AGULHA 1/2, CILINDRICA DE 2,5CM, EM AÇO INOX, ESTÉRIL	Unidades	SHALON	414	R$ 3,79	R$ 1.569,06
40	FIO DE SUTURA Nº 3-0, POLIPROPILENO, 75CM, NÃO ABSORVÍVEL, COM AGULHA 3/8, CILINDRICA DE 3,0CM, EM AÇO INOX, ESTÉRIL	Unidades	SHALON	414	R$ 10,88	R$ 4.504,32
41	FIO CIRÚRGICO Nº 0, AZUL, PROLENE, 75CM, COM MONOFILAMENTOS, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 2,5CM, EM AÇO INOX, ESTÉRIL	Unidades	JOHNSON	662	R$ 4,81	R$ 3.184,22
42	FIO CIRÚRGICO Nº 0, AZUL, PROLENE, 75CM, COM MONOFILAMENTOS, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 3,6CM, EM AÇO INOX, ESTÉRIL	Unidades	JOHNSON	662	R$ 6,31	R$ 4.177,22
43	FIO CIRÚRGICO Nº 2-0, AZUL, PROLENE, 75CM, COM MONOFILAMENTOS, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 2,6CM, MEIO CURVO, EM AÇO INOX, ESTÉRIL	Unidades	JOHNSON	662	R$ 6,18	R$ 4.091,16
44	FIO CIRÚRGICO Nº 3-0, AZUL, PROLENE, 75CM, COM MONOFILAMENTOS, COM AGULHA CILÍNDRICA DE 2,6CM, MEIO CURVO, EM AÇO INOX, ESTÉRIL	Unidades	JOHNSON	662	R$ 7,43	R$ 4.918,66
45	FIO CIRÚRGICO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO OU POLIGTACTINA 910 (VYCRIL) nº 2.0 - MULTIFILAMENTAR, TRAÇADO ABSORVÍVEL, NATURAL, COMPRIMENTO 70 CM (+/-5) CM.	Unidades	BIOLINE	665	R$ 14,27	R$ 9.489,55
46	FIO CIRÚRGICO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO OU POLIGTACTINA 910 (VYCRIL) nº 0 - MULTIFILAMENTAR, TRAÇADO ABSORVÍVEL, NATURAL, COMPRIMENTO 70 CM (+/-5) CM.	Unidades	BIOLINE	665	R$ 10,32	R$ 6.862,80
47	CREME HIDRATANTE INTENSIVO PARA PELES SECAS E MUITO SECAS COM 500ML - MARCA DE REFERENCIA: ATODERM, BIODERM	Frascos	JOHNSON	15	R$ 143,00	R$ 2.145,00
48	CREME HIDRATANTE 40ML, PARA HIDRATAÇÃO INTENSIVA DE ZONAS ÁSPERAS E ÁREAS COM RESSECAMENTO INTENSO, PARA CORPO, ROSTO E LÁBIOS, CREME MULTIRREPARADOR COM AÇÃO MULTI-	Unidades	JOHNSON	14	R$ 74,99	R$ 1.049,86

	BENEFÍCIOS, CICATRIZANTE, MARCAS DE REFERÊNCIA: CICAPLAST BAUNE B5, LA ROCHE-POSAY.					
49	CREME BARREIRA - PROTETOR CONTRA FLUIDOS. EMBALAGEM COM PELO MENOS 60 ML	Unidades	ATHIVIE	72	R$ 60,87	R$ 4.382,64
52	POMADA COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G - BISNAGA 30 GRAMAS	Unidades	CRISTÁLIA	12	R$ 16,85	R$ 202,20
54	SOLUÇÃO GLICERINA 12% a 120MG/ML, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TIPO SISTEMA ABERTO COM SONDA RETAL ANATÔMICA, COM CAPA PROTETORA E VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA CONTROLAR O FLUXO E EVITAR O REFLUXO.	Unidades	FARMACE	240	R$ 15,36	R$ 3.686,40
55	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ROLOS MEDINDO 4 CM X 15 M, TECIDO 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COM ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL E COMPRESSÃO UNIFORME, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL E LIVRE DE DEFEITO.	Rolos	MSO	120	R$ 9,69	R$ 1.162,80
56	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ROLOS MEDINDO 4 CM X 25 M, TECIDO 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COM ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL E COMPRESSÃO UNIFORME, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL E LIVRE DE DEFEITO	Rolos	MSO	120	R$ 10,28	R$ 1.233,60
57	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ROLOS MEDINDO 6 CM X 15 M, TECIDO 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COM ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL E COMPRESSÃO UNIFORME, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL E LIVRE DE DEFEITO	Rolos	MSO	120	R$ 14,14	R$ 1.696,80
58	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ROLOS MEDINDO 6 CM X 25 M, TECIDO 100% ALGODÃO CRU OU MISTO, COM ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL E COMPRESSÃO UNIFORME, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL E LIVRE DE DEFEITO	Rolos	MSO	120	R$ 16,67	R$ 2.000,40
59	MÁSCARA FACIAL ADULTO, PARA ALTA CONCENTRAÇÃO. REUTILIZÁVEL, EM SILICONE, COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL, AJUSTE NO NARIZ. COM BOLSA RESERVATÓRIO PARA O2. E VÁLVULA ANTI-REFLUXO QUE IMPEÇA A REINALAÇÃO. COM MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA EMBALAGEM UNITÁRIA INDIVIDUAL.	Unidades	PROTEC	400	R$ 23,86	R$ 9.544,00
60	PINCA CIRÚRGICA CHERON, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA SERRILHADA, COM MEDIDA DE 24CM, AISI 400, HASTE ANGULADA, PONTA RETA, ESTERILIZÁVEL	Unidades	GOLGRAN	13	R$ 108,24	R$ 1.407,12
61	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLÁSTICO, APRESENTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO.	Unidades	KOLPLAST	4140	R$ 1,42	R$ 5.878,80
62	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO: KIT P/ MÃE E RECÉM NASCIDO - RN ÚNICO, TIPO MATERIAL:IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, USO:PULSO, APLICAÇÃO:CONTROLE HOSPITALAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NUMERADA, INVIOLÁVEL, AJUSTÁVEL, USO ÚNICO	Unidades	KOLPLAST	600	R$ 1,91	R$ 1.146,00
64	SONDA ENDOTRAQUEAL - CALIBRE Nº 2,5 MM, ESTERILIZADA, SEM CUFF, EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, SEM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALÃO PILOTE C/COBERTURA DE PROTEÇÃO, VÁLVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSÃO.	Unidades	WELL LEAD	1200	R$ 6,02	R$ 7.224,00
65	SONDA NASOGASTRICA Nº 04, CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO FLEXIVEL TRASNPARENTE - PACOTE COM 10 UNIDADES - SONDA NASOGASTRICA Nº 04, CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL TRANSNPARENTE - PACOTE COM 10 UNIDADES	Unidades	MEDSONDA	1200	R$ 1,01	R$ 1.212,00
66	SONDA NASOGÁSTRICA - CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, Nº 22 EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÉDIO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	Unidades	MEDSONDA	1200	R$ 11,63	R$ 13.956,00
67	SONDA NASOGÁSTRICA, LONGA, N° 04, MATERIAL DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO, COMPOSTO DE TUBO PVC 1,10 M, ATÓXICO FLEXÍVEL, APRESENTA 04 FUROS E CONECTOR COM TAMPA, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	Unidades	MEDSONDA	1200	R$ 1,26	R$ 1.512,00
70	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12, 12FR (+/-0,5), COMPRIMENTO DE 100 A 120CM, EM POLIURETANO, SILICONE OU SIMILAR, COM LINHA RADIOPACA EM TODA A SUA EXTENSÃO, BIOCOMPATÍVEL, FLEXÍVEL, SILICONIZADA, COM CONECTOR EM Y, ESTERIL, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	Unidades	SOLUMED	400	R$ 8,73	R$ 3.492,00
71	IMOBILIZADOR (TALA) METÁLICA, 19MM X 250MM, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO E ESPUMA, MOLDANDO-SE FACILMENTE SOBRE O MEMBRO, TIPO ARAMADO. PACOTES COM 12 UNIDADES	Pacotes	MSO	12	R$ 15,85	R$ 190,20
73	TIRAS PARA TESTE ACCU-CHEK C/50 TIRAS, TIRAS-TESTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEIS COM O APARELHO DE GLICEMIA ACCU-CHEK ACTIVE. CONTENDO 50 TIRAS-TESTE EM CADA CAIXA	Caixas	GLICOO	600	R$ 47,87	R$ 28.722,00
74	TIRAS PARA TESTE ON CALL PLUS II C/50 TIRAS, TIRA DE BORRACHA - TIRAS DE TESTE PARA AVALIAR GLICOSE SANGUÍNEA CAPILAR, VENOSO, NEONATAL E ARTERIAL, FRASCOS COM 50 UNIDADES PARA SER UTILIZADO NO APARELHO ON-CALL PLUS	Caixas	ON CALL PLUS	828	R$ 26,00	R$ 21.528,00
75	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC SILICONIZADO, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 4,5, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, SEM BALÃO, COM CONECTOR PADRÃO, ESTÉRIL, USO ÚNICO" EMBALAGENS INDIVIDUAIS	Unidades	SOLIDOR	30	R$ 5,42	R$ 162,60
76	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC SILICONIZADO, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 5,0, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, SEM BALÃO, COM CONECTOR PADRÃO, ESTÉRIL, USO ÚNICO" EMBALAGENS INDIVIDUAIS	Unidades	SOLIDOR	30	R$ 4,76	R$ 142,80
77	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC SILICONIZADO, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 6,5, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, SEM BALÃO, COM CONECTOR PADRÃO, ESTÉRIL, USO ÚNICO" EMBALAGENS INDIVIDUAIS	Unidades	SOLIDOR	30	R$ 6,26	R$ 187,80

78	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC SILICONIZADO, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 7,0, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, SEM BALÃO, COM CONECTOR PADRÃO, ESTÉRIL, USO ÚNICO" EMBALAGENS INDIVIDUAIS	Unidades	SOLIDOR	30	R$ 6,38	R$ 191,40
79	TUBO ENDOTRAQUEAL, EM PVC SILICONIZADO, MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 7,5, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, SEM BALÃO, COM CONECTOR PADRÃO, ESTÉRIL, USO ÚNICO" EMBALAGENS INDIVIDUAIS	Unidades	SOLIDOR	30	R$ 5,72	R$ 171,60
80	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMENTRO ESTE EM METAL CROMADO COM FILTRO DE BRONZE. ESCALA DO MANÔMETRO DE PRESSÃO : 0 À 31,5 MPA (0 À 315 KGF/CM)	Unidades	PROTEC	48	R$ 328,91	R$ 15.787,68
81	VASELINA LÍQUIDA, USO HOSPITALAR, DENSIDADE 0,84 A 0,89, COM PONTO DE 42C Á 44C, PORCENTAGEM DE 300C, USO EM HISTOLOGIA, CALCINACAO SULFATO MAXIMO 5%, COM VISCOSIDADE 20C MIN. 110MPAS, VISCOSIDADE 40C MIN. 34,5 CST, ACONDICIONADO EM FRACOS COM 1 LITRO	Frascos	RIOQUIMICA	120	R$ 34,38	R$ 4.125,60
82	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	Comprimidos	CRISTÁLIA	1600	R$ 0,71	R$ 1.136,00
83	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	Comprimidos	CRISTÁLIA	4000	R$ 1,66	R$ 6.640,00
85	FLURAZEPAM 30MG	Comprimidos	BL INDÚSTRIA	880	R$ 1,12	R$ 985,60
86	RISPERIDONA 1MG/ML	Frascos	CRISTÁLIA	30	R$ 0,35	R$ 10,50
87	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	Frascos	CRISTÁLIA	45	R$ 11,50	R$ 517,50
88	MESILATO DE DI-HIDROERGOTAMINA 1MG + DIPIRONA MONOIDRATADA 350MG + CAFEÍNA 100MG	Comprimidos	ACHÉ	520	R$ 9,02	R$ 4.690,40
90	OLMESARTANA MEDOXOMILA+HIDROCLOROTIAZIDA 10MG	Comprimidos	EUROFARMA	1300	R$ 1,72	R$ 2.236,00
92	LEVOTIROXINA 100MG	Comprimidos	SANOFI	1300	R$ 0,13	R$ 169,00
93	DAPAGLIFLOZINA 10MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 100MG	Comprimidos	ASTRAZENECA	1730	R$ 3,75	R$ 6.487,50
94	LANSOPRAZOL 30MG	Comprimidos	EMS	880	R$ 0,28	R$ 246,40
99	BUDESONIDA 32MCG	Unidades	EMS	28	R$ 11,30	R$ 316,40
101	DICLORIDRATO DE BETAISINA 8MG	Comprimidos	GEOLAB	880	R$ 0,63	R$ 554,40
104	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25MG	Unidades	GERMED	880	R$ 0,78	R$ 686,40
105	PASSIFLORA INCARNATA 600MG	Comprimidos	GEOLAB	880	R$ 1,73	R$ 1.522,40
106	CLOBAZAM 10MG	Comprimidos	SANOFI	880	R$ 1,38	R$ 1.214,40
107	OXCARBAZEPINA 60MG/ML SUSPENÇÃO ORAL COM 100ML	Frascos	UNIÃO QUIMICA	100	R$ 42,68	R$ 4.268,00
108	NITRAZEPAM 5 MG, APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 200 COMPRIMIDOS.	Comprimidos	GERMED	10000	R$ 0,18	R$ 1.800,00
109	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA + CLORDIAZEPÓXIDO 12,5MG/5,0MG	Cápsulas	BL INDÚSTRIA	880	R$ 0,47	R$ 413,60
110	ÁCIDO VALPROATO ER 500MG	Comprimidos	BIOLAB	720	R$ 0,57	R$ 410,40
111	CLORIDRATO AMITRIPTILINA 25MG	Comprimidos	BRAINFARMA	880	R$ 0,09	R$ 79,20
112	OXCARBAZIPINA 600MG	Comprimidos	RANBAXY	880	R$ 1,43	R$ 1.258,40
114	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	Caixas	NOVAQUIMICA	15	R$ 0,69	R$ 10,35
115	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10MG	Caixas	MERCK	15	R$ 5,20	R$ 78,00
121	VILDAGLIPTINA 50/1000	Comprimidos	SANDOZ	810	R$ 2,93	R$ 2.373,30
122	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG	Comprimidos	EMS	720	R$ 2,18	R$ 1.569,60
125	VALSARTANA + BESILATO DE ALONDIPINO, AMLO FIX 320MG + 10MG	Comprimidos	EMS	440	R$ 2,09	R$ 919,60
131	GLIMEPIRIDA 2 MG CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG	Comprimidos	EMS	440	R$ 1,41	R$ 620,40
132	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5MCG/DOSE 4ML - (APROXIMADAMENTE 60 DOSES POR EMBALAGEM)	Caixas	BOEHRINGER	15	R$ 360,66	R$ 5.409,90
133	DESLORATADINA 0,5MG/ML	Frascos	GERMED	30	R$ 23,74	R$ 712,20
136	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	Comprimidos	EMS	440	R$ 0,40	R$ 176,00
137	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	Comprimidos	BL INDÚSTRIA	440	R$ 1,73	R$ 761,20
140	FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 64,25 MG (EQUIVALENTE A 50 MG DE SITAGLIPTINA COMO BASE LIVRE) + CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	Comprimidos	MERCK	1344	R$ 7,60	R$ 10.214,40
141	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	Comprimidos	GEOLAB	440	R$ 2,08	R$ 915,20
142	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	Comprimidos	GEOLAB	880	R$ 3,93	R$ 3.458,40
146	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	Comprimidos	EUROFARMA	1080	R$ 0,92	R$ 993,60
147	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 750MG	Comprimidos	EMS	440	R$ 3,22	R$ 1.416,80
148	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG + FINASTERIDA 5MG	Comprimidos	SUPERA FARMA	440	R$ 1,37	R$ 602,80
149	BACLOFENO 10MG	Comprimidos	TEUTO	1730	R$ 0,23	R$ 397,90
151	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	Comprimidos	GEOLAB	440	R$ 0,14	R$ 61,60
153	TELMISARTANA 80MG	Comprimidos	EMS	440	R$ 1,43	R$ 629,20
154	GINKGO BILOBA 120MG	Comprimidos	ZYDUS	440	R$ 1,63	R$ 717,20
156	MELEATO DE LEVOMEPROMAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20ML	Frascos	CRISTÁLIA	15	R$ 15,15	R$ 227,25
157	OLANZAPINA 5MG, APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 60 COMPRIMIDOS.	Comprimidos	GEOLAB	880	R$ 0,37	R$ 325,60
158	ÁCIDO VALPROICO 500MG	Cápsulas	BIOLAB	600	R$ 0,87	R$ 522,00
159	TOPIRAMATO 100MG	Comprimidos	EMS	1440	R$ 0,45	R$ 648,00
160	RISPERIDONA 1MG	Comprimidos	PRATI DONADUZZI	720	R$ 0,30	R$ 216,00
161	PERICIAZINA 10MG - SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS COM 20 ML	Frascos	SANOFI	72	R$ 14,57	R$ 1.049,04
162	PERICIAZINA 40MG/ML - FRASCO COM 20ML	Frascos	SANOFI	36	R$ 21,32	R$ 767,52
163	ALPRAZOLAM 0,5MG	Comprimidos	GERMED	880	R$ 0,12	R$ 105,60
164	DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG	Comprimidos	RANBAXY	3030	R$ 1,68	R$ 5.090,40
165	LEVETIRACETAM100MG/ML FRASCO 150ML	Frascos	UCB BIOPHARMA	58	R$ 137,07	R$ 7.950,06
166	CARBAMAZEPINA 200 MG	Comprimidos	TEUTO	200	R$ 0,30	R$ 60,00
168	TRIBENÓSIDO 5 G + LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2 G POMADA COM 30G MARACA DE REFERENCIA: PROCTYL	Unidades	TAKEDA	15	R$ 15,63	R$ 234,45
169	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG/DOSE MARCA DE REFERENCIA: AVAMYS	Frascos	GLAXOSMITHKLINE	30	R$ 45,93	R$ 1.377,90
170	SULBUTIAMINA 200MG	Comprimidos	LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL	436	R$ 2,67	R$ 1.164,12
172	RISPERIDONA 3 MG	Comprimidos	PRATI DONADUZZI	870	R$ 0,24	R$ 208,80
173	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	Comprimidos	BIOLAB	870	R$ 0,85	R$ 739,50
175	PREGABALINA 50 MG	Cápsulas	MEDQUIMICA	870	R$ 0,90	R$ 783,00

176	PREGABALINA 150 MG	Cápsulas	TEUTO	870	R$ 1,13	R$ 983,10
177	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG MARCA DE REFERENCIA: CLEMIL	Frascos	CHIESI	15	R$ 25,80	R$ 387,00
178	CLORIDRATO AMITRIPTILINA 10MG	Comprimidos	CRISTÁLIA	870	R$ 0,43	R$ 374,10
180	SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40MG	Frascos	TEUTO	30	R$ 4,39	R$ 131,70
182	OLANZAPINA 10MG	Comprimidos	EMS	1300	R$ 2,03	R$ 2.639,00
183	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG	Comprimidos	GEOLAB	440	R$ 11,59	R$ 5.099,60
184	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	Comprimidos	EMS	440	R$ 1,59	R$ 699,60
187	EXTRATO SECO DE VALERIANA OFFICINALIS L. CÁPSULAS COM 50MG (PADRONIZADO EM 0,4 MG (0,8%) DE ÁCIDOS SESQUITERPÊNICOS EXPRESSOS EM ÁCIDO VALERÊNICO).	Cápsulas	CIMED	870	R$ 0,67	R$ 582,90
188	GLIMEPIRIDA 4 MG CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG	Comprimidos	EMS	435	R$ 0,51	R$ 221,85
193	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 100UI/G	Comprimidos	Althaia S.A	440	R$ 17,20	R$ 7.568,00
195	SUPLEMENTO POLIVITAMINICO E POLIMINERAL - COMPOSIÇÃO: VITAMINA A 5.000 UI, VITAMINA C 60 MG, VITAMINA E 30 UI, COBRE 0,5 MG, SELÊNIO (SELÊNIO COMPLEXO 1%) 40 MCG, ZINCO 15 MG	Comprimidos	CIMED	720	R$ 1,87	R$ 1.346,40
VALOR TOTAL						R$ 624.735,77

Valor Total registrado: R$ 624.735,77 (seicentos e vinte quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 036/2022.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 036/2022**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA CNPJ Nº 10.291.311/0001-00 **JACILENE DOS SANTOS GALDINO Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE** **Órgão Gerenciador**	**THIAGO G. DIST. MED. LOGÍSTICA LTDA** CNPJ Nº 44.037.882/0001-35 **THIAGO GONÇALVES DA SILVA** Sócio Administrador **Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:6619C175

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022

Ao 14º (décimo quarto) dia do mês de dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade n° 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 052.468.174-07, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 13/12/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ Nº 10.978.106/0001-18, com sede à Rua Arezzo, S/N, Loja 2 – Lote Rosa D'itália, Quadra I, Lote 3/A, Agamenon Magalhães – Igarassú/PE, CEP: 53.640-146, Telefone (81) 4100-1474, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **LINDEMBERG CAVALCANTI LAURENTINO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rua Roberto Ferreira da Silva, 42, Bultrins - Olinda/PE, RG Nº 4.280.763 – SDS/PE, CPF/MF Nº 009.338.944-22.

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
5	TRANSFIXO - PONTA PERFURANTE DE 35 MM E DIÂMETRO DE 0,5 MM; PONTA EXTERNA 20 MM E DIÂMETRO DE 0,5 MM; PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO COM PROTETOR; CONE LUER PROTETOR QUE GARANTE A OCLUSÃO DO SISTEMA APÓS O USO; SPIKE PADRÃO. APRESENTAÇÃO EM UNIDADES.	Unidades	DESCARPACK	1380	R$ 2,50	R$ 3.450,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, G, ANATOMICO, ATÓXICO, IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICA, USUÁRIO ENTRE 9 A 14 KG, SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICO NAS PERNAS, FITAS ADESIVAS REGULÁVEIS, ANTIVAZAMENTO PACOTES COM 20 UNIDADES	Pacotes	CONFORT BABY	36	R$ 34,40	R$ 1.238,40
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, XXG, HIGIÊNICAS, ATÓXICAS, EM GEL SUPER ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, BARREIRAS ANTI VAZAMENTOS, SISTEMA DE ABSORÇÃO CONCENTRADA, PARA CRIANÇAS COM PESO ENTRE 15 A 25 KG E CINTURA ATÉ 62 CM PACOTES COM 20 UNIDADES	Pacotes	CONFORT BABY	305	R$ 40,70	R$ 12.413,50
11	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAM G, ANATÔMICA, ALTO GRAU DE ABSORVÊNCIA, COM CAMADA INTERNA DE GEL, RETENTOR DE UMIDADE, COMPOSTA FIBRAS DE CELULOSE, ANTIALÉRGICA, ATÓXICA, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO PACOTE COM PELO MENOS 8 UNIDADES	Pacotes	NATHALYA	800	R$ 19,05	R$ 15.240,00
12	ATADURA, TIPO 1 GESSADA, MATERIAL 1 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 10 CM X 3M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 SECAGEM ULTRA RÁPIDA	Unidades	ORTOFEN	576	R$ 2,58	R$ 1.486,08
13	ATADURA, TIPO 1 GESSADA, MATERIAL 1 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 20 CM X 3M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SECAGEM ULTRA RÁPIDA, APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL (ROLO) UNIDADE	Unidades	ORTOFEN	576	R$ 5,40	R$ 3.110,40
17	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, TIPO: SISTEMA ABERTO, INFANTIL, CAPACIDADE: 100 ML, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	Unidades	LABOR IMPORT	1380	R$ 1,30	R$ 1.794,00
26	EQUIPO P/ TRANSFUSAO, C/BURETA, GRADUADA, (150ML), C/FILTRO 170 MICRA, COM EXTENSOR DE 20 CM, MACROGOTAS, FILTRO CONSTITUIDO DE MATERIAL COMPATIVEL, COM CERTIFICADO DE ANALISE DE TOXICIDADE, ESTERILIZADO EM MEIOS FISICOS, USO DESCARTAVEL, ÚNICO.	Unidades	BIOBASE	120	R$ 17,10	R$ 2.052,00
32	ATADURA DE CREPE MEDINDO 10CM X 3M - 13 FIOS/CM2, PARA CURATIVOS, EM ALGODAO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICO	Unidades	BIOTEXTIL	1700	R$ 0,65	R$ 1.105,00
33	ATADURA DE CREPE MEDINDO 15CM X 3M - 13 FIOS/CM2, PARA CURATIVOS, 100 ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICO	Unidades	LUDAN	880	R$ 1,20	R$ 1.056,00
34	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL - 100% ALGODÃO, DIMENSÕES CERCA DE 10 X 15 CM, GRAMATURA 13 FIOS/ CM2 - PACOTES COM 10 UNIDADES	Pacotes	MEGATEX	11500	R$ 0,60	R$ 6.900,00
63	SONDA DE FOLEY – CALIBRE Nº 10, COM BALÃO DE 3 CC, CONFECCIONADO EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX) SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM 02 VIAS, DEVERA SER ARREDONDADA COM DOIS ORIFÍCIOS CONTRALATERAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	Unidades	ADVANTIVE	276	R$ 10,45	R$ 2.884,20
68	SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, Nº 20, EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÉDIO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	Unidades	MEDSONDA	1200	R$ 1,71	R$ 2.052,00
69	SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, Nº 22, EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÉDIO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	Unidades	FOYOMED	1200	R$ 1,71	R$ 2.052,00
72	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL - COM VISOR, RANGE DE MEDIÇÃO DE - 10 + 55 GRAUS CELSIUS, MATERIAL À PROVA DE ÁGUA, SINAIS SONOROS DIFERENCIADOS E AUTO DESLIGAMENTO. PRECISÃO ± 0,1 GRAUS CELSIUS. EMBALAGEM CONTENDO UMA UNIDADE.	Unidades	G-TECH	72	R$ 20,10	R$ 1.447,20
VALOR TOTAL						R$ 58.280,78

Valor Total registrado: R$ 58.280,78 (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 036/2022.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 036/2022**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA CNPJ Nº 10.291.311/0001-00 **JACILENE DOS SANTOS GALDINO Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE** **Órgão Gerenciador**	**CIRÚRGICA FAMED DIST. PROD. HOSP. EIRELI** CNPJ Nº 10.978.106/0001-18 **LINDEMBERG CAVALCANTI LAURENTINO** Sócio Administrador **Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:ABD88619

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

Ao 14º (décimo quarto) dia do mês de dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade n° 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 052.468.174-07, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 13/12/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, CNPJ Nº 25.279.552/0001-01, com sede à Chácara 32, Gleba 5-A, prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste – PR, CEP: 85.933-000, Telefone (45) 3251-1461, representada por seu Sócio

Administrador, Sr. **MAICON UILIANS BACKES**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rua Paraíba, 856, Centro - Ouro Verde do Oeste/PR, RG Nº 7.593.410-6 – SSP/PR, CPF/MF Nº 040.825.149-29.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
19	POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL DE ACETATO DE RETINOL (10.000 UI/G), AMINOÁCIDOS (25 MG/G), METIONINA (5 MG/G) E CLORANFENICOL (5 MG/G). BISNAGA COM 3,5G, APRESENTAÇÃO EM UNIDADES.	Pomadas	CRISTALIA	REGENCEL	30	R$ 19,04	R$ 571,20
50	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G - POMADA, GEL DERMATO, BISN/TU, DERMATO, FORMA FARMACEUTICA GEL DERMATOLóGICO, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA/TUBO, VIA DE ADMINISTRACAO DERMATOLOGICO	Pomadas	PHARLAB	LABCAINA	335	R$ 3,65	R$ 1.222,75
51	POMADA DERMATOLÓGICA, PRINCÍPIO ATIVO: NISTATINA + ÓXIDODE ZINCO, 100.000UI/G + 200MG, 60MG, POMADA PARA TRATAMENTO DE ASSADURA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO	Tubos	CIMED	CIMED	24	R$ 9,58	R$ 229,92
53	MUPIROCINA 20MG/G POMADA	Unidades	PRATI	PRATI	15	R$ 32,39	R$ 485,85
89	SUCCINATO DE METROPROLOL 50MG	Comprimidos	PHARLAB	PHARLAB	880	R$ 0,68	R$ 598,40
91	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	Comprimidos	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	1730	R$ 0,33	R$ 570,90
95	TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO 0,5%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO OFTÁLMICA, AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E ANTIALÉRGICA, FASCO COM 5ML.	Frascos	TEUTO	TEUTO	120	R$ 18,37	R$ 2.204,40
96	FENOFIBRATO 250MG	Comprimidos	HYPERA	LIPANON	880	R$ 5,87	R$ 5.165,60
97	TRIMETAZIDINA 35MG	Comprimidos	PHARLAB	VAZIDIN	880	R$ 3,57	R$ 3.141,60
98	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO BUDESONIA COM 12MCG + 400MCG, CAPSULAS GELATINOSAS DURAS COM PÓ DE USO INALATÓRIO REFIL, APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 60 CÁPSULAS	Cápsulas	ACHE	ALENIA	4800	R$ 2,19	R$ 10.512,00
100	DIMENIDRINA 0,25+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA	Comprimidos	HYPERA	DRAMIN B6	880	R$ 8,25	R$ 7.260,00
102	NAPROXENO BIOSINTÉTICA 500MG, APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 10 COMPRIMIDOS.	Comprimidos	TEUTO	TEUTO	880	R$ 2,89	R$ 2.543,20
103	SULFATO GLICOSAMINA 30MG ENVELOPE 1,5G	Comprimidos	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	880	R$ 5,85	R$ 5.148,00
113	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI- HIDRATADO 20MG	Comprimidos	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	880	R$ 2,86	R$ 2.516,80
116	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	Comprimidos	ACHE	ACHE	880	R$ 0,26	R$ 228,80
117	DEXLANSOPRAZOL 30MG	Comprimidos	TAKEDA	DEXILANT	440	R$ 3,52	R$ 1.548,80
118	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA, HCT 40/12,5 MG.	Comprimidos	EUROFARMA	EUROFARMA	360	R$ 1,76	R$ 633,60
119	DICLODRATO DE TRIMETAZIDINA MR 35MG	Comprimidos	PHARLAB	VAZIDIN	880	R$ 2,18	R$ 1.918,40
120	ALOPURINOL 300MG	Comprimidos	PRATI	PRATI	440	R$ 0,42	R$ 184,80
123	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	Comprimidos	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	440	R$ 0,33	R$ 145,20
124	DOMPERIDONA 10MG	Comprimidos	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	440	R$ 0,15	R$ 66,00
126	ATENALOL 50MG + CLORTALODONA 12,5MG	Comprimidos	SANDOZ	SANDOZ	880	R$ 0,21	R$ 184,80
128	PROPATILNITRATO 10MG	Comprimidos	MELORA	SUSTRATE	2160	R$ 0,62	R$ 1.339,20
129	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	Comprimidos	PRATI	PRATI	440	R$ 1,68	R$ 739,20
130	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRADATO 40 MG	Comprimidos	RANBAXY	RANBAXY	440	R$ 5,87	R$ 2.582,80
138	GLIMEPIRIDA 4MG	Comprimidos	CIMED	CIMED	1800	R$ 0,36	R$ 648,00
139	GLICLAZIDA 60MG	Comprimidos	EMS	EMS	880	R$ 1,01	R$ 888,80
144	LEVODOPA 100MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25MG	Comprimidos	ROCHE	PROLOPA	360	R$ 1,68	R$ 604,80
179	BUDESONIDA 50 MCG SOLUÇÃO AQUOSA	Frascos	ACHE	BUSONID	15	R$ 35,38	R$ 530,70
181	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	Comprimidos	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	440	R$ 0,33	R$ 145,20
189	COLAGENO EM CAPSULAS - 40 MG	Cápsulas	GLOBAL	GLOBAL	1080	R$ 2,44	R$ 2.635,20
190	VITAMINA D 7.000 UI	Cápsulas	BRASTERAPICA	DEFULL	60	R$ 1,47	R$ 88,20
191	VITAMINA D3 50.000 UI	Cápsulas	BRASTERAPICA	DEFULL	144	R$ 3,64	R$ 524,16
192	VITAMINA D 1.000 UI	Cápsulas	BRASTERAPICA	DEFULL	720	R$ 1,35	R$ 972,00
194	SUPLEMENTO MULTIVITAMÍNICO COM PELO MENOS 12 VITAMINAS, 8 MINERAIS E 1 PROBIÓTICO. 1 TABLETE CONTÉM 108 UFC DE LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS. M.S, APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 30 TABLETES. MARCA DE REFERÊNCIA: BION 3	Embalagens	PROCTER	BION 3	24	R$ 81,69	R$ 1.960,56
VALOR TOTAL							R$ 60.739,84

Valor Total registrado: R$ 60.739,89(sessenta mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 036/2022.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 036/2022**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Escada	Distribuidora Med. Beckes EIRELI
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 25.279.552/0001-01
JACILENE DOS SANTOS GALDINO	***MAICON UILIANS BACKES***
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE	Sócio Administrador
Órgão Gerenciador	Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:1C087485

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

Ao 14º (décimo quarto) dia do mês de dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade n° 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 052.468.174-07, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 13/12/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa 3M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 29.043.834/0001-66, com sede à Rua Francisco Ferdinando Losina, 229, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-168, Telefone (54) 3712-0427, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **IURI RENAN BERGAMIN**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rua Severino de Almeida, 184, Aptº 202, Centro - Erechim/RS, RG Nº 1082838168– SJS/RS, CPF/MF Nº 012.562.530-81.

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
185	HALOPERIDOL 5MG/ML FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA CONTENDO 1ML	Ampolas	hipolabor	1800	R$ 12,10	R$ 21.780,00
VALOR TOTAL						R$ 21.780,00

Valor Total registrado: R$ 21.780,00(vinte e um mil setecentos e oitenta reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 036/2022.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 036/2022**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Escada	3med Dist. Medicamentos LTDA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 29.043.834/0001-66
JACILENE DOS SANTOS GALDINO	***IURI RENAN BERGAMIN***
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE	Sócio Administrador
Órgão Gerenciador	Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:C18C7237

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022

Ao 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade n° 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 052.468.174-07,, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**, e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 14/12/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 **– Empresa PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, CNPJ Nº 44.239.382/0001-86, com sede à Avenida Jacob Jorge Abi Rachid, 171, 3º Distrito Industrial (Virgílio Ometo Pavan), Araraquara/SP, CEP: 14.806-610, Telefone (16) 3324-6600, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ALEXANDRE BUAINAIN**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Rua Walter Medeiros Mauro, 403, Vila Harmonia – Araraquara/SP, RG Nº 20.865.926-2 – SSP/SP, CPF/MF Nº 167.069.578-60.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL CAPACIDADE 100 LITROS, PROJETADO E CONSTRUÍDO PARA SER USADO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E CENTROS DE SAÚDE PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS. COMANDO: CONTROLADOR MICROPROCESSADO PHA-08; CAPACIDADE NOMINAL DA CÂMARA: 100 LITROS; DIMENSÕES INTERNAS (DXP): 40X80 CM; DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS (AXLXP): 165X65X125 CM; TIPO/NÚMERO DE PORTAS: 1 (UMA) PORTA VOLANTE CENTRAL (1P/VC); POTÊNCIA: 11KW; TENSÃO: 220 V TRIFÁSICO; FUNCIONAMENTO: ATRAVÉS DE GERADOR ELÉTRICO ACOPLADO (E); SECAGEM: BOMBA DE VÁCUO DE 3/4, HP 220/380V 60HZ TRIFÁSICA; INSTRUMENTOS: MANOVACUÔMETRO INDICATIVO PARA PRESSÃO E VÁCUO NA CÂMARA INTERNA; INSTRUMENTOS: MANOMETRO INDICATIVO PARA PRESSÃO NA CÂMARA EXTERNA (JAQUETA) E GERADOR DE VAPOR. CONTROLADOR: COMANDO AUTOMÁTICO MICROPROCESSADO ELETRÔNICO, POSSUI 8 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO PRÉ-DEFINIDOS, TAIS COMO: PACOTES; INSTRUMENTAIS; LÍQUIDOS/VIDRARIA; TERMO-SENSÍVEIS; TESTE DE BOWIE DICK E CICLO FLASH, MAIS DOIS PROGRAMAS LIVRES TOTALMENTE ALTERÁVEIS E SELECIONÁVEIS PELO USUÁRIO E PROTEGIDO POR MEIO DE SENHA PARA UMA MAIOR SEGURANÇA. POSSIBILITA A CONFIGURAÇÃO DA TEMPERATURA DE TRABALHO DE 90 A 135°C E TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE ATÉ 99 MINUTOS CADA. A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DOS PROGRAMAS, FASES DO CICLO PRESSÃO TEMPO E TEMPERATURA SÃO VISUALIZADOS ATRAVÉS DE UMA INTERFACE DE DISPLAY LCD (2 LINHAS X 16 COLUNAS COM FUNDO AZUL E CARACTERES EM BRANCO COM BACKLIGHT) E TECLADO NUMÉRICO DE 0 A 9 MAIS TECLAS DE FUNÇÃO. POSSUI ENTRADAS ANALÓGICA PARA SENSOR PT - 100, PARA CONTROLE DA PRESSÃO DO GERADOR / CÂMARA EXTERNA E PARA CONTROLE DE PRESSÃO E VÁCUO DA CÂMARA INTERNA. POSSUI ENTRADAS DIGITAIS SENDO PORTA ABERTA, PRESSOSTATO E CONTROLE DE NÍVEL DO GERADOR DE VAPOR ALTO E BAIXO. POSSUI SAÍDAS DIGITAIS A RELÊ PROTEGIDAS POR FUSÍVEL PARA CONTROLE DAS VÁLVULAS, BOMBA DE ÁGUA E VÁCUO. POSSIBILITA A COMUNICAÇÃO SERIAL RS-232 PARA IMPRESSORA (OPCIONAL), POSSIBILITANDO REGISTRO E IMPRESSÃO DOS DADOS DE CADA CICLO REALIZADO. A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PROGRAMADA É ATRAVÉS DE DISPLAY (L.C.D.), SENDO QUE OS INSTRUMENTOS PARA CONTROLE ESTÃO DISPOSTOS EM UM PAINEL SUPERIOR FRONTAL. CONTENDO: * CHAVE GERAL INTERRUPTORA COM LÂMPADA PILOTO; * CONTROLADOR DIGITAL MICROPROCESSADO COM TECLADO PARA SELEÇÃO DOS CICLOS; * MANÔMETRO INDICATIVO DE PRESSÃO NA CÂMARA EXTERNA; * MANOVACUÔMETRO INDICATIVO DE PRESSÃO E VÁCUO NA CÂMARA INTERNA; * IMPRESSORA: AS INFORMAÇÕES IMPRESSAS SÃO; DATA; HORA; LOTE; CICLO...	UN	LUFERCO 39205	1	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00

Valor Total registrado: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 039/2022.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 039/2022**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de aquisição será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Escada	PHOENIX IND. COM. EQUIP. CIENTÍFICOS LTDA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 44.239.382/0001-86
JACILENE DOS SANTOS	***ALEXANDRE BUAINAIN***
GALDINO Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE	Sócio Administrador
Órgão Gerenciador	Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:A55EE8EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022

Ao 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade n° 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 052.468.174-07,, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**, e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 14/12/2022, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 – Empresa MTB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 01.405.834/0001-40, com sede à Rua José Carvalho Vieira, 215-B, Santa Bárbara, Cachoeira de Minas/MG, CEP: 37.545-000, Telefone (35) 3422-2189, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ERICK YURI HIRATSUKA**, empresário, residente e domiciliado em Rua da Glória, 640, Aptº 32, Liberdade – São Paulo/SP, RG Nº 30.543.863 – SSP/SP, CPF/MF Nº 321.985.398-61.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
6	BOMBA DE INFUSÃO DE EQUIPO UNIVERSAL: FABRICAÇÃO 100% NACIONAL QUE PODE FAZER INFUSÃO ENTERAL, PARENTERAL, ALIMENTAÇÃO, ONCOLOGIA MODIFICANDO APENAS O EQUIPO. SUA CONSTRUÇÃO É DE ALTA RESISTÊNCIA E CONTRA RESPINGOS, A BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL POSSUI SISTEMA DE INFUSÃO ACREDITADO INMETRO E CERTIFICADO ANVISA, GARANTINDO UMA TAXA EXATA E VOLUME CONSTANTE ATRAVÉS DE UM SISTEMA EXCLUSIVO E PRECISO DE SENSORES E CONTROLE MICRO PROCESSADO, QUE ALÉM DE CONTROLAR PRECISAMENTE A TAXA DE INFUSÃO, CONTROLA MECANICAMENTE SEU MOVIMENTO DE TRANSIÇÃO ATRAVÉS DE SUA PLACA PERISTÁLTICA INTELIGENTE. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: DISPLAY: • TELA DE LCD PARA AJUSTES E CONFIGURAÇÕES EM PORTUGUÊS; • PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO; • LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO; BOMBA: • COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA (EFETUAR CALIBRAÇÃO NA BOMBA, CONSULTE MANUAL); • POSSUI ALARMES AUDIOVISUAIS EM PORTUGUÊS; • SENSOR DE GOTAS; • AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ-DEFINIDO; • MODOS DE TRABALHO: ML/H E GOTAS/MIN; • TRÊS NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCLUSÃO NO SISTEMA; • FUNÇÃO EXPURGAR; • KVO (MANTER VEIA ABERTA) COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE 1 A 5 ML/H; • GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA INFUSÃO; • FUNCIONAMENTO POR MAIS DE 4 HORAS EM BATERIA (DEPENDENDO DA INFUSÃO); ALARMES EM PORTUGUÊS: • INDICAÇÕES SONORAS (BIP E VOZ EM PORTUGUÊS); • INÍCIO DA INFUSÃO; • TÉRMINO DA INFUSÃO; • INFUSÃO DA QUANTIDADE LIMITADA ENCERRADA; • OCLUSÃO; • DETECÇÃO DE BOLHAS NO EQUIPO; • FECHAR A PORTA; • INSTALAÇÃO INCORRETA; • CONFIGURAÇÃO INCORRETA DA BOMBA; • VELOCIDADE DE INFUSÃO ANORMAL; • SENSOR DE GOTAS DESCONECTADO; • ALIMENTAÇÃO ENERGIA DESCONECTADA; • BATERIA FRACA; ESPECIFICAÇÕES: • VOLUME DE INFUSÃO: DE 1ML A 9.999ML • TAXA DE INFUSÃO: MODO ML/H – 1 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H) MODO GOTAS/MIN – 1 A 266 GOTAS/MIN (INCREMENTO DE 1 GOTA/MIN) • TAXAS DE BOLUS/PURGAR: 100 A 1.200 ML/H	UN	Biosensor BSV2200	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00

	(INCREMENTO DE 100 ML/H) • TAXA DE KVO: 1 A 5 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H) • OCLUSÃO: ALTA (800 MMHG), MÉDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG) BATERIA E ALIMENTAÇÃO: • O EQUIPAMENTO POSSUI BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DC 11,1V, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 04 HORAS DE FUNCIONAMENTO SEM NECESSIDADE DE RECARGA. • ALIMENTAÇÃO AC 100-240V – 50/60HZ, AUTOMÁTICO. PESO E DIMENSÕES: • PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG • DIMENSÕES: 140 X 157 X 220MM ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: • 01 CABO DE FORÇA • 01 BATERIA INTERNA • 01 SENSOR DE GOTAS • 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES • CERTIFICADO DE GARANTIA CERTIFICADOS...					

Valor Total registrado: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 039/2022.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 039/2022**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.
4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de aquisição será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Escada	MTB TecnologiA LTDA
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 01.405.834/0001-40
JACILENE DOS SANTOS GALDINO	***ERICK YURI HIRATSUKA***
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE	Sócio Administrador
Órgão Gerenciador	Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:29C92CD7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032, PROCESSO Nº 045/2022, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022,

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
2	Mesa reunião redonda, material madeira mdf, diâmetro 120 cm, espessura tampo 25 mm, cor tampo cinza argila, características adicionais sapatas reguladoras de nível, cor estrutura grafite, acabamento bordas arredondadas/chanfradas 180°, tipo estrutura t ubo central, acabamento estrutura pintura em epóxi – cor cinza.	84	UNIMOVEIS-3RR120	R$ 368,00	R$ 30.912,00
5	Arquivo de aço com 4 gavetas 50cm para pasta suspensa, confeccionado em aço chapa 26, gavetas com trilhos deslisantes em nylon, chave com travamento simultaneo em todas as gavetas, identificadores nas gavetas e pintura eletrostática epoxi pó antiferrugem, dimensões: 110c x 46cm x 60cm	33	UNIMOVEIS – ARQ4C	R$ 666,00	R$ 21.978,00
9	Estante em chapa de aço, tipo chão, de estrutura metálica, com profundidade de 40 cm, pintura em epóxi, com 6 prateleiras reguláveis, medidas aproximadas de: 1,98 m de altura x 0,92 m de largura x 0,40 m de profundidade, capacidade da bandeja: 30 kg.	304	UNIMOVEIS – EST6P	R$ 379,00	R$ 115.216,00
10	Gaveteiro móvel em mdf, revestimento laminado melamínico, com 3 gavetas, sendo 2 gavetas médias e 1 gavetão inferior, com chaves, em dimensões aproximadas de: altura 660mm, largura 450 mm, profundidade 500 mm, pés com rodízios duplos, tamanho aprox. 45x50x66 cm. – cor cinza.	86	UNIMOVEIS – GVTMDF	R$ 349,00	R$ 30.014,00
11	Mesa escritório, material estrutura madeira, material tampo em madeira mdp/mdf, largura 1,20 m, profundidade 60 cm, altura 0,80 cm, características adicionais retangular e sem gavetas – cor cinza.	97	UNIMOVEIS – MPE120	R$ 189,00	R$ 18.333,00
12	Armário, material madeira aglomerada, tipo alto, quantidade portas 2 un, tipo portas com puxadores de pvc, tipo fixação portas co m dobradiças, tipo fechamento portas com encaixe e chave, acabamento superficial laminado melamínico, cor cinza, altura 1,66 m, largura 91 cm, profundidade 49 cm, características adicionais prateleiras com regulagem de altura, tampo superior, quantidade prateleiras 3 um – cor cinza.	72	UNIMOVEIS – ARM2P166	R$ 584,00	R$ 42.048,00
16	Gaveteiro móvel em mdf, revestimento laminado melamínico, com 3 gavetas, sendo 2 gavetas médias e 1 gavetão inferior, com chaves, em dimensões aproximadas de: altura 660mm, largura 450 mm, profundidade 500 mm, pés com rodízios duplos, tamanho aprox. 45x50x66 cm. – cor cinza.	257	UNIMOVEIS – GVTMDF	R$ 349,00	R$ 89.693,00
17	Mesa escritório, material estrutura madeira, material tampo em madeira mdp/mdf, largura 1,20 m, profundidade 60 cm, altura 0,80 cm, características adicionais retangular e sem gavetas – cor cinza.	288	UNIMOVEIS – MPE120	R$ 210,00	R$ 60.480,00
18	Armário, material madeira aglomerada, tipo alto, quantidade portas 2 un, tipo portas com puxadores de pvc, tipo fixação portas co m dobradiças, tipo fechamento portas com encaixe e chave, acabamento superficial laminado melamínico, cor cinza, altura 1,66 m, largura 91 cm, profundidade 49 cm, características adicionais prateleiras com regulagem de altura, tampo superior, quantidade prateleiras 3 um – cor cinza.	214	UNIMOVEIS – ARM2P166	R$ 584,00	R$ 124.976,00
VALOR TOTAL R$		**R$ 533.650,00 (quinhentos e trinta e três mil e seiscentos e cinquenta reais).**			

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
2	Mesa reunião redonda, material madeira mdf, diâmetro 120 cm, espessura tampo 25 mm, cor tampo cinza argila, características adicionais sapatas reguladoras de nível, cor estrutura grafite, acabamento bordas arredondadas/chanfradas 180°, tipo estrutura t ubo central, acabamento estrutura pintura em epóxi – cor cinza.	84	UNIMOVEIS-3RR120	R$ 368,00	R$ 30.912,00
7	Arquivo de aço com 4 gavetas 50cm para pasta suspensa, confeccionado em aço chapa 26, gavetas com trilhos deslisantes em nylon, chave com travamento simultaneo em todas as gavetas, identificadores nas gavetas e pintura eletrostática epoxi pó antiferrugem, dimensões: 110c x 46cm x 60cm	33	UNIMOVEIS – ARQ4C	R$ 666,00	R$ 21.978,00
9	Estante em chapa de aço, tipo chão, de estrutura metálica, com profundidade de 40 cm, pintura em epóxi, com 6 prateleiras reguláveis, medidas aproximadas de: 1,98 m de altura x 0,92 m de largura x 0,40 m de profundidade, capacidade da bandeja: 30 kg.	304	UNIMOVEIS – EST6P	R$ 379,00	R$ 115.216,00
10	Gaveteiro móvel em mdf, revestimento laminado melamínico, com 3 gavetas, sendo 2 gavetas médias e 1 gavetão inferior, com chaves, em dimensões aproximadas de: altura 660mm, largura 450 mm, profundidade 500 mm, pés com rodízios duplos, tamanho aprox. 45x50x66 cm. – cor cinza.	86	UNIMOVEIS – GVTMDF	R$ 349,00	R$ 30.014,00
11	Mesa escritório, material estrutura madeira, material tampo em madeira mdp/mdf, largura 1,20 m, profundidade 60 cm, altura 0,80 cm, características adicionais retangular e sem gavetas – cor cinza.	97	UNIMOVEIS – MPE120	R$ 189,00	R$ 18.333,00
12	Armário, material madeira aglomerada, tipo alto, quantidade portas 2 un, tipo portas com puxadores de pvc, tipo fixação portas co m dobradiças, tipo fechamento portas com encaixe e chave, acabamento superficial laminado melamínico, cor cinza, altura 1,66 m, largura 91 cm, profundidade 49 cm, características adicionais prateleiras com regulagem de altura, tampo superior, quantidade prateleiras 3 um – cor cinza.	72	UNIMOVEIS – ARM2P166	R$ 584,00	R$ 42.048,00
16	Gaveteiro móvel em mdf, revestimento laminado melamínico, com 3 gavetas, sendo 2 gavetas médias e 1 gavetão inferior, com chaves, em dimensões aproximadas de: altura 660mm, largura 450 mm, profundidade 500 mm, pés com rodízios duplos, tamanho aprox. 45x50x66 cm. – cor cinza.	257	UNIMOVEIS – GVTMDF	R$ 349,00	R$ 89.693,00
17	Mesa escritório, material estrutura madeira, material tampo em madeira mdp/mdf, largura 1,20 m, profundidade 60 cm, altura 0,80 cm, características adicionais retangular e sem gavetas – cor cinza.	288	UNIMOVEIS – MPE120	R$ 189,00	R$ 54.432,00
18	Armário, material madeira aglomerada, tipo alto, quantidade portas 2 un, tipo portas com puxadores de pvc, tipo fixação portas co m dobradiças, tipo fechamento portas com encaixe e chave, acabamento superficial laminado melamínico, cor cinza, altura 1,66 m, largura 91 cm, profundidade 49 cm, características adicionais prateleiras com regulagem de altura, tampo superior, quantidade prateleiras 3 um – cor cinza.	214	UNIMOVEIS – ARM2P166	R$ 584,00	R$ 124.976,00

VALOR TOTAL R$	**R$ 527.602,00 (quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos e dois reais).**

Permanecendo as demais informações.

Igarassu, 21 de dezembro de 2022.

DARIO UCHIKAWA
Secretário de Gestão Integrada.

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:99FEAD71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA CHAMADA FMAS N° 002/2022

O município de Lajedo torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 002/2022, referente ao PROCESSO FMAS n° 004/2022 que teve como objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, dos seguintes credenciados (as) relacionados abaixo:

CPF	NOME	FUNÇÃO
101.220.204-64	Welison Felix da Silva	Facilitador de Oficina
059.419.588-89	Sonia Maria Gonçalves	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)
150.127.244-61	Iara Maria da Silva Duarte	Facilitador de Oficina
037.821.434-93	Alcione Bezerra Duarte	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)
099.137.954-35	Danuzia Katia da Silva	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)
088.552.804-22	Stefanny Oliveira Preciliano	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)
081.775.964-62	Renata Cristina Lopes Ferraz	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)
124.383.334-30	Leticia Fabelly da Silva Santos	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)
112.451.554-23	Edylanie Cláudia Sobral Santos	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)
085.475.624-86	Aline Nadjane Alves dos Santos	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)
110.187.654-92	Laysa Bezerra de Lima	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)
102.311.334-13	Jaciele Ferreira da Silva	Operador de Sistema
095.788.744-21	Elisangela Maria da Silva	Operador de Sistema
124.313.024-58	Letícia Silva Ferreira	Entrevistador Social
118.159.024-85	Priscila Saldaiane Casusa da Silva	Entrevistador Social
136.020.504-75	Sinarah Fernanda da Luz Silva	Visitador (Educador Social ou Orientador Social)
131.389.734-50	Ewerton Ricardo Santos Sampaio	Facilitador de Oficina
064.394.684-56	Bruno Cesar Joaquim da Silva	Tecnico de Nivel Superior
124.383.794-21	José Marcos Rodrigues Ferreira	Facilitador de Oficina

Lajedo/PE, 01 de Abril de 2022.

MARIA BERNADETE FERREIRA DOS PRAZERES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:74AF01D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 283, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município de Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.
DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art.7º, da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 06 de Dezembro de 2022.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 20 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO 1 **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
31.001 – Procuradoria Geral do Município		
0206115022.263 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. 31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**20.000,00**
TOTAL		**20.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
31.001 – Procuradoria Geral do Município		
0206115022.263 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. 31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**20.000,00**
Total		**20.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:48FF183E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº010/2022 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU, TRSD E DEMAIS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

PORTARIA SEFAZ Nº010/2022.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, incidentes sobre os imóveis prediais e territoriais situados no Município de Olinda para o Exercíciode 2023,e dá outras providências.

A**SECRETÁRIA DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art.1º Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao Exercício de2023 do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais (terrenos) situados no Município de Olinda, de acordo com as disposições constantes nos artigos 62 a 89 e 212 a 218, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, daLei Municipal nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, e do art.142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 2º Fica assegurado a os contribuintes a redução sobre o valor do IPTU do Exercício de 2023, conforme previsto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, já consignada no respectivo carnê de recolhimento, nos seguintes percentuais:

I - para aqueles contribuintes que, em 30 de novembro de 2022, encontram-se regularizados com o IPTU, desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento da Cota Única, e de 10% (dez por cento) no pagamento parcelado;

II - para os contribuintes inadimplentes com o IPTU em 30 de novembro de 2022, desconto de 10% (dez por cento) no pagamento em cota única.

Art. 3º A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2023 se fará pela aplicação do índice de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), sobre os valores fixados para o Exercício de 2022, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2021 a outubro do Exercício de 2022.

§ 1º Os índices de correção registrados são aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Olinda, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA (Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, que regulamenta atualização monetária dos tributos municipais)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	**IPCA (%)**
2023	6,47
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54
2019	4,56
2018	2,70

2017	7,87
2016	9,93
2015	6,59
2014	5,84
2013	5,45
2012	6,97
2011	5,19
2010	4,17
2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26
2006	6,36
2005	6,86
2004	13,98
2003	8,44
2002	7,19
2001	5,02

§ 2º Para os tributos definidos em UFIR, para o Exercício de 2022, 1 (uma) UFIR corresponde a R$ 4,03 (quatro reais e três centavos), e para o Exercício de 2023, 1 (uma) UFIR corresponde a R$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos).

Art. 4º A notificação do lançamento dos tributos, de que trata o art. 1º desta Portaria, será efetuada por meio da entrega do carnê, na forma de bloquete ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Imobiliário Municipal, ou por meio de edital ou aviso de lançamento, publicados em jornais de grande circulação no Município, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 5º O recolhimento do IPTU e da TRSD poderá ser efetuado em Cota Única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com os prazos de vencimento discriminados no cronograma a seguir:

I - em 1 (uma) parcela ou Cota Única, com vencimento em27 de fevereiro de 2023;

II - em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

PARCELAS	MÊS DE RECOLHIMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Primeira	Fevereiro	27/02/2023
Segunda	Março	20/03/2023
Terceira	Abril	10/04/2023
Quarta	Maio	10/05/2023
Quinta	Junho	12/06/2023
Sexta	Julho	10/07/2023
Sétima	Agosto	10/08/2023
Oitava	Setembro	11/09/2023
Nona	Outubro	10/10/2023
Décima	Novembro	13/11/2023

Art. 6º As reclamações por ventura existentes contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, somente poderão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias, contados do vencimento da 1ª (primeira) parcela ou da Cota Única, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria da Fazenda, por meio do Departamento de Atendimento ao Contribuinte desta Secretaria, conforme previsto no § 3º, do art.272, e no art. 284 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 7º Compete ao Departamento de Atendimento ao Contribuinte fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, de que trata o art. 6º desta Portaria, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art. 8º Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos na presente Portaria, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma prevista nos artigos 52, inciso VII, e 307, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 9º Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

Art. 10. À Coordenadoria-Geral do Contencioso Administrativo Fiscal da Secretaria da Fazenda cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em Primeira Instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 6º desta Portaria, para efeito do que dispõe os artigos 284 e 285 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária da Fazenda, em 21 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU, TRSD E DEMAIS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

A Secretária da Fazenda da Prefeitura Municipal de Olinda, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, dos artigos 62 e 89, 212 a 218, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, da Lei Municipal nº 5.254, de 28 de dezembro de 2000, e da Portaria SEFAZ nº 010/2022, NOTIFICA todos os contribuintes do Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e demais tributos imobiliários para o Exercício de 2023, lançados conjuntamente para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos seguintes termos:

1. Os prazos para os recolhimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e demais tributos imobiliários para o Exercício de 2023, são os seguintes:

1.1. Em 1 (uma) parcela ou Cota Única, com vencimento em 27 de fevereiro de 2023;

1.2. Em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

PARCELAS	MÊS DE RECOLHIMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Primeira	Fevereiro	27/02/2023
Segunda	Março	20/03/2023
Terceira	Abril	10/04/2023
Quarta	Maio	10/05/2023
Quinta	Junho	12/06/2023
Sexta	Julho	10/07/2023
Sétima	Agosto	10/08/2023
Oitava	Setembro	11/09/2023
Nona	Outubro	10/10/2023
Décima	Novembro	13/11/2023

2. Aos contribuintes que efetuarem o recolhimento até a data do seu respectivo vencimento, fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU para o Exercício de 2023, conforme previsto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e suas alterações, nos seguintes percentuais:

2.1. Para aqueles contribuintes que em 30 de novembro de 2022 encontravam-se regularizados com o IPTU, desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento da Cota Única e 10% (dez por cento) no pagamento parcelado;

2.2. Para os contribuintes inadimplentes em 30 de novembro de 2022, no pagamento em Cota Única, desconto de 10% (dez por cento).

3. As reduções de que trata o item 2 (dois), já se encontram consignadas nos respectivos carnês de recolhimento do IPTU.

4. Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos imobiliários deverá ser efetuada, de acordo com a Portaria SEFAZ nº010/2022, através de requerimento dirigido ao Departamento de Tributos Imobiliários, devidamente protocolado no Departamento de Atendimento ao Contribuinte desta Secretaria, até 30 (trinta) dias após o vencimento da 1ª (primeira) parcela.

5. Decorrido o prazo fixado no item anterior sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos, nos prazos previstos no item 1 (um), sobre o valor total do débito incidirão os acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação em vigor.

6. O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária.

7. Após o vencimento só poderá ser pago no Banco Itaú.

8. Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas do imposto, o prazo considerar-se- á prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

9. Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte (www.sefad.olinda.pe.gov.br ou www.olinda.pe.gov.br) em IPTU > DAM Exercício Atual.

10. A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2023 se fará pela aplicação do índice de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), sobre os valores fixados para o Exercício de 2022, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2021 a outubro do Exercício de 2022.

10.1. Os índices de correção registrados são aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Olinda, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA (Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, que regulamenta atualização monetária dos tributos municipais)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	**IPCA (%)**
2023	6,47
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54
2019	4,56
2018	2,70
2017	7,87
2016	9,93
2015	6,59
2014	5,84
2013	5,45
2012	6,97
2011	5,19
2010	4,17

2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26
2006	6,36
2005	6,86
2004	13,98
2003	8,44
2002	7,19
2001	5,02

10.2. Para os tributos definidos em UFIR, para o Exercício de 2022, 1 (uma) UFIR corresponde a R$ 4,03 (quatro reais e três centavos), e para o Exercício de 2023, 1 (uma) UFIR corresponde a R$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos).

11. Este Edital e a Portaria SEFAZ nº 010/2022encontram-se disponíveis no Portal do Contribuinte da Secretaria da Fazenda (www.sefad.olinda.pe.gov.br ou www.olinda.pe.gov.br) em Legislação.

Olinda, 21 de dezembro de 2022.

MIRELLA ALMEIDA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:D5885B4B

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 011/2022 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN, TAXAS E DEMAIS TRIBUTOS MERCANTIS PARA O EXERCÍCIO 2023

PORTARIA SEFAZ Nº 011/2022.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre Serviços devido pelos profissionais autônomos e das Taxas de Licença devidas pelas pessoas jurídicas e firmas individuais, estabelece o cronograma de recolhimento do ISS Homologado e demais modalidades, para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao Exercício de 2023 do ISS-Ofício, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos profissionais autônomos, e das Taxas de Licenças devidas pelas pessoas jurídicas e firmas individuais, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Olinda, de acordo com as disposições constantes nos artigos 28, 124 e 178, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, da Lei Municipal nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, e do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 2º A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2023 se fará pela aplicação do índice de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), sobre os valores fixados para o Exercício de 2022, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2021 a outubro do Exercício de 2022.

§ 1º Os índices de correção registrados são aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Olinda, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA (Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, que regulamenta atualização monetária dos tributos municipais)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	**IPCA (%)**
2023	6,47
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54
2019	4,56
2018	2,70
2017	7,87
2016	9,93
2015	6,59
2014	5,84
2013	5,45
2012	6,97
2011	5,19
2010	4,17
2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26
2006	6,36
2005	6,86
2004	13,98
2003	8,44
2002	7,19
2001	5,02

§ 2º Para os tributos definidos em UFIR, para o Exercício de 2022, 1 (uma) UFIR corresponde a R$ 4,03 (quatro reais e três centavos), e para o Exercício de 2023, 1 (uma) UFIR corresponde a R$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º A notificação do lançamento dos tributos, de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, será efetuada por meio da entrega do carnê, na forma de bloquete ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Mercantil de Contribuintes, ou por meio de edital ou aviso de lançamento, publicados em jornais de grande circulação no Município, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para recolhimento do ISS-Ofício de profissionais autônomos e das Taxas de Licença de Localização e Funcionamento, Taxas de Licença de Vigilância Sanitária, Taxas de Licença pela Utilização de Máquinas e Motores e Afins, Taxas de Licença pela Utilização de Meios de Publicidade, devidas pelas pessoas jurídicas e firmas individuais inscritas no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município:

SEMESTRE/COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
1º (Primeiro/Semestre)	31/03/2023
2º (Segundo/Semestre)	31/08/2023

Art. 5º Fica estabelecido que o recolhimento do ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte e demais modalidades, seja efetuado de acordo com o seguinte cronograma:

MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
Janeiro	15/02/2023
Fevereiro	15/03/2023
Março	14/04/2023
Abril	15/05/2023
Maio	15/06/2023
Junho	14/07/2023
Julho	15/08/2023
Agosto	15/09/2023
Setembro	13/10/2023
Outubro	14/11/2023
Novembro	15/12/2023
Dezembro	15/01/2024

Art. 6º As reclamações porventura existentes contra o lançamento do ISS-Ofício, Imposto Sobre Serviços devido pelos profissionais autônomos, e das Taxas de Licença, somente poderão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias contados do vencimento da 1ª (primeira) parcela ou da Cota Única, conforme o caso, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria da Fazenda, por meio do Departamento de Atendimento ao Contribuinte desta Secretaria, conforme previsto no art. 284 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 7º Compete ao Departamento de Atendimento ao Contribuinte fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, de que trata o art. 6º desta Portaria, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art. 8º Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos nesta Portaria, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma prevista nos artigos 52, inciso VII, e 307, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 9º Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

Art. 10. À Coordenadoria-Geral do Contencioso Administrativo Fiscal da Secretaria da Fazenda cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 6º, para efeito do que dispõe os artigos 284 e 285 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária da Fazenda, em 21 de dezembro de 2022.

MIRELLA ALMEIDA
Secretária da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN, TAXAS E DEMAIS TRIBUTOS MERCANTIS PARA O EXERCÍCIO 2023

A Secretária da Fazenda da Prefeitura Municipal de Olinda, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, c/c os arts. 28, 146, I e II; 178, 179 e 180, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, da Lei Municipal nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, e da Portaria SEFAZ nº 011/2022, NOTIFICA todas as pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Lançamento das Taxas de Licença e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, na modalidade OFÍCIO, e demais tributos mercantis, lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do ISSQN nas modalidades HOMOLOGADO, ESTIMATIVA, ARBITRAMENTO,

SUBSTITUTO, RESPONSÁVEL, FONTE e TERCEIROS, relativos ao Exercício de 2023, cujos prazos e demais condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos seguintes termos:

1. Os prazos para os recolhimentos dos referidos tributos são os seguintes:

1.1. Taxas de Licença de Localização e Funcionamento, Taxas de Licença de Vigilância Sanitária, Taxas de Licença pela Utilização de Máquinas e Motores e Afins, Taxas de Licença pela Utilização de Meios de Publicidade e ISS-Ofício de profissionais autônomos:

SEMESTRE/COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
1º (Primeiro/Semestre)	31/03/2023
2º (Segundo/Semestre)	31/08/2023

1.2. ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte e demais modalidades:

MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
Janeiro	15/02/2023
Fevereiro	15/03/2023
Março	14/04/2023
Abril	15/05/2023
Maio	15/06/2023
Junho	14/07/2023
Julho	15/08/2023
Agosto	15/09/2023
Setembro	13/10/2023
Outubro	14/11/2023
Novembro	15/12/2023
Dezembro	15/01/2024

3. A entrega dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será realizada nos endereços constantes do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Olinda.

4. O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento.

5. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nas agências do Banco Itaú.

6. Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7. Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte (www.sefad.olinda.pe.gov.br ou www.olinda.pe.gov.br) em CIM > DAM Exercício Atual.

8. A atualização dos valores dos tributos municipais para o Exercício de 2023 se fará pela aplicação do índice de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), sobre os valores fixados para o Exercício de 2022, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.254, de 28 de dezembro de 2.000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do Exercício de 2021 a outubro do Exercício de 2022.

8.1. Os índices de correção registrados são aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Olinda, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA (Lei Municipal nº 5.254, 28 de dezembro de 2.000, que regulamenta atualização monetária dos tributos municipais)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	**IPCA (%)**
2023	6,47
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54
2019	4,56
2018	2,70
2017	7,87
2016	9,93
2015	6,59
2014	5,84
2013	5,45
2012	6,97
2011	5,19
2010	4,17
2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26
2006	6,36
2005	6,86
2004	13,98
2003	8,44
2002	7,19
2001	5,02

8.2. Para os tributos definidos em UFIR, para o Exercício de 2022, 1 (uma) UFIR corresponde a R$ 4,03 (quatro reais e três centavos), e para o Exercício de 2023, 1 (uma) UFIR corresponde a R$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos).

9. Este Edital e a Portaria SEFAZ nº 011/2022encontram-se disponíveis no Portal do Contribuinte da Secretaria da Fazenda (www.sefad.olinda.pe.gov.br ou www.olinda.pe.gov.br) em Legislação.

Olinda, 21 de dezembro de 2022.

MIRELLA ALMEIDA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:81B8DF7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 756/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o ofício de nº 272/2022, bem como autorização da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.817/2011, § 4º, que Cria e implanta o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde, a qual dispõe que os servidores que cumprir o estágio probatório e for aprovado em processo específico de avaliação de desempenho, realizado a cada 02 (dois) anos, obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação, poderá solicitar a progressão horizontal.

CONSIDERANDO que os profissionais abaixo relacionados solicitaram progressão, sendo cumpridos os requisitos estabelecidos e obtendo o deferimento dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Progressão Horizontal por Tempo de Serviço aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇAO	EXERCICIO	PROGRESSAO	CONCESSAO
114545	Adaciana Camila de Souza	Agente administrativo	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
108901	Alaide Monteiro da S Nascimento	Aux Enfermagem	01/07/1990	FAIXA F	01/07/2020
114782	Albertina Cavalcante Leal Santos	Odontóloga	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
129766	Ana Celli dos Santos Pereira	Agente Comunitário Saúde	01/04/2016	FAIXA B	01/04/2022
129765	Ana Maria Soares Lacerda	Agente Comunitário Saúde	01/04/2016	FAIXA B	01/04/2022
101346	Ana Sueli do N. Rodrigues	Agente Comunitário Saúde	03/02/2010	FAIXA C	03/02/2022
129780	Ângela Silva Dalla Zana Frazao	Agente Saúde Ambiental	12/05/2016	FAIXA B	12/05/2022
129778	Ana Nery Ferreira de Oliveira	Agente Saúde Ambiental	03/05/2016	FAIXA B	03/05/2022
129629	Anne Rafaele Rodrigues da Cruz	Agente administrativo	13/10/2014	FAIXA B	13/10/2020
101567	Carlos Sidelsino da Silva	Aux Enfermagem	19/07/2010	FAIXA C	19/07/2022
129772	Caroline Cristiane Enoque de O. Mairins	Agente Saúde Ambiental	03/05/2016	FAIXA B	03/05/2022
124605	Cecilia Graziosy Siqueira Leite	Assistente Social	27/09/2010	FAIXA C	27/09/2022
129775	Celiane Cristina Barbosa de Oliveira	Agente Saúde Ambiental	03/05/2016	FAIXA B	03/05/2022
111848	Cicero Alves de Oliveira	Agente Saúde Ambiental	01/10/2007	FAIXA C	01/10/2019
129628	Cleyton Jose de Souza Lima	Agente administrativo	05/09/2014	FAIXA B	05/09/2020
101370	Cleyton Souza David	Agente Comunitário Saúde	18/05/2010	FAIXA C	18/05/2022
101311	Edleuza de Vasc. P. Cavalcanti	Agente Administrativo	01/06/2002	FAIXA D	01/06/2020
114839	Eduardo Pereira Landim	Medico	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
101478	Elenilda Vieira da Cruz	Auxiliar Odontologia	19/07/2010	FAIXA C	19/07/2022
101443	Eliane Cleide de Souza Santos	Agente Comunitário Saúde	01/07/2010	FAIXA C	01/07/2022
113042	Everaldo Monteiro de Lima	Odontólogo	01/01/2008	FAIXA C	01/01/2020
114600	Fabia Lidiane Silva de Melo	Auxiliar Serv. Gerais	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
114677	Fabio Roberto dos Santos Leite	Vigilante	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
129627	Francerlandio Gomes	Agente Administrativo	04/08/2014	FAIXA B	04/08/2020
114618	Francisco Fabio de Oliveira Cavalcante	Medico	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
123820	Francisco Luiz dos Santos	Agente Comunitário Saúde	23/03/2010	FAIXA C	23/03/2022
117315	Francy Vicente da Silva	Agente Administrativo	13/03/2006	FAIXA C	13/03/2018
101630	Gilmara Gomes de Araruna	Enfermeira	19/07/2010	FAIXA C	19/07/2022
101389	Iara Sueli Freire	Agente Comunitário Saúde	17/05/2010	FAIXA C	17/05/2022
101516	Ivone de Melo Freire E. Silva	Auxiliar Odontologia	19/07/2010	FAIXA C	19/07/2022
101242	Jany Maria da Silva	Agente Comunitário Saúde	17/02/2009	FAIXA C	17/02/2021
105600	Joao Eudes da Cruz Alexandre	Atendente de Posto	01/08/1995	FAIXA E	01/08/2019
129777	Joelson Pedro da Silva	Agente Saúde Ambiental	03/05/2016	FAIXA B	03/05/2022
100023	Jose Rafael Januário Pereira	Agente Administrativo	10/02/2014	FAIXA B	10/02/2020
114820	Joseane Leite da Silva	Agente Administrativo	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
129771	Júlio Ermes de Carvalho	Agente Saúde Ambiental	01/05/2016	FAIXA B	01/05/2022
117196	Juscelino Pereira da Silva	Agente Administrativo	13/03/2006	FAIXA C	13/03/2018
129770	Jussara Patrícia de Oliveira Silva	Agente Saúde Ambiental	03/05/2016	FAIXA B	03/05/2022
102229	Leandro Parente de Carvalho	Odontólogo	30/12/2010	FAIXA C	30/12/2022
129607	Luciene Maria da Silva	Agente Administrativo	12/08/2013	FAIXA B	12/08/2019
109037	Luiz Carlos de Souza	Medico	01/06/1990	FAIXA E	01/06/2020
101354	Marcianita Pereira de Barros	Agente Comunitário Saúde	09/03/2010	FAIXA C	09/03/2022
101486	Marcielma de Sa Vidal	Enfermeira	19/07/2010	FAIXA C	19/07/2022
104043	Marcos Maciel de Carvalho Marins	Agente Administrativo	27/11/2013	FAIXA B	27/11/2019
111678	Maria Avani Claudino Lopes	Aux. De Enfermagem	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
101915	Maria Elizabete Sobreira Honorato	Enfermeira	05/11/2010	FAIXA C	05/11/2022
129774	Maria Eugenia de Oliveira Barbosa	Agente Saúde Ambiental	03/05/2016	FAIXA B	03/05/2022
114626	Maria Jose de Jesus Reis	Aux. Serv. Gerais	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
114650	Maria Lucia de Barros	Aux. Serviços Gerais	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
114634	Maria Michele F Figueredo	Enfermeira	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
129773	Maria Rivani dos Anjos Carvalho	Agente Saúde Ambiental	03/05/2016	FAIXA B	03/05/2022
117870	Maria Sirlene de Sa	Agente Administrativo	02/10/2006	FAIXA C	02/10/2018

114642	Maria Soraia dos Santos Silva	Agente Administrativo	15/07/2004	FAIXA D	15/04/2022
114669	Marlene Antônia Silva leite	Aux. Serviços Gerais	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
129776	Mary Lucia Moreira Soares	Agente Saúde Ambiental	03/05/2016	FAIXA B	03/05/2022
124508	Mateus Levi L. Bastos Freire	Analista de Laboratório	19/07/2010	FAIXA C	19/07/2022
101400	Mauricelia Bezerra do S. Souza	Agente Comunitário Saúde	17/05/2010	FAIXA C	17/05/2022
129767	Mauricio Felix de Souza	Agente Comunitário Saúde	01/04/2016	FAIXA B	01/04/2022
103659	Maysa Souza de Lavor	Agente Administrativo	14/08/2012	FAIXA B	14/08/2018
129779	Micael Sampaio Ferreira	Agente Saúde Ambiental	03/05/2016	FAIXA B	03/05/2022
103551	Morganna Thatielle S Pereira	Agente Administrativo	14/08/2012	FAIXA B	14/08/2018
103276	Morggama Mayara Moura Barbosa	Psicóloga	25/05/2012	FAIXA B	25/05/2018
108898	Noêmia Sampaio Vieira	Aux Enfermagem	15/07/1985	FAIXA F	15/07/2021
129623	Nollyane Rocha Ribeiro	Agente Administrativo	30/06/2014	FAIXA B	30/06/2020
114715	Paulo Rogerio Freire	Odontólogo	01/07/2004	FAIXA D	01/07/2022
100366	Plácido de Aquino C. Angelim	Odontólogo	02/07/2007	FAIXA C	02/07/2019
129608	Priscilla Ellen Pereira B. Soares	Agente Administrativo	23/04/2014	FAIXA B	23/04/2020
102792	Rizonete Alves Ferreira	Agente Administrativo	27/01/2014	FAIXA B	27/01/2020
101257	Rogeria de Sa Cardozo Monteiro Azevedo	Agente Comunitário Saúde	02/03/2009	FAIXA C	02/03/2021
112844	Ronailde da Silva Solano	Agente Comunitário Saúde	01/10/2007	FAIXA C	01/10/2019
101001	Rosa Lima dos Anjos Agra	Agente Comunitário Saúde	17/06/2008	FAIXA C	17/06/2020

ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL (POR TEMPO DE SERVIÇO)
FAIXA – A

MATRICULA	NOME	FUNÇAO	EXERCICIO	PROGRESSAO	CONCESSAO
129934	Alexandra Cruz Pereira de Sa	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/04/2017	FAIXA A	03/04/2020
129993	Amanda Maria Cavalcante Sá	AGENTE COMUNIT. SAUDE	21/08/2017	FAIXA A	21/08/2020
150180	Carlos Frederico S R de Barros	MEDICO	17/09/2018	FAIXA A	17/09/2021
129995	Cícera Jaqueline de Andrade Souza Alencar	AGENTE COMUNIT. SAUDE	21/08/2017	FAIXA A	21/08/2020
150207	Cicero Moraes Barros de Carvalho	FARMACEUTICO	19/08/2019	FAIXA A	19/08/2022
129996	Deuzivania Matias Parente	AGENTE COMUNIT. SAUDE	21/08/2017	FAIXA A	21/08/2020
129994	Edilma Nascimento e Souza Ferreira	AGENTE COMUNIT. SAUDE	21/08/2017	FAIXA A	21/08/2020
150206	Edilma Selia Leite	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09/09/2019	FAIXA A	09/09/2022
129966	Edmundo Buda S R de Barros	MEDICO	02/06/2017	FAIXA A	02/06/2020
150220	Gleice Cardozo Bezerra	ENFERMEIRO	26/12/2019	FAIXA A	26/12/2022
129948	Marcio Francisco do Nascimento	MEDICO	03/04/2017	FAIXA A	03/04/2020
138036	Maria Elizangela da Conceição Araquam	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26/02/2018	FAIXA A	26/02/2021
129947	Mario Henrique de Souza Santos	MEDICO	03/04/2017	FAIXA A	03/04/2020
138040	Priscila Parente Soares Sampaio	MEDICO	12/03/2018	FAIXA A	12/03/2021
129986	Rosivaldo Pereira Morais	MEDICO	03/07/2017	FAIXA A	03/07/2020
150219	Samara de Souza Ribeiro	ODONTOLOGIA	16/12/2019	FAIXA A	16/12/2022
129932	Samara Regilane dos Santos	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/04/2017	FAIXA A	03/04/2020
129973	Sandrinerio Ferreira Rocha	MEDICO	02/06/2017	FAIXA A	02/06/2020
129944	Sandro Ricardo Martins Pereira	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03/04/2017	FAIXA A	03/04/2020
103888	Sephora Caroline S T Alencar	MEDICO PEDIATRA	03/04/2017	FAIXA A	03/04/2020

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 18 de outubro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:4DB22A5C

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 754/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.749/2010 e Lei nº 2.414/2022 que Altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Educação de Salgueiro-PE, mencionando que a progressão vertical por tempo de serviço será atribuída ao professor, exclusivamente a cada 10 (dez) anos em efetivo exercício em uma mesma classe, independente da faixa salarial em que se encontra, passando para a faixa salarial inicial da classe imediatamente superior.

CONSIDERANDO o ofício de nº 375/2022, bem como autorização da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que os profissionais abaixo relacionados solicitaram progressão, sendo cumpridos os requisitos estabelecidos e obtendo o deferimento dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Progressão Vertical por Tempo de Serviço aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

MATRÍC.	NOME	FAIXA ATUAL	ENQUADRAMENTO	DATA DE CONCESSÃO
101923	Adalba Maria da Silva	AI-**CIII**-FSA-PE	AI-**CIV**-FSA-PE	JUNHO/2022
109428	Djenane Maria da Silva Batista	AI-**CIII**-FSA-PE	AI-**CIV**-FSA-PE	SETEMBRO/2022
109410	Claudia Matias Carvalho dos Santos	AI-**CIII**-FSA-PE	AI-**CIV**-FSA-PE	JUNHO/2022
109436	Eliane Góes Sampaio Gondim	AI-**CIII**-FSA-PE	AI-**CIV**-FSA-PE	FEVEREIRO/2022

104701	Irailde Antônia de Freitas Barros	AI-**CIII**-FSA-PE	AI-**CIV**-FSA-PE	MARÇO/2022
102806	Rozilda Matias da Silva Souza	AI-**CIII**-FSA-PE	AI-**CIV**-FSA-PE	SETEMBRO/2022
101389	Ivanilde Maria Martins Lima	AI-**CIII**-FSA-PE	AI-**CIV**-FSA-PE	JUNHO/2022
101559	Maria Eliane Goncalves Cavalcante Silva	AI-**CIII**-FSA-PE	AI-**CIV**-FSA-PE	JUNHO/2022
109460	Maria do Socorro Simplício Cruz Carvalho	AI-**CIII**-FSA-PG	AI-**CIV**-FSA-PG	MARÇO/2021
101672	Valdilene Celina Dos Santos Silva	AI-**CIII**-FSA-PE	AI-**CIV**-FSA-PE	JUNHO/2022
103004	Rosa Antônia De Oliveira	AI-**CI**-FSA-PNM	AI-**CII**-FSA-PNM	MAIO/2018
100145	Elidia Dos Santos Pereira Alves	AI-CII-FSA-**PNM**	AI-CIII-FSA-**PNM**	NOVEMBRO/2021

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de outubro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Ericka Pereira Matias
Código Identificador:EA1CD3A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga a Lei Complementar nº 944, de 04 de dezembro de 2006 e institui o novo Código Tributário do Município de Toritama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente e na Lei Orgânica do Município, disciplinando a atividade tributária no Município de Toritama e estabelecendo normas de direito tributário a ela relativas.
Art. 2º O Código é constituído de 4 (quatro) Livros, com a matéria, assim distribuída:
LIVRO I - Parte Geral;
LIVRO II - Sistema Tributário Municipal;
LIVRO III - Administração Tributária;
LIVRO IV - Disposições Finais.
Art. 3º Este Livro estabelece normas aplicáveis a todos os impostos, taxas e contribuições devidos ao Município de Toritama.
LIVRO I
PARTE GERAL
TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 4º A competência legislativa do Município em matéria tributária é assegurada pelo disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Toritama, e é exercida pelo Poder Legislativo Municipal.
Art. 5º A legislação tributária municipal compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos da competência municipal e relações jurídicas a eles pertinentes.
Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:
I - as portarias, instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas julgadoras;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios.
Art. 6º O Município de Toritama, ressalvadas as limitações da competência tributária constitucional e de leis complementares, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.
Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.
§1º A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.
§2º Não constitui delegação o cometimento, à pessoa jurídica de direito privado, do encargo da função de arrecadar tributos nos termos da Lei.

Capítulo II
Das Limitações da Competência Tributária
Art. 8º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Toritama:
I - exigir ou aumentar tributos sem Lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município, nos termos da Lei;
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e dos Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
§1º A vedação do inciso VI "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§2º As vedações do inciso VI "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas relacionadas.
§4º O disposto no inciso VI deste artigo, não exclui as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, bem como, não a dispensam da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma da Lei.
§5º O reconhecimento da imunidade de que trata a alínea "c" do inciso VI deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
II - aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§6º Na inobservância do disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo pelas entidades referidas no inciso VI, alínea "c", a autoridade competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.
§7º A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando seu infrator à aplicação das cominações ou penalidades cabíveis.
§8º A imunidade será reconhecida mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda.
§9º A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado no parágrafo anterior alcançará os fatos geradores posteriores à data em que o interessado demonstrar o preenchimento de todos os requisitos necessários ao gozo do benefício.
Art. 9º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.
Art. 10. A Lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos, taxas ou contribuições, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.
Art. 12. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
Art. 13. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§1° Todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, ainda que goze de imunidade, não-incidência ou isenção, estão obrigadas, salvo norma expressa em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei e em regulamento, instituídas no interesse da fiscalização e arrecadação tributária.
§2º As obrigações acessórias constantes desta Lei e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.
Art. 14. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR
Art. 15. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.
Art. 16. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 17. Salvo disposição de Lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Lei.
Art. 18. Para os efeitos do Inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 19. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se;
I - da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO
Art. 20. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Toritama é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal de 1988 e criados por lei municipal específica.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 21. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.
Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer e disposições expressas em lei.
Art. 22. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

SEÇÃO II
DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA
Art. 23. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas que concorram para a prática de atos que, em tese, constituam Crime Contra a Ordem Tributária;
III - as pessoas expressamente designadas em Lei.
Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
Art. 24. Salvo disposição de Lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA
Art. 25. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída ou inscrita no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Toritama, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
Art. 26. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.
Art. 27. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município de Toritama.
§1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
§3º O sujeito passivo comunicará à repartição competente a mudança de domicílio.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 28. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a Lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO
SUBSEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO IMOBILIÁRIA
Art. 29. Sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, o crédito tributário relativo:

I - a imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel;
II - à taxa cujo fato gerador seja a prestação de serviço público relativo a bem imóvel;
III - à contribuição cujo fato gerador seja:
a) a valorização de imóvel decorrente de obra pública; ou
b) a localização do imóvel em zona beneficiada pelo serviço de iluminação pública.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

SUBSEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO PESSOAL
Art. 30. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

SUBSEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO EMPRESARIAL
Art. 31. Respondem pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas transformadas, fusionadas, fundidas, extintas ou cindidas:
I - a pessoa jurídica resultante da transformação de outra;
II - a pessoa jurídica constituída pela fusão de outras, ou em decorrência de cisão de sociedade;
III - a pessoa jurídica que incorporar outra ou parcela do patrimônio de sociedade cindida;
IV - a pessoa física sócia da pessoa jurídica extinta mediante liquidação, ou seu espólio, que continuar a exploração da atividade social, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual;
V - os sócios, com poderes de administração, da pessoa jurídica que deixar de funcionar sem proceder à liquidação, ou sem apresentar a declaração de rendimentos no encerramento da liquidação.
Art. 32. Respondem solidariamente pelo imposto devido pela pessoa jurídica:
I - as sociedades que receberem parcelas do patrimônio das pessoas jurídica extinta por cisão;
II - a sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial;
III - os sócios com poderes de administração da pessoa jurídica extinta, no caso do inciso V do artigo anterior.
Art. 33. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processos de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS
Art. 34. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 35. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
Parágrafo único. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES
Art. 36. Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.
Parágrafo único. Salvo disposição de lei expressa em sentido contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe de intenção do agente ou de terceiro e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 37. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, todas as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.
Art. 38. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
Parágrafo único. No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.
Art. 39. O pagamento da penalidade não exime o infrator do cumprimento das exigências legais de natureza tributária, administrativa, civil ou penal.
Art. 40. Caracteriza reincidência a prática de nova infração referente ao descumprimento de obrigação, prevista no mesmo dispositivo da legislação tributária e pelo mesmo agente ou terceiro em seu nome, dentro de 5 (cinco) anos, a contar:
I - da data do pagamento da exigência do crédito tributário;
II - do término do prazo para interposição da impugnação do lançamento; ou
III - da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa.
Art. 41. Nos termos da Lei, aos agentes e terceiros responsáveis pela prática das infrações de que trata esta seção, aplicar-se-á, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo das penas cominadas na legislação penal ou civil:
I - multa;
II - suspensão ou perda definitiva de benefícios fiscais;
III - cassação de regimes especiais de escrituração;
IV - perda de desconto, abatimento ou deduções;
V - cassação dos benefícios de isenção;
VI - revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
VII - sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato Administrativo;
VIII - a proibição de usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município.
Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza não dispensa o pagamento do tributo, de sua atualização monetária e de juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da Lei Civil.
Art. 42. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II -. quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 34, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Art. 43. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido atualizado monetariamente e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
§2º A apresentação de documentos obrigatórios à administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
§3º A exclusão da responsabilidade por infração também é aplicada às obrigações acessórias.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 44. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 45. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 46. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 47. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 48. Sem prejuízo do instituto da remissão do crédito tributário, o Poder Executivo fica autorizado a:
I - deixar de efetuar o lançamento da multa por descumprimento da obrigação acessória, quando o seu valor seja incompatível com os custos presumidos de cobrança;
II - postergar o lançamento da obrigação principal, para alcançar fatos geradores de períodos futuros, quando o seu valor inicial seja incompatível com os custos presumidos de cobrança.
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 49. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 50. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de impugnação do sujeito passivo, revisão de ofício ou iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 54.

Art. 51. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
Art. 52. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 53. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 54. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial;
X - quando, através do procedimento administrativo competente, se constate a ausência do fato gerador da obrigação tributária que ensejou o lançamento.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.
Art. 55. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§4º O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.
§5º Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS MODALIDADES DE SUSPENSÃO
Art. 56. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos da legislação reguladora do processo tributário administrativo;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, o disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA
Art. 57. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
Art. 58. A moratória poderá ser concedida:
I - em caráter geral, por Lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por Lei nas condições do inciso anterior.
Art. 59. A Lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 60. Salvo disposição de Lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da Lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.
Art. 61. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO DEPÓSITO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 62. O depósito do montante integral do crédito tributário suspenderá:
I - a sua exigibilidade;
II - a fluência da atualização monetária;
III - a fluência de juros de mora.
Art. 63. Nos casos de depósito efetuado voluntariamente pelo sujeito passivo, cabe a este especificar qual o crédito tributário a que se refere.
Parágrafo único. O depósito do montante integral do crédito tributário não produz efeitos quanto outros créditos tributários referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 64. O débito decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado administrativamente em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas.
§1º O valor mínimo da parcela mensal, atualizado monetariamente, será:
I - de 20 UFM para pessoas físicas;
II - de 50 UFM para pessoas jurídicas.
§2° A quantidade de parcelas de que trata o caput deste artigo poderá ser aumentada até o limite de 48 (quarenta e oito) parcelas, sem exigência de valor mínimo por parcela, a critério da Administração Fazendária, após análise de requerimento fundamentado feito pelo contribuinte, onde comprove não ter condições de arcar com quantidade parcelas inferiores ao requerido.
§3º Não poderá ser concedido parcelamento referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e às taxas previstas neste Lei Complementar, cujos fatos geradores tenham ocorrido no mesmo exercício do lançamento destes tributos, salvo parcelamentos concedidos em caráter geral.
Art. 65. O parcelamento administrativo será requerido por meio de petição ou formulário em que o interessado reconheça a certeza, liquidez e exigibilidade do débito fiscal e sua concessão ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Procuradoria Geral do Município, esta que ocorrerá quando o crédito tributário encontrar-se executado judicialmente.
Parágrafo único. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos, nos termos de ato do Poder Executivo.
Art. 66. A falta de pagamento, no prazo devido, de 03 (três) prestações, sucessivas ou não, do débito parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento das reduções de multa e dispensa de juros e o prosseguimento da cobrança amigável ou cobrança executiva judicial.
§1º Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo a importância que deixar de ser paga em qualquer fase do parcelamento será inscrita em dívida ativa.
§2º O disposto neste artigo também será aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida depois de esgotado o prazo concedido para o parcelamento.
Art. 67. Durante a execução do parcelamento, serão devidos:
I - juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor remanescente, contados a partir da segunda parcela;
II - atualização monetária sobre o saldo devedor remanescente, nos mesmos índices e períodos aplicáveis ao crédito tributário.
§1º A primeira parcela poderá ser paga até o último dia útil do mês em que for concedido o parcelamento, sendo as demais vencíveis de 30 dias em 30 dias a contar da data do vencimento da primeira.
§2º A liquidação do parcelamento de forma antecipada exclui a incidência dos juros que incidiriam sobre o valor remanescente do débito, considerando a data do ato do pagamento.
Art. 68. A critério da Administração, observada a situação econômico-financeira do contribuinte, e desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal, poderá ser concedido reparcelamento.
Parágrafo único. Salvo disposição expressa em sentido contrário, aplicam-se ao reparcelamento as regras fixadas para o parcelamento.
Art. 69. Quando do parcelamento de débito pertinente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.
Art. 70. Na data da concessão do parcelamento, serão apurados o valor originário do crédito tributário e as parcelas correspondentes à atualização monetária, à multa e aos juros de mora, estes que constituirão, em conjunto, o saldo devedor inicial do parcelamento.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO
Art. 71. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado;
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Lei.
Parágrafo Único. A Lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 49 e 54.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária serão estabelecidos pelas legislações específicas de cada modalidade tributária, sendo permitida a fixação da data do vencimento por meio de ato infralegal.
Art. 73. O pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente, por processo mecânico e por transferência eletrônica.
§1º O pagamento efetuado por transferência eletrônica será regulamentado em ato do Poder Executivo.
§2º A praxe de remessa de documentos de arrecadação municipal ao sujeito passivo não o desobriga de procurá-las na repartição competente, caso não as receba no prazo legal.
Art. 74. O pagamento dos tributos far-se-á nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos bancários devidamente credenciados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§1º Na hipótese da arrecadação da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, é permitido o credenciamento de instituição não bancária.
§2º Ressalvadas as hipóteses expressamente determinadas em Lei, quando do pagamento do tributo, será expedido obrigatoriamente o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.
§3º Não se considerado válido o pagamento efetuado:
I - perante pessoa distinta daquela definida no caput deste artigo;
II - através de documento de arrecadação confeccionado fora dos padrões aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda ou emitido com rasuras ou entrelinhas.
§4º Respondem pelo eventual prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal o servidor ou empregado público, bem como o terceiro que recebam pagamentos efetuados na forma descrita no inciso II do parágrafo anterior.
Art. 75. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
§1º A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.
§2º O pagamento vale somente como prova de recolhimento da importância referida no documento de arrecadação municipal, não exonerando o sujeito passivo de qualquer diferença que venha a ser apurada, de acordo com o disposto na Lei.
Art. 76. Quando o término do prazo do pagamento de crédito tributário recair em dia que não seja útil ou que não haja expediente bancário, o referido pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

SUBSEÇÃO II
DA MORA

Art. 77. O valor originário do crédito tributário não integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em Lei, ficará sujeito, cumulativamente, aos seguintes acréscimos:
I - atualização monetária;
II - multa de mora e/ou multa por infração;
III - juros de mora.
Parágrafo único. Os acréscimos relativos à atualização monetária, a multa de mora e juros de mora serão cobrados independentemente de procedimento fiscal.
Art. 78. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do crédito tributário e calculados conforme as seguintes condições:
I - atualização monetária, fixada com base na variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo acrescida ao crédito tributário para todos os efeitos legais;
II - multa de mora de:
a) 2,0% (dois por cento) sobre o valor do tributo no caso de atraso não superior a 30 (trinta) dias;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
c) 8% (oito por cento) sobre o valor do tributo no caso de atraso superior a 40 (quarenta) dias;
d) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias.
III - multa por infração, aplicada nos termos de disposição específica desta Lei;
IV - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor originário do crédito tributário, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do tributo.
§1º Considera-se:
I - valor originário aquele que, sem os acréscimos relativos à atualização monetária, à multa de mora e aos juros de mora, corresponda:
a) ao pagamento que deveria ter sido antecipado pelo sujeito passivo, nos casos de lançamento por homologação; ou
b) ao valor que seria apurado a partir de declaração que deveria ter sido prestada pelo sujeito passivo, nos casos de lançamento por declaração; ou
c) ao crédito tributário constituído pela autoridade administrativa, nos casos de lançamento de ofício.
II - valor originário atualizado é aquele correspondente ao valor originário acrescido da parcela referente à atualização monetária.
§2º Equipara-se a valor originário:
I - a parcela de atualização monetária, multa de mora, juros de mora não recolhida, total ou parcialmente;
II - o saldo devedor remanescente de parcelamento ou reparcelamento não cumprido;
III - o saldo do valor depositado pelo sujeito passivo que, após sua conversão em renda para fins de extinção do crédito tributário, seja apurado em favor da Fazenda Pública Municipal;
IV - o saldo que, após os procedimentos de extinção do crédito tributário por meio da compensação ou transação, seja apurado em favor da Fazenda Pública Municipal.
§3º Não se aplica o acréscimo relativo à multa de mora ao crédito tributário, decorrente do descumprimento de obrigação tributária principal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado em decorrência de procedimento fiscal.

§4º As multas de mora e por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado.
Art. 79. A multa de mora será reduzida de 1/3 (um terço), se o sujeito passivo recolher, em pagamento único, a totalidade da importância exigida, antes da inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
Art. 80. Os juros de mora serão reduzidos em até 50% (cinquenta por cento), se o sujeito passivo recolher, em pagamento único, a totalidade da importância exigida, após a inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e antes da execução fiscal.
Parágrafo único. A redução prevista neste artigo:
I - será concedida mediante solicitação do sujeito passivo;
II - incidirá, exclusivamente, sobre os juros de mora vencidos após a inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
Art. 81. Excetuado os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, é vedado ao servidor:
I - receber crédito tributário com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais;
II - receber dívida não-tributária com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais.
§1º A inobservância ao disposto neste artigo sujeita ao infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual a que deixou de receber.
§2º Se a infração decorrer de ordem do superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

SUBSEÇÃO III
DA IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO
Art. 82. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

SUBSEÇÃO IV
DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Art. 83. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de atualização monetária e juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO V
DO PAGAMENTO INDEVIDO
Art. 84. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 85. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 86. As restituições serão formalizadas através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá ser instruído com cópia autenticada por servidor municipal dos comprovantes do pagamento efetuado.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda, após declarar o direito do requerente, determinará a compensação de ofício do valor pago indevidamente com eventual crédito tributário definitivamente constituído contra o titular do direito à restituição.
Art. 87. Somente no caso de não haver débitos tributários já constituídos em nome do titular do direito à restituição, a Secretaria Municipal da Fazenda, após declarar o direito do requerente, determinará a restituição do valor remanescente, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que foi comunicada a decisão definitiva na esfera administrativa.
Art. 88. Quando o crédito tributário tenha sido lançado em cotas ou tenha sido objeto de parcelamento, o sujeito passivo somente ficará desobrigado do pagamento das cotas ou parcelas restantes, a partir da data em que foi comunicada a decisão definitiva que declarou indevido o pagamento.
Art. 89. Na hipótese de pagamento efetuado voluntariamente pelo contribuinte, não lhe serão restituídas às quantias correspondentes às taxas, quando os serviços correlatos tenham sido efetivamente prestados.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO
Art. 90. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a extinção de crédito tributário pela modalidade de compensação.
§1º Apenas serão objetos de compensação:
I - crédito tributário definitivamente constituído à data em que se der a compensação; e
II - crédito certo, líquido e exigível do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.
§2º Considera-se o crédito:
I - certo, quando a existência formal e material da obrigação está demonstrada;
II - líquido, quando o objeto da obrigação está determinado;
III - exigível, quando o cumprimento da obrigação não se encontra sujeito a qualquer condição ou termo suspensivo.
§3º É vedada a compensação de créditos tributários:
I - do sujeito passivo com créditos de terceiros;
II - objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
§4º Em se tratando de crédito tributário em curso de cobrança executiva judicial, a Procuradoria Geral do Município será ouvida antes da decisão sobre a compensação.
Art. 91. A compensação poderá ser proposta pelo sujeito passivo ou determinada de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º Promover-se-á de ofício a compensação quando:
I - após a liquidação da despesa pública, constatar-se a existência de crédito tributário definitivamente constituído contra o fornecedor do bem ou serviço;
II - após declarado o direito à restituição em processo regular, constatar-se a existência de crédito tributário definitivamente constituído contra o titular daquele direito.
§2º O fornecedor do bem ou serviço ou o titular do direito à restituição será cientificado da determinação da compensação, podendo oferecer suas razões de oposição em requerimento a ser julgado pela autoridade competente.
§3º Na proposta de compensação formulada pelo sujeito passivo, constitui ônus do mesmo a demonstração da certeza, liquidez e exigibilidade do seu crédito contra a Fazenda Pública Municipal.
§4º A compensação de crédito do sujeito passivo contra à Fazenda Pública Municipal reconhecido por decisão judicial transitada em julgado com crédito tributário definitivamente constituído dar-se-á na forma disposta nesta Lei, caso a decisão judicial não disponha de modo diverso.
Art. 92. A autoridade competente deverá:
I - apurar os valores a compensar na data em que seja executada, de fato, a compensação;
II - especificar:
a) no processo de execução da despesa pública ou no processo de restituição, o valor utilizado para extinção do crédito tributário;
b) no processo de cobrança do crédito tributário, o valor extinto por meio da compensação.
§1º Após a compensação, apurar-se-á o saldo remanescente, se houver, ficando obrigado pelo mesmo aquele que, antes da compensação, seja titular do menor crédito.
§2º O saldo apurado em favor da Fazenda Pública Municipal:
I - tem natureza de crédito tributário, sujeitando-se às normas que lhe são próprias;
II - deverá ser recolhido em até 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão definitiva que rejeitar a oposição oferecida na compensação de ofício ou deferir a proposta de compensação formulada pelo sujeito passivo.
§3º O saldo apurado em favor do sujeito passivo:
I - será pago de acordo com as normas de administração financeira vigentes, nos casos de processos de execução da despesa pública;
II - será pago de acordo com as normas relativas à seção anterior, nos casos de processos de restituição do pagamento indevido.

SEÇÃO IV
DA TRANSAÇÃO
Art. 93. No intuito de terminar litígio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a extinção do crédito tributário pela transação, que compete:
I - à Secretaria Municipal da Fazenda, quando o crédito tributário encontrar-se na pendência de impugnação do lançamento;
II - à Procuradoria Geral do Município, quando o crédito tributário encontrar-se na pendência de cobrança executiva judicial.
Parágrafo único. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos, nos termos de ato do Poder Executivo.
Art. 94. A transação poderá ser proposta pelo sujeito passivo ou pela autoridade competente para extinção do crédito pela transação.
§1º A proposta de transação formulada pelo sujeito passivo será feita em requerimento dirigido à autoridade competente, onde estarão especificadas as concessões mútuas que, a juízo do requerente, são convenientes para terminar o litígio.
§2º A proposta de transação formulada pela autoridade competente será feita mediante intimação dirigida ao sujeito passivo, onde estarão especificadas as concessões mútuas que, a juízo da autoridade, são convenientes para terminar o litígio.
§3º Na decisão que determinar a extinção do crédito tributário pela transação, a autoridade competente deverá explicitar:
I - as concessões feitas pela Fazenda Pública Municipal;
II - as concessões feitas pelo sujeito passivo;
III - o valor do crédito tributário extinto pela transação;
IV - a hipótese de cabimento da transação, conforme o artigo 95 desta lei;
V - o saldo do crédito tributário não extinto pela transação, se houver.
§4º Lavrar-se-á termo de compromisso a ser assinado pelo sujeito passivo com os mesmos requisitos definidos no parágrafo anterior, no momento da intimação da decisão definitiva que determinar a extinção do crédito tributário pela transação.
§5º O saldo apurado em favor da Fazenda Pública Municipal:
I - tem natureza de crédito tributário, sujeitando-se às normas que lhe são próprias;
II - deverá ser recolhido em pagamento único, no ato da intimação da decisão definitiva que determinar a extinção do crédito tributário pela transação.
§6º A extinção do crédito tributário pela transação será revogada, retornando-se à situação anterior, quando o sujeito passivo descumprir:
I - as condições estipuladas no termo de compromisso;
II - o disposto no inciso II do parágrafo anterior.
Art. 95. Cabe a transação quando:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a matéria sobre a qual versa o lançamento seja controvertida;
III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
IV - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.
Art. 96. É vedada a extinção das seguintes parcelas pelo instituto da transação:
I - valor originário do crédito tributário;
II - valor da atualização monetária.

SEÇÃO V
DA REMISSÃO
Art. 97. A remissão, total ou parcial, do credito tributário, poderá ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário da Fazenda mediante ato fundamentado ou de acordo com Lei específica, atendendo as seguintes condições:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria do fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - à consideração de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares à determinada região do território da entidade tributante.
§1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 61.

§2º A avaliação da diminuta importância do crédito tributário pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso III, pautar-se-á em ato do Poder Executivo que definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO VI
DA DECADÊNCIA

Art. 98. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO VII
DA PRESCRIÇÃO

Art. 99. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
§1º A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
§2º A prescrição se suspende:
I - enquanto pender causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
II - a partir da inscrição do débito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.
III - enquanto o processo de cobrança executiva do crédito tributário esteja:
a) suspenso, em face de o sujeito passivo não houver sido localizado o devedor ou não tiverem sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora; ou
b) arquivado, em face do decurso do prazo de 1 (um) ano, após a determinação da suspensão prevista na alínea anterior, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

SEÇÃO VIII
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 100. Os débitos inscritos em dívida ativa do Município, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.
Art. 101. A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.
Parágrafo único. Nos casos abrangidos por eventual Lei Municipal que trate sobre Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá o contribuinte aderir aos termos nela estabelecidos, com descontos na atualização, juros, multa e encargos legais, e, posteriormente, aderir ao instituto da dação em pagamento tratado nesta seção.
Art. 102. Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:
I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;
II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.
§1º Poderá ser ofertado bem imóvel registrado junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente em nome de terceiros, desde que devidamente aceito por termo autenticado em cartório assinado pelo proprietário do imóvel, estando condicionado à aceitação da administração pública municipal.
§2º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.
§3º A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel a ser apresentado pelo contribuinte requerente.
§4º Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada:
I - se possível, à realização, pelo contribuinte, de desmembramento do imóvel, respeitando os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Municipal ou outra lei específica, principalmente com relação ao tamanho dos lotes; ou
II - à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.
§5º O laudo de avaliação do bem imóvel de que trata esta lei deverá ser emitido:
I - por profissional avaliador devidamente registrado, em se tratando de imóvel urbano;
II - pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em se tratando de imóvel rural;
§6º Caso a avaliação que trata o inciso I do §4º deste artigo seja apresentada pelo devedor, poderá ser rejeitada pelo Poder Executivo com base em laudo apresentado por profissional da administração pública municipal que esteja com parâmetros divergentes de apuração de valores.
§7º O devedor arcará com os custos da avaliação do imóvel.
Art. 103. Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:
I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;
II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.
§1º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios.
§2º Caso não exista ação de execução fiscal ajuizada, a dação em pagamento ficará condicionada ao reconhecimento da dívida pelo devedor e pelo corresponsável, se houver.
Art. 104. O requerimento de dação em pagamento será apresentado pelo contribuinte, ou seu representante legal, perante a unidade da Procuradoria-Geral do Município de Toritama, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, e deverá ser:
I - formalizado em modelo próprio, do qual constem os débitos a serem objeto da dação em pagamento;
II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato; e
III - instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;
b) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias do requerimento, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
c) certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;
d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais do devedor e, se for o caso, do terceiro proprietário do imóvel;
e) laudo de avaliação elaborado por profissional avaliador ou pelo Incra, em se tratando de imóvel rural, expedidos há menos de 180 (cento e oitenta) dias do protocolo do requerimento.
Art. 105. Atendidos os requisitos formais indicados no artigo anterior, a Procuradoria-Geral Municipal encaminhará a proposta de dação em pagamento para o setor competente para análise e emissão de manifestação sobre a conveniência e oportunidade, bem como interesse, da dação em pagamento do bem imóvel para a recuperação do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa Municipal.
§1º A manifestação tratada no *caput* deste artigo deverá conter concordância ou não acerca do laudo de avaliação apresentado pelo devedor, e em caso de não concordância, deverá estar acompanhado de novo laudo de avaliação feito por profissional avaliador.
§2º A manifestação tratada no *caput* deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral Municipal, que providenciará o prosseguimento do processo administrativo, inclusive com o encaminhamento do processo administrativo à Secretaria da Fazenda Municipal, que deverá realizar os atos de sua competência.
Art. 106. A extinção dos débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal está condicionada:
I - à aceitação, pelo Poder Executivo Municipal, da proposta de dação em pagamento de imóvel;
II - à comprovação de desistência e renúncia de ações judiciais, mediante apresentação da 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo;
III - ao recolhimento integral do valor correspondente à dação em pagamento e do complemento em dinheiro, se for o caso.
Art. 107. Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Toritama, a aceitação será desfeita e cancelados os seus efeitos.
§1º Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município, a aceitação será desfeita e cancelados os seus efeitos.
§2º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 108. Fica o Secretário Municipal da Fazenda, em decisão fundamentada, autorizado a cancelar administrativamente os créditos:
I - prescritos;
II - de contribuintes que hajam falecido deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;
III - que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.
Parágrafo único. Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa e já ajuizados, a competência de que trata este artigo é da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS MODALIDADES DE EXCLUSÃO
Art. 109. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO
Art. 110. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.
Art. 111. Salvo disposição de Lei em contrário, a isenção não é extensiva:
I - às taxas e às contribuições de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
Art. 112. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.
Parágrafo único. As leis que extinguem ou reduzem as isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação.
Art. 113. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei ou contrato para concessão.
§1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 61.
Art. 114. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá gozar de favor fiscal senão em virtude de lei fundada em razão de ordem pública ou de interesse do Município e desde que não esteja em débito com a Fazenda Municipal.
Art. 115. Proceder-se-á, de ofício, à cassação da isenção, quando:
I - obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;
II - houver relaxamento no cumprimento das exigências de lei ou regulamento e não forem obedecidas as condições neles estabelecidas.
Parágrafo único. A cassação total ou parcial da isenção será determinada pela Secretaria Municipal da Fazenda, a partir do ato ou fato que a motivou.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 116. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 117. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela Lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma Lei à autoridade administrativa.
Art. 118. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 61.

LIVRO II
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA
Art. 119. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prática, por pessoa física ou jurídica, de qualquer das atividades econômicas previstas na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.
Parágrafo único. O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, uma ou mais das atividades relacionadas na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.
Art. 120. A incidência do imposto encontra-se sujeita à ocorrência da situação fática que configure, substancial ou economicamente, prestação de serviços.
Parágrafo único. A incidência independe:
I - da denominação contratual, contábil ou gerencial da atividade desempenhada;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV - do resultado financeiro da atividade ou do pagamento do serviço prestado;
V - da existência de pacto expresso entre as partes, sendo suficiente a prática de atividade em favor de outrem;
VI - da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente o conjunto de operações praticadas pelo prestador.
Art. 121. O imposto incide ainda:
I - sobre serviços provenientes do exterior do País;
II - sobre serviços cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;
III - sobre serviços prestados através da utilização de bens ou serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Art. 122. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de o serviço ser proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
V - das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XX - do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09, na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considerasse ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§3º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§4º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§5º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §6º deste artigo.
§6º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§7º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§8º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o tomador é o cotista.
§9º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Art. 123. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Parágrafo único. São também considerados estabelecimentos prestadores:
I - os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza eventual ou temporária, ainda que o prestador não tenha aí domicílio;
II - os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviço de diversão pública de natureza itinerante.
Art. 124. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa, qualquer que seja o seu porte;
III - inscrição nos órgãos previdenciários ou fazendários de outras entidades tributantes;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
b) locação de imóvel;
c) realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;
d) fornecimento de energia elétrica, água ou gás em nome do prestador ou seu representante ou preposto;
e) aquisição do direito ao uso de linha telefônica.
Art. 125. O imposto não incide sobre:
I - os serviços prestados em relação de emprego;
II - os serviços prestados por trabalhadores avulsos, conforme definidos em Lei;
III - os serviços prestados por diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades ou fundações, dentro das atividades que lhe são peculiares;
IV - os serviços prestados por sócios gerentes e por gerentes-delegados, dentro das atividades que lhe são peculiares;
V - os serviços destinados ao exterior do País;
VI - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários;
VII - o valor dos depósitos bancários;
VIII - o valor do principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso V os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II
DO ASPECTO TEMPORAL

Art. 126. Considera-se ocorrido o fato gerado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - no primeiro dia útil de cada ano, para o contribuinte classificado como profissional autônomo que já obteve, em exercício passado, o deferimento da sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura do Município de Toritama;
II - no efetivo momento em que o serviço for prestado:
a) Quando se tratar de contribuinte classificado como profissional autônomo que ainda não obteve sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura do Município de Toritama;
b) nos demais casos.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO
SUBSEÇÃO I
DO CONTRIBUINTE

Art. 127. É contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o prestador dos serviços.
§1º Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se por prestador de serviço:
I - a sociedade em comum;
II - a pessoa jurídica de direito privado, qualquer que seja a sua estrutura organizacional;
III - as autarquias e fundações, públicas ou privadas, instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, quando prestarem serviços não vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
IV - as autarquias e fundações, públicas ou privadas, instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, quando explorarem atividade econômica, regida pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço;
V - os entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não mencionados nos incisos anteriores;
VI - os concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público federal, estadual ou municipal;
VII - as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
VIII - as entidades religiosas de qualquer culto; os partidos políticos, inclusive suas fundações; as entidades sindicais dos trabalhadores; as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, quando prestarem serviços não vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
IX - o condomínio, a massa falida ou o espólio que exerça atividade econômica de prestação de serviços;
X - a firma individual;
XI - a pessoa física;
XII - a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.
Parágrafo único. Gozará de tratamento próprio, nos termos desta Lei, sendo considerado profissional autônomo a pessoa física que preencha as seguintes condições:
I - fornecer o próprio trabalho;
II - prestar serviços sem vínculo empregatício;
III - executar pessoalmente todos os serviços;
IV - ser auxiliado por até 03 (três) empregados, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo.
Art. 128. Considera-se tomador do serviço aquele que apresente, isolada ou conjuntamente, as seguintes características:
I - estipula ou negocia as condições e especificações sob as quais o serviço é prestado;
II - adere à proposta formulada pelo prestador do serviço;
III - paga pelo serviço prestado;
IV - seja beneficiário do serviço prestado.

SUBSEÇÃO II
DOS RESPONSÁVEIS POR SUBSTITUIÇÃO

Art. 129. São responsáveis, na qualidade de substituto tributário, inclusive em caráter supletivo:
I - pelo imposto incidente em todos os serviços que lhes sejam prestados:
a) órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;
b) entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tais como as Autarquias e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
c) concessionárias, autorizadas, delegadas e permissionárias de serviço público federal, estadual, distrital federal ou municipal;
d) entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
e) estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
f) seguradoras de qualquer natureza;
g) administradoras de cartão de crédito;
h) administradoras de consórcios;
i) os prestadores de serviços que explorem as atividades previstas nos itens 4.22 e 4.23 na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
j) os prestadores de serviços que explorem as atividades de rádio, jornal e televisão.
II - os incorporadores, construtores e empreiteiros principais pelo imposto incidente nos serviços contratados aos empreiteiros e subempreiteiros estabelecidos ou não neste Município;
III - os incorporadores, construtores, empreiteiros e imobiliárias pelo imposto incidente nas comissões pagas pela corretagem de venda dos imóveis;
IV - os administradores de obras pelo imposto incidente na contratação dos serviços necessários à execução da mesma, ainda que o pagamento seja efetuado diretamente pelo dono da obra;
V - as companhias de aviação pelo imposto incidente:
a) nas comissões pagas pela venda de passagens aéreas;

b) na contratação dos serviços de transporte de cargas.
VI - os prestadores de serviços que explorem loterias e outros jogos, permitidos ou não, inclusive apostas, pelo imposto incidente sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
VII - as operadoras turísticas pelo imposto incidente nas comissões pagas a seus agentes e intermediários;
VIII - os hospitais, maternidades, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:
a) guarda e vigilância;
b) limpeza e conservação;
c) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas na alínea "i", inciso I, deste artigo;
d) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores de serviços que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;
e) tinturaria e lavanderia;
f) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário.
IX - os estabelecimentos de ensino pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:
a) guarda e vigilância;
b) limpeza e conservação.
X - as agências de publicidade pelo imposto incidente na contratação dos serviços de composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;
XI - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários, relativo à exploração desses bens;
XII - os proprietários de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob regime de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;
XIII - os titulares de estabelecimentos, em cujas dependências:
a) seja explorada atividade tributável, pelo imposto incidente na operação, quando executada por prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Toritama;
b) sejam instaladas máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto relativo à exploração desses bens, cujo proprietário que não comprove sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Toritama.
XIV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente na operação contratada com prestador que deixe de emitir, estando obrigado, o documento fiscal idôneo;
XV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com prestadores que não comprovem sua inscrição no Sistema de Cadastro Municipal da Prefeitura Municipal de Toritama;
XVI - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com profissional autônomo que não comprove, cumulativamente, as seguintes condições:
a) estar inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Toritama na atividade em que o serviço for prestado;
b) estar quite com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de certidão negativa de débitos tributários.
XVII - os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
XVIII - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações quando não identificarem o prestador mediante a apresentação conjunta dos seguintes dados:
a) nome, firma, razão social ou denominação;
b) endereço completo;
c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal.
XIX - os condomínios, residenciais ou não, em relação aos serviços que lhe forem prestados;
XX - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05;
XXI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §7º do art. 122 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
XXII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta.
§ 1º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.
§ 2º No regime de responsabilidade tributária por substituição total:
I - a retenção e o recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;
II - a não retenção e o não recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.
§3º A responsabilidade de que trata este artigo:
I - abrange, inclusive, multa de mora, multa por infração, juros de mora e atualização monetária decorrentes do imposto inadimplido;
II - obriga, inclusive, os tomadores de serviços que desempenhem atividades não sujeitas à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em virtude de imunidade, não incidência ou isenção;
III - não obriga o tomador do serviço que contratar profissional autônomo, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso XVI, do caput deste artigo;
IV - é solidária, não comportando benefício de ordem;
V - refere-se aos serviços prestados no âmbito do Município de Toritama.
§4º Considera-se documento fiscal idôneo aquele que, nos termos do regulamento, seja cabível para retratar a operação respectiva.
§5° No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
§6º Compete as administradoras de cartão de crédito e débito providenciar o registro a que se refere este artigo, na forma do regulamento.
§7º O sujeito passivo a que refere este artigo deverá declarar as operações fiscais referentes aos serviços elencados, na forma e prazos a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 130. Elide a responsabilidade por substituição prevista no artigo anterior o tomador do serviço que:
I - retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais;
II - retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais, observando as deduções previstas em Lei e definidas em regulamento;

III- comprovar a extinção do crédito tributário referente ao imposto incidente na operação;
IV - exigir e guardar, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda atestando a respectiva situação.
§1º O tomador de serviços que não adotar as medidas elisivas da responsabilidade por substituição de que trata este artigo fica obrigado ao recolhimento do imposto incidente na operação, bem como os acréscimos decorrentes do inadimplemento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.
§2º Considera-se desonerado do imposto incidente na operação o prestador do serviço, quando o tomador haja procedido à retenção na fonte, comprovado mediante instrumentos dotados de requisitos mínimos, estipulados em regulamento.
§3º A elisão de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove as condições fixadas no inciso XVI do artigo anterior.
§4º O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional deverá informar no histórico na nota fiscal de serviços, alíquota do ISS a qual está sujeito.
§5º Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviço quando a alíquota informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença apurada, será realizada através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 131. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
Art. 132. Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência de sua prestação, seja em moeda, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.
Parágrafo único. Para efeito de apuração da base de cálculo, incorpora-se ao preço do serviço, ainda que previstos em separado:
I - valores decorrentes de multas, taxas ou acréscimos contratuais, fretes, subempreitadas, tributos ou outros que onerem o preço repassado ao tomador do serviço;
II - descontos ou abatimentos concedidos sob condição;
III - valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie;
IV - vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos;
V - ônus relativos à obtenção de financiamento, quando se tratar de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.
Art. 133. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.
Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.
Art. 134. Quando não for estabelecido o preço do serviço ou sua contraprestação se verificar através da troca de serviços ou, ainda, seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo será o valor corrente na praça, desses serviços ou mercadorias.
Art. 135. Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.
Art. 136. A ausência de registro contábil, total ou parcial, de receitas auferidas com operações realizadas, que importe na supressão ou redução do tributo devido, configura base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, constata-se a omissão de receita mediante:
I - a falta de escrituração de receitas auferidas pelo sujeito passivo;
II - a falta de escrituração de pagamentos efetuados pelo sujeito passivo;
III - a manutenção, nas contas patrimoniais do grupo passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;
IV - os valores creditados em conta de depósito mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o sujeito passivo titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;
V - os saldos credores nas rubricas contábeis Caixa, Bancos ou outra de idêntica natureza apurados mediante reconstituição da conta respectiva, excetuado os valores disponibilizados por contrato de crédito, empréstimo ou financiamento firmados com instituição financeira;
VI - a execução de outros procedimentos dotados de validade técnica suficiente para a constatação de sua ocorrência.
§2º A reconstituição de que trata o inciso V do parágrafo anterior terá como finalidade apurar os lançamentos que, com infringência aos princípios e normas convencionais da contabilidade, visem suprir a Conta Caixa, a Conta Bancos ou outra de idêntica natureza de disponibilidades necessárias a evitar o saldo credor.
§3º Considera-se infringente, nos termos do parágrafo anterior, o lançamento que, visando suprir a Conta Caixa, a Conta Bancos ou outra de idêntica natureza de disponibilidades necessárias a evitar o saldo credor, tenha como suporte fático um contrato de mútuo firmado entre o sócio e a pessoa jurídica da qual faz parte, onde não sejam atendidos cumulativamente aos seguintes requisitos:
I - comprovação da origem dos recursos advindos do mutuante;
II - comprovação da efetiva disponibilização e devolução dos recursos.
§4º Quando verificada a omissão de receitas em sujeito passivo onde parte do faturamento bruto decorre de atividade não sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por imunidade, isenção, não incidência ou deduções legais, considerar-se-ão os valores omitidos, para efeito de apuração da base de cálculo, na medida proporcional da sujeição dos mesmos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
§5º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, se for constatada uma vinculação direta entre a receita omitida e sua incidência ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
Art. 137. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 desta Lei forem prestados no território deste e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.
Art. 138. A base de cálculo dos serviços previstos no item 21 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003desta Lei Complementar é o valor dos emolumentos.

SUBSEÇÃO II
DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO
Art. 139. Salvo os casos previstos em Lei, o preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.
Art. 140. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador, adquiridos ou produzidos fora do local da prestação, desde que incorporados, em definitivo, à obra executada e ao valor das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto.

§1º A dedução prevista neste artigo tem sua validade condicionada à apresentação de documento idôneo:
I - de aquisição ou remessa dos materiais para incorporação à obra;
II - de comprovação da retenção do imposto incidente sobre a sub-empreitada, na forma prevista no artigo 121, inciso II, desta Lei.
§2º Nos casos em que a fiscalização apure que o contribuinte não tenha como comprovar as mercadorias aplicadas e/ou os materiais utilizados, a base de cálculo será apurada mediante a estimativa de 50% (cinquenta por cento) do valor global do preço dos serviços.
Art. 141. Quando se tratar de prestação de serviços referentes ao item 9.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, serão deduzidos da base de cálculo do imposto, desde que pagos a terceiros, com a devida comprovação:
I - os valores relativos às passagens aéreas e terrestres;
II - os valores de hospedagem dos viajantes e excursionistas.
Art. 142. Quando se tratar da prestação de serviços referentes ao item 17.06 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, serão deduzidas da base de cálculo do imposto, desde que contratadas com terceiros as despesas:
I - de veiculação por meio de rádio, televisão, jornal e periódicos;
II - de composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários.
Parágrafo único. A dedução prevista neste artigo tem sua validade condicionada à apresentação de documento idôneo:
I - de comprovação das despesas descritas nos incisos I e II do caput deste artigo;
II - de comprovação da retenção do imposto incidente sobre os serviços descritos no inciso II do caput deste artigo.
Art. 143. Fica autorizada a dedução no valor da base de cálculo:
I - dos valores recebidos de terceiros e repassados aos cooperados pela prática de ato cooperativo principal, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas, de acordo com o previsto no art. 79 da Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
II - dos valores repassados a contratados, credenciados e terceiros não associados da cooperativa pela prática do ato cooperativo auxiliar, assim entendido o serviço prestado por aqueles que esteja diretamente vinculado à atividade fim da cooperativa, decorrente da prática das mesmas ou correlatas atividades exercidas pelos cooperados, com vista a atender aos objetivos sociais da cooperativa.
§1º São requisitos para as deduções a que se refere este artigo, cumulativamente:
I - estar à sociedade cooperativa regularmente constituída na forma da legislação específica.
II - não ficar caracterizada fraude à legislação trabalhista mediante a dissimulação de relação de emprego entre a cooperativa e os seus cooperados.
III - comprovar as deduções de que trata este artigo, mediante documentação idônea nos termos da legislação aplicável, arquivada mensalmente, obedecida rigorosa ordem cronológica, devendo permanecer à disposição do Fisco Municipal durante 05 (cinco) anos.
IV - registrar, no documento fiscal competente, o valor total dos repasses efetuados, em cada mês, aos cooperados, contratados e credenciados e que serão objeto de dedução da base de cálculo do ISSQN.
§2º O não atendimento aos requisitos previstos no parágrafo anterior, implicará na apuração da base de cálculo do ISSQN, sem quaisquer deduções.
Art. 144. Nos serviços de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a base de cálculo será o montante da receita bruta resultante da prestação de serviços, deduzidos os valores repassados a terceiros pela prestação de serviços, como hospitais, clínicas, laboratórios e demais profissionais de saúde credenciados.
Parágrafo único. A dedução de que trata este artigo somente será concedida mediante a apresentação de documentação idônea, que comprove os repasses realizados, nos termos da legislação aplicável.
Art. 145. O Poder Executivo expedirá normas para regulamentar os procedimentos e os requisitos mínimos da documentação necessária à aplicação desta seção.

SUBSEÇÃO III
DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO
Art. 146. A autoridade administrativa lançará o imposto, arbitrando sua base de cálculo, sempre que se verificar, isolada ou cumulativamente, quaisquer das seguintes hipóteses:
I - o sujeito passivo não possuir livros, talões, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios em virtude da legislação federal, estadual ou municipal, necessários ao exame das operações realizadas;
II - o sujeito passivo, depois de intimado, recusar-se ou deixar de exibir livros, talões, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, desde que os possua, ainda que não obrigatórios pela legislação, mas necessários ao exame das operações realizadas;
III - serem omissos, ilegíveis ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros, talões, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, exibidos pelo sujeito passivo;
IV - o sujeito passivo recusar-se ou deixar de prestar, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela autoridade administrativa;
V - o sujeito passivo, após regularmente intimado, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VII - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude, conluio ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
VIII - serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia.
§1º Cabe ao agente fiscal justificar a adoção do lançamento por arbitramento da base de cálculo, apontando, no caso concreto, os fatos ou circunstâncias que se enquadram nos incisos deste artigo.
§2º Incumbe ao Diretor de Tributação e Planejamento Jurídico a autorização do lançamento por arbitramento da base de cálculo após a apreciação das razões apontadas no parágrafo anterior.
§3º O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
§4º Não se aplica o disposto neste artigo quando o sujeito passivo não possua ou deixe de apresentar os livros, talões, relatórios ou documentos, obrigatórios ou não, em virtude de extravio, destruição ou inutilização decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que haja tomado cumulativamente as seguintes cautelas:
I - promover o registro do fato, até 10 (dez) dias após a sua ocorrência, perante autoridade policial da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária;
II - promover, até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, a publicação informativa, ao menos duas vezes, em meio de grande circulação deste Município, no sentido de tornar inválidos os livros, talões, relatórios ou documentos extraviados, destruídos ou inutilizados;
III - informar, até 20 (vinte) dias após a ocorrência do fato, o extravio, inutilização ou destruição à Secretaria Municipal da Fazenda, juntando prova das cautelas previstas nos incisos anteriores;
IV - promover a reconstituição de sua escrita fiscal, nos termos do regulamento.
§5º Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade administrativa poderá desconsiderar as cautelas tomadas pelo sujeito passivo e apurar o imposto por arbitramento da base de cálculo, caso haja prova ou fundada suspeita de extravio, destruição ou inutilização fraudulenta.

§6º Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável por substituição.
§7º O arbitramento não obsta a aplicação das penalidades, estabelecidas em Lei, cabíveis ao caso concreto.
Art. 147. Quando do arbitramento, a base de cálculo será apurada por quaisquer dos seguintes critérios:
I - o resultado da soma das seguintes parcelas:
a) valor das matérias-primas, dos materiais semielaborados ou industrializados, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
b) valor das despesas e encargos com pessoal, próprio ou contratado, tais como folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) valor das despesas de aluguel ou 0,6% (seis décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês;
d) valor das despesas de aluguel de equipamento(s) utilizado(s) ou 0,8% (oito décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês;
e) o valor das despesas com a conservação ou manutenção de bens móveis ou imóveis, bem como despesas deles decorrentes;
f) o valor das despesas pelo uso de serviço de telefonia, o fornecimento de água e energia elétrica;
g) valor das demais despesas operacionais, tais como as de administração em geral, as financeiras e as tributárias;
h) valor de prováveis despesas não operacionais incorridas no período;
II - a utilização, isolada ou conjunta, dos seguintes elementos:
a) as receitas auferidas, em outro período, pelo mesmo sujeito passivo;
b) as receitas auferidas por outros de mesma atividade, em condições semelhantes;
c) as peculiaridades inerentes ao sujeito passivo ou à atividade por ele exercida;
d) os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
e) o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.
III - a utilização, isolada ou conjunta, das informações advindas:
a) do banco de dados do Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Toritama;
b) de outros entes privados ou públicos sujeitos à fiscalização;
c) de Convênios firmados pelo Município;
d) de estudos ou banco de dados de órgãos ou instituições públicas ou entidades de classe.
Art. 148. Quando o arbitramento não se referir a operações específicas, componentes de parte da atividade do sujeito passivo, serão deduzidos, para efeito de apuração do imposto devido, os recolhimentos realizados no período.
Art. 149. Não subsistirá o valor arbitrado como base de cálculo, devendo ser revisado o lançamento, quando o sujeito passivo comprovar, mediante documentação idônea, o real valor das operações ocorridas no período arbitrado.

SUBSEÇÃO IV
DO REGIME DE ESTIMATIVA
Art. 150. A autoridade administrativa poderá lançar o imposto, estimando sua base de cálculo em período futuro, nos casos em que se verificar, isolada ou cumulativamente, quaisquer das seguintes hipóteses:
I - tratar-se de atividade exercida em caráter provisório ou itinerante;
II - tratar-se de sujeito passivo ou grupo de sujeitos passivos cuja espécie, modalidade de atividade ou volume de negócios, aconselhem esse regime fiscal, conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena da não liberação do alvará de licença para localização e funcionamento da atividade.
Art. 151. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:
I - o preço corrente do serviço;
II - o tempo de duração e a natureza do serviço;
III - os demais critérios estabelecidos na seção anterior.
Art. 152. A inclusão, suspensão ou exclusão do sujeito passivo no regime de estimativa poderá ser feita, em qualquer tempo, por categorias de contribuintes, por grupos ou setores de atividade ou individualmente, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.
§1º Os valores estimados poderão, em qualquer tempo, serem revistos e os recolhimentos seguintes à revisão reajustados.
§2º Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo anterior deste artigo, o sujeito passivo poderá propor sua inclusão, suspensão ou exclusão no regime de estimativa.
§3º A inclusão, suspensão ou exclusão do sujeito passivo no regime de estimativa será formalizada através de Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 153. A vigência do regime de estimativa será de no máximo 12 (doze) meses.
§1º O regime terá início sempre a partir do mês seguinte ao da notificação do lançamento, devidamente comunicado ao sujeito passivo.
§2º O regime poderá ser renovado ao fim da vigência de cada notificação de lançamento.
§3º Findo o período a que se refere a estimativa sem renovação ou, ainda, excluída ou suspensa a aplicação deste regime, a apuração do imposto retornará à modalidade do lançamento por homologação, devendo o sujeito passivo antecipar o recolhimento do imposto apurado com base no movimento econômico real.
Art. 154. Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 152, o lançamento feito de ofício no regime de estimativa será revisto pela autoridade administrativa ao término de sua vigência, a fim de constituir o crédito tributário em favor do Município, caso o valor estimado seja inferior ao movimento econômico real.
Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o valor apurado será objeto de notificação de lançamento com prazo de 20 (vinte) dias para recolhimento.
Art. 155. Conforme dispuser o regulamento, o sujeito passivo, enquanto viger o regime de estimativa:
I - deverá manter em seu estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de sujeito passivo submetido ao regime de estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
II - poderá ser dispensado do cumprimento das obrigações acessórias.
Parágrafo único. Não se inclui na dispensa prevista no inciso II deste artigo a sujeição às práticas elisivas da responsabilidade por substituição previstas nesta Lei.

SEÇÃO V
DAS ALÍQUOTAS
Art. 156. O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN terá alíquota de 5% para todos os serviços indicados na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 157. Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal, por profissional autônomo, o imposto será devido em valor mensal fixo, calculado da seguinte forma:
I - 150 UFM por ano para profissionais autônomos que desenvolvam atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado;
II - 100 UFM por ano para profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio;
III - 50 UFM por ano para profissionais autônomos que exerçam atividades de nível elementar, cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores.
Parágrafo único. Considera-se profissional autônomo a pessoa física que exerce suas atividades sem vínculo empregatício e que fornece o próprio trabalho com o auxílio de, no máximo, 03 empregados que desempenhem, exclusivamente, atividade-meio para a consecução dos serviços prestados pelo profissional.
Art. 158. A base de cálculo do ISSQN sobre a prestação de serviço na forma de sociedade de profissional liberal será determinada, mensalmente, progressivas em razão do número de profissionais habilitados, de sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável:
I - até três profissionais, deverá ser considerado 30 UFM's;
II - de quatro a seis profissionais, deverá ser considerado 45 UFM's;
III - de sete a dez profissionais, deverá ser considerado 60 UFM's;
IV - acima de dez profissionais, deverá ser considerado 75 UFM's.
Art. 159. No caso de empresas ou de pessoas físicas não alcançadas pelo disposto nos artigos 149 e 150, a alíquota a ser aplicada será em conformidade com o artigo 148.
Art. 160. Lei municipal pode instituir alíquota diversa das definidas neste capítulo, respeitando o mínimo de 2% e o máximo de 5%.

SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO
Art. 161. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito:
I - por homologação expressa, quando a autoridade administrativa concordar com o valor recolhido antecipadamente pelo sujeito passivo;
II - por homologação tácita do valor recolhido, quando decorridos mais de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador, sem que a autoridade administrativa notifique o sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;
III - de ofício, quando a autoridade administrativa, discordando do valor recolhido antecipadamente pelo sujeito passivo em determinado período de competência, apura valores a lançar;
IV - de ofício, quando a autoridade administrativa constatar a ocorrência de dolo, fraude ou simulação executada pelo sujeito passivo, em detrimento dos interesses fazendários;
V - de ofício, quando a autoridade administrativa constatar a ausência de recolhimento antecipado pelo sujeito passivo em determinado período de competência;
VI - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, tendo como base os dados constantes no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Toritama;
VII - de ofício, quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa;
VIII - por declaração, quando se tratar de denúncia espontânea.
Parágrafo único. Quando a inscrição do profissional autônomo for efetuada após o início do exercício, o lançamento do imposto será proporcional ao número de meses, ou fração superior a quinze dias, restantes para o término do exercício financeiro.

SEÇÃO VII
DO RECOLHIMENTO
Art. 162. O recolhimento do imposto será efetuado nos seguintes prazos:
I - mensalmente:
a) até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;
b) até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, para os tomadores de serviços que praticarem a retenção na fonte do valor do imposto, como forma elisiva da responsabilidade por substituição;
c) até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, para os tomadores de serviços que não adotarem as medidas elisivas da responsabilidade por substituição;
d) até o dia 10 (dez) de cada mês para o sujeito passivo incluído em regime de estimativa, salvo a hipótese descrita na alínea "a", inciso IV, deste artigo;
e) até 48 (quarenta e oito) horas antes a ocorrência do fato gerador, nos casos de atividades itinerantes ou provisórias, a exemplo de show, teatro, corrida de automóveis, vaquejada e congêneres.
II - anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda, quando se tratar de sujeito passivo classificado como profissional autônomo;
III - no ato da emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços;
IV - antecipadamente à ocorrência do fato gerador, para o imposto lançado por estimativa;
V - no ato do documento de arrecadação municipal para os caso de denúncia espontânea.
Parágrafo único. Nos casos das alíneas "b" e "c", inciso I, deste artigo, o imposto deverá ser recolhido em nome do tomador do serviço.

SEÇÃO VIII
DAS INFRAÇÕES
Art. 163. Constitui infração à legislação tributária municipal toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe inobservância, por parte de pessoa natural ou jurídica, de norma estabelecida por lei, decreto ou atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los, inclusive o não-pagamento de tributos e acréscimos nos prazos legais.
§1º Compreendem-se nos acréscimos referidos no "caput" as multas, a atualização monetária e os juros.
§2º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido, de qualquer forma, para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado.
§3º Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos seus efeitos.
§4º As infrações à legislação tributária municipal serão cominadas com pena de multa;
§5º A autoridade fiscal proporá a aplicação da pena de multa partindo da pena básica estabelecida para a infração, majorando-a em razão das circunstâncias agravantes, provadas em cada caso.
§6º São circunstâncias agravantes gerais:
I - a reincidência;

II - a repetição pura e simples;
III - a adulteração, o vício e a falsificação.
§7º As circunstâncias agravantes referidas neste artigo terão as correspondentes penalidades regulamentares aplicadas pelo Diretor de Tributação ou gestores das demais entidades do município com atribuições estabelecidas em lei, em relação aos tributos municipais, e poderão ser delegadas, mediante ato administrativo próprio, ao servidor que tenha competência para a lavratura.

SEÇÃO IX
DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Art. 164. As infrações referentes às obrigações acessórias consubstanciam-se em condutas contrárias aos interesses da fiscalização e da arrecadação tributária.

SUBSEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES LEVÍSSIMAS
Art. 165. São infrações consideradas levíssimas, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:
I - erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, que não importe na redução ou supressão do tributo devido;
II - preenchimento de livro ou documento fiscal em desacordo com as normas de preenchimento definidas em regulamento, que não importe na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada;
a) no caso de livro fiscal, por mês de ocorrência;
b) à razão de um décimo do valor da multa por documento fiscal.
Parágrafo único. A multa para infrações definidas neste artigo e prevista no Anexo I desta Lei Complementar, será cobrada por mês de ocorrência, até o limite de 370 UFMs, desde que sanadas as irregularidades em atendimento a intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando a regularização.

SUBSEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES LEVES
Art. 166. São infrações consideradas leves, nos termos do Anexo I desta lei, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:
I - atraso na apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, sendo apurada por informação ou declaração econômico-fiscal;
II - atraso na escrituração fiscal, sendo apurada por mês de ocorrência;
III - retirar do estabelecimento ou do domicílio do prestador os livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento, sendo apurada:
a) por cada livro fiscal;
b) por cada talonário ou formulário fiscal.
IV - deixar de comunicar à repartição competente a não confecção de livro ou documento fiscal autorizado, no prazo estipulado em regulamento.
V - falta de comunicação de qualquer ato ou fato que venha a modificar as informações cadastrais.
§1º Para os incisos I e II, a multa para infrações definidas neste artigo e prevista no Anexo I desta Lei Complementar, será cobrada até o limite de 740 UFMs, desde que os atrasos estejam limitados a um máximo de três períodos, consecutivos ou não, e que sejam sanadas as irregularidades em atendimento a intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando a regularização.
§2º Para os incisos III a V a multa somente será considerada leve no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal, que tenha solicitado os referidos documentos ou a regularização.

SUBSEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES MÉDIAS
Art. 167. São infrações consideradas médias, nos termos do Anexo I desta lei, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:
I - extravio, destruição, inutilização ou não conservação de livros ou documentos fiscais até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, desde que comunicado ao fisco antes do início de ação fiscal e num prazo máximo de 30 dias após a constatação da ocorrência, possibilitando a reconstituição;
II - utilizar livro fiscal, inclusive o eletrônico autorizado sem autenticação da repartição competente, quando exigido;
III - utilizar documento fiscal autorizado sem autenticação da repartição competente, quando exigido;
IV - emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido;
V - exercício de atividade por sujeito passivo já inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Toritama sem a aquisição dos livros ou documentos fiscais;
VI - falta de requerimento de baixa da inscrição ou comunicação de suspensão de atividades, mesmo que de forma momentânea, à repartição fazendária, após o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento das respectivas atividades.
§1º Para os incisos II, III e IV, a multa para infrações definidas neste artigo e prevista no Anexo I desta Lei Complementar, será cobrada até o limite de 2.220 UFM, desde que os valores tributáveis tenham sido devidamente escriturados e que sejam sanadas as irregularidades em atendimento a intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando a regularização.
§2º Para os incisos V e VI a multa somente será considerada média no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

SUBSEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES GRAVES
Art. 168. São infrações consideradas graves, nos termos do Anexo I desta lei, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:
I - utilizar livro em modelo semelhante ao fiscal, inclusive eletrônico, não autorizado e sem a autenticação da repartição competente;
II - utilizar documento em modelo semelhante ao fiscal, inclusive eletrônico, sem a autorização da repartição competente;
III - confecção para si ou para terceiro, posse ou fornecimento de documento em modelo semelhante ao fiscal, impresso em duplicidade, sem autorização fiscal, ou ainda fora das especificações regulamentares;
IV - negar ou deixar de emitir o documento fiscal, quando obrigatório;
V - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em informações ou declarações econômico-fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido;

VI - inserir elementos falsos ou inexatos, ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em livro ou documento fiscal, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido;
VII - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade;
VIII - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade;
IX - guarda do livro ou documento fiscal fora do estabelecimento.
§1º Para os incisos I, II e III, a multa para infrações definidas neste artigo e prevista no Anexo I desta Lei Complementar, será cobrada até o limite de 4.440 UFM, desde que sem lançamento ou escrituração de valores tributáveis;
§2º Para os incisos IV a multa será considerada apenas grave no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.
§3º O registro ou escrituração de valores tributáveis que não venham a ser declarados ou recolhidos, será considerada infração referente à obrigação principal, na modalidade prevista no art. 171, I, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS
Art. 169. São infrações consideradas gravíssimas, nos termos do Anexo I desta lei, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:
I - elaborar para si ou para terceiro, guardar, distribuir ou fornecer programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Administração Fazendária, sendo apurada por programa de processamento de dados;
II - violar lacre utilizado por autoridade fiscalizadora em estabelecimento, edificação, veículo, equipamento, depósito, armário, arquivo e outros móveis, sendo apurada por lacre violado;
III - fornecer informações ou documentos inexatos ou inverídicos, por ocasião do pedido inicial de inscrição, de alteração ou de baixa;
IV - utilizar Equipamento Emissor de Nota Fiscal Eletrônica ou similar sem prévia autorização do Fisco, autorizado para terceiros, estando está suspensa ou cancelada, ou sem observação dos demais requisitos exigidos na legislação não tratados em artigo anterior, por equipamento
V - inexistência de livro ou documento fiscal.
§1º Para o inciso IV, a multa para infrações definidas neste artigo e prevista no Anexo I desta Lei Complementar, será cobrada até o limite de 8.880 UFM, desde que sem registros de valores tributáveis.
§2º Serão considerados tributáveis os valores registrados nos totalizadores de equipamento Emissor de Nota Fiscal Eletrônico ou similar sem prévia autorização do Fisco.

SEÇÃO X
DAS INFRAÇÕES REFERENTES À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
Art. 170. As infrações referentes ao descumprimento da obrigação principal consubstanciam-se em condutas contarias aos interesses fazendários sobre o recolhimento do tributo.

SUBSEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES GRAVES
Art. 171. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento da obrigação principal, as seguintes situações e procedimentos:
I - ausência de recolhimento do imposto decorrente de obrigação própria;
II - ausência de retenção e recolhimento do imposto, como forma elisiva da responsabilidade por substituição.
Parágrafo único. A multa referente ao estabelecido no caput deste artigo será de 40% do valor do imposto não recolhido.

SUBSEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS
Art. 172. São infrações consideradas gravíssimas, referente ao descumprimento da obrigação principal, as seguintes situações e procedimentos:
I - ausência de recolhimento do imposto decorrente de obrigação própria através de conduta que, em tese, constitui Crime Contra a Ordem Tributária;
II - ausência de recolhimento do imposto retido na fonte, como forma elisiva da responsabilidade por substituição.
Parágrafo único. A multa referente ao estabelecido no caput deste artigo será de 40% do valor do imposto não recolhido.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 173. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura ou destinação.
§1º Para fins de incidência, consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, desde que insuscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia.
§2º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida na legislação municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos itens seguintes, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento com canalização de água pluvial;
II - abastecimento d'água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§3º Para fins de incidência do imposto, lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo órgão competente, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
Art. 174. O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos.
Art. 175. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no primeiro dia útil de cada ano, ressalvados:

I - os prédios construídos ou reformados durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "habite-se" ou "aceite-se", ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma, independentemente da expedição dos referidos alvarás;
II - os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o lançamento do IPTU se dará de forma proporcional ao número de dias restantes do exercício.

SEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS
Art. 176. Contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
Art. 177. Poderá ser considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais possuidores.
§1º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao "de cujus".
§2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do comerciante falido.

SEÇÃO III
DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA
Art. 178. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos do *de cujus*, existentes à data da abertura da sucessão;
III - o sucessor, a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos do *de cujus* existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de uma em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.
§1º Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.
§2º O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou por espólio, com a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS
Art. 179. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.
Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
Art. 180. O valor venal do imóvel será apurado na forma seguinte:
I - quando se tratar de imóvel não edificado, pela Planta Genérica de Valores de Terrenos;
II - quando se tratar de imóvel edificado, pela Planta Genérica de Valores de Terrenos e tabela de Preços de Construção;
III - tratando-se de terreno, levando-se em consideração a localização, suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observada a Planta de Valores de Terreno;
IV - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção e do estado de conservação, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno observado a Tabela de Valores de Construção; "
V - quando num terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal, conforme a fórmula abaixo:
TR x ACU
TI = ----------, onde:
ATC
TI = testada ideal
TR = testada real
ACU = área construída da unidade
ATC = área total construída
VI - quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno conforme a fórmula abaixo:
AT X ACU
FI = ----------, onde:
ATC
FI = fração ideal
AT = área total do terreno
ACU = área construída da unidade
ATC = área total construída
§1º Fica o Poder Executivo autorizado para proceder, anualmente, antes do término do exercício, com base em trabalho realizado por comissão de 3 (três) membros, constituída para esse fim especifico, o valor venal dos imóveis em função dos equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como os preços correntes do mercado.
§2º Quando não forem objetos de atualização prevista no parágrafo anterior, os valores venais dos imóveis serão, obrigatoriamente, atualizados pelo Poder Executivo, com base nos índices oficiais.
§3º A avaliação judicial prevalecerá sobre a administrativa.
Art. 181. Para serem estabelecidos na Planta Genérica os valores dos logradouros, serão considerados os seguintes elementos:
I - área geográfica onde estiver situado o logradouro;
II - os serviços públicos ou de utilidade pública existente no logradouro;
III - índice de valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;

IV - outros dados relacionados com o logradouro.
Art. 182. A Tabela de Preços de Construção estabelecerá o valor do metro quadrado de construção com base nos seguintes elementos:
I - o tipo de construção;
II - a qualidade de construção;
III - o tempo de construção;
IV - o estado de construção.
Art. 183. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir gradativamente o valor venal de unidade imobiliária depois de verificado por Comissão Técnica da Secretaria competente, peculiaridades ou a fatores de desvalorização supervenientes, enquanto tais circunstâncias permanecerem.
Art. 184. A base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal quando o contribuinte impedir a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel ou quando o imóvel edificado se encontrar fechado.
Parágrafo único. O órgão responsável pelo lançamento do imposto utilizará as informações coletadas, inclusive através de diligência in loco para estimar os dados necessários à apuração do valor venal levando em consideração os elementos circunvizinhos, o padrão construtivo de edificações semelhantes e o Custo Unitário Básico da Construção Civil-CUB.
Art. 185. Para os exercícios subsequentes ao do arbitramento, deverá ser observado o limite de até 20% por exercício, para efeito de atualização do valor venal.
Art. 186. As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU são:
I - Em relação a imóveis de uso residencial:

VALOR VENAL	ALÍQUOTA (%)
Até R$100.000,00	1,0
De R$100.000,00 a R$200.000,00	1,5
Acima de R$200.000,00	2,0

II - Em relação a imóveis de uso não residencial:

VALOR VENAL	ALÍQUOTA (%)
Até R$150.000,00	1,5
De R$150.000,00 a R$250.000,00	1,8
Acima de R$250.000,00	2,5

III - Em relação a imóveis não edificados:

VALOR VENAL	ALÍQUOTA (%)
Até R$60.000,00	1,5
Acima de R$60.000,00	2,5

§1º Considera-se imóvel não edificado a terra nua.
§2º Equipara-se a imóvel não edificado aquele cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, podendo ser removida sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.
§3º Considera-se imóvel edificado:
I - aquele que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino;
II - o imóvel com edificação em andamento ou edificação cuja obra esteja interditada ou embargada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.
§4º Ficará sujeito à alíquota mais gravosa o imóvel de uso misto cuja inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada.
§5º Nos casos dos imóveis não edificados, que não possuem muro e calçada, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) enquanto permanecerem nessa situação.
§6° A obrigatoriedade de construção de calçada só se aplica aos imóveis não edificados situados em logradouros providos de meio-fio.
§7° A alíquota prevista no §5° deste artigo não se aplica aos casos em que o contribuinte estiver impedido de construir o muro e/ou a calçada face à existência de um ou mais dos seguintes fatores:
I - área alagada;
II - área que impeça licença para construção;
III - terreno invadido por mocambo;
IV - terreno que venha a ser utilizado para fins de preservação de áreas consideradas zonas verdes de acordo com a legislação aplicável.
Art. 187. O valor do imóvel poderá ser arbitrado pelo Poder Executivo, quando o contribuinte impedir a coleta de dados necessários à fixação do valor venal ou quando o imóvel edificado se encontrar fechado.
Art. 188. Tratando-se de imóvel residencial, cuja área não edificada seja superior a 5 (cinco) vezes a área construída, aplicar-se-á sobre a base de cálculo do imposto a alíquota correspondente, acrescida de 50% (cinquenta por cento).
Art. 189. O imóvel que, nos termos do Plano Diretor do Município, não atender à sua função social, ficará sujeito, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, a aplicação das seguintes alíquotas progressivas:
I - 2,0% (dois por cento) para o primeiro exercício;
II - 4,0% (quatro por cento) para o segundo exercício;
III - 8,0% (oito por cento) para o terceiro exercício;
IV - 12,0% (doze por cento) para o quarto exercício;
V - 15,0% (quinze por cento) para o quinto exercício.
Parágrafo único. Caso as exigências definidas no Plano Diretor não sejam atendidas nos cinco exercícios, manter-se-á a aplicação da alíquota no limite máximo, até que se atendam as referidas exigências.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES
Art. 190. São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - os imóveis cujo contribuinte tenha-o cedido, gratuitamente e em sua totalidade, para utilização da Administração Direta da União, Estado Membro, Distrito Federal ou Município;
II - os imóveis cujo contribuinte seja uma entidade religiosa de qualquer culto, inclusive na qualidade de locatário, e atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) servir de templo, moradia ou escola;
b) sua utilização se preste exclusivamente a assistência gratuita.
III - ao ex-combatente brasileiro, inclusive aos seus cônjuges sobreviventes enquanto permanecerem no estado de viuvez, desde que o imóvel seja utilizado para moradia própria e não possua outro imóvel, inclusive seu cônjuge, filho menor ou maior inválido;
IV - os imóveis cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) ser servidor do quadro ativo da administração pública municipal, cuja renda bruta mensal não ultrapasse o equivalente a 03 (três) salários mínimos nacional, ou inativo, desde que receba apenas uma aposentadoria decorrente de seu vínculo com a administração pública municipal e que tenha renda, também, de até 03 (três) salários mínimos;
b) não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;
c) residir no imóvel;
d) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.
V - os imóveis cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) ser viúva ou viúvo; ou encontrar-se na condição de companheiro(a) sobrevivente de união estável reconhecida por sentença judicial transitada em julgado;
b) não contrair novas núpcias ou não manter nova união estável;
c) não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome de filho menor;
d) não aferir renda bruta mensal superior a um salário mínimo;
e) residir no imóvel;
f) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.
VI - os imóveis de natureza predial pertencentes a particulares, excetuando os apartamentos, os quitinetes e os condomínios horizontais ou verticais:
a) cuja área total construída não ultrapasse 50m² (cinquenta metros quadrados), desde que a área superficial tenha no máximo, também, de 50 m²;
b) não possua outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro, filho menor ou maior inválido;
c) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;
d) resida no imóvel.
VII - os imóveis cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) ser seu proprietário, ou parente de 1º ou 2º grau do proprietário que resida no imóvel, pessoa com deficiência ou com neoplasia maligna;
b) receba benefício previdenciário em decorrência de invalidez em caso de deficiência;
c) cuja renda mensal familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos;
d) não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;
e) residir no imóvel;
f) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;
g) relatório social da Secretaria Municipal de Assistência Social que comprove a moradia do deficiente físico ou mental e condições financeiras, tudo nos termos das alíneas supracitadas, e relatório médico nos casos de neoplasia maligna.
VIII - os imóveis pertencentes a sindicatos, clubes de serviços, lojas maçônicas, associações de classe, associações comunitárias, de assistência à velhice desamparada e menores carentes, na parte onde estejam instalados estes serviços;
IX - pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva do Estado, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
X - pertencente à Sociedade Civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais e beneficentes do Município;
XI - imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, desde que tenha a preservação do respectivo caráter alegado e que haja relatório comprobatório dos elementos advindo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Defesa Civil;
XII - o proprietário do imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;
XIII - pertencente ao aposentado ou ao indivíduo maior de 65 anos, cuja pensão ou rendimento a qualquer título não exceda a um salário mínimo, destinado exclusivamente a sua residência e que outro imóvel não possua no Município, considerando-se para tanto, inclusive, de filho menor ou maior inválido;
XIV - por três anos, a partir da aprovação do projeto, todos os lotes inseridos nos loteamentos devidamente regulares no âmbito do Município de Toritama, com exceção daqueles já vendidos ou que venham a ser vendidos no decorrer do referido prazo, ainda que ocorra a rescisão contratual e o lote volte para o loteamento.
§1º As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.
§2º As isenções de que trata este artigo serão requeridas anualmente à Secretaria Municipal da Fazenda em processo administrativo, devendo o pedido ser protocolado até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao da concessão, instruído com os seguintes documentos:
I - escritura definitiva do imóvel, sendo que para os imóveis de até 50m², pertencentes a pessoas físicas, será aceito contrato particular de Compra e Venda;
II - com relação ao inciso V deste artigo, além da certidão de óbito, será aceito como documento comprobatório da viuvez, a cópia da certidão de casamento cível ou paroquial, no caso de casamento apenas no religioso, e como comprovação da união estável, a sentença judicial que a reconheça ou a certidão de dependência do(a) requerente em relação ao *de cujus*, junto à Previdência Social;
III - certidão fornecida pelo cartório de imóveis do Município de Toritama, comprovando propriedade de apenas um imóvel, na hipótese prevista nos incisos III, IV, V, VI, VII deste artigo;
IV - estatuto social, nos casos dos incisos II e VIII do *caput* deste artigo;
V - ata de fundação e de eleição da atual diretoria, no caso do inciso VIII do caput deste artigo;
V - cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou do cartão do CNPJ, na hipótese de pessoa jurídica.
§3° A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado no parágrafo anterior não alcançará os fatos geradores anteriores à data em que o interessado protocolou o pedido respectivo, salvo se no requerimento o contribuinte especificar o período fiscal que pretenda a remissão e comprove que à época fazia jus ao direito pleiteado.
§4º Não será concedida isenção com base neste artigo enquanto não seja efetivada a regularização da respectiva construção ou reforma do imóvel ou àqueles que possuam débitos de qualquer natureza junto à Secretaria da Fazenda do Município.
§5º As isenções previstas neste artigo, não abrangem em nenhuma hipótese as taxas cobradas juntamente com o IPTU.
§6º A Secretaria Municipal da Fazenda, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, poderá remitir os créditos tributários relativos aos contribuintes que eventualmente tenham perdido o prazo a que se refere o §2º deste artigo.
§7º As isenções de que trata este artigo serão concedidas e renovadas conforme dispuser, por portaria do Poder Executivo Municipal.
§8º A autorização do requerimento para isenção estabelecida no inc. XIII deste artigo será condicionada à apresentação de extrato benefício do INSS e, caso não seja vinculado ao INSS, deverá o requerente beneficiado apresentar prova de vida diversa.
§9º A isenção prevista no inciso XIV deste artigo será revogada em caso de descumprimento do cronograma ou da estrutura do projeto inicialmente apresentado pelo loteamento e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
§10. O órgão competente para análise dos requerimentos e documentações apresentadas deverá respeitar todas as normas referentes à proteção de dados vigente.

SEÇÃO VI

DO IPTU VERDE

Art. 191. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 192. O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver ao menos uma das seguintes tecnologias:

I - sistema de reuso de água que atenda os critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e consequente parecer técnico favorável da Secretaria Municipal competente;

II - sistema de geração de energia fotovoltaica, desde que os equipamentos estejam instalados no imóvel objeto do benefício.

Art. 193. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, por meio de Decreto ou Portaria, os sistemas tratados no artigo anterior, estabelecendo seus critérios de instalação e utilização a serem atendidos pelo contribuinte como forma de requisitos para concessão do benefício tratado na presente seção.

Art. 194. A concessão do benefício tratado na presente seção está condicionada à parecer técnico favorável emitido pela Secretaria Municipal competente, que deverá considerar o ato emitido pelo Poder Executivo Municipal tratado no artigo anterior.

Art. 195. O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

Parágrafo único. Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

Art. 196. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas artigo 184, em 10% sobre o valor total calculado para o imóvel.

Parágrafo único. Para o imóvel que atender as duas medidas estabelecidas no artigo 184 desta lei, a redução do IPTU será de 15%, sendo vedada redução em percentual maior que este.

Art. 197. O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I - deixar de existir a medida que levou à concessão do desconto;

II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU;

III - o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

Art. 198. A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, ou noutra periodicidade fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 199. O Poder Executivo realizará fiscalização a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 200. O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

SEÇÃO VII
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 201. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é anual e será feito para cada unidade imobiliária autônoma, na data da ocorrência do fato gerador, com base nos elementos existentes nos Cadastros Imobiliários e de Logradouros.

§1º Quando verificada a falta de dados no Cadastro Imobiliário necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação fiscal.

§2º O lançamento do imposto não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 202. O lançamento será feito em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do imóvel, do espólio ou da massa falida.

Art. 203. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será efetuado nos órgãos arrecadadores, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, anualmente, a forma e prazo para recolhimento do imposto e, sendo o caso, o número de parcelas em que se decompõe e seus respectivos vencimentos.

Art. 204. Aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU que recolherem o tributo até a data do vencimento em cota única, poderá ser concedido pelo Poder Executivo um desconto de até 30% (trinta por cento), devendo ser tratado no mesmo ato do calendário fiscal de pagamento do imposto.

Art. 205. O disposto no artigo anterior aplica-se às taxas lançadas conjuntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 206. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento, quando se tratar de denúncia espontânea para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão do lançamento mediante impugnação do sujeito passivo para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou

II - auto de infração, quando se tratar de imóveis inscritos de ofício no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão de ofício do lançamento para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou

III - edital veiculado em publicação oficial, nos demais casos.

Parágrafo único. O lançamento efetuar-se-á obrigatoriamente por edital para imóveis cujo sujeito passivo e o responsável solidário sejam desconhecidos ou estejam em local incerto e não sabido.

SEÇÃO VIII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 207. Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que isentos ou imunes do imposto.

§1º Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa a que se tenha acesso independentemente das demais.

§2º A inscrição dos imóveis no Cadastro imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal;

II - por qualquer dos condôminos, seja o condomínio diviso ou indiviso;

III - pelo adquirente ou alienante, a qualquer título venda;

IV - pelo compromissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda;

V - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou a sociedade em liquidação ou sucessão;

VI - pelo possuidor a legítimo título;

VII - de ofício.

§3º As pessoas citadas no parágrafo anterior ficam obrigadas a apresentar a documentação solicitada pelo fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

Art. 208. O Cadastro Imobiliário será atualizado sempre que ocorrerem alterações relativas à propriedade, domínio útil, posse, uso, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não.
§1º A atualização deverá ser requerida por qualquer dos indicados no § 2º do artigo anterior, que não fazendo respondem solidariamente pela obrigação tributária decorrente, mediante apresentação do documento hábil exigido pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração.
§2º Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca do Toritama, mensalmente deverão remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório mensal com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil, o que inclui contrato de compra e venda, e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território de Toritama.
§3º Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel.
Art. 209. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Diretoria de Tributação e Planejamento Jurídico da Secretaria da Fazenda Municipal, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, o CPF, a quadra e o valor do negócio jurídico.
Parágrafo único. A omissão no determinado no caput deste artigo é considerada infração grave, a ser aplicada multa de acordo com os valores estabelecidos pelo Anexo I desta lei.
Art. 210. A autorização para parcelamento do solo, inclusive o remembramento, bem como a concessão de "habite-se", para edificação nova, e de "aceite-se", para imóveis reconstruídos ou reformados, somente serão efetivados pelo órgão competente mediante a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes.
§1º A concessão do habite-se não equivale à certificação da inexistência de débitos.
§2º A exigência de prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários, para efeito de autorização de parcelamento ou remembramento, não se aplica às hipóteses em que não haja alteração da propriedade.
Art. 211. No caso das construções ou edificações sem licença ou sem obediência às normas vigentes, e de benfeitorias realizadas em terreno de titularidade desconhecida, será promovida sua inscrição no Cadastro Imobiliário, a título precário, unicamente para efeitos tributários.
Art. 212. A inscrição e os efeitos tributários, nos casos a que se refere o artigo anterior, não criam direitos para o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, e não impedem o Município de exercer o direito de promover a adaptação da construção às prescrições legais, ou a sua demolição, independentemente de outras medidas cabíveis.

SEÇÃO IX
DAS MULTAS
Art. 213. É infração considerada levíssima, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, o procedimento de erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações fiscais, que não importe na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração fiscal.
Parágrafo único. A multa somente será considerada levíssima no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.
Art. 214. São infrações consideradas médias, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:
I - inexistência de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal;
II - atraso na apresentação de informações ou declarações fiscais;
III - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, desde que não implique em gozo indevido de isenção, não incidência ou reconhecimento de imunidade.
Parágrafo único. A multa somente será considerada média no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.
Art. 215. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:
I - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza, em informações ou declarações fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido;
II - comunicação de qualquer alteração efetivamente não ocorrida nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal;
III - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade;
IV - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade;
V - realização de construção sem emissão do alvará.
Parágrafo único. A multa somente será considerada grave no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.
Art. 216. As infrações tratadas na presente seção serão punidas consoante a tabela do Anexo I desta Lei.
Art. 217. O valor das multas serão reduzidas em:
I - 50% (cinquenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o recolhimento do crédito tributário exigido;
II - 30% (trinta por cento) se o sujeito passivo impugnar o lançamento e, após o prazo de defesa e antes de transcorrido o prazo recursal, pagar de uma só vez ou iniciar o pagamento parcelado do débito;
III - 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo pagar o débito de uma só vez, antes da sua inscrição em dívida ativa;
IV - 10% (dez por cento) se o sujeito passivo iniciar o pagamento parcelado do débito, antes da sua inscrição em dívida ativa.
Parágrafo único. As reduções acima previstas não são cumulativas.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS
E DE DIREITOS RELATIVOS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 218. O Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI tem como fato gerador:
I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, em consequência de:
a) compra e venda pura ou com cláusulas especiais;
b) arrematação ou adjudicação;
c) mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
d) permutação ou dação em pagamento;

e) o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão da meação, partilhado ou adjudicado nas separações judiciais a cada um dos cônjuges, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do casal;
f) a diferença entre o valor da quota-parte material recebido por um ou mais condôminos, na divisão para extinção de condomínio, e o valor de sua quota-parte ideal;
g) o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;
h) a transferência de direitos reais sobre construções existentes em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
i) incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos, ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante à compra e venda, alocação e o arrendamento mercantil de bens imóveis.
II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões previstas no inciso anterior;
III - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, como definidos na lei civil;
IV - o compromisso de compra e venda de bens imóveis, sem cláusula de arrendamento, inscrito no Registro de Imóveis;
V - o compromisso de cessão de direito relativos a bens imóveis, sem cláusula de arrendamento e com imissão na posse, inscrito no Registro de Imóveis;
VI - a transmissão, por qualquer ato judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou dos direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de garantia.
§1º O recolhimento do imposto na forma dos incisos IV e V deste artigo dispensa novo recolhimento por ocasião do cumprimento definitivo dos respectivos compromissos.
§2º Na retrovenda e na compra clausulada com pacto de melhor comprador, não é devido o imposto na volta do bem ao domínio do alienante, não sendo restituível o imposto já pago.
Art. 219. Estão sujeitos à incidência do imposto os bens imóveis situados no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de contrato firmado fora dele, mesmo no estrangeiro.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA
Art. 220. O Imposto Sobre Transmissão "InterVivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI não incide sobre:
I - a transmissão dos bens imóveis ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
II - a desincorporação dos bens ou direitos transmitidos na forma do inciso anterior, quando reverterem aos primeiros alienantes;
III - a transmissão dos bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
IV - os direitos reais de garantia.
Art. 221. O disposto nos incisos I e III do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.
§1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer das transmissões mencionadas neste artigo.
§2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os três primeiros anos seguintes ao da aquisição.
§3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos de lei vigente à data da aquisição dos respectivos bens ou direitos.
§4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
Art. 222. Para gozar do direito previsto nos incisos I e III do artigo 202 desta Lei, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.
Parágrafo único. A prova de que trata este artigo será feita mediante apresentação dos documentos referentes aos atos constitutivos, devidamente atualizados, dos dois últimos balanços e de declaração da diretoria em que sejam discriminados, de acordo com sua fonte, os valores correspondentes à receita operacional da sociedade.

SEÇÃO III
DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS
Art. 223. O contribuinte do imposto é:
I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;
II - o cessionário, no caso de cessão de direitos;
III - cada um dos permutantes, no caso de permuta.
Art. 224. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido:
I - o transmitente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
II - o cedente, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
III - os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

Seção iv
Da base de cálculo e das alíquotas
Art. 225. A base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI é o valor venal do bem, se aplicando as seguintes situações:
I - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se maior;
II - nas tornas ou reposições será o valor da cota parte que exceder a fração ideal;
III - na instituição de fideicomisso, será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior;
IV - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior;
V - na concessão real do uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior;
VI - no caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
Parágrafo único. A avaliação judicial prevalecerá sobre a administrativa.

Art. 226. Não serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem, nem os valores das dívidas do espólio.
Art. 227. As alíquotas do imposto são:
I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:
a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
b) sobre o valor excedente: 2% (dois por cento)
II - nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO
Art. 228. O lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos dar-se-á:
I - através de declaração feita pelo sujeito passivo no Cartório competente para realizar a lavratura do título aquisitivo, devendo nela constar o valor do bem ou, direito transmitido ou cedido, sem prejuízo de eventual necessidade de realização de estimativa fiscal;
II - por ato da Caixa Econômica Federal, através de Declaração para dedução do imposto de Transmissão, na qual deverá constar os valores da venda, da avaliação feita pela Caixa Econômica Federal e, se o caso, dos valores utilizados de FGTS;
III - por solicitação da autoridade competente ou interessado referente a qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", que importe ou resulte em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por Natureza ou Acessão física ou de direitos sobre imóveis, devendo a declaração conter o valor da transação.
IV - de ofício, quando o sujeito passivo não realizar a declaração prevista no inciso I deste artigo, ou quando a autoridade administrativa não concordar com o valor apresentado na declaração por ser inferior ao valor real de mercado, onde, ocorrendo estes casos, o lançamento do ITBI será sempre calculado sobre o maior valor venal entre os constantes na referida declaração ou da estimativa fiscal.
Parágrafo único: a declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I deste artigo:
I - será efetuada:
a) antes da lavratura em cartório do título aquisitivo, nos casos de transmissão das propriedades ou direitos reais sobre bens imóveis;
b) antes da lavratura em cartório do respectivo instrumento, no caso de cessão de direitos relativos às transmissões descritas na Alínea anterior;
c) 30 (trinta) dias após a lavratura entre particulares do respectivo instrumento, no caso de cessão de direitos relativos às transmissões descritas na alínea a;
d) 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença judicial que servir de base, para a transmissão ou cessão de direitos relativos ás transmissões descritas na alínea "a".
II - não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.
Art. 229. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:
I - notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou
II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.
Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.
Art. 230. O recolhimento do imposto será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES
Art. 231. São isentos do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI:
I - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
II - a transmissão dos bens ao(à) companheiro(a), desde que comprovado, por sentença judicial, transitada em julgado, a existência da união estável, em relação aos bens adquiridos, pelo esforço comum, na constância da união;
III - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;
IV - aquisição de bem imóvel, para sua residência própria, por ex-combatente brasileiro.
Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo dependem de prévio reconhecimento pela Secretaria Municipal da Fazenda e somente serão concedidas relativamente ao único imóvel que possuir o adquirente beneficiado, desde que outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, ainda que em regime de condomínio e mediante declaração do requerente, sob as penas da lei, de que o imóvel por ele adquirido se destina à sua residência.

TÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA
Art. 232. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de imóvel situado na respectiva zona de influência decorrente de execução de obra pública.
Art. 233. A incidência alcança as seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
Art. 234. A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:
I - simples reparação ou manutenção de obras mencionadas no artigo antecedente;
II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de guias e sarjetas;
IV - obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;
V - adesão a Plano de Pavimentação Comunitária.
Parágrafo único. É considerado simples reparação o recapeamento asfáltico.
Art. 235. Considera-se:
I - devido o imposto no Município de Toritama quando o imóvel inserido na zona de influência da obra situar-se dentro dos seus limites territoriais;
II - ocorrido o fato gerador no momento da valorização do imóvel, decorrente da execução total ou parcial da obra pública.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE E DOS RESPONSÁVEIS
Art. 236. São contribuintes da Contribuição de Melhoria o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel inserido na zona de influência da obra pública.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 237. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra pública relativo ao imóvel.
Parágrafo único. O custo referido no caput deste artigo:
I - não poderá ultrapassar a valorização relativa ao imóvel decorrente da obra pública;
II - inclui todas as despesas necessárias à execução da obra, tais como as provenientes de estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.
Art. 238. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente à valorização do imóvel, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
§1º A Secretaria Municipal da Fazenda decidirá, em função da natureza da obra, dos benefícios para os usuários, das atividades econômicas predominantes e do nível de desenvolvimento da região, que proporção do custo total da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.
§2º Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.
Art. 239. O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada, à época do lançamento, pelos índices estabelecidos na presente lei.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO
Art. 240. O lançamento da Contribuição de Melhoria dar-se-á de ofício.
Art. 241. O Poder Executivo, previamente ao lançamento, deverá publicar edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.
§1º O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.
§2º Os contribuintes ou responsáveis solidários dos imóveis situados na zona de influência têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital a que se refere o caput deste artigo, para reclamar de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§3º A reclamação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal.
§4º As impugnações ao lançamento não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 242. A critério da Administração Fazendária, o lançamento será efetuado em nome do:
I - do contribuinte;
II - daquele qualificado como responsável tributário, nos termos desta Lei.
Parágrafo único. Para os imóveis sob o regime de condomínio ou composse, o lançamento será efetuado:
I – de forma individualizada, em nome do coproprietário ou do compossuidor, para cada unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes a um mesmo titular; quando o regime de condomínio ou composse seja pro-diviso;
II - em nome de um, de alguns, ou de todos os condôminos ou compossuidores, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais, quando o regime de condomínio ou composse seja pro-indiviso.
Art. 243. A Contribuição de Melhoria será recolhida aos órgãos arrecadadores, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou carnê de Cobrança Bancária, conforme dispuser o Poder Executivo.
Art. 244. O recolhimento dar-se-á nas datas fixadas, em cada caso, pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo:
I - conceder o desconto de até 20% (vinte por cento) do tributo, para pagamento antecipado;
II - determinar os prazos de recolhimento por obras realizadas;
III - a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o recolhimento do tributo.
Art. 245. As parcelas mensais da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis na atualização dos débitos fiscais.
Art. 246. Ficam isentos do pagamento do tributo os contribuintes que, sob a forma contratual, participarem do custeio das obras e os contribuintes proprietários de um único imóvel com comprovada renda mensal não superior à um salário mínimo nacional.
Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo dependerão de prévio reconhecimento pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.
Art. 247. Não será objeto do lançamento a contribuição inferior a R$ 900,00 (novecentos reais) à data do lançamento.

SEÇÃO V
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 248. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município porcentagem na receita arrecadada.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 249. A Contribuição de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, em conformidade com o art.149-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A CIP tem por finalidade custear o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a eficiência, o melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação de:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação externa de monumentos, igrejas, fachadas, fontes luminosas e obras de arte ou construções de valor histórico, arquitetônico, cultural ou ambiental, ou que, de qualquer forma, sejam de interesse público.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 250. A CIP incidente sobre os imóveis com ligação à rede elétrica (“CIP Mensal”) será calculada mediante aplicação sobre o consumo mensal total de energia elétrica em kwh constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora do produto em nome do Contribuinte, de acordo com as alíquotas previstas na tabela inserida no Anexo II desta Lei Complementar.

§1º O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia emitida pela empresa responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica emitida pela empresa responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica.

§2º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio ou contrato com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, para promover e regulamentar a arrecadação da contribuição de iluminação pública.

§3º Os consumidores são classificados na qualidade de:

I - Residenciais;

II - Comerciais, industriais, serviços e outras atividades.

§4º A incidência da CIP independe de o consumidor ter ou não valor a pagar a título de tarifa de energia elétrica em virtude da utilização de sistema de microgeração distribuída de energia ou qualquer outro dispositivo de geração de energia própria, domiciliar ou comercial.

Art. 251. Aplicam-se à Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no que couber, a norma do Código Tributário Nacional, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 252. O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de Toritama e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 253. Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse ao Município do valor arrecadado da Contribuição.

§1º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - atualização dos valores não repassados com base no índice do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo; e

II - incidência de multa moratória à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da contribuição não repassado acrescido da parcela relativa à atualização monetária.

§2º Os acréscimos a que se refere o §1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP Mensal até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§3º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.

§4º Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da Contribuição, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do IPCA-E, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§5º Na hipótese prevista no §4º deste artigo, não subsistirá o débito do contribuinte da CIP em face do Município no que se refere ao correspondente valor efetivamente depositado pelo responsável tributário nas destinações referidas no caput, sem prejuízo do direito de o responsável tributário cobrá-lo do contribuinte de forma regressiva.

§6º No prazo estabelecido no acordo ou no contrato a que se refere o caput deste artigo, ou, na ausência destes instrumentos, até o 5º dia útil de cada mês, o responsável tributário deverá entregar relatórios do mês de referência ao Município, por meio eletrônico e em arquivo compatível com o sistema utilizado pelo Poder Executivo, na forma disciplinada no referido acordo ou contrato ou pelo próprio Poder Executivo.

Art. 254. Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a empresa responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica deverá cobrar o valor inadimplido na fatura seguinte, juntamente com as correções e acréscimos cobrados nos valores de sua energia elétrica.

§1º A falta de pagamento da CIP incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica na forma por ela adotada para cobrança da tarifa de energia elétrica.

§2º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnética ou eletrônico, e deve encaminhar mensalmente o cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Secretaria Municipal da Fazenda.

SEÇÃO V

DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 255. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública - CIP - ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da contribuição as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado;

II - responsáveis pela locação, bem como locatário, do bem imóvel onde está localizado.

TÍTULO III
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS TAXAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA
SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 256. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância e fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município de Toritama.

§1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo será solicitada previamente à localização do estabelecimento e implicará em sua automática inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

§2º A licença a que se refere este artigo, quando do primeiro licenciamento, abrange a localização e o funcionamento e, nos exercícios subsequentes, a permanência das condições iniciais que permitiram a concessão da licença.

Art. 257. A taxa será devida:

I - na instalação ou abertura do estabelecimento;

II - na renovação anual da licença, relativa aos estabelecimentos em funcionamento;

III - nos demais casos conforme disciplinamento estabelecido nos parágrafos seguintes.

§1º A licença para localização, instalação inicial ou renovação, será concedida mediante despacho, expedindo-se o alvará respectivo.

§2º A licença será válida somente para o exercício em que for concedida ou renovada;

§3º A taxa independe de lançamento e será arrecadada quando da concessão da licença.

Art. 258. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar de posse do Alvará de Licença, após decorrido o prazo para pagamento da taxa de renovação.

Parágrafo único. O alvará de localização e funcionamento deverá ser conservado no estabelecimento permanentemente, em lugar visível e de fácil acesso ao público.

Art. 259. Para efeito de pagamento de taxa, são considerados estabelecimentos distintos:

I - os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Art. 260. Para efeito do pagamento da taxa, considera-se em funcionamento o estabelecimento até a data do efetivo fim das suas atividades.

§1º Para fins de comprovação tanto da data do início, quanto do fim das atividades a que se refere o caput deste artigo, deverá a fiscalização efetuar as diligências necessárias para tal, sendo insuficiente apenas a apresentação de qualquer documento que venha a comprovar a inatividade.

§2º A concessão da baixa ficará condicionada ao recolhimento da taxa de que trata este capítulo, que será cobrada de forma proporcional ao número de meses em que o estabelecimento esteve em funcionamento naquele exercício, sem prejuízo do pagamento dos tributos devidos em exercícios anteriores.

§3º A data da baixa da inscrição, em caso de falecimento de contribuinte pessoa física, será a do óbito, inclusive para fins de cobrança da taxa de que trata este capítulo.

§4º No caso de transferência ou sucessão de firma, os tributos vencidos e vincendos serão de responsabilidade do adquirente ou sucessor.

§5º Admitir-se-á a baixa retroativa do cadastro fiscal desde que o contribuinte comprove, documentalmente ou através de no mínimo 02 (duas) testemunhas que firmem declaração registrada em cartório, que já havia cessado as suas atividades em período anterior ao do requerimento do encerramento.

Art. 261. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar, poderá iniciar suas atividades no Município, sem que tenha sido previamente obtida a licença para localização e funcionamento, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município.

§1º A eventual isenção de Tributos Municipais não implica na dispensa da licença de que trata este artigo.

§2º Concedida a licença, expedir-se à, em favor do interessado, o alvará respectivo.

§3º Será exigida renovação de licença para localização e funcionamento sempre que ocorrer mudança de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência do local.

Art. 262. A licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, deverá ser requerida a Secretaria da Fazenda do Município, antes do início das atividades, quando se verificar mudança de atividade, quando ocorrerem alterações nas características essenciais constantes no alvará anteriormente expedido, e, antes do termo final do alvará, no caso de renovação anual.

§1º O fato de já ter funcionado no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para o funcionamento de estabelecimento similar.

§2º O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, mediante combustão, deverá dispor de locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis.

§3º A licença para a localização e funcionamento deve ser precedida de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.

§4º Só será expedido alvará de funcionamento mediante parecer favorável dos órgãos competentes, com atribuições inerentes ao requerido no processo, conforme legislação específica vigente.

§5º Para as atividades de médio e alto risco, inclui-se no parágrafo anterior, o parecer favorável pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, nas hipóteses previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco e demais normas complementares.

§6º Poderá ser aberto processo especial de licenciamento, com concessão de alvará provisório, desde que após protocolado o pedido da licença, haja pendências apenas documentais ou de procedimentos, e que os órgãos com atribuições legais em relação a fiscalização não declarem impedimento ao funcionamento.

§7º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos estabelecimentos com pendências de regularização de endereço pela Prefeitura ou Correios.

§8º O alvará provisório terá prazo de validade de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, pela autoridade fiscalizadora, comprovada a efetiva necessidade.

§9º Para cumprimento das determinações constantes no presente artigo deverá a Secretaria da Fazenda Municipal se adequar às determinações acerca do grau de risco da atividade econômica, conforme decreto vigente no âmbito municipal.

Art. 263. A licença de localização e funcionamento poderá ser cassada ou suspensa, conforme o caso:
I - Será cassada:
a) quando se tratar de negócio diferente do requerido;
b) como medida preventiva a bem da higiene, da moral, do sossego, do trânsito e da segurança pública;
c) se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
d) por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentem a solicitação.
II - Será suspensa:
a) quando a irregularidade constatada seja passível de ser sanada;
b) quando não houver recolhimento das taxas incidentes sobre a licença;
c) nos demais casos previstos em lei.
§1º Será imediatamente interditado todo estabelecimento que exercer atividades sem a licença, ou que tenha havido a cassação ou suspensão da mesma, assim como nos casos em que a licença foi expedida em desconformidade com o que preceitua este Código.
§2º Será apreendido todo veículo que exercer atividades com características de transporte público de passageiros sem a devida licença, até regularização dos procedimentos fiscais pertinentes, e, havendo licença, mas sendo a mesma cassada ou suspensa nas hipóteses previstas neste artigo, os respectivos veículos serão imediatamente descredenciados.
§3º As disposições sobre cassação ou suspensão previstas neste artigo serão aplicadas, no couber, a qualquer licença ou alvará estabelecido neste Código Tributário.
Art. 264. O contribuinte é obrigado a comunicar à repartição fiscal municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes fatos e a partir da ocorrência da:
I - alteração na razão social ou ramo na atividade;
II - alteração na forma societária;
III - transferência de local e/ou qualquer mudança nas características do estabelecimento;
IV - cessação das atividades.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo e o funcionamento do estabelecimento sem prévia licença é considerada infração gravíssima, além de possibilitar a interdição do estabelecimento, mediante portaria da Secretaria da Fazenda, sujeitarão o contribuinte infrator à multa estabelecida no Anexo I desta lei.

SUBSEÇÃO II
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO
Art. 265. O lançamento da Taxa de Localização e Funcionamento de estabelecimento ocorrerá:
I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral
II - nos exercícios subsequentes, conforme calendário anual fiscal de lançamento e de recolhimento de tributos municipais, estabelecido através de ato a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, até 31 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento e recolhimento;
III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou atividade, na data da alteração cadastral.
Art. 266. O lançamento da Taxa para Localização e Funcionamento dar-se-á:
I - por declaração do sujeito passivo;
II - de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.
Art. 267. Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo III desta lei, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.
Art. 268. O valor devido à título de Taxa de Licença para localização e funcionamento será aferido conforme os critérios fixados no Anexo III desta Lei e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
Parágrafo único. Nos casos em que a atividade da empresa interessada na emissão da Licença para Localização e Funcionamento não estiver expressamente estabelecida no Anexo III desta lei, deverá a Fazenda Pública Municipal atribuir a mesma taxa de atividade similar.

SUBSEÇÃO III
DAS ISENÇÕES
Art. 269. São isentos da Taxa de Licença e Funcionamento:
I - vendedores ambulantes de jornais e revistas;
II - engraxates ambulantes;
III - vendedores de artigos de artesanatos domésticos e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
IV - cegos, mutilados e incapazes que exerçam o comércio eventual e ambulante;
V - feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras e conferências;
VI - associações de classe, associações religiosas, escolas primárias, clubes esportivos, orfanatos e asilos sem fins lucrativos;
VII - os parques de diversões com entrada gratuita;
VIII - placas indicativas.
Parágrafo único. As isenções tratadas neste artigo serão concedidas mediante análise de requerimento apresentado pelo interessado ao Poder Executivo Municipal, este que deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao da concessão.

SUBSEÇÃO IV
DA NÃO INCIDÊNCIA
Art. 270. As atividades consideradas de baixo risco estão dispensadas do pagamento da TLF para o início das atividades.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal definirá, mediante regulamento, atividades consideradas de baixo risco no âmbito do Município de Toritama.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REMANEJAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO
SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA
Art. 271. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal sobre o disciplinamento e ordenamento do uso, aproveitamento, remanejamento e parcelamento do solo, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Parágrafo único. O disciplinamento e ordenamento descritos no *caput* deste artigo obedecerão às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.
Art. 272. Considera-se:
I - devida a taxa no Município de Toritama quando o solo cujo uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento a ser disciplinado ou ordenado estiver dentro dos seus limites territoriais;
II - ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia de solo às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.
Art. 273. O valor devido de Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento será aferido conforme os critérios fixados no Anexo IV desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE E DA SOLIDARIEDADE
Art. 274. É contribuinte da Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel cujo uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento encontra-se sujeito ao exercício do poder de polícia municipal.
Art. 275. É solidariamente responsável pela Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento o responsável pela promoção do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia do solo.

SUBSEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO
Art. 276. O lançamento da Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento dar-se-á:
I - por declaração do sujeito passivo;
II - de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.
§1º A declaração efetuada pelo sujeito passivo nos termos do inciso I, não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento, e deverá ser efetuada:
I - antes da execução da obra, do remanejamento ou do parcelamento do solo sujeito ao exercício do poder de polícia municipal; ou
II - no prazo estipulado em Lei municipal específica, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido.
§2º Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo IV desta Lei, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.
Art. 277. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:
I - notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou
II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.
Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.
Art. 278. O incorporador ou titular de direito de imóvel edificado, no caso de construção, acréscimo, reforma ou reconstrução, deverá instruir o pedido de habite-se com a comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS da mão de obra utilizada, sob pena de indeferimento do pedido.
§1º As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição da respectiva carta de habite-se, mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.
§2º A ocupação do prédio antes da concessão do habite-se sujeitará o contribuinte à multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa.
§3º A execução de qualquer tipo de obra sem a concessão de licença respectiva será considerada infração gravíssima, passível de multa conforme Anexo I desta lei.
Art. 279. O recolhimento da taxa deverá ser efetuado no ato da protocolização do processo pertinente.
Parágrafo único. A Taxa será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM.

SUBSEÇÃO IV
DA ISENÇÃO
Art. 280. Serão isentos da Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento:
I - a limpeza ou pintura externas de prédios, muros e grades;
II - a construção de passeios, quando aprovado pela Prefeitura;
III - a construção de barracões destinados à guarda de material para obras já devidamente licenciadas.
Parágrafo único. A isenção tratada neste artigo não desobriga o sujeito passivo de autorização da obra pelo Poder Público Municipal, sendo obrigatório ao sujeito passivo apresentação de requerimento para análise e autorização prévia para sua realização, com a concessão da respectiva licença.

SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE
SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA
Art. 281. A Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal sobre o disciplinamento e ordenamento da veiculação, por qualquer meio, de publicidade:
I - em espaço público;
II - em local visível a partir de espaço público;
III - em local acessível ao público.
§1º Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios, mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos, calçadas, quando permitido, e, ainda, propaganda falada por meio de amplificadores, alto falantes e propagandistas.
§2º O disciplinamento e ordenamento descritos no *caput* deste artigo obedecerão às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.
Art. 282. Considera-se:
I - devida a taxa no Município de Toritama quando a veiculação da publicidade instalar-se dentro dos seus limites territoriais;
II - ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação da veiculação da publicidade às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.
Parágrafo único. A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita à renovação nos exercícios seguintes.

Art. 283. A Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade não incide sobre:
I - publicidade veiculada por rádio, jornal e televisão;
II - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, desde que colocados nas paredes e vitrinas internas do estabelecimento, recuados no mínimo três metros do alinhamento do imóvel.
III - propaganda eleitoral de partidos, coligações e candidatos, durante o período autorizado pela Justiça Eleitoral;
IV - anúncios que indiquem o uso, a lotação, a capacidade ou quaisquer outros avisos técnicos elucidativos do emprego ou da finalidade da coisa;
V - no interior do estabelecimento, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados.
VI - em placas ou letreiros destinados, exclusivamente, a orientação do público;
VII - em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
VIII - de locação ou de venda de imóveis, quando colocado no respectivo imóvel;
IX - em painel ou em tabuleta afixada, por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
X - de fixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar.
Parágrafo único. Ficam os contribuintes, obrigados a colocar nas publicidades sujeitas a taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente conforme disciplinado em portaria do Secretário da Fazenda.

SUBSEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE E DA SOLIDARIEDADE

Art. 284. É contribuinte da Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade aquele que promove a veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal, além daqueles definidos em Lei municipal específica.
Art. 285. É solidariamente responsável pela Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade:
I - aquele que explora o meio utilizado para veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;
II - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel de onde se veicula a publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.

SUBSEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 286. O lançamento da Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade dar-se-á:
I - por declaração do sujeito passivo;
II - de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.
§1º A declaração efetuada pelo sujeito passivo nos termos do inciso I não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento, e deverá ser efetuada antes da veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.
§2º O lançamento descrito no inciso II do caput deste artigo não será efetuado por mais de uma vez, para a mesma veiculação, dentro do mesmo exercício.
§3º Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo V desta Lei, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.
Art. 287. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:
I- notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou
II- auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.
Art. 288. O valor devido à título de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade será aferido conforme os critérios fixados no Anexo V desta Lei e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
Art. 289. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade ocorrerá no primeiro exercício da instalação da publicidade e nos exercícios subsequentes a 1º de janeiro de cada ano.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 290. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública, em observância às normas sanitárias.
Art. 291. O fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária considera-se ocorrido:
I - no primeiro exercício, na data de início de atividade;
II - nos exercícios subsequentes, a 1º de janeiro de cada ano;
III - em qualquer exercício, ante a alteração de endereço e/ou ato ou fato que modifiquem os dados da inscrição.
Art. 292. A Taxa de Vigilância Sanitária não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.
Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:
I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
II - prestam seus serviços à domicilio.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO E DA SOLIDARIEDADE

Art. 293. O sujeito passivo da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.
Art. 294. Consideram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa todo aquele que tenha interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária, além das pessoas previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 295. A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada, de ofício pela Autoridade Fazendária, conforme critérios do Anexo VI desta Lei e será recolhida nos órgãos arrecadadores, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
Art. 296. O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
II - no exercícios subsequentes, de acordo com as datas fixadas em calendário fiscal estabelecido pelo Poder Executivo Municipal;
III - na data da ocorrência do fato gerados nos casos de alteração de endereço e/ou atividade, ou outros fatos que venham a modificar os dados da inscrição.
Art. 297. As penalidades serão aplicadas pela autoridade sanitária, levando-se em consideração o grau de infração e suas circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos da legislação específica.

SEÇÃO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL
Art. 298. A Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos em horários especial tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.
Art. 299. O fato gerador da taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos em horários especial, considera-se ocorrido:
I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de funcionamento do estabelecimento em horário especial;
II - nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento do estabelecimento em horário especial;
III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial.
Art. 300. A Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos em horários especial não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.
Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:
I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
II - prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

SUBSEÇÃO I
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 301. O sujeito passivo da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial é a pessoa física ou jurídica sujeito ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

SUBSEÇÃO II
DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO
Art. 302. O lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial ocorrerá:
I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal;
II - nos exercícios subsequentes, conforme calendário anual fiscal de lançamento e de recolhimento de tributos municipais, estabelecido através de portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal;
III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.
Art. 303. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial será lançada de ofício pela Autoridade Fazendária, conforme critérios do Anexo VII desta Lei e será recolhida nos órgãos arrecadadores, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Art. 304. A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.
§1º O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel situado em logradouro em que haja a efetiva prestação ou a colocação à sua disposição dos serviços previstos no *caput* ou o beneficiário.
§2º São isentos da TMRS os imóveis de propriedade dos órgãos da Administração Direta da União, Estado membro, Distrito Federal ou Município.
§3º Não se incluem nas disposições desta Lei os serviços de recolhimento especial, tais como os industriais, de natureza hospitalar, entulhos de construção, resíduos oriundos de varrição, capinação, poda, minerais, madeira, eletroeletrônicos, moveis, limpeza de calçamento e vias, movimentação de terra, aterros, entre outros, que serão objetos de legislação própria.
Art. 305. A cobrança da TMRS pode ser efetuada:
I - Mediante documento de cobrança exclusivo e específico ou no Documento de Arrecadação Municipal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
II- Juntamente com a cobrança de taxas e preços públicos de quaisquer outros serviços públicos de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.
§1º O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.
§2º O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TMRS for cobrada com outros tributos ou preços públicos.
§3º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.
§4º Os contribuintes beneficiários da isenção do IPTU por autorização da Fazenda Municipal, nos termos estabelecidos nesta lei, serão isentos da taxa de manejo de resíduos sólidos.
Art. 306. O processamento e o controle de arrecadação da TMRS serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda através da Diretoria de Tributação e Planejamento.
Art. 307. A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS será anual e calculada por metro quadrado (m2) de área edificada, conforme anexo VIII, que integra esta Lei.
Art. 308. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de, além da atualização monetária:
I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em qualquer caso.
II - Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

SEÇÃO II
DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 309. A Taxa de Serviços Diversos - TSD é devida pela prestação efetiva de serviços públicos específicos divisíveis ao contribuinte e incide sobre:

I - expedição de atestados, certidões e similares;
II - expedição de primeiras e segundas vias de documentos, inclusive fornecimento de fotocópias;
III - emissão de guias para recolhimento de tributos ou preços públicos municipais;
IV - emissão de Nota Fiscal de Serviço avulsa;
V - busca de papéis e/ou documentos;
VI - apreensão e depósito de bens, animais, veículos e mercadorias apreendidas;
VII - serviços funerários;
VIII - numeração de unidade autônoma imobiliária;
IX - abate de animais;
X - vistoria e inspeção para instalação de equipamentos;
XI - análise referente à liberação de solo público para eventos;
XII - autenticação de plantas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos similares, exceto “habite-se” e “aceite-se”;
XIII - fornecimento por meio de documento de parâmetro urbanístico.

Art. 310. Taxa de Serviços Diversos – TSD será lançada, de ofício, sempre que ocorrer a prestação de um dos serviços a que se refere o artigo anterior e recolhido, nos órgãos arrecadadores, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, respeitando os valores estabelecidos no anexo IX desta lei.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 311. A Administração Fazendária tem por objetivo o planejamento, a implementação, gerenciamento e controle de todas as ações voltadas à execução desta Lei, especialmente sobre o cadastro de contribuintes, a cobrança administrativa e judicial dos créditos fazendários de qualquer natureza, a fiscalização do cumprimento da legislação referente aos tributos e demais receitas públicas, a aplicação de penalidades aos infratores e os julgamentos administrativos de jurisdição voluntária e contenciosa.

Art. 312. Toda pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado, contribuinte ou não, inclusive os que exerçam atividade imune, isenta ou onde não incidam os tributos municipais, deverá promover a inscrição do seu imóvel ou atividade no cadastro fiscal do Município de Toritama, cuja gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e das demais entidades do município com atribuições estabelecidas em lei, em relação aos tributos municipais, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei Complementar ou outra lei específica, ou ainda nos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-las.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 313. Todas as funções administrativas referentes ao cadastro de contribuinte, à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária municipal, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção.

Parágrafo único. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal serão apuradas de ofício por meio de notificação ou de auto de infração para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se, quando for o caso, a aplicação da sanção correspondente.

Art. 314. São Autoridades Fiscalizadoras:

I - O Prefeito;
II - O Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária;
III - Os Diretores e Coordenadores das Unidades Fazendárias;
IV - Os Agentes de Órgãos Fazendários designados para fiscalização dos tributos municipais;
V - Os gestores e agentes da Administração Direta e Indireta com atribuições estabelecidas em lei, em relação aos créditos municipais.

Art. 315. Ao agente fiscalizador, nos limites da respectiva competência legal, será permitido o livre acesso, em qualquer ocasião, a estabelecimentos produtores, industriais, comerciais, prestadores de serviços, clubes sociais, casas de diversões, veículos e demais locais onde se exerçam atividades sujeitas à legislação tributária do município.

§1º No exercício de suas funções, a entrada do Agente Fazendário nos estabelecimentos, bem como o acesso às suas dependências internas, não estará sujeita à formalidade diversa da imediata exibição aos encarregados diretos e presentes ao local:

I - da identidade funcional, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à ação fiscal; e
II - da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, salvo em casos excepcionais especificados em regulamento.

§2º O Agente Fazendário, após a lavratura do termo necessário ao início da fiscalização, informará ao proprietário do estabelecimento ou seu representante o seu direito de acompanhar os trabalhos de auditoria ou indicar pessoa que o faça.

§3º Encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do sujeito passivo, o servidor lavrará, sob a responsabilidade de sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, mencionando as datas do início e de término do período fiscalizado e os livros e documentos examinados, concluindo com a enumeração dos tributos devidos e das importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do crédito tributário apurado.

Art. 316. A Secretaria Municipal da Fazenda ou as demais entidades do município com atribuições estabelecidas em lei em relação aos tributos municipais, através de procedimento interno ou mediante a ação direta do Agente Fiscalizador encarregado da execução de procedimento fiscal regular, poderá:

I - exigir informações ou esclarecimentos escritos e/ou verbais do sujeito passivo;
II - exigir informações ou esclarecimentos escritos e/ou verbais de terceiro;
III - exigir, quantas vezes se fizer necessária, a exibição dos livros, talões, relatórios ou documentos do sujeito passivo, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios ou não;
IV - notificar ou intimar o sujeito passivo ou terceiro para comparecer à repartição fazendária;

V - notificar ou intimar o sujeito passivo ou terceiro para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária;
VI - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando vítima de embaraço ou quando indispensável à realização de atos necessários ao cumprimento de suas funções, ainda que não se configure fato descrito em Lei como crime ou contravenção.
Art. 317. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os funcionários e servidores públicos;
II - os serventuários da justiça;
III - os tabeliões e escrivães, oficiais de registros de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;
IV - as instituições financeiras;
V - as empresas de administração de bens;
VI - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
VII - os síndicos, comissários e liquidatários;
VIII - os inventariantes, tutores e curadores;
IX - as bolsas de valores e de mercadorias;
X - os armazéns, depósitos, trapiches e congêneres;
XI - as empresas de transportes e os transportadores autônomos;
XII - as companhias de seguros;
XIII - os síndicos ou responsáveis por condomínios;
XIV - as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;
XV - as autarquias, fundações e empresas públicas;
XVI - os conselhos regionais de classes profissionais; e
XVII - as agências reguladoras;
XVIII - qualquer outra pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenha informações necessárias à Administração Fazendária.
§1º As pessoas citadas no *caput* ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pelo fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.
§2º A obrigação decorrente da definição prevista neste artigo não abrange a prestação de informações ou esclarecimentos quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 318. Constitui infração considerada grave, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, embaraçar a ação da autoridade fiscal mediante quaisquer das seguintes condutas:
I - o sujeito passivo ou terceiro que, depois de intimado, recusar-se ou deixar de exibir os livros, talões, relatórios, documentos fiscais e contábeis, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios em virtude da legislação federal, estadual ou municipal e necessários à fiscalização ou ação fiscalizadora;
II - o sujeito passivo ou terceiro que, depois de intimado, recusar-se ou deixar de exibir os livros, talões, relatórios, documentos fiscais e contábeis, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, desde que os possua, ainda que não obrigatórios pela legislação, mas necessários à fiscalização ou ação fiscalizadora;
III - o sujeito passivo ou terceiro que, após regularmente intimado, recusar-se ou deixar de apresentar documentos, informações ou esclarecimentos exigidos pela autoridade fiscalizadora ou, ainda, apresentar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
IV - o sujeito passivo ou terceiro que se recusar ou deixar de comparecer, após regularmente intimado, à repartição fiscal para apresentar os documentos, elementos, informações ou os esclarecimentos descritos na forma dos incisos anteriores e exigidos pela autoridade fiscalizadora;
V - o sujeito passivo ou terceiro que dificultar ou negar à autoridade fiscalizadora o acesso às dependências do seu estabelecimento, domicílio ou veículo, para a averiguação de fatos, livros, talões, relatórios, documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, de interesse da Administração Fazendária;
VI - o sujeito passivo ou terceiro que retiver a identidade funcional ou documentos outros em poder da autoridade fiscalizadora;
VII - o sujeito passivo ou terceiro que ofender a honra ou a integridade física da autoridade fiscalizadora;
VIII - o sujeito passivo que deixar de exibir, conforme estabelece este código, alvará expedido pelo órgão fazendário.
§1º As infrações tratadas neste artigo serão punidas consoante a tabela do Anexo I desta Lei.
§2º São aplicáveis à penalidade tratada no parágrafo anterior as circunstâncias que agravam ou atenuam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Art. 319. O processo administrativo observará aos seguintes princípios:
I - Princípio da Ampla Defesa;
II - Princípio do Contraditório;
III - Princípio do Juízo Natural;
IV - Princípio do Livre Convencimento do Julgador;
V - Princípio da Instrumentalidade das Formas Processuais;
VI - Princípio da Lealdade Processual;
VII - Princípio da Economia Processual;
VIII - Princípio da Publicidade dos Atos Processuais.
Parágrafo único. O Princípio da Publicidade dos Atos Processuais será aplicado em consonância com as limitações impostas pelo dever de guardar sigilo por parte da Fazenda Pública Municipal, de seus servidores ou empregados, conforme definido nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO FISCAL
Art. 320. O procedimento fiscal administrativo será instaurado:
I - de ofício, por meio de notificação de lançamento de tributo por prazo certo impugnada ou pela lavratura de notificação fiscal ou auto de infração;
II - a requerimento do contribuinte nos seguintes casos:
a) pedido de restituição;
b) formulação de consultas;
c) pedido de revisão de avaliação de bem imóvel;
d) reclamação contra lançamento de ofício de tributo;
e) defesa contra notificação fiscal;
f) reconhecimento administrativo de imunidades e isenções.

§1º Na instrução do procedimento fiscal administrativo serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos e deverá ser observada a organização semelhante à dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, inclusive a ordem de juntada.
§2º A autoridade julgadora fiscal, na apreciação das provas, formará sua convicção, podendo determinar as diligências que julgar necessárias.
§3º As petições de iniciativa do contribuinte devem ser dirigidas à autoridade ou órgão competente.
§4º O órgão ou autoridade a que indevidamente sejam remetidas petições de iniciativa do contribuinte deve promover o seu encaminhamento ao órgão ou autoridade competente.
§5º Não se tomará conhecimento de postulações daqueles que não tenham legitimidade para fazê-lo.
§6º A petição será indeferida de plano pelo órgão ou autoridade a que se dirigir, se intempestiva ou assinada por pessoa sem legitimidade.
Art. 321. A ação fiscal tem início:
I - com a lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de livros, documentos e papéis, ou por qualquer ato de servidor ou de autoridade fiscal que caracterize o início do procedimento, com conhecimento do sujeito passivo ou de quem o represente;
II - com a representação ou qualquer ato ou fato que lhe der causa.
Parágrafo único. A ciência de qualquer ato relativo à ação fiscal poderá ser efetuada em formato digital e por meio eletrônico, na forma disciplinada em regulamento.
Art. 322. Aos Agentes Fazendários responsáveis pela fiscalização dos tributos municipais cabe ministrar ao sujeito passivo os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, Leis e regulamentos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
Art. 323. Qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado é parte legítima para representar ou denunciar infrações à legislação tributária.
Parágrafo único. A representação ou denúncia seguirá os trâmites de processo administrativo definido em regulamento.

CAPÍTULO V
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO
Art. 324. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, mediante proposta da autoridade fiscal.
Parágrafo único. Ato da Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá os limites e condições do regime especial de fiscalização.

CAPÍTULO VI
DO SIGILO FISCAL
Art. 325. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal, de seus servidores ou empregados, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§1º Excetuam-se do disposto neste artigo, as seguintes situações:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
III - parcelamento ou moratória.
Art. 326. A Fazenda Pública Municipal prestará assistência aos demais entes da federação para a fiscalização dos tributos respectivos e permutará informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por Lei ou convênio.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS
Art. 327. Os prazos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
Art. 328. Os prazos serão de:
I - quinze dias úteis para apresentação de defesa, para pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão ou para interposição de recurso voluntário;
II - serão de dez dias úteis para interposição de recurso de ofício;
IV - até quinze dias úteis para a prática de ato a cargo do interessado, quando não estiverem fixados.
§1º Os prazos previstos neste artigo contar-se-ão a partir da ciência que, efetivamente, o sujeito passivo da obrigação tributária tiver do ato administrativo.
§2º Os prazos a que estão obrigadas as autoridades julgadoras, funcionários fiscais ou outros servidores fazendários poderão ser prorrogados ou reabertos pela autoridade a que estiverem subordinados, mediante requerimento fundamentado que, após o competente despacho, deverá ser parte integrante do feito.

CAPÍTULO VIII
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 329. A parte interessada será intimada dos atos processuais:
I - pela autoridade fiscal, efetivada a intimação mediante ciência do sujeito passivo ou de seu representante legal na peça inicial, da qual receberá cópia;
II - por meio de comunicação escrita com prova de recebimento;
III - mediante uma única publicação em órgão oficial, jornal de circulação local ou afixação em local de costume, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II deste artigo.
IV - por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o decreto regulamentador do processo eletrônico.
Parágrafo único. Nos casos em que o sujeito passivo ou seu representante legal se recuse a apor o "ciente", de acordo com o inciso I, a autoridade fiscal atestará o fato, com a assinatura de duas testemunhas, assegurando-se o prazo de defesa a partir de sua intimação na forma prevista no inciso III deste artigo.
Art. 330. A comunicação de decisão conterá:

I - o nome da parte interessada e sua inscrição municipal;
II - o número do protocolo do processo;
III - no caso de consulta, a síntese do procedimento a ser observado pelo consulente face à legislação tributária do Município;
IV - tratando-se de pedido de restituição julgado procedente, o valor a ser restituído;
V - nos casos de notificação fiscal ou de auto de infração julgados procedentes, o valor do débito a ser recolhido e o da multa aplicada, e se declarados nulos, os atos alcançados pela nulidade e as providências a serem adotadas, indicando-se, em qualquer das hipóteses, os fundamentos legais.
§1º Após trânsito em julgado da decisão condenatória, o processo será encaminhado ao órgão competente para que proceda à atualização monetária do débito e, se for o caso, promova a inscrição em dívida ativa.
§2º Quando proferida decisão pela procedência de notificação ou auto de infração, o sujeito passivo será intimado, na forma prevista neste artigo, a recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante do crédito tributário.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO
Art. 331. Far-se-á a intimação:
I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do Órgão Fazendário, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto ou, no caso de recusa, com a declaração escrita de quem o intimar;
II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III - por edital, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos I e II;
IV - por meio eletrônico.
§1º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a intimação estabelecida no inciso IV do *caput,* devendo a intimação por meio eletrônico se dar através de contatos de e-mail e telefone, o que inclui mensagem ou aplicativo de telecomunicação ou similares, constante no cadastro fiscal do contribuinte.
§2º O edital será publicado, uma única vez, na imprensa escrita local ou afixado nas dependências do Órgão Fazendário encarregado da intimação.
§3º Os meios de intimação previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§4º Considera-se domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo o endereço postal, eletrônico ou de fax, por ele fornecido ao Município, para fins cadastrais.
§5º A assinatura da intimação, de que trata os incisos I e II deste artigo não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica confissão ou concordância, e a recusa não determinará ou agravará a pena.
§6º Na hipótese do inciso I, quando houver impossibilidade de arrolar testemunhas, esta circunstância deverá constar do próprio auto.
§7º Caso o contribuinte esteja em outro domicilio fiscal, a comunicação será efetuada na forma prevista no inciso II.
Art. 332. Considera-se feita a intimação:
I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal ou eletrônica;
II - do retorno ao fisco da prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo quando a intimação se der por via postal;
III - quinze dias após a publicação ou afixação do edital, se este for o meio utilizado.
Art. 333. A notificação do lançamento será expedida pelo órgão que administre o tributo e a notificação fiscal, procedimento administrativo de competência da autoridade fiscal de tributos, e conterão:
I - o nome, endereço e qualificação fiscal do sujeito passivo;
II - a base de cálculo, o valor do tributo devido por período fiscal e os acréscimos incidentes;
III - a intimação para pagamento ou interposição de reclamação contra lançamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de notificação de lançamento;
IV - a intimação para pagamento ou interposição de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de notificação fiscal;
V - a indicação dos livros e outros documentos que serviram de base à apuração do tributo devido, nos casos de notificação fiscal;
VI - as assinaturas da autoridade fiscal e do sujeito passivo ou de seu representante legal, com a data da ciência ou a declaração de sua recusa, nos casos de notificação fiscal;
VII - a discriminação da moeda;
VIII - a multa a ser aplicada, caso não ocorra, no prazo previsto, o pagamento do tributo lançado, ou seja considerada improcedente a defesa, nos casos de notificação fiscal;
IX - a assinatura e matrícula do notificante, quando se tratar de notificação fiscal.

SEÇÃO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 334. O auto de infração, procedimento administrativo de competência da autoridade fiscal de tributos, será lavrado em formulário próprio, aprovado pelo Poder Executivo, sem emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvadas, e conterá:
I - a descrição minuciosa da infração;
II - a referência aos dispositivos legais infringidos;
III - a penalidade aplicável e citação dos dispositivos legais respectivos;
IV - o valor da base de cálculo e do tributo devido;
V - o local, dia e hora de sua lavratura;
VI - o nome e endereço do sujeito passivo e das testemunhas, se houver;
VII - a indicação dos livros e outros documentos que serviram de base à apuração da infração;
VIII - o demonstrativo do débito tributário, discriminando a base de cálculo e as parcelas do tributo, por período, bem como seus acréscimos e multas aplicáveis;
IX - o número da inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes e no CNPJ;
X - o prazo de defesa;
XI - a assinatura do autuado ou de seu representante com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa;
XII - a assinatura e matrícula do autuante;
XIII - discriminação da moeda.
Parágrafo único. Além dos elementos descritos neste artigo, o auto de infração poderá conter outros para maior clareza na descrição da infração e identificação do infrator.
Art. 335. Não será lavrado auto de infração na primeira fiscalização realizada após a inscrição do estabelecimento pertencente ao sujeito passivo da obrigação tributária, ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.
§1º Na fiscalização a que se refere o caput deste artigo, o funcionário competente orientará o contribuinte por meio de notificação fiscal, intimando-o, se for o caso, a regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Se em posteriores procedimentos fiscais for apurada infração cuja prática date de período anterior à primeira fiscalização, e que não tenha sido objeto de orientação e ou notificação fiscal, proceder-se-á de acordo com o parágrafo anterior.
§3º O disposto neste artigo não se aplica quando se verificar qualquer das seguintes ocorrências:
I - prova material de sonegação fiscal;
II - utilização de Nota Fiscal de Serviços impressa sem a devida autorização;
III - sonegação de documentos necessários à fixação do valor estimado do imposto, quando se tratar de contribuinte sujeito ao regime de estimativa;
IV - a falta de recolhimento, no prazo legal, de imposto devido por contribuinte substituto;
V - recusa na apresentação de livros e documentos, contábeis e fiscais, quando solicitados pelo fisco, ou qualquer outra forma de embaraço à ação fiscal;
VI - rasuras não ressalvadas expressamente ou adulteração de livros ou documentos fiscais, que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento dos tributos;
VII - a falta de inscrição no Cadastro Mercantil da Secretaria da Fazenda Municipal deste Município.
§4º. Ocorrendo indícios de crimes de sonegação fiscal, nos termos de lei específica, caberá ao Poder Executivo Municipal a representação junto ao Ministério Público ou ação judicial que entender cabível.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES
SEÇÃO I
DAS PENALIDADES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 336. As infrações referentes ao descumprimento das obrigações acessórias serão punidas consoante a tabela do Anexo I desta Lei.
Art. 337. São outras circunstâncias que agravam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, obrigando à autoridade responsável pelo lançamento a sua majoração em 50% (cinquenta por cento):
I - a reincidência, conforme definida em Lei;
II - ter sido a infração cometida com a participação de servidor ou empregado público municipal.
§1º Ocorrerá majoração em 100% (cem por cento), no caso de adulteração, vício ou falsificação de qualquer livro ou documento fiscal.
§2º O agravamento será aplicado cumulativamente com os anteriores, quando se tratar da hipótese definida no inciso I do caput e §1º deste artigo.
Art. 338. Ao sujeito passivo que reconhecer, total ou parcialmente, o crédito tributário relativamente ao não-cumprimento das obrigações tributárias acessórias, será concedida redução no valor da multa incidente sobre a infração reconhecida no percentual de:
I - 60% (sessenta por cento), quando o infrator efetue o pagamento num prazo máximo de 30 dias após ciência;
II - 50% (setenta por cento), quando o infrator parcele o crédito tributário, efetuando o pagamento da parcela inicial num prazo máximo de 30 dias após ciência.
Parágrafo único. O atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na perda do benefício previsto no inciso II deste artigo, sendo reconstituído o crédito originalmente lançado, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES REFERENTES À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Art. 339. As infrações referentes ao descumprimento da obrigação principal serão punidas consoante a tabela do Anexo I desta Lei.
Art. 340. As penalidades de que trata essa seção serão reduzidas:
I - de 60% (sessenta por cento), se recolhidas em pagamento único no prazo para apresentação da impugnação do lançamento;
II - de 40% (quarenta por cento), se recolhidas em pagamento único no prazo para apresentação do recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo;
III - de 30% (trinta por cento), se recolhidas em pagamento único antes do oferecimento de embargos à ação de cobrança executiva do respectivo crédito;
IV - de 50% (cinquenta por cento), se recolhidas em pagamento parcelado no prazo para apresentação da impugnação do lançamento; (Redação dada pela Lei Complementar 018, de 09 de outubro de 2009)
V - de 20% (vinte por cento), se recolhidas em pagamento parcelado no prazo para apresentação do recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo;
VI - de 15% (quinze por cento), se recolhidas em pagamento parcelado antes do oferecimento de embargos à ação de cobrança executiva do respectivo crédito.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III e VI, a redução será concedida mediante solicitação do sujeito passivo.

CAPÍTULO X
DA IMPUGNAÇÃO PELO SUJEITO PASSIVO

Art. 341. É assegurado ao sujeito passivo o direito de impugnação, sendo-lhe permitido, em se tratando de procedimento de ofício, recolher os tributos, multas e demais acréscimos legais referentes a algumas das infrações denunciadas na inicial, apresentando suas razões, apenas, quanto à parte não reconhecida.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se impugnação:
I - reclamação contra lançamento de ofício de tributo por prazo certo e pedido de revisão de avaliação de bens imóveis dirigida ao Diretor do Departamento responsável pelo lançamento;
II - defesa, dirigida ao Diretor do Departamento responsável pelo lançamento, impugnando auto de infração ou notificação fiscal;
III - recurso voluntário, quando impetrado para o Conselho de Recursos Fiscais, contra as decisões da Primeira Instância Administrativa.

SEÇÃO I
DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

Art. 342. O contribuinte poderá reclamar, no todo ou em parte, contra lançamento de ofício de tributo, mediante petição dirigida ao Diretor do Departamento responsável pelo lançamento.
Art. 343. Da comunicação da decisão que considerar improcedente, no todo ou em parte, a reclamação contra lançamento de tributo por prazo certo ou o pedido de revisão de avaliação de bens imóveis, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagar ou iniciar o pagamento do débito, nele incluídos os acréscimos legais.
§1º Caso o contribuinte não concorde, no todo ou em parte, com a decisão de que trata o caput deste artigo, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar recurso.
Art. 344. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa.
Art. 345. A defesa será dirigida ao Diretor do Departamento responsável pelo lançamento, datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal.

Art. 346. Findo o prazo sem apresentação de defesa, os processos referentes a notificação fiscal e auto de infração serão encaminhados ao órgão administrativo competente.
Art. 347. Apresentada a defesa dentro do prazo legal, será esta, após anexada ao processo fiscal, encaminhada ao autuante ou notificante para análise técnica.
§1º Nos casos de impossibilidade do autuante, a análise que trata este artigo poderá ser prestada pelo Diretor de Tributação ou por servidor por ele indicado.
§2º A alteração da denúncia contida na notificação fiscal ou auto de infração, efetuada após a intimação do sujeito passivo, importará em reabertura do prazo de defesa.

SEÇÃO II
DA CONSULTA
Art. 348. É assegurado às pessoas físicas ou jurídicas o direito de consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.
§1º A consulta será assinada pelo sujeito passivo da obrigação tributária, seu representante legal ou procurador habilitado.
§2º A consulta deverá referir-se a uma só matéria, indicando-se o caso concreto objeto de dúvida, admitindo-se a acumulação, em uma mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas, sob pena de arquivamento "in limine" por inépcia do requerimento.
Art. 349. A consulta deverá ser formulada com clareza, precisão e concisão, em petição dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda, assinada nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior e apresentada no protocolo da referida Secretaria.
§1º A consulta que não atender ao disposto no caput deste artigo, ou a apresentada com a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária, será liminarmente arquivada.
§2º O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que der aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria sob consulta.
Art. 350. A apresentação da consulta na repartição fazendária produz os seguintes efeitos:
I - suspende o curso do prazo para cumprimento de obrigação tributária em relação ao caso sobre o qual se pede a interpretação da legislação tributária aplicável;
II - impede, até o término do prazo legal para que o consulente adote a orientação contida na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de fato relacionado com a matéria sob consulta;
III - a consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, ou lançado por homologação antes ou depois de sua apresentação.
Parágrafo único. Não se operam os efeitos da apresentação da consulta, quando esta:
I - for formulada em desacordo com as normas deste Título;
II - for formulada após o início de procedimento fiscal;
III - verse sobre matéria que tiver sido objeto de resposta anteriormente proferida, em relação ao consulente ou a qualquer de seus estabelecimentos.

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Art. 351. O Conselho de Recursos Fiscais é o órgão administrativo colegiado integrado à estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, hierarquicamente subordinado ao(à) Secretário(a) da Fazenda.
Art. 352. O Conselho de Recursos Fiscais compor-se-á das seguintes estruturas:
I - Plenário;
II - Representação da Procuradoria Geral do Município;
III - Secretaria.
Art. 353. O Plenário será composto por 03 (três) conselheiros, que serão servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pelo(a) Secretária da Fazenda e nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.
§1º Os conselheiros deverão ter reputação ilibada e notório conhecimento da legislação tributária e serão nomeados em cada exercício fiscal.
§2º Os conselheiros poderão, a qualquer momento, renunciar seu cargo de conselheiro.
§3º O(a) Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer momento, destituir e/ou substituir os conselheiros.
§4º As funções dos membros do Conselho de Recursos Fiscais não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.
Art. 354. Considera-se renúncia tácita os seguintes atos:
I - não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação oficial do ato de nomeação;
II - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado.
Art. 355. Será destituído do mandato o Conselheiro que:
I - usar de qualquer meio para favorecer indevidamente qualquer das partes no processo;
II - proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;
III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;
IV - contrariar normas regulamentares do Conselho de Recursos Fiscais.
Art. 356. A Representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho de Recursos Fiscais, será exercida pelo Procurador Geral do Município ou seu substituto, designado no mesmo ato pelo Procurador Geral do Município.
Parágrafo único. Incumbe ao Procurador, nos feitos de competência do Conselho de Recursos Fiscais emitir parecer acerca do fato tratado no conselho, quando solicitado pelos conselheiros ou de ofício, bem como fiscalizar a legalidade e legitimidade dos atos praticados.
Art. 357. Compete ao Conselho de Recursos Fiscais julgar:
I - o Recurso Voluntário interposto contra decisão em Impugnação do Lançamento;
II - o Recurso Voluntário interposto contra decisão em Embargos de Declaração;
III - o Reexame Necessário enviado, ex officio, após decisão em Impugnação do Lançamento;
IV - os Embargos de Declaração, relativos a seus atos;
V - a Exceção de Impedimento ou Suspeição de Conselheiro do seu Plenário ou de Julgador Fiscal da Divisão de Julgamento de Processos Fiscais;
VI - a Resposta à Consulta de contribuinte ou advinda da Secretaria da Fazenda Municipal.
Parágrafo único. As decisões do Conselho de Recursos Fiscais constituem última instância administrativa para os feitos de sua competência.
Art. 358. Ato do Poder Executivo regulará:
I - as atribuições do Plenário, do Representante da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais;
II - a ordem e funcionamento das sessões do Conselho de Recursos Fiscais;
III - outras matérias necessárias ao exercício das funções descritas neste Capítulo.
Art. 359. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Conselho de Recursos Fiscais, poderá emitir decretos com regulamentação de ações envolvendo mediação entre a Secretaria Municipal da Fazenda e os contribuintes devedores para incentivo à negociação dos débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa.

TÍTULO II
DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 360. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida como tributária ou não-tributária, regularmente inscrita no registro destinado a tal fim, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei, por contrato ou por decisão final proferida em processo administrativo regular.
§1º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por Lei ao Município, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
§2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, definida como tributária ou não-tributária, abrange a atualização monetária, juros de mora, multa de mora e demais acréscimos ou encargos definidos em Lei ou contrato.
§3º A inscrição, que se constitui em ato *ex officio* para o controle administrativo da legalidade, será feita no órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda para apurar a liquidez e certeza do crédito.
Art. 361. O Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal conterá:
I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um ou de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
VI - a indicação do livro e da folha da inscrição no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
VII - o número do processo administrativo ou do Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§1º A Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, que deverá ser autenticada pela autoridade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, conterá os elementos descritos nos incisos de I a VII deste artigo.
§2º Poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico:
I - Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
II - Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, inclusive a sua autenticação.
Art. 362. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
§1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
§2º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

SEÇÃO II

DA COBRANÇA
Art. 363. Cessa a competência da Secretaria Municipal da Fazenda para cobrança de débitos com o encaminhamento da Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para cobrança executiva judicial, na Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo único. Cabe à Procuradoria Geral do Município executar, coordenar e fiscalizar a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal após o encaminhamento descrito neste artigo.
Art. 364. Antes do encaminhamento da Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal à Procuradoria Geral do Município, cabe a Secretaria Municipal da Fazenda buscar os meios necessários para a cobrança amigável da dívida.
§1º A cobrança por procedimento amigável será iniciada por meio de intimação enviada ao devedor, onde constará o prazo para regularização da dívida.
§2º A cobrança de que trata o parágrafo anterior terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados do recebimento da Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
§3º Decorrido o prazo de cobrança amigável sem a regularização da dívida, a Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será imediatamente remetida à Procuradoria Geral do Município para que proceda à cobrança por processo de execução judicial, na forma da legislação federal em vigor.
Art. 365. Fica fixado em R$2.000,00 (dois mil reais) o valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal visando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal referente aos créditos tributários de IPTU, taxas municipais, contribuições de melhoria, créditos de ISSQN, multas não tributárias, incluindo demais créditos inscritos em dívida ativa.
§1º O valor a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei, vencidos até a data da apuração.
§2º Os valores previstos no caput deste artigo serão atualizados anualmente, pelos mesmos índices utilizados para atualização dos valores dos tributos municipais, com publicação mediante Decreto.
§3º Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores ao limite estabelecido no artigo 351, ainda não objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, serão cobrados administrativamente mediante notificação extrajudicial.
Art. 366. Ficam autorizados os Procuradores do Município a reconhecerem a ocorrência de prescrição nas ações de execução fiscal em que atuarem, bem como, ficam autorizados a não recorrer ou desistir dos recursos contra sentenças que tenham declarado a prescrição de créditos tributários, desde que não subsista condenação no pagamento de custas e despesas processuais, incluídos honorários advocatícios à parte adversa e ao Município de Toritama.

CAPÍTULO II

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 367. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será feito por certidão negativa, que tem os mesmos efeitos da certidão de regularidade fiscal, expedida após requerimento do interessado.
Art. 368. A certidão negativa conterá os seguintes dados:
I - o nome, firma, razão social ou denominação;
II - o endereço completo;

III - o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal;
IV - o número de inscrição no Cadastro Geral, Mobiliário ou Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Toritama, ou cadastro correlato, se for o caso;
V - o domicílio fiscal;
VI - o ramo de negócio ou atividade;
VII - a indicação do período a que se refere, se assim for requerido;
VIII - o prazo de validade.

Art. 369. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da solicitação.
Parágrafo único. O prazo de validade da certidão negativa é de 60 (sessenta) dias e das certidões positivas com efeito negativo de 30 (trinta) dias.
Art. 370. Produz os mesmos efeitos de certidão negativa, a certidão positiva com efeito negativo onde conste a existência de créditos parcelados, não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 371. Nos casos da existência de débitos ativos, será expedida Certidão Positiva.

Art. 372. As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, as dívidas tributárias ou não-tributárias que venham a ser apuradas pela autoridade administrativa.

Art. 373. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas as infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 374. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será obrigatoriamente exigida:
I - para a participação em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;
II - para a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte os órgãos, entes e entidades da Administração Direta do Município ou, ainda, ente ou entidade da sua Administração Indireta;
III - para pleitear quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;
IV - para pleitear qualquer espécie de autorização ou alvará de competência municipal;
V - para pleitear a concessão de Habite-se;
VI - para solicitar baixa ou cancelamento de qualquer inscrição no Cadastro Fiscal;
VII - nos demais casos expressos em Lei.
Art. 375. As certidões de que trata este capítulo, serão expedidas independentemente do pagamento de taxa.

CAPÍTULO III
DAS NULIDADES

Art. 376. São nulos os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados, que impliquem preterição ou prejuízo do direito de defesa ou, ainda, quando praticados em desobediência a dispositivos expressos desta Lei Complementar.
Parágrafo único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 377. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.
Parágrafo único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Art. 378. As irregularidades, incorreções e omissões não previstas nos artigos anteriores não importarão em nulidade e serão sanadas, de ofício ou a requerimento da parte, quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem no julgamento do processo.

LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 379. O exercício financeiro corresponderá ao ano civil.
Art. 380. Os valores expressos nesta Lei em reais serão atualizados monetariamente nos mesmos índices e períodos fixados para a atualização dos créditos tributários.
Art. 381. A atualização monetária dos créditos tributários, preços públicos, valores decorrentes de contratos e demais importâncias já vencidas, cuja cobrança tenha sido atribuída por Lei à Fazenda Pública Municipal, será realizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por meio de Decreto.
Parágrafo único. Em caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do índice definido no caput deste artigo, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro Índice oficial, a critério do chefe do Executivo Municipal.
Art. 382. O pedido de restituição de receita não tributária, cuja administração não esteja a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, deverá ser apresentado primeiramente ao órgão ou entidade responsável pela administração da receita.
§1º O órgão responsável pela administração da receita manifestar-se-á quanto:
I - à validade formal e material do pagamento impugnado;
II - aos possíveis acréscimos que comporão o valor a ser restituído.
§2º Manifestando-se pela procedência do direito à restituição, o órgão responsável pela administração da receita encaminhará o pedido à Secretaria da Fazenda Municipal para processamento da restituição, nos termos desta Lei.
Art. 383. O Município fica autorizado a firmar convênio com instituição pública ou contrato com entidade privada que execute ações voltadas ao cadastramento de inadimplentes.
Parágrafo único. Em se tratando de dívida relativa a crédito tributário a remessa de informações limitar-se-á:
I - ao nome, firma, razão social ou denominação do sujeito passivo; e
II - ao número do processo administrativo de onde se originou o crédito tributário; e

III - ao número de inscrição no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
IV - abrangerá, tão somente, os valores inscritos no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
Art. 384. Ficam incorporadas à legislação tributária municipal, as disposições relacionadas com matéria de natureza tributária constantes na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Art. 385. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário as normas do Código de Processo Civil e da lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Art. 386. Enquanto não editados os atos normativos previstos nesta Lei, ficam mantidas a vigência e eficácia dos atuais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 387. A expressão "Administração Tributária", quando utilizada neste Código, designa também as demais entidades e órgãos do Município com atribuições estabelecidas em lei, em relação aos tributos municipais.

Art. 388. A expressão "Agentes Fazendários" ou "autoridade fiscal", quando utilizada neste Código, designa também os gestores e agentes das demais entidades e órgãos do município com atribuições estabelecidas em lei, em relação aos tributos municipais.
Art. 389. A Unidade Fiscal do Município – UFM é a unidade monetária considerada para fins de cálculo dos valores relativos à incidência tributária e aos créditos de qualquer natureza no âmbito no Município de Toritama, que corresponderá, em moeda corrente do país, a R$2,60 (dois reais e sessenta centavos).
Parágrafo único. A UFM será atualizada anualmente, por meio de decreto, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.
Art. 390. O Órgão Fazendário manterá cadastro fiscal para administração e cobrança dos tributos e preços públicos municipais e ainda disponibilizará ao contribuinte quaisquer informações de seu interesse.
Art. 391. Revoga-se a Lei municipal nº 944 de 04 de dezembro de 2006.
Art. 392. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do cumprimento da noventena.
Toritama, Pernambuco, 21 de dezembro de 2022, 69º da Emancipação.

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

ANEXO I

DAS INFRAÇÕES

VALOR DAS PENALIDADES (UFM)				
LEVÍSSIMA	**LEVE**	**MÉDIA**	**GRAVE**	**GRAVÍSSIMA**
37,0	74,0	222,0	444,0	888,0

ANEXO II

DOS VALORES A SEREM COBRADOS À TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS

FAIXAS DE CONSUMO EM Kw/h	UFM
Consumidores de até 30 Kw/h	0,24
Consumidores de 31 a 50 Kw/h	0,53
Consumidores de 51 a 100 Kw/h	1,07
Consumidores de 101 a 150 Kw/h	2,50
Consumidores de 151 a 300 Kw/h	7,66
Consumidores de 301 a 500 Kw/h	13,60
Consumidores de 501 a 1.000 Kw/h	25,43
Consumidores acima de 1.000 Kw/h	50,80

CONSUMIDOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

FAIXAS DE CONSUMO EM Kw/h	UFM
Consumidores de até 30 Kw/h	1,29
Consumidores de 31 a 50 Kw/h	1,41
Consumidores de 51 a 100 Kw/h	4,04
Consumidores de 101 a 150 Kw/h	6,69
Consumidores de 151 a 300 Kw/h	11,98
Consumidores de 301 a 500 Kw/h	21,35
Consumidores de 501 a 1.000 Kw/h	39,97
Consumidores acima de 1.000 Kw/h	79,83

ANEXO III

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE	TAXA (UFM)
AGRICULTURA	
Produção mista – lavoura e pecuária	130
INDUSTRIAS E FÁBRICAS	
Alvejamento, tingimento em fios, tecidos, peças de vestuário e artigos têxteis	500
Estamparia e texturização em fios, tecidos, peças de vestuário e artigos têxteis	395
Indústria até 05 empregados	70
Indústria de 06 a 10 empregados	100
Indústria de 11 a 30 empregados	180
Indústria de 31 a 70 empregados	300
Indústria de 71 a 150 empregados	400
Indústria acima de 150 empregados	500
COMERCIO ATACADISTA	
Armazém em grosso	260
Atacarejo	500
COMERCIO VAREJISTA	

Açougue, casa de carnes, aves e peixes	80
Agencia de venda de automóvel	400
Agencia de venda de bilhetes para passageiros de transporte aereo e/ou rodoviário	130
Agencia de venda de motocicletas e motonetas	160
Agência funerária	130
Armarinhos / aviamentos	160
Artesanato	40
Artigos esportivos	100
Artigos para festas	100
Banca de revistas	80
Bares	130
Barraca	50
Bijouterias	80
Boate	250
Bomboniere	100
Boutique	180
Box, esquadrias, portões de alumínio e similares	130
Brinquedos e presentes	130
Cafeteria	50
Captação, tratamento e distribuição de água	150
Cereais, estivas, cimento e rações animais	150
Clube social	200
Concessionária de energia	200
Cosméticos e artigos para cabeleireiro	100
Deposito de bebidas	200
Distribuição de água mineral	150
Eletrodomésticos, maquinas de costura, peças e acessórios	260
Equipamentos para lojas (balcões, manequins, vitrais e similares)	130
Farmácia e/ou produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	200
Ferragens	150
Ferro velho e sucata	200
Floricultura	100
Frios, especiarias e laticínios	130
Hortefrutigranjeiros	100
Joalharia	200
Lanchonete	130
Livraria, papelaria e material de informática	150
Madeireira (armazém, serraria ou loja)	250
Material de construção	200
Material elétrico	150
Material fotográfico, cinematográfico, telefone e acessórios	130
Mercado	150
Mercearia	130
Miudezas	130
Movelaria	150
Ótica	150
Padarias e pastelarias	230
Peças de vestuário, cama e mesa	150
Peças e acessórios para veículos	150
Peças para motos	130
Pizzaria	150
Pneumáticos e câmara de ar	150
Posto de revenda de combustíveis e derivados	320
Posto de revenda de gáz liquefeito de petroleo	250
Produtos quimicos, inseticidas e similáres	130
Restaurante – pequeno porte	70
Restaurante – médio porte	90
Restaurante – grande porte	150
Revenda de pães, bolachas e similares	70
Sapataria	150
Serralharia	150
Sorveteria	100
Supermercado	300
Tecidos, cama e mesa	150
Tipografia, etiquetas	130
Vidraçaria	130
OUTROS COMÉRCIOS NÃO ESPECIFICADOS	
Pequena empresa	80
Média empresa	120
Grande empresa	150
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Agencia de viagens	100
Ambulatório	80
Aplicação de gêsso, granito, mármores e similares	100
Associações e orgãos de Classe e religiosas	ISENTO
Atelier fotografico	80
Atividades do Correio Nacional	130
Atividades do Correio Nacional (franchising)	80
Auto-atendimento bancário	100
Auto-escola (formação de condutores)	150
Bancos (instituições financeiras)	1.200
Barbearia	60
Bordados e similares	150
Borracharia	40
Capotaria	40
Casa de saúde (hospital e maternidade)	250
Casas lotéricas e/ou de recebimento de títulos, contas e carnês	200
Cinema	130
Clínica médica	130

Conserto de calçados e artigos de couro	30
Conserto de equipamentos domésticos	40
Conserto de equipamentos eletrônicos	50
Conserto e restauração de máquinas e equipamentos	100
Construção civil	130
Consultório médico	130
Consultório odontológico	130
Depósito de inflamáveis, explosivos e similares	180
Depósito para guarda de mercadorias	50
Desinfecção e higienização	80
Empreiteira e/ou incorporadora	180
Empresa de construção civil	180
Empresa de transporte coletivo e de cargas	250
Empresa de vigilância privada	150
Ensino de qualquer grau ou natureza ate 100 alunos	130
Ensino de qualquer grau ou natureza – de 101 a 200 alunos	200
Ensino de qualquer grau ou natureza – acima de 200 alunos	250
Equipadoras (acessórios de automóveis)	130
Escritório de administração de bens, inclusive imóveis	130
Escritório de advocacia	130
Escritório de contabilidade	130
Escritório de corretagem de seguros, plano de saúde	130
Estabelecimento de banhos, duchas, massagens e ginástica	130
Execução de pinturas, letreiros, cartazes e outdoors	80
Exploração de estacionamento de veículos	130
Confeccções	130
Fisioterapia	130
Fonografia ou gravação de som	100
Fotocópias e plastificação de documentos	70
Gestão de instalações desportivas	130
Guinchos e reboques	100
Hospedaria, pensões e similares	150
Jogos eletrônicos	80
Laboratório de análises clinica	150
Lavajato	50
Lavanderia	250
Oficina de bicicletas (peças e consertos)	50
Oficina de lanternagem e pintura	130
Oficina mecânica e elétrica	130
Organização de festa (buffet)	80
Posto de lavagem e lubrificação	130
Promoção de eventos, shows, espetáculos artísticos	250
Provedor de acesso às redes de telecomunicações	130
Representação comercial	150
Sociedade de crédito ao microempreendedor	200
Salão de beleza	130
Serviço de moto-táxi	40
Serviço de radiofusão e sonorização	200
Serviços de informática e congêneres	130
Serviços de programação e comunicação visual, desenhos industriais e congêneres	130
Serviços de registro públicos, cartorários e notariais	700
Transporte alternativo – lotação	60
Transporte escolar	130
Transporte urbano de passageiros	150
OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	
Pequena empresa	50
Média empresa	130
Grande empresa	180
AUTÓNOMO NIVEL UNIVERSITÁRIO	
Autônomos de nivel superior	150
AUTÔNOMO NÍVEL MÉDIO	
Autônomos de nível médio	100
DEMAIS PROFISSIONAIS	
Demais profissionais	50
FEIRA LIVRE	
Um banco	20
Dois bancos contíguos	30
Três bancos contíguos	40
Quatro bancos contíguos	50
Cinco bancos conítguos	60
FEIRA DA SULANCA	
Banco	40
AÇOUGUE PUBLICO	
Açougue publico – tarimba	40
MERCADO PUBLICO	
Mercado publico – box	40

ANEXO IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REMANEJAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO

1 – TERRENO	**TAXA (UFM)**
1.1. Aprovação de projeto de remembramento e desmembramento de terreno	**110**
1.2. Análise de terreno e/ou de sua revalidação e modificação referente a arruamento e demarcação	**110**
1.3. Aprovação de projeto de loteamento:	
1.3.1 Até 100 lotes, por lote	**8**
1.3.2 Acima de 100 lotes, por lote	**9**

2 – SERVIÇOS E OBRAS	**TAXA (UFM)**

2.1. Aprovação ou revalidação de projetos de edificações ou instalações	**80**

3 – CONSTRUÇÃO	**TAXA (UFM)**
3.1. Construção de piscina, por m²	**2**
3.2. Construção de fachadas e muros, por m²	**0,40**
3.3. Análise para execução de reforma, construção de galpão ou quadra de esportes, por m²	**0,70**
3.4. Concessão para edificar, por m²:	
3.4.1. Até 60m²	**0,80**
3.4.2. de 61 a 100m²	**1**
3.4.3. de 100 a 200m²	**1,30**
3.4.4. de 200 a 300m²	**1,60**
3.4.5. acima de 300m²	**1,85**
3.5. Demolição por unidade imobiliária:	
3.5.1. até 100 m²	**30**
3.5.2. acima de 100m²	**60**
3.6. Reposição, por m²	
3.6.1. de calçamento	**15**
3.6.2. de asfalto	**20**

4 – DO HABITE-SE	**TAXA (UFM)**
4.1. Cobrar-se-á por m2, taxa correspondente a 40% das indicadas nos itens 3.0.3 e 3.0.4	
5 – EVENTUAL	**TAXA (UFM)**
5.1. Vistoria e inspeção para instalação de equipamentos	
5.1.1. Barracas de artigos de época, bancas de jornal e revistas, fiteiro, quiosque, toldo, equipamentos de diversão e trailer	**25**
5.1.2. Arquibancada	**50**
5.1.3. Palanque e palco	**75**
5.1.4. Mostruário e "stand" de exposição, por unidade	**25**
5.2. Numeração de prédio e edificação, por unidade	**4**

ANEXO V
TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

TIPO	**VALOR DA TAXA (UFM)**	
	POR MÊS	**POR ANO**
Publicidade afixada na parte externa de estabelecimento industrial, comercial, agropecuário, de prestação de serviços e outros:		
Luminosa	======	**25**
Comum	======	**15**
Publicidade sonora, por qualquer meio e por veículo	======	**100**
Publicidade por meio de alto-falante em prédio	**50**	**100**
Publicidade escrita em veículo destinada a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	**25**	**50**
Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m2 ou fração	**5**	**15**
Publicidade através de "out door", por unidade	**30**	**100**
Publicidade em "top-light", "top-face", suspensa em torre e similares, por m²	**50**	**100**
Publicidade em balões e similares, por unidade	**25**	**75**

ANEXO VI
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**TAXA (UFM)**
Açougues, casa de carnes, aves e peixes	25
Alimentos e Bebidas não alcoólicas	25
Ambulatório	25
Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde	250
Boate	50
Bomboniere	25
Casas de Show, Festas e Boates	50
Casa Funerária	40
Comercialização de produtos químicos	40
Consultórios Médicos, Odontológicos, Lab. Análise	25
Creche, Berçário, Hotelzinho e similar	25
Depósito de bebidas	50
Dedetização, desinfetização, desratização, limpadora de fossas e similar	40
Distribuição de água mineral	25
Ensino de qualquer grau ou natureza	40
Estabelecimento de banhos, duchas, massagens e ginástica	40
Estivas e Cereais	40
Farmácia	40
Fisioterapia	25
Frios, especiarias e laticínios	40
Hortaliças e Frutas	25
Hospital, Maternidade, Clínica, Casa de Saúde e similares	50
Hospital e/ou Clínica Veterinária e similares	50
Hotel e similares	50
Inspeção sanitária em Necrotério	40
Inspeção sanitária em terreno baldio	40
Lavanderia e/ou Tinturaria	50
Mercadinho e/ou Mercearia	40
Motel	50
Oficina de prótese ou de equipamento e material de uso Médico ou Odontológico e similar	25
Organização de festas (buffet)	40
Ótica	40
Padaria, Confeitaria, Pastelaria, Loja de Conveniência	40
Pensões e/ou Hospedaria	40
Piscina de uso privado	40

Piscina de uso público	75
Posto de venda de combustível e lubrificante	100
Posto de venda de GLP	50
Produção e/ou comercialização, beneficiamento e/ou acondicionamento de artigos de higiene, inseticida, raticida e similar	40
Restaurante, Bar, Cantina, Sorveteria, Lanchonete, Pizzarias Pequeno porte Médio porte Grande porte	 40 25 20
Salão de Beleza, Barbearia ou similar	25
Supermercado	50
Hipermercado ou Atacarejo	70
Outras Atividades não especificadas Empresa pequeno porte Empresa médio porte Empresa grande porte	 50 40 20

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE

ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPÉCIE	UFM/ANO
Atividades com funcionamento após 18:00h	100

ANEXO VIII

DOS VALORES DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	TAXA (UFM)
1 – Residência: A - Até 50 m² B - Até 120 m² C - Até 200 m² D - Até 300 m² E - Acima de 300 m²	 8 12 16 20 24
2 – Prestação de serviços: A - Até 100 m² B - Até 200 m² C - Até 300 m² D - Acima de 300 m²	 12 16 22 25
3 - Comercial: A - Até 100 m² B - Até 200 m² C - Até 300 m² D - Acima de 300 m²	 16 20 24 30
4 - Industrial: A - Até 100 m² B - Até 200 m² C - Até 300 m² D - Acima de 300 m²	 18 24 30 36

ANEXO IX
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

TIPO DE SERVIÇO	TAXA(UFM)
1 – Apreensão e depósito ou guarda de animal, veículo mercadorias:	
1.1. Apreensão e guarda de animais:	
1.1.1. de grande porte, por cabeça	15
1.1.2. de pequeno porte, por cabeça	8
1.2. Apreensão e depósito de veículo, por unidade e por dia	25
1.3. Apreensão e depósito de mercadorias e objetos de quaisquer espécies, por quilo	0,80
2 – Abate de animais:	
2.1. de grande porte, por cabeça	12
2.2. de pequeno porte, por cabeça	6
3 – Utilização de currais:	
3.1. de grande porte, por cabeça	5
3.2. de pequeno porte, por cabeça	2,50
4 – Transporte de carne do matadouro para o local da venda:	
4.1. de grande porte, por cabeça	6
4.2. de pequeno porte, por cabeça	2,5
5 – Serviços Funerários:	
5.1. inumação em sepultura rasa:	
5.1.1. adulto, por cinco anos	15
5.1.2. infante, por três anos	13
5.2. inumação em carneiro:	
5.2.1. adulto, por cinco anos	20
5.2.2. infante, por três anos	15
5.3. perpetuidade:	
5.3.1. sepultura rasa	50
5.3.2. carneiro	75
5.3.3. jazido (carneiro duplo germinado)	125
5.3.4. nicho	100
5.4. exumação:	
5.4.1. antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	75
5.4.2. depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	50
5.5. Diversos:	
5.5.1. abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mousoléu perpétuo para nova inumação;	15
5.5.2. entrada de ossada no cemitério:	

5.5.2.1. em catacumba ou urna;	30
5.5.2.2. em jardineira ou cova;	18
5.5.3. retirada de ossada no cemitério:	
5.5.3.1. em catacumba ou urna;	30
5.5.3.2. em jardineira ou cova;	18
5.5.4. remoção de ossada no interior do cemitério:	
5.5.4.1. de cova para cova;	18
5.5.4.2. de cova para catacumba ou urna;	30
5.5.4.3. de catacumba para catacumba;	50
5.5.5. permissão para construção e execução de obras de embelezamento, por m²:	
5.5.5.1. carneira;	3
5.5.5.2. catacumba ou mousoléu;	6
5.5.6. ocupação de ossuário, por três anos	8
5.5.7. outros serviços	75
6. Análise para liberação de solo público para eventos	50
7. Expedição de atestados, certidões e similares	8
8. Expedição de 1ª e 2ª vias de documentos, inclusive fotocópias	02
11. Vistoria e inspeção para instalação de equipamentos	
12.1. Instalação de máquinas em geral	40
12.2. Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras	50
12.3. Instalação de guindastes e elevadores	50
12.4. Instalação de motores	
12.4.1. potência até 10 HP	15
12.4.2. potência até 20 HP	20
12.4.3. potência até 50 HP	25
12.4.4. potência até 100 HP	50
12.4.5. potência acima de 100 HP	75
12.5. Outras fora das especificações anteriores	100
12. Autenticação de plantas arquitetônicas	50
13. Busca de papeis e/ou documentos	75
14. Fornecimento por meio de documento de parâmetro urbanístico.	50
15. Remoção especial de árvore	15
16. Remoção de entulhos, por m³	8
17. Limpeza de terrenos por m³	20
18. Remoção de lixo em horário especial, por m²	10
19. Transferência de titularidade	20

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:9E7FC690



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2022 - EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E VIVÊNCIA DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE, ANO LETIVO 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração e vivência do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de São Bento do Una – PE, ano letivo 2023.

O Sistema Municipal de Educação de São Bento do Una, estado de Pernambuco, instituído pela Lei Municipal Nº 1.882/2012, através da Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Organização e Normatização Escolar, torna pública a seguinte Instrução sobre as normas e diretrizes para elaboração e vivência do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Bento do Una – PE, ano letivo 2023.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una - PE, fundamentada na Lei Municipal Nº 1.879/2012 e alterada pela Lei Nº 1.938/2015, define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais a instrução para a cidadania e destaca como prioridades a universalização da educação básica com permanência do(a) estudante na escola, a ampliação e a qualificação do ensino;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes a uma educação com qualidade social e garantia do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO a discussão e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico, observando-se a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais e regionais onde as escolas se encontram inseridas e a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais;

CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo em suas organizações próprias.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração e a vivência do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Bento do Una – PE para o ano letivo de 2023.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se com as escolas da Rede Estadual de Ensino presentes no Município para a adequação do calendário escolar, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após adequação do calendário escolar entre as duas redes, este deverá ser inserido pela Secretaria Municipal de Educação no Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE), viabilizando a criação e homologação do quadro de horário até o dia 30 de janeiro de 2023.

Art. 3º A Gestão da Escola deverá organizar os turnos, divididos em manhã, tarde e noite, e as respectivas turmas, observando as normas estabelecidas na instrução normativa de matrícula nº 04/2022, de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/).

Art. 4° A Gestão da Escola em seu Plano de Ação para o ano letivo de 2023 deverá:

I - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2023 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso com fácil visibilidade;

II - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe Eletrônicos, observando as normas estabelecidas nas Instruções Normativas Nº 02/2017 (Preenchimento do Diário Eletrônico), de 21 de agosto de 2017; Nº 02/2022 (Alterações na Instrução Normativa Nº 02/2017, 21 de agosto de 2017), de 18 de agosto de 2022; e Nº 03/2022 (Prazo para Preenchimento do Diário Eletrônico), de 18 de agosto de 2022, publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/);

III - assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;
IV - garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 29 de dezembro de 2023, considerando a inserção dos dados no Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE) até a data exposta;

V - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE);
VI - cumprir com os prazos e cronogramas do Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE) definidos pela Secretaria Municipal;
VII - garantir que o encontro família/escola e as reuniões de pais e mestres aconteçam nas últimas aulas, após o intervalo (recreio), para que não haja prejuízo do dia letivo; e
VIII - organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;
b) a relação nominal e matrícula do professor, adequando a habilitação deste à área de atuação;
c) a carga horária em regência e aula-atividade.

Art. 5° Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do anexo desta Instrução Normativa, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

I - formação continuada/planejamento, 01/02/2023, 07/03/2023, 09/06/2023, 25/07/2023, 29/08/2023 e 27/10/2023;
II - início do ano letivo, 02/02/2023;
III - Encontro Família na Escola, 09/02/2023 e 04/08/2023;
IV - Reunião de Pais e Mestres, 10/05/2023 e 08/11/2023;
V - término do 1º semestre, 07/07/2023;

VI - recesso escolar, 10 a 24/07/2023;

VII - início do 2º semestre, 26/07/2023;

VIII - término do 2º semestre, 22/12/2023;

IX - novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final, 26 a 28/12/2023;
X - organização escolar, término das atividades escolares e autoavaliação, 29/12/2023;
XI - período dos bimestres letivos: 1º bimestre - 02/02/2023 a 25/04/2023; 2º bimestre - 26/04/2023 a 07/07/2023; 3º bimestre - 26/07/2023 a 06/10/2023; 4º bimestre - 09/10/2023 a 22/12/2023; e
XII - feriados nacionais e regionais:

01/01 (Confraternização Universal);
20 a **22/02** (Carnaval);
06/03 (Data Magna do Estado);
05 a **07/04** (Paixão de Cristo);
21/04 (Tiradentes);
30/04 (Emancipação Política de São Bento do Una);
01/05 (Dia do Trabalhador);
08/06 (Corpus Christi);
24/06 (São João);
07/09 (Independência do Brasil);
12/10 (Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil);
13/10 (antecipação do Dia do Professor – 15 de outubro);
28/10 (Dia do Funcionário Público);
02/11 (Finados);
15/11 (Proclamação da República); e

25/12 (Natal).

XIII – o período destinado à formação continuada dar-se-á na carga horária correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) do terço de aulas-atividade em jornada de contraturno do docente, entre os meses de fevereiro a dezembro de 2023.

Parágrafo único. O Calendário Escolar de referência para a Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una – PE consta no Anexo desta Instrução Normativa.
Art. 6º A carga horária de professor regente deverá ser composta de:

I - horas-aula em regência de classe; e

II - horas-aula atividade.

Art. 7º A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art. 8º A hora-aula atividade compreenderá as ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, incluindo:

I - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiência;

III - aprofundamento da formação docente;

IV – preenchimento do Diário Eletrônico (UNA-SE) e ações correlatas inerentes à vivência burocrática do fazer pedagógico;

V - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e

VI - atendimento pedagógico a estudantes e pais.

Art. 9º A jornada de trabalho do profissional da educação básica pública será:

I – 150 h/aulas mensais:

Sendo 100 (cem) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, correspondendo a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 50 (cinquenta) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades com ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) das horas-aula atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula atividades individuais.

II – 160 h/aulas mensais:

Sendo 105 (cento e cinco) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, correspondendo a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 55 (cinquenta e cinco) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades, compreendendo ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) são atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento), atividades individuais.

III – 185 h/aulas mensais:

Sendo 125 (cem e vinte e cinco) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, equivalendo a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho,

60 (sessenta) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades com ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) são atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento), atividades individuais.

IV – 200 h/aulas mensais:

Sendo 135 (cem e trinta e cinco) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, perfazendo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 65 (sessenta e cinco) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades com ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) são atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento), atividades individuais.

Art. 10 Compete à equipe gestora da escola, juntamente com educadores de apoio e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividades destinadas à formação continuada, devendo este ser enviado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola, a fim de que não haja lacunas ao longo do ano letivo.

Art. 12 É considerado como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico, em observância à Instrução CEE/PE nº 01/1997, de 11 de dezembro de 1997.
Art. 13 As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.

Art. 14 O Calendário Escolar 2023, definido pelo Sistema Municipal de Educação e validado pelo Conselho Municipal de Educação, não deverá ser alterado no decorrer do ano letivo de 2023, exceto por motivo de força maior e com autorização prévia da SME.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Organização e Normatização Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/).

São Bento do Una – PE, 16 de dezembro de 2022.

Gisângella Cavalcante de Moraes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO: CALENDÁRIO ESCOLAR 2023 - SÃO BENTO DO UNA/PE

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FEVEREIRO (16 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

MARÇO (21 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ABRIL (16 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

MAIO (22 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

JUNHO (20 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

JULHO (9 dias letivos)

AGOSTO (22 dias letivos)

LEGENDA	
	Início, reinício e término bimestre
	Formação continuada / planejamento
	Recesso escolar
	Férias
	Feriados
	Novas oportunidades de aprendizagem
	Organização escolar
	Sábados e domingos
	Encontro família na escola (letivo)
	Reunião pais e mestres (letivo)
	Término das atividades escolares

UNIDADES DIDÁTICAS BIMESTRAIS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

SETEMBRO (20 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

OUTUBRO (19 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

NOVEMBRO (20 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

DEZEMBRO (16 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Quadro de distribuição: dia x semana x mês												
Mês / Dia	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total
2ª f	3	3	4	4	4	2	4	4	5	4	3	40
3ª f	3	3	4	5	4	1	4	4	5	4	3	40
4ª f	2	5	3	5	4	2	5	4	4	4	3	41
5ª f	4	5	3	4	4	2	5	3	3	4	3	40
6ª f	4	5	2	4	4	2	4	5	2	4	4	40
Total	16	21	16	22	20	9	22	20	19	20	16	201

1ª Unidade Didática: 02/02/2023 a 25/04/2023 = 50 dias
2ª Unidade Didática: 26/04/2023 a 07/07/2023 = 50 dias
3ª Unidade Didática: 26/07/2023 a 06/10/2023 = 50 dias
4ª Unidade Didática: 09/10/2023 a 22/12/2023 = 51 dias
Total de dias letivos: 201

FERIADOS	
Data	Feriado
01/01	Confraternização Universal
20 a 22/02	Carnaval
06/03	Data Magna do Estado - PE
05 a 07/04	Paixão de Cristo
21/04	Tiradentes
30/04	Emancipação Política de São Bento do Una
01/05	Dia do Trabalhador
08/06	Corpus Christi
24/06	São João
07/09	Independência do Brasil
12/10	Nª Sª Aparecida - Padroeira do Brasil
13/10	Dia do Professor
28/10	Dia do Funcionário Público
02/11	Finados
15/11	Proclamação da República
25/12	Natal

Recomendação:

fim de evitar déficit de carga horária em qualquer componente assegurando, durante o ano, 40 dias letivos para cada dia da semana, a ,o calendário escolar de acordo com as peculiaridades regionais Assegurar .curricular

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:4FFED8C6